



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA

2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA

2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA

1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS

Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS

Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI

Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA

Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO

Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES

Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES

Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO

Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE

Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO

Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARIS - MG AGENCIA REG. INT. DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

ARIS-MG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2025

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG - 1º Termo Aditivo de Renovação ao Contrato 010/2025 - **PROCESSO Nº 019/2025 - ADESÃO 001/2025 - OBJETO:** Aditar o contrato com o fim de especializada em prestação de solução integrada de telecomunicações como prestação de serviços de telefonia fixa, móvel, pabx virtual e gestão, em atendimento às necessidades da ARIS -MG. - **Empresa:** FACILITA TELECOM LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10 - Valor Total:** R\$ 25.627,80 - **Vigência:** O termo passará a vigorar entre 05/08/2026 e 04/08/2027. **Dotação** **Orçamentaria** 03003.1712500232.005.3390390000

Publicado por:

Danielle Augusta Alvarenga Dos Santos

Código Identificador: F66BD945

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

PROCESSO DE Nº 063/2026

PREGÃO DE Nº 041/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIMAG,

torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP), para contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório para atender os 30 municípios filiados ao consórcio público CIMAG.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CIMAG, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação do objeto a ser licitado: registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório para atender os 30 municípios filiados ao consórcio público CIMAG.

A validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, com previsão de início para o dia 03 de agosto de 2026.

Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores e licitantes.

– DO PRAZO

Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pelo Prefeito, ao Consórcio Público CIMAG até o dia 29 de julho de 2026, direcionado ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG,

através do e-mail licitacao@cimag.org.br, devendo ainda fazer constar o valor financeiro estimativo a que se pretende, meramente para efeitos legais, pois no registro de preços inexistente a obrigatoriedade da contratação.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

4.2 O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

4.3 É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

4.4 Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 12:30 h às 16:30 h, através dos telefones (35) 3341-3500, ou pessoalmente na Sede do CIMAG, localizado na Avenida Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ Nº 21.406.451/0001-01.

Caxambu, 16 de julho de 2026.

HIAGO AMADOR CUNHA

Agente de Contratação do CIMAG

Publicado por:

Jucelem de Almeida Souza Muniz

Código Identificador:F9E8CA75

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 441/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ nº 21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa **YASMIN FERNANDES ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA LTDA**, portadora do CNPJ 63.913.724/0001-46, neste ato representada pelo Senhor(a) YASMIM FERNANDES DE CASTRO, doravante denominada CONTRATADA, **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R\$ 88.530,00 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta reais).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 29 de junho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS

Presidente do CIMAG

Publicado por:

Jucelem de Almeida Souza Muniz

Código Identificador:92F8D70F

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 450/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.906.314/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, Senhor(a) **PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ nº 21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa **TRIE ARQUITETURA LTDA**, portadora do CNPJ 43.213.433/0001-38, neste ato representada pelo Senhor(a) ANA PAULA RICEPUTI ALCANTARA, doravante denominada CONTRATADA, **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato. No valor total de R\$ 12.099,10 (doze mil e noventa e nove reais e dez centavos).As despesas serão amparadas por dotação própria do município.

Caxambu, 07 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS

Presidente do CIMAG

Publicado por:

Jucelem de Almeida Souza Muniz

Código Identificador:4DA3DB44

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG EXTRATO DO EDITAL - RETIFICADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2026

TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DO EDITAL - RETIFICADO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 21.406.451/0001-01, através da sua Pregoeira e com base na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público que está aberto o pregão eletrônico do tipo Registro de Preços.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO LICITAÇÃO COMPARTILHADA, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSITIVOS PARA SUPRIR AS FUTURAS DEMANDAS DOS 30 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

A sessão acontecerá no dia 31 de julho de 2026, às 09:00h. O certame será realizado na plataforma eletrônica Licitar Digital: <https://licitar.digital>, telefone (31) 3191-7001. Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3480-0831 e-mail: secretaria@cimag.org.br/licitacao@cimag.org.br

O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser enviado por e-mail.

Caxambu, 16 de julho de 2026.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS

Pregoeira do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:ECC162F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026, DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 21/2026.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público que irá realizar no **dia 22/07/2026, às 09h as 15h** via plataforma licitanet.com.br, a **Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.**

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br. Mais informações pelo e-mail licitacao@amvapsaude.com.br.

Informamos, ainda, que a publicação do documento acima referido ficará disponível por, no mínimo, 90 dias após a sua data de publicação, podendo esse prazo ser estendido caso haja disponibilidade de espaço de armazenagem em nosso portal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uberlândia-MG, 16 de julho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:BE568461

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO
DE LICITATÓRIO Nº 35/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
- CREDENCIAMENTO Nº 11

O Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

MAIS SAÚDE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR LTDA
CNPJ: 40.798.754/0001-53

Endereço de atendimento: Rua Elenilson Alves Ferreira, Nº 230 – Recanto Das Acácias, número 230, Bairro Capinópolis/MG.

Procedimentos credenciados:

Sessão de Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada);
Sessão de Fonoaudiologia (Reabilitação);
Sessão de Terapia Ocupacional;
Sessão de Psicomotricidade;
Sessão de Psicopedagogia Clínica;
Sessão de Terapia Nutricional (seletividade alimentar);
Sessão de Psicoterapia Cognitiva Comportamental (TCC);

Data do credenciamento: 16/07/2026

Uberlândia-MG, 16 de julho de 2026

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:B6AAA8A9

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – LISTA DE EMPRESA CREDENCIADA -
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 48/2026 -
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026 - PROCEDIMENTO
AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 15

O Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

EMPRESA: ICCU INSTITUTO DO CRANIO E DA COLUNA
DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 02.094.362/0001-14

Endereço de Atendimento: Avenida Fernando Vilela, Nº 522, Bairro Martins, Uberlândia/MG.

Procedimentos credenciados: Exame de Eletroencefalograma Digital com Mapeamento Cerebral.

Data do credenciamento: 16/07/2026

Uberlândia-MG, 16 de julho de 2026

THIAGO ROSALINO DE SOUZA

Agente de Contratação

Presidente da Comissão da Contratação

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:622C126D

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - LISTA DE EMPRESA CREDENCIADA -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 - CREDENCIAMENTO
Nº 11/2026

A comissão da Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

INTEGRAMENTE TERAPIAS LTDA

CNPJ: 59.132.633/0001-04

Endereço de atendimento: Rua Alexandre Marquez, nº 555, Martins, Uberlândia/MG

Procedimentos credenciados:

Sessão de Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada);
Sessão de Psicoterapia Cognitiva Comportamental (TCC);

Data do credenciamento: 16/07/2026

Uberlândia-MG, 16 de julho de 2026

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO DA SILVA

Comissão da Contratação

Assessor de Diretoria

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:8399718B

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –
PROCESSO Nº 030/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº. 020/2026** – A Associação Pública dos
Municípios da microrregião do Médio Rio Grande, TORNA
PÚBLICO que se encontra aberta a contratação de empresa
especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado
(STFC) com 03 (três) linhas fixas e portabilidade numérica, os
serviços incluem instalação, configuração, testes, manutenção e
suporte técnico, na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo Menor
Preço por Item, a sessão será dia **22/07/2026 às 09H**, apresentar
propostas no site <https://ammlicita.org.br>, edital no link <http://ameg-mg.portaltip.com.br/> nos termos do inciso III, alínea “a” do art. 75 da
Lei Federal nº 14.133/2.021.

Passos/MG, 16/07/2026.

SILENE CAIRES ENES.
Agente de contratação.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:945424A6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por meio do Setor de
Licitações, Compras e Contratos, torna público o Aviso de
Contratação Direta referente à **Dispensa de Licitação nº 009/2026**,
oriunda do **Processo Licitatório nº 035/2026**, cujo objeto é a
contratação de empresa para “fornecimento de refeições self-service,
incluindo suco de 300 ml, a serem servidas aos alunos e colaboradores
do Parlamento Jovem, em 23 de julho de 2026, em Belo
Horizonte/MG, conforme especificações, quantidades, condições e
exigências estabelecidas em Edital e em seus anexos”.

O Aviso de Contratação Direta com todas as regras, prazos e
especificações dos itens pode ser consultado através do link:
<https://astolfodutra.cam.mg.gov.br/site/licitacoes/detalhe/2540>

Astolfo Dutra, 16 de julho de 2026.

WAGNER TEIXEIRA RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alysson Guimarães da Costa
Código Identificador:0670A11C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ASSESSORIA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025**

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025
Tipo: Menor preço
CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Botelhos, CNPJ nº.
01.440.636/0001-17
CONTRATADO: NERINTON CARMO DA SILVA CPF
15751524870, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.878.347/0001-55
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e
reajuste do Contrato 7/2025, com base na variação do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 12 meses
conforme contratual disposta no ITEM 6.1.3.
Com a aplicação do percentual de reajuste (4,64%) acima citado, o
valor contratual anual passa de R\$7.190,00 (Sete mil, cento e noventa
reais) para R\$ 7.484,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro
reais).

Botelhos, 13 de julho de 2026.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente

Publicado por:
Pedro Rogério da Cunha
Código Identificador:52B9FCC7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENEAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO ENEAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS TORNA
PUBLICO O TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – DISPENSA Nº 003/2026.**

A Câmara Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Termo
de Extinção Unilateral do Contrato nº 009/2026, celebrado entre a
Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG., e a Empresa 55.745.519
Denis Souza Diniz.

Objeto: TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO ITEM 01 –
SMARTPHON DO CONTRATO Nº 009/2026, QUE TEM POR
OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÃO ENÉAS/MG. Informações pelo e-mail:
camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com ou Telefone: (38) 9962-
8003.

EMPRESA: 55.745.519 DENIS SOUZA DINIZ, inscrita no CNPJ
de nº 55.745.519/0001-90, com sede na Praça Aloyz Benz, nº 34,
Bairro Centro, na cidade de Aimores/MG. Informações pelo e-mail:
camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com ou Telefone: (38) 99962-
8003.

JORGE DOS REIS ROCHA DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Capitão Enéas

Publicado por:
Paula Juscileia Carvalho Lopes
Código Identificador:5608F122

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RESOLUÇÃO Nº 43 DE 15 DE JULHO DE 2026**

**AUTORIZA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMA DA ENTIDADE PARA O
EXERCÍCIO DE 2027**

Faço saber que Câmara Municipal de Capitólio, Estado de Minas
Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a execução, a partir do início do exercício
financeiro de 2027 do orçamento programa da entidade **CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, correspondente a **R\$ 4.400.000,00**
(Quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único – Para fazer face às despesas será utilizado como
fonte de recursos os repasses recebidos do município, de acordo com a
programação estabelecida nesta Resolução, distribuída por unidades
administrativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
01.0000000 – CÂMARA MUNICIPAL R\$ 4.400.000,00
01.01.01000 – Processo Legislativo R\$ 2.120.500,00

01.02.00000 – Administração R\$ 2.279.500,00

II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

31 – Pessoal e Encargos R\$ 2.146.000,00

33 – Custeio R\$ 2.109.000,00

44 – Despesas Capital R\$ 145.000,00

Art. 2º - O departamento contábil deverá atender aos dispositivos constantes da respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

Câmara Municipal de Capitólio, 15 de julho de 2026.

DALMIR RODRIGUES

Vereador Presidente da CMC

Publicado por:

Aline Marcelly Ramos

Código Identificador:7EC33B90

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS AUTORIZAÇÃO

Eu, Anízio Nazareno Aparecido, Presidente da Câmara de Catas Altas/MG.

AUTORIZO o Departamento de Compras a efetuar o procedimento de contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**, referente ao **PROCESSO Nº 24/2026**. **OBJETO:** Contratação de 2 (duas) inscrições para participação de agentes políticos e/ou servidores públicos da Câmara Municipal de Catas Altas/MG no curso: “LegislaIA: Uso da Inteligência Artificial pelos Vereadores e Assessores do Legislativo”, a ser realizado no período de 28 a 31 de julho de 2026, em Belo Horizonte/MG.

Catas Altas, 16 de julho de 2026.

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO

Presidente da Câmara de Catas Altas

Publicado por:

Gabriel Figueiredo Rodrigues

Código Identificador:034C747F

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 02/2026

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, no uso de suas atribuições legais, autoriza a ratificação a presente dispensa de licitação, conforme segue:

. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 07/2026

. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

. Objetivo: Serviços técnicos especializados de pesquisa histórica, coordenação editorial, curadoria histórica-cultural e direção técnica de produção institucional.

. Contrato: Sustentare Assessoria e Consultoria em administração pública Ltda.

CNPJ: 17.815.826/0001-01

. Valor da contratação: R\$ 26.215,00

. Fundamento legal: Art. 74, inciso III, g da Lei nº 14.133/2021

Coronel Pacheco, 07 de julho de 2026

RAFAEL ALBERTO MOURÃO

Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco

Publicado por:

Juliana Angelica de Oliveira

Código Identificador:C4890817

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

Processo Licitatório: N. 001/2026

Pregão: N. 001/2026

Contrato N. 008/2026

OBJETO: Prestação de Serviços para **INTÉRPRETAÇÃO E TRADUÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**, das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas em geral da Câmara Municipal de Formiga

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.

Contratado: PULSAR LIBRAS LTDA

Valor Total do Contrato: R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: 01.122.0001.4007.339039 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

Prazo de Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado diante do interesse público, conforme previsto nos art.105 ao 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura do contrato: 03 de julho de 2026

JACI HONÓRIO DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:

Túlio César de Castro Cabral

Código Identificador:9C6345CE

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/07/2026

Ata Eletrônica da 11ª Ordinária de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 07/07/2026 - 19:51 ; Encerramento: 07/07/2026 - 20:50

Mesa Diretora: Presidente: SANDRO DO OSWALDO / PSD ; Vice-Presidente: TONI JAPONÊS / PP ; Secretário da Mesa: WILL ELETRICISTA / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEX TIMBIRÉ / PSD ; IVONETE BARROS / PL ; LUIZ PAULO DAS FLORES / PSD ; MIDIA DA SAÚDE / PSD ; RODRIGO GARCIA / PP ; SANDRO DO OSWALDO / PSD ; TENENTE FRADIK / PL ; TONI JAPONÊS / PP ; WILL ELETRICISTA / MDB

Expedientes: Indicação(ões):: INDICAÇÃO N.º 010 / 2026 - RODRIGO SEGANTIN GARCIA, Vereador em regular exercício de seu mandato, neste Município de Itapeva / MG, vem à presença deste Plenário para INDICAR para que seja oficiado o Poder Executivo Municipal para que este denomine a UBS do Distrito das Flores e a UBS do Bairro Pôr-do-Sol, respectivamente pelos nomes de Sinvaldo José Lopes e Alexandra Olga Somodi. É o que tem a indicar. INDICAÇÃO N.º 11/2026 - O vereador signatário, amparado nas disposições do artigo 120 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requer que se digne a Mesa Diretora da Casa, “ad referendum” do plenário, enviar esta indicação ao Chefe do Poder Executivo local, indicando-lhe para a adoção das providências necessárias para minimizar os transtornos causados pelo intenso tráfego de caminhões provenientes dos serviços de terraplanagem realizados em um condomínio particular localizado na Rua Getúlio Vargas, Bairro Divinéia. JUSTIFICATIVA: Chegou ao conhecimento deste Vereador que os serviços de movimentação de terra realizados no referido empreendimento têm ocasionado intenso tráfego de caminhões pelas vias adjacentes, gerando inúmeros transtornos aos moradores da região. Segundo relatos da população, os veículos transitam frequentemente com velocidade incompatível com as características das vias urbanas, aumentando significativamente o risco de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas, motociclistas e demais usuários da via pública. Além disso, a grande quantidade de poeira levantada pelo trânsito constante dos caminhões tem provocado sérios incômodos aos moradores, especialmente àqueles que sofrem de problemas respiratórios, comprometendo a qualidade de vida e a saúde da população residente nas ruas utilizadas como rota de acesso ao empreendimento. Assim, considerando o interesse público envolvido, indica-se ao Poder Executivo que: Determine à empresa responsável pela obra a realização periódica da umidificação das vias utilizadas pelos caminhões, mediante o emprego de caminhão-pipa, enquanto perdurarem os serviços de terraplanagem; Caso necessário, adote medidas complementares por intermédio da Prefeitura Municipal para garantir a redução da poeira nas vias afetadas; 3. Exija da empresa responsável que seus motoristas trafeguem em velocidade compatível com as vias urbanas, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos moradores e demais usuários das vias públicas. Itapeva / MG, 02 de Julho de 2026. TENENTE FRADIK - Vereador. Requerimentos para a Ordem do Dia: REQUERIMENTO N.º 16/ 2026 - FRADIK ALVES DE SOUZA, Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, especialmente, com base nos princípios da moralidade, legalidade e transparência dos atos da Administração Pública, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapeva/MG, que por intermédio do setor responsável, sejam prestadas, com urgência, as seguintes informações acerca da interdição da estrada municipal que dá acesso ao Bairro Flores e outros da zona rural além da ponte Municipal localizada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Divinéia, anunciada pela Prefeitura Municipal por meio de suas redes sociais oficiais. CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal informou que a estrada e a ponte que dão acesso a grande parte da zona rural permanecerão interditadas por período indeterminado; CONSIDERANDO que a referida via constitui importante acesso para moradores da zona rural, produtores rurais, trabalhadores, estudantes, transporte escolar, serviços de saúde, estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, comércios e demais atividades econômicas do Município; CONSIDERANDO que os desvios apresentados pela Administração Municipal são consideravelmente mais extensos, precários e geram aumento de tempo de deslocamento, consumo de combustível, custos operacionais e dificuldades de acesso aos serviços públicos; CONSIDERANDO que a população afetada não foi previamente consultada ou informada por meio de audiência pública ou outro mecanismo de participação popular acerca dos impactos da interdição; REQUER que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, as seguintes informações e documentos: 1. Qual é o cronograma completo da obra que se deu início na Rua Getúlio Vargas, informando a data de início, a previsão de conclusão e a data estimada para a liberação total do trânsito na estrada e na ponte. 2. Se haverá manutenção, recuperação, reforço estrutural ou qualquer outra intervenção na ponte municipal durante o período de interdição e qual

o período estimado para a realização do serviço. 3. Informar se as obras decorrem de interesse predominantemente público ou se são motivadas por empreendimento privado, especialmente em razão da implantação de loteamento na região. 4. Caso a obra esteja relacionada a empreendimento particular, encaminhar cópia integral do requerimento ou solicitação apresentada pelo empreendedor para obtenção da autorização de fechamento da via pública, bem como todos os documentos administrativos que instruíram o respectivo processo. 5. Informar qual é o instrumento jurídico que disciplina o envolvimento da Prefeitura Municipal com o loteador ou empreendedor responsável, encaminhando, se houver, cópia de convênio, termo de cooperação, termo de compromisso, acordo, autorização, licença ou qualquer outro documento que regule a participação do Município na execução da obra. 6. Esclarecer quais responsabilidades cabem ao Município e quais competem ao empreendedor privado durante a execução das intervenções. 7. Informar por qual motivo não foi realizada audiência pública, reunião comunitária ou qualquer outra forma de consulta prévia à população diretamente afetada, considerando os expressivos impactos econômicos, sociais e de mobilidade decorrentes da interdição. 8. Informar se foram analisadas alternativas de desvio que representassem menor impacto aos moradores da zona rural e aos setores produtivos do Município. 9. Informar quais medidas estão sendo adotadas para minimizar os prejuízos aos moradores, produtores rurais, trabalhadores, empresários, prestadores de serviços, transporte escolar, atendimento de saúde e demais usuários da via durante o período de interdição. 10. Informações sobre a construção de uma nova ponte no local, objeto de promessa por parte do loteador, realizado na Câmara Municipal. JUSTIFICATIVA: O presente requerimento decorre do dever constitucional de fiscalização atribuído ao Vereador e da necessidade de assegurar transparência administrativa, publicidade dos atos públicos e respeito aos princípios da eficiência e da participação popular. A interdição da principal via de acesso a extensa região rural do Município afeta diretamente centenas de cidadãos, produtores, trabalhadores e empreendedores locais, impondo aumento significativo de custos de deslocamento, dificuldades de acesso aos serviços públicos essenciais e impactos relevantes sobre a economia municipal. Diante da repercussão da medida e da ausência de informações detalhadas sobre a natureza da obra, sua motivação, sua duração e os critérios adotados pela Administração, torna-se imprescindível que o Poder Executivo esclareça todos os aspectos relacionados ao fechamento da via, permitindo que a Vereança exerça plenamente sua função fiscalizadora e que a população tenha acesso às informações de interesse coletivo. Em razão dos prejuízos imediatos suportados pela população, requer-se que as informações sejam encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, considerando a urgência e a relevância da matéria. Itapeva, 02 de julho de 2026. Fradik Alves de Souza - Vereador. RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: Requerimento n.º 16/2026, aprovado por unanimidade, em único turno, votação nominal, com o adendo de que prazo para resposta pelo Poder Executivo será de 5 (cinco) dias.

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEX TIMBIRÉ / PSD ; IVONETE BARROS / PL ; LUIZ PAULO DAS FLORES / PSD ; MIDIA DA SAÚDE / PSD ; RODRIGO GARCIA / PP ; SANDRO DO OSWALDO / PSD ; TENENTE FRADIK / PL ; TONI JAPONÊS / PP ; WILL ELETRICISTA / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026, DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS. - Obs.: 1º Turno. Autor: TONI JAPONÊS, Número de Protocolo: 109, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 2 - Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2026, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO BAIRRO SERTÃO DOS LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno. Autor: TENENTE FRADIK, Número de Protocolo: 124, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Aprovada a Emenda Modificativa n.º 001. ; 3 - Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG PARA CEDER SERVIDORES EFETIVOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA. - Obs.: 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 32, Turno: Segundo,

Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 4 - Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2026, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012, PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 118, Turno: Segundo, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Aprovado o Substitutivo Global.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:9509BA68

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 06/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Flavio Bernardes, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito à Dra. Christiane Galvão Ferreira Cavalcanti Monteiro, em reconhecimento pela sua trajetória exemplar e seu inestimável compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES
Presidente Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:E09F8FA0

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Flavio Bernardes, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito à Sra. Lidiane Oliveira da Silva, em reconhecimento pelos exemplares e relevantes serviços prestados ao Município de Jacuí, especialmente em prol da causa animal e da saúde pública.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:64A18910

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 14 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Heder Prates da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito ao Sr. Fernando Aparecido Batista, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da agropecuária e do cooperativismo no Município de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:FE7207DD

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Heder Prates da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito à Sra. Vitoria Francisca Moraes, em reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade e ao Município de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:CA96C393

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 10/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Hernane Lopes Siqueira, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito à Sra. Dircélia Francisca da Silva Sousa em reconhecimento pela sua trajetória exemplar na educação e pelo relevante papel no desenvolvimento econômico e social do Município de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:C0D86FD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 11/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Josiane de Souza Ferreira, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito ao Sr. Divino Aparecido Elias, em reconhecimento pela sua trajetória de trabalho, honestidade e relevantes serviços prestados ao Município de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:FDB54ED2

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 12/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Josiane de Souza Ferreira, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito ao Sr. Mário Augusto Faria, em reconhecimento pelos exemplares e relevantes serviços prestados ao Município de Jacuí ao longo de sua trajetória profissional.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:2B94BBD2

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 13/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Josiane de Souza Ferreira, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o

plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito à Sra. Sandra Maria Monteiro Proença, em reconhecimento pelos seus relevantes serviços e contribuição para o desenvolvimento do Município de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:FE8CC439

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 14/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Jurcelino João da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito ao Sr. Alfredo Francisco Izidoro, em reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade e ao desenvolvimento cultural e social do Município de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:28138C43

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 15/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Lucas Venícios Nascimento de Sousa, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito ao Sr. Vilson José de Souza, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:E196C2F8

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 16/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

Thiener Douglas da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Honra ao Mérito ao Sr. José Avelar de Oliveira, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:E1AC3718

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 17/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Embaixador da Cultura, e dá outras providências.

Flavio Bernardes, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Embaixador da Cultura ao Sr. Agnaldo Tomaz de Pontes, em reconhecimento à sua destacada trajetória e inestimável contribuição para o fortalecimento e a valorização das manifestações culturais deste Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:6D2D1E87

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 18/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Heder Prates da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Senivaldo Lopes De Siqueira, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:73CC11EF

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 19/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 14 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Hercílio Ferreira de Souza, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Ailton dos Santos Cheleider, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:57DFFC91

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 20/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Hercílio Ferreira de Souza, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Cidadão Honorário ao Sr. Cassio Antonio Ferreira Soares, em reconhecimento pelos relevantes e bons serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:9E31902D

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 21/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Hercílio Ferreira de Souza, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o

plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Raul José de Belém, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:03AC34DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 22/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Hernane Lopes Siqueira, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Paulo Henrique da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:1792BD33

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 23/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Taís Tania Pereira Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário à Sra. Thalita Cintra de Pádua, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:52ED8380

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 24/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Thiener Douglas da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Elias César Leandro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:D24F7B31

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 25/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Embaixador da Cultura, e dá outras providências.

Hernane Lopes Siqueira, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Embaixador da Cultura ao Sr. João Lopes Siqueira, em reconhecimento pela sua trajetória exemplar e pelos relevantes serviços prestados na preservação das tradições culturais do Município de Jacuí.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:C0F7E853

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 26/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Embaixador da Cultura, e dá outras providências.

Jurcelino João da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Embaixador da Cultura ao Sr. Manoel Messias dos Reis, em reconhecimento pela sua expressiva contribuição artística e pela preservação das tradições mineiras através de suas obras.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:91AA1319

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 27/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Embaixador da Cultura, e dá outras providências.

Lucas Venícios Nascimento de Sousa, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Embaixador da Cultura ao Sr. Marcio José Cintra, em reconhecimento pela sua expressiva contribuição artística e pela preservação das tradições mineiras através de suas obras.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:F0716AC9

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 28/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Embaixador da Cultura, e dá outras providências.

Lucas Venícios Nascimento de Sousa, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Embaixador da Cultura ao Sr. Célio Batista da Silva, em reconhecimento à sua histórica dedicação e contribuição para a preservação e expansão das tradições folclóricas deste Município

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:F647CC9A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 29/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 14 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Embaixador da Cultura, e dá outras providências.

Taís Tania Pereira Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Embaixador da Cultura ao Sr. Carlos Aparecido de Oliveira, em reconhecimento pela sua relevante contribuição para a preservação da fé, da cultura e das tradições populares deste Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de junho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:4BCA5B35

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 30/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Embaixadora da Cultura, e dá outras providências.

Taís Tania Pereira Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de Embaixadora da Cultura à Sra. Maria Vênes Izidoro, em reconhecimento à sua incansável dedicação à preservação das tradições culturais e pelo relevante papel na manutenção do patrimônio imaterial deste Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:9A0497A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 31/2026 - HONRARIA**

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Thiener Douglas da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c. 131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Rafael de Carvalho Ramos, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:98576BB1

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 32/2026 - HONRARIA

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de Homenagem Especial de Reconhecimento Público, e dá outras providências.

Jurcelino João da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e resolução 02/2026, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º- Concede o título de “Homenagem Especial de Reconhecimento Público” à Sra. Maria Conceição dos Reis Pereira, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 14 de julho de 2026.

FLAVIO BERNARDES
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:1F07D320

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2026

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Concurso Público, para preenchimento de vagas existentes do quadro permanente de servidores do Legislativo Municipal. Inscrições de 17/09/2026 a 16/10/2026, Avenida Dona Nenela, 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, CEP: 35930-672, no horário de 08h00min. às 12h00min. e de 13h00min. às 17h00min., exceto sábados, domingos e feriados, ou no site www.institutoideap.org.br.
Mais informações no site: www.institutoideap.org.br.

João Monlevade/MG, 17 de julho de 2026 –

FERNANDO LINHARES PEREIRA -
Vereador Presidente.

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:59C6AC97

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **ENSCON VIAÇÃO EIRELE**. Objeto: O prazo do contrato firmado em 04/08/2023, para Recarga de Cartões Enscocard para uso dos diversos setores, a serviço interno da Câmara Municipal e para locomoção dos funcionários até o local de trabalho, fica prorrogado para até o dia **03 de agosto de 2027**. Valor global estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recursos Orçamentários: 01006001.0112201012.009 339049 F 27 - Auxílio Transporte. Base Legal: Inexigibilidade de licitação nº 03/2023, art. 25, I, e cláusula 7ª, subitem 7.1, do Contrato nº 14/2023, art. 57, II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Data: 16/07/2026.

FERNANDO LINHARES PEREIRA -
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:B086F93F

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 1.864, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa servidora para cargo em substituição.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno (Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016), e considerando o Atestado Médico apresentado pelo servidor MARCO ZALEM RITA,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora SHEILA CÁSSIA PEREIRA ALBANO, cargo de Supervisor de Serviços Gerais, para o exercício do cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, enquanto durar o afastamento médico do servidor Marco Zalem Rita.

Art. 2º No período da substituição, a servidora Sheila Cássia Pereira Albano, receberá a remuneração do cargo de Coordenador de Apoio Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2026.

CUMPRASE.

João Monlevade, 14 de Julho de 2026.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:428A948E

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 1.865, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Fiscalização, Conferência e Avaliação do Procedimento Administrativo nº 52/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, em especial o art. 20, § 5º, e o art. 21;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios, visando assegurar a correta execução dos atos administrativos, bem como o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização, Conferência e Avaliação do Procedimento Administrativo nº 52/2026, Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade.

- **Ana Paula Fonseca Castro – Presidente;**
- **Marcilene Evangelista Dias – Membro;**
- **Ronilda de Souza Pereira – Membro.**

Art. 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, observando as condições estabelecidas no edital, seus anexos, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

II – fiscalizar a entrega dos uniformes, conferindo quantitativos, modelos, tecidos, cores, tamanhos, bordados, acabamento, qualidade e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
 III – registrar ocorrências, emitir relatórios, pareceres e demais documentos necessários à fiscalização e ao recebimento do objeto;
 IV – solicitar, quando necessário, a realização de ajustes, substituições ou complementações dos produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades;

V – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação e propor, quando necessário, a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
 VI – atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, quando atendidos os requisitos legais e contratuais, sem prejuízo das atribuições do fiscal e do gestor da contratação, quando designados;
 VII – exercer outras atividades correlatas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da contratação.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A atuação da Comissão não afasta nem substitui as atribuições do gestor do contrato, devendo suas atividades ser exercidas de forma integrada.

Art. 5º Os membros da Comissão responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites de suas competências, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de João Monlevade, 15 de julho de 2026.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Flávio Cristiano Pena Lial

Código Identificador:B25AD620

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PORTARIA Nº 1.866, DE 16 DE JULHO DE 2026

Designa servidora para cargo em substituição.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno (Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016), Resolve:

Art. 1º Designar a servidora NILMA DO CARMO VIEIRA LINHARES, ocupante do cargo de Agente Parlamentar I - Zeladoria, para o exercício do cargo de Coordenador de Projetos e Comissões, enquanto durar o período de férias prêmio (30 dias) da servidora Juliane Cássia de Castro Simon, a partir de 16 de Julho de 2026.

Art. 2º No período da substituição, a servidora Nilma do Carmo Vieira Linhares, receberá a remuneração do cargo de Coordenador de Projetos e Comissões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE.

João Monlevade, 16 de Julho de 2026.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Flávio Cristiano Pena Lial

Código Identificador:A4751A75

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ORDEM DO DIA DA 25ª ORDINÁRIA - 20-07-2026

Ordem do dia da 25ª Sessão Ordinária – 20/07/2026

Discussão e Votação Únicas sobre:

Projeto de Lei Complementar CM 5/2026, que “Altera a “Lei Complementar nº 261, de 27 de março de 2.023”, que Institui Novo Código De Obras e Edificações do Município De Lagoa Da Prata.”

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar EM 13/2026, que “Dispõe sobre a transformação do cargo de Monitor em cargo de Professor, altera a Lei Complementar nº 003/1991 e dá outras providências.” Com o texto do substitutivo.

Projeto de Lei EM 69/2026, que “Institui a Política Municipal de Destinação, Ocupação e Desenvolvimento do Distrito Industrial “Presidente Juscelino Kubitschek”, disciplina a concessão de direito real de uso de imóveis públicos destinados à instalação, implantação, ampliação, realocação de empreendimentos econômicos, estabelece critérios objetivos de seleção, encargos, fiscalização, penalidades e reversão, e revoga a Lei Municipal nº 809, de 12 de dezembro de 1997.”

Projeto de Lei EM 106/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 222.318,00.”

Projeto de Lei EM 108/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.”

Projeto de Lei EM 109/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.”

Projeto de Lei EM 110/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.”

Projeto de Lei EM 111/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 82.500,00.”

Projeto de Lei EM 112/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.”

Leitura do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos; e Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos.

Projeto de Lei Complementar EM 16/2026, que “Altera o Anexo II da “Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991”, que cria o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, e dá outras providências.”

Leitura do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos:

Projeto de Lei EM 105/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 91.200,00. ”

Projeto de Lei EM 107/2026, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 900.000,00.”

Projeto de Lei EM 115/2026, que “Autoriza o Município de Lagoa da Prata a doar imóvel a José Adair Corrêa, no âmbito do Programa

Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências. ”

Leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Projeto de Lei EM 113/2026, que “Modifica Nome de Logradouro Público Que Menciona.”

Projeto de Lei EM 114/2026, que “Altera a “Lei nº 2.686, de 30 de dezembro de 2015”, para atualizar dado de identificação civil de beneficiária que menciona. ”

Leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei EM 70/2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Lagoa da Prata para o exercício de 2027 e dá outras providências. ”, com o texto da Emenda e Substitutivo.

Publicado por:

Thais Helen

Código Identificador:20DBB5B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 48-2026 - REVOGA PORTARIA 47 - ELEVA
PADRÃO DE VENCIMENTOS SERVIDORES 16-7-2026**

PORTARIA Nº 48/2026

Eleva o Padrão de Vencimentos dos Servidores Públicos que Menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 42 da “Resolução nº 865, de 27 de dezembro de 2022 - Regimento Interno desta Casa”, bem como o Art. 6º da “Resolução nº 884, de 21 de dezembro de 2023”; em conformidade com o disposto nos Arts. 15, 20, 21, 23 e 31, todos da “Lei Complementar Municipal nº 276, de 23 de fevereiro de 2024”; em conformidade ainda, com o disposto nos Arts. 1º e 16 a 23 da “Resolução nº 908 de 24 de fevereiro de 2026”; considerando o ofício nº 72/2026, da Escola do Legislativo com o resultado das avaliações arquivadas nesta Casa, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais; e por fim, a correspondência do Responsável pelo Departamento Pessoal desta Casa, que indicou as letras que cada Servidor Público deve progredir;

RESOLVE:

Art. 1º Fica elevado o Padrão de Vencimentos dos seguintes Servidores Públicos desta Casa Legislativa:

I – Caio Miranda Ferreira, Matrícula nº 141, para o Grau E-6, Nível “F”;

II – Idalina Rodrigues da Silva, Matrícula nº 152, para o Grau E-5, Nível “E”;

III – Mateus Alexandre Machado de Oliveira, Matrícula nº 139, para o Grau E-6, Nível “F”;

IV – Ronaldo Lacerda Resende, Matrícula nº 4, para o Grau E-2, Nível “O”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições da “Portaria nº 47, de 15 de julho de 2026.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de julho de 2026.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:

Thais Helen

Código Identificador:EE85ACD2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
RESULTADO - PROCESSO 18/2026 - DISPENSA SRP 17/2026 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
PROPAGANDA VOLANTE**

RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº 17/2026

A Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG, através de sua Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 18/2026, Dispensa de Licitação nº 17/2026 para Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços especializados em propaganda volante, incluindo a utilização de carro ou moto para a veiculação de mensagens em locais e horários determinados pela Câmara Municipal de Matias Barbosa e gravação de mensagens sonoras institucionais, conforme solicitação da Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa Adriano de Almeida Vittoretto 97478636691, CNPJ nº 27.029.532/0001-08, sediada na Rua Júlio Soeiro Cabral, 33, Centro, Matias Barbosa - MG, foi vencedora com valor total de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

Matias Barbosa, 16 de julho de 2026.

DANIELA ROCHA PITTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Daniela Rocha Pitta

Código Identificador:E6079E20

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
EXTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de crachás de identificação funcional para servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA (CNPJ: 38.522.827/0001-38). CONTRATADA: RICARDO TELES FOTOGRAFIAS LTDA. (CNPJ: 33.124.986/0001-60). VALOR GLOBAL: R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 (Ficha 13) Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: De 15/07/2026 a 31/12/2026. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Erica Cristina Gomes da Silva.

Morro da Garça/MG, 15 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

João Pedro Fernandes do Nascimento

Código Identificador:B832329A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE
SOBRE DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES PARA
SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

PORTARIA Nº 52/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÕES DE
SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÕES
TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marisa Jacinta Oliveira para atuar como membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no período de 13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026, em substituição à membro titular Andréia Côrtes Pereira Queiroz, durante seu afastamento.

Art. 2º Nomear a servidora Aline Cristina Silva para exercer, em substituição, as funções de Assessora de Finanças e Orçamento, no período de 13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026, em substituição ao servidor Paulo Eustáquio da Silva, durante seu afastamento.

Art. 3º As designações de que tratam os artigos anteriores terão caráter temporário, vigorando exclusivamente nos períodos estabelecidos nesta Portaria, cessando automaticamente seus efeitos ao término das substituições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2026.

Patrocínio-MG, 16 de julho de 2026.

NIKOLAS ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:

Clara Beatriz Lisboa Ramos

Código Identificador:E679526A

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 47/2026 – DISPENSA Nº 30/2026 - UNIFORMES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 47/2026 – DISPENSA Nº 30/2026

Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E TAMBÉM PARA ALUNOS DO PROJETO ESCOLA DO LEGISLATIVO. A COMPRA DE UNIFORMES PARA A CÂMARA MUNICIPAL JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, SEGURANÇA DOS SERVIDORES E MELHORIA NO ATENDIMENTO PÚBLICO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensas>

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@cmpatrocínio.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 21/07/2026.

Publicado por:

Lucas Favalli Barbosa Viana

Código Identificador:CB1C3279

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2026**

A Câmara Municipal de Ponte Nova – MG, torna pública a Dispensa Eletrônica nº 45/2026, Processo nº 43/2026. Objeto: Aquisição de produtos/material de limpeza e descartáveis e mobiliário para uso interno da Câmara Municipal de Ponte Nova. Prazo para cadastramento de Propostas: até 23/07/2026 – horário (Brasília): 08h. Início da Sessão de Lances: 23/07/2026 - horário (Brasília): de 08h as 14h. Forma de Processamento: eletrônica. Plataforma de processamento: portal de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br). Forma de Julgamento: menor preço por lote/item. Modo de disputa: aberto. Condições de Fornecimento: entrega imediata. Pagamento: O prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas no aviso de contratação. Informações complementares e obtenção da íntegra do aviso de contratação direta: Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova – MG, correio eletrônico compras@pontenova.mg.leg.br, link: <https://pncp.gov.br/app/editais/21087648000117/2026/45> ou pelo telefone (31)3819-3251, no horário de 12h as 18h.

MARIA APARECIDA LIMA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Paulo Gomes Coelho

Código Identificador:119775F6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

ALTERA OS §§ 3º, 4º, 5º, REVOGA O §11, E ACRESCENTA OS §§ 18, 19, 20 E 21 AO ART. 135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO E SIMETRIA AO MODELO CONSTITUCIONAL FEDERAL DE EXECUÇÃO IMPOSITIVA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Os §§ 3º, 4º, 5º e 11 do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 135. [...]"

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde e o restante poderá ser destinado a diferentes áreas de políticas públicas, como educação, esporte, assistência social e outras.

§ 4º As emendas individuais ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outras.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior.

Art. 2º Fica revogado o § 11 do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 3º Ficam acrescidos o §§ 18 e 19 ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves vigorando com a seguinte redação:

“**Art. 135 [...]**

§18 O Poder Executivo poderá fornecer portfólio à Câmara Municipal contendo calendário e programações de obras em execução ou a executar, ações e serviços públicos culturais, esportivos, assistenciais, socioeconômicos, de saúde pública, dentre outras, a fim de subsidiar os vereadores nas indicações de suas emendas individuais e de bancada.

§19 O fornecimento do referido portfólio não obriga os vereadores a enviarem suas respectivas emendas impositivas.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial todas as redações e duplicidades constantes nos §§ 3º, 4º, 5º e 11 do art. 135.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 08 de julho de 2023.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente da Câmara/2026

RENATO JOSÉ AMARANTE
1º Secretário

Publicado por:
Rodrigo Wallace Corrêa
Código Identificador:BD1EFA45

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DOS DESPACHOS Nº 50/2026 E Nº 52/2026

Processo nº: 118/2026
Objeto: Sindicância - Irregularidade Funcional.
Vigência: de 22/06/2026 a 23/07/2026.

Santa Bárbara/MG, 16 de julho de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG

Publicado por:
Gabriel Carvalho Nascimento
Código Identificador:A2350D96

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 32/2026

Regulamenta a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de apoio e da Comissão de Contratação na Câmara Municipal de Santa Bárbara – MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e do Departamento de Licitações e Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, estabelecendo suas competências, responsabilidades e limites de atuação na instrução, no processamento e na condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins dessa Portaria considera-se:

I - Agente de contratação: servidor público efetivo designado pela autoridade competente para promover o impulso oficial dos procedimentos de contratação, atuando, conforme a distribuição interna de atribuições, na fase preparatória, na fase externa da licitação ou nas contratações diretas, e praticando os atos de sua competência necessários à regular instrução, ao processamento e à condução do procedimento;

II - Autoridade competente: agente público investido de competência legal para autorizar, adjudicar, homologar, revogar, anular ou decidir sobre os procedimentos licitatórios e as contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal;

III - Pregoeiro: denominação atribuída ao Agente de Contratação quando atuar na modalidade de licitação denominada pregão;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente para conduzir procedimentos licitatórios ou auxiliares, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Portaria;

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos designados para prestar auxílio técnico, administrativo e operacional ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação;

VI – fase preparatória: conjunto de atos destinados ao planejamento da contratação, compreendendo, dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, definição da modalidade de contratação e elaboração das justificativas técnicas e administrativas;

VII – contratação direta: procedimento administrativo destinado à formalização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. O agente de contratação, o pregoeiro, os integrantes da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação serão designados pela autoridade competente por meio de Portaria, observando os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 1º A designação poderá indicar titulares e suplentes, que atuarão nas hipóteses de impedimento, afastamento legal ou ausência do titular.

§ 2º Os agentes designados deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, planejamento, transparência e segurança jurídica.

§ 3º A autoridade competente deverá, sempre que possível, designar agentes que possuam capacitação compatível com as atribuições exercidas, incentivando sua atualização permanente.

§ 4º Havendo dois ou mais Agentes de Contratação designados, as atribuições serão distribuídas de modo a preservar, sempre que possível, a segregação entre a fase preparatória e a fase externa da licitação.

§ 5º O servidor responsável pela fase preparatória não conduzirá a fase externa do mesmo procedimento licitatório.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento, afastamento ou ausência do servidor responsável pela fase externa, atuará o respectivo suplente ou outro servidor regularmente designado pela autoridade competente, preservada a segregação de funções.

§ 7º A distribuição dos procedimentos será realizada no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos, mediante ajuste entre os servidores designados, observados a carga de trabalho, a disponibilidade dos agentes, a complexidade do objeto, a continuidade do serviço e a necessidade de evitar concentração reiterada de atribuições em um mesmo servidor.

§ 8º Não havendo consenso quanto à distribuição, a questão será submetida à Diretoria de Gestão e Planejamento.

§ 9º A responsabilidade pela fase preparatória e pela fase externa será identificada nos autos mediante despacho ou registro equivalente, admitida alteração posterior, desde que igualmente formalizada.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências do Departamento de Licitações e Contratos

Art. 4º. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das atribuições específicas dos Agentes de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação:

- I – receber e controlar os processos administrativos destinados à aquisição de bens, contratação de serviços e realização de obras;
- II – acompanhar a tramitação dos processos licitatórios e das contratações diretas;
- III – realizar o controle dos prazos processuais;
- IV – organizar e manter atualizado o arquivo dos procedimentos de contratação;
- V – elaborar minutas de documentos administrativos, expedientes, comunicações, ofícios e demais documentos inerentes às atividades gerais do Departamento, sem prejuízo daqueles atribuídos ao agente responsável por cada procedimento;
- VI – providenciar a publicação dos atos exigidos pela legislação;
- VII – realizar lançamentos e registros nos sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara;
- VIII – manter atualizados os cadastros de fornecedores, quando houver;
- IX – promover a organização administrativa dos processos e realizar as juntadas de sua responsabilidade, sem prejuízo das juntadas e diligências atribuídas ao Agente de Contratação responsável pelo procedimento;
- X – prestar apoio administrativo à Diretoria de Gestão e Planejamento, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, à Comissão de Contratação, à Equipe de Apoio, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno;
- XI – manter o controle administrativo dos prazos de vigência dos contratos e comunicar previamente ao gestor do contrato, ao fiscal, à unidade demandante e à Diretoria de Gestão e Planejamento a proximidade de seu término;
- XII – acompanhar a publicação e a manutenção das informações relativas às contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e demais meios oficiais de divulgação;
- XIII – prestar as informações relativas às contratações públicas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;
- XIV – exercer outras atividades administrativas relacionadas às contratações públicas.

Parágrafo único. Compete ao gestor do contrato, com o auxílio do fiscal e da unidade demandante, avaliar tempestivamente a necessidade de prorrogação, encerramento ou instauração de nova contratação, promovendo os encaminhamentos necessários.

Seção II

Das Competências do Agente de Contratação

Art. 5º. Distribuído o processo administrativo, compete ao servidor responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios:

- I – receber o processo após a formalização da demanda e providenciar seu encaminhamento à autoridade competente para autorização de prosseguimento;
- II – verificar se o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos necessários ao prosseguimento da contratação;
- III – verificar a regularidade formal da instrução processual;
- IV – realizar diretamente a pesquisa de preços, observando os critérios estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis;
- V – elaborar o mapa comparativo de preços e registrar a metodologia utilizada;
- VI – promover diretamente as diligências necessárias à complementação ou ao saneamento da pesquisa de preços;
- VII – verificar a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos da fase preparatória;
- VIII – solicitar esclarecimentos ou complementações ao setor responsável quando constatadas inconsistências de natureza técnica ou ausência de documentos essenciais, promovendo diretamente a juntada da documentação recebida;
- IX – sanar falhas formais e erros materiais da instrução processual, quando a providência estiver inserida em sua competência;
- X – elaborar a minuta do edital, seus anexos e demais documentos necessários à instauração da fase externa;
- XI – elaborar as minutas de contrato, atas de registro de preços, avisos e demais instrumentos relacionados ao procedimento;
- XII – certificar que o processo reúne condições para o início da fase externa da licitação;
- XIII – encaminhar o processo ao Agente de Contratação responsável pela fase externa.

Art. 6º. O impulso oficial do procedimento compreende a adoção direta, pelo Agente de Contratação responsável, das providências administrativas necessárias ao regular andamento da fase que lhe tenha sido distribuída, inclusive solicitação, recebimento, conferência e juntada de documentos, realização de diligências, elaboração de minutas, expedição de comunicações, saneamento de falhas formais e encaminhamento dos autos aos setores competentes.

Parágrafo único. Não será atribuída à Diretoria de Gestão e Planejamento a execução de providência administrativa própria do Agente de Contratação, ressalvadas as matérias de natureza técnica, gerencial ou decisória inseridas na competência da Diretoria ou da autoridade competente.

Art. 7º. Recebida a manifestação da Procuradoria Jurídica, compete ao Agente de Contratação responsável:

- I – analisar os apontamentos formulados;
- II – promover diretamente as correções de natureza formal, procedimental ou documental inseridas em sua competência;
- III – encaminhar diligência ao setor responsável quando os apontamentos envolverem matéria técnica, contábil, orçamentária, gerencial ou decisória estranha à sua competência;
- IV – certificar nos autos as providências adotadas e indicar, de forma objetiva, os apontamentos eventualmente não atendidos e a respectiva justificativa.

Parágrafo único. As diligências deverão indicar de forma clara e fundamentada os pontos que demandam adequação, vedada a transferência genérica do processo à Diretoria de Gestão e Planejamento.

Art. 8º. Concluída a fase preparatória, o Agente de Contratação responsável certificará a regularidade formal da instrução processual e encaminhará os autos ao Agente de Contratação ou Pregoeiro designado para a condução da fase externa da licitação.

Parágrafo único. A certificação da regularidade formal da instrução processual não implica validação do conteúdo técnico, jurídico, contábil ou orçamentário dos documentos que compõem o processo,

cuja responsabilidade permanece atribuída aos respectivos agentes ou setores responsáveis por sua elaboração e aprovação.

Art. 9º. Compete ainda ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, na fase externa:

- I – receber, examinar e decidir impugnações ao edital e pedidos de esclarecimento;
- II – coordenar a sessão pública;
- III – verificar a conformidade das propostas;
- IV – promover diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas das propostas e dos documentos de habilitação;
- V – verificar a habilitação dos licitantes;
- VI – negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente vencedor;
- VII – declarar o vencedor do certame;
- VIII – receber e processar os recursos administrativos, exercer o juízo de reconsideração, quando cabível, e, mantida a decisão, encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento;
- IX – encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação;
- X – propor à autoridade competente a instauração de procedimento destinado à aplicação de sanções, revogação ou anulação da licitação, quando cabível.

Seção III Das Contratações Diretas

Art. 10. Nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, compete ao Agente de Contratação:

- I – receber o processo administrativo instruído com os elementos de responsabilidade da unidade demandante e da Diretoria de Gestão e Planejamento;
- II – verificar a regularidade formal da instrução processual;
- III – realizar diretamente a pesquisa de preços, observando os critérios estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis;
- IV – elaborar o mapa comparativo de preços, registrar a metodologia utilizada e instruir a justificativa de preço;
- V – promover diretamente as diligências necessárias à complementação ou ao saneamento da pesquisa de preços;
- VI – solicitar, receber, conferir e promover a juntada da documentação de habilitação do fornecedor aos autos do processo administrativo;
- VII – realizar consultas aos cadastros restritivos legalmente exigidos;
- VIII – promover diretamente as diligências necessárias à obtenção, complementação, atualização e saneamento da documentação do fornecedor, realizando as comunicações e juntadas pertinentes;
- IX – elaborar as minutas dos atos necessários à formalização da contratação;
- X – organizar a instrução processual e certificar sua regularidade formal;
- XI – encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica, quando exigida manifestação jurídica;
- XII – elaborar a minuta da decisão de autorização da contratação direta e dos demais atos necessários ao prosseguimento do procedimento;
- XIII – promover as adequações decorrentes da manifestação da Procuradoria Jurídica, quando inseridas em sua competência, encaminhando aos setores responsáveis os apontamentos de natureza técnica, contábil, orçamentária, gerencial ou decisória.

§ 1º Compete à unidade demandante e à Diretoria de Gestão e Planejamento, conforme o fluxo interno, definir e justificar a necessidade da contratação, o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e os demais elementos de natureza técnica.

§ 2º A seleção ou identificação do fornecedor a ser contratado deverá decorrer dos critérios objetivos aplicáveis à hipótese de contratação direta, da pesquisa de preços, da justificativa de preço e, quando for o caso, da demonstração da inviabilidade de competição.

§ 3º A atuação do servidor responsável pela fase preparatória não compreende a definição ou aprovação da necessidade da contratação,

do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou das decisões gerenciais, técnicas, orçamentárias, jurídicas e autorizativas atribuídas aos respectivos setores e autoridades competentes.

Seção IV Da Equipe de Apoio

Art. 11. Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação na prática dos atos administrativos e operacionais necessários à condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, especialmente:

- I – organizar documentos e informações;
- II – auxiliar na conferência de propostas e documentos de habilitação;
- III – realizar pesquisas, consultas e registros nos sistemas oficiais;
- IV – elaborar atas, certidões, comunicações e minutas de expediente;
- V – prestar apoio durante as sessões públicas;
- VI – cumprir as diligências que lhe forem atribuídas, observado o limite de sua competência.

Parágrafo único. A atuação da Equipe de Apoio não afasta a responsabilidade decisória do Agente de Contratação, do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Contratação será designada pela autoridade competente para atuar nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em regulamento ou quando a natureza, a complexidade ou a relevância do procedimento justificar atuação colegiada.

Art. 13. Compete à Comissão de Contratação, quando designada:

- I – exercer as atribuições previstas para o Agente de Contratação;
- II – conduzir os procedimentos licitatórios de sua competência;
- III – realizar diligências destinadas ao saneamento da instrução processual;
- IV – solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos setores competentes;
- V – deliberar de forma colegiada sobre as matérias submetidas à sua apreciação;
- VI – elaborar atas e registros das reuniões e decisões;
- VII – encaminhar o processo à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Aplicam-se à Comissão de Contratação, no que couber, as atribuições previstas para o Agente de Contratação nesta Portaria.

Art. 14. A Comissão de Contratação será designada antes do início do procedimento e será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Comissão será presidida por um de seus membros, indicado no ato de designação.

§ 2º Sempre que possível, sua composição observará a qualificação dos servidores, a natureza do objeto e a segregação de funções.

Art. 15. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, empresa ou profissional especializado para prestar assessoramento aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 16. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio poderão solicitar, de forma objetiva e fundamentada, o apoio técnico da Procuradoria Jurídica, do Controle Interno e dos demais setores da Câmara Municipal, observado o âmbito de competência de cada unidade.

Parágrafo único. O apoio técnico não implica transferência da responsabilidade administrativa, técnica ou decisória atribuída ao agente ou setor responsável pelo procedimento.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 19. O Controle Interno poderá expedir recomendações, orientações técnicas e manuais destinados à padronização dos procedimentos disciplinados nesta Portaria, desde que não impliquem criação, supressão ou alteração de competências definidas em lei, resolução ou ato da Presidência.

Art. 20. Os procedimentos disciplinados nesta Portaria deverão observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos internos da Câmara Municipal e as Instruções Normativas validamente expedidas pela Controladoria Interna no âmbito de suas competências.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Portaria 008, de 8 de março de 2023.

Santa Bárbara, MG, 16 de Julho de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Carvalho Nascimento
Código Identificador:A3D1D005

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ AVISO DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de São Bento Abade, por intermédio de sua Agente de Contratação/Pregoeira Michele Shighihara de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve erro material de digitação no Aviso de Retificação e Republicação do Edital publicado em 15 de julho de 2026, exclusivamente quanto à data de realização da sessão pública.

Onde se lê:

Em razão das alterações realizadas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, sendo redesignada a sessão pública do certame para o dia 30/07/2026, às 09:00 horas, por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Leia-se:

Em razão das alterações realizadas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, sendo redesignada a sessão pública do certame para o dia 31/07/2026, às 09:00 horas, por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Esclarece-se que a presente publicação destina-se exclusivamente à correção de erro material constante do aviso veiculado em jornal e na Associação Mineira de Municípios - AMM, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Edital e da Retificação e

Republicação. Ressalta-se, ainda, que as informações constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do site oficial da Câmara Municipal, do quadro de avisos da Câmara Municipal e do Portal de Compras Públicas sempre permaneceram corretas, indicando como data da sessão pública o dia 31 de julho de 2026.

São Bento Abade, 16 de julho de 2026.

MICHELE SHIGHIHARA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Michele Shighihara de Souza
Código Identificador:74FFF66A

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO PORTARIA N. 46/2026

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço - MG.

O Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço - MG.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando implementado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, com a participação da Secretaria de Compras, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Câmara Municipal;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

I - dispensada nas hipóteses:

a) da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

c) dos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 10. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, em 14 de julho de 2026.

WALDINEI ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Rommel Junqueira Fernandes

Código Identificador:B201C830**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI****CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PORTARIA Nº 106/2026****PORTARIA Nº 106/2026**

Dispõe sobre a implementação, regulamentação e fiscalização do controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, estabelece regimes diferenciados de aferição de assiduidade por interesse público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do art. 17 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e o dever da Administração Pública de zelar pelo controle de frequência, assiduidade e pontualidade de seus agentes públicos;

CONSIDERANDO a natureza intelectual, técnica e a necessária autonomia funcional dos membros da Procuradoria Jurídica, aliada à incompatibilidade da atividade advocatícia referente ao controle de jornada, comumente marcada por prazos processuais, audiências e diligências externas, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.400.161 e o preceituado na Súmula nº 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO, de igual modo, as peculiaridades das atribuições dos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares, cujas funções de apoio ao mandato exigem o cumprimento frequente de agendas externas, representações e atendimento comunitário fora das dependências físicas do prédio do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro de ponto como instrumento oficial de controle de frequência, assiduidade e pontualidade para os servidores públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

Art. 2º O registro de ponto dar-se-á por meio eletrônico, mecânico ou, na impossibilidade temporária destes, por Livro de Registro de Ponto, devendo ser assinado ou cancelado diariamente pelo servidor no início e no término de cada turno de trabalho, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 3º Em razão da natureza das funções, da autonomia técnica e de atividades externas, a aferição de assiduidade dos membros da Procuradoria Jurídica e dos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares dar-se-á mediante Regime Especial de Aferição por Produtividade e Efetividade, dispensado o registro biométrico ou mecânico diário.

§ 1º O regime especial de que trata o *caput* dar-se-á exclusivamente mediante a entrega de Atestado Mensal de Produtividade e Efetividade, conforme modelo padronizado a ser fornecido pelo setor de Recursos Humanos, o qual declarará o cumprimento integral das metas e obrigações do cargo no período.

§ 2º Para os servidores dos Gabinetes Parlamentares, o atestado será emitido e assinado pelo respectivo vereador ou por seu chefe de gabinete, a quem compete atestar a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento, por parte dos servidores, das agendas e missões externas institucionais.

§ 3º Para os membros da Procuradoria Jurídica, o atestado será emitido e assinado pelo procurador-geral e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo subprocurador-geral, que certificará a regularidade no cumprimento dos prazos processuais, do comparecimento a audiências e da devida consultoria jurídica prestada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Os Atestados Mensais de Produtividade e Efetividade deverão ser encaminhados ao setor de Recursos Humanos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* ficarão arquivados e disponíveis para auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal e dos órgãos de controle externo.

Art. 5º A ausência eventual de registro de ponto por esquecimento ou problemas técnicos deverá ser justificada pelo servidor à sua chefia imediata no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do fato.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o *caput* será feita por meio de requerimento, o qual deverá contar com o visto de anuência da chefia imediata para posterior envio ao setor de Recursos Humanos.

Art. 6º No caso de ausência ao serviço por motivos de saúde, o servidor deverá apresentar o respectivo atestado médico e/ou odontológico ao setor de Recursos Humanos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do início da ocorrência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 03 de julho de 2026.

UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rejane Paulo Batista de Medeiros

Código Identificador:A658E8BC**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PORTARIA Nº 107/2026****PORTARIA Nº 107/2026**

Dispõe sobre a delegação de competências administrativas ao 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso VIII e parágrafo único, do Regimento Interno, bem como pelas disposições da Resolução nº 1.305/2025; e

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno, que faculta ao Presidente delegar suas funções e competências, de forma justificada, a integrantes da Mesa Diretora por meio de portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a celeridade e a eficiência das atividades administrativas e de gestão de pessoal no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, em caráter de prudência e zelo administrativo, a necessidade de estrita observância às vedações e diretrizes estabelecidas pela legislação eleitoral vigente, com vistas a resguardar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa no âmbito deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **delegadas** ao Vereador **THALLES DA SILVA CONTÃO**, 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de

Teófilo Otoni/MG, as competências administrativas privativas da Presidência previstas no art. 17, inciso VIII, do Regimento Interno, bem como as atribuições correlatas previstas na Resolução nº 1.305/2025.

Art. 2º A delegação de que trata esta Portaria abrange a prática e a assinatura dos seguintes atos relativos aos servidores da Câmara Municipal:

I - Nomear, exonerar, promover e comissionar;

II - Conceder licenças, gratificações e vantagens pecuniárias;

III - Colocar em disponibilidade, aplicar sanções administrativas, demitir e aposentar;

IV - Praticar demais atos de gestão de pessoal delegáveis, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 1.305/2025.

Art. 3º Os atos praticados por força desta delegação deverão mencionar expressamente esta Portaria como fundamento de validade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos encerrados em 5 de outubro de 2026.

Teófilo Otoni/MG, 03 de julho de 2026.

UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Publicado por:

Rejane Paulo Batista de Medeiros

Código Identificador:D30912F5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 73.936.338/0001-23, com sede administrativa situada na Rua Flonora Ramos, 18, Bairro Centro, Urucuia/MG, CEP: 38.649-000, realizará procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a Resolução nº 002/2024 e demais normas aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16 de julho de 2026.

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17 de julho de 2026.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21 de julho de 2026.

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 23:59 (Horário de Brasília-DF).

FORMA DE RECEBIMENTO: Via email: camaradeurucuia@yahoo.com.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para a **Aquisição de pneus novos, de primeiro uso, destinados à reposição nos veículos institucionais da Câmara Municipal de Urucuia/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 002/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas encaminhadas por e-mail: camaradeurucuia@yahoo.com.br e serão recebidas até as 23h59 do dia 21 de julho de 2026, horário de Brasília/DF, podendo ser também protocoladas no endereço Rua Flonora Ramos, 18, Bairro Centro, Urucuia/MG, até às 13:00 horas do dia 21 de julho de 2026, encerramento do expediente administrativo da Câmara Municipal no mesmo dia.

O Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial da Câmara.

Link do site oficial da Câmara: <https://www.urucuia.mg.leg.br/>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (38) 3634-9130.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Urucuia/MG, 16 de julho de 2026.

(A) JUSSARA DIAS CAVALCANTE,

Agente de Planejamento, Câmara Municipal de Urucuia/MG.

Publicado por:

Gean Rodrigues Lima

Código Identificador:10E19679

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE**

**CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA a licitação ao Licitante vencedor

Participante e vencedor

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARATRANSPORTES LTDA
(25.521.683/0001-53)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.** Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

Montes Claros – MG, 16 de julho de 2026

ADAILDO ROCHA MOREIRA

Presidente do CIMAMS

Publicado por:

Alisson Rafael Alves Santos

Código Identificador:F27A6009

**CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2026

O Presidente do CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** a Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo **objeto** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE**

ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Participante e vencedor

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARATRANSPORTES LTDA
(25.521.683/0001-53)

Montes Claros – MG, 16 de julho de 2026

ADAILDO ROCHA MOREIRA

Presidente do CIMAMS

Publicado por:

Alisson Rafael Alves Santos

Código Identificador:D2C48F73

**CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 011/2024**

Extrato do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 011/2024. Partes: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Obj.: supressão dos valores fixados pelo 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Revisão (firmado em 26/05/2026), em atendimento ao Ofício nº 00153/2026, por meio do qual a CONTRATADA renunciou expressamente ao reequilíbrio econômico-financeiro anteriormente concedido, ante a redução do custo do polietileno, retornando os preços unitários e totais dos itens registrados aos valores originalmente pactuados na Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante alteração dos valores unitários: Item 1 (caixa d’água, 500 litros) de **R\$ 240,71** para **R\$ 174,62**; Item 2 (caixa d’água, 1.000 litros) de **R\$ 374,86** para **R\$ 271,94**; Item 3 (caixa d’água, 5.000 litros) de **R\$ 2.344,75** para **R\$ 1.701,00**. Valor global da Ata após a supressão: **R\$ 257.707.200,00**. Processo Administrativo nº 027/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024. Data de assinatura: 15 de julho de 2026.

RICARDO ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Executivo CIMAMS

Publicado por:

Rafael Goncalves Chagas

Código Identificador:887FC9D2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMINAS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS
GERAIS**

**CIMINAS
AVISO DE ERRATA**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS – Licitação credenciamento 015/2026 processos 054/2026, torna público 1º ERRATA ao edital. Errata publicada na íntegra em ciminas.mg.gov.br/licitacoes;

VANESSA RABELO –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Luiz Claudio Ferreira

Código Identificador:9114FF53

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMLAGO - CONSORCIO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO
LAGO DE FURNAS**

**CIMLAGO - CONSORCIO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO
LAGO DE FURNAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
017/2026**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, na qualidade de órgão gerenciador, torna público que realizará Processo Licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando o **critério de julgamento de menor preço global por lote**, com o objetivo de formalizar Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual **prestação de serviços técnicos para extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica urbana e rural**, em atendimento aos municípios consorciados do CIMLAGO e órgãos participantes.

Exclusivamente, os órgãos ou entidades da Administração Pública interessados poderão manifestar interesse em participar, na condição de participantes, do processo licitatório para Sistema de Registro de Preços, no prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Mais informações encontram-se disponíveis na aba “Editais” do site: <http://www.cimlago.org.br>.

Alfenas/MG, 16 de julho de 2026.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Presidente do CIMLAGO

Publicado por:

Giuliana Menezes Matos

Código Identificador:5DCDA3E2

**CIMLAGO - CONSORCIO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO
LAGO DE FURNAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
018/2026**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, na qualidade de órgão gerenciador, torna público que realizará Processo Licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando o **critério de julgamento de menor preço global por lote**, com o objetivo de formalizar contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, implantação, instalação, comissionamento, treinamento e suporte de Sistema de Armazenamento de Baterias (BESS), em atendimento aos municípios consorciados do CIMLAGO e órgãos participantes.

Exclusivamente, os órgãos ou entidades da Administração Pública interessados poderão manifestar interesse em participar, na condição de participantes, do processo licitatório para Sistema de Registro de Preços, no prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Mais informações encontram-se disponíveis na aba “Editais” do site: <http://www.cimlago.org.br>.

Alfenas/MG, 16 de julho de 2026.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Presidente do CIMLAGO

Publicado por:

Giuliana Menezes Matos

Código Identificador:0D5905DF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS**

**CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Processo Administrativo: Nº 04/2026

Instrumento Convocatório: Edital de Credenciamento nº 02/2026

Fundamentação Legal: Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARTES

Credenciante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais - CIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.983/0001-03.

Credenciada: SOLUTAQ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.544.561/0001-70.

OBJETO

Credenciamento da CREDENCIADA para futura e eventual contratação administrativa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Saúde, a serem executados sob demanda e em regime não exclusivo.

VIGÊNCIA E VALOR

Vigência: O termo permanecerá vigente enquanto o Edital de Credenciamento correspondente estiver válido.

Valor: O presente termo não gera direito à remuneração imediata. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em razão de efetiva contratação futura e execução dos serviços demandados.

ASSINATURA E FORO

Data de Assinatura: 14 de julho de 2026.

Foro: Comarca de Mateus Leme/MG.

Publicado por:

Herick Gabriel Ferreira Silva

Código Identificador:40455616

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO
VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO 008/2026**

**AVISO DA 2ª RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
008/2026**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, torna pública a retificação do Edital do Processo Licitatório nº 07.0087.2026.07 – Pregão Eletrônico 008/2026. Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresas especializadas em locação de veículos do tipo hatch, sedan, SUV, pick-ups e utilitários visando o atendimento das demandas do CIMVALPI, seus programas e do Município de Piedade de Ponte Nova. A retificação se deu na integralidade do Anexo IV Termo de Referência. O prazo para abertura será alterado nos termos preconizados no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21, passando a ser: 31/07/2026 às 09h:00min, horário de Brasília – DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital Consolidado poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026

RICHELE AP. SILVA DE JESUS

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Richele Aparecida Silva de Jesus

Código Identificador:DA1DC7C7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB ZM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB
ZONA DAMATA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BASICO DA ZONA DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026, do tipo MENOR PREÇO POR**

LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO CISAB LAB. Abertura: às 09:00 do dia 03/08/2026. Edital disponível no sítio eletrônico www.cisab.com.br. Informações complementares (31) 3891-5636.

ALICE SOUZA RODRIGUES –

Pregoeira.

Publicado por:

Alice Rodrigues

Código Identificador:52A292D5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CISCEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO
CERRADO MINEIRO**

**CISCEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO
CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

Processo Licitatório nº 003/2026

Credenciamento nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN torna público, para os fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, que celebrou o seguinte contrato administrativo, **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, **Contratada:** VINICIUS MATHEUS PEREIRA ASSUNÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 48.765.715/0001-61.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, incluindo serviços médicos especializados, serviços multiprofissionais e demais serviços técnicos de apoio à assistência, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 003/2026.

Vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura:14/07/2026.

Patos de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

ESTEFÂNIA DE ANDRADE BERTOLDO

Diretora Executiva Interina

Publicado por:

Viviane Beatriz Porto Silveira

Código Identificador:C89F37D4

**CISCEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO
CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026

Processo Licitatório nº 003/2026

Credenciamento nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN torna público, para os fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, que celebrou o seguinte contrato administrativo, **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, **Contratada:** TI CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 67.213.016/0001-53.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, incluindo serviços médicos especializados, serviços multiprofissionais e demais serviços técnicos de apoio à assistência, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 003/2026.

Vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 14/07/2026.

Patos de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

ESTEFÂNIA DE ANDRADE BERTOLDO

Diretora Executiva Interina

Publicado por:

Viviane Beatriz Porto Silveira

Código Identificador:EB31938E

**CISCEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2026

Processo Licitatório nº 003/2026

Credenciamento nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN torna público, para os fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, que celebrou o seguinte contrato administrativo, **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, **Contratada:** JCS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº 52.216.862/0001-50.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, incluindo serviços médicos especializados, serviços multiprofissionais e demais serviços técnicos de apoio à assistência, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 003/2026.

Vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 14/07/2026.

Patos de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

ESTEFÂNIA DE ANDRADE BERTOLDO

Diretora Executiva Interina

Publicado por:

Viviane Beatriz Porto Silveira

Código Identificador:2A8F2940

**CISCEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026

Processo Licitatório nº 003/2026

Credenciamento nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN torna público, para os fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, que celebrou o seguinte contrato administrativo, **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, **Contratada:** SOUZA E BURGOS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº 32.525.067/0001-36.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, incluindo serviços médicos especializados, serviços multiprofissionais e demais serviços técnicos de apoio à assistência, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, conforme especificações constantes no Termo de

Referência e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 003/2026.

Vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 14/07/2026.

Patos de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

ESTEFÂNIA DE ANDRADE BERTOLDO

Diretora Executiva Interina

Publicado por:

Viviane Beatriz Porto Silveira

Código Identificador:9B433DCA

**CISCEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2026

Processo Licitatório nº 003/2026

Credenciamento nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN torna público, para os fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, que celebrou o seguinte contrato administrativo, **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, **Contratada:** ADVICE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA, CNPJ sob o nº 30.450.537/0001-14. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, incluindo serviços médicos especializados, serviços multiprofissionais e demais serviços técnicos de apoio à assistência, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 003/2026.

Vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 13/07/2026.

Patos de Minas/MG, 13 de julho de 2026.

ESTEFÂNIA DE ANDRADE BERTOLDO

Diretora Executiva Interina

Publicado por:

Viviane Beatriz Porto Silveira

Código Identificador:A0E3EE42

**CISCEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

Processo Administrativo nº 09/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.

O CISCEN – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro, inscrito no CNPJ nº 63.496.573/0001-78, torna público o extrato do Contrato Administrativo nº 08/2026, firmado com a empresa **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.280.462/0001-80.

Objeto: Contratação/adesão à plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de procedimentos licitatórios em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, abrangendo as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como suporte técnico e treinamento, visando à publicidade, economicidade, competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações públicas.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 17, §2º, 72, 74, caput, 94, 174 e 175, §1º, conforme documentos constantes do processo administrativo de contratação direta.

Valor: R\$ 0,00 (zero reais), sem qualquer ônus financeiro direto para o CISCEN.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 14 de julho de 2026.

Patos de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

ESTEFANIA DE ANDRADE BERTOLDO

Diretora Executiva Interina.

Publicado por:

Viviane Beatriz Porto Silveira

Código Identificador:D31C33C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIS LAGOS -CONSORCIO INTERMUNIC.DE SAUDE
MUNIC.REG LG SUL MINAS

CISLAGOS
ERRATA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS torna público a errata na publicação referente ao Extrato do Contrato Administrativo 022/2026, veiculada neste diário na data de 10 de março de 2026, edição nº 4229.

Onde se lêem: “Valor global estimado de R\$ 5.576.083,00”

Leia-se: “Valor global estimado de R\$ 5.609.083,00”

Alfenas, 16 de julho de 2026

ROSIEL DE LIMA

Presidente do CISLAGOS

Publicado por:

Paschoal Petrocino

Código Identificador:EFE5FAA4

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0162/26

Decorrencia: Processo Licitatório Nº 000009/26 - Credenciamento nº 0001/26

Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.

Contratado: LISA HEALTH LTDA, CNPJ nº 41.514.315/0001-34. Valor global estimado de R\$ 390.500,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 16/07/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 16 de julho de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.

Dotação Orçamentária:

01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000

ROSIEL DE LIMA

Presidente do CISLAGOS

Publicado por:

Paschoal Petrocino

Código Identificador:9D631170

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMARG - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO
GRANDE

CISMARG
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Objeto: “Registro de Preços visando Contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviços de Seguro Total da

frota do CISMARG, por valor referenciado de mercado (Tabela FIPE, quando aplicável), compreendendo cobertura compreensiva, assistência 24 horas, carro reserva, cobertura de vidros, lanternas, faróis, retrovisores e demais condições constantes do Termo de Referência

Forma de Processamento da licitação: Eletrônica.

Plataforma: Licitar Digital www.licitardigital.com.br – (31) 3191-0707 – sobre utilização da Plataforma.

Modo de Disputa: aberto

Período para envio de propostas: até 30/07/2026 às 8h59min.

Início da Sessão de Lances: 30/07/2026 – horário (Brasília): 09h00.

Critério de Julgamento: menor preço global.

Dotação orçamentária: 05.10.122.0020.2.010.33.90.39.00 – ficha 32 – fonte 1500

Condições de execução: parcelado, conforme requisição. Edital Disponível na íntegra no site oficial do CISMARG www.cismarg.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 99833-2464.

ARTUR FERREIRA JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Artur Ferreira Júnior

Código Identificador:7D82BDF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório nº 35/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, registro de preço nº 02/2026 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE CONSÓRCIO. Celebra a ata de registro de preço nº 18/2026, com a contratada DEBRUM MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA, com valor global R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), vigência – 12 (doze) meses.**

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 16 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO –

Agente De Contratação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório nº 35/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, registro de preço nº 02/2026 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE CONSÓRCIO. Celebra a ata de registro de preço nº 18/2026, com a contratada GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, com valor global R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), vigência – 12 (doze) meses.**

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 16 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO –

Agente De Contratação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório nº 35/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, registro de preço nº 02/2026 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE CONSÓRCIO**. Celebra a ata de registro de preço nº 18/2026, com a contratada **INDÚSTRIA DE MÓVEIS TIO VERDE LTDA**, com valor global R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), vigência – 12 (doze) meses.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 16 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO –
Agente De Contratação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório nº 35/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, registro de preço nº 02/2026 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE CONSÓRCIO**. Celebra a ata de registro de preço nº 18/2026, com a contratada **JWR MÓVEIS LTDA**, com valor global R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais), vigência – 12 (doze) meses.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 16 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO –
Agente De Contratação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório nº 35/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, registro de preço nº 02/2026 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE CONSÓRCIO**. Celebra a ata de registro de preço nº 18/2026, com a contratada **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 571174075649**, com valor global R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), vigência – 12 (doze) meses.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 16 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO –
Agente De Contratação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório nº 35/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, registro de preço nº 02/2026 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE CONSÓRCIO**. Celebra a ata de registro de preço nº 18/2026, com a contratada **MUNDO OFFICE LTDA**, com

valor global R\$ 29.820,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte reais), vigência – 12 (doze) meses.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 16 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Setor de Licitação.
Código Identificador:F55E7B17

**CISMISEL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados o vencedor do Processo Licitatório nº 35/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, registro de preço nº 02/2026 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE CONSÓRCIO**. Celebra a ata de registro de preço nº 18/2026, com a contratada **UNION MAGAZINE LTDA**, com valor global R\$ 3.838,00 (três mil oitocentos e trinta e oito reais), vigência – 12 (doze) meses.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas/MG, 16 de julho de 2026.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Setor de Licitação.
Código Identificador:B861E5EA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**
**CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 139/2026**
CONTRATO ADMINISTRATIVO 139/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAUDE, torna público, que celebrou o contrato administrativo nº 139/2026 com a empresa REDE FORNACIARI LTDA, referente ao processo licitatório nº 040/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas não médicas, métodos terapêuticos com o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com vigência até 16 de julho de 2027.

Coronel Fabriciano, dia 16 de julho de 2026

TATIANY SIQUEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Batista Vieira de Oliveira
Código Identificador:9120E2F2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
004/2026 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 004/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **004/2026**
Pregão Eletrônico RP nº **004/2026**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares (urbanos e rurais), para atender os entes integrantes do CONSMEPI.

INTERESSADO: CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –www.licitardigital.com.br.

ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Até as **07h59min** de **04/08/2026**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **08h00min** de **04/08/2026**

Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br.

Agente de contratação: Nomeado pela portaria Nº 001/2026.

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 21.016.127,17 (Vinte e um milhões, dezesseis mil, cento e vinte e sete reais, e dezessete centavos).

TIPO: Menor preço por ITEM.

EVAIR ANDERSON DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Coelho do Amaral Fonseca
Código Identificador:1E6B262A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE
- CIAS**

**GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATUALIZAÇÃO - R6 INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2024**

Objeto: Contratação da empresa R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. para pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de Vales Refeição e Vale Alimentação para os funcionários com o intuito de atender demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde. **Partes:** CIAS X R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA - **Vigência:** 16/07/2026 até 16/07/2027 - **Valor:** R\$12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).- BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:015FFE78

**GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - EPORT LTDA
(CONTRATO Nº 039/2025)**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
039/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024**

Objeto: A prorrogação da vigência do contrato firmado com a empresa EPORT LTDA., para aquisição de insumos descartáveis para o SAMU Macro e o reajuste anual previsto no item 14.2, da Cláusula Décima Quarta do contrato, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA). **Partes:** CIAS X EPORT LTDA. - **Vigência:** 16/07/2026 até 16/07/2027 - **Valor:** R\$150.220,26 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:C64C5256

**GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - TJ COMERCIO E
DISTRIBUIDORA LTDA (CONTRATO 038/2025)**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
038/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

Objeto: A prorrogação da vigência do contrato firmado com a empresa TJ COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., para o fornecimento de galões contendo 20 litros de água potável e bebedouros do tipo refrigeradores para a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e o reajuste anual previsto no item 14.2, da Cláusula Décima Quarta do contrato, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA). **Partes:** CIAS X TJ COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - **Vigência:** 16/07/2026 até 16/07/2027 - **Valor:** R\$1.700,00 (um mil, setecentos e reais) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:33D77DBB

**GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - TM VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA (CONTRATO Nº 053/2025)**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
053/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024**

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado com a empresa TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., para eventual e futura locação de veículos destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e dos municípios consorciados, nos termos da Cláusula Quarta do instrumento contratual, que prevê a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o reajuste anual previsto no item 14.2 da Cláusula Décima Quarta do contrato será aplicado em conformidade com o art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como índice de reajustamento a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV). **Partes:** CIAS X TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. - **Vigência:** 16/07/2026 até 16/07/2027 - **Valor:** R\$59.420,52 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:9CB48B31

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES - CIGEDAS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES - CIGEDAS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 082/2023, PREGÃO Nº 021/2023**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, CNPJ 18.773.785/0001-09, torna público o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023 Processo Licitatório nº 082/2023, Pregão nº 021/2023. Objeto: acréscimo de 20,3167058% do quantitativo estimado. Contratada: ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 28.147.121/0001-80. Valor do acréscimo: R\$615.846,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais). Valor global: R\$3.647.075,60 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

São João del-Rei, 16 de julho de 2026.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:82EDC517

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL.**

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Resolução Nº 017, de 1º de setembro de 2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o processo em face dos vencedores: GOLD CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.535/0001-10, os itens 1, 3, 46, 50, 51 e 61, perfazendo o valor de R\$6.731,35 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos); BH SOLDAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.151.275/0001-04, os itens 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 17, 24, 25, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 47, 48, 49, 52, 55, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 83, 87, 89, 90, 92, 94 e 96, perfazendo o valor de R\$156.690,20 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos); TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.851.726/0001-80, os itens 4, 15, 18, 20, 23, 26, 27, 31, 38, 43, 53, 54, 58, 59, 60, 62, 71, 77, 81, 82, 85, 86, 88 e 93, perfazendo o valor de R\$32.174,97 (trinta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos); PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.332.604/0001-07, os itens 8 e 13, perfazendo o valor de R\$9.429,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais); MERCURIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.077.233/0001-23, o item 14, perfazendo o valor de R\$6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais); NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.411.904/0001-40, o item 19, perfazendo o valor de R\$949,00 (novecentos e quarenta e nove reais); NEW PARTS

COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.653.751/0001-91, os itens 39, 56 e 95, perfazendo valor de R\$43.452,75 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos); QUALITYPRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.676.232/0001-83, o item 57, perfazendo valor de R\$1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); MACEDO & SANTOS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.533.778/0001-07, o item 67, perfazendo o valor de R\$325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); VALLS NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.638/0001-00, o item 74, perfazendo o valor de R\$569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais); totalizando um valor global de R\$258.601,77 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e um reais e setenta e sete centavos). Os itens 7, 16, 21, 22, 28, 29, 37, 41, 42, 44, 45, 78, 84 e 91, foram declarados fracassados, pela ausência de fornecedores.

Relata-se nos autos que as empresas declaradas vencedoras comprovaram que preencheram os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhidas por atenderem todas as exigências do edital e seus anexos, inclusive, por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I – Instaura-se o procedimento para contratação;
- II – A Seção de Compras, para as publicações exigidas;
- III – Por fim, encaminhe a ata aos entes participantes.

Boa Esperança – MG, 16 de julho de 2026.

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alais Reis Vargas
Código Identificador:ADA68E8E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO
LESTE - CISCEL**

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026- "REGULAMENTA E FIXA OS
VALORES DAS DIÁRIAS DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA
EXECUTIVA E DOS EMPREGADOS DO CISCEL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE JULHO DE 2026

*REGULAMENTA E FIXA OS VALORES DAS
DIÁRIAS DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA
EXECUTIVA E DOS EMPREGADOS DO CISCEL E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste—CISCEL no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devida aos agentes do CISCEL (Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Empregado(a) que se deslocarem da Sede da entidade por motivo de serviço ou participação em eventos de interesse da Administração do Consórcio.

Art. 2º. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana destinadas aos agentes em deslocamento no País, são as da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias), constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. É competente para autorizar concessão de diária o (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISCEL.

§1º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§2º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, locomoção urbana e pousada/hospedagem paga.

§3º. A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir “pousada/hospedagem paga” do Agente do Ciscel fora da sede.

§4º. Considerando o caráter indenizatório da verba, ainda que o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas, o Agente do CISCEL tão somente fará jus a diária integral se a pousada/hospedagem for paga, devendo comprovar documentalmente e o valor gasto a esse título, sob pena de restituição do valor recebido.

§ 5º. Ocorrendo afastamento por período de até 12 (doze) horas, será devida somente diária simples relativa à alimentação.

Art.4º.A diária não será devida aos sábados, domingos e feriados, salvo se a permanência do agente do CISCEL fora da sede, nesses dias, se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Secretario Executivo.

Art. 5º. O agente do CISCEL deverá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias, sendo pagas no retorno as diárias que eventualmente forem excedidas.

Parágrafo único: O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 30 (trinta) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida.

Art. 6º. Ao agente do CISCEL poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, quando a natureza da viagem assim o exigir.

Parágrafo único. Para fins da indenização de que trata o *caput*, o Agente do Ciscel deverá apresentar documentos comprobatórios do valor estimado da passagem, sendo que o valor não utilizado deverá ser restituído.

Art. 7º. Para fins de comprovação da utilização da diária, observar-se-á o seguinte:

I – A diária simples, destinada exclusivamente às despesas com alimentação, dependerá da apresentação do Relatório de Viagem, sendo dispensada a apresentação de documentos fiscais, salvo quando houver solicitação de pagamento complementar.

II – A concessão de diária integral fica condicionada à comprovação da necessidade de hospedagem, mediante apresentação de reserva, orçamento ou outro documento equivalente, quando da solicitação da diária.

III – Após o retorno da viagem, o agente beneficiário da diária integral deverá apresentar documento fiscal idôneo que comprove a despesa com hospedagem dentro do prazo de 3(três) dias.

IV – Caso o valor da diária concedida seja insuficiente para custear as despesas realizadas durante a viagem, o agente poderá solicitar o pagamento complementar, mediante requerimento fundamentado das despesas efetivamente realizadas, ficando o reembolso sujeito à análise e aprovação da autoridade competente.

V – As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas necessárias à execução da viagem oficial, sendo vedada sua utilização para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos supérfluos, presentes, itens de uso pessoal ou quaisquer despesas estranhas ao objeto da viagem.

§1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente à restituição do valor integral concedido, devendo se proceder ao desconto integral em folha de pagamento do mencionado valor ou a cobrança pelas vias ordinárias, sem prejuízo de outras sanções legais.

§2º. Será concedido os valores de antecipação de diária preferencialmente em cartão de gestão de pagamentos.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 16 de Julho de 2026.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES

Presidente do CISCEL

Publicado por:

Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves

Código Identificador:64FA08C7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI**

**CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 24/2026, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **IMPRESS SOLUCOES EM OUTSOURCING E VENDAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.115.577/0001-16. PROCESSO 24/2026. Objeto: Contratação de empresa para a prestação serviços continuados de outsourcing de impressão, com fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora/digitalizadora/impressora (multifuncional e a laser), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica/manutenção na Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova- MG e no polo na cidade de RioCasca/MG.

Publicado por:

Aline Gomes Santana

Código Identificador:BE680D3C

**CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 23/2026, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **M S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (Lok Solutions)**, inscrito no CNPJ nº 11.922.202/0001-07. PROCESSO 24/2026. Objeto: Contratação de empresa para a prestação serviços continuados de outsourcing de impressão, com fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora/digitalizadora/impressora (multifuncional e a laser), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica/manutenção na Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova- MG e no polo na cidade de Rio Casca/MG.

Publicado por:

Aline Gomes Santana

Código Identificador:ECB0FF98

**CISAMAPI
EXTRATOS CONTRATOS DE PROGRAMA SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS**

**EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS – ABRE CAMPO**

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 001/2026, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e o **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, vinculado ao processo administrativo nº 01/2026, dispensa nº 01/2026. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços

próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 730.086,47 (setecentos e trinta mil e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 12/01/2026 a 12/01/2030. Data de Assinatura: 12/01/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

1º Termo Apostilamento ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 001/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**. Objeto: Alteração da dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO, sendo corrigida e substituída por: 02.006.2.044.15000001002.339039 - Ficha 299 Fonte: 1.500.000.1002. Data de Assinatura: 23/02/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – ACAIACA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 0163/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO de ACAIACA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, vinculado ao processo administrativo nº 0062/2025, dispensa nº 0035/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 1.732.536,80 (milhão e setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Vigência: 06/01/2026 a 06/01/2030. Data de Assinatura: 06/01/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – ALVINÓPOLIS

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 20/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, vinculado ao processo administrativo nº 13/2026, dispensa nº 06/2026. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços

próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 2.736.418,10 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos). Vigência: 02/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 26/02/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - ALVINÓPOLIS

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 20/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**. Objeto: Retificação do cronograma de desembolso presente na cláusula 5.2 do contrato. Ficam corrigidos os valores do subtotal (5.1.1 + 5.1.2) referentes aos meses do exercício de 2028, anteriormente apresentados com arredondamento decimal. A correção não altera o valor contratado de R\$ 2.736.418,10 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos). Data de Assinatura: 16/03/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - ALVINÓPOLIS

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 20/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**. Objeto: Acréscimo ao contrato no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser realizado em parcela única no mês de junho de 2026, correspondendo a um aumento percentual de 7,3088% do valor original do contrato. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 2.936.418,10 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos). Data de Assinatura: 28/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – AMPARO DO SERRA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 001/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA**, vinculado ao processo administrativo nº 97/2025, dispensa nº 22/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 4.345.780,69 (quatro milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos). Vigência: 09/01/2026 a 09/01/2030. Data de Assinatura: 09/01/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - AMPARO DO SERRA

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 001/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA**. Objeto: Acréscimo ao contrato de R\$ 226.492,00 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais), correspondendo a um aumento percentual de 5,2118% do valor original do contrato. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 4.572.272,69 (quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Fica alterada a dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO, sendo corrigida e substituída por: 139. 2026 3.3.72.39.00.2.06.02.10.302. 0007.2.0030 Fonte: 1.500.000.1002. Data de Assinatura: 05/03/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – BARRA LONGA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 019/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, vinculado ao processo administrativo nº 146/2025, dispensa nº 61/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 2.697.585,05 (dois milhões e seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). Vigência: 15/12/2025 a 15/12/2029. Data de Assinatura: 15/12/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – BARRA LONGA

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 019/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor total de R\$ 2.499,90 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a ser distribuído entre abril e dezembro de 2026, decorrente do remanejamento da parcela de dezembro de 2029, referente aos Serviço de Urgência e Emergência. Retifica-se também os valores referentes aos meses de dezembro de 2028 e janeiro de 2029, em decorrência de ajustes de arredondamento. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 2.697.585,05 (dois milhões e seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). Data de Assinatura: 31/03/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – DIOGO DE VASCONCELOS

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 079/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**, vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 092/2025, dispensa nº 023/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento

(fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 1.612.498,50 (um milhão e seiscentos e doze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 29/12/2025 a 29/12/2029. Data de Assinatura: 29/12/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - DIOGO DE VASCONCELOS

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 079/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**. Objeto: Acréscimo ao contrato de R\$ 168.438,88 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser realizado em 4 parcelas (junho, julho, agosto e setembro/2026) correspondendo ao percentual aproximado de 10,45% do valor original do contrato. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 1.780.937,38 (um milhão e setecentos e oitenta mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos). Data de Assinatura: 15/06/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – DOM SILVÉRIO

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 01/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, vinculado ao processo administrativo nº 159/2025, dispensa nº 79/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 3.322.551,42 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 12/01/2026 a 12/01/2030. Data de Assinatura: 12/01/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - DOM SILVÉRIO

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 01/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI.

Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor total de R\$ 10.828,00 (dez mil e oitocentos e vinte e oito reais), em fevereiro de 2026, decorrente do remanejamento da parcela originalmente prevista para dezembro de 2029, referente aos serviços médicos. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.322.551,42 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos). Data de Assinatura: 04/02/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - DOM SILVÉRIO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 01/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Acréscimo de R\$ 12.999,48 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), referente ao Serviço de Urgência e Emergência, sendo R\$ 3.249,87 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) repassados no mês de março e o valor remanescente dividido em nove parcelas mensais de R\$ 1.083,29 (mil e oitenta e três reais e vinte e nove centavos). O acréscimo corresponde ao percentual aproximado de 0,39% do valor original do contrato. Valor total atualizado do contrato: R\$ 3.335.550,90 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos). Data de Assinatura: 11/03/2026.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - DOM SILVÉRIO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 01/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Acréscimo de R\$ 370.045,63 (trezentos e setenta mil, quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente aos serviços médicos, bem como a inclusão de segunda fonte orçamentária ao contrato. Do valor acrescido R\$ 322.160,69 (trezentos e vinte e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos) serão repassados, de forma distribuída, no período de abril a julho, à conta da fonte 1.500.000.1002, e R\$ 47.884,94 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) distribuído nos meses de abril e maio, à conta da fonte 2.621.000.0000. O montante acumulado de acréscimos ao contrato corresponde ao percentual aproximado de 11,53% do valor original do contrato. Valor total atualizado do contrato: R\$ 3.705.596,53 (três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três centavos). Data de Assinatura: 27/03/2026.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - DOM SILVÉRIO

2º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 01/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso previsto no 2º Aditivo ao Contrato nº 01/2026, iniciando os repasses a partir do mês de maio de 2026. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.705.596,53 (três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos). Data de Assinatura: 22/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – GUARACIABA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 004/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, vinculado ao processo administrativo nº 228/2025, dispensa nº 123/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação,

compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 3.771.269,82 (três milhões e setecentos e setenta e um mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 07/01/2026 a 07/01/2030. Data de Assinatura: 07/01/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - GUARACIABA

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 004/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor total de R\$ 48.162,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta e dois reais), em fevereiro de 2026, decorrente do remanejamento da parcela originalmente prevista para dezembro de 2029, referente aos serviços médicos. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.771.269,82 (três milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Data de Assinatura: 02/02/2026.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - GUARACIABA

2º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 004/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor de R\$ 82.710,56 (oitenta e dois mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), no mês de março de 2026, decorrente do remanejamento de parcelas originalmente previstas para novembro e dezembro de 2029, referentes aos Serviços Médicos e Serviços de Urgência e Emergência. Do montante, R\$ 69.839,03 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e três centavos) destinam-se aos Serviços Médicos e R\$ 12.871,53 (doze mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) aos Serviços de Urgência e Emergência. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.771.269,82 (três milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Data de Assinatura: 20/03/2026.

EXTRATO DO 3º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - GUARACIABA

3º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 004/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), realizado em 3 (três) parcelas, sendo: R\$ 53.998,96 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) no mês de maio de 2026, e R\$ 59.000,52 (cinquenta e nove mil reais e cinquenta e dois centavos) nos meses de junho e julho de 2026. O referido valor será remanejado das últimas parcelas contratuais referentes aos Serviços Médicos, dos meses de agosto, setembro e outubro de 2029. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.771.269,82 (três

milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Data de Assinatura: 15/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – JEQUERI

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 024/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JEQUERI** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 4.240.184,09 (quatro milhões e duzentos e quarenta mil e cento e oitenta e quatro reais e nove centavos). Vigência: 02/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 02/03/2026.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - JEQUERI

1º Termo Aditivo ao Contrato De Programa Serviços Assistenciais, nº 024/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE JEQUERI**. Objeto: Acréscimo no valor de R\$ 36.117,00 (trinta e seis mil cento e dezessete reais), referente ao Serviços de Urgência e Emergência, bem como retificação dos dados do processo administrativo e da dispensa de licitação, que passam a constar como: Processo Administrativo nº 03/2026 e Dispensa de Licitação nº 03/2026. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 4.276.301,09 (quatro milhões duzentos e setenta e seis mil trezentos e um reais e nove centavos), correspondendo a um aumento percentual de aproximadamente de 0,85% do valor original do contrato. Data de Assinatura: 16/03/2026.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – JEQUERI

2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 024/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE JEQUERI**. Objeto: Acréscimo ao contrato de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser realizado em parcela única no dia 15 de maio de 2026; do montante será utilizado R\$ 12.666,72 (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) para Serviços Médicos e o valor de R\$ 1.333,28 (mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) para Urgência e Emergência. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 4.290.301,09 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e um reais e nove centavos), correspondendo a um acréscimo acumulado de 1,18% em relação ao valor original do contrato. Data de Assinatura: 15/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – ORATÓRIOS

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 044/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO**

VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, vinculado ao processo administrativo nº 017/2026, dispensa nº 008/2026. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 7.126.337,83 (sete milhões e cento e vinte e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos). Vigência: 05/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 05/03/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – PIEDADE DE PONTE NOVA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 004/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA**, vinculado ao processo administrativo nº 092/2025, dispensa nº 027/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 2.563.960,52 (dois milhões e quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 07/01/2026 a 07/01/2030. Data de Assinatura: 07/01/2026.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - PIEDADE DE PONTE NOVA

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 004/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**. Objeto: Acréscimo no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para Serviços Médicos e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Urgência e Emergência. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 2.595.960,52 (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a um aumento percentual de aproximadamente de 1,25% do valor original do contrato. Data de Assinatura: 08/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – PONTE NOVA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 119/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, vinculado ao processo administrativo nº 214/2025, dispensa nº 049/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 25.595.596,52 (vinte e cinco milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 07/01/2026 a 07/01/2030. Data de Assinatura: 07/01/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – PONTE NOVA

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 119/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em janeiro de 2026, decorrente do remanejamento parcial do valor da parcela originalmente prevista para dezembro de 2029, referente aos Serviços Médicos. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 25.595.596,52 (vinte e cinco milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). Data de Assinatura: 29/01/2026.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – PONTE NOVA

2º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 119/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**. Objeto: A alteração no cronograma de desembolso no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), referentes aos Serviços Médicos. O valor será incluído nos repasses dos meses de maio, junho e julho de 2026, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em cada mês, na fonte 2.600.004.0000. Em contrapartida, o montante será deduzido das últimas parcelas contratuais no exercício de 2029, sendo R\$ 146.298,80 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) no mês de julho; R\$ 214.740,24 (duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) nas parcelas de agosto, setembro, outubro e novembro; e R\$ 194.740,24 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) no mês de dezembro de 2029. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 25.595.596,52 (vinte e cinco milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). Data de Assinatura: 05/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RAUL SOARES

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 020/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, vinculado ao processo

administrativo nº 021/2026, dispensa nº 002/2026. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 3.401.203,19 (três milhões e quatrocentos e um mil e duzentos e três reais e dezenove centavos). Vigência: 01/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 27/02/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RAUL SOARES

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 020/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em março de 2026, decorrente do remanejamento parcial do valor da parcela originalmente prevista para dezembro de 2029, referente aos Serviços Médicos. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.401.203,19 (três milhões e quatrocentos e um mil e duzentos e três reais e dezenove centavos). Data de Assinatura: 19/03/2026.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RAUL SOARES

2º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 020/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em maio de 2026, decorrente do remanejamento parcial do valor da parcela originalmente prevista para dezembro de 2029, referente aos Serviços Médicos. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.401.203,19 (três milhões e quatrocentos e um mil e duzentos e três reais e dezenove centavos). Data de Assinatura: 13/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RIO CASCA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 003/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, vinculado ao processo administrativo nº 198/2025, dispensa nº 036/2025. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e

regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 3.321.112,88 (três milhões e trezentos e vinte e um mil e cento e doze reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 05/01/2026 a 05/01/2030. Data de Assinatura: 05/01/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RIO CASCA

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 003/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**. Objeto: Retificação da fonte de recurso do contrato, substituindo-se a FR nº 1.809.0004 pela FR nº 1.899.0004. Valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.321.112,88 (três milhões e trezentos e vinte e um mil e cento e doze reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 27/02/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RIO DOCE

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 033/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, vinculado ao processo administrativo nº 020/2026, dispensa nº 006/2026. Objeto: Gestão associada, pelo **CONSÓRCIO**, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 6.764.254,57 (seis milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: 01/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 27/02/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RIO DOCE

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 033/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE RIO DOCE**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com o repasse do valor de R\$ 9.249,64 (nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente aos Serviços de Urgência e Emergência. O montante será distribuído nos meses de abril/2026 (R\$ 6.166,42), maio/2026 (R\$ 1.541,61) e junho/2026 (R\$ 1.541,61) e será deduzido das últimas parcelas contratuais, sendo R\$ 3.548,29 em novembro de 2029 e R\$ 5.701,35 em dezembro de 2029. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 6.764.254,57 (seis milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Data de Assinatura: 09/04/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 003/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, vinculado ao processo administrativo nº 013/2026, dispensa nº 001/2026. Objeto: Gestão associada, pelo **CONSÓRCIO**, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 3.201.767,22 (três milhões e duzentos e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). Vigência: 16/01/2026 a 16/01/2030. Data de Assinatura: 16/01/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - SANTA CRUZ DO ESCALVADO

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 003/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com acréscimo de **R\$ 47.498,10** (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos), destinado aos Serviços de Urgência e Emergência. O valor acrescido será distribuído do mês de abril a dezembro de 2026. O montante correspondente será compensado mediante dedução nas últimas parcelas contratuais, compreendidas entre agosto e dezembro de 2029. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.201.767,22 (três milhões e duzentos e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). Data de assinatura: 07/04/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 001.124/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**, vinculado ao processo administrativo nº 124/2025, dispensa nº 047/2025. Objeto: Gestão associada, pelo **CONSÓRCIO**, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$

2.334.752,91 (dois milhões e trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Vigência: 20/01/2026 a 20/01/2030. Data de Assinatura: 20/01/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 086/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, vinculado ao processo administrativo nº 179/2025, dispensa nº 083/2025. Objeto: Gestão associada, pelo **CONSÓRCIO**, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do **MUNICÍPIO**, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do **MUNICÍPIO**, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do **MUNICÍPIO**; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 1.550.001,86 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil e um reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 09/12/2025 a 09/12/2029. Data de Assinatura: 09/12/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - SÃO JOSÉ DO GOIABAL

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços, nº 086/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com acréscimo de R\$ 3.999,84 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente aos serviços de Urgência e Emergência, sendo repassado no mês de abril R\$ 1.333,28 (mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) e o restante dividido em oito parcelas no valor de R\$ 333,52 (trezentos, trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). O valor total do contrato fica alterado para R\$ 1.554.001,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e um reais e setenta centavos), correspondendo a um aumento percentual de aproximadamente de 0,26% do valor original do contrato. Data de Assinatura: 09/04/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SÃO PEDRO DOS FERROS

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 008/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, vinculado ao processo administrativo nº 017/2026, dispensa nº 005/2026. Objeto: Gestão associada, pelo **CONSÓRCIO**, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do **MUNICÍPIO**, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do **MUNICÍPIO**, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao

cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do **MUNICÍPIO**; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 3.139.578,80 (três milhões cento e trinta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 01/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 27/02/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SEM PEIXE

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 014/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SEM PEIXE**, vinculado ao processo administrativo nº 015/2026, dispensa nº 005/2026. Objeto: Gestão associada, pelo **CONSÓRCIO**, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do **MUNICÍPIO**, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do **MUNICÍPIO**, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do **MUNICÍPIO**; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 1.444.800,06 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais e seis centavos). Vigência: 01/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 19/02/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SEM PEIXE

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços, nº 014/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SEM PEIXE**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso com acréscimo de R\$ 215.582,71 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos). Sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil) na fonte 2.600.004.000 a ser utilizado no Serviços Médicos e R\$ 15.582,71 (quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) na fonte 1.500.000.1002, para a Urgência e Emergência. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 1.660.382,77 (um milhão seiscentos e sessenta mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondendo a um aumento percentual de aproximadamente de 14,92% do valor original do contrato. Data de Assinatura: 13/05/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SEM PEIXE

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 014/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SEM PEIXE**. Objeto: Retificação da fonte de recurso indicada no 1º termo aditivo ao contrato. Altera-se: “ Valor: R\$ 200.000,00 - Ficha: 804; Dotação: 020206.10.302.1001.2.151.337239 - Fonte: 2.6000.004.0000 ” para: “ Valor: R\$ 200.000,00 - Ficha: 841; Dotação: 020206.10.302.1001.2.151.337239 - Fonte: 2.600.069 ”. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 1.660.382,77 (um milhão seiscentos e

sessenta mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).
Data de Assinatura: 25/05/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SERICITA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 12/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SERICITA**, vinculado ao processo administrativo nº 09/2026, dispensa nº 01/2026. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 3.285.863,92 (três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Vigência: 01/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 24/02/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILA CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SERICITA

1º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 12/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SERICITA**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com redução R\$ 113.031,26 (cento e treze mil e trinta e um reais e vinte e seis centavos) no exercício de 2026, esse montante será reduzido das parcelas de abril (R\$ 33.377,26), maio (R\$ 39.827,00) e junho/2026 (R\$ 39.827,00). Os valores reduzidos serão incluídos nas últimas parcelas contratuais, outubro, novembro e dezembro de 2029. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.285.863,92 (três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). **Data da assinatura:** 06/04/2026.

TERMO DE ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO - SERICITA

Termo de Assunção, Reconhecimento e Confissão de Débito celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SERICITA**, relativo ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais nº 12/2026, vinculado ao Processo administrativo nº 09/2026 e Dispensa de Licitação nº 01/2026. Objeto: Reconhecimento, consolidação e confissão de débito no valor de R\$ 42.852,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), referente à não realização integral do repasse contratualizado para março de 2026. O débito será quitado em 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos nos meses de abril, maio e junho de 2026. Data da assinatura: 13/04/2026.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILA CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – SERICITA

2º Termo Apostila ao Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 12/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE SERICITA**. Objeto: Alteração do cronograma de desembolso, com a redução de R\$ 102.046,00 (cento e

dois mil e quarenta e seis reais), no exercício de 2026, esse montante será reduzido das parcelas de julho (R\$ 22.392,00), agosto e setembro/2026 (R\$ 39.827,00). Os valores reduzidos serão incluídos na parcela prevista para setembro de 2029. O valor total do contrato fica mantido em R\$ 3.285.863,92 (três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). **Data da assinatura:** 01/07/2026.

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – URUCÂNIA

Contrato de Programa Serviços Assistenciais, nº 023/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, vinculado ao processo administrativo nº 027/2026, dispensa nº 010/2026. Objeto: Gestão associada, pelo CONSÓRCIO, da complementação dos serviços públicos próprios de saúde do MUNICÍPIO, mediante delegação, compreendendo: o planejamento (fase preparatória) dos processos licitatórios, preferencialmente por meio de procedimentos auxiliares de licitação, de credenciamento e/ou registro de preços, visando à contratação de serviços destinados à complementação da rede assistencial do MUNICÍPIO, nas áreas de consultas em diversas clínicas e especialidades, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e cirurgias hospitalares, vinculados à atenção de média e/ou alta complexidade, excluído o nível primário/atenção básica; a gestão da execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização quanto à adequação sanitária e ao cumprimento das normas e regulamentos do SUS no âmbito da complementação dos serviços próprios de saúde do MUNICÍPIO; bem como a gestão associada dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência hospitalar de média e alta complexidade, prestados no âmbito da microrregião de saúde de Ponte Nova, pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores, mediante o pagamento de complementação dos serviços de emergência e urgência. Valor total estimado: R\$ 6.135.883,17 (seis milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). Vigência: 02/03/2026 a 31/12/2029. Data de Assinatura: 02/03/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – URUCÂNIA

1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa Serviços, nº 023/2026, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**. Objeto: Acréscimo ao contrato no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo realizado em 2 (dois) repasses no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) nos meses de maio e junho de 2026. O valor total do contrato fica alterado para R\$ 6.275.883,17 (seis milhões duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), correspondendo a um aumento percentual de aproximadamente de 2,28% do valor original do contrato. Data de Assinatura: 30/04/2026.

Publicado por:

Geanne Carla Ripani Rodrigues

Código Identificador:940DF934

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO -
CIS VERDE

CISVERDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO N.º. 010/2024 INEXIGIBILIDADE N.º.
012/2024

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar Consulta Médica Especializada em Neurocirurgia – RQE.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG** - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito **Gilberto Damas de Sousa**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: CLINNP-CLINICA DE NEUROLOGIA, NEUROCIRURGIA E PSICOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.858.267/0001-66

VIGÊNCIA: 17/07/2026 À 18/05/2027

Carangola – MG 16 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO DA SILVA-
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:6F54EF8A

CISVERDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 14º TERMO ADITIVO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 14º (DÉCIMO QUARTO) Termo Aditivo ao Processo Administrativo nº 051/2024, vinculado ao Credenciamento nº 010/2024 e à Inexigibilidade nº 012/2024, que dispõe sobre a atualização da Tabela de Procedimentos e Exames do Consórcio, conforme Anexo I do Termo de Referência do Edital de Credenciamento. O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **Incremento dos tetos financeiros de Neurologia e Gastroenterologia.**

Carangola, 16 de julho de 2026.

GILBERTO DAMAS DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:8C9D04AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE
MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE
MINAS - CODANORTE
PROCESSO LICITATÓRIO 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO
004/2026

PC 05/26 Pregão. 04/26 – Locação de veículos automotores – REVOGADO-Inc. II, Art. 71, L. 14.133/2021-
www.codanorte.mg.gov.br
www.portaldecompraspublicas.com.br

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:A637E512

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026 -
PROCESSO Nº 038/2026 - DISPENSA Nº 016/2026

Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto. Extrato de Ata de Registro de Preços nº 048/2026 – Lorrán Roberto Marsolla - CNPJ sob o nº 59.746.310/0001-00. Objeto: Futura e eventual prestação de serviço em torno em peças de veículos automotivos e peças hidráulicas (tubos, conexões e etc), com fornecimento de equipamentos e materiais necessários. Valor estimado de R\$ 39.100,00(Trinta e Nove Mil e Cem Reais). Vigência: 10/07/2026 à 10/07/2027.

Ouro Fino, 10 de julho de 2026.

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:E3330E25

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026 -
PROCESSO Nº 034/2026 - DISPENSA Nº 013/2026

Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto. Extrato de Ata de Registro de Preços nº 049/2026 – Universal Serviços e Soluções Ltda. CNPJ sob o nº 20.616.131/0001-05. Objeto: Futura e eventual prestação de serviços de confecção de carimbos para uso nas atividades do DMAAE/Ouro Fino. Valor estimado de R\$ 4.227,48 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos). Vigência: 15/07/2026 à 15/07/2027.

Ouro Fino, 15 de julho de 2026.

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:641AF680

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 035/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2026

Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto. Extrato de Contrato nº 029/2026 – Andra Volt Soluções em Energia Ltda. CNPJ sob o nº 30.217.181/0001-73. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de geradores de energia à diesel do DMAAE de Ouro Fino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos– valor mensal de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais). Vigência: 15/07/2026 à 15/07/2027.

Ouro Fino, 15 de julho de 2026.

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:7D1964DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
JOÃO MONLEVADE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DATA
DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O DAE – Departamento Municipal de João Monlevade / MG, CNPJ nº 17.058.108/0001-38, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi identificado erro

material na parametrização da plataforma eletrônica **Licitar Digital**, o qual restringiu temporariamente o recebimento das propostas, sem qualquer alteração das condições estabelecidas no Edital.

Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, da segurança jurídica e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, fica **prorrogada** a data da sessão pública do certame, visando assegurar prazo efetivo para cadastramento das propostas pelos licitantes.

Dessa forma ficam estabelecidas as novas datas para:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16/07/2026.
ABERTURA DA SESSÃO: 31/07/2026 às 08:00 horas.
INÍCIO DA DISPUTA: 31/07/2026 às 08:10 horas.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações
<https://licitar.digital>
ID da licitação no site eletrônico: 105842

Permanecem **inalteradas todas as demais disposições do Edital**, não havendo qualquer modificação do objeto, das especificações, dos critérios de julgamento, das condições de habilitação ou das demais regras do certame.

João Monlevade, 16 de julho de 2026.

EDER LÚCIO ROCHA

Pregoeiro - DAE

Publicado por:

Pedro Henrique Moreira Dos Santos

Código Identificador:17473353

ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026, ORIGINADO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – Extrato do Contrato nº 08/2026, originado da Dispensa de Licitação nº 08/2026, firmado com a empresa **52.763.345 Karoline Alves dos Santos**, CNPJ **52.763.345/0001-09** . **Objeto:** O objetivo do contrato é a aquisição de placas de jazigos para utilização no Cemitério Parque Alto da Colina, em atendimento à demanda da Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé/MG. **Valor. R\$ 24.054,03.**

Guaxupé, MG, 15/07/2026.

MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA.

Presidente EMURB.

Publicado por:

Daniel Moreira Alves

Código Identificador:2EB74D5C

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026, ORIGINADO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – Extrato do Contrato nº 09/2026, originado da Dispensa de Licitação nº 08/2026, firmado com a empresa **Justino Davino Peres**, CNPJ **05.588.878/0001-03** . **Objeto:** O objetivo do contrato é a aquisição de placas de identificação de perpétuas para manutenção do Cemitério Municipal Luiz Smargiassi., em atendimento à demanda da Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé/MG. **Valor. R\$ 7.846,65.**

Guaxupé, MG, 15/07/2026.

MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA.

Presidente EMURB.

Publicado por:
Daniel Moreira Alves
Código Identificador:72534333

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 12/2026

PARTES: IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348/0001-90 e Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.773.229/0001-82.

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova, sob demanda, de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 03.04.04.122.0018.4013-339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).

DECORRÊNCIA: Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 12/2026, art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

DATA : 16 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA –

Diretor Presidente.

Publicado por:

Vitória Regina Silveira Junho

Código Identificador:7D7C9E0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 110/2026

O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS– MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 18.593.111/0001-14, torna público o extrato do contrato nº. --- 110/2026, do processo licitatório nº. 051/2026, Ata de Adesão a Registro de Preços 011/2026. **Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes (novos de fábrica) para atender as necessidades da saúde municipal, conforme especificações do Termo de Referência. Aquisição esta através de adesão à ata de registro de preços nº 012/2025, Pregão eletrônico nº 06/2025, Processo Licitatório nº 041/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas (CISNORTE). Fonte de recurso: Transposição 171. **Contratado:** Comercial Soares e Mota Ltda - CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90. Valor R\$ 123.180,67 (Cento e vinte e três mil, cento e oitenta reais e sessenta e sete centavos. Assinatura do contrato: 07 de Julho de 2026.

CIRO LUIZ DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Cenisio Teixeira de Queiroz
Código Identificador:D58B82E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2026 DO
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a confecção de uniformes destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 21.098,00. Firmada com a empresa IGOR HENRIQUE PEREIRA LTDA. Vigência: 12 meses.

Açucena/MG, 16 de julho de 2026.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:B2052875

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 55/2026, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2026.

Firmado com a empresa AUTOMAX COMERCIAL LTDA, no valor global de R\$ 118.500,00. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo sedan, primeiro emplacamento, de fabricação nacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vigência:12 meses.

Açucena/MG, 16 de julho de 2026.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:25958EED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE 031/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 217/2026
INEXIGIBILIDADE 031/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de show com o grupo CHEGA MAIS PRA CRISTO, através de empresário exclusivo **JAIR PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n ° 19.054.795/0001-49**, para se apresentar no evento Fexpo 2026, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II autorizando a contratação direta com a sociedade empresarial: “**JAIR**

PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n ° 19.054.795/0001-49”, representante exclusivo do grupo CHEGA MAIS PRA CRISTO, com o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 16 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:C392307C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE 032/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 218/2026
INEXIGIBILIDADE 032/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de show com o artista ADRIANO GOSPEL KIDS e participação especial da cantora FERNANDA BRUM, através de empresário exclusivo **FAMÍLIA LIMA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n ° 26.416.413/0001-45**, para se apresentarem no evento Fexpo 2026, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II autorizando a contratação direta com a sociedade empresarial: “**FAMÍLIA LIMA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n ° 26.416.413/0001-45**, representante exclusivo do artista ADRIANO GOSPEL KIDS e da cantora FERNANDA BRUM, com o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 16 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:FD0A8262

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE 033/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 219/2026
INEXIGIBILIDADE 033/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de show com o grupo RAÇA NEGRA, através de empresário exclusivo EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ 33.485.058/0001-21 para se apresentarem durante o evento FEXPO 2026 conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II autorizando a contratação direta com a sociedade empresarial: “**EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.058/0001-21**”, representante exclusivo do grupo RAÇA NEGRA no valor global de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sítio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 16 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:2B8D3D80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CE 007-2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA PROCESSO Nº 189/2026. A Prefeitura Municipal de Além Paraíba torna público o ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, no dia 15 de julho de 2026 da Concorrência Eletrônica 007/2026 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Campo de Futebol e vestiário, no distrito de Fernando Lobo, conforme condições e especificações no Edital e seus anexos, tendo como vencedor a empresa **AG NETO RQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 10.785.639/0001-83, com o valor global de **R\$ 238.199,93** (duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos). Interessados podem consultar a documentação deste processo no PNCP e no site www.alemparaiba.mg.gov.br.

Além Paraíba, 15 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN,
Prefeito.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:47FB0B92

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 0068/2026
Pregão Eletrônico nº: 0025/2026

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o objeto: **Contratação de solução integrada de gestão pública municipal, contemplando licenciamento de softwares e serviços para gestão administrativa/financeira, processo eletrônico e GED, assistência social e gestão educacional, destinados à Prefeitura e Câmara Municipal.** Lançamento das propostas e dos documentos de habilitação: Até as 08:59 horas do dia 05/08/2026, Abertura da seção: 05/08/2026 as 09:00:00 horas nos termos das Lei 14.133/21, inversão de fases (§1º do artigo 17 da lei 14.133/2021), e Decretos Municipais 04/2024 e 05/2024. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição no site <http://www.alvoradademinas.mg.gov.br> e/ou www.licitardigital.com.br. Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, ou através do telefone nº (31) 3520-0001 e (31) 3520-000 em horário comercial.

Alvorada de Minas, 16 de julho de 2026

GILMAR SILVA MOURÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:B28CCADE

LICITAÇÃO EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2026

Contratante:Município de Alvorada de Minas/MG
Contratado:ROTA CERTA SOLUCOES INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.634.912/0001-06
Processo licitatório nº 0009/2026 Pregão eletrônico nº 0003/2026 Sistema de Registro de Preços nº 0003/2026 Objeto:“registro de preço para futura e eventual aquisição de material de informática para suprir as necessidades das secretarias municipais de alvorada de Minas-MG”. Ata de Registro de Preço nº 066/2026; Fundamentação:Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preço, de forma unilateral sob fundamento: descumprimento das obrigações assumidas, ordem de fornecimento não entregues: OF 2372 data 19/03/2026, OF 2595 data 25/03/2026, OF 2596 data 25/03/2026, OF 2597 data 16/03/2026, OF 2805 data 16/03/2026, OF 3270 data 16/03/2026, firmada entre as partes, item 7.2.2, edital 14.15 IV, nos Termos da Lei n.14.133/2021, 82 IX, Decreto Municipal nº 04/2024, de 04 de janeiro 2024, art. 30, Decreto nº 016, de 07 de fevereiro de 2024. Art. 10 XI, 36, e das demais normas legais aplicáveis, que prevê a possibilidade de cancelamento do registro preço em caso de descumprimento das obrigações assumidas, firmada entre as partes.

Alvorada de Minas, 16 de julho de 2026.

ÂNGELA APARECIDA MOTA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:632433E3

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ARAPONGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo 036/2026, Concorrência Eletrônica 002/2026, edital nº 013/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário para sede municipal do município de Araponga/MG, conforme planilhas e

documentos em anexo, condições e exigências estabelecidas no Edital. Ficam homologados e adjudicados os atos do processo licitatório em favor da empresa: NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA VALOR: R\$ 299.070,49 (duzentos e noventa e nove mil e setenta reais e quarenta e nove centavos). - CNPJ: 13.359.577/0001-36. Data de Homologação e Adjudicação 09/07/2026.

Araponga/MG, 09 de julho de 2026.

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deosimar do Prado Martins
Código Identificador: AB6BBD2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 92/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2026

OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Tapa-buracos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com CAP 50/70.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: A SESSÃO PÚBLICA SERÁ NO DIA 29 DE JULHO DE 2026, ÀS 10H00MIN, PELA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br - FONE (37) 3288-3010, no horário de 13h00min às 16h00min, e-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, na Avenida 1º de janeiro, 1748, e ainda no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM-www.diariomunicipal.com.br).

Araújos/MG, 16 de julho de 2026.

THAÍS MESQUITA RIBEIRO

Pregoeira Oficial

Agente De Contratação

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador: FB6E0683

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 91/2026

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 33/2026

OBJETO: Registro de Preços para FUTURAS e EVENTUAIS aquisições de KIT'S DE BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 29 de JULHO 2026 às 12h30min.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 29 de JULHO 2026 às 12h30min.

Informações completas com o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – FONE (37) 3288-3010, no horário de 13h00min às 16h00min, e-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, na Avenida 1º de janeiro, 1748, e ainda no Diário

Oficial dos Municípios Mineiros (AMM-www.diariomunicipal.com.br).

Araújos/MG, 16 de julho de 2026.

THAÍS MESQUITA RIBEIRO

Pregoeira Oficial

Agente De Contratação

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador: 93FD0945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JULHO DE 2026

Nomeia Gestores e Fiscais de Contratos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Araújos**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, incisos VI, e 90, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os dispostos nos arts. 8º, §3º e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento da aquisição de produtos, prestação de serviços e execução de reformas e obras:

I – Controladoria Municipal

Gestor – Gismar Rodrigues Ferreira dos Santos

Fiscal – Kelly Nunes Silva Azevedo

II – Procuradoria Municipal

Gestor – Joyce Silva Eleutério

Fiscal – Letícia Gontijo Silva

III – Secretaria Municipal de Administração e Governo

Gestor – Kelly Nunes Silva Azevedo

Fiscal – Rafael de Paula Vieira

IV – Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor – Sandra de Fátima Nascimento

Fiscal – Gismênia Rodrigues Ferreira dos Santos

V – Secretaria Municipal de Educação

Gestor – Juliana Magna Duarte Nunes

Fiscal – Janiana Gabriela de Almeida Silva

VI – Secretaria Municipal de Saúde

Gestor – Daniela Coelho Ricardo

Fiscal – Nellys Maria da Silva

VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Gestor – Rodolfo Ferreira da Silva

Fiscal – Manuela Andrade da Costa Silva

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor – Bruna Luana Aparecida Lacerda

Fiscal – Dheicy Nunes Ferreira Amaral

IX – Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas

Gestor – Ana Cláudia Silva

Fiscal – Isa Cristina de Paula

X – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Públicos

Gestor – José Jaime Nunes Vieira

Fiscal – Otávio Nunes

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agronegócios

Gestor – Vinicius Eduardo Manso Araújo
Fiscal – Kênia de Cássia Ferreira

XII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Gestor – Diuly Nunes Mesquita
Fiscal – Roberta Helena Weber Pires

§1º Os Gestores e Fiscais designados por esta Portaria poderão ser substituídos por outros servidores do Município, mediante justificativa em ato formal do respectivo Secretário Municipal, a ser escalado quando o objeto contratual demandar de específico conhecimento ou peculiar noção técnico-científico.

§2º Caberá ao setor de Licitações e Contratos inserir nas Atas de Registro de Preço e nos Contratos Públicos cláusulas registrando o Gestor e Fiscal correspondente à(s) Secretaria(s) Municipal(is) vinculadas aos respectivos processos administrativos de licitação.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I. convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II. manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

III. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

IV. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

V. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de alteração;

VI. controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VII. encaminhar ao Setor de Licitações e Contratos, no prazo de 60 dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

VIII. informar à Setor de Licitações e Contratos, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

IX. acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

X. informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XI. assinar, juntamente com o Secretário Municipal, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo Setor de Licitações e Contratos, com base em informações prestadas pelo fiscal, e;

XII. encaminhar às autoridades superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal caberá as seguintes atribuições:

I. participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II. verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

IV. emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

V. registrar e informar ao Gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VI. manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

a) existência de interesse na continuidade de execução dos serviços;
b) eventuais prejuízos causados ao Conselho em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso, e;
c) fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução dos serviços.

VII. submeter ao Gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

VIII. receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições ou serviços de acordo com as regras contratuais;

IX. propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas, e;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada.

X. analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

XI. informar ao Gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

XII. propor ao Gestor e fiscal administrativo, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

XIII. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

XIV. instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

XV. informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

XVI. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 35/2026.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújo/MG, 16 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Gontijo Silva

Código Identificador:B7857C17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JULHO DE 2026

Nomeia ordenadores de despesas e liquidantes de empenhos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Araújo**s, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, incisos VI, e 90, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964 que trata das “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços”;

Considerando a importância de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca das despesas e empenhos regularmente contratados âmbitos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os agentes públicos abaixo relacionados, como **ordenadores e liquidantes de despesa** da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araújos:

I – Gabinete do Prefeito

Ordenador – Geraldo Magela da Silva

Liquidante – Diuly Nunes Mesquita

II – Controladoria Municipal

Ordenador – Gismar Rodrigues Ferreira dos Santos

Liquidante – Kelly Nunes Silva Azevedo

III – Procuradoria Municipal

Ordenador – Joyce Silva Eleutério

Liquidante – Letícia Gontijo Silva

IV – Secretaria Municipal de Administração e Governo

Ordenador – Kelly Nunes Silva Azevedo

Liquidante – Rafael de Paula Vieira

V – Secretaria Municipal de Fazenda

Ordenador – Sandra de Fátima Nascimento

Liquidante – Gismênia Rodrigues Ferreira dos Santos

VI – Secretaria Municipal de Educação

Ordenador – Juliana Magna Duarte Nunes

Liquidante – Janiana Gabriela de Almeida Silva

VII – FUNDEB

Ordenador – Juliana Magna Duarte Nunes

Liquidante – Janiana Gabriela de Almeida Silva

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

Ordenador – Daniela Coelho Ricardo

Liquidante – Nellys Maria da Silva

IX – Fundo Municipal de Saúde

Ordenador – Daniela Coelho Ricardo

Liquidante – Nellys Maria da Silva

X – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Ordenador – Rodolfo Ferreira da Silva

Liquidante – Manuela Andrade da Costa Silva

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ordenador – Bruna Luana Aparecida da Silva

Liquidante – Dheicy Nunes Ferreira Amaral

XII – Fundo Municipal de Assistência Social

Ordenador – Bruna Luana Aparecida da Silva

Liquidante – Dheicy Nunes Ferreira Amaral

XIII – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Ordenador – Rodrigo Gonçalves

Liquidante - Bruna Luana Aparecida da Silva

XIV – Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas

Ordenador – Ana Cláudia Silva

Liquidante – Isa Cristina de Paula

XV – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Públicos

Ordenador – José Jaime Nunes Vieira

Liquidante – Otávio Nunes

XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agronegócios

Ordenador – Vinicius Eduardo Manso Araújo

Liquidante – Kênia de Cássia Ferreira

XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Ordenador – Diuly Nunes Mesquita

Liquidante – Roberta Helena Weber Pires

XVIII – Extra Orçamentária

Ordenador – Geraldo Magela da Silva

Liquidante – Diuly Nunes Mesquita

Art. 2º Ao ordenador caberá as seguintes atribuições:

I - Juntamente com os setores estratégicos de cada órgão, elaborar uma relação de despesas necessárias à manutenção de suas atividades, compreendendo o levantamento de itens a serem licitados no início do exercício, verificando o equilíbrio financeiro e orçamentário, a fim de atender as necessidades do órgão.

II - Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

III- Verificar as restrições financeiras à emissão de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos.

IV - Criar para a entidade a obrigação de pagamento, dependente ou não de implemento de condição, configurando como empenho: licitações, contratos, etc.

§ 1º É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisito.

§2º Compete ao ordenador de despesas a certificação sobre a necessidade de compra ou contratação de serviços por meio de dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 3º Ao liquidante caberá as seguintes atribuições:

I - Verificar o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

II - Conferir e atestar a total regularidade entre o objeto contratado, a execução plena do objeto do contrato e a fidedignidade do conteúdo e forma do documento hábil para contabilização.

III - Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§1º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§2º Os tipos de documentos comprobatórios referidos no artigo supracitado são exatamente as notas fiscais, recibos e relatório de atividades, devidamente atestado pelos responsáveis. Somente com base nesses documentos é que a Secretaria de Fazenda, precedido de análise prévia, registrará a liquidação da despesa, para então enviar o processo para o setor de tesouraria e ser inserido na programação de pagamento.

§3º É vedada a liquidação da despesa sem a respectiva nota de empenho prévio com base em ordem de compra, ordem de serviço ou documento correlato.

Art. 4º Caracteriza-se liquidada a despesa com o atestado de que o produto foi fornecido ou o serviço foi prestado de acordo com as condições previamente contratadas pela ordem de compra, pela ordem de serviço ou documentos correlatos.

Parágrafo único: O atestado indicado no artigo anterior será fornecido pelo liquidante da despesa, preferencialmente através de carimbo próprio no documento comprobatório.

Art. 5º Os ordenadores e liquidantes designados por esta Portaria poderão ser substituídos por outros servidores do Município, mediante justificativa em ato formal do respectivo Secretário Municipal, a ser escalado quando o objeto contratual demandar de específico conhecimento ou peculiar noção técnico-científico.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 41/2026.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 16 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Gontijo Silva

Código Identificador:618E9CA2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 091/2025**

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

O Município de Arcos, com sede na rua Getúlio Vargas, 228, centro, na cidade de Arcos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/000-50, neste ato representado pelo(prefeito, WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE, e a empresa CARDOSO TOUR LTDA - CNPJ: 45.923.576/0001-69 sedia na RUA JOAQUIM MURTINHO,604, , SÃO JOSÉ - ARCOS MG/MG CEP: 35588-000 , representada porCPF:

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório n.º 91/2025, RESOLVE prorrogar a vigencia da até de registro de preços e seu saldo remanescente, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente ADITIVO de Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção

preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 23/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1.Fica prorrogada até 09 de julho de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada e seu saldo inicial

3 - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e edital, .

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Aditivo de Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Arcos, 20 de maio de 2026..

Assinaturas

WELLINGTON ROQUE

Prefeito Municipal de Arcos

CARDOSO TOUR LTDA -

CNPJ: 45.923.576/0001-69

Publicado por:

Helen Cristina Batista

Código Identificador:F185EF6A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026. Objeto: fornecimento de materiais permanentes tais como: Gerador a Gasolina, Frigobar, Impressora Multifuncional, móveis dentre outros itens, para atender as necessidades de equipagem da Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: VF Comercial Pinheirense Ltda., , inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 63.797.184/0001-82, valor global R\$ 23.999,00, vigência: 31/12/2026, .

Arinos, 16 de julho de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-

Prefeito.

Publicado por:

Daniel Ribeiro Santana

Código Identificador:917FCC26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da Lei nº 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação, Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor da pessoa física: Claudio Brito Guimarães, credenciado no item 6, .

Arinos, 16 de julho de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:27E72F30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARRA LONGA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ERRATA - PROCESSO 062/2026

Errata:

Referente ao processo nº 062/2026, Registro de Preço nº023/2026

ERRATA AO NUMERO DO CONTRATO

O agente de contratação, torna público que foi identificada uma divergência na data do extrato de homologação Processo nº 062/2026, Registro de Preço nº 023/2026, modalidade nº 034/2026.

Onde consta:

Onde-se lê: “Barra Longa/MG, 14 de Junho de 2026.”;

Leia-se: Barra Longa/MG,14 de Julho de 2026.

Barra Longa, 16 de julho de 2026.

FELIPPE LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:E10CF074

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA R.P. - PROCESSO 062/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: nº 062/2026
Pregão Eletrônico: nº 34/2026
SRP: 23/2026

Objeto: Contratação de empresa de serviços de limpeza, desobstrução e sucção de redes de esgoto e fossas sépticas, com transporte e destinação final adequada dos resíduos, em áreas urbanas e rurais do município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70.

CONTRATADO:

PHD AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 18.053.816/0001-49, VALOR R\$ 584.150,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais);

VALOR TOTAL R\$ 584.150,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

Vigência: 14/07/2026 à 13/07/2027.

Barra Longa, 15 de julho de 2026.

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:B60090A2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 067/2026 - PROCESSO 077/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2026

Processo nº 077/2026, Pregão 015/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70. **CONTRATADO: GÁS JOÃO VÍTOR LTDA., CNPJ: 60.465.998/0001-21. OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de botijões de gás – GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Valor total: R\$ R\$ 54.264,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Vigência: 90(noventa) dias após assinatura do contrato.

Barra Longa/MG, 02 de julho de 2026.

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:80CAC7A5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 076/2026 - PROCESSO 077/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

Processo nº 077/2026, Dispensa nº 014/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70. **CONTRATADO: ECO TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., CNPJ: 60.465.998/0001-21. OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Mobilização/Desmobilização de caminhão hidro vácuo com equipe motorista e agente de campo para desobstrução de rede de esgoto com destinação final nas áreas centrais e rurais da Cidade de Barra Longa em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 31/12/2026.

Barra Longa/MG, 17 de junho de 2026.

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:FA4F3F23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA AO PROCESSO Nº 0146/2026 CONCORRÊNCIA Nº 05/2026 EDITAL Nº 064/2026

O Município de Barroso torna pública a Errata ao Aviso de Dispensa, publicados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ no dia 06/07/2026, referente ao Processo Licitatório nº 0146/2026 Concorrência 05/2026, Edição 4310.

Objeto: Concessão onerosa de uso de espaços públicos, destinada à exploração, por terceiros (tanto física ou jurídica), de atividades comerciais como bares e/ou lanchonetes, loja e quiosques de atendimento. A proposta contempla, inclusive, o atendimento aos passageiros das linhas de transporte coletivo com parada no município de Barroso, visando proporcionar maior comodidade, eficiência e qualidade nos serviços oferecidos aos usuários, em

atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Onde se lê:

XII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 90 dias).

2.3.2 - Balanço Patrimonial

2.4 - Qualificação Técnica:

2.4.1 - O licitante deverá comprovar através de 01 (um) atestado de **capacidade técnica** o suficiente para implantar, operar e manter o serviço objeto da concessão, atendendo às normas sanitárias, urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, segurança do trabalho e defesa do consumidor, assegurando atendimento adequado ao público turístico e à população em geral.

2.4.2- Atestado de Visita Técnica e/ou

2.4.3- Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

2.6 Habilitação Pessoa Física:

- CPF ou CNH

- RG ou CNH

- Certidão Federal;

- Certidão Estadual;

- Certidão Municipal;

- Certidão Trabalhista;

- Comprovante de residência;

- Atestado de Visita Técnica e/ou

- Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

- O licitante deverá comprovar através de 01 (um) atestado de **capacidade técnica** o suficiente para implantar, operar e manter o serviço objeto da concessão, atendendo às normas sanitárias, urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, segurança do trabalho e defesa do consumidor, assegurando atendimento adequado ao público turístico e à população em geral.

Lê-se:

XII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 90 dias).

2.4 - Qualificação Técnica:

2.4.1- Atestado de Visita Técnica e/ou

2.4.2- Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

2.6 Habilitação Pessoa Física:

- CPF ou CNH

- RG ou CNH

- Certidão Federal;

- Certidão Estadual;

- Certidão Municipal;

- Certidão Trabalhista;

- Comprovante de residência;

- Atestado de Visita Técnica e/ou

- Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Ficam inalteradas o restante das publicações.

Barroso, 16 de Julho de 2026.

LÍGIA MARA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Lígia Mara da Silva

Código Identificador:8AD06800

O município de Barroso torna publico o 2º aditivo de valor ao contrato 284/2025 Processo 172/2025 Pregão 067/2025, Contratação de empresa especializada para reforma parcial da Escola Municipal Artur Napoleão, no Município de Barroso/MG, sob o regime de empreitada global, abrangendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução integral dos serviços previstos no projeto básico e executivo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

WTL EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 55.632.262/0001-60

Vigência: 16/07/2026 a 16/09/2026

Publicado por:

Raquel Ferreira Diniz

Código Identificador:27BAAA65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE VALOR NO CONTRATO 304/2025 PROCESSO 189/2025 CONCORRÊNCIA 005/2025

O município de Barroso torna publico o 2º Termo aditivo valor ao contrato 304/2025 Processo 189/2025 Comcorrência 005/2025. Contratação de empresa especializada para realização de obra de ampliação do Jardim de Infância Municipal BEM-TE-VI, localizado no Bairro Jardim Europa no Município de Barroso/MG, sob o regime de empreitada global, abrangendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução integral dos serviços previstos no projeto básico e executivo elaborados em metodologia BIM, conforme normas técnicas vigentes e matriz de alocação de riscos aprovada pela Administração, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

FORTUNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 40.804.951/0001-38

Valor : R\$ 21.406,42 (vinte e um mil quatrocentos e seis reais e quarenta e dois reais)

Publicado por:

Raquel Ferreira Diniz

Código Identificador:C6B00F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 007/2024 PROCESSO 240/2023

O município de Barroso torna publico o 13º aditivo de prazo ao contrato 07/2023 Processo 240/2023 Tomada 011/2023. Contratação de empresa especializada para realização de obra e Reforma de alambrado, construção de Vestiários e instalação de cobertura Quadra Poliesportiva do Bairro do João Bedeschi, referente a Emenda nº 39600001 do Ministério da Fazenda Transferencia Especial para obras e melhoria no Município de Barroso.

INACIO DE CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 04.497.775/0001-75

Vigência : 13/07/2026 a 13/09/2026

Publicado por:

Raquel Ferreira Diniz

Código Identificador:8F31FBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2026 PROCESSO 049/2026

O município de Barroso torna publico o 1º aditivo ao contratos 069/2026 Processo 049/2026 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de calçadas e implantação de iluminação na Rua Dehud José de Mattos no Bairro Joaquim Gabriel de Souza, no município de Barroso, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura

SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA

CNPJ: 16.914.341/0001-02

Vigência :16/07/2026 a 16/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 284/2025 PROCESSO 172/2025

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:17ABEBFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 251/2025 PROCESSO
147/2025**

Município de Barroso torna publico o 3º Termo aditivo valor ao contrato 251/2025 Processo 147/2025 Dispensa nº 038/2025. Contratação Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS para realização de extensão da rede nas ruas Gênesio Graçano no Bairro Artur Napoleão, Rua Margarida Delfina no Bairro Praia e Rua Sebatião da Silva na Zona Rural Boa Vista, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Barroso.

CONSORCIO INTER. DE GESTÃO E DESENV. AMBIENTAL SUSTENTAVEL DAS VERTENTES CIGEDAS
CNPJ: 18.773.785/0001-09
Valor: R\$ 17.096,89 (dezessete mil noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:92E02470

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 069/2026 PROCESSO Nº 154/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO 053/2026**

O Município de Barroso torna público o Edital 069/2026 Processo nº 154/2026 Pregão Eletrônico 053/2026. Constitui objeto deste Edital a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e insumos ambulatoriais para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Barroso - MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 30/07/2026 às 10:00 hs
Retirada do Edital: www.barroso.mg.gov.br e barroso.licitapp.com.br.
Maiores Informações: licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:81ABCE00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 0159/2026 ADESÃO 030/2026**

O Município de Barroso/MG comunica que aderiu à Adesão á ATA DE REGISTRO DE PREÇO ESTADUAL, **Adesão a Ata de Registro de Preços Estadual ARPE Nº 323/2025 - PREGÃO Nº 241/2025 para aquisição de medicamentos básicos para abastecimento da Farmácia Municipal**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas:
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -
CNPJ:03.945.035/0001-91
ALFALAGOS LTDA - CNPJ:05.194.502/0001-14
BH FARMA COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 42.799.163/0001-26
CIMED INDÚSTRIA S.A - CNPJ: 02.814.497/0012-60
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA - CNPJ: 76.386.283/0001-13
GREEN MED. DIST. E IMP. DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 47.454.600/0001-93
INMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 53.269.359/0001-25
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93
MED CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ:00.874.929/0001-40

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -
CNPJ: 18.917.657/0001-83
MULTIFARMA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA -
CNPJ:21.681.325/0001-57
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ:73.856.593/0010-57
SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES - CNPJ: 25.031.668/0001-27
SÍRIO PHARMA LTDA - CNPJ: 31.495.759/0001-16
SOMA/MG PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67
TRÊS PHARMA DIST. DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.401.571/0001-21
UNIQUE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13

Vigência do contrato: 05/01/2026 à 04/01/2027

DATA DA ADESÃO: 16/07/2026

Publicado por:
Lígia Mara da Silva
Código Identificador:40F2DE93

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA**

**LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº20/2025**

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS E COMISSIONADOS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E SUAS AUTARQUIAS, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO ATUAL.

Face aos fatos ocorridos no curso do processo em epígrafe, registrados no Ofício nº 571/2026, e em observância à orientação do Departamento Jurídico, bem como aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da integridade dos procedimentos licitatórios, REVOGO o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2025, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos.

Boa Esperança/MG, 15 de julho de 2026.

NIVALDO ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:408431DD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.
INICIO DO ENVIO DE PROPOSTAS:16/07/2026 ÀS 17:00 HORAS, FIM DO ENVIO PROPOSTAS/INÍCIO DA DISPUTA:

05/08/2026 ÀS 09:29 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão da Concorrência ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. Telefone: (31) 3833-1222 ou (31) 2181-1711. E-mail para esclarecimentos:

agentecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DO TEMPO: Horário de Brasília.

Publicado por:

Maria Gleicilene Perdigao

Código Identificador:1A7D823A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 - TREMG

SEI nº 0000054-73.2026.8.13.8120

Cartório Eleitoral da 120ª Zona Eleitoral de Grão Mogol-MG

Acordo de Cooperação nº 01/2026 - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM-MG, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por sua Excelência, a Senhora Juíza Eleitoral ou Diretora do Foro de Grão Mogol/MG, a Dra. Kellymar Pedrosa de Sousa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 8, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado, MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM-MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18017418/0001-77, com sede em Botumirim-MG, na Rua José da Cruz, nº 09, Bairro Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu prefeito Eder Leandro Lima Rios, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades inerentes de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO(A) MUNICÍPIO arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral ou Diretora do Foro: I. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural; II. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação; III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município; IV. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s); V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim; VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024; VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de

2026; VIII. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026; IX. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição; X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação; XI. fornecer serviços de vigilância; XII. fornecer hospedagem, desde que o colaborador não receba benefício com a mesma finalidade de outra instituição. **Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas são responsabilidade do cedente. **Parágrafo Segundo:** É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 19 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único.** Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade. **Parágrafo Primeiro.** Os partícipes comprometem-se a: I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica; II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica; IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível. **Parágrafo Segundo.** Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos. **Parágrafo Terceiro.** Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD. **Parágrafo Quarto.** Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD. **Parágrafo Quinto.** Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado. **Parágrafo Sexto.** As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável. **Parágrafo Sétimo.** Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre

o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025. Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que: a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé; b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal; III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como suas(seus) representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(e) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

CLÁUSULA DEZ – DO FORO Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo. E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Grão Mogol, 8 de julho de 2026.

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
KELLYMAR PEDROSA DE SOUSA
Juíza Eleitoral

EDER LEANDRO LIMA RIOS
Prefeito do Município de Botumirim-MG

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:C06560B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.
026/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 026/2026
Art. 75 XI da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026.
DISPENSA Nº 026/2026.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 082/2026, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, Art. 72, VI e VII e Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas da Formalização de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 026/2026, em favor da

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS
- **AMNOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.888.560/0001-90, **Objeto:** Celebração de Convenio com a Associação dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais (AMNOR) visando a cessão de uso remunerado de máquinas/Equipamentos (tratores de Esteiras), para complementação/auxílio na execução de obras e serviços públicos a serem realizados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Obras. **Valor global estimado R\$ 66.792,00 (sessenta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais)**, repasses mensais no valor da hora produtiva de **R\$ 111,32 (cento e onze mil e trinta e dois centavos)**. Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Brasilândia de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Marciana Gomes
Código Identificador:24E803D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA PRC 129/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.

Aviso de intenção de Dispensa simples (Dispensa de licitação com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021). Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o Processo de Dispensa de Simples, Dispensa 61/2026, PRC 129/2026, do tipo menor preço por item, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de traje de baliza, com fornecimento de todos os materiais, aviamentos, pedrarias, mão de obra especializada, acabamento e demais insumos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. As propostas serão aceitas até o dia 23/07/2026 às 17h. Informações sobre quantidade, especificações do objeto e formas de envio das propostas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras do Município, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do e-mail compras@buenobrandao.mg.gov.br, e via Whatsapp (35) 99227-0496 e/ou Tel. (35) 3463-1377.

CLAUDILAINE ROZANA REGINATO DESTRO.
Divisão De Compras.

Publicado por:
Claudilaine Rozana Reginato Destro
Código Identificador:0274DB1E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Pregão Eletrônico nº 23/2026. Processo nº 114/2026. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o processo licitatório em epígrafe, pelo critério de julgamento de menor preço por item, para a contratação via registro de preços de empresa especializada em serviços gráficos visando atender a demanda de diversas Secretarias Municipais. A abertura da sessão pública dar-se-á no dia 04/08/2026, às 09h30min, por meio eletrônico, na página www.ammlicita.org.br. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 99910-3685 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br.

ALINE COUTINHO BARBOSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:4A7BDDB4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. **Aviso de Suspensão de Sessão.** Processo Licitatório nº 100/2026. Pregão Eletrônico nº 20/2026. Objeto: Contratação via registro de preços de empresa para a futura e eventual aquisição de peças automotivas novas, originais ou genuínas, para manutenção, preventiva e corretiva, dos veículos da frota Municipal de Bueno Brandão, para atender diversas Secretarias Municipais. Despacho: “Tendo em vista as impugnações recebidas, determino a suspensão da sessão marcada para o dia 17/07/2026, para a análise das mesmas e eventual alteração do edital, para que, posteriormente, seja marcada nova data para a realização do certame”.

Bueno Brandão, 16 de Julho de 2026.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:8B1BBFDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO SEM NÚMERO, DE 16 DE JULHO DE 2026

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público –
Edital Nº 001/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS – MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 118, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 29, § 1º da mesma Lei;
CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2024 foi homologado pelos Decretos nº 2131, de 16 de dezembro de 2024, e nº 2184, de 20 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto nos itens 2.9, 2.13 e 11 do referido Edital;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para o cargo de **Monitor de Educação Infantil** os seguintes candidatos:

CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
THAIS BARBOSA FERREIRA	Monitor de Educação Infantil	65º
SILVANIA VIEIRA DA SILVA	Monitor de Educação Infantil	66º

Art. 2º – A partir da data de recebimento da notificação, os nomeados terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomarem posse dos respectivos cargos.

§1º A perícia médica será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação.

§2º A posse dar-se-á conforme as regras do Edital 001/2024, da LC nº 038/2007 e da LC nº 063/2009.

Art. 3º – A lotação dos servidores nomeados será definida por Portaria interna, observadas as necessidades da Administração.

Art. 4º – O Departamento de Recursos Humanos providenciará a publicação deste Decreto e a notificação dos nomeados, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o nomeado deverá comparecer ao RH para assinar o termo de desistência da posse.

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis/MG ficará responsável por realizar os atos de convalidação dos documentos apresentados pelos candidatos nomeados, incluindo análise de autenticidade, regularidade e conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2024 e na legislação vigente.

Parágrafo único. A posse do candidato estará condicionada à aprovação da documentação apresentada, sendo vedada a investidura no cargo em caso de irregularidade ou descumprimento dos requisitos legais e editalícios.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:C2B96BAD

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2026.

Processo nº 139/2025. Inexigibilidade nº 052/2025. Empresa: 34.626.534 Valdivino da Silva Oliveira. Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de preparação de massa de concreto, argamassa para construção inclusive obras semelhantes e drenagens, serviços de obras de acabamentos em gesso e estoque, serviço de transportador municipal de cargas não perigosas, para atender as demandas de prestação de serviços e Secretaria M. Obras. Valor mensal estimativo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor global estimativo de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Vigência de 06/07/2026 a 31/12/2026.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:460C7CA9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2025.

Processo nº 164/2025. Inexigibilidade nº 061/2025. Empresa: Araujo Santos Contabilidade e Consultoria Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para acompanhamento, processamento, preenchimento, transmissão de informações e regularização das informações transmitidas ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação. O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência, pelo período compreendido entre 16/07/2026 a 15/07/2027. Fica acrescido o valor global estimativo de R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), no valor total do contrato original.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:ABFEC87B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315/2025.

Processo nº 151/2025. Dispensa nº 042/2025. Empresa: Baias Conceito Ltda. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços especializados em apreensão de animais de grande e médio porte, soltos em via pública. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, com início em 09/07/2026 e término em 31/12/2026. Em decorrência da prorrogação estipulada na Cláusula Segunda, fica acrescido ao contrato o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período aditado. O valor mensal estimado para a execução do objeto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:C509CE82

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 231/2026

Processo nº 070/2025. Inexigibilidade nº 026/2025. Empresa: 51.101.718 Reginaldo Ferrera dos Santos. Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços diversos. A partir do dia 29/06/2026.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:C71EC6BD

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2026.

Processo Nº 042/2026. Dispensa Nº 013/2026. Contratada: MOISÉS DA SILVA SANTARÉM. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, LINHA 42. Fica suprimido do valor global do contrato o montante de R\$ 2.842,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), a partir de 01 de junho de 2026. Buritis/MG.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira Dos Santos
Código Identificador:3E5A852A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2026.

Processo Nº 042/2026. Dispensa Nº 013/2026. Contratada: 65.504.522 FÁBIO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, LINHA 03. Fica suprimido do valor global do contrato o montante de R\$ 1.225,00 (mil, duzentos e vinte e cinco reais), a partir de 01 de junho de 2026. Buritis/MG.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira Dos Santos
Código Identificador:FD683E53

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – QUARTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 465/2025.

Processo Licitatório Nº 172/2025. Pregão Eletrônico Nº 042/2025. Contratada: MIGUEL DA APARECIDA ALVES RODRIGUES. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, LINHA 54. Fica acrescido o valor de R\$ 9.412,80 (nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), a partir de 01/07/2026. Buritis/MG.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira Dos Santos
Código Identificador:8F61A24B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 380/2025.

Processo Licitatório Nº 129/2025. Pregão Eletrônico Nº 025/2025. Contratada: ELISMAR PEREIRA DOS ANJOS. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, LINHA 31. Fica acrescido o valor de R\$ 4.455,36 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a partir de 15/06/2026. Buritis/MG.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira Dos Santos
Código Identificador:1987D251

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAGRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 036/2025.** Processo Administrativo nº 059/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025. Objeto: **Formação de registro de preços para aquisição de baterias destinadas a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas e Fundo Municipal de Saúde.** Empresas: **HBR PECAS E SERVICOS LTDA– CNPJ: 39.764.270/0001-04.** Vigência: 30/06/2026 á 30/06/2027; Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefone: (38) 997334847. Cabeceira Grande/MG.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:9DB7E19D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
NOMEIA O (S) SERVIDOR (ES) NO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO PROFESSOR DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 084/2026

Nomeia o (s) Servidor (es) no cargo de provimento efetivo denominado Professor de Atendimento Educacional Especializado e toma outras providências.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o (s) servidor (es) abaixo mencionados no cargo de provimento efetivo **DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Nível X , a partir do dia **17/07/2026**, em observância à listagem de classificados no Concurso Público Municipal, realizado através do EDITAL 001/2025, homologado pelo ato publicado em 10/07/2026.

Ordem classificação / Nome:

- 1º: Ana Paula Lima Oliveira;**
- 2º: Andrea Aparecida de Oliveira Camara;**
- 3º: Fabiola Maria Oliveira Ceravolo;**
- 4º: Andressa Roberta Arantes Momesso;**
- 5º: Fabiana Luzia da Silva;**
- 6º: Amanda Vitória Batista Paulino.**

A posse no cargo acima mencionado dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 185/2023 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 001/2025) pertinentes a este Ato. A posse deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 16 de julho de 2026.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daísa Conceição Ribeiro de Paula Dias

Código Identificador:E31653EA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
NOMEIA O (S) SERVIDOR (ES) NO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO PSICÓLOGO E
TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA nº 083/2026

Nomeia o (s) Servidor (es) no cargo de provimento efetivo denominado Psicólogo e toma outras providências.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear o (s) servidor (es) abaixo mencionados no cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, Nível XV, a partir do dia **17/07/2026**, em observância à listagem de classificados no Concurso Público Municipal, realizado através do EDITAL 001/2025, homologado pelo ato publicado em 10/07/2026.

Ordem classificação / Nome:**1º: Luísa Eduarda Ferreira Figueiredo Silva.**

A posse no cargo acima mencionado dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 185/2023 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 001/2025) pertinentes a este Ato. A posse deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 16 de julho de 2026.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daísa Conceição Ribeiro de Paula Dias

Código Identificador:1ACE42A4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 125/2026 - DISPENSA N.º 043/2026**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como da documentação apresentada, AUTORIZO o **Processo Administrativo n.º 125/2026** como **Dispensa n.º 043/2026**, cujo objeto refere-se à aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cachoeira de Minas/MG, com as pessoas jurídicas: **SOLID LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.344.966/0001-93, no valor total de R\$ 2.475,03 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos); e **J. A. RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 34.105.728/0001-08, no valor total de R\$ 7.817,88 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos); perfazendo o valor total em processo de R\$ 10.292,91 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

Cachoeira de Minas, 16 de julho de 2026.

MARILENI PEREIRA DE OLIVEIRA –

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Isabella Sáber Custódio

Código Identificador:B20AFEFE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TR4 SOLUCOES
LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 14.822.669/0001-73**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Aleandro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG, e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA CAPTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO, TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, EMENDAS PARLAMENTARES, INSTRUMENTOS FUNDO A FUNDO E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARCERIA FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL E COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MANDATÁRIAS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Considerando a escolha da empresa **TR4 SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 14.822.669/0001-73, pelo valor global de R\$ R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais) sendo valor mensal de R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais).**

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **TR4 SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 14.822.669/0001-73.**

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Cachoeira Dourada, 16 de Julho de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho

Código Identificador:85F2A6B4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº: 0090/2026

Inexigibilidade nº: 0032/2026

Favorecido: ALESSANDRO RODRIGUES LEMES – CPF sob o nº 023.873.657-12, com sede na Rua Doutor Cesarino, nº 181, bairro Centro – Campanha – CEP: 37.400-000.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar do Município da Campanha, Minas Gerais.

Fundamento Legal: art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

Após a finalização do procedimento de inexigibilidade de licitação sob referência, bem como o interesse público envolvido, AUTORIZO a contratação direta da empresa acima referenciada pelo valor constante da proposta de preços, devendo a presente autorização e o extrato serem publicados conforme determina a Lei 14.133/2021.

Campanha -MG, 14 de Julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito do Município da Campanha

Publicado por:
Ester Carneiro Caciano

Código Identificador:93F839B8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 090/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 090/2026	
CONTRATADO (A):	Maria Eduarda de Oliveira Maia
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico de PSF obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R\$ 13.510,97 (Treze mil, quinhentos e dez reais e noventa e sete centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/07/2026, com término em 31/12/2026.

Campanha, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3F3D510F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 091/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 091/2026	
CONTRATADO (A):	Luiz Henrique Alves Carvalho
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R\$ 1.727,24 (Um mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 10/07/2026, com término em 31/12/2026.

Campanha, 10 de Julho de 2026.

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3036B5CE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 092/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 092/2026	
CONTRATADO (A):	Luiz Schonoor Fernandes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Fisioterapeuta. obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R\$ 2.467,51 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 13/07/2026, com término em 31/12/2026.

Campanha, 13 de julho de 2026.

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:CA2E56B8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 8067/2026

DECRETO Nº 8067/2026

Prorroga a vigência do Concurso Público – Edital nº 001/2023 para provimento de cargos da Prefeitura Municipal da Campanha - MG.

O Prefeito do Município da Campanha - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais integrantes do Edital e, tendo em vista que o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 001/2023 expira em 05 de agosto de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Concurso Público, Edital nº 001/2023 para provimento de cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal da Campanha, por igual período, em conformidade com o previsto no Item 1.5 do referido edital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 16 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3A7A7BBC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 5.289/2026

Portaria nº 5.289/2026

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a **Sra. Sarita Ribeiro Costa Faria**, no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio as Unidades Socioculturais.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Campanha, 01 de julho de 2026

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B9289EB1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 5.290/2026

Portaria nº 5.290/2026

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Exonerar, a **Sra. Regiane Aparecida Dias**, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Endemias e Zoonoses, por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Campanha, 01 de julho de 2026

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:85E77F9E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 5.292/2026

Portaria nº 5.292/2026

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a servidora, Carolina da Silva Arantes, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Compras e Licitações, estará de férias no período de 13/07/2026 a 01/08/2026,

Resolve:

Art. 1º - Designar Lucas Carvalho Brandão, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, para substituir a titular no referido cargo, podendo o mesmo desempenhar todas as atribuições do cargo, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º- Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.

Art. 3º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2026.

Campanha, 13 de julho de 2026

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FAEB3624

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
TRABALH

TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO

Altera a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal representada pelo Sr. Prefeito Municipal Lázaro Roberto da Silva e Gabriela Fernandes Bernardes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência prorrogada até o dia 30/08/2026.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento é feito a título precário e será rescindido automaticamente na data constante da CLÁUSULA QUINTA ou a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, independentemente de justa causa e sem ônus para o mesmo.

Campanha, 01 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

GABRIELA FERNANDES BERNARDES
Contratado (a)

Visto Procuradoria: _____

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:58FDE697

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
TRABALHO

TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO

Altera a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal representada pelo Sr. Prefeito Municipal Lázaro Roberto da Silva e Maria Luiza Carvalho Garcia.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência prorrogada até o dia 30/08/2026.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento é feito a título precário e será rescindido automaticamente na data constante da CLÁUSULA QUINTA ou a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, independentemente de justa causa e sem ônus para o mesmo.

Campanha, 01 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA LUIZA CARVALHO GARCIA
Contratado (a)

Visto Procuradoria: _____

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B3070A5C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
TRABALHO

TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO

Altera a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal representada pelo Sr. Prefeito Municipal Lázaro Roberto da Silva e Taciane Sebastiana da Silva.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência prorrogada até o dia 30/08/2026.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento é feito a título precário e será rescindido automaticamente na data constante da CLÁUSULA QUINTA ou a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, independentemente de justa causa e sem ônus para o mesmo.

Campanha, 01 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TACIANE SEBASTIANA DA SILVA
Contratado (a)

Visto Procuradoria: _____

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BADD969C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
TRABALHO

TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO

Altera a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal representada pelo Sr. Prefeito Municipal Lázaro Roberto da Silva e Taciane Sebastiana da Silva.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência prorrogada até o dia 30/08/2026.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento é feito a título precário e será rescindido automaticamente na data constante da CLÁUSULA QUINTA ou a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, independentemente de justa causa e sem ônus para o mesmo.

Campanha, 01 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TACIANE SEBASTIANA DA SILVA
Contratado (a)

Visto Procuradoria: _____

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:15ED288E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
TRABALHO

TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO

Altera a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal representada pelo Sr. Prefeito Municipal Lázaro Roberto da Silva e Helen de Fatima Ribeiro.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência prorrogada até o dia 07/11/2026.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento é feito a título precário e será rescindido automaticamente na data constante da CLÁUSULA QUINTA ou a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, independentemente de justa causa e sem ônus para o mesmo.

Campanha, 01 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

HELEN DE FATIMA RIBEIRO
Contratado (a)

Visto Procuradoria: _____

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5B72E4AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 93/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Mateus, adiante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA:

Construtora Remo Ltda inscrita no CNPJ sob o Nº 18.255.557/0001-96, estabelecida na Avenida Francisco Sales, nº 1838, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.150-228 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu REPRESENTANTE, Senhor Rafael Mohallem, inscrito no CPF sob nº xx1.3xx.xx6-xx, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valores na prestação de serviços de engenharia elétrica na construção de redes de distribuição de energia, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente 2º Termo Aditivo do contrato nº 66/2025 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 16 de julho de 2026 a 16 de janeiro de 2027 e reajuste de 4,177800% previsto em contrato e em acordo com adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2025 que celebra o Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e a empresa Construtora Remo Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 É condição de eficácia do presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 66/2025 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

2.2 Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo nº 66/2025.

2.3 O presente 2º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Pref. Municipal de Campos Altos MG.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:8DDA6120

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025 CONTRATO
ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 64/2025
Pregão Eletrônico nº 34/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Mateus, adiante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA:

SEGUROS SURA S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo- SP, na Av Pde Antonio Jose dos Santos, nº 1530, Bairro Cidade Monções, Cep

04.563-004, neste ato representada pela procuradora, Sra. Ana Paula Araujo Santana, CPF nº xx5.3xx.xx8-xx, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de Prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2025 tem por objeto a inclusão de três novos veículos: 01 ONIBUS MARCA MERCEDEZ-BENZ - MODELO LO814(URBANO) 22P - ANO 2026/2027 - CHASSI 9BM979285VB465629, 01 ONIBUS MARCA MERCEDEZ-BENZ - MODELO LO814(URBANO) 22P - ANO 2026/2027 - CHASSI 9BM979285VB465624, 01 VEÍCULO MARCA FIAT - MODELO STRADA FREEDOM 1.3 FLEX 8V CD - ANO 2026/2027 - CHASSI 9BD281BKPVYBN5669, conforme proposta em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É condição de eficácia do presente 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 50/2025 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/21.
2.2. Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo nº 50/2025.
2.3. O presente 8º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Pref. Municipal de Campos Altos MG.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:9929D472

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 38/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 38/2026 - Inexigibilidade Nº08/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos –MG. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, PNEUS E ACESSÓRIOS GENUÍNS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, APLICANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A. Contratado: PONTUAL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. Contrato nº. 130/2026. Vigência: 16/07/2026 a 30/04/2027. Data assinatura 16/07/2026,

Campos Altos – MG, 16/07/2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Pref. Mun.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:470CE015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 65/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 65/2026 - Pregão Eletrônico Nº 34/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES UM (01) FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM CÂMARA DE VÍDEO E UM (01) APARELHO DE ANESTESIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG. CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 10.858, DE 18 DE

DEZEMBRO DE 2025. Contratado: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA. Contrato nº. 131/2026. Vigência: 16/07/2026 a 16/07/2027. Data assinatura 16/07/2026. Valor Contrato: R\$ 296.900,00.

Campos Altos – MG, 16/07/2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Pref. Mun.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:A99B3E5B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 73/2026 - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2026

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 73/2026 – Contratação Direta Nº 25/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO 20MB PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JERONIMO DOS POÇÕES POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Contratado: GOLD TELECOM LTDA. Contrato nº. 129/2026. Vigência: 16/07/2026 a 16/07/2027. Data assinatura 16/07/2026. Valor Contrato: R\$ 1.200,00.

Campos Altos – MG, 16/07/2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Pref. Mun.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:DD84B873

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 971/2026

DECRETO Nº 971/2026

Designa gestor da parceria a ser firmada através de termo de fomento entre as organizações da sociedade civil e o município de campos altos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termos de Fomentos entre o Município de Campos Altos e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, CNPJ: 19.191.550/0001-63;**

Considerando que a Lei Federal nº 13/019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da mencionada lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Sra. **CYNARA KÊNIA LEMOS DE PAIVA**, atual Secretária Municipal de Saúde, designada como gestora do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, CNPJ: 19.191.550/0001-63.**

Art. 2º. Caberá ao gestor da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de regularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento a avaliação;

V – comunicar o Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do art. 62 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 5º. Será ainda de competência dos gestores todos os atos designados a estes por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os gestores ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 16 de julho de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Paulina de Oliveira

Código Identificador:0CA073AF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – Torna público a Retificação da CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026, cujo o objeto é o Aquisição de produtos de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, organizados em cooperativas, associações ou grupos informais, visando ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para oferta nas escolas da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, bem como das demais Secretarias Municipais de Capitão Andrade/MG. Fora retificados o item 5.1 do edital. A Chamada Pública Eletrônica ocorreu na mesma data e hora do ato convocatório inicial. Informações através do Portal da Transparência <https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>, ou pela Plataforma Licitar Digital - <https://licitar.digital>, ou pelo e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, ou pelo tel. (33) 3231-9124, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com Ellen Gomes de Oliveira – Agente de Contratação.

Publicado por:

Cesar da Rocha Fernandes

Código Identificador:493437B6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARANGOLA**

**PREFEITURA DE CARANGOLA
DECISÃO ADMINISTRATIVA GESSE CARVALHO DA
SILVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Sancionador – Representação contra empresa **Gesse Carvalho da Silva 04035913685**.

Fundamentação: Art. 41 e seguintes do Decreto Municipal nº 382/2025; arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de fato noticiando o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa Gesse Carvalho da Silva 04035913685, CNPJ nº 35.383.109/0001-30, vencedora do Processo Licitatório nº 511/2026, cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios.

Conforme relatado, em 30/06/2026 foi encaminhada à empresa a NAF nº 002568/0001, via WhatsApp (32 999107307 – na pessoa de Gesse), estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega dos itens, conforme previsto no Termo de Referência.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o fornecedor foi notificado em 14/07/2026, por meio do mesmo contato via WhatsApp, para que realizasse a entrega dos itens ou apresentasse justificativa formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Entretanto, o fornecedor não promoveu a entrega dos itens no prazo determinado ou apresentou justificativa.

Diante do não cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à não entrega dos itens licitados conforme determinado na proposta e Termo de Referência, bem como considerando que a empresa foi devidamente notificada e não apresentou justificativa plausíveis, impõe-se a adoção das providências administrativas cabíveis, ensejando a necessidade de instauração de processo administrativo sancionador para apuração da infração, nos termos do art. 41, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 382/2025.

II – DECISÃO

Diante dos elementos constantes e com fundamento no art. 42 do Decreto Municipal nº 382/2025, determino:

- A autuação do presente processo administrativo sancionador, com a juntada integral da documentação apresentada;
- A remessa dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, para adoção das providências previstas no art. 46 do Decreto Municipal nº 382/2025, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- A notificação da empresa representada, conforme rito procedimental definido nos arts. 47 e seguintes do mesmo diploma legal;

Da Medida Cautelar Administrativa

Considerando os indícios suficientes da irregularidade apontada, a probabilidade do direito em apuração e o risco de que a empresa representada venha a participar de novas licitações ou contratações com a Administração enquanto perdurar a investigação, **defiro** a adoção de medida cautelar administrativa, com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, para suspender temporariamente a participação da empresa **Gesse Carvalho da Silva 04035913685**, CNPJ nº 35.383.109/0001-30 em procedimentos licitatórios e contratações com o Município de Carangola/MG, até a decisão final deste processo administrativo sancionador.

Publique-se.

Carangola/MG, 16 de julho de 2026.

MAURÍCIO FÉLIX DE SIQUEIRA

Secretário-Adjunto de Educação e Esportes
Município de Carangola – MG

Publicado por:

Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Código Identificador:E9F7C290

PREFEITURA DE CARANGOLA DECISÃO ADMINISTRATIVA MARIA EDUARDA SERAFIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Sancionador – Representação contra empresa **Maria Eduarda Felipe Serafim Klem**.

Fundamentação: Art. 41 e seguintes do Decreto Municipal nº 382/2025; arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de fato noticiando o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa Maria Eduarda Felipe Sefarim Klem, CNPJ nº 50.422.263/0001-67, vencedora do Processo Licitatório nº 242/2024, cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios.

Conforme relatado, em 15/05/2026 e 30/05/2026 foi encaminhada à empresa as NAFs nº 1002/05 e 1002/06 de 2026, via WhatsApp (32 8485-3190 – na pessoa de Emilly e 32 98109112 – na pessoa de Andrei Nascimento), estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos itens, conforme previsto no Termo de Referência.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o fornecedor foi notificado em 10/06/2026 pelo e-mail merepresentacoes2023@gmail.com, para que realizasse a entrega dos itens ou apresentasse justificativa formal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ademais, foram realizadas várias tentativas de contato telefônico com a empresa (32 8485-3190 – na pessoa de Emilly e 32 98109112 – na pessoa de Andrei Nascimento), todavia, sem sucesso.

Entretanto, o fornecedor não promoveu a entrega dos itens no prazo determinado ou apresentou justificativa.

Diante do não cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à não entrega dos itens licitados conforme determinado na proposta e Termo de Referência, bem como considerando que a empresa foi devidamente notificada e não apresentou justificativa plausíveis, impõe-se a adoção das providências administrativas cabíveis, ensejando a necessidade de instauração de processo administrativo sancionador para apuração da infração, nos termos do art. 41, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 382/2025.

II – DECISÃO

Diante dos elementos constantes e com fundamento no art. 42 do Decreto Municipal nº 382/2025, determino:

- A autuação do presente processo administrativo sancionador, com a juntada integral da documentação apresentada;
- A remessa dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, para adoção das providências previstas no art. 46 do Decreto Municipal nº 382/2025, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- A notificação da empresa representada, conforme rito procedimental definido nos arts. 47 e seguintes do mesmo diploma legal;

Da Medida Cautelar Administrativa

Considerando os indícios suficientes da irregularidade apontada, a probabilidade do direito em apuração e o risco de que a empresa representada venha a participar de novas licitações ou contratações com a Administração enquanto perdurar a investigação, **defiro** a

adoção de medida cautelar administrativa, com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, para suspender temporariamente a participação da empresa **Maria Eduarda Felipe Serafim Klem**, CNPJ nº 50.422.263/0001-67 em procedimentos licitatórios e contratações com o Município de Carangola/MG, até a decisão final deste processo administrativo sancionador.

Publique-se.

Carangola/MG, 16 de julho de 2026.

MAURÍCIO FÉLIX DE SIQUEIRA

Secretário-Adjunto de Educação e Esportes
Município de Carangola – MG

Publicado por:

Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Código Identificador:81ADCAA1

PREFEITURA DE CARANGOLA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA/MG EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA/MG
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

Extrato de Termo de Convênio. Partes: Município de Carangola/MG e o Município de Faria Lemos/MG. Objeto: Mutua Cooperação para regionalização do Procon Municipal de Carangola de modo a abranger os consumidores do Município de Faria Lemos/MG. Vigência 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027. Data da Assinatura: 01/07/2026.

Publicado por:

Meyriellen Ventura Ferreira Gomes
Código Identificador:E0D71EC7

PREFEITURA DE CARANGOLA TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARANGOLA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na Praça Coronel Maximiano, nº. 88, Centro, Carangola/MG, CEP. 36.800-000. CONTRATADO: JOSE CARLOS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.522.257/001-88, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Jose Carlos Rodrigues, portador da CI. nº. 2089453 SSP/ES e CPF. 070.764.456-97, com endereço na Rua Faz Boa Sorte, S/N, Zona Rural, em Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000. Torna pública a rescisão do Contrato nº 428/2022 a partir da data de 15/07/2026. Do Fundamento Jurídico: art. 78, V, da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula Décima Oitava, inciso I do contrato 428/2022.

MARIA ANGÉLICA MILAGRES MATOS -
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Código Identificador:4966157B

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 053, DE 16 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, DEVERES E IMPEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARBONITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes e o rito processual estabelecidos no Decreto Municipal nº 040, de 15 de julho de 2026, precipuamente em seu Capítulo III;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional de que, em processo judicial ou administrativo, aos litigantes e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, conforme o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores públicos estáveis para comporem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) do Município de Carbonita/MG:

I - Izaene Regina Campso Pereira (Presidente);

II - Verodiane Aparecida Santos (Membro);

III - Marcelo Vieira da Silva (Membro).

Art. 2º Compete à Comissão ora designada a condução dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados em face de licitantes e contratados que cometam infrações no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º São atribuições específicas da Comissão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 040/2026:

I - avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - deliberar sobre o deferimento de pedido de produção de novas provas ou determinar a juntada de provas julgadas indispensáveis, abrindo prazo para alegações finais;

III - indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

IV - elaborar relatório final conclusivo e circunstanciado, opinando objetivamente pela inocência ou pela responsabilização do acusado, com a indicação da sanção cabível e sua respectiva dosimetria, submetendo os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 3º São deveres dos membros da Comissão:

I - atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação de funções, da motivação e do julgamento objetivo;

II - zelar pela garantia do devido processo legal, assegurando aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa;

III - resguardar o sigilo das informações e documentos sensíveis aos quais tenham acesso em virtude do exercício da função, até a conclusão da fase instrutória.

Art. 4º É expressamente vedado aos membros da Comissão atuar em processos licitatórios ou sancionatórios nos quais estejam configurados os seguintes impedimentos legais:

I - quando a parte investigada ou sancionada for cônjuge ou companheiro, ou pessoa com quem possuam vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - quando mantiverem com o investigado ou sancionado vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

III - quando não puderem atuar, direta ou indiretamente, devido a situações que possam configurar conflito de interesses no exercício da função.

Parágrafo único. Configurado qualquer dos impedimentos previstos neste artigo, o membro da Comissão deverá declarar-se imediatamente suspeito ou impedido, solicitando à autoridade superior a sua substituição no processo específico.

Art. 5º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado que resultarem em dolo ou erro grosseiro.

Parágrafo único. Fica ressalvada a responsabilidade do membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser obrigatoriamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão que originou o ato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carbonita – MG, em 16 de julho de 2026.

JOSÉ MARCELINO SANTOS

Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:

Marlúcia Dos Rosário Machado Moraes

Código Identificador:A6D87035

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026. Extrato de Adjudicação e Homologação. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DIVERSAS, SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL, PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO CRISTÃO, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, às empresas vencedoras do certame: JR EMPREENDIMENTO E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.507.215/0001-49, no Valor total de R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data da Adjudicação e homologação: 15/07/2026. Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA-

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcus Leandro de Oliveira Cavalin

Código Identificador:DC4C1D7E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 80/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026. Extrato Do termo de contrato nº. 80/2026. Contratante: O Município de Carneirinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DIVERSAS, SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL, PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO CRISTÃO, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, e conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026. A proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento; FORNECEDORES: JR EMPREENDIMENTO E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.507.215/0001-49, no Valor total de R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Vigência: O contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Carneirinho-MG. Assinatura: 15/07/2026.

WILLIAN MARTINS MAIA-
Prefeito Municipal- Contratante.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:562145C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA/MG PRC 106/25 – CONCORRENCIA ELETRONICA 005/25. A Prefeitura de Cássia/MG torna público que celebrou Termo Aditivo de Contrato do seguinte Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 005/2025. Objeto: "Contratação de empresa especializada para Reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal conforme Contrato de Repasse nº 964062/2024/MESP/CAIXA". Data de assinatura do Termo Aditivo: 10/07/2026. Vigência: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura.

Cássia/MG, 16 de JULHO de 2.026.

DONIZETE VILELA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Portela Melo
Código Identificador:34618C87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2024

Dispensa de licitação por Justificativa nº 042/2024

Processo autuado nº 213/2024

Contrato nº 196/2024

3º Aditivo – Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Catas Altas.

Contratada: KC Abreu Infraestrutura Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, em atendimento aos municípios integrantes do CONSMEPI, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Projeto Básico anexos ao edital de licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2024 e proposta final ajustada, , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo: Fica prorrogado de vigência por mais 30 (trinta) dias, passando para 06/08/2026.

Data: 07/07/2026.

Catas Altas/MG, 16 de julho de 2026.

UILSON RODRIGUES
Sec. Mun. de Serv. Urb., Obras e Viação
Gestor

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:B1484E28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, torna público o Processo Licitatório nº037/2026 - Pregão Eletrônico nº 011/2026, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.** DATA DE ABERTURA: 03 de agosto de 2026 às 09:00 hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Maiores informações e edital à disposição no site www.licitardigital.com.br, na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, pelo telefone (33) 92000-4833, peloe-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 16 de julho de 2026.

MAURICIO LEMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:6CFC3D13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 021/2026-PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026-EXTRATOS DAS ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 040/2026 – Processo Nº. 021/2026 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 010/2026 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AVENIDA LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção e Recuperação dos Veículos/Máquinas da Frota Municipal, Bem Como no Tocante aos Veículos Legalmente Autorizados Mediante Convênios, Compreendendo os Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Serviços Elétricos, Lanternagem e Pintura, Entre Outros, Incluso o Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais Constantes nas Tabelas das Montadoras/Fabricantes, Com a Opção de Utilizar o *Software* de Orçamento Eletrônico Cilia, Audatex, Orion, Traz Valor, ou Outro Similar ou Superior – Percentuais de Desconto: 55% (Lote 01 – Prestação de Serviços de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados, Leves e Máquinas Com Fornecimentos de Peças Originais ou Genuínas) - Valor Estimado Para Gastos: R\$ 85.787,00; 55% (Lote 02 – Prestação de Serviços de Retífica de Motor em Máquinas Pesadas – Motoniveladora, Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator Agrícola Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R\$ 123.760,00; 59% (Lote 03 – Prestação de Serviços de Retífica de Motor Leves – Veículos Até 15 Passageiros Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R\$ 121.500,00; 59% (Lote 04 – Prestação de Serviços de Retífica de Motor em Veículos Pesados, Veículos Acima de 16 Passageiros, Incluindo Caminhões, Ônibus, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R\$ 108.250,00; 59% (Lote 05 - Prestação de Serviços Elétricos em Máquinas Pesadas – Motoniveladora, Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator Agrícola, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R\$ 172.520,00; 71% (Lote 06 – Prestação de Serviços Elétricos em Veículos Leves, Veículos Até 15 Passageiros, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R\$ 220.400,00; 59% (Lote 07 – Prestação de Serviços Elétricos em Veículos Pesados, Veículos Acima de 16 Passageiros, Incluindo Caminhões e Ônibus, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R\$

111.240,00; 71% (Lote 08 – Prestação de Serviços Mecânicos em Máquinas Pesadas, Motoniveladora, Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator Agrícola, Com Fornecimentos de Peças Originais ou Genuínas) Valor Estimado Para Gastos: R\$ 320.940,00; 71% (Lote 09 – Prestação de Serviços Mecânicos em Veículos Leves, Veículos Até 15 Passageiros, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) Valor Estimado Para Gastos: R\$ 412.895,00, conforme as descrições contidas nos Termos de Adjudicação e Homologação – Diferença Estimada Com Proveito Equivalente a 65,33% – Vigência: 01 (Um) Ano, Contada da Sua Assinatura, Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 041/2026 – Processo Nº. 021/2026 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 010/2026 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: CONFIANÇA TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção e Recuperação dos Veículos/Máquinas da Frota Municipal, Bem Como no Tocante aos Veículos Legalmente Autorizados Mediante Convênios, Compreendendo os Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Serviços Elétricos, Lanternagem e Pintura, Entre Outros, Incluso o Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais Constantes nas Tabelas das Montadoras/Fabricantes, Com a Opção de Utilizar o *Software* de Orçamento Eletrônico Cilia, Audatex, Orion, Traz Valor, ou Outro Similar ou Superior – Percentuais de Desconto: 50% (Lote 10 – Serviços Mecânicos em Veículos Pesados, Veículos Acima de 16 Passageiros, Incluindo Caminhões e Ônibus), conforme as descrições contidas nos Termos de Adjudicação e Homologação - Valor Estimado Para Gastos equivalente à quantia de R\$ 363.330,00 – Diferença Estimada Com Proveito Equivalente a 50% - Vigência: 01 (Um) Ano, Contada da Sua Assinatura, Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:49D74B20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS 222 223 2026 - PRC 253 2025 - PE 059 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 059/2025**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Genêros Alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino. **ATA Nº 222/2026, LOBA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.960.751/0001-04, no valor global de R\$ 16.449,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); **ATA Nº 223/2026, CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.091.344/0001-57, no valor global de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais). Vigência: 09/07/2026 a 22/12/2026. Fundamentação Legal: Art. 28, I, da Lei 14.133/21.

Cláudio, 16 de julho de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:4EF1D0BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 157 2026 - PRC 100 2026 - CRED 018 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026, CREDENCIAMENTO Nº 018/2026. O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato do **CONTRATO Nº 154/2026**. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva em câmaras de vacina e fornecimento de materiais das marcas INDREL, ELBER, SAGIL, BIOTECNICO, FRILUX, através das empresas **SELETO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.427.016/0001-68. O valor total estimado para o credenciamento será de R\$340.878,18 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). Vigência 08/07/2026 a 15/06/2027.

Cláudio, 16 de julho de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:F723F0F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO I – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 013/2026

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará o Processo Licitatório nº 178/2026, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo o objetivo é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da estação de tratamento de água (ETA) e da estação de tratamento de esgoto (ETE) no distrito de Córregos, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 178/2026 e seus anexos. Dia da abertura: **06 de agosto de 2026**, às 09h00min na plataforma <https://licitar.digital/>. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

ALEXANDRE GANEM DE CARVALHO LEAL,
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Willa Ferreira Souza Dias
Código Identificador:588BAD96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
0105/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE
PREÇOS Nº.º 0031/2026.

O Município de Congonhal/MG, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 0105/2026 - Pregão Eletrônico nº 0031/2026, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: www.congonhal.mg.gov.br, na aba Licitações. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.** Início de Cadastramento das Propostas: **17/07/2026** –

09h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: **29/07/2026** –
13h00min. Abertura das Propostas e análises: **29/07/2026** –
13h15min. Fase de Disputa de Lances: **29/07/2026** – **13h30min.**
 Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:
 www.portaldecompraspublicas.com.br Canal de Suporte: 0800 730
 5455.

Publicado por:
 Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:5250FF71

GABINETE

DECRETO Nº 03571 DE 16 DE JULHO DE 2026. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03571
de 16 de JULHO de 2026.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1730 de 11 de DEZEMBRO de 2025,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
 13.392.0004 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA FÍSICA
 2.035 - MJANUT.DESP.APOIO ATIVIDADES CULTURAIS
 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)
Adiciona: 6.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
 13.392.0004 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 2.115 - APOIO A BEM INVENTARIADO (COMUNIDADE DO BOM PASTOR)
 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)
Reduz: 6.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2026.

Suplementação realizada devido o saldo orçamentário na dotação não ser suficiente para a despesa a ser realizada.

CONGONHAL - MG, 16 DE JULHO DE 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito Municipal
 RG: M-1.779.839

Publicado por:
 Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:77647744

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA
FORNECEDOR: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da presente ata por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **16 de julho de 2027**, de acordo com os itens e quantitativos restantes, conforme relatório anexo que faz parte integrante do presente.

Conquista/MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2026.

ANDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
 Procuradora Geral do Município de Conquista/MG

Publicado por:
 Isis Vieira Abate
Código Identificador:94BAD232

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 5456/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o Comitê Executivo Técnico responsável pela execução operacional dos trabalhos de revisão, atualização, consolidação e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando competir ao Município organizar, planejar e prestar os serviços públicos de saneamento básico, na forma do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 62, de 08 de julho de 2014, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico;

Considerando a Lei Municipal nº 1.001, de 04 de abril de 2011, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da sede do Município;

Considerando a necessidade de promover a revisão, atualização, consolidação e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-o com a Política Municipal de Saneamento Básico, com o Novo Marco Legal do Saneamento e com os atuais instrumentos de planejamento territorial do Município;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui instrumento permanente de planejamento das políticas públicas municipais relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

Considerando a necessidade de promover ampla articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, os prestadores dos serviços, os órgãos reguladores e a sociedade civil;

Considerando a contratação de consultoria técnica especializada para assessoramento ao Município durante o processo de elaboração dos estudos e documentos técnicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo Técnico da Revisão, Atualização, Consolidação e Adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Conquista, atuando sob supervisão do Comitê de Coordenação instituído pela Portaria nº 5449/2026, responsável pela execução operacional, levantamento de dados, elaboração dos estudos técnicos e desenvolvimento das atividades necessárias à revisão do Plano.

Art. 2º O Comitê Executivo Técnico será composto por representantes técnicos indicados pelos seguintes órgãos:

- I — Secretaria Municipal de Fazenda: **FABIANO ERIK LORENA**;
- II — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: **AMANDA LUIZA ALVES**;
- III — Secretaria Municipal de Meio Ambiente: **FLAVIO FERREIRA CLEMENTINO**;
- IV — Secretaria Municipal de Saúde: **ADRIANA CRISTINA ZULIANI AMUI**;
- V — Secretaria Municipal de Agropecuária: **JOÃO PAULO VALENTINO BORGES VIEIRA**;
- VI — Procuradoria Geral do Município: **FERNANDA NATLIA DE SOUZA SOARES**;
- VII — Coordenadoria de Gestão de Convênios: **CARLOS DANIEL MATOS**.

Art. 3º Para fins de organização e execução dos trabalhos, o Comitê Executivo Técnico desenvolverá suas atividades mediante a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador Institucional;
- II - Coordenador Técnico;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Núcleo Técnico de Engenharia;
- V - Núcleo Técnico Ambiental;
- VI - Núcleo Técnico Jurídico e Regulatório;
- VII - Núcleo Administrativo.

§ 1º A Coordenação Técnica será exercida pela consultoria especializada contratada pelo Município, observadas as atribuições previstas nesta Portaria.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Comitê de Coordenação dentre os servidores municipais integrantes do Comitê Executivo Técnico.

Art. 4º Compete ao Comitê Executivo:

- I — realizar levantamentos;
- II — organizar banco de dados;
- III — consolidar diagnósticos;
- IV — promover reuniões técnicas;
- V — elaborar estudos, notas técnicas, minutas, relatórios, diagnósticos e demais documentos necessários ao desenvolvimento do Plano;
- VI — acompanhar audiências;
- VII — executar o cronograma;
- VIII — manter interlocução com a agência reguladora;
- IX — manter interlocução com os prestadores dos serviços;
- X — subsidiar tecnicamente o Comitê de Coordenação;
- XI — acompanhar o cumprimento das deliberações do Comitê de Coordenação;
- XII — promover a integração dos levantamentos entre os diversos setores da Administração;
- XIII — zelar pela organização do banco de dados e do acervo documental do PMSB.

Art. 5º Para o desenvolvimento de estudos específicos, o Comitê poderá constituir grupos temáticos ou câmaras técnicas, podendo convidar servidores, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, prestadores de serviços e instituições de ensino para colaborar com os trabalhos.

Art. 6º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos e sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º O Comitê instituído por esta Portaria contará com o assessoramento de consultoria técnica especializada contratada pelo Município para prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico em direito urbanístico, saneamento básico, regulação e planejamento territorial, competindo à consultoria técnica especializada:

- I – exercer a coordenação metodológica dos trabalhos de revisão, atualização, consolidação e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- II – elaborar e propor a metodologia, o plano de trabalho, o cronograma de execução e os instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- III – prestar assessoramento técnico, jurídico, urbanístico e regulatório ao Comitê, orientando a execução dos trabalhos e a compatibilização das atividades com a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- IV – orientar tecnicamente os levantamentos, estudos, diagnósticos, prognósticos, programas, metas, indicadores e demais produtos previstos para o PMSB;
- V – consolidar os estudos, relatórios técnicos, notas técnicas, minutas, pareceres e demais documentos produzidos durante o processo de elaboração do Plano;
- VI – promover a integração e compatibilização do PMSB com os demais instrumentos de planejamento territorial do Município, especialmente o Plano Diretor, a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Política Municipal de Meio Ambiente, a Política Habitacional, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e outros planos setoriais correlatos;
- VII – prestar apoio técnico ao Comitê na organização e realização de reuniões técnicas, audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação e controle social;
- VIII – auxiliar o Município na interlocução técnica com prestadores de serviços públicos de saneamento, órgãos reguladores, órgãos ambientais, instituições públicas e demais entidades relacionadas ao objeto do Plano;
- IX – propor indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento, procedimentos de avaliação e metodologia para futuras revisões do PMSB;
- X – exercer outras atividades técnicas compatíveis com o objeto da contratação e necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O assessoramento prestado pela consultoria especializada possui natureza exclusivamente técnica e consultiva, não substituindo as competências legais e decisórias do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Comitê Executivo Técnico, do Comitê de Coordenação e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Sempre que tecnicamente recomendável, os levantamentos, diagnósticos, estudos e demais produtos elaborados no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão observar sua compatibilização com os demais instrumentos de planejamento territorial do Município, especialmente o Plano Diretor Municipal, a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Política Municipal de Meio Ambiente, a Política Habitacional, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais instrumentos de planejamento territorial.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê observarão os princípios da publicidade, transparência, participação e controle social, assegurada a ampla divulgação dos atos, estudos e produtos elaborados, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê e ao desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em inteiro teor a Portaria nº 5450 de 07 de julho de 2026.

Conquista/MG, Aos 16 (dezesesseis) dias de julho de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Natalia de Souza Soares

Código Identificador:94D0449C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 75/2026**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o Ofício nº 264/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **S. R.J.**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na UBS Aurestina Gonçalves Ramos;

CONSIDERANDO os relatórios, avaliações funcionais, notificação verbal e advertência disciplinar constantes dos autos, os quais apontam, em tese, a ocorrência de condutas incompatíveis com os deveres funcionais do cargo;

CONSIDERANDO que os fatos narrados poderão caracterizar infração funcional, cuja apuração exige regular procedimento administrativo, com observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, e no art. 41, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de apurar toda irregularidade de que tenha conhecimento, resguardando o interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora **S. R.J.**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na **UBS Aurestina Gonçalves Ramos**, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante designada pela **Portaria nº 187/2023**, com as alterações promovidas pela **Portaria nº 119/2025**, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários à regular instrução do feito.

Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da ciência desta Portaria, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, opinando pela absolvição ou pela aplicação da

penalidade cabível, submetendo-o à autoridade competente para decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus, 13 de julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vinicius Aguiar

Código Identificador:EDC8CE56

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026– SRP Nº
006/2026**

A Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, torna pública, realização do Pregão Eletrônico nº 006/26, no site www.licitanet.com.br, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se Registro de preço para aquisição de produtos alimentícios de padaria, carnes resfriadas bovina e suína e café torrado e moído, para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Córrego Danta/MG. Abertura da fase de lances: DIA: 04/08/2026, às 08 (horário de Brasília/DF).

Córrego Danta/MG, 16 de julho de 2026.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

Setor de Licitações

Publicado por:

Rafaela Aparecida da Silva Pereira

Código Identificador:99808277

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA “ELEIÇÕES”**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA MACAU DE BAIXO, 310 - Bairro CENTRO - CEP 39100000 -
Diamantina - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA “ELEIÇÕES”

SEI nº 75-09.2026.6.13.8101

Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral de Diamantina

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral de Diamantina/MG, Drª Letícia Machado Vilhena Dias, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 08, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, CNPJ nº 17.754.177/0001-86, com

sede na Praça Matozinhos, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo de Paula Rabelo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;
disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos);
fornecer alimentação aos **mesários** nos dias em que houver treinamento presencial para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a: tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica; implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus

representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e o chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica. Diamantina, data da assinatura digital

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juíza Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ailton Firmiano Passos

Código Identificador:AEE65536

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 028/2026.

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o extrato do contrato nº 028/2026, Processo Licitatório nº 027/2026, Inexigibilidade nº 009/2026. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR SEDE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG.** Contratada: **JOSÉ CLEITON RODRIGUES ROCHA** inscrito no CPF sob o nº: 115.876.976-88. **Valor: R\$ 1200.00,00 (um mil e duzentos reais).** **Vigência:** 26/06/2026 a 26/06/2027.

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIOR.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Daiany de Oliveira

Código Identificador:41E4577A

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o extrato do contrato nº 032/2026, Processo Licitatório nº 030/2026, Dispensa Eletrônica nº 008/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APICULTURA PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL NA GERAÇÃO DE RENDA, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21 DE 01º DE ABRIL DE 2022, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG.** Contratada: **AL OLIVEIRA LTDA-EPP**, inscrito no CPF sob o nº: 47.094.894/0001-90. **Valor: R\$ 5.955,40(cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).** **Vigência:** 16/07/2026 a 31/12/2026.

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIOR.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Daiany de Oliveira

Código Identificador:FBB137F8

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o extrato do contrato nº 033/2026, Processo Licitatório nº 030/2026, Dispensa Eletrônica nº 008/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE**

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APICULTURA PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL NA GERAÇÃO DE RENDA, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21 DE 01º DE ABRIL DE 2022, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG. Contratada: **DEBORAH DE SOUZA CONGIU NAVARRO LTDA-ME**, inscrito no CPF sob o nº: 60.504.985/0001-14. **Valor: R\$ 4.383,00 (quatro mil e trezentos e oitenta e três reais).** **Vigência:** 16/07/2026 a 31/12/2026.

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIOR.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Daiany de Oliveira

Código Identificador:9C4CE2EA

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o extrato do contrato nº 034/2026, Processo Licitatório nº 030/2026, Dispensa Eletrônica nº 008/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APICULTURA PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL NA GERAÇÃO DE RENDA, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21 DE 01º DE ABRIL DE 2022, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG.** Contratada: **VALLS NEGOCIOS LTDA ME** inscrito no CPF sob o nº39.447.633/0001-00. **Valor: de R\$ 17.619,50 (dezesete mil seiscientos e dezenove reais e cinquenta centavos).** **Vigência:** 16/07/2026 a 31/12/2026.

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIOR.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Daiany de Oliveira

Código Identificador:98A1DC84

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.

O município de Cristiano Ottoni - MG, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Nº 16/2026, autorizado pelo PL Nº 25/2026, objetivando o Registro de Preços para fornecimento de brinquedos, brinquedos pedagógicos e equipamentos destinados ao atendimento diário das crianças matriculadas na creche do CMEI “Gotinhas de Luz” em atendimento a Secretaria de Educação de Cristiano Ottoni – MG. Dia 30/07/2026 às 09h10min. Edital disponível em www.cristianoottoni.mg.gov.br na plataforma <https://cristianoottoni.licitapp.com.br/>

Cristiano Ottoni, 16/07/2026.

BRUNA DE FÁTIMA VIEIRA

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Bruna de Fátima Vieira

Código Identificador:CB5885C4

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 126/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Ponte Nova.
– OBJETO: fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 126/2025 até 30 de novembro de 2026; fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 126/2025 até 30 de dezembro de 2026.

– DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:F382CC8E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.662, DE 16 DE JULHO DE 2026

EXONERA EDMILSON DUTRA DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL (DAM), NÍVEL 5, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 418/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Edmilson Dutra da Silva, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 967.xxx.xxx-68, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Municipal (DAM), Nível 5, denominação complementar de Assessor, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 235, de 13 de maio de 2026, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Curvelo, da Gerência de Defesa Civil e Aeroportuária, vinculado à Assessoria de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2026.

Curvelo, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:67E67471

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.663, DE 16 DE JULHO DE 2026

NOMEIA EDMILSON DUTRA DA SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL (DAM), NÍVEL 22, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 418/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edmilson Dutra da Silva, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 967.xxx.xxx-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Municipal (DAM), Nível 22, denominação complementar de Gerente, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 235, de 13 de maio de 2026, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Curvelo, na Gerência de Defesa Civil e Aeroportuária, vinculada à Assessoria de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2026.

Curvelo, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:F0739309

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.664, DE 16 DE JULHO DE 2026

EXONERA TAMARA MOREIRA QUADROS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL (DAM), NÍVEL 17, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 423/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 17 de julho de 2026, Tamara Moreira Quadros, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 101.xxx.xxx-43, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Municipal (DAM), Nível 17, denominação complementar de Chefe, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 235, de 13 de maio de 2026, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Curvelo, do Departamento de Técnica Legislativa e Atos Normativos, vinculado à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:B09678A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.665, DE 16 DE JULHO DE 2026

NOMEIA TAMARA MOREIRA QUADROS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL (DAM), NÍVEL 22, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 423/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de julho de 2026, Tamara Moreira Quadros, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 101.xxx.xxx-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Municipal (DAM), Nível 22, denominação complementar de Gerente, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 235, de 13 de maio de 2026, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Curvelo, na Gerência de Coordenação, Controle e Execução Processual e Administrativa, vinculada à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:20407CE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.666, DE 16 DE JULHO DE 2026

NOMEIA JULIANA LIMA DE SOUZA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL (DAM), NÍVEL 12, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 424/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de julho de 2026, Juliana Lima de Souza, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 120.xxx.xxx-75, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Municipal (DAM), Nível 12, denominação complementar de Assessor, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 235, de 13 de maio de 2026, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Curvelo, na Gerência de Coordenação, Controle e Execução Processual e Administrativa, vinculada à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:54393041

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
15/07/26	62.525-6 - Fundeb	R\$ 3.442,90

Curvelo, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0638E3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - MUNICÍPIO DE
CURVELO/MG – AVISO DE SUSPENSÃO –
CONCORRÊNCIA 002/2026

Contrat. empresa de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo p/ construção, com fornecimento de materiais, de Habitações de Interesse Social (HIS), por meio do programa “Nosso Lar para Curvelo”. Fica SUSPENSA a sessão da Concorrência 002/2026, Proc. Licitatório 036/26, para diligência complementar e instrução processual, com encaminhamento dos autos à Controladoria do Município, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos dos arts. 64 e 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21. A retomada será oportunamente comunicada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM e sítio oficial do Município, com a antecedência devida nos termos do edital.

Curvelo, 16/07/26.

EULLER H. GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:9EBD74FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: MOPE ELEVADORES LTDA, CNPJ 45.474.005/0001-94. Do objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 004/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 24/07/2026 e 24/07/2027, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do instrumento contratual. Fica concedido reajuste contratual ao Item 02 – Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, mediante aplicação do índice IPCA-e acumulado no período de junho de 2025 a maio de 2026, correspondente a 4,72%, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2025. Em razão do reajuste, o valor do Item 02 passa de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) mensais para R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 4.963,96 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) anuais. As despesas contratuais correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 01.001.001. 01.122.1010.2003 – Gestão das Atividades Operacionais Gerais – Ficha 1198 –3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Divinópolis, 16 de julho de 2026.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA,
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AC4FA712

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
ASSOCIAÇÕES DE MOTOCICLISTAS

Iniciada a sessão de abertura de envelopes as 9:00 horas do dia 16 de julho de 2026, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, estando presentes os membros da comissão Igor Silva Cardoso – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Diniz Borges Filho – Gerente de Turismo, Brendow Laurindo Rocha – Coordenador de Turismo e Eventos de Fomento Econômico, passou-se a abertura dos formulários de credenciamento do edital 19/2026. Houve manifestação de interesse da Associação dos Motociclistas de Divinópolis, inscrita no CNPJ 55.409.659/0001-98, conferida a documentação restou comprovada a regularidade estando a mesma credenciada no edital nº 19/2026 para credenciamento de associações

de motociclistas para organização de barracas de expositores no evento Divina Moto Fest 2026 nº 019/2026. Encerrada a sessão, eu, Ewerton Carlos da Silva, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada, será assinada por todos os presentes na reunião.

Divinópolis, julho de 2026.

IGOR SILVA CARDOSO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DINIZ BORGES FILHO
Gerente de Turismo

BRENDOW LAURINDO ROCHA
Coordenador de Turismo e Eventos de Fomento Econômico

EWERTON CARLOS DA SILVA
Gerente Administrativo e Apoio ao Empreendedor

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0CF0035F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
ASSOCIAÇÕES PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO
DIVINA MOTO FEST

Iniciada a sessão de abertura de envelopes as 9:00 horas do dia 16 de julho de 2026, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, estando presentes os membros da comissão Igor Silva Cardoso – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Diniz Borges Filho – Gerente de Turismo, Brendow Laurindo Rocha – Coordenador de Turismo e Eventos de Fomento Econômico, passou-se a abertura dos formulários de credenciamento do edital 36/2026. Não houve manifestação de interesses a serem considerados, declarou-se deserto o chamamento público para credenciamento de associações para organização da praça de alimentação no evento Divina Moto Fest 2026.

Encerrada a sessão, eu, Ewerton Carlos da Silva, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada, será assinada por todos os presentes na reunião.

Divinópolis, julho de 2026.

IGOR SILVA CARDOSO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DINIZ BORGES FILHO
Gerente de Turismo

BRENDOW LAURINDO ROCHA
Coordenador de Turismo e Eventos de Fomento Econômico

EWERTON CARLOS DA SILVA
Gerente Administrativo e Apoio ao Empreendedor

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CA53C613

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR Nº
859/2026

A Diretora de Recursos Humanos, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para o(a) servidor(a) ROSILANE LOURENÇO VITOR, matrícula 99020874, detentor(a) do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Grau Hierárquico 18, Grupo A, prevista na Lei Complementar nº 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar nº 148/2009, devendo ser enquadrado(a) no nível 18, com efeitos a partir de 21/09/2026, devido à aposentadoria desse(a)

comunicada através do Ofício DIVIPREV – 858/2026 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista nº 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1B4AF26C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 857/2026

NULIDADE DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO
HORIZONTAL POR MERECIMENTO

Considerando o protocolo de número **000031829/2026**, que solicita a análise do enquadramento para fins de Promoção Horizontal por Merecimento obtidos na carreira pelo(a) servidor(a) **HUMBERTO ALENCAR TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula **99014715**, detentor(a) do cargo efetivo de **Educador II 1º Grau Inglês**, ficam nulos os enquadramentos ocorridos com base na Lei Complementar nº 024/95, discriminado na tabela nº 01, sendo nulos em função de o servidor ter estado em licenças para tratar de interesses particulares de 01/09/2014 a 30/08/2016 e de 11/02/2019 a 18/06/2020 e em afastamento para aperfeiçoamento de 05/09/2016 a 19/12/2016, o que alterou o período aquisitivo para estes enquadramentos “promoção horizontal por merecimento”:

Tabela nº 01

Nível para o qual foi promovido:	Vigência da promoção:
12	01/01/2022
15	01/07/2024

Por causa do fato citado anteriormente, terá as promoções horizontais por merecimento discriminadas na tabela nº 02:

Tabela nº 02

Nível para o qual foi promovido:	Vigência da promoção:
12	01/01/2018
15	01/01/2022
18	01/01/2025

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5E2FD2D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 858/2026

NULIDADE DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO
HORIZONTAL POR MERECIMENTO

Considerando o ofício DIVIPREV – 858/2026 GERBEN, que comunica a aposentadoria do(a) servidor(a) **ROSILANE LOURENÇO VITOR**, matrícula 99020874, detentor(a) do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ficam nulos os enquadramentos ocorridos com base na Lei Complementar nº 024/95, discriminado na tabela nº 01, sendo nulos em função de licenças por motivo de doença em pessoa da família e faltas ao longo da carreira da servidora, o que alterou o período aquisitivo para estes enquadramentos “promoção horizontal por merecimento”:

Tabela nº 01

Nível para o qual foi promovido:	Vigência da promoção:
15	01/07/2023

Por causa do fato citado anteriormente, terá as promoções horizontais por merecimento discriminadas na tabela nº 02:

Tabela nº 02

Nível para o qual foi promovido:	Vigência da promoção:
15	01/01/2024

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:975E9EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
146/2026

– Pregão Eletrônico nº 69/2026 – Contratação nº 39/2026 – UASG: 984445. Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de materiais impressos diversos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Município de Divinópolis/MG, conforme especificações e quantitativos indicados no anexo I e Termo de referência do edital. Comunicamos aos interessados a abertura do processo licitatório acima identificado. A data e horário do início da disputa da fase de lances ocorrerá às 09h00 do dia 05/08/2026, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.divinopolis.mg.gov.br, no menu Licitações. Informações: (37) 3229-8127 (ligações e WhatsApp).

Divinópolis/MG, 16 de Julho de 2026.

ALYSSON PAULINELLI RABELO VILAÇA.
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D30ED44E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 167

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 13/2024–
SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital nº 13/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
455º	CYNTIA HELENA SOARES REZENDE	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 16 de julho de 2026

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5B97F7AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 06

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 002/2026

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

01 vaga para o cargo de Médico Oftalmologista para atuação na
Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 03/08/2026 – Término: 29/01/2027
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas na Policlínica e da ausência de candidatos aprovados em concurso público, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

MÉDICO OFTALMOLOGISTA – 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
3º	JULIANA MOREIRA MAIA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário. O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo nº 02/2026.

Divinópolis, 16 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6CF6D895

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 215

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 013/2024

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 13/2024- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem para atuação na
Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 27/07/2026 – Término: 23/01/2027
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Contratação temporária durante o processo de organização e redefinição do quadro funcional do serviço, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

Candidato convocado:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS SEMANAIS	
Classificação	Nome
458º	REGIANE MARCELINO DA SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo nº 13/2024.

Divinópolis, 16 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:318BBA6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 94

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem – 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 27/07/2026 – Término: 26/01/2027
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas na Gerência de Controle, aguardando posse de servidor efetivo, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
103º	ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário. O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo nº 01/2026.

Divinópolis, 16 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B6294294

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2024

A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, através do Setor Pessoal, torna pública a convocação de:

Divinópolis, 10 de julho de 2026.

RONDANTE

30º- UENIO JOSÉ DE SANTANA

O(s) convocado(s) deverá comparecer à EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a

contar da data de publicação, a fim de assumirem os cargos para os quais concorreram, conforme classificação no concurso. O não comparecimento no prazo firmado implica desistência do cargo.

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
Setor Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7FDAB0DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.473/26

Convoca candidatas aprovadas em Processo Seletivo Público para a função pública que menciona.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva, bem como o resultado final e respectiva classificação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 001/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas para a função pública de Agente Comunitário de Saúde as seguintes candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público de que trata o Edital nº 001/2023:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF BELVEDERE		
INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
444-2086	FLÁVIA GONÇALVES ISABEL BARBONE	12º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF CSU		
INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
444-746	JACQUELINE ALVES SILVA	7º

Art. 2º As candidatas convocadas deverão comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG, no prazo de até 30 dias a contar da publicação deste Decreto, para formalização da respectiva contratação, na forma da Lei Federal nº 11.350/06. Parágrafo único: O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a pedido formal da pessoa interessada. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 13 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal De Governo

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal De Planejamento, Gestão, Ciência E Tecnologia

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BC9B4771

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.474/26

Exonera servidor titular do cargo efetivo que especifica.

A Prefeita Municipal de Divinópolis, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o pedido formulado pelo servidor, na forma do processo administrativo digital nº 000035256/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor Danrley Pereira Santos, matrícula nº 99035529, exonerado do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14.07.2026.

Divinópolis, 13 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:18BE8F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DECRETO Nº 17.477/26

Declara de interesse social o empreendimento que menciona.

A Prefeita Municipal de Divinópolis, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, na forma do Decreto nº. 11.255/13 e considerando que, mediante requerimento pelo interessado - protocolo administrativo nº. 000033902/2026 - a Diretoria de Habitação/SEMAS emitiu parecer social, destacando que “se torna de interesse público a existência de empreendimentos voltados à perspectiva de programas governamentais, como Programa Federal Minha Casa Minha Vida, para que possam atender a demanda habitacional existente no município, e que oportunize, conseqüentemente, a redução do respectivo déficit existente”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para exclusiva finalidade de garantir priorização de tramitação perante os órgãos públicos municipais competentes, na forma do Decreto nº 11.255/13, o empreendimento de natureza residencial composto por 88 (oitenta e oito) unidades habitacionais, implantado no lote nº 288 da quadra 253 da zona 45, situado na Rua Cristo Redentor com Avenida Teobaldo Martins e Rua Panorama, zona urbana deste município.

Parágrafo único: A finalidade deste Decreto se limita à priorização na tramitação administrativa, não alcançando qualquer privilégio diverso, nem importa em isenções, imunidades ou dispensa relativamente a deveres estabelecidos na legislação incidente, inclusive, no tocante aos licenciamentos devidos, notadamente, no âmbito ambiental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal De Governo

(Assinado Eletronicamente)
JULIANA COELHO
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:571A60DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2024

A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, através do Setor Pessoal, torna pública a DESISTÊNCIA DO CARGO:

DESISTÊNCIA DO CARGO

Nome: BEATRIZ MARIA DUARTE
Cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Colocação: 407º Lugar

Nome: ANGELITA APARECIDA SILVA CHAVES
Cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Colocação: 408º Lugar

Divinópolis, 14 de Julho de 2026.

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
Setor Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0FE1C08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2024

A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, através do Setor Pessoal, torna pública a DESISTÊNCIA DO CARGO:

DESISTÊNCIA DO CARGO

Nome: SORAIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
Cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Colocação: 401º Lugar

Nome: SARA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Colocação: 403º Lugar

Nome: ANA LETICIA MESSIAS SIQUEIRA
Cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Colocação: 405º Lugar

Nome: ADRIANO FERREIRA DE MELO
Cargo: RONDANTE
Colocação: 28º Lugar

Divinópolis, 10 de Julho de 2026.

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
Setor Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AAA49A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO
001/2026 - CONTRATO 011/2025 – ARP 094/2025 – PL 038/2025
– PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025.

CONTRATADA: **EMC TECNOLOGIA LTDA.** Objeto: Reajuste anual do valor contratual, conforme previsão na Cláusula Sétima, sub cláusula 7.2 do contrato em epígrafe e encontra amparo legal no artigo 81, da Lei Federal 13.303/2016, com base no índice IPCA/IBGE referente ao mês de abril/2025 a mar/2026, no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), bem como o ACRÉSCIMO de 22,18% (vinte e dois vírgula dezoito por cento) do valor inicial atualizado do contrato, , nos termos da cláusula quatorze, subcláusula 14.2 e Artigo 81, §1º da Lei Federal 13.303/2016. Ass: 09/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8F395D95

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO
001/2026 – CT 026/2025 – PL 010/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO 010/2025.

CONTRATADA: **KARINA EPI'S LTDA.** Objeto: ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, correspondendo o montante de R\$ 58.861,85 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos), nos termos do artigo 81, §1º da Lei Federal 13.303/2016. Ass: 14/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8D60BB16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO MÚTUO
DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE A EMPRESA
MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EMOP E
A EMPRESA LAUDAR ENGENHARIA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO MÚTUO DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EMOP E A EMPRESA LAUDAR ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM VISTA À GESTÃO DO PGR E AREALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DOS EXAMES MÉDICOS DO PCMSO COMO ADMISSIONAIS, PERIODICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E COMPLEMENTARES DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS, OS QUAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS NUM DOCUMENTO BASE, CONFORME REQUISICÃO DA EMOP, BEM COMO PERÍCIAS MÉDICAS REFERENTE A ATESTADOS DE SAÚDE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO. ALÉM DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, COMO GERAÇÃO DE EVENTOS E ENVIO DE DADOS, MEDIANTE REPASSE DO PROTOCOLO DE ENVIO AO CONTRATANTE, nos termos do artigo 69, inciso VII da Lei Federal 13.303/2016. A rescisão produzirá efeitos a partir de 16/07/2026. Ass: 14/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B7ABA6FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMC
Nº 006/2026

- O Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Edital de Chamamento Público SEMC nº 006/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, visando à realização do evento artístico-cultural “Cantando a Vida”, previsto para o dia 29 de agosto de 2026. As propostas deverão ser apresentadas até as 17h do dia 17 de agosto de 2026, na forma estabelecida no Edital. O Edital, seus anexos e os demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico:
<https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/-editais/>

Divinópolis, 17 de julho de 2026.

MARDEY SOUSA RUSSO -
Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0597B43F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.734, DE 10 DE JULHO DE 2026

(Retificada)

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2027.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, à Lei Federal 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar Federal nº 101/00, e à Lei Orgânica Municipal, conforme art. 84, § 2º, II e art. 88, § 2º e § 4º, II, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Divinópolis, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
 - II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - III - as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
 - IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VI - as diretrizes para execução e limitação do orçamento e suas alterações;
 - VII - as disposições gerais.
- Parágrafo único. Integram esta Lei:
- I - Anexo I, de Metas Fiscais;
 - II - Anexo II, de Riscos Fiscais;
 - III - Anexo III, de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão especificadas no Anexo III desta Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2026 a 2029.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme § 1º do art. 167 da CF.

Art. 3º A elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2027, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do

art. 4º da LRF, e com a Portaria nº 699/23 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo I, de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 correspondem às programações orçamentárias especificadas na Lei que trata do Plano Plurianual 2026/2029, e terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2027, não se constituindo em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração e a aprovação dos projetos afetos à Lei Orçamentária Anual de 2027 - LOA e de abertura de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Executivo divulgará pelo Diário Oficial do Município:

I - estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 13 da LRF;

II - Lei Orçamentária Anual de 2027 e seus anexos;

III - créditos adicionais e seus anexos;

IV - execução orçamentária e financeira.

§ 2º As estimativas de receitas serão realizadas com a observância às normas técnicas e legais, e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 3º As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 6º A LOA abrangerá o orçamento fiscal referente aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como de empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e consórcio público do qual o Município faça parte, mediante contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 7º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual, observados os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá encaminhar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31.07.2026.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 2% (dois por cento) e no mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) da receita corrente líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2026, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III do art. 5º da LRF, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial e abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os valores reservados para operacionalização das emendas impositivas não serão contemplados na composição do cálculo do disposto no caput.

Art. 9º Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o

Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2027 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, conforme estabelecido na Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais.

Parágrafo único. No cálculo da Receita para 2027 serão consideradas as isenções, anistias e congêneres previstos no art. 14 da LRF, estabelecidas em leis específicas e no Anexo I, de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, não afetando as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei.

Seção II

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 13. O projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e na LRF, no financiamento do Legislativo;

III - discriminação da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - plano de aplicação dos fundos municipais.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual incluirá ainda, além do mencionado no artigo anterior, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas e das despesas do orçamento fiscal, que obedecerá ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da despesa por funções;

III - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

IV - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

V - da evolução da despesa por fonte de recursos;

VI - da síntese da despesa por fonte de recursos;

VII - da despesa por programa;

VIII - dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

IX - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programados nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o art. 5º, I, da LRF.

Parágrafo único. A unidade orçamentária que se relacionar com gerenciamento dos recursos a serem destinados às políticas de atenção à criança e ao adolescente deverá, sempre que possível, explicitar a alocação dos recursos por meio de nomenclatura padrão.

Art. 15. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - despesas correntes:

a) pessoal e Encargos Sociais;

b) juros e Encargos da Dívida;

c) outras Despesas Correntes.

II - despesas de capital:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

Art. 16. A estrutura do projeto de Lei Orçamentária Anual deverá identificar a receita, por origem e unidade orçamentária, e a despesa,

por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

Art. 17. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, e fundações, a LOA e seus créditos adicionais, observado o art. 45 da LRF, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O Poder Executivo deve incluir no Projeto da Lei Orçamentária Anual anexos específicos que evidenciem os projetos em andamento e as despesas com a conservação do patrimônio público, visando pleno e efetivo cumprimento ao art. 45 da LRF, de forma a permitir a verificação dos gastos e comprovar a efetiva aplicação de recursos.

§ 2º O Poder Executivo deve observar a data limite para envio ao Legislativo do relatório contendo informações sobre o atendimento das despesas necessárias aos projetos em andamento e à conservação do patrimônio público antes da inclusão de novos projetos, em observância ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF, a fim de não prejudicar a conclusão dos projetos já em andamento e a deterioração do patrimônio público já existente.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 18. O Poder Executivo poderá emitir decreto que estabelecerá princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo do Município de Divinópolis para o ano de 2027.

Parágrafo único. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social, por meio do Orçamento Participativo, será considerado no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para fins de atendimento ao art. 169, § 1º, I e II, § 3º, I e II e §§ 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, fica autorizada concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observados os artigos 15, 16 e 17 da LRF.

§ 1º Além de observar as normas mencionadas no caput, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da LRF.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LRF, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações.

§ 4º Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, bem como os atos de provimentos de cargos efetivos e comissionados e funções de confiança, para cargos já existentes e vagos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, independentemente do valor a ser gasto, deverão ser obrigatoriamente acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do art. 17 da LRF e ainda de justificativa pormenorizada da necessidade da criação do cargo ou do provimento no caso de cargo já existente.

§ 5º Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 20. Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, obedecendo ao princípio da anterioridade, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da LRF.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 21. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 20, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 22. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

Art. 23. A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 24. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2027, a qualquer tempo, deverá atender ao art. 16, I e II, da LRF.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário.

Art. 26. Na elaboração da LOA e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, sempre considerando, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 27. Por intermédio de seus ordenadores, as unidades serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, cabendo-lhes processar o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 28. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias (empenho, liquidação e pagamento), pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 29. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e encargos e outros vinculados, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 30. Observado o interesse do Município e mediante instrumento jurídico específico, o Executivo poderá realizar transferências, nos termos do art. 25 da LRF.

Art. 31. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na LOA, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - atenda ao art. 25 da LRF;

II - exista previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LRF.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União, mediante celebração de convênio, conforme art. 62 da LRF.

Art. 34. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 36. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da LRF, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 37. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá, na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da LRF.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da LRF.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 38. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LRF, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 39. Para efeito do art. 42 da LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção III

Das Alterações Orçamentárias

Art. 40. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme art. 41 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, mês a mês, comparando as receitas previstas no Orçamento com as receitas realizadas, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos, e;

II - saldo do superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de anulação de dotações orçamentárias, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas ao saldo da dotação anulada, bem como o bloqueio desse saldo no Orçamento Municipal.

§ 6º Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, para o seu próprio orçamento, com indicação dos recursos compensatórios dentro de seu próprio orçamento, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia.

Art. 41. Além de se observar o disposto no art. 40, a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, conforme Lei Federal 4.320/64 e Constituição da República.

Art. 42. Nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado remanejar, transpor e/ou transferir recursos mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins do caput, entende-se como:

I - remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa;

II - transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte, e;

III - transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, desde que observados os arts. 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 44. Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, autorizado a criar e modificar, no sistema orçamentário, elemento de despesa, Fonte de Recursos, Sub-Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária Anual de 2027, para fins gerenciais e/ou de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares

Art. 45. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas parlamentares que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos fundos municipais;

VII - recursos destinados a obras estruturantes.

§ 1º As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de dedução da dotação orçamentária, excetuando-se a rubrica de reserva de contingência especificada no § 5º do art. 46 desta Lei, que trata sobre a operacionalização das emendas parlamentares individuais.

Seção V

Das Emendas Parlamentares Individuais (Emendas Impositivas)

Art. 46. As Emendas Parlamentares Individuais – Emendas Impositivas – ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º Para efeito de operacionalização, o montante destinado às emendas parlamentares individuais estará provisionado na Reserva de Contingência.

§ 6º Caso o montante reservado para as emendas individuais impositivas não seja utilizado em sua totalidade, o Poder Executivo poderá transferir os recursos restantes para outras ações governamentais.

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Governo acompanhar a execução das emendas parlamentares individuais junto aos órgãos ou entidades gestoras, promovendo, inclusive, comunicações aos autores das emendas sobre seu devido andamento.

Art. 48. A codificação das emendas parlamentares deverá observar padrão lógico e classificatório, composto pelo número da Emenda, seguido do código da Subemenda, que corresponde a sequência de destinação de cada objeto, separados por ponto (“.”).

Parágrafo único. As Subemendas destinadas às ações e serviços públicos de saúde deverão acrescer, ao final de seu código, a letra “S”.

Art. 49. O Poder Executivo emitirá, até 30 dias após a publicação desta Lei, Decreto que disponha sobre a proposição, execução e acompanhamento das emendas impositivas à despesa, no âmbito da Lei Orçamentária Anual do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A dotação orçamentária específica referente a cada Emenda Individual Impositiva será preenchida a posteriori, pela respectiva secretaria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 51. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, conforme arts. 8º e 13 da LRF.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do exercício atual.

§ 1º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º Caso o projeto a que se refere o caput deste artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2026, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2027, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa em cada mês, até que o projeto seja votado pelo Poder Legislativo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

JANETE APARECIDA SILVA

Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
 Procurador- Geral do Município

Publicado por:
 Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:7C699A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 124/2026

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Sidemar Cecilio dos Santos, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aginaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** ao segurado **Sidemar Cecilio dos Santos**, matriculado sob o nº 2019283/0, portador do CPF ***.***.106-**, no cargo efetivo de Fiscal de Obras - A, GH 14, N 30, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fiscalização Urbana e Meio Ambiente, a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
 Superintendente do Diviprev

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6F766800

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 125/2026

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Sueli Aparecida Silva Moraes, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aginaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurada **Sueli Aparecida Silva Moraes**, matriculada sob o nº 97013854/0, portadora do CPF ***.***.276-**, no cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário - B , GH 25, N 27, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
 Superintendente do Diviprev

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:421DD9C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 126/2026

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Marília Alves Dutra, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aginaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurada **Marília Alves Dutra**, matriculada sob o nº 97024430/0, portadora do CPF ***.***.436-**, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - A, GH 25, N 30, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
 Superintendente do Diviprev

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B6210A8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 128/2026

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Neide da Consolacao Silva, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aginaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurada **Neide da Consolacao Silva**, matriculada sob o nº 14002208/0, portadora do CPF ***.***.066-**, no cargo efetivo de Sociólogo - A, GH 17, N 27, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
 Superintendente do Diviprev

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5C76460D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 129/2026

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Sandro Amaral Nogueira, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aginaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurado **Sandro Amaral Nogueira**, matriculado sob o nº 2028274/0, portador do CPF ***.***.796-**, no cargo efetivo de Educador II (1º Grau) Geografia - B, GH 30, N 30, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização , a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
 Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:69544FAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 131/2026

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Jose Luis de Sousa, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** ao segurado **Jose Luis De Sousa**, matriculado sob o nº 97028320/0, portador do CPF ***.***.056-**, no cargo efetivo de Técnico de Laboratório - B, GH 26, N 30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FD93B2B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 133/2026

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Dalva Maria da Silva, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurada **Dalva Maria Da Silva**, matriculada sob o nº 97032743/0, portadora do CPF ***.***.326-**, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - B , GH 25, N 27, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:15E63F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 134/2026

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Maria Das Graças Oliveira Trindade, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurada **Maria das Graças Oliveira Trindade**, matriculada sob o nº

97027529/0, portadora do CPF ***.***.106-**, no cargo efetivo de Agente Sanitário (Fiscal de Saúde) - A, GH 26, N 30, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CF0295E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 135/2026

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Albano Rubens do Valle Verona, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** ao segurado **Albano Rubens do Valle Verona**, matriculado sob o nº 97027057/0, portador do CPF ***.***.996-**, no cargo efetivo de Farmacêutico - B, GH 28, N 27, lotado na Secretaria Municipal de Saúde , a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:204E1B16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 136/2026

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Cyro Máximo De Oliveira Junior, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** ao segurado **Cyro Máximo De Oliveira Junior**, matriculado sob o nº 02029327/0, portador do CPF ***.***.516-**, no cargo efetivo de Técnico de Nível Médio - Segurança do Trabalho - C, GH 14, N 30, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, a partir de 22 de junho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:49DEA45B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 137/2026

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Valeria Zambalde Fonseca, conforme dispõe Art. 6º da EC 41/2003 C/C Art. 2º da EC 47/2005 C/C Art. 65 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 6º da EC 41/2003 C/C Art. 2º da EC 47/2005 C/C Art. 65 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurada **Valeria Zambalde Fonseca**, matriculada sob o nº 99014882/0, portadora do CPF ***.***.876-**, no cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - B, GH 18, N 18, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25 de junho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente do Diviprev

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DB3B0075

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 138/2026

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Moacir Adriano Pinto, conforme dispõe Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 65 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 65 da Lei Complementar Municipal 126/2006** ao segurado **Moacir Adriano Pinto**, matriculado sob o nº 99015100/0, portador do CPF ***.***.036-**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I - B, GH 09, N 21, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, a partir de 07 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente do Diviprev

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D813E518

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 139/2026

Concede aposentadoria voluntária a Sra. Valda Regina Tavares Pereira, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** a segurada **Valda Regina Tavares Pereira**, matriculada sob o nº 02025380/0, portadora do CPF ***.***.866-**, no cargo efetivo de Servente Escolar - C, GH 25, N 30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de julho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente do Diviprev

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:589C2048

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 07 /2026 – SEMEJ – APOIO AO ESPORTE
AMADOR.

CONCEDE BENEFÍCIO ESPORTIVO EVENTUAL EM RAZÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 002/2026, EM CUMPRIMENTO AOS PROGRAMAS “DE APOIO AO ESPORTE AMADOR LEI MUNICIPAL Nº 9.110/22”.

A secretária Municipal de Esportes e Juventude, Samara Alyne Souza Rosa, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO Lei nº13.019/2014, Municipal nº 9.110/22, Decreto Municipal nº15.365/22, e o Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2026;

CONSIDERANDO a aprovação da liberação do benefício pela DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E VIAGENS/TRANSLADO DE ATLETA E EQUIPES PORTARIA Nº 03/2026 – SEMEJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

I - disponibilizado veículo através de Ata de Registro Preços vigente para contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Ônibus, visando atender as demandas dos eventos esportivos apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, a Equipe AELM – Associação Esportiva Lucas e Manguinha;

II - com data de viagem prevista para o dia 13/08/2026 e retorno na mesma data, para realização de uma viagem com o objetivo de participação em atividade esportiva, referente ao Campeonato Metropolitano de Futsal, na cidade de Belo Horizonte/MG.

III - com data de viagem prevista para o dia 30/08/2026 e retorno na mesma data, para realização de uma viagem com o objetivo de participação em atividade esportiva, referente ao Campeonato Metropolitano de Futsal, na cidade de Itabirito/MG.

Art. 2º - A Concessão do benefício que se trata esta Portaria tem previsão no Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2026 e na Lei Municipal nº 9.110/22 e não poderá o beneficiário dar outra destinação ao referido benefício.

Art. 3º - Deverá o beneficiário prestar contas nos termos do Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 002/2026 e Termo de Acordo, bem como nos ordenamentos jurídicos afetos ao objeto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, julho de 2026.

SAMARA ALYNE SOUZA ROSA

Secretária Municipal de Esportes e Juventude

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B0248DA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO SEMUSA/FMS -
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026

– Processo Administrativo Licitatório Nº 217/2023 – Dispensa de Licitação Nº 047/2023 – Contrato/SEMUSA Nº 021/2023 - **Contratada: MARCUS FELLIPH FERREIRA** representado pela **GERAIS IMOBILIÁRIA LOCAÇÃO E VENDAS LTDA - ME** – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste anual pelo Índice do IPCA de 4,6413%.

Divinópolis, 16 de JULHO de 2026 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:90337851

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 007/2026

Dispõe sobre os procedimentos de prazo de contestação dos grupos familiares no âmbito do Programa Caminho para Nosso Lar.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 242, de 13 de dezembro de 2024, observados os objetivos, princípios, diretrizes e competências relacionados à política habitacional de interesse social e à operacionalização do respectivo Conselho, e CONSIDERANDO a Portaria SEMDS nº 20, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as etapas e procedimentos do Programa Caminho para Nosso Lar;
CONSIDERANDO as Resoluções nº 14/2025, nº 15/2025, nº 03/2026 e nº 04/2026 deste Conselho, que estabelecem critérios, fluxos operacionais e etapas relacionadas ao Programa Caminho para Nosso Lar;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCidades nº 738/2024, que estabelece critérios de enquadramento, seleção e análise de grupos familiares no âmbito dos programas habitacionais vinculados ao Governo Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCidades nº 75/2025, que estabelece ações relativas ao trabalho social e define marcos temporais para sua execução;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Gestor prevista no art. 6º, incisos V e VII, da Lei Municipal nº 242, de 13 de dezembro de 2024, para estabelecer critérios, condições de enquadramento e dirimir dúvidas relativas à aplicação das normas do FMHIS;
CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de análise cadastral, conferência de dados e validação prévia dos grupos familiares indicados para participação em programas habitacionais de interesse social;

RESOLVE:

Art. 1º Os grupos familiares analisados que tenham sido desenhadrados por critérios de elegibilidade e/ou critérios de hierarquização poderão apresentar pedido de revisão do desenhadrado perante o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para reanálise dos critérios aplicados.

Art. 2º O pedido de revisão do desenhadrado terá por finalidade a reanálise dos critérios de elegibilidade, hierarquização e documentação apresentada pelo grupo familiar requerente.

Parágrafo único. A revisão citada no caput Art. 2º restringir-se-á à verificação das informações e documentos apresentados pelo requerente, observados os critérios e condições previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor e demais normativas aplicáveis ao Programa Caminho para Nosso Lar / Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Os grupos familiares desenhadrados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação oficial acerca do ato de desenhadrado, para apresentação do pedido de revisão do desenhadrado.

§ 1º Considera-se ciência inequívoca a publicação oficial, comunicação formal, notificação eletrônica, ou outro meio utilizado

pela Administração Pública que possibilite a comprovação do conhecimento do ato pelo interessado.

§ 2º O pedido de revisão do desenhadrado deverá ser protocolado junto à Diretoria de Habitação de Interesse Social – DHIS, dentro do prazo estabelecido.

§ 3º A análise do pedido ocorrerá na primeira reunião subsequente ao protocolo, observada a agenda deliberativa do Conselho Gestor.

§ 4º A análise do pedido observará os critérios e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes aplicáveis ao Programa Caminho para Nosso Lar / Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 5º Após a análise, será emitida comunicação formal de deferimento ou indeferimento do pedido de revisão.

§ 6º Será admitido apenas um pedido de revisão por grupo familiar referente ao mesmo ato de desenhadrado.

§ 7º Caso o término do prazo recaia em dia sem expediente administrativo, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º O pedido de revisão previsto nesta Resolução não se aplica aos atos de desenhadrado formalizados por meio da Resolução nº 02/2026, considerando o decurso de prazo superior a 10 (dez) dias entre a publicação do referido ato e a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de julho de 2026.

JULIANA COELHO

Presidente do Conselho Gestor do Fundo

Municipal de Habitação de Interesse Social

Assinado Digitalmente em 10/07/2026

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:16ADC02C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 008/2026

Dispõe sobre os procedimentos de de indicação dos grupos familiares aos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 242, de 13 de dezembro de 2024, observados os objetivos, princípios, diretrizes e competências relacionados à política habitacional de interesse social e à operacionalização do respectivo Conselho, e

CONSIDERANDO a Portaria SEMDS nº 20, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as etapas e procedimentos do Programa Caminho para Nosso Lar;

CONSIDERANDO as Resoluções anteriormente deliberadas por este Conselho relativas aos critérios de elegibilidade, hierarquização e operacionalização do Programa Caminho para Nosso Lar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos padronizados para o direcionamento gradual dos grupos familiares aos empreendimentos habitacionais, observando a evolução física das obras, a disponibilidade de unidades habitacionais e os critérios de elegibilidade e hierarquização previamente definidos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, rastreabilidade e segurança administrativa nos procedimentos de vinculação dos grupos familiares aos respectivos empreendimentos, mediante utilização do Número de Identificação Social – NIS e demais instrumentos operacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCidades nº 738/2024, que estabelece critérios de enquadramento, seleção e análise de grupos familiares no âmbito dos programas habitacionais vinculados ao Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo operacional para vinculação dos grupos familiares aos empreendimentos habitacionais em desenvolvimento no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Os grupos familiares habilitados para participação nos programas habitacionais de interesse social poderão ser direcionados aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Caminho

para Nosso Lar, observados o andamento das obras, a disponibilidade de unidades habitacionais, os critérios de elegibilidade, hierarquização e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º O direcionamento dos grupos familiares aos empreendimentos observará as etapas de localização, visita, atualização cadastral, conferência documental e análise das informações apresentadas.

Parágrafo único. O direcionamento não caracteriza garantia imediata de vinculação ao empreendimento habitacional, ficando condicionado ao atendimento integral dos critérios estabelecidos e à validação das informações apresentadas pelo grupo familiar.

Art. 3º Após a conclusão da análise e verificação da elegibilidade do grupo familiar, o Número de Identificação Social – NIS poderá ser encaminhado para inserção junto ao APF correspondente ao código do empreendimento habitacional ao qual o grupo familiar será vinculado.

§ 1º O encaminhamento do NIS para vinculação ao APF ocorrerá exclusivamente após a confirmação do atendimento aos critérios de enquadramento e da regularidade documental exigida.

§ 2º A vinculação do grupo familiar ao empreendimento observará os procedimentos operacionais definidos pelos normativos federais, municipais e instrumentos específicos aplicáveis.

Art. 4º O fluxo de direcionamento e vinculação dos grupos familiares poderá observar adequações operacionais necessárias à execução dos programas habitacionais e à evolução física dos empreendimentos em implantação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de julho de 2026.

JULIANA COELHO

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Assinado Digitalmente em 10/07/2026

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:B0C27B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS RESOLUÇÃO CGFMHS Nº 009/2026

Dispõe sobre os procedimentos de sorteio das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Empreendimentos FAR

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 242, de 13 de dezembro de 2024, observados os objetivos, princípios, diretrizes e competências relacionados à política habitacional de interesse social e à operacionalização do respectivo Conselho, e

CONSIDERANDO a Portaria MCidades nº 738/2024, que estabelece critérios de enquadramento, seleção e análise de grupos familiares no âmbito dos programas habitacionais vinculados ao Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e habitabilidade às famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais complementares para distribuição das unidades habitacionais entre os grupos familiares já enquadrados e previamente vinculados aos empreendimentos habitacionais, conforme critérios e fluxos anteriormente deliberados por este Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de distribuição das unidades habitacionais que assegurem maior adequação entre as características físicas dos empreendimentos e as necessidades específicas dos grupos familiares previamente enquadrados e vinculados aos respectivos empreendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover acessibilidade, funcionalidade, mobilidade e melhores condições de habitabilidade aos grupos familiares beneficiários, observadas as condições específicas de cada núcleo familiar;

CONSIDERANDO que a distribuição das unidades habitacionais possui natureza operacional e organizacional, não constituindo alteração dos critérios de elegibilidade, hierarquização ou seleção previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor e pelas normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e racionalidade administrativa na ocupação das unidades habitacionais, respeitando a evolução dos empreendimentos e as condições específicas dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior adequação entre as condições específicas dos grupos familiares beneficiários e a localização das unidades habitacionais nos empreendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição das unidades habitacionais entre os grupos familiares previamente vinculados aos empreendimentos observará os critérios estabelecidos na Portaria MCidades nº 738/2024, bem como os procedimentos operacionais definidos nesta Resolução.

Art. 2º Serão observadas as reservas mínimas destinadas aos grupos prioritários previstas na legislação e normativas federais vigentes, especialmente quanto ao percentual de 3% (três por cento) destinado a pessoas idosas e 3% (três por cento) destinado a pessoas com deficiência.

Art. 3º Após a realização do sorteio correspondente às reservas previstas no artigo anterior, as unidades habitacionais localizadas no pavimento térreo de cada empreendimento serão destinadas, prioritariamente, às famílias que apresentem necessidades específicas relacionadas à acessibilidade e mobilidade, observados os seguintes critérios:

I – famílias com integrantes usuários de cadeira de rodas;

II – famílias com integrantes acamados;

III – famílias com integrantes com mobilidade reduzida e demais situações relacionadas à deficiência que justifiquem necessidade de melhor acessibilidade.

§ 1º A identificação das situações previstas neste artigo deverá observar os dados cadastrais, documentação comprobatória e estudos técnicos realizados no âmbito do Programa Caminho para Nosso Lar.

§ 2º O atendimento aos critérios estabelecidos neste artigo não altera a condição de elegibilidade ou classificação anteriormente definida, constituindo procedimento de organização e distribuição das unidades habitacionais.

Art. 4º Caso a totalidade das unidades localizadas no pavimento térreo seja ocupada e permaneçam grupos familiares enquadrados nos critérios estabelecidos no art. 3º, será realizada priorização para ocupação das unidades localizadas no primeiro pavimento, observando-se a ordem estabelecida nos incisos I, II e III do referido artigo.

Art. 5º Após a alocação das famílias enquadradas nos critérios estabelecidos nesta Resolução, as demais unidades habitacionais serão destinadas mediante sorteio entre os grupos familiares vinculados ao respectivo empreendimento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de julho de 2026.

JULIANA COELHO

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Assinado Digitalmente em 10/07/2026

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:0C6DCC98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG ATO ADMINISTRATIVO Nº 855/2026

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, e o Gerente de Pessoal e Aposentadoria, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a tarefa CI-60355-2026, encaminhada via Conecta, considerando a Portaria SEPLAG nº 143/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/07/2026, Edição 4317, considerando o Formulário de Atividades Laborais, e considerando o Laudo de Insalubridade/Periculosidade nº 794/2026 da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho,

resolvem **CONCEDER** o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **ELLIS JORGE DE FREITAS SANTANA**, detentor do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, matriculado sob o nº 99039813, **com efeitos a partir de 04/08/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

(Assinado Digitalmente)

MARCOS PAULO VIEIRA

Gerente de Pessoal e Aposentadoria

Documento elaborado e conferido por Débora Jeniffer Couto Pinto
(Assinado digitalmente)

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:181B8B29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG ATO
ADMINISTRATIVO Nº 856/2026**

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, e o Gerente de Pessoal e Aposentadoria, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a tarefa CI-60355-2026, encaminhada via Conecta, considerando a Portaria SEPLAG nº 143/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/07/2026, Edição 4317, considerando o Formulário de Atividades Laborais, e considerando o Laudo de Insalubridade/Periculosidade nº 793/2026 da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, resolvem **CANCELAR** o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **KATHLEN MIRANDA MOURAO**, detentora do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - P.S.F., matriculada sob o nº 99044711/1, **com efeitos a partir de 04/08/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

(Assinado Digitalmente)

MARCOS PAULO VIEIRA

Gerente de Pessoal e Aposentadoria

Documento elaborado e conferido por Débora Jeniffer Couto Pinto
(Assinado digitalmente)

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:F3BCE100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG - ATO
ADMINISTRATIVO Nº 0842 / 2026**

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Recursos Humanos, Sr.ª Mariana Borges Campos dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER nº 157/2023 e em atendimento ao requerido no Processo Administrativo nº 000031054/2026, solicitado em

18/06/2026, concede o Adicional de Permanência ao servidor **FÁBIO DE SOUSA SILVA**, detentor do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, matrícula nº 2025488, nos termos do artigo 103 da referida norma, **com efeitos retroativos à 18/06/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:41D318B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG - ATO
ADMINISTRATIVO Nº 851/2026**

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, considerando o OFÍCIO SEMUSA-DAIJ/GRH Nº 286/2026, resolve **CONCEDER** gratificação de função **Assistente Social SERSAM** de 42% (**quarenta e dois por cento**), prevista no Anexo VII da Lei nº. 6.655, de 01 de Novembro de 2007, com nova redação dada pela Lei nº. 8.640/2019 de 14 de Outubro de 2019, ao servidor **DOUGLAS FRANCKLIN SANTOS CARVALHO**, matriculado sob o nº 99044121/2, detentor do cargo efetivo de Assistente Social, lotado no SERSAM, **com efeitos retroativos a 13/07/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:9BC8C731

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG - TORNA SEM EFEITO**

TORNA SEM EFEITO, exclusivamente, a publicação do Ato Administrativo 1525/2025, veiculada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 22 de junho de 2026, edição 4300, por se tratar de publicação indevida, tendo em vista que o referido ato já foi regularmente publicado em 21 de novembro de 2025, edição 4155, produzindo seus efeitos legais desde então.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:9408AF63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG - TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO, exclusivamente, a publicação do Ato Administrativo 1525/2025, veiculada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 22 de junho de 2026, edição 4300, por se tratar de publicação indevida, tendo em vista que o referido ato já foi regularmente publicado em 21 de novembro de 2025, edição 4155, produzindo seus efeitos legais desde então.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
 Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0803BD30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
1035/2026/SEMUSA

Contratado (a): Sr(a). Flavia Daniela Nunes e Souza. **Cargo:** Atendente de Consultório Dentário PSF. **Objeto:** Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para exercício das funções próprias do cargo de Atendente de Consultório Dentário PSF, nos termos do **Edital nº 001/2024**, classificado na 69º colocação. **Lotação:** Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA / ESF Nossa Senhora das Graças. **Período:** 27/07/2026 a 22/01/2027. **Total:** R\$ 2.450,78 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** 02.015.002.2150.2814 – Implementação das Políticas de Atenção Básica. **Ass.: 15/07/2026.**

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A7E96240

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
1036/2026/SEMUSA

Contratado (a): Sr(a). Thiago Oliveira Israel. **Cargo:** Médico Psiquiatra. **Objeto:** Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para exercício das funções próprias do cargo de Médico Psiquiatra, nos termos do **Edital nº 005/2026**, classificado na 02º colocação. **Lotação:** Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA / CAPSI – Infante Juvenil. **Período:** 20/07/2026 a 15/01/2027. **Total:** R\$ 7.838,96 (Sete mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** 02.015.002.2150.2822 – Implementação da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS. **Ass.: 15/07/2026.**

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A4EEB2C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
1038/2026/SEMUSA

Contratado (a): Sr(a). Ronney Silva Freitas. **Cargo:** Técnico de Enfermagem 200h. **Objeto:** Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para exercício das funções próprias do cargo de Técnico de Enfermagem 200h, nos termos do **Edital nº 001/2026**, classificado na 97º colocação. **Lotação:** Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA / SERSAM. **Período:** 20/07/2026 a 15/01/2027. **Total:** R\$ 2.752,37 (Dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** 02.015.002.2150.2822 – Implementação da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS. **Ass.: 16/07/2026.**

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7E44853A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
1003/2026/SEMUSA

Contratado (a): Franciele Maria de Castro. **Cargo:** Enfermeiro. **Objeto:** Altera a lotação prevista na cláusula segunda a partir de 13/07/2026. **Nova lotação:** SAE – Serviços de Atendimento Especializados. Altera a **dotação orçamentária** prevista na cláusula quarta para **02.015.002.2150.2832** a partir de 13/07/2026. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado, não especificamente alteradas neste instrumento. **Ass.: 16/07/2026.**

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F92CACE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
796/2026/SEMUSA

Contratado (a): Olga Fabiana Costa. **Cargo:** Técnico de Enfermagem. **Objeto:** Altera a lotação prevista na cláusula segunda a partir de 14/07/2026. **Nova lotação:** SERSAM. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado, não especificamente alteradas neste instrumento. **Ass.: 15/07/2026.**

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:967087FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
829/2026/SEMUSA

Contratado (a): Eunice de Oliveira Rezende. **Cargo:** Técnico de Enfermagem – 200hs. **Objeto:** Altera a lotação prevista na cláusula segunda a partir de 13/07/2026. **Nova lotação:** SERSAM. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado, não especificamente alteradas neste instrumento. **Ass.: 16/07/2026.**

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:64708FB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
738/2026/SEMUSA

Contratado (a): Laura Libanio Pereira. **Cargo:** Médico Generalista – PSF. **Objeto:** Altera a justificativa prevista na cláusula segunda a partir de 20/07/2026. A contratação temporária regida por este

contrato tem como **justificativa:** Manutenção do serviço afim de evitar a desassistência médica, durante a ausência do período de férias de médicos efetivos e do Programa Mais Médicos, atuando como feristas, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado, não especificamente alteradas neste instrumento. **Ass.: 15/07/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:720BC8AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº
796/2026/SEMUSA

Contratado (a): Olga Fabiana Costa. **Cargo:** Técnico de Enfermagem. **Objeto:** Altera a justificativa prevista na cláusula segunda a partir de 14/07/2026. A contratação temporária regida por este contrato tem como **justificativa:** Contratação temporária durante o processo de organização e redefinição do quadro funcional do serviço, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado, não especificamente alteradas neste instrumento. **Ass.: 15/07/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:47F66BAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO
DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 011/2026

Contratado (a): Bianca Renne Borges Ribeiro. **Cargo:** Técnico de Enfermagem. **Término de contrato em 03/07/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B508B1DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMC – EXTRATO DO TERMO DE APOIO FINANCEIRO
05/2026

– Beneficiário: Eudes Misael da Silva, CPF xxx.156.xxx-88. Objeto: Concessão de apoio financeiro para custeio das despesas de transporte relacionadas à participação do referido coletivo “Patuá Brasil Capoeira”, na modalidade capoeira, conhecido artisticamente como Mestrando Bob, no evento cultural “Jogos do Triângulo”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2026, em Uberlândia/MG, em representação cultural do Município de Divinópolis. Valor: R\$ 2.000,00. Dot. Orçamentária: 02.003.001.13.392.2030.2.157.3.3.90.48.00 Ficha 161. Ass: 15/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CCDB477E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CT 100/2026 – PL 35/2026 –
INEXIBILIDADE 03/2026.

Contratado: Cooperativa de Crédito União do Centro Oeste de Minas Ltda – SICOOB CENTRO UNIÃO, CNPJ 65.239.402/0001-99. Objeto: Contratação da instituição financeira ou cooperativa de crédito para fornecimento de operações de crédito a serem contratadas por Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Produtores Rurais. Valor: R\$ 84.817,92. Prazo: 24 meses. Dot.

Orçamentária: 02.044.003.23.691.2040.2.222.3.3.90.39.00 Ficha 208. Ass: 15/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:60C8684B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CT 101/2026 – PL 35/2026 –
INEXIBILIDADE 03/2026.

Contratado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda - SICOOB DIVICRED, CNPJ 01.736.516/0001-61. Objeto: Contratação da instituição financeira ou cooperativa de crédito para fornecimento de operações de crédito a serem contratadas por Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Produtores Rurais. Valor: R\$ 67.221,42. Prazo: 24 meses. Dot. Orçamentária: 02.044.003.23.691.2040.2.222.3.3.90.39.00 Ficha 208. Ass: 15/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85FF0204

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CT 102/2026 – PL 35/2026 –
INEXIBILIDADE 03/2026.

Contratado: Cooperativa de Credito Crediverde Ltda - SICOOB CREDIVERDE, CNPJ 25.528.753/0001-03. Objeto: Contratação da instituição financeira ou cooperativa de crédito para fornecimento de operações de crédito a serem contratadas por Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Produtores Rurais. Valor: R\$ 56.598,32. Prazo: 24 meses. Dot. Orçamentária: 02.044.003.23.691.2040.2.222.3.3.90.39.00 Ficha 208. Ass: 15/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D911A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE
COLABORAÇÃO 006/2023 - ASSOCIAÇÃO IMACULADA
CONCEIÇÃO.

Objeto: Prorrogação até 09/10/2026, fica também acrescido à parceria o valor de R\$ 404.202,62. Ass: 09/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AFBBD37D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO - 104/2026
DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM PECÚNIA.

Beneficiário(a): Mikaele Barra Gomes, CPF xxx.748.xxx-00. Objeto: Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade em forma de pecúnia, em favor da beneficiária que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária. Valor: R\$ 486,30. Dot. Orçamentária: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.48.00 – Ficha 292. Ass: 07/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4DC93ABF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO - 105/2026
DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM PECÚNIA.

Beneficiário(a): Maysa Ritielle Bernardo de Oliveira, CPF xxx.887.xxx-63. Objeto: Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade em forma de pecúnia, em favor da

beneficiária que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária. Valor: R\$ 486,30. Dot. Orçamentária: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.48.00 – Ficha 292. Ass. 07/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FB994C8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO - 106/2026
DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM PECÚNIA.

Beneficiário(a): Jomara Aparecida Lemes Soares, CPF xxx.942.xxx-39. Objeto: Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade em forma de pecúnia, em favor da beneficiária que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária. Valor: R\$ 486,30. Dot. Orçamentária: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.48.00 – Ficha 292. Ass. 07/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DBDDFF8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO - 107/2026
DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM PECÚNIA.

Beneficiário(a): Meiriele Junia Lacerda, CPF xxx.171.xxx-99. Objeto: Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade em forma de pecúnia, em favor da beneficiária que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária. Valor: R\$ 486,30. Dot. Orçamentária: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.48.00 – Ficha 292. Ass. 08/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:82E76C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO - 108/2026
DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM PECÚNIA.

Beneficiário(a): Ana Caroline dos Santos, CPF xxx.427.xxx-94. Objeto: Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio em pecúnia, em favor da beneficiária que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária. Valor: R\$ 810,50. Dot. Orçamentária: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.48.00 – Ficha 292. Ass. 09/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C00FF23F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO - 109/2026
DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM PECÚNIA.

Beneficiário(a): Gabriela Freitas Rodrigues de Oliveira, CPF xxx.041.xxx-61. Objeto: Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade em forma de pecúnia, em favor da beneficiária que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária. Valor: R\$ 486,30. Dot. Orçamentária: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.48.00 – Ficha 292. Ass. 14/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8C64C509

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDs – EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO - 110/2026
DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM PECÚNIA.

Beneficiário(a): GABRIELA BERNARDES, CPF xxx.295.xxx-04. Objeto: Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade em forma de pecúnia, em favor da beneficiária que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária. Valor: R\$

486,30. Dot. Orçamentária: 02.005.003.8.244.2050.2.271.3.3.90.48.00 – Ficha 292. Ass. 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:562D4148

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 115/2026

– Caixa Escolar Otávio Olímpio de Oliveira, CNPJ 01.787.619/0001-50. Objeto: Despesas decorrentes da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas ao Orçamento do Município de Divinópolis/MG, destinadas à melhoria física e/ou pedagógica da unidade educacional. Valor: R\$ 50.000,00. Prazo: 31/12/2026. Dot. Orçamentária: 02.006.001.12.122.2.301.367.3.3.50.41.00 e 02.006.001.12.122.2.301.1248.4.4.50.52.00. Ass: 11/05/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1F5EC111

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 120/2026

– Caixa Escolar Professor Odilon Santiago, CNPJ 01.207.790/0001-43. Objeto: Despesas decorrentes da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas ao Orçamento do Município de Divinópolis/MG, destinadas à melhoria física e/ou pedagógica da unidade educacional. Valor: R\$ 40.000,00. Prazo: 31/12/2026. Dot. Orçamentária: 02.006.001.12.122.2.301.367.3.3.50.41.00 e 02.006.001.12.122.2.301.1248.4.4.50.52.00. Ass: 12/05/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AE2CBA7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO TA 01/2026 – CT 03/2021 – PL 137/2021.

Contratada: EMOP. Objeto: Alteração quantitativa do objeto do contrato, passando o quantitativo de 2.050 para 3.587 jazigos, representando um acréscimo de 75%. Prorrogação até 14/07/2027. Ass: 14/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:54C4767D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS – EXTRATO DE COMUNICADO DE
ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
CONTRATADA: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA SOB CNPJ: 12.927.876/0001-67.

Objeto: Conforme previsão da Lei 14.133/2021 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026**), fica instaurado o presente Processo Administrativo, sob responsabilidade da comissão, instituída através da portaria nº 351/2026, a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:258B450D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE COMUNICADO DE
ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
CONTRATADA: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA,
CNPJ SOB O Nº 07.415.503/0001-77.

Objeto: Conforme previsão da Lei 14.133/2021 (diploma ao qual o processo licitatório se vincula) e considerando o descumprimento das obrigações constadas nas cláusulas editalícias do Processo Administrativo Licitatório nº 060/2025 (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025**), fica instaurado o presente Processo Administrativo, sob responsabilidade da comissão, instituída através da portaria nº 351/2026, a fim de apurar a responsabilidade da empresa frente ao descumprimento contratual, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste ato para apresentação de defesa.

Divinópolis, julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B68DF4E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO DE
ENCERRAMENTO Nº 059/2026 – ARP Nº 24/2025

– **Contratada: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** , CNPJ nº 03.945.035/0001-91 – O presente Termo Decisório tem por finalidade determinar o arquivamento do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – **PAR nº 059/2026**, bem como registrar a decisão pela não aplicação de sanções à empresa contratada.

Divinópolis, julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D849F593

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO Nº
58/2026

- Pregão Eletrônico Nº 189/2024 – Ata de Registro de Preço Nº 24/2025 – **Contratada: SIRIO PHARMA LTDA**, CNPJ nº 31.495.759/0001-16 – O presente Termo Decisório tem por finalidade determinar o arquivamento do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – **PAR nº 58/2026**, bem como registrar a decisão pela não aplicação de sanções à empresa contratada.

Divinópolis, 15 de julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A9F6AD0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO TERMO DE ARQUIVAMENTO
DO PAR Nº 28/2026 – PL Nº 215/2025 – PE Nº 112/2025 – ARP Nº
586/2025 – CONTRATADA: COMERCIAL PRIME LTDA,
CNPJ Nº 55.176.303/0001-51.

O presente **Termo de Arquivamento** tem por finalidade aplicar as seguintes sanções: **multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 1617/2026, no montante de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos**, em conformidade com a **Instrução Normativa CGM nº 001/2025, a Lei nº 14.133/2021 e o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 28/2026.**

Divinópolis, julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:63590938

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO TERMO DE ARQUIVAMENTO
DO PAR Nº 29/2026 – PL Nº 85/2025 – PE Nº 47/2025 – ARP Nº
325/2025 – CONTRATADA: COMERCIAL PRIME LTDA,
CNPJ Nº 55.176.303/0001-51.

O presente **Termo de Arquivamento** tem por finalidade aplicar as seguintes sanções: **multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 1648/2026, no montante de R\$ 183,36 (cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos**, em conformidade com a **Instrução Normativa CGM nº 001/2025, a Lei nº 14.133/2021 e o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 29/2026.**

Divinópolis, julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO –
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5226F39C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO 1º TA – CONVÊNIO 104/2024

– Conveniente: Editora e Distribuidora Educacional S.A.; Anhanguera Educacional Participações S.A.; Orme Serviços Educacionais Ltda.; Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S.A. Objeto: Prorrogação até 19/07/2028 e atualização do Plano de Trabalho. Ass: 15/07/2026.

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C648645C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 730/2026

– Yasmim Vitoria Carneiro da Silva, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
 Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2B0E487D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 767/2026

– Terezinha Dantas de Santana, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:288AFCED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 768/2026**

– Thales Castro Freitas, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:29590F19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 772/2026**

– Maria José Dias Sena, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1458A3C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 775/2026**

– Patrícia Dayane Teixeira Gontijo, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9D291EBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 776/2026**

– Marlene Aparecida da Silva, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8FD060C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 781/2026**

– **Retificação:** – Paulo Henrique de Souza, ANHANGUERA, Psicologia – Objeto: Estágio de 02 horas diárias. Prazo: 10/08/2026 até o dia 30/10/2026. Ass: 15/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DB552406

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 802/2026**

– Claudia Antônia Marciano Damiano, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:31121FF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 803/2026**

– Gabriely Gonçalves Pereira, SENAC, Técnico de Enfermagem – Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Prazo: 04/08/2026 até o dia 31/08/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0D73DF45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTÁGIO Nº: 247/2026.**

Pietra Garcia Gomes Beraldo. Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Valor: R\$ 497,91. Dot. Orçamentária: – 02.014.002.2140.2760 – Ficha: 862. Prazo: 31/12/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B784294A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTÁGIO Nº: 249/2026.**

Otávio Miguel Souza Moura. Objeto: Estágio de 04 horas diárias. Valor: R\$ 497,91. Dot. Orçamentária: – 02.014.002.2140.2760 – Ficha: 862. Prazo: 31/12/2026. Ass: 16/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1356EB71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 898/2026 –
SEMED**

CONTRATADO: Larissa Oliveira de Souza – ASSISTENTE EDUCACIONAL

Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 898/2026, a alteração do prazo contratual de 18/07/2026 a 31/08/2026, no(a) E.M. PROFESSOR BAHIA , tendo como justificativa EM SUBSTITUIÇÃO A GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA – MATRÍCULA 99044384/1 – EM LICENÇA MEDICA , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6F713B12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 953/2026 –
SEMED**

CONTRATADO: Raquel Maria da Silveira – ASSISTENTE EDUCACIONAL

Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 953/2026, a alteração do prazo contratual de 18/07/2026 a 21/12/2026, no(a) E.M. RAÍO DE SOL, tendo como justificativa PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COMO NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BBA6C1F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 972/2026 –
SEMED**

CONTRATADO: Gabriel dos Santos Silveira – ASSISTENTE EDUCACIONAL

Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 972/2026, a alteração do prazo contratual de 18/07/2026 a 21/12/2026, no(a) E.M. RAIÃO DE SOL, tendo como justificativa PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COMO NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F95A656B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 976/2026 –
SEMED**

CONTRATADO: Ellen Viglioni Lessa de Almeida – ASSISTENTE EDUCACIONAL

Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 976/2026, a alteração do prazo contratual de 18/07/2026 a 21/12/2026, no(a) CMEI ISAURA FERREIRA, tendo como justificativa PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COMO NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7CC48CE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 979/2026 –
SEMED**

CONTRATADO: Viviane Modesto Candido – ASSISTENTE EDUCACIONAL

Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 979/2026, a alteração do prazo contratual de 18/07/2026 a 21/12/2026, no(a) E.M. SÃO JOSÉ, tendo como justificativa PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COMO NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:65C97F47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 980/2026 –
SEMED**

CONTRATADO: Rafaela Couto Cardoso – ASSISTENTE EDUCACIONAL

Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 980/2026, a alteração

do prazo contratual de 18/07/2026 a 31/08/2026, no(a) E.M. JOÃO EPIPHANIO PEREIRA, tendo como justificativa EM SUBSTITUIÇÃO A MIRILENE FERREIRA MATTOS LIMA – MATRICULA 99044403/1 EM LICENÇA MEDICA, com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:697DB50A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA
PRESENCIAL Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 013/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2026**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Administrativo n.º 013/2026, Processo Licitatório n.º 082/2026, Chamada Pública Presencial nº 002/2026. **AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DORES DO INDAIÁ-MG. Sendo a data da sessão marcada para o dia **06/08/2026, às 14:30 horas**. Informações podem ser obtidas no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, à Praça do Rosário, nº 268, pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá-MG, em 16 de julho de 2026.

Publicado por:

Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:8271481E

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º
074/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º 074/2026, Pregão Eletrônico n.º 027/2026. **EXTRATO DE CONTRATO – Objeto** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS À FORMATURA DO PROJETO SANITARISTAS MIRINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORES DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato De Contrato Nº: 071/2026, tendo como vencedor o seguinte licitante: LUZIMAR APARECIDA DE LACERDA - CNPJ N: 65.251.296/0001-69, no valor de R\$ 2.962,50 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publicado por:

Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:F5954331

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º
098/2026**

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório nº 098/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2026, Registro de Preço nº 037/2026. **AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: “REGISTRO**

DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS". Recebimento das propostas até as 08h do dia 03/08/2026. Início da sessão e disputa de preços: 08h10min. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1171 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:E9CE50FB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Processo Licitatório nº 099/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026, Registro de Preço nº 038/2026. **AVISO DE LICITAÇÃO** – Objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”. Recebimento das propostas até as 08h do dia 06/08/2026. Início da sessão e disputa de preços: 08h10min. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça São Sebastião, 219, Fone (37) 3553-1171 ou por e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:2DBD96AE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 140, DE 09-07-2026.

Concede férias regulamentares à Funcionária ANA CAROLINA SOUZA PIRES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7º, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ANA CAROLINA SOUZA PIRES**, as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2025 a 01.01.2026, saindo de férias no dia 10 de agosto de 2026 e retornando ao trabalho no dia 09 de setembro de 2026, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:2565F512

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 141, DE 09-07-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 21.363, em 09-07-2026, a Srª. **RAIANE APARECIDA DA SILVA**, funcionária desta Prefeitura, licença maternidade, segundo o disposto no art. 7º, Inciso XVIII da Nova Constituição Federal/88, a contar de 07 de julho de 2026 a 03 de novembro de 2026

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:DD75264A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 142, DE 13-07-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 21.366, em 13.07.2026, o Sr. **GIACOMINER RIBEIRO CASTRO**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 155 e 156, da Lei Municipal 1.352 de 30 de Março de 1993, a contar de 08 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 13 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:E07D49B8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 143, DE 15-07-2026.

Concede férias regulamentares à Funcionária ELIZETE BEATRIZ DOS SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7º, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ELIZETE BEATRIZ DOS SANTOS**, as suas férias regulamentares relativas ao período de 14.09.2025 a 13.09.2026,

saindo de férias no dia 18 de agosto de 2026 e retornando ao trabalho no dia 17 de setembro de 2026, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 15 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA

Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes

Código Identificador:E0802F1E

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA NO 144, DE 15-07-2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, de acordo com seu requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 21.372, em 15-07-2026, o Sr. **RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO**, Funcionário Público Municipal, a conversão de 02 (dois) meses de suas férias-prêmio em pecúnia, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de serviços prestados a esta Prefeitura, com fundamento no Art. 31, item II da Constituição Mineira de 21-09-89, c/c Art. 1º da Lei Municipal nº 914 de 17-03-83, Lei Municipal nº 1.234 de 30-07-90 e conforme ainda seção VI, Art. 66 do Estatuto do Servidor Público Municipal, de 30-03-93 e Lei Nº 1.599 de 20/02/2001, Art. 3º, parágrafo único, Inciso II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 15 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA

Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes

Código Identificador:C78FADFB

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA NO 145, DE 15-07-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, de acordo com seu requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 21.373, em 15.07.2026, a Srª. **CÁCIA VALÉRIA DOS SANTOS**, Funcionária Pública Municipal, a conversão de 01 (um) mês de suas férias-prêmio em pecúnia, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de serviços prestados a esta Prefeitura, com fundamento no Art. 31, item II da Constituição Mineira de 21-09-89, c/c Art. 1º da Lei Municipal nº 914 de 17-03-83, Lei Municipal nº 1.234 de 30-07-90 e conforme ainda seção VI, Art. 66 do Estatuto do Servidor Público Municipal, de 30-03-93 e Lei Nº 1.599 de 20/02/2001, Art. 3º, parágrafo único, Inciso II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 15 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA

Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes

Código Identificador:E3E2B273

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA NO 146, DE 16-07-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE RECONHECER A CESSAÇÃO, a partir da presente data, da licença para tratamento de saúde concedida ao Sr. **JESILMAR LOPES**, funcionário desta Prefeitura, em razão da recuperação de sua capacidade laborativa, conforme Laudo/conclusão Pericial, que independentemente de transcrição, passa a fazer parte desta Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 16 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA

Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes

Código Identificador:E6582E3C

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA NO 147, DE 16-07-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, de acordo com seu requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 21.375, em 16.07.2026, a Srª. **ELCIONE APARECIDA PEREIRA SILVA**, Funcionária Pública Municipal, a conversão de 02 (dois) meses de suas férias-prêmio em pecúnia, referente ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênio de serviços prestados a esta Prefeitura, com fundamento no Art. 31, item II da Constituição Mineira de 21-09-89, c/c Art. 1º da Lei Municipal nº 914 de 17-03-83, Lei Municipal nº 1.234 de 30-07-90 e conforme ainda seção VI, Art. 66 do Estatuto do Servidor Público Municipal, de 30-03-93 e Lei Nº 1.599 de 20/02/2001, Art. 3º, parágrafo único, Inciso II.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 16 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA

Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes

Código Identificador:0272CE05

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA Nº 26/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, realizará o procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal Nº 70/2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis, para a prestação de serviços de controle, higienização e detetização para atender as necessidades dos prédios públicos.

Termo de Referência disponível em www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes Endereço eletrônico para encaminhamento de propostas: licitacao@estreladosul.mg.gov.br

Prazo: O recebimento das propostas adicionais ocorrerá conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no período compreendido entre as 8h do dia 17 de julho de 2026 e até as 17h do dia 21 de julho de 2026.

Publicado por:

Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:E1309EFB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELÍCIO DOS SANTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG, torna público o PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde de Felício dos Santos/MG, visando assegurar suporte nutricional adequado aos usuários da rede pública municipal de saúde que necessitam de assistência alimentar especializada. A ser realizado em sessão pública na Plataforma de Licitações Digital www.licitardigital.com.br, no dia 30/07/2026 as 09:00hs. Informações e esclarecimentos pelo site: www.licitardigital.com.br, e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br e portal eletrônico: www.feliciodossantos.mg.gov.br.

JUCILENE DE JESUS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Alcione Aparecida Soares
Código Identificador:C1153BB8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA**

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 113/2025**

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação do 1º Termo aditivo à Ata de Registro de Preços - Nº. 113/2025, que entre si celebram o MUNICIPIO DE FORMIGA e a empresa **DSILVA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, no Processo Licitatório nº. 176/2025 – Pregão Eletrônico nº. 028/2025. O objeto do aditivo é a prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro Preços, por 01 (um) ano, contados de 15/07/2026 a 15/07/2027, aplicando-se o reajuste aos preços homologados com base no índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, cujo acumulado em 26/05/2026 corresponde a 4,39% conforme a seguir: Item 1 – Preço homologado R\$ 699,95, Preço Reajustado R\$ 730,68 e Item 2 – Preço homologado R\$ 665,00, Preço Reajustado R\$ 694,19; Item 3 – Preço homologado R\$ 265,00, Preço Reajustado R\$ 276,63; Item 4 – Preço homologado R\$ 218,00, Preço Reajustado R\$ 227,57; Item 5 – Preço homologado R\$ 186,00, Preço Reajustado R\$ 194,17; Item 6 – Preço homologado R\$ 178,95, Preço Reajustado R\$ 186,81; Item 7 – Preço homologado R\$ 119,95, Preço Reajustado R\$ 125,22; Item 8 – Preço homologado R\$ 189,90, Preço Reajustado R\$ 198,24.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES. –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:24161294

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N.º 007 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2024 – CONCORRÊNCIA
Nº. 003/2024**

Extrato do Termo de Aditamento n.º 007 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2024. Processo Licitatório nº. 062/2024 – Concorrência nº. 003/2024. Contratante: Município de Formiga - MG. Contratada: CCM Engenharia Ltda. C.N.P.J.: 35.143.801/000-90. Da vigência A vigência do contrato original, com vencimento em 16/07/2026, fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses, sendo até 16/11/2026, com fundamento no artigo 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data: 16/07/2026.

Publicado por:

Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:86F3AD69

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL Nº.
002 AO CONTRATO Nº. 131/2024. PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 188/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 048/2024**

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 131/2024. Processo Licitatório nº. 188/2024 – Inexigibilidade nº. 048/2024. Contratante: Município de Formiga - MG. Contratada: Banco do Brasil S/A - C.N.P.J.: 00.000.000/0001-91. Da Alteração da Fiscalização: Fica alterada a servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, passando a ser a Srª Luana Freitas, designada através da Portaria Municipal nº. 6.510, de 09 de julho de 2026, conforme fls. 260/261 do processo licitatório. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data: 15/07/2026. Data de assinatura: 16/07/2026.

Publicado por:

Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:FA34F342

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

**EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**

SAAE / Formiga / MG torna público que realizará o Processo Licitatório Nº 0040/2026. Pregão Eletrônico Nº 029/2026 – registro de preços. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de mangueiras de incêndio e mangotes de sucção. Abertura da sessão será às 08h00min, do dia: 29/07/2026. Informações nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br -

WAINY TORRES –

Pregoeiro.

Publicado por:

Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:692EFCDA

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2026, INEXIGIBILIDADE
Nº. 047/2026**

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE -
Homologo o Processo Licitatório nº. 152/2026, Inexigibilidade nº.

047/2026, em favor de: **RAYNER FELIX COSTA** - CNPJ nº. 35.849.174/0001-08, com sede de suas atividades à Rua Iraima Alves Ribeiro – nº 13 - bairro Cidade Nova – Formiga - MG – CEP – 35.576-374, cujo objeto é a Contratação de empresa responsável pela apresentação do cantor Netto e Banda, para 01(um) show musical no estilo “sertanejo”, a ser realizado no “Festival Gastronômico Rural de Baiões”, no dia 25 de julho de 2026, no período da noite, na comunidade de Baiões, município de Formiga - MG. O valor total da referida contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte.

Formiga (MG), 16 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES –
Prefeito Municipal de Formiga.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:DDEA8D9C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES REPUBLICAÇÃO DE ATA POR ERRO MATERIAL

REPUBLICAÇÃO DE ATA POR ERRO MATERIAL

Onde se lê:

ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

No dia 15 do mês de julho de 2026, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para uma sabatina com o indicado pelo prefeito Laércio dos Reis Gomes através do Ofício Nº 540/2026 para assumir o cargo de superintendente Executivo do Instituto PREVIFOR, o sr. Márcio Gabriel Amarante. Deu-se início à sabatina, conduzida pelo conselheiro Marco Aurélio Almeida, com a abordagem dos seguintes temas: apresentação feita pelo sr. Márcio, incluindo currículo acadêmico e profissional; conhecimento sobre a EC103; conhecimento sobre a finanças; técnico atuarial; responsabilidade fiscal; contabilidade; direito previdenciário; experiência em regime de RPPS; volatilidade do mercado; perfil de investimento no atual cenário político do Brasil e do mundo; perfil de investidor; resolução de conflitos no ambiente de trabalho e junto à Administração Municipal; e certificados de CPA 10 e CGRPPS.

Após a sabatina, o sr. Márcio se retirou da sala e os conselheiros debateram e concluíram que o sabatinado possui conhecimento de Regime Próprio de Previdência.

Realizadas as buscas necessárias, concluiu-se que a exigência de tais documentações atualizadas se dará a partir de 2021 e, portanto, **os Conselheiros realizaram no dia 11/05/2020 a votação do candidato Ronaldo Cândido Silva, que foi aprovado, na sabatina, para o cargo de superintendente do Previfor.** A sabatina foi gravada em vídeo e será transcrita para ata e disponibilizada posteriormente. Nada mais a tratar e após sua leitura, a ata foi assinada pelos presentes.

MARCO AURÉLIO ALMEIDA	MARINÊS TOMÉ ROCHA FONSECA
Presidente Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
SIMONE APARECIDA GARCIA MOURA	EDIR DO CARMO DE CASTRO CUNHA
Membro do Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA	NATANAEL ALVES GONZAGA
Presidente do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Administrativo
EVANGELINA VITÓRIA SANTOS	DAIANE LEAL FARIA
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal

ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JÚNIOR	LUCAS CHAVES MASCARENHAS
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal

MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUSA	SANDRA MICHELINE DE C.SALVIANO
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Administrativo

Passa-se a ler:

ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

No dia 15 do mês de julho de 2026, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal para a realização de sabatina com o indicado pelo Prefeito Municipal, Laércio dos Reis Gomes, por meio do Ofício nº 540/2026, para assumir o cargo de Superintendente Executivo do Instituto PREVIFOR, o senhor Márcio Gabriel Amarante. Deu-se início à sabatina, conduzida pelo conselheiro Marco Aurélio Almeida, com a abordagem dos seguintes temas: apresentação realizada pelo senhor Márcio, incluindo seu currículo acadêmico e profissional; conhecimentos sobre a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência); conhecimentos sobre finanças, técnica atuarial, responsabilidade fiscal e contabilidade; direito previdenciário; experiência prática em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); volatilidade do mercado financeiro e perfil de investimentos frente ao atual cenário político do Brasil e do mundo; licitações; definição de perfil de investidor; e resolução de conflitos no ambiente de trabalho e junto à Administração Municipal. Após a sabatina, o senhor Márcio retirou-se da sala para que os conselheiros pudessem deliberar. Após a realização da sabatina, a maioria dos membros dos Conselhos, deliberou pela não aprovação do nome indicado para o cargo de Superintendente do PREVIFOR, por entender que o candidato não demonstrou, durante a avaliação, domínio técnico e conhecimentos gerenciais compatíveis com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Diante do fato será comunicado formalmente ao Prefeito da decisão dos Conselheiros, aguardando nova manifestação por parte do executivo. Registra-se que a sabatina foi integralmente gravada em vídeo e será transcrita, sendo disponibilizada posteriormente para assinatura dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar e, após a sua leitura, a presente ata foi assinada por todos os membros presentes.

MARCO AURÉLIO ALMEIDA	MARINÊS TOMÉ ROCHA FONSECA
Presidente Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
SIMONE APARECIDA GARCIA MOURA	EDIR DO CARMO DE CASTRO CUNHA
Membro do Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA	NATANAEL ALVES GONZAGA
Presidente do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Administrativo
EVANGELINA VITÓRIA SANTOS	DAIANE LEAL FARIA
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal
ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JÚNIOR	LUCAS CHAVES MASCARENHAS
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal
MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUSA	SANDRA MICHELINE DE C.SALVIANO
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Administrativo

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:44C2DC08

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES RESOLUÇÃO Nº 041/ 2026

“Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS I”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, no mês: **Junho** de dois mil e vinte e seis.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de julho de 2026.

KÁTIA FÉLIX DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:24C4015F

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 042/ 2026**

“Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS II”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II, no mês: **Junho** de dois mil e vinte e seis.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de julho de 2026.

KÁTIA FÉLIX DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:8EAD0BA4

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 043/ 2026**

“Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS III”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III, no mês: **Junho** de dois mil e vinte e seis.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de julho de 2026.

KÁTIA FÉLIX DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:447971FC

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 044/ 2026**

“Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS IV”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS IV, no mês: **Junho** de dois mil e vinte e seis.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de julho de 2026.

KÁTIA FÉLIX DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:513AA6F0

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 045/ 2026**

“Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CREAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nos meses: **Maio e Junho** de dois mil e vinte e seis.

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de Julho de 2026.

KÁTIA FÉLIX DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:B68357B0

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 046/ 2026**

“Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes de Receitas e Despesas do FMAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes aos meses: **Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio** de dois mil e vinte e seis.

Artigo 2º - Os Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, foram aprovados por Unanimidade, sem ressalvas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de Julho de 2026.

KÁTIA FÉLIX DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:8FFC458F

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 04 DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) PARA
PATROCÍNIO DO FESTIVAL FORMIGUENSE DO QUEIJO –
EDIÇÃO 2026**

O MUNICÍPIO DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão de Piumhi, 121, Centro, Formiga/MG, torna pública a retificação Edital nº 04 de Chamamento Público para Seleção de Entidade(s) para Patrocínio do Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, em razão da prorrogação do prazo para seleção de entidade(s) interessadas em patrocinar o “Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026” e da adição de uma nova forma de patrocínio gastronômico.

Assim, fica retificado o Edital nº 04 de Chamamento Público para Seleção de Entidade(s) para Patrocínio do Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Onde se lê:

“O credenciamento será realizado exclusivamente via formulário <https://forms.gle/YXyUmwymP6JdZs599> no período de 07/07/2026 à 14/07/2026 até 23:59 (horário de Brasília).”

Leia-se:

“O credenciamento será realizado exclusivamente via formulário <https://forms.gle/YXyUmwymP6JdZs599> no período de 07/07/2026 à 22/07/2026 até 23:59 (horário de Brasília).”

Onde se lê:

“A Comissão Avaliadora terá até o dia 17/07/2026 para analisar os Termos de Intenção de Apoio.”

Leia-se:

“A Comissão Avaliadora terá até o dia 24/07/2026 para analisar os Termos de Intenção de Apoio.”

A presente alteração aplica-se a todo o Edital, seus anexos, termos, minutas, acordos de cooperação, comunicações, publicações e demais documentos vinculados ao Edital nº 04 de Chamamento Público para Seleção de Entidade(s) para Patrocínio do Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026.

ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE INTENÇÃO DE APOIO –
PATROCÍNIO GASTROMÔMICO I - COMERCIALIZAÇÃO
DE CHOPE, BEBIDAS DIVERSAS E ALIMENTOS A BASE DE
QUEIJO, PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO**

Onde se lê:

“... esta empresa pretende patrocinar o Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, com o valor de R\$ 7.000,00...”

Leia-se:

“... esta empresa pretende patrocinar o Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, através de:

- () valor de R\$7.000,00
- () contratação de show, condizente com o público alvo do evento, no valor acima mencionado, devendo obrigatoriamente ser acordado previamente junto à Comissão Organizadora...”

Dessa maneira, o Anexo III tem sua redação alterada:

(PAPEL TIMBRADO DO PATROCINADOR)

ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE INTENÇÃO DE APOIO –
PATROCÍNIO GASTROMÔMICO I - COMERCIALIZAÇÃO
DE CHOPE, BEBIDAS DIVERSAS E ALIMENTOS A BASE DE
QUEIJO, PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO**

Prezados Senhores,

A _____(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada à _____ nº_____, bairro _____ CEP_____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____ neste ato representada legalmente pelo Sr (a)._____, (Cargo), (nacionalidade), portador(a) do RG nº_____ e CPF nº _____, vem respeitosamente, manifestar, para os devidos fins, que esta empresa pretende patrocinar o Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, através de:

- () valor de R\$7.000,00
- () contratação de show, condizente com o público alvo do evento, no valor acima mencionado, devendo obrigatoriamente ser acordado previamente junto à Comissão Organizadora

Caso o mesmo seja aprovado pela Comissão Avaliadora, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5205/2017, sem que isso importe incentivo fiscal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Formiga (MG), ____de _____de 2026.

Representante legal

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE INTENÇÃO DE APOIO –
PATROCÍNIO GASTRONÔMICO II - COMERCIALIZAÇÃO
DE CHURRASCO NO CHÃO E BEBIDAS DIVERSAS,
PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO**

Onde se lê:

“... esta empresa pretende patrocinar o Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, com o valor de R\$ 4.000,00...”

Leia-se:

“... esta empresa pretende patrocinar o Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, através de:

- () valor de R\$4.000,00

() contratação de show, condizente com o público alvo do evento, no valor acima mencionado, devendo obrigatoriamente ser acordado previamente junto à Comissão Organizadora...”

Dessa maneira, o Anexo IV tem sua redação alterada:

(PAPEL TIMBRADO DO PATROCINADOR)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE INTENÇÃO DE APOIO – PATROCÍNIO GASTRONÔMICO II - COMERCIALIZAÇÃO DE CHURRASCO NO CHÃO E BEBIDAS DIVERSAS, PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO

Prezados Senhores,

A _____(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada à _____ nº_____, bairro _____ CEP_____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____ neste ato representada legalmente pelo Sr (a)._____, (Cargo), (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem respeitosamente, manifestar, para os devidos fins, que esta empresa pretende patrocinar o Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, através de:

() valor de R\$4.000,00

() contratação de show, condizente com o público alvo do evento, no valor acima mencionado, devendo obrigatoriamente ser acordado previamente junto à Comissão Organizadora

Caso o mesmo seja aprovado pela Comissão Avaliadora, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5205/2017, sem que isso importe incentivo fiscal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Formiga (MG), ____de ____de 2026.

Representante legal

ANEXO V TABELA DE COTAS DE PATROCÍNIO

Onde se lê:

TIPO DE COTA	CONTRAPARTIDA
Patrocínio Gastronômico	
Cota Gastronômica I R\$ 7.000,00	Comercialização de chope, bebidas diversas da marca do patrocinador e alimentos que deve obrigatoriamente conter queijo como ingrediente, prontos para consumo imediato; Inserção da marca em peças gráficas de divulgação, sejam físicas ou digitais, a serem utilizados para promoção em meios de comunicação institucionais; Menção da marca pelo locutor; Distribuição gratuita de produtos com a marca da empresa, de acordo com o interesse da empresa.
Cota Gastronômica II R\$ 4.000,00	Comercialização de alimentos à base de churrasco no chão, prontos para consumo imediato; Inserção da marca em peças gráficas de divulgação, sejam físicas ou digitais, a serem utilizados para promoção em meios de comunicação institucionais; Menção da marca pelo locutor; Distribuição gratuita de produtos com a marca da empresa, de acordo com o interesse da empresa.

Leia-se:

TIPO DE COTA	CONTRAPARTIDA
Patrocínio Gastronômico	
Cota Gastronômica I R\$ 7.000,00 ou contratação de show nesse valor	Comercialização de chope, bebidas diversas da marca do patrocinador e alimentos que deve obrigatoriamente conter queijo como ingrediente, prontos para consumo imediato; Inserção da marca em peças gráficas de divulgação, sejam físicas ou digitais, a serem utilizados para promoção em meios de comunicação institucionais; Menção da marca pelo locutor; Distribuição gratuita de produtos com a marca da empresa, de acordo com o interesse da empresa.
Cota Gastronômica II R\$ 4.000,00 ou contratação de show nesse valor	Comercialização de alimentos à base de churrasco no chão, prontos para consumo imediato; Inserção da marca em peças gráficas de divulgação, sejam físicas ou digitais, a serem utilizados para promoção em meios de comunicação institucionais; Menção da marca pelo locutor; Distribuição gratuita de produtos com a marca da empresa, de acordo com o interesse da empresa.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 04 de Chamamento Público para Seleção de Entidade(s) para Patrocínio do Festival Formiguense do Queijo – Edição 2026

Formiga/MG, 14 de julho de 2026.

LILIANE FRANCOLE FRAZÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

Publicado por:

Rafaella Candelaria Machado Sousa

Código Identificador:BC7FA305

PORTARIAS PORTARIA Nº. 037/2026

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, sem direito à paridade, ao servidor **DANIEL SINCERO DA SILVA**, atualmente com 48 anos de idade, Capinador, Classe I, Grau A, matriculado sob o nº 21636, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formiga/MG, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da CR/88, c/ redação dada pela EC 41/03 e nos artigos 28, I, “a”; 42; 43, inciso III, § 2º; 44, § 2º; 45 e 82 da Lei Municipal nº. 4.172, de 31 de março de 2009, **a partir de 01 de julho de 2026.**

Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga/MG, 16 de julho de 2026.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA

Superintendente Executivo

Publicado por:

Rafaella Candelaria Machado Sousa

Código Identificador:06BF4690

PORTARIAS PORTARIA Nº. 038/2026

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, sem direito à paridade, ao servidor **MARLÚCIO DA SILVA**, atualmente com 46 anos de idade, Operário de Serviços Gerais, Classe I, Grau B, matriculado sob o nº 13103, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Formiga/MG, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da

CR/88, c/ redação dada pela EC 41/03 e nos artigos 28, I, “a”; 42; 43, inciso III; 44, § 2º; 45 e 82 da Lei Municipal nº. 4.172, de 31 de março de 2009, **a partir de 01 de julho de 2026.**

Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga/MG, 16 de julho de 2026.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:949D7603

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.516, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Diretor de Compras Públicas, por meio do Memorando – Conecta nº. 7936-2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanharem e fiscalizarem a execução e o cumprimento de todas as exigências do contrato a ser firmada visando futuras e eventuais contratações de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de laudos de avaliação mercadológica diante da necessidade de assegurar os valores a serem pagos em eventuais locações de imóveis e renovações contratuais realizadas pelas secretarias demandantes, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes:

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão: Patrícia Maria Caetano;
Procuradoria Municipal: Luiz Alberto de Castro Alves;
Secretaria Municipal de Cultura: Thais de Paula Parreira;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Luciane Ribeiro Melo;
Gabinete do Prefeito: Tatiane Aparecida Silva;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Matheus Afonso de Faria;
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Bianca Bruna da Silva;
Secretaria Municipal de Saúde: Jessica Luiza de Castro Fonseca;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural: Márcia Cristina Beirigo Arantes.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 6.229, de 20 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 16 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:6B4114AD

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.517, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Diretor de Compras Públicas, por meio do Memorando – Conecta nº. 7936-2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanharem e fiscalizarem a execução e o cumprimento de todas as exigências contidas no Termo de Credenciamento do processo licitatório que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pertencentes à frota oficial do Município de Formiga/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços necessários à manutenção e conservação dos bens:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Silene Freitas da Silva;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Matheus Afonso de Faria;
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Victor Emanuel dos Santos Pinto;
Secretaria Municipal de Saúde: José Geraldo de Oliveira;
Secretaria Municipal de Educação: Rildo Régis de Almeida;
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Aduilio Souto Ferreira;
Gabinete do Prefeito: José Rangel Santana de Freitas;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural: Luiza Bittencourt Oliveira.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 6.375, de 24 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 16 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:84E33990

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.518, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Diretor de Compras Públicas, por meio do Memorando – Conecta nº. 7936-2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanharem e fiscalizarem a execução e o cumprimento de todas as exigências do contrato a ser firmado, visando ao credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços notariais, destinados ao atendimento das demandas administrativas das secretarias demandantes, compreendendo autenticação de documentos, lavratura de escrituras, reconhecimento

de firmas, emissão de certidões e outros serviços executados por cartórios, atendendo às necessidades das secretarias solicitantes;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Matheus Afonso de Faria;
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula;
Secretaria Municipal de Saúde: Fernanda Aparecida Silva;
Secretaria Municipal de Educação: Izabelly Cristina Silva;
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Samuel Vinicius Pires;
Gabinete do Prefeito: Tatiane Aparecida Silva;
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão: Patrícia Maria Caetano;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural: Márcia Cristina Beirigo Arantes.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 6.423, de 05 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 16 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:22787ECA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 108/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 65/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2026. OBJETO: Contratação de entidade especializada para execução de ações voltadas ao desenvolvimento econômico territorial, fortalecimento do ambiente empresarial, promoção da educação empreendedora e apoio à agroindustrialização local, por meio da realização de capacitações e palestras destinados a empreendedores, produtores rurais, agricultores familiares, gestores escolares, professores e alunos do Município de Formoso/MG. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de instituição de ensino, com fundamento no disposto no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DECISÃO DA COMISSÃO: 13/07/2026. RATIFICAÇÃO EM 15/07/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais). CONTRATADA: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG – CNPJ: 16.589.137/0069-51.

Formoso/MG, 15 de julho de 2026.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:6FACCD48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, CNPJ nº 22.681.423/0001-57**

Contratado: **VANESSA XAVIER RODRIGUES, C.P.F. nº 734.232.54653**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA MARIQUINHA SILVEIRA, Nº 57 - CENTRO, FRANCISCO SÁ MG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Licitação: P.A.L. Nº 066/2026 - Inexigibilidade Nº 026/2026

Valor Global: **R\$ 24.000,00**

Vigência: **24/06/2026 Até: 24/06/2027**

Fundamentação Legal: **Lei 14.133/2006 e demais alterações**

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:15929782

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, Inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA MARIQUINHA SILVEIRA, Nº 57 - CENTRO, FRANCISCO SÁ-MG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Contratada: **VANESSA XAVIER RODRIGUES, portadora do CPF nº 734.232.546-53, domiciliada à Rua Guaxupé, nº 80, Bairro: São João, no município de Montes Claros-MG.**

Prazo de vigência: **12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021**

Valor total: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 026/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Francisco Sá/MG, em 24 de junho de 2026.

LAIS CRISTINA GONÇALVES PINTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:7BDD1EF2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 046 INEX 017 CRED 003/2024 - PRORROGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-Proc. 046/2024-INEX 017/2024 CRED 003/2024-Credenciamento para contratação de clínico geral complementar, p/Sede e Distritos do Município-2ª alteração do edital: prorroga entrega de documentos: 22/07/2026 a 22/07/2027-9hs - licitagraomogol.mg@gmail.com- www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:74BEF2F0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026

O Município de Guaraciaba/MG, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, torna público a **adjudicação e homologação** do Pregão Eletrônico nº 030/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Impressoras Multifuncionais, incluindo manutenção e fornecimento de todos suprimentos, exceto papel, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Guaraciaba/MG.

COPY IMPRESS COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.441/0001-19, estabelecida à Av./Rua JOSE VALENTE, 410, CENTRO – DIVINESIA/MG. CEP 36.546-000					
ITEM	PRODUTO	UNID.	ESTIMATIVA DE COPIAS (12 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER A4. MARCA: KYOCERA M314SIDN	Página impressa	691.200	R\$ 0,05	R\$ 34.560,00
2	IMPRESSÃO COLORIDA, COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3. MARCA: BROTHER MFCT4500DW	Página Impressa	564.000	R\$ 0,11	R\$ 62.040,00
3	IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER A3. MARCA: RICOH MP3055	Página Impressa	4.800	R\$ 0,07	R\$ 336,00

Guaraciaba/MG, 16 de Julho de 2026.

DÉBORA ANDRADE FERNANDES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:CF6494EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 073/2024**

PROCESSO Nº 038/2024. INEXGIBILIDADE Nº 012/2024. Contratante: Município de Guaraciaba/MG. **Contratado: CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPCÃO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 26.046.821/0001-52.**

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do contrato Administrativo nº 073/2024, que tem por objeto a Contratação do Centro Especializado Nossa Senhora da Assunção”, inscrita sob o CNPJ Nº 26.046.821/0001-52, para a internação em residência

terapêutica do paciente G.P.N para atendimento do agravo de instrumento, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça sob o número CV nº 1.0000.23.22704-8/001, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaraciaba/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor total do aditivo é de R\$ 239.796,72 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.983,06 (dezenove mil e novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Vigência: Até 14/07/2027

Fundamentação: Artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133-21.

Assinatura: 15/07/2026.

Guaraciaba/MG, 16 de julho de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CINTIA GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taynara da Costa Rodrigues
Código Identificador:9B954697

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**

PROCESSO Nº 0119/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021.Contratante: Município de Guaraciaba/MG. **Contratado: GUARÁ DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.578.035/0001-87.**

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, prorrogação do Contrato Administrativo n 039/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet banda larga, cabeada por fibra ótica e internet a rádio

Valor total do aditivo: R\$ 15.474,63(Quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Vigência: Até 15/10/2026

Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 16/07/2026.

Guaraciaba/MG, 16 de julho de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DEBORA FERNANDES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Taynara da Costa Rodrigues
Código Identificador:BD82868C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026**

**PRC Nº 156/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.382.647/0001-53, com sede na Rua Direita, nº 92, Centro, CEP 35.436-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Oliveira de Andrade**, e pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. **Gislene Evangelista Ferreira**, doravante denominado **GERENCIADOR**, vem formalizar o presente **TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a empresa **VITÓRIA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.754.108/0001-30,

manifestou formalmente interesse no cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 035/2026, mediante solicitação encaminhada aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da motivação dos atos administrativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção da Ata de Registro de Preços com fornecedor que manifestou impossibilidade ou desinteresse em executar o objeto contratual compromete a efetividade da contratação e pode ocasionar prejuízos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o cancelamento da Ata de Registro de Preços constitui medida necessária para resguardar o interesse público e permitir a adoção das providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que, após análise da solicitação apresentada pela empresa, a Administração entendeu ser conveniente e oportuna a formalização do cancelamento amigável da Ata de Registro de Preços, por não haver interesse na manutenção do vínculo contratual, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços mediante convocação dos licitantes remanescentes;

CONSIDERANDO que a convocação dos licitantes remanescentes representa medida mais vantajosa do que a realização de nova licitação ou contratação emergencial, preservando os preços obtidos no certame e evitando a interrupção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que o cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a apuração das responsabilidades da empresa pelos fatos ocorridos, caso presentes os pressupostos legais para instauração de processo administrativo sancionador;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 035/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 156/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2026, firmada com a empresa **VITORIA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.754.108/0001-30**, situada na Rua Antônio Gomes Barbosa, nº 03, Centro, São Miguel do Anta/MG – CEP 36.590-000, cujo objeto consistia no Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços e no fornecimento de estruturas e equipamentos voltados à realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, educativos e de lazer, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Guaraciaba/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento fundamenta-se nas disposições da Ata de Registro de Preços nº 035/2026, especialmente em seu item 9.1.1, bem como no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da motivação e da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e do decreto municipal nº 105 de 2023, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, por estarem justas, assina o **GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR**, o presente Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 035/2026, para todos os fins legais e de direito.

Guaraciaba/MG, 15 de Julho de 2026.

Município de Guaraciaba/MG

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE –
Prefeito Municipal
Gerenciador

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

GISLENE EVANGELISTA FERREIRA –
Secretária Municipal
Gerenciador

Vitoria Construtora e Eventos LTDA

EDIANA LAZARO NEPOMUCENO FERNANDES
Fornecedor

Publicado por:

Taynara da Costa Rodrigues

Código Identificador:F8FC4F4A

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 034/2026, originado da realização do Pregão Eletrônico nº 037/2026, firmado com a empresa **C.R.SUPPORT SERVICOS DE PORTARIA LIMITADA**. **Objeto:** Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Equipe de Apoio de Eventos para controle de acesso pelo Sistema de Registro de Preço, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e demais Secretarias do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R\$ 152.600,00.

Guaxupé, MG, 17/07/2026

CASSIANO DA SILVA

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Ana Julia Modesto Candido

Código Identificador:910EFAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 152/2026, originado do Credenciamento nº 015/2025, firmado com a empresa **OTORRINO CLINICA E CIRURGIA LTDA**. **Objeto:** Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabolologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor:** R\$ 260.307,00.

Guaxupé, MG, 16/07/2026

DANIELA BETTELLI LUTF

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:DAB60EB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 153/2026, originado do Credenciamento nº 015/2025, firmado com a empresa **CLAUDIA MARIA MALDONADO ANTONIO CLINICA MEDICA**. **Objeto:** Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor:** R\$ 231.384,00.

Guaxupé, MG, 16/07/2026

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:1E79131C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Pregão nº 050/2026, **forma de realização: Eletrônica, LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO**, Processo nº 179/2026. Tipo: Menor Preço Por Item. **Objeto: Futura e eventual aquisição de refeições prontas tipo marmítex, pelo Sistema de Registro de Preço, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **30 de JULHO de 2026 às 09:00hs** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **17 de JULHO de 2026**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, 16 de julho de 2026.

BENEDITO RESENDE NETO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Pedro Augusto Dos Santos Pereira
Código Identificador:DBAECEC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TERMO DE CONVOCAÇÃO - CMDCA

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2675/2019, também fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA), vem por meio desta:

Considerando o disposto Art. 41, inciso II, da Lei Municipal nº 2675/2019, o qual dispõe que o Conselheiro Tutelar licenciado por mais de 30 dias, poderá ser substituído pelo suplente;

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação;

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares:

CONVOCA:

A senhora Sra. CARLA PEREIRA JUNQUEIRA MONTEIRO, candidata eleita em 6º (sexto) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital 002/2023/CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o período de gozo de férias da Conselheira Luiza Infante Nogueira matrícula 36.124 pelo período 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 10/08/2026 a 08/09/2026.

A convocada, terá o prazo de 03 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer à Sede da Secretaria-Executiva do CMDCA, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Guaxupé (MG), 18 julho de 2026.

RAFAEL FELÍCIO MANSANO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:488EA305

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2026, que objetiva: Aquisição de uma Pá Carregadeira para atender as demandas do Município de Gurinhatã/MG e Flor de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

1 – VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo valor de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

Gurinhatã-MG, 16 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:63917D26

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 112/2026. Processo nº 066/2026. Pregão eletrônico 026/2026. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURINHATÁ – CONTRATADO: VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 08.250.241/0001-09, OBJETO: Pá carregadeira. Vigência: 15/07/2026 à 15/07/2027. Valor R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: 02.10. –04.122.0007.1012.4.4.90.52.00-AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - Ficha 345-Fonte- 1706

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:F772E29D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2026SELEÇÃO DE PROJETOS – POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)O

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026SELEÇÃO DE PROJETOS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)O Departamento Municipal de Educação e Cultura de Gurinhata/MG torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2026. O certame é destinado à seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), regulamentado pelas demais legislações aplicáveis. Objeto: Seleção de projetos culturais para incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais no município de Gurinhata/MG. Vagas: Serão selecionados 06 (seis) projetos distribuídos em 04 (quatro) categorias de fomento: Categoria I – Cantores Solos (Feira na Praça): 04 vagas (R\$ 2.100,00 por projeto); Categoria II – DJ (Feira na Praça): 01 vaga (R\$ 2.100,00 global); Categoria III – Curso de Educação para o Patrimônio: 01 vaga (R\$ 2.062,10 individual); Categoria IV – Locução de Eventos: 01 vaga (R\$ 4.800,00 global / R\$ 800,00 mensais). Valor Total do Edital: R\$ 17.362,10 (dezesete mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: Dotação: 227 | Fonte de Recurso: 1.719.000. Políticas de Ações Afirmativas (Cotas): Ficam reservadas vagas/cotas para pessoas negras (pretas e pardas) na Categoria I, conforme detalhado no Anexo I do Edital. Prazo de Inscrição: Das 08h00min do dia 13 de julho de 2026 até às 17h00min do dia 20 de julho de 2026. Forma de Inscrição: Por meio do e-mail oficial educacao@gurinhata.mg.gov.br ou presencialmente na sede do Departamento Municipal de Educação e Cultura, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 867, Centro, Gurinhata/MG. Quem pode participar: Agentes culturais (pessoas físicas, MEI, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e coletivos sem CNPJ) residentes ou atuantes no Estado de Minas Gerais, desde que o projeto possua execução integral ou predominante no Município de Gurinhata/MG. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurinhata: <https://www.gurinhata.mg.gov.br/>. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail cultura@gurinhata.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3264-1013.

Gurinhata/MG, 08 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

BEATRIZ ALINE SOUZA
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:CE08D0FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE HELIODORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM SEDE DE RECURSO

Processo Administrativo Sancionatório nº 01/2026
Processo Licitatório nº 148/2025
Pregão Presencial nº 034/2025
Contrato nº 313/2025
Recorrente: ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 42.562.174/0001-98
Processo Licitatório nº 032/2026
Pregão Presencial nº 002/2026
Contrato nº 188/2026

I – RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **42.562.174/0001-98**, em face da decisão administrativa proferida nos autos do **Processo Administrativo Sancionatório nº 01/2026**, que lhe aplicou as penalidades de **multa no valor de R\$ 69.860,00**, correspondente a **7% sobre o valor do Contrato nº 313/2025**, e de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Heliodora/MG pelo prazo de 2 anos**.

A decisão recorrida foi proferida em razão das irregularidades apuradas na execução do **Contrato nº 313/2025**, oriundo do **Processo Licitatório nº 148/2025, Pregão Presencial nº 034/2025**, cujo objeto consistiu na execução de obra de pavimentação em piso intertravado na Estrada José Vitoriano dos Santos — Estrada do Cruzeiro, Município de Heliodora/MG.

A empresa também se manifestou quanto à intenção do Município de rescindir o **Contrato nº 188/2026**, decorrente do **Processo Licitatório nº 032/2026, Pregão Presencial nº 002/2026**, informando que não se opõe à extinção do ajuste, preferencialmente por rescisão amigável/consensual.

A Assessoria Jurídica Municipal opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial apenas quanto ao encaminhamento da extinção amigável do Contrato nº 188/2026, mantendo-se as penalidades aplicadas no Processo Administrativo Sancionatório nº 01/2026.

É o relatório. Decido.

Heliodora-MG, 16/07/2026

EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:F84835ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO 029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – Pregão Eletrônico – 029/2026. O município de Ibiá/MG torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 029/2026 que tem por objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente e didáticos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Ibiá - MG, que será realizado no dia 29/07/2026 às 09:00 (nove horas) pelo site www.licitanet.com.br Informações pelo telefone (34) 3631-5754 – A

aquisição do edital será através dos sites www.ibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br –

GILLIANNIO GILLES FERREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:64634EBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 095/2026 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 095/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, **AUTORIZO** integralmente, nos termos do Art. 72, inciso VIII e Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 o **Processo de Dispensa de Licitação de nº 023/2026**, que versa sob o objeto “Aquisição de grama natural da espécie *Zoysia japonica*, popularmente denominada grama-esmeralda, fornecida em placas ou tapetes, destinada à implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes e dos espaços ajardinados do Cemitério Municipal de Ibiá/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”, para a contratação da empresa **A P S Ribeiro Costa Gramas**, CNPJ nº 14.432.254/0001-93, com vistas à aquisição do referido objeto, pelo valor total de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Determino a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se a presente autorização

Ibiá (MG), 16 de julho de 2026.

GILLIANNIO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:16323869

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2026 – PROCESSO Nº 80/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2026 – Processo Nº 80/2026, Dispensa eletrônica Nº 024/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de sistema informatizado em plataforma web, sob o modelo SaaS (Software as a Service), destinado à gestão integrada, automatizada e inteligente de licitações e contratos administrativos, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Iguatama/MG. CNPJ 18.306.688/0001-06 X GLOBAL SOFTWARE E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.358.692/0001-59.

Iguatama 16 de julho de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:0B9DCBC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2026 – PROCESSO Nº 71/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2026 – Processo Nº 71/2026, Pregão eletrônico Nº 035/2026. Objeto: Contratação de veículo com motorista para a prestação de serviços de transporte escolar rural em estradas mistas (com e sem pavimentação) para atender as demandas da secretaria municipal de educação do município de Iguatama/mg. CNPJ 18.306.688/0001-06 X ROGER JULIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ: 52.797.986/0001-76.

Iguatama 16 de julho de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:A45B58B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DO ADITIVO Nº3 PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2024. INEXIGIBILIDADE 011/2024. CONTRATO Nº 111/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DO ADITIVO Nº3 Processo administrativo 165/2024. Inexigibilidade 011/2024. Contrato Nº 111/2024. Objeto: contratação de escritório de advocacia com notória especialização na área de direito público para imbróglgio referente aos precatórios 03/2010, 04/2011, cujo credor é o ministério público para o município de Iguatama. mg.18.306.688/0001-06 X MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ:07.152.492/0001-80.

Iguatama, 16 de julho de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:3D8DFECC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 2.375, DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Indianópolis-MG, estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Município de Indianópolis-MG, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, com qualidade, equidade e foco na aprendizagem.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Plano Nacional de Educação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I- assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II- promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
III- reduzir desigualdades educacionais;
IV- fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
V- promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem;
VI- incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;
VII- fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
VIII- promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I- garantia do direito à alfabetização na idade adequada;
II- equidade;
III- inclusão;
IV- valorização dos profissionais da educação;
V- formação continuada;
VI- gestão democrática;
VII- monitoramento permanente dos resultados;
VIII- regime de colaboração entre União, Estado e Município;
IX- respeito às especificidades da realidade local.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I- fortalecimento da gestão pedagógica;
II- desenvolvimento de programas permanentes de formação continuada;
III- utilização de avaliações diagnósticas e processuais;
IV- implementação de ações de intervenção pedagógica;
V- articulação entre escola, família e comunidade;
VI- disponibilização gradual de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
VII- incentivo ao compartilhamento de boas práticas educacionais;
VIII- monitoramento sistemático dos resultados.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, com caráter consultivo e de acompanhamento, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei e do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ação será atualizado periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização utilizará indicadores educacionais, avaliações internas e externas e outros instrumentos de monitoramento da aprendizagem, observadas as diretrizes dos sistemas nacional, estadual e municipal de avaliação da aprendizagem, quando existentes.

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática do ensino, da colaboração entre os entes federativos e da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as famílias, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de julho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:A8867110

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS PREGÃO PRESENCIAL 056/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Aviso de Pregão Presencial 018/2026 – RESUMO: O Município de Indianópolis MG, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 4.592/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº018/2026, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobrança automática eletrônica de pedágios, com fornecimento de dispositivo eletrônico de identificação veicular (TAG), destinado aos veículos pertencentes à frota municipal do Município de Indianópolis/MG, conforme edital. Regem a presente Licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 4.407/2023 e demais legislações aplicáveis. A documentação e as propostas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva nº42 Centro, no dia 10 de agosto de 2026, às 08h:30min. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site: www.indianopolis.mg.gov.br, via e-mail: licitacaoindi@outlook.com, telefone (34) 3245-2587 –ROGÉRIO MARCOS RESENDE – PREGOEIRO MUNICIPAL.

Indianópolis MG, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:66482577

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE IPUIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA – MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2026
ADESÃO Nº 003/2026

O Prefeito Municipal de Ipuíuna/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 0149/2026, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025, gerenciada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Motoniveladora 125 CV para o Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Ipuíuna/MG, em atendimento ao Convênio nº 998805/2026/MIDR. **Contratada:** XCMG Brasil Indústria Ltda. – CNPJ nº 14.707.364/0001-10. **Item:** 14 – Motoniveladora 125 CV – Região Sudeste. **Valor Total:** R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais). **Dotação Orçamentária:** 26.606.0025.2.256 – Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ipuíuna/MG, 16 de julho de 2026.

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:F0E820B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 149/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 149/2024. **Contratada:** M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** O presente termo tem por objeto a adequação do valor inicialmente pactuado, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual, em razão da variação significativa dos preços praticados no mercado e da inexistência de composição de custos referencial para materiais de características específicas. Processo nº 28/2024; Concorrência nº 03/2024. **Valor readequado:** R\$ 5.430,18. **LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS** – Prefeito Municipal. **Data de assinatura:** 16/07/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Moraes
Código Identificador:6ED07FDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
149/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2024. **Contratada:** M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde Padrão SES, Tipo I Alvenaria, na Rua Nair Edith de Carvalho Lima, nº 107, Bairro Retiro, conforme o Termo de Compromisso nº 366/9082 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Itaguara/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 28/2024; Concorrência nº 03/2024. **Aditivo de Valor – Acréscimo.** **Valor acrescido:** R\$ 64.403,17. **LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS** – Prefeito Municipal. **Data de assinatura:** 16/07/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Moraes
Código Identificador:B52E6D42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO Nº 022/2026

DECRETO Nº 022/2026

“Dispõe sobre a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) pelo enfermeiro no âmbito da Rede Municipal de Saúde e estabelece o fluxo assistencial para atendimento das usuárias”.

O Prefeito CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Itamarati de Minas/MG,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itamarati de Minas, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

Art. 2º - Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º - A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º - O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

- I – procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
- II – encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;
- III – demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.

Art. 5º - PÚBLICO-ALVO DO PROTOCOLO. As indicações do implante liberador de etonogestrel, de acordo com o Ministério da Saúde (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b; Brasil, 2025c; Brasil, 2025d):

- I – Adolescentes de 14 a 17 anos (prevenção de gravidez não planejada);

II – Mulheres em idade fértil (faixa etária de 18 a 49 anos no contexto do SUS) de maior vulnerabilidade, expostas a riscos, e portadoras de deficiências físicas e/ou mentais;

III – Mulheres em idade fértil (faixa etária de 18 a 49 anos no contexto do SUS) com Cadastro Único;

IV – Mulheres de 18 a 49 anos que realizaram cirurgia bariátrica com Cadastro Único;

V – Puérperas, inclusive em período de amamentação ou pós-abortamento;

VI – Mulheres que desejam método contraceptivo eficaz e reversível de longa duração, de 18 a 49 anos;

VII – Mulheres que apresentam contraindicação ao uso de métodos contraceptivos contendo estrogênio.

CAPÍTULO III DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 6º - As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 7º - Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 8º - Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente ao Centro Municipal de Saúde de Itamarati de Minas ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 9º - Quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

I – implante não palpável;

II – implante profundamente inserido;

III – migração do dispositivo;

IV – proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;

V – falha em tentativa de retirada ambulatorial;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a V deste artigo, o procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para o Centro de Saúde de Itamarati de Minas.

Art. 10 - O encaminhamento será realizado para o serviço de referência municipal ou regional de Ginecologia, Planejamento Reprodutivo ou Cirurgia Ambulatorial.

§ 1º - Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio X, indicado para localização do dispositivo.

§ 2º - A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – garantir a capacitação dos profissionais;

II – assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;

III – definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;

IV – monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.

Art. 12 - Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 15 de julho de 2026.

CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Américo de Oliveira
Código Identificador:07447DAE

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 080/2026

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 080/2026 – Credenciamento nº 003/2026, adjudicando o objeto licitado em favor das empresas: **59.948.095 WILLIANA VITORIA LIMA DA SILVA - CNPJ: 59.948.095/0001-12, no VALOR TOTAL de R\$ 24.120,00 (Vinte e quatro mil, cento e vinte reais) e 67.790.645 IDALECIO RODRIGUES MARCIANO - CNPJ: 67.790.645/0001-46, no VALOR TOTAL de R\$ 24.120,00 (Vinte e quatro mil, cento e vinte reais)**, para que produza os efeitos legais nos termos do art. IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 16 de julho de 2026.

CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA –
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 080/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo de alimentação, sediadas no território do Município de Itamarati de Minas/MG, para o fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", compostas de arroz, feijão/tutu, farofa, macarronada, salada, batata frita e carne diversificada, com peso mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) gramas por unidade, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Empresas Credenciadas:

59.948.095 WILLIANA VITORIA LIMA DA SILVA
CNPJ: 59.948.095/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 24.120,00 (Vinte e quatro mil, cento e vinte reais)

67.790.645 IDALECIO RODRIGUES MARCIANO
CNPJ: 67.790.645/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 24.120,00 (Vinte e quatro mil, cento e vinte reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pelo credenciado ou outra forma prevista no instrumento contratual.

Data da assinatura da homologação: 16/07/2026.

Publicado por:
 Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:D0CA9601

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE Nº046/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 091/2026

Contratante: Município de Itamarati de Minas

Contratado: Olmerindo Jacinto Muniz

CPF:119.515.757-68

Objeto: Benefício emergencial de aluguel social em favor do Sr. Emílio Santiago Dutra da Silva, com vigência de 02 (dois) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Valor: R\$ 700,00(setecentos reais) mensais, gerando um valor total de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos), durante 02 (dois) meses.

Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 08 de setembro de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência através de termos aditivos.

Data da assinatura: 09/07/2026

Assinam: Pelo Município de Itamarati de Minas/MG -CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA, Prefeito Municipal, e o proprietário do imóvel – Olmerindo Jacinto Muniz.

Publicado por:
 Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:DA5290B2

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2025 – Processo Licitatório nº 122/2025 – Concorrência Eletrônica nº 011/2025. Objeto: Prorrogação de vigência até 22 de outubro de 2026, a contar de 23 de junho de 2026. Partes: Município de Itanhandu e Progressão Construções e Consultoria Ltda, CNPJ nº 29.183.206/0001-86, Caragatatuba/SP. Data: 22 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2022 – Processo Licitatório nº 027/2022 – Pregão Eletrônico nº 018/2022. Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 10 de julho de 2027 e reajuste de valores com aplicação de percentual de 5,319640% do IPCA. Partes: Município de Itanhandu e Arcan Sistemas Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 20.858.164/0001-61, Itanhandu/MG. Valor do acréscimo: R\$ 559.486,56. Dotação: 178 - 02.03.06.181.0009.2503 - Apoio a Segurança Pública. Data: 10 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:2BBB76B0

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 560/2026 – Processo Licitatório nº 029/2025 – Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Aquisição de dois veículos Chevrolet Spin LTZ (zero quilômetro), para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu e GNC Automotores LTDA., CNPJ nº 04.798.469/0007-64, Contagem/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 294.026,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 16 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 542/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Prestação de Serviço para atuar como apoio durante o evento Botucatu, 7, 8 e 9 de agosto de 2026. Partes: Município de Itanhandu, CNPJ nº 18.186.718/0001-80, e Felipe David de Carvalho, CNPJ nº 13.201.302/0001-70, Itamonte/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 2.117,64. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação: 02.11.01.23.695.0041.2078.3.3.90.39 – Ficha 730 – FR 1.500. Data: 15 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 545/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Locação de palco 10x8 para o 39º Festival de Música em Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu, CNPJ nº 18.186.718/0001-80, e João Batista Netto Produções e Eventos LTDA, CNPJ nº 49.218.379/0001-08, Minduri/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 14.773,44. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação: 02.11.02.13.391.0040.2074.3.3.90.39 – Ficha 737 - FR 1.500. Data: 10 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 520/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Locação de estrutura backdrop para o evento encontro de carros antigos, que será realizado no dia 11/07/2026. Partes: Município de Itanhandu e José Donizete da Silva, CNPJ nº 08.223.036/0001-46, Seritinga/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 1.166,08. Vigência: 12 meses. Dotação: 02.11.01.23.695.0041.2078.3.3.90.39 – Ficha 730 - FR 1.500. Data: 10 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 543/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Locação de mesas e cadeiras para uso durante o 39º Festival de Música em Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu e Felipe David de Carvalho, CNPJ nº 13.201.302/0001-70,

Itamonte/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 5.613,00. Vigência: 12 meses. Dotação: 02.11.02.13.391.0040.2074.3.3.90.39 – Ficha 737 - FR 1.500. Data: 10 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 544/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Prestação de serviços de equipe de brigadistas para atuação durante o 39º Festival de Música de Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu e Felipe David de Carvalho, CNPJ nº 13.201.302/0001-70, Itamonte/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 2.373,00. Vigência: 12 meses. Dotação: 02.11.02.13.391.0040.2074.3.3.90.39 – Ficha 737 - FR 1.500. Data: 10 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 517/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Fornecimento de lona em impressão digital para o evento encontro de carros antigos, que será realizado no dia 11/07/2026 em Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu, CNPJ nº 18.186.718/0001-80, e Felipe David de Carvalho, CNPJ nº 13.201.302/0001-70, Itamonte/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 630,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Dotação: 02.11.01.23.695.0041.2078.3.3.90.39 – Ficha 730 - FR 1.500. Data: 09 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 518/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Locação de tenda 8x8 para o encontro de carros antigos a ser realizado no dia 11/07/2026 em Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu, CNPJ nº 18.186.718/0001-80, e Felipe David de Carvalho, CNPJ nº 13.201.302/0001-70, Itamonte/MG, com interveniência do Consórcio Público CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01. Valor: R\$ 467,80. Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Dotação: 02.11.01.23.695.0041.2078.3.3.90.39 – Ficha 730 - FR 1.500. Data: 09 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contratos – Concorrência Pública nº 001/2026 – Objeto: Concessão de Outorga de Prestação de Serviços Funerários. Adjudicação e Homologação: 09/07/2026. Contratadas: C Maria Batista, CNPJ 29.278.471/0001-48, Itanhandu/MG. **Contrato nº 148/2026.** Parothefon Comércio de Urnas Mortuárias, Velório e Floricultura Ltda EPP, CNPJ nº 08.247.359/0001-12, Cruzeiro/SP. **Contrato nº 149/2026.** Vigência: 120 meses. Data: 15/07/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:03C18B58

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termos de Apostilamento – Pregão Eletrônico 038/2025 – Objeto dos apostilamentos: reajuste dos preços dos itens constantes das Atas de Registro de Preços, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 4,641330%, em conformidade com a Cláusula 7, subitens 7.1.3 e 7.1.3.1, das respectivas Atas de Registro de Preços, e com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. 1º apostilamento a Ata nº 115/2025 – Casa 500 Materiais De Construção Ltda, CNPJ 86.573.904/0001-21. 1º apostilamento a Ata nº 116/2025 – Produtos Sap Ltda, CNPJ 01.377.293/0001-93. 1º apostilamento a Ata nº 117/2025 – Odete Maria Freitas, CNPJ 45.897.289/0001-21. 1º apostilamento a Ata nº 118/2025 – Santureli Distribuidora E Solucoes Empresariais Ltda, CNPJ 44.154.592/0001-71. 1º apostilamento a Ata nº 119/2025 – Mega Produtos, Locacoes E Servicos Ltda, CNPJ 29.562.351/0001-78. 1º apostilamento a Ata nº 120/2025 - Joao Francisco Duarte, CNPJ 13.322.188/0001-36. 1º apostilamento a Ata nº 121/2025 - Camolesi Maquinas Ltda, CNPJ 12.807.382/0001-49. 1º apostilamento a Ata nº 122/2025 - Amena Climatizacao Ltda, CNPJ 46.368.367/0001-63. 1º apostilamento a Ata nº 123/2025 - Umicro Comercio E Servicos Ltda, CNPJ 54.491.422/0001-36. 1º apostilamento a Ata nº 124/2025 - Vendor - Informatica, Importacao, Industria, Comercio, Recarga E Manutencao Ltda, CNPJ 27.193.666/0001-60.

Data dos apostilamentos: 16/07/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:B3DA42FC

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termos de Apostilamento – Pregão Eletrônico nº 061/2025 – Objeto dos apostilamentos: reajuste dos preços dos itens constantes das Atas de Registro de Preços, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 4,641330%, em conformidade com o item 07, subitem 7.1.3.1, das respectivas Atas de Registro de Preços, e com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. 1º apostilamento à Ata nº 185/2025 – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. 1º apostilamento à Ata nº 186/2025 – Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 02.520.829/0001-40. 1º apostilamento à Ata nº 187/2025 – Viva Farmacêutica S.A., CNPJ nº 10.447.355/0001-87. 1º apostilamento à Ata nº 188/2025 – Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.889.035/0002-93. 1º apostilamento à Ata nº 189/2025 – Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 22.862.531/0001-26. 1º apostilamento à Ata nº 190/2025 – Nova Medicamentos Ltda, CNPJ nº 41.365.113/0001-78. 1º apostilamento à Ata nº 191/2025 – Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 01.417.694/0001-20. 1º apostilamento à Ata nº 192/2025 – Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 02.537.890/0001-09. 1º apostilamento à Ata nº 193/2025 – ILG Comercial Ltda, CNPJ nº 20.657.155/0001-02. 1º apostilamento à Ata nº 194/2025 – JC Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, CNPJ nº 11.101.919/0001-98. 1º apostilamento à Ata nº 195/2025 – Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 12.927.876/0001-67. 1º apostilamento à Ata nº 196/2025 – Uni Hospitalar Ceará Ltda, CNPJ nº 21.595.464/0001-68. 1º apostilamento à Ata nº 197/2025 – Multifarma Comercial Ltda, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. 1º apostilamento à Ata nº 198/2025 – Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 75.014.167/0001-00. 1º apostilamento à Ata nº 199/2025 – Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.945.035/0001-91. 1º apostilamento à Ata nº 200/2025 – Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 18.917.657/0001-83. 1º apostilamento à Ata nº 201/2025 – Ativa Médico Cirúrgica Eireli, CNPJ nº 09.182.725/0001-12. 1º apostilamento à Ata nº 202/2025 – Conquista Distribuidora de

Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 12.418.191/0001-95. 1º apostilamento à Ata n.º 203/2025 – Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 40.724.582/0001-73. 1º apostilamento à Ata n.º 204/2025 – Distribuidora de Medicamentos Intramed Ltda, CNPJ n.º 42.529.374/0001-49. 1º apostilamento à Ata n.º 205/2025 – Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 81.706.251/0001-98. 1º apostilamento à Ata n.º 206/2025 – Med Center Comercial Ltda, CNPJ n.º 00.874.929/0001-40. 1º apostilamento à Ata n.º 207/2025 – Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ n.º 76.386.283/0001-13. 1º apostilamento à Ata n.º 208/2025 – Kalk Distribuição de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 52.144.389/0001-42. 1º apostilamento à Ata n.º 209/2025 – Proline Material Hospitalar Ltda, CNPJ n.º 32.708.161/0001-20. 1º apostilamento à Ata n.º 210/2025 – BH Farma Comércio Ltda, CNPJ n.º 42.799.163/0001-26. 1º apostilamento à Ata n.º 211/2025 – Sanfe Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 53.926.612/0001-76. 1º apostilamento à Ata n.º 212/2025 – Tres Pharma Distribuidora e Serviços Ltda, CNPJ n.º 26.401.571/0001-21. 1º apostilamento à Ata n.º 213/2025 – Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli, CNPJ n.º 25.279.552/0001-01. 1º apostilamento à Ata n.º 214/2025 – MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 94.389.400/0001-84. Data dos apostilamentos: 16/07/2026.

LUCIMARA DE FÁTIMA ALVARENGA –
Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:D1140ACB

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 39º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2026 – Inexigibilidade 01/2026 – Partes: Município de Itanhandu e Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, CNPJ 21204276/0001-61. Objeto: repasse no valor de R\$ 2.252,00; referente a procedimentos realizados pela Casa de Caridade que não compõem o escopo do SUS e não são credenciados via consórcio, porém há viabilidade de pagamento devido a contratualização. Dotação/Fonte: 450/1.500. Data: 16/07/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:7E43232C

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPrensa Oficial de Itapeva AVISO DE LICITAÇÃO 15.07.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026 – EDITAL Nº 71/2026 – AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO. O Município de Itapeva/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que, em decorrência do deferimento parcial da impugnação apresentada ao Edital, procedeu à 1ª Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário escolar e de escritório, compreendendo o fornecimento, transporte, entrega, montagem e instalação, destinados ao atendimento das necessidades das escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e demais unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. As alterações promovidas recaem sobre disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições não atingidas pela retificação. Em razão das alterações promovidas, ficam redesignados os prazos do certame, passando o recebimento das propostas a ocorrer a partir das 08h00 do dia 16/07/2026, com encerramento às 12h59 do

dia 28/07/2026, sendo a sessão pública de abertura realizada às 13h00 do dia 28/07/2026, por meio do Portal de Compras Públicas. A íntegra da Retificação e do Edital consolidado encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Itapeva/MG, 15 de julho de 2026.

MARIA TAÍS DOS SANTOS LEMES –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:6B429807

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2026 - MODALIDADE DISPENSA Nº 19/2026 - UASG Nº 994673.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 09/2026 (NOVO DC), POR MEIO DO SISTEMA COMPRASNET

Processo administrativo nº 294/2026 - modalidade dispensa nº 19/2026. **Torna público que no dia 27/07/2026 fará realizar a dispensa nº 19/2026**, cujo objeto é a Contratação (art. 6º, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de empresa especializada na realização de raio-x contrastado de esôfago, estômago e duodeno (REED), com justificativa de estudo pré-operatório para avaliação de hérnia hiatal, sendo exame necessário para subsidiar o planejamento e a condução do procedimento de hernioplastia hiatal, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no Termo de referência, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura da sessão: 27/07/2026 às 09:00h**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **de 22/07/2026 até 24/07/2026 até às 18:00h**. O Termo de Referência encontra-se disponível na *internet*, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:50DF7D6D

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2026

Município de Jacuí/MG torna público Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 44/2026, referente ao Processo nº 65/2026, Dispensa nº. 25/2026 – DETENTORA: **TH CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.776.659/0001-68. Valor total da contratação R\$ 13.175,00 (Treze mil, cento e setenta e cinco reais). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de placas de gesso acartonado (drywall) e forro de PVC, destinados à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas e adequação nos ambientes internos das instalações da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. **Vigência:** 16/07/2026 a 16/07/2027.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita –

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:BA6AE125

CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO 51/2026

Município de Jacuí/MG torna público Extrato de Contrato nº. 51/2026, referente ao Processo nº 70/2026, Inexigibilidade nº. 09/2026 –CONTRATADA: **GUILHERME HENRIQUE NOBRE**, inscrita no CNPJ: 51.221.657/0001-10. Valor total R\$ 3.790,00 (Três mil, setecentos e noventa reais). **Objeto:** Contratação da entidade organizadora do Campeonato Paulista e Sul Minas de Futsal Amador – Edição 2026, Município de Jacuí/MG. **Vigência:** 13/07/2026 a 13/07/2027.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:F2A339D4

CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO 57/2026

O MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG torna público o Extrato do Contrato nº 57/2026, referente ao Processo Administrativo nº 57/2026, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Licitatório nº 053/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - Codanorte. CONTRATADA: **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 326.593,88 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van, zero quilômetro, destinado ao transporte eletivo de pacientes, em atendimento à Resolução SES/MG Nº 10.366, de 29 de julho de 2025, visando ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Município de Jacuí/MG. VIGÊNCIA: 15/07/2026 a 15/01/2027.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:645F8E76

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 2.132 DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, às alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º. O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2027, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o

encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2027, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2027, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, cultura, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de

peças físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal. Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local. Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2027:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites definidos, conforme o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2027, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para

cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí-MG, 16 de julho de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Izabela França da Silva

Código Identificador: 71994778

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA**

LICITAÇÃO

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO RELATIVA AO PROCESSO Nº
111/2026**

JUSTIFICATIVA:

LEI 13.019/2014

ART. 31. II - A PARCERIA DECORRER DE TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DA SUBVENÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO § 3º DO ART. 12 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.204, DE 2015)

A ENTIDADE REALIZOU O TERMO DE COLABORAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025, DE FORMA PERTINENTE, NÃO OCORRENDO PROCEDIMENTOS QUE DESABONASSEM A CONDUTA, ESTANDO CADASTRADA NO MUNICÍPIO.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO	VALOR
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS JAPARAIBA - ACEUJ	Execução de atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a atividade educacional, visando à formação técnico/acadêmica dos alunos do município, como ajuda de custeio do transporte universitário, xerox, encadernação e apoio estudantil diverso durante um período de 12 meses, através de processo administrativo de inexigibilidade.	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Japaraíba, 16 de julho de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cecília Alves Pereira

Código Identificador: 72584656

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 188/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇO
Nº 030/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

OBJETO: “Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra para execução de obras de infraestrutura, pavimentação, edificações, reformas e manutenções nos imóveis de uso civil e serviços técnicos e de escritório”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.

CONTRATADA: 25.256.162 MILTON SUDARIO DE JESUS

CNPJ: 25.256.162/0001-16

VALOR DO CONTRATO: R\$ 927.548,00 (Novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais) a ser divididos entre todos os credenciados.

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 13/07/2026 a 23/06/2027.

Japaraíba, 13 de julho de 2026.

ALAN TEIXEIRA BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Amanda Caroline Soares

Código Identificador: 41771EE6

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 189/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇO
Nº 030/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

OBJETO: “Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra para execução de obras de infraestrutura, pavimentação, edificações, reformas e manutenções nos imóveis de uso civil e serviços técnicos e de escritório”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.

CONTRATADA: THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.781.417/0001-46

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.031.381,50 (Um milhão, trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) a ser divididos entre todos os credenciados.

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 13/07/2026 a 23/06/2027.

Japaraíba, 13 de julho de 2026.

ALAN TEIXEIRA BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:6AFD6F51

LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 187/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 INEXIGIBILIDADE
Nº 023/2026 CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

OBJETO: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica, para contratação de serviços de atendimento nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da secretaria de Saúde de Japaraíba/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA/MG

CONTRATADA: TSM TERAPIA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 60.399.629/0001-88

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas.

VIGÊNCIA: 29 de junho de 2027, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 13 de Julho de 2026.

ARIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:8A5AA5E7

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 INEXIGIBILIDADE
Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº030/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica e Homologa a licitação referente ao Credenciamento nº 005/2026, que tem como objeto “Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra para execução de obras de infraestrutura, pavimentação, edificações, reformas e manutenções nos imóveis de uso civil e serviços técnicos e de escritório.”, onde foi credenciada a empresa **25.256.162 MILTON SUDARIO DE JESUS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.256.162/0001-16**, o valor total da contratação será de R\$927.548,00 (Novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), dividido entre todos os credenciados, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, no inciso 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Japaraíba, 13 de julho de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:223C54EC

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026 INEXIGIBILIDADE
Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº030/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica e Homologa a licitação referente ao Credenciamento nº 005/2026, que tem como objeto “Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra para execução de obras de infraestrutura, pavimentação, edificações, reformas e manutenções nos imóveis de uso civil e serviços técnicos e de escritório.”, onde foi

credenciada a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº20.781.417/0001-46**, o valor total da contratação será de R\$1.031.381,50 (Um milhão, trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), dividido entre todos os credenciados, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, no inciso 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Japaraíba, 13 de julho de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:40FA4757

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 INEXIGIBILIDADE
Nº 023/2026 CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica e Homologa a licitação referente ao Credenciamento nº 006/2026, que tem como objeto “Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica, para contratação de serviços de atendimento nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da secretaria de Saúde de Japaraíba/MG”, onde foi credenciada a empresa **TSM TERAPIA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.399.629/0001-88**, no valor total de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, no inciso 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Japaraíba, 13 de Julho de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:C9235928

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 062 DE 13 DE JULHO DE 2026-REPUBLICADO
POR ERRO FORMAL

DECRETO Nº 062 DE 13 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 471, de 11 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município de Jequitibá, para o biênio de 2026/2028, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

Titular: Cristiane da Silva Lopes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento);
Suplente: Edson Geraldo Soares da Silva (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento);

Titular: Karen Marques de Paula (Secretaria Municipal de Obras e Habitação);
Suplente: Edilson Pires Imbuzeiro (Secretaria Municipal de Obras e Habitação);

Titular: Mara Dias de Castro (EMATER);
Suplente: Valéria Cristina Barbosa de Assis (EMATER);

Titular: Patrícia Cristina Rodrigues (COPASA);
Suplente: Júnio Pereira do N. Alves (COPASA);

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Rodrigo Pereira de Lima (Igreja do Evangelho Quadrangular);
Suplente: Sherlyton Silva de Assis (Igreja do Evangelho Quadrangular);

Titular: Luiz Carlos Filho (Associação Quilombola da Lagoa Trindade Dr. Campolina - AQLT);
Suplente: Lucieny Donata Gonçalves (Associação Quilombola da Lagoa Trindade Dr. Campolina - AQLT);

Titular: Elisabete Godoy (Instituto Coletivida - ICV);
Suplente: Mirtis Marília Moreira (Instituto Coletivida - ICV);

Titular: Maurício Uzeda Mascarenhas (Sindicato dos Produtores Rurais de Jequitibá);
Suplente: Paloma Aparecida Alves Pinheiro (Cooperativa dos Agricultores Familiares de Jequitibá e Região - COOPERAJE);
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

§ 2º O exercício do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CODEMAS serão gratuitos e constituirão serviços públicos relevantes.

§ 3º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 13 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:3CE0EF46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2026
DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº. 000010/2026

A(O) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER/MG, CNPJ: 21.857.271/0001-38, representado pelo(a) Autoridade competente, Sr(a). HELENITA PINTO MELO LOPES, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade dispensa sem fase recursal, Nº 000010/2026, Processo Administrativo nº 17/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns), para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 107425

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA SALA DA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

Data de Publicação: 16/07/2026

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 23/07/2026 08:00:00

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R\$ 2.918,76

Consulte o processo em:
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/107425>

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:E97FE543

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado, visando o preenchimento temporário de vagas para execução das funções inerentes aos cargos de **OPERADOR DE MÁQUINAS, DESENHISTA PROJETISTA E TOPÓGRAFO**, por meio de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. **Data e horário das inscrições:** 23/07/2026, à partir das 08h00min, até 31/07/2026, às 23h59min. Edital disponível no Site Oficial do Município e no App Oficial Conecta Monlevade.

João Monlevade, 15 de julho de 2026.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Secretário Municipal de Obras

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador:D90003F7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
NOTA EXPLICATIVA DE REPUBLICAÇÃO

A presente republicação tem por finalidade promover a correção de erros materiais identificados no 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento do Termo de Fomento nº 04/2025, celebrado entre o Município de João Monlevade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade – APAE, bem como de seus respectivos Planos de Trabalho.

As correções efetuadas restringem-se exclusivamente a erros materiais de redação, digitação e/ou informação formal, não implicando alteração do objeto da parceria, das metas, dos indicadores, do plano de aplicação dos recursos, do cronograma de desembolso, da vigência, dos valores pactuados ou de quaisquer direitos e obrigações assumidos pelas partes.

Para assegurar a transparência, a publicidade e a correta compreensão do conteúdo vigente dos instrumentos administrativos, procede-se à republicação integral dos respectivos Termos de Apostilamento e de seus Planos de Trabalho, passando estes a refletir fielmente a redação correta.

Ressalta-se que, por se tratarem de meros erros materiais, passíveis de correção de ofício pela Administração Pública, a presente republicação possui natureza exclusivamente saneadora, preservando-se a validade, a eficácia e a continuidade dos atos administrativos originários, desde as respectivas datas de sua formalização.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8EF8F2AB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
NOTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

João Monlevade, 17 de Junho de 2026.

EMPRESA RADAR 424 AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA - CNPJ: 45.461.091/0001-09

Assunto: Notificação - Instauração de Processo Administrativo nº 19/2025
Para apuração de possíveis infrações administrativas cometidas - Portaria nº 784/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente** o Processo Nº 19/2025

A Comissão Permanente de Sindicância e Atos Administrativos nomeada pela Portaria nº 355/2025, vem comunicá-los da instaurações.

Prezados Senhores,

A Comissão Permanente de Sindicância a Atos Administrativos nomeada pela Portaria Nº 355/2025, vem comunicá-los da instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, **Processo nº 19/2025**, de acordo com art. 63 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2025, Processo Licitatório 68/2025, Ata de Registro de Preço nº 152/2025**, cujo objeto é Locação de som em atendimento ao Cemei Luís Ensich no Município de João Monlevade. De acordo com o art. 63º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o contido nos autos do Pregão Eletrônico nº 21/2025, pelo descumprimento das obrigações legais, conforme descrito abaixo:

Noite de autógrafos do Cemei Luz aos Pequenininos Loanda, a realizar-se no SEST/SENAT em 28 de novembro de 2.025 às 17:30 hs;
Evento no Cemei Imaculada Conceição, em 03 de dezembro de 2.025 de 7:00 às 12hs;
Apresentação do Coral EnCanto Monlevade, a realizar-se no Centro Educacional de João Monlevade, em 05 de dezembro de 2.025, às 17:30hs;
Evento da Escola Monteiro Lobato, em 11 de dezembro de 2.025 às 17:30hs;
Evento da Escola Efigênio Mota, a realizar-se no Centro Educacional de João Monlevade, em 11 de dezembro de 2.025 às 12:30hs!

Diante do exposto, nos termos de Lei nº 14.133/21 e em atendimento às disposições editalícias para que a Empresa possa exercer os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V.Sas para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados e, até 15 (quinze) dias do recebimento desta, bem como especificar as provas que pretende produzir, comprovando por meio de AR (Aviso de Recebimento) ou outro documento hábil, sob pena de aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, por até 5 (cinco) anos, além da multa.

A defesa escrita deverá ser encaminhada para endereço eletrônico sindicancacomissao2@gmail, com (endereço eletrônico do setor que vai receber a defesa) ou ser enviada por correio ou ainda protocolada junto a este Município no Setor de Protocolo.

O processo será impulsionar de ofício independentemente de apresentação de defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1.999.

Atenciosamente,

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DE MOURA
Presidente da Comissão de Sindicância e Atos Administrativos

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:09A9D716

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº
15/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e o CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA MICRORREGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº. 26.776.582/0001-96, com sede na Rua Floresta, 100, Bairro São Jorge – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-235, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. HAMILTON HENRIQUE SIQUEIRA**, portador do RG nº MG 3-029.049, CPF: 506.856.436-20, residente e domiciliado na Rua Betim, 256, Bairro de Lourdes João Monlevade- MG – CEP.: 35.930-063, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2025**, baseado no artigo 23 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

Alterar a Cláusula Terceira – **DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Termo de Fomento originário;
Alterar a Cláusula Sexta – **DA VIGÊNCIA** do Termo de Fomento originário;
Adequar o Plano de Trabalho originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Fica acrescido o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) na Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Fomento 15/2025, que será repassado em **03 (três) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Será prorrogado o prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, do **Termo de Fomento 15/2025**, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho, alterando o encerramento da parceria para a data de **18/09/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Fica alterado o PLANO DE TRABALHO em consonância com o acréscimo de valor citado neste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Termo de Fomento nº 15/2025**, naquilo que não conflitem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, ____ de julho de 2026.

HAMILTON HENRIQUE SIQUEIRA
Presidente da OSC

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador:31398312

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO 037/2026

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de empresa de engenharia com fornecimento obras/serviço para obra de **EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO MANOEL NETO, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA CRUZ, SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO – MG**; conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao processo licitatório.

Referência:

Concorrência Eletrônica: 006/2025

Contrato n.º: 037/2026

Valor do Contrato: **R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).**

A empresa **PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA**, proponente vencedora da Concorrência Eletrônica 006/2025, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.170.010/0001-63** situada na Avenida Zico Dornelas, nº 999, bairro Santa Cruz I, na cidade de João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, representada pela **Sra. Márcia Valinhas Franco Pereira**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 745.130.016-15 e RG nº MG-6.436.914 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Aparício Saraiva, nº 1.213, Centro, na cidade de João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000.

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, com prazo máximo para a conclusão da obra de **4 meses** consecutivos de acordo com cronograma físico - financeiro e conforme contrato firmado entre as partes.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa **PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA** a iniciar na data de **15 de julho de 2026** os serviços que menciona o contrato acima epigrafado conforme cláusula 1.1, celebrado entre a administração municipal de João Pinheiro-MG e a empresa supracitada.

João Pinheiro, 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,

GLAUCON CEZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Augusto Gradim
Código Identificador:30E0D5CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no Art. 75,

inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna público, que **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº 031/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria aeronáutica, visando à regularização do Aeródromo Público Municipal de João Pinheiro/MG.

O objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa:

NOVOS AEROPORTOS SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA,
CNPJ: 50.766.448/0001-99, localizada na Quadra 3 Conjunto 4 Lote 33 - Setor Habitacional Taquari (Lago Norte) em Brasília – DF.

DOS PREÇOS, DOTAÇÃO E DO PRAZO

O preço proposto para contratação da empresa:

NOVOS AEROPORTOS SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA,
perfazendo o valor global de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).**

Dotação Orçamentária

04.122.1501.2027 3.3.90.39.00 Ficha 183

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, observando as etapas do processo de regularização do aeródromo e os prazos de análise dos órgãos competentes, não sendo possível estabelecer prazo único para conclusão do objeto, em razão da dependência de fatores externos.

João Pinheiro MG, 16 de julho de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Soares de Noronha Machado
Código Identificador:B94C03A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Município de José Gonçalves de Minas/MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 008/2026, referente ao Processo Licitatório nº 048/2026, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública será realizada em 04/08/2026, às 09h00, por meio da plataforma Licitar Digital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica Licitar Digital: <https://licitar.digital/> e no site institucional do Município: <https://www.josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/licitacoes/1>, onde também poderão ser feitos pedidos de esclarecimentos e impugnações, observados os prazos e demais condições constantes do edital.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:592BFFC3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O Município de José Gonçalves de Minas/MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 009/2026, referente ao Processo Licitatório nº 049/2026, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, COMPREENDENDO BLOCOS

ESTRUTURAIS, PISOS INTERTRAVADOS, MEIOS-FIOS, CANALETAS E DEMAIS MATERIAIS COMPLEMENTARES DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, BEM COMO À MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública será realizada em 05/08/2026, às 09h00, por meio da plataforma Licitar Digital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica Licitar Digital: <https://licitar.digital/> e no site institucional do Município: <https://www.josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/licitacoes/1>, onde também poderão ser feitos pedidos de esclarecimentos e impugnações, observados os prazos e demais condições constantes do edital.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:212B137D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 036/2026 COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL - APAE (PROCESSO 039/2026)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 036/2026 (prc 039/2026) com a Associação de Pais e Amigos de Excepcional - APAE. Chamamento Público Dispensado nos termos do artigo 29 da lei 13019/2014, por se tratar de Emenda Impositiva.

Objeto: “Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura de Lagoa da Prata e a APAE, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando promover a saúde por meio da aquisição de uma van adaptada para PCD, aquecedor para piscina e climatizador para o Centro Aquático. Emenda Parlamentar Impositiva 003-2026 ao Projeto de Lei nº 191/2025”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Vigência: 20/07/2026 a 19/01/2027

Valor do Repasse: R\$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária:

12.003.10.302.1207.7.009.4.4.50.42

Lagoa da Prata, 16 de julho de 2026

Marco Regulatório

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:FC1B2C99

PORTARIAS
PORTARIA Nº 159/2026

PORTARIA No 159/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 003/1991 e suas alterações; Considerando o resultado do Concurso Público Para Provimento de Empregos Públicos para o Quadro de Pessoal da Educação do Município de Lagoa da Prata/MG - Edital nº 05/2025;

Considerando que o Memorando nº 193/2026/SMAG, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo, informa a ocorrência de 02 (duas) rescisões contratuais, das servidoras Shirlei Aparecida Rodrigues Martins e Daiane Oliveira Rezende, bem como informa que transcorreu o prazo para a posse da candidata Mariane Nogueira Pinto, nomeada pela Portaria nº 115/2026, sem que assumisse o cargo ou apresentasse justificativa; e

Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Governo solicita a nomeação de novos candidatos aprovados, em substituição às vacâncias acima mencionadas, a fim de possibilitar as convocações e consequente posses;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público para Provimento de Empregos Públicos para o Quadro de Pessoal da Educação do Município de Lagoa da Prata/MG – Edital nº 05/2025:

PROFESSOR I

138º APROVADO	Mônica Caetano Oliveira Vargas	Ampla Concorrência
139º APROVADO	Guilherme Newton de Oliveira Garcia	Ampla Concorrência
140º APROVADO	José Leandro Valet Nunes Paiva	Ampla Concorrência

Art. 2º A investidura no emprego público fica condicionada à entrega integral da documentação prevista no item 14.1.3 do Edital nº 05/2025, bem como à apresentação de laudo médico pericial emitido pela junta médica oficial, declarando o candidato apto, física e mentalmente, para o exercício das funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:9A3135DC

PORTARIAS
PORTARIA Nº 160/2026

PORTARIA No 160/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Complementar nº 003/1991 e suas alterações;

Considerando o resultado do Concurso Público Para Provimento de Empregos Públicos para o Quadro de Pessoal da Educação do Município de Lagoa da Prata/MG - Edital nº 05/2025;

Considerando que o Memorando nº 204/2026/SMAG informa a aposentadoria da servidora Jaqueline Silva Castro, ocupante do cargo de Professor;

Considerando o disposto no item 6.2.40 do Edital nº 05/2025; e

Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Governo solicita a nomeação de novo candidato aprovado, a fim de possibilitar a convocação e consequente posse;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o seguinte candidato aprovado no Concurso Público para Provimento de Empregos Públicos para o Quadro de Pessoal da Educação do Município de Lagoa da Prata/MG. – Edital nº 05/2025:

PROFESSOR I

141º APROVADO	JEFERSON GONTIJO DOS SANTOS	28ª Vaga PNP

Art. 2º A investidura no emprego público fica condicionada à entrega integral da documentação prevista no item 14.1.3 do Edital nº 05/2025, bem como à apresentação de laudo médico pericial emitido pela junta médica oficial, declarando o candidato apto física e mentalmente para o exercício das funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Cristina da Silva Almeida

Código Identificador:8B50F125

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
1ª RETIFICAÇÃO - EDITAL 01/2026 - PROCESSO SELETIVO
PARA ESTAGIÁRIOS PARA DELEGACIA DE POLÍCIA
CIVIL DE LAGOA DA PRATA

1ª RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026

Retifica o Edital 001/2026 – Processo Seletivo para contratação de Estagiários matriculados regularmente em instituição de Ensino Superior do curso de Criminologia, Direito e Investigação/Perícia Criminal para a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Prata-MG, conforme convênio entre a Instituição e o Município de Lagoa da Prata-MG.

O Excelentíssimo Senhor Di Gianne de Oliveira Nunes, Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital 001/2026, no que se refere ao Preambulo, 2.1 e 3.6:

ONDE SE LÊ:

Preambulo - no período do dia 10 de julho de 2026 (sexta-feira) até o dia 17 de julho de 2026 (sexta-feira)

LEIA-SE:

Preambulo - no período do dia 10 de julho de 2026 (sexta-feira) até o dia 07 de agosto de 2026 (sexta-feira)

ONDE SE LÊ:

2.1 - As inscrições serão realizadas presencialmente na Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Prata-MG, no período do dia 10 de julho de 2026 (sexta-feira) até o dia 17 de julho de 2026 (sexta-feira).

LEIA-SE:

2.1 - As inscrições serão realizadas presencialmente na Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Prata-MG, no período do dia 10 de julho de 2026 (sexta-feira) até o dia 07 de agosto de 2026 (sexta-feira).

ONDE SE LÊ:

3.6 - PROVA OBJETIVA: A prova objetiva e a redação serão realizadas no dia 22 de julho de 2026 (quarta-feira), com início às 09:00 e término às 12:00 horas, na Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Prata-MG, situada na Rua Espírito Santo, nº 836, Centro, Lagoa da Prata-MG.

LEIA-SE:

3.6 - PROVA OBJETIVA: A prova objetiva e a redação serão realizadas no dia 12 de agosto de 2026 (quarta-feira), com início às 09:00 e término às 12:00 horas, na Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Prata-MG, situada na Rua Espírito Santo, nº 836, Centro, Lagoa da Prata-MG.

Lagoa da Prata, 16 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Davi Henrique Miranda Melo

Código Identificador:532F6B37

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, comunica que o Senhor Prefeito Municipal Di Gianne de Oliveira Nunes, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, conforme **Portaria nº 159/2026**, tornar pública a nomeação dos seguintes candidatos, aprovados e classificados no Concurso Público da Educação do Município de Lagoa da Prata/MG - Edital Nº 05/2025 para o cargo de **PROFESSOR I**:

PROFESSOR I

Guilherme Newton de Oliveira Garcia	Ampla concorrência
Mônica Caetano Oliveira Vargas	Ampla concorrência
José Leandro Valette Nunes Paiva	Ampla concorrência

Caso o candidato não possa tomar posse dentro do prazo estabelecido no Edital, deverá assinar o requerimento solicitando a prorrogação do prazo, antes do vencimento do prazo, caso contrário o ato de nomeação tornar-se-á sem efeito.

Frente às informações acima, tornar-se-á necessário à apresentação da documentação relacionada abaixo, para a posse do referido emprego público:

Documento de Identidade Nacional, conforme estabelecido neste Edital;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;

Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar - CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;

Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo). Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento; Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;

Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);

Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses; Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o cargo, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes;

Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar; Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver; Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;

Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;

Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapubli.ca.asp> ou na Delegacia da Receita Federal (validade 90 dias contados da data de emissão);

Laudos Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

Foto 3x4 recente, colorida e digital;

Dependentes para fins de IRRF: Carteira de Identidade, ou certidão de nascimento, e CPF dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência (modelo fornecido pela Prefeitura);

Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais emitido pela secretaria de segurança pública do estado onde residiu nos últimos cinco anos.

Relação de exames admissionais abaixo mencionados;

Ficha cadastral (modelo fornecido pela Prefeitura).

Relação de exames admissionais para apresentação:

Exames:

Hemograma completo;

Contagem de plaquetas;

TGO, TGP e Gama GT;

Glicemia de jejum;

Urina rotina;

Creatinina.

Importante:

O material para o exame de urina deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame;

Nos resultados de todos os exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

Publicado por:

Geovana Luiza de Castro Silva

Código Identificador:923D10BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, comunica que o Senhor Prefeito Municipal Di Gianne de Oliveira Nunes, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, conforme **Portaria nº 160/2026**, tornar pública a nomeação do seguinte candidato, aprovado e classificado no Concurso Público da Educação do Município de Lagoa da Prata/MG - Edital Nº 05/2025 para o cargo de **PROFESSOR I**:

PROFESSOR I

JEFERSON GONTIJO DOS SANTOS	Vaga reservada PNP

Caso o candidato não possa tomar posse dentro do prazo estabelecido no Edital, deverá assinar o requerimento solicitando a prorrogação do prazo, antes do vencimento do prazo, caso contrário o ato de nomeação tornar-se-á sem efeito.

Frente às informações acima, tornar-se-á necessário à apresentação da documentação relacionada abaixo, para a posse do referido emprego público:

Documento de Identidade Nacional, conforme estabelecido neste Edital;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;

Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar - CAM, Certificado

de Dispensa de Incorporação - CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;

Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo). Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento; Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;

Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);

Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses; Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o cargo, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes;

Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar; Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver; Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;

Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;

Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/c_onsultapubli_ca.asp ou na Delegacia da Receita Federal (validade 90 dias contados da data de emissão);

Laudos Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

Foto 3x4 recente, colorida e digital;

Dependentes para fins de IRRF: Carteira de Identidade, ou certidão de nascimento, e CPF dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência (modelo fornecido pela Prefeitura);

Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais emitido pela secretaria de segurança pública do estado onde residiu nos últimos cinco anos.

Relação de exames admissionais abaixo mencionados;

Ficha cadastral (modelo fornecido pela Prefeitura).

Relação de exames admissionais para apresentação:

Exames:

Hemograma completo;

Contagem de plaquetas;

TGO, TGP e Gama GT;

Glicemia de jejum;

Urina rotina;

Creatinina.

Importante:

O material para o exame de urina deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame;

Nos resultados de todos os exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

Publicado por:

Geovana Luiza de Castro Silva

Código Identificador:8369A78C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA

CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a **CONVOCAÇÃO** dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº **004/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **MOTORISTA**.

Marcus Vinicius Gontijo Silva

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **16/07/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO

Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:

Davi Henrique Miranda Melo

Código Identificador:FA81BDBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
ODONTÓLOGO**

CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a **CONVOCAÇÃO** do seguinte candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo nº **003/2025** para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **ODONTÓLOGO**.

Luis Henrique T. Camargos

O candidato indicado neste ato deverá comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, **16/07/2026**

ALYSSON ELIAS MACEDO

Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:

Davi Henrique Miranda Melo

Código Identificador:0E6CF973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVENTE ESCOLAR**

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a **CONVOCAÇÃO** dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **SERVENTE ESCOLAR**:

- Fabiana De Fatima Costa

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, 16 de julho de 2026.

ALYSSON ELIAS MACEDO

Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:

Geovana Luiza de Castro Silva

Código Identificador:53886FB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº. 297/2023**

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 253/2023 – DISPENSA Nº. 051/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

Contratada: LAPRATA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CNPJ/MF nº. 02.970.170/0001-24

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a **prorrogação** da vigência por mais **12 (doze) meses**, até **23/07/2027**, do contrato cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Fernão Dias nº. 66, no bairro Santa Helena, em Lagoa da Prata/MG, para abrigar sede da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata; e o **reajuste de R\$ 283,73 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)**, no valor mensal da locação, correspondendo a aproximadamente **4,64% de reajuste**, tendo em vista a previsão contratual e feita de acordo com o IPCA. O aditivo atende a solicitação do Comandante da Guarda Civil Municipal por meio do Memorando Nº. 34/2026/GCMLP.

Alteração: Ficam alteradas as cláusulas segunda e oitava, que a partir do dia **24/07/2026**, passarão a vigorar com as seguintes redações:

2.1-O valor da presente locação é de R\$ 6.396,76 (seis mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 76.761,12 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos) anual.

8.1-O presente contrato terá vigência até 23/07/2027, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e do Locador, sendo previamente combinado entre as partes.

Data da assinatura: 10 de julho 2026.

Lagoa da Prata, 16/07/2026

ALYSSON ELIAS MACEDO

Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:

Felipe Henrique Araujo da Silva

Código Identificador:660CC836

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 72/2025**

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 297/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 99/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

Contratada: GABRIEL MARQUES FRANCISCANI LTDA-ME - CNPJ/MF N. 06.222.085/0001-39

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o **acrécimo** de 12 (doze) serviços referentes ao item 13 – Serviço de Segurança – Sistema de Câmeras - 7 pontos de câmeras, no valor de R\$ 1.975,08 (mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), bem como o acréscimo de 12 (doze) serviços referentes ao item 02 – Serviço de Segurança Eletrônica – Alarme - 1 central de alarme, no valor de R\$ 1.575,48 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Os acréscimos totalizam o montante de **R\$ 3.550,56 (três mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a **1,18%** do valor original do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, videomonitoramento e monitoramento de alarmes com transmissão de dados, incluindo o fornecimento e a instalação dos equipamentos. O presente aditivo fundamenta-se na solicitação do Setor de Patrimônio, formalizada por meio do Ofício nº 34/2026.

Alteração: Fica alterada a cláusula quinta, item 5.1 do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor total da contratação é de R\$ 318.282,12 (trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Data da assinatura: 14 de julho 2026.

Lagoa da Prata, 16/07/2026

ALYSSON ELIAS MACEDO

Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:

Felipe Henrique Araujo da Silva

Código Identificador:13BEDA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 215/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº 166/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

Contratada: CANTINHO DA PRETA LTDA ME - CNPJ/MF N. 55.485.485/0001-42

Objeto: AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor da contratação: R\$ 445.625,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Dotações orçamentárias:

12.003.10.302.1203.8035.3.3.90.30 -
10.002.18.541.1002.4057.3.3.90.30 -
13.003.15.452.1302.4064.3.3.90.30 -
01.002.06.181.0302.4006.3.3.90.30 -
06.002.20.608.0601.4074.3.3.90.30 -
12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.30 -
12.001.10.122.1201.8026.3.3.90.30 -
01.001.04.122.0301.4002.3.3.90.30 -
07.001.04.122.0301.4092.3.3.90.30 -
12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.30 -
12.004.10.304.1205.8036.3.3.90.30 -
04.001.08.244.0406.8166.3.3.90.32 -

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/07/2026 à 08/07/2027

Data da assinatura do contrato: 07 de julho 2026.

Lagoa da Prata, 16/07/2026.

SÉRGIO TOBIAS DUARTE

Gabinete do Prefeito

AMANDA TALITA LUIS LOPES

Secretária Municipal de Assistência Social

ANA CLAUDIA FONSECA DE MELO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

CARLOS HENRIQUE XAVIER

Secretário Municipal de Desportos

LEONARDO RIBEIRO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SABRINA ELEN DE NOVAES

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Transporte e Limpeza Pública

Publicado por:

Felipe Henrique Araujo da Silva

Código Identificador:02103B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 216/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº 247/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 45/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

Contratada: BIOLIFE BRASIL LTDA - CNPJ/MF N. 30.008.165/0001-70

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, FÓRMULA LÁCTEA NEOCATE PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL DE Nº 1000267-58.2026.8.13.0372, EM FAVOR DO MENOR B.A.C.O., POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Valor da contratação: R\$ 24.336,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)

Dotação orçamentária: 12.003.10.302.1208.8039.3.3.90.32

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data da assinatura do contrato: 10 de julho 2026.

Lagoa da Prata, 16/07/2026.

SABRINA ELEN DE NOVAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique Araujo da Silva

Código Identificador:81AE1CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 217/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº 225/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 103/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

Contratada: FABRICIO MAX DERMATOLOGIA LTDA - CNPJ/MF N. 33.944.119/0001-71

Objeto: Contratação de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços em consultas CLÍNICA MÉDICA, para atendimento à população de Lagoa da Prata-MG, a realizar-se na sede da POLICLINICA I, por um período de 12 (doze) meses. FABRICIO MAX DERMATOLOGIA LTDA - CNPJ 33.944.119/0001-71.

Valor da contratação: R\$ 50.760,00 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais)

Dotação orçamentária: 12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.39

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/07/2026 até 31/05/2027.

Data da assinatura do contrato: 13 de julho 2026.

Lagoa da Prata, 16/07/2026.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:218E2FA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº
006/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº
006/2026

O Município de Lagoa dos Patos/MG, por intermédio do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Laser, torna público o Processo Licitatório Nº 047/2026 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 006/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, TORNEIOS, EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS Á PARTIR: 17/07/2026 às 08h00min

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min (nove horas) do dia 30/07/2026.

ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: 31/12/2026

O Aviso de Contratação Direta na íntegra está disponível no Site do Município (www.lagoadospatos.mg.gov.br). Maiores informações através do e-mail: licitaldp@yahoo.com.br ou pelo telefone: (38)3426-0398.

Lagoa dos Patos/MG, 16 de julho de 2026

LUCAS FELIX MENDES
Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Laser

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:B8FE8F2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO Nº 19/2026.

“DELEGA COMPETÊNCIA A SERVIDORES E SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE ORDENADOR E LIQUIDANTE DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de LAGOA DOS PATOS– MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 71, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e para os fins previstos nos artigos 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam delegados aos servidores e secretários públicos municipais de Lagoa dos Patos, identificados na tabela abaixo, os poderes de ORDENADOR DE DESPESAS E PAGAMENTOS,

ELIQUIDANTE DE DESPESAS, dentro da execução orçamentária do Município:

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	LIQUIDANTE	ORDENADOR
SECRETARIA EDUCAÇÃO	EVANDERLIANE SOARES DA COSTA CPF:920.453.406-00	IVONETE NERES DE ALMEIDA CPF:073.793.836-63
SECRETARIA ADMINISTRATIVO	ALINE CARDOSO SANTOS SILVA CPF:091.070.876-24	SEBASTIAO CLAUDIO REIS CPF:004.330.066-92
SECRETARIA SAÚDE	VALÉRIA PEREIRA DE ARAÚJO CPF:752.215.271-20	WILSON TOME FILHO CPF:032.713.986-23
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	PEDRO TULIO GONÇALVES DOS REIS CPF:119.123.816-48	LUCAS FÉLIX MENDES CPF:124.333.916-01
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	SEBASTIAO CLAUDIO REIS CPF:004.330.066-92	ANTÔNIO DURÃES DA FONSECA CPF:579.243.256-20
SECRETARIA FINANCEIRO	SEBASTIAO CLAUDIO REIS CPF:004.330.066-92	PAULO ANDRÉ RABELO DA FONSECA CPF:102.537.016-35
SECRETARIA DO GABINETE	SEBASTIAO CLAUDIO REIS CPF:004.330.066-92	HERCULES VANDY DURÃES DAFONSECA CPF:579.151.216-34
SECRETARIA DE OBRAS/TRANS/SERV URBANOS	RONALDO RODRIGUES MOTA CPF:050.046.656-48	JOSÉ CAMILO NETO CPF:075.873.166-39
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	FABÍOLA FERREIRA SOUZA SANTOS CPF:130.634.556-10	SEBASTIAO CLAUDIO REIS CPF:004.330.066-92

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos-MG, 15 de julho de 2026.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa Dos Patos

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:D8913E0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO Nº 20/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 287, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Lagoa dos Patos MG destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantindo a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional

Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, com divisão de responsabilidades, nos termos dos artigos 3º., 4º. e 5º., deste decreto.

Art. 3º - A SEMED (Secretaria Municipal de Educação) responsabilizar-se-á por:

- a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;
- b) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e dos documentos pedagógicos da escola com relação à alfabetização;
- c) Realizar avaliação externa de todos os alunos em processo de alfabetização, de acordo com as orientações da SEE de MG e SRE.
- d) Acompanhar, mensalmente, através da Coordenação Pedagógica da SEMED, os indicadores de gestão e os resultados das escolas;
- e) Acompanhar os planos de ação de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada série, assim como para aqueles alunos portadores de necessidades especiais;

Art. 4º Cabe a Direção das Escolas

- a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB);
- b) Liderar a elaboração dos documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho Escolar dos alunos e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município;
- d) Liderar o Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos;
- e) Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;
- g) Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, de acordo com a avaliação de desempenho.
- h) Implementar e apoiar aos programas da gestão de Governança entre Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Ao Professor Incumbirá

- a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;
- b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;
- c) Buscar a sua permanente atualização;
- d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos;
- e) Realizar as formações indicadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Seguir as orientações da Gestão Pedagógica; e,
- g) Realizar reuniões bimestralmente com os pais ou responsáveis pelos alunos, com o objetivo de fortalecer a parceria entre pais e escola, melhorar a comunicação e o envolvimento dos pais na educação de seus filhos, e contribuir para o sucesso escolar e emocional das crianças.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 7º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

II - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

III - igualdade de oportunidades educacionais;

IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

JV - ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de Frases até o 2º ano; e,

f) prática social da leitura e da escrita;

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens científicamente fundamentadas;

II - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Lagoa dos Patos/MG;

IV - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em salas de aulas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

V - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes

VI - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno

de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VII - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

VIII - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades;

IX - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

X - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes; e,

XI - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 9º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

II - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

III - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - valorização do professor da educação infantil Pré 5 anos e do professor alfabetizador do 1º ao 2º Ano;

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância (Educação Infantil);

II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização; e,

IV - alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 11º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

III - professores e monitores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - gestores escolares, Diretores, Supervisores Pedagógicos;

V - gestores escolares, Diretores, Supervisores Pedagógicos; e,

VI - famílias.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

IV - promoção de práticas de literacia familiar;

V - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

VII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

VIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

IX - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

X - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala SAEB e SIMAVE em unidades públicas do município; e,

XI - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental;

b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

c) Secretária Municipal de Educação;

d) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação; e,

f) Supervisores Pedagógicos atuantes.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação;

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Conselho Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Alfabetização;

III - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e,

IV - das avaliações internas (diagnósticas e processuais).

Capítulo VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 14 - Fica criado no município de Lagoa dos Patos o Conselho Municipal de Alfabetização com objetivo de promover a qualidade, equidade e eficiência do sistema educacional em nível municipal, no combate às desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar.

Art. 15 - O Conselho Municipal da Alfabetização será Composto, pelos integrantes abaixo, que ficam, por este Decreto, já nomeados:

I - Secretaria Municipal da Educação: Representante da gestão educacional do município, que fornece diretrizes, recursos e apoio administrativo para as atividades de alfabetização.

- Ivonete Neres de Almeida- Secretária Municipal de Educação.

II - Coordenadora da Secretaria Municipal da Educação: Responsável por liderar e coordenar as ações do Conselho, garantindo a integração de esforços e a eficácia das iniciativas de alfabetização fomentando parcerias pedagógicas com a Rede Federal e Estadual.

- Evanderliane Soares da Costa-Técnica administrativa e pedagógica da SEMED.

III - Secretaria Municipal da Educação: Representantes da gestão educacional das escolas municipais do município, que fornece diretrizes, que acompanhará os trabalhos dando apoio administrativo e pedagógico para as atividades de alfabetização.

- Cláudia Nunes dos Reis- Diretora da Escola Municipal Maria Dilma Fernandes Fonseca - Séries iniciais.

- Zenaide Aparecida Pereira Xavier - Diretora do CMEI Vereador Elton de Jesus Durães da Fonseca - Educação Infantil

III-Supervisor pedagógico: Profissional responsável por apoiar e orientar os docentes no desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes, garantindo a qualidade do ensino.

- Héli da Marileida Braga da Fonseca- Pedagoga.

IV - Representante de Professores do Ciclo Inicial de Alfabetização: Professores que atuam diretamente no ensino da leitura e escrita nas séries iniciais, trazendo a perspectiva prática para as discussões.

- Ivana Ribeiro Eleutério- Pedagoga.

V - Representante do Ciclo Complementar de Alfabetização: Professores que trabalham com alunos de 3º ao 5º ano e que necessitam de reforço ou acompanhamento extra no processo de alfabetização.

- Arlene Leite Fonseca Eleutério- Pedagoga.

VI – Representante do Conselho Municipal da Educação: assessorar o poder executivo municipal na formulação e implementação de políticas educacionais, incluindo aquelas relacionadas à alfabetização.

- Cleide Pereira Martins - Pedagoga.

Art. 16 – São, dentre outras, as atribuições do Conselho:

I- Desenvolver e revisar periodicamente políticas e diretrizes para a alfabetização no município;

II- Avaliar e propor estratégias para melhorar os índices de alfabetização e letramento;

III- Promover a formação continuada dos professores, com foco em métodos eficazes de alfabetização;

IV - Identificar e compartilhar boas práticas entre as escolas do município;

V- Estabelecer parcerias com instituições e organizações locais para enriquecer as atividades de alfabetização; e,

VI- Monitorar e avaliar o progresso dos alunos em relação à alfabetização, utilizando dados para orientar decisões e intervenções.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Minas Gerais a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art.18. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa dos Patos MG juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 16 de julho de 2026.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA

Prefeito de Lagoa dos Patos

IVONETE NERES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Weverton Barbosa Silva

Código Identificador:01279792

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ nº 16.901.381/0001-10, através da Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 046/2026 Dispensa Eletrônica nº. 009/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, CLASSE II-A – NÃO PERIGOSOS, PROVENIENTES DA COLETA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações RATIFICAÇÃO em favor dos licitantes que abaixo se descreve:

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.292.081/0017-08, com sede na Rodovia MG 308, nº SN, Zona Rural, na cidade de Montes Claros, apvieira@viasolo.com.br neste ato representada por Alan Pierre de Espíndola Vieira, CPF 04020525609, Valor Total estimado de R\$ 57.672,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais, conforme proposta e documentos anexos.

Conforme extrato acima, publicado no quadro de avisos oficial da Prefeitura Municipal, site oficial (<https://www.lagoadospatos.mg.gov.br/>) no dia 14 de julho de 2026.

VALÉRIA TAMIRES SOARES

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, CLASSE II-A – NÃO PERIGOSOS, PROVENIENTES DA COLETA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ nº 16.901.381/0001-10.

CONTRATO 058/2026: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.292.081/0017-08, com sede na Rodovia MG 308, nº SN, Zona Rural, na cidade de Montes Claros, apvieira@viasolo.com.br neste ato representada por Alan Pierre de Espíndola Vieira, CPF ***205256**, Valor Total estimado de R\$ 57.672,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais, conforme proposta e documentos anexos.

Data de Assinatura: 14 de julho de 2026.

Vigência: 12 meses.

Lagoa dos Patos-MG, 14 de julho de 2026.

VALERIA TAMIRES SOARES

Agente de Contratação

Publicado por:

Valeria Tamires Soares

Código Identificador:2BCB88FB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº
047/2026**

Abertura do Pregão Eletrônico RP nº 047/2026, no dia 06/08/2026 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo, envasado em cilindros P-13 e P-45, retornáveis e cilindros P-45, em atendimento à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e <https://licitar.digital/>

MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Andre Luiz Fernandes
Código Identificador:0E8E95E5

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – CONTRATO Nº 118/2026 – INEXIGIBILIDADE
034/2026**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA** – CNPJ: 27.044.636/0001-91

Objeto: Contratação do show da dupla “César Menotti e Fabiano” por meio de Inexigibilidade conforme art. 74, inciso II, Lei 14.133/21, para apresentação durante o evento Festade Agosto2026 em Lagoa Santa/MG.

Valor: R\$ 495.000,00

Vigência: 15/07/2026 a 14/08/2026

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
925	02.009.003.13.392.0030.2291.3.3.90.39.00

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:9B806AEA

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – CONTRATO Nº 123/2026 – INEXIGIBILIDADE
036/2026**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA** – CNPJ: 03.409.366/0001-07

Objeto: Contratualização da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar para prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, visando atender conforme a demanda do município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as normas do SUS e conforme plano operativo assistencial e seus anexos técnicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Valor: R\$ 177.019.320,66

Vigência: 15/07/2026 a 15/07/2029

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
584	02.006.001.10.302.0019.2234.3.3.50.41.00
585	02.006.001.10.302.0019.2234.3.3.50.43.00
589	02.006.001.10.302.0019.2234.3.3.90.39.00

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:D30B5E4C

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO 01226/2026**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA** - CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03

Objeto: cessão gratuita à **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa** pelo **Município**, do direito de uso de uma área de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior localizada na Fazenda Vargem do Lobo em Lagoa Santa/MG, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, sob o nº **65.522**, e no Código Nacional de Matrícula nº **054148.2.0065522-72**, do livro 2, Registro Geral, conforme certidão de imóveis que é parte integrante deste instrumento..

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:059773F1

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13439-26**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **FEDERACAO MINEIRA DE ARCO E FLECHA** – CNPJ:18.319.855/0001-45

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a **EXECUÇÃO DA "ESCOLINHA DE TIRO COM ARCO"**, por meio de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

Vigência: 16/07/2026 a 15/07/2027

Valor: R\$ 243.000,00

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
499	02.005.006.27.812.0032.2299.3.3.50.43.00

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:A4509195

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
26ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
002/2025 – ENTREGA DE DOCUMENTOS**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 8.8 DO REFERIDO EDITAL 002/2025, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento e Horário: 20/07/2026 – 9:00 H.

Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmica Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santo Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos **originais e cópias simples:**

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor, último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Documento que contenha o número do PIS ou PASEP;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento ou casamento atualizada conforme o estado civil;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Candidatos do sexo masculino, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida sendo: diploma ou certificado de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o cargo, e registro profissional de conselho de classe (de acordo com as exigências do cargo);
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- Caso possua outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho;
- 01 foto 3x4 recente;
- Comprovante, conforme declarado no momento da inscrição, da experiência profissional remunerada, no desempenho de atribuições compatíveis com a função pública temporária pretendida, por meio de declaração original expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação, o qual poderá ser auditado;

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
15	IZABELIA STEFFANI DE OLIVEIRA BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	16/07/2026	
46	RENATA MARTINS DE ARAUJO	PSICÓLOGO	16/07/2026	
47	MARILENE DE FATIMA VIEIRA	PSICÓLOGO	16/07/2026	
48	ISABELA MESQUITA MILAGRES SOARES	PSICÓLOGO	16/07/2026	
41	ALINE DE SOUZA NERI	ASSISTENTE SOCIAL	16/07/2026	
42	APARECIDA FLAVIANA CARVALHO CHACARA	ASSISTENTE SOCIAL	16/07/2026	

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Poliana Moura Ribeiro de Abreu
Código Identificador:6BCB31EF

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E
INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE
PROCESSANTE DE FORNECEDORES
SANÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ: **21.189.554/0001-59** – Ata de Registro de Preços Nº 038/2026. A **Sanção** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1295/2026. Em 16/07/2026.

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:8199573D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.447 DE 16 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.447 DE 16 DE JULHO DE 2026

“Autoriza a Premiação do Concurso Leiteiro da XXXVI Exposição Agropecuária de Laranjal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a premiar aos Produtores Rurais, participantes do Concurso Leiteiro da XXXVI Exposição Agropecuária na forma constante no Anexo I.

Parágrafo Único – Os critérios de classificação dos animais serão os estabelecidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, que será nomeada por Portaria Ulterior.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder prêmio a título de participação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Produtores inscritos e aprovados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora.

Parágrafo Único – O prêmio especificado no caput deste artigo se limita aos 50(cinquenta) primeiros inscritos.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a fornecer alimentação aos expositores, respectivos tratadores, comissão organizadora e julgadores durante o evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:9F15AAE6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.448 DE 16 DE JULHO DE 2026

Estatuto do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA
LEI Nº 1.448 DE 16 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no Município de Laranjal, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FIA, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Laranjal.

Art. 2º O FIA será vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social ou equivalente, sob deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Art. 3º O FIA reger-se-á pelos princípios previstos:

I - na Constituição Federal;

II - no Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069/1990;

III — na Lei Federal nº 4.320/1964;

IV — na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V — nas Resoluções do CONANDA;

VI — nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VII — nesta Lei e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FIA

Art. 4º O FIA tem como objetivos:

I — financiar programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente;

II — fortalecer as políticas públicas de atendimento;

III — promover ações preventivas e socioeducativas;

IV — apoiar programas de convivência familiar e comunitária;

V — financiar campanhas educativas;

VI — apoiar entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCA;

VII — incentivar ações voltadas à erradicação da violência, negligência, exploração e abuso;

VIII — garantir suporte financeiro às deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FIA

Art. 5º O FIA será administrado conjuntamente:

I - pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

II — pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º Compete ao CMDCA:

I — deliberar sobre a aplicação dos recursos do FIA;

II — aprovar o plano anual de aplicação;

III — estabelecer critérios de financiamento;

IV — fiscalizar programas financiados;

V — acompanhar receitas e despesas;

VI — aprovar prestação de contas;

VII — elaborar editais de chamamento público;

VIII — promover campanhas de arrecadação;

IX — deliberar sobre prioridades de atendimento.

Art. 7º Compete ao órgão gestor municipal:

I - executar a movimentação financeira;

II - manter registros contábeis atualizados;

III — prestar suporte técnico ao CMDCA;

IV — emitir relatórios financeiros;

V — providenciar execução orçamentária;

VI — garantir transparência pública dos recursos.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FIA

Art. 8º Constituem receitas do FIA:

I - dotações orçamentárias municipais;

II - transferências estaduais e federais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV — contribuições e auxílios;

V — multas previstas no ECA;

VI - valores decorrentes de condenações judiciais;

VII — recursos de convênios;

VIII — rendimentos bancários;

IX — campanhas de arrecadação;

X — destinações do Imposto de Renda.

Art. 9º As doações efetuadas ao FIA serão depositadas em conta específica.

Art. 10 Os recursos do FIA não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de servidores públicos efetivos ou comissionados que não atuem exclusivamente nos projetos financiados pelo Fundo;

II - manutenção administrativa genérica do Município;

III - despesas sem aprovação prévia e expressa do CMDCA;

IV — ações não relacionadas à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É igualmente vedada a utilização dos recursos do FIA para pagamento de despesas operacionais e de pessoal relacionadas ao funcionamento regular do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar ou de outros órgãos da administração pública, as quais devem ser custeadas por dotação orçamentária própria do município.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 Os recursos do FIA serão destinados prioritariamente a:

I - programas de acolhimento institucional;

II - fortalecimento de vínculos familiares;

III - combate ao trabalho infantil;

IV — prevenção à violência; V — inclusão social;

VI — capacitação profissional de adolescentes;

VII — inclusão digital;

VIII — projetos educacionais.

Art. 12 Os recursos poderão financiar:

I — aquisição de materiais;

II — capacitações;

III — serviços especializados;

IV — reformas e adequações de espaços;

V — equipamentos;

VI — campanhas institucionais.

Art. 13 Toda aplicação de recursos deverá observar:

I — legalidade;

II - moralidade;

III — eficiência;

IV — economicidade;

V — interesse público.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS E ENTIDADES

Art. 14 Somente poderão receber recursos do FIA:

I - órgãos públicos municipais que executem programas e projetos na área;

II — entidades sem fins lucrativos registradas no CMDCA;

III — organizações da sociedade civil regularmente constituídas e ativas.

Art. 15 As entidades deverão apresentar:

I — plano de trabalho;

II - documentação jurídica atualizada;

III — certidões negativas de débitos;

IV — comprovante de inscrição e regularidade no CMDCA;

V — cronograma físico-financeiro.

Art. 16 Os projetos deverão conter:

I - objetivos e justificativa;

II — público-alvo;

III — metodologia;

IV — metas e indicadores de avaliação;

V — orçamento detalhado.

Art. 17. Os recursos repassados pelo FIA às entidades executoras devem ser utilizados estritamente para o custeio das atividades e despesas detalhadas no plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, sendo vedado seu uso para cobrir despesas administrativas gerais, dívidas preexistentes ou outras finalidades não previstas no projeto.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 O controle do FIA será exercido:

I — pelo CMDCA;

II — pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos de controle interno;

III — pela Controladoria Municipal;

IV — pelo Tribunal de Contas do Estado;

V — pelo Ministério Público.

Art. 19 A prestação de contas deverá ocorrer:

I — trimestralmente ou em periodicidade definida em edital;

II — ao final da execução do projeto;

III - sempre que solicitada pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle.

Art. 20 A prestação de contas conterá:

I — relatório de execução das atividades e cumprimento das metas;

II — notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas;

III — extratos bancários da conta específica do projeto, se houver;

IV — comprovantes de despesas;

V — demonstrativo financeiro consolidado.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21 O Município deverá garantir ampla e ativa transparência sobre:

- I — receitas arrecadadas, com a origem detalhada;
- II — despesas realizadas, por projeto e entidade;
- III — editais, projetos financiados e seus respectivos valores;
- IV — prestações de contas aprovadas;
- V — saldos financeiros atualizados.

Art. 22 As informações deverão ser divulgadas de forma acessível e atualizada:

- I - no Portal da Transparência do Município, em seção específica do FIA;
- II - em audiências públicas anuais;
- III - nas reuniões ordinárias do CMDCA, com ata pública.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 23 O uso irregular dos recursos implicará:

- I — suspensão imediata do repasse;
- II — obrigação de devolução integral dos valores, devidamente corrigidos;
- III — impedimento de firmar novos termos de fomento ou colaboração com o município;
- IV — responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores da entidade e do agente público envolvido.

Art. 24 A ausência de prestação de contas no prazo legal acarretará bloqueio automático de novos repasses e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25 O Poder Executivo incluirá anualmente no projeto de Lei Orçamentária Anual as dotações destinadas ao FIA.

Art. 26 Os recursos do FIA serão movimentados em conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os recursos do FIA depositados na conta bancária exclusiva, conforme previsto neste artigo, têm destinação vinculada e não podem ser objeto de remanejamento, transferência para o Tesouro Municipal ou qualquer outra utilização que não a expressamente deliberada pelo plenário do CMDCA, sob pena de responsabilização do gestor público.

Art. 27 Os saldos financeiros positivos apurados em balanço ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O CMDCA poderá editar resoluções complementares para a fiel execução e regulamentação desta Lei.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o órgão gestor da política de assistência social.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Araci Silva de Mello Paula

Código Identificador:65CBA5F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO LEI Nº 1.449 DE 16 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.449 DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Laranjal/MG, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) Anexo I - Prioridades e Metas

b) Anexo II - Metas Fiscais; e

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os

artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevisos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevisos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de

contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de

2025, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:

Araci Silva de Mello Paula

Código Identificador:34E9D85D

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAPA EDITAL 02/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 81 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMAPA, regulado pelo Edital nº 02/2026 para atender programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 02/2026 e suas alterações, **homologado em 15 de julho de 2026**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:

a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF; m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia do Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.

O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em consequência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 15 de julho de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

Prefeito Municipal

POLIANY DA SILVA HIPÓLITO

Secretária Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAPA EDITAL 002/2026

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	LUIZ CLAUDIO AFONSO DA SILVA	85

Função: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - OPERADOR DE MÁQUINAS -TRATORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA MARQUEZINE	85

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - OPERADOR DE MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	ROGERIO VIEIRA DA SILVA	85
2º	RAFAEL LOPES DE PAULA	85

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - OPERADOR DE MÁQUINAS – ESCAVADEIRA HIDRAULICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	JOAO JOSE CARNEIRO	85

Publicado por:

Layla Ribeiro Avila

Código Identificador:4B191D28

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº09//2026 – PRC Nº 10/2026**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de Comunicação Visual/Material Gráfico para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Obras; Assistência Social; Agricultura; Governo; Habitação; Turismo; educação e Esporte, especificado no item do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independente de transcrição.

- Ata nº.72/2026 LM DIGITAL LTDA – CNPJ nº. 05.575.698/0001-97

- Valor total: R\$ 15.208,00

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão

observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele do Nascimento

Código Identificador:FEE73483

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº09//2026 – PRC Nº 10/2026**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de Comunicação Visual/Material Gráfico para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Obras; Assistência Social; Agricultura; Governo; Habitação; Turismo; educação e Esporte, especificado no item do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independente de transcrição.

- Ata nº.79/2026 INO VART VISUAL LTDA – CNPJ nº. 15.839.274/0001-46

- Valor total: R\$ 8.400,00

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele do Nascimento

Código Identificador:D23D5BE3

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº29/2026 – PRC Nº 82/2026**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada em serviços de locações de serviços de sonorização, jogos de cadeiras e mesas e banheiro, especificado no item do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

- Ata nº.82/2026 JOSÉ ANTONIO LADEIRA DE CARVALHO JÚNIOR – CNPJ nº. 13.753.910/0001-97

- Valor total: R\$ 32.880,00

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele do Nascimento

Código Identificador:A667C703

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 140/2026

Contratante: Município de Leopoldina

Contratada: EDUARDO MARTINS DE MORAIS LTDA - CNPJ Nº.66.876743/0001-38

Objeto: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, consistindo em assessoria e consultoria técnica com foco em planejamento governamental, visando a elaboração de instrumentos legais de planejamento do Município de Leopoldina, notadamente minutas das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e acompanhamento de execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), incluindo os anexos exigidos nos referidos instrumentos durante a vigência contratual, além do acompanhamento técnico da execução, avaliação de metas estabelecidas nos referidos instrumentos e resultados obtidos, além de subsidiar a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões estratégicas da Administração Municipal, com observância no equilíbrio de contas públicas, conforme Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Data de assinatura do contrato: 15/07/2026

Inexigibilidade de Licitação – Processo Licitatório – nº.131/2026

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Eduardo Martins de Moraes.

Publicado por:

Gisele do Nascimento

Código Identificador:D6071EA4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA COMUNICA O RETORNO DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO ITEM: 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.75/2025 – PRC 162/2025.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Dia da Licitação: 17/07/2026, às 10:30 horas. Local: www.compras.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 16 de julho de 2026.

MARIA DA PENHA ESTEVÃO –

Comissão de Contratação.

Publicado por:

Marina de Oliveira Lima

Código Identificador:AF27BDCB

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA COMUNICA O RETORNO DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO ITEM: 30

Pregão Eletrônico nº.75/2025 – PRC 162/2025.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Dia da Licitação: 16/07/2026, às 10:30 horas. Local: www.compras.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 15 de julho de 2026.

MARIA DA PENHA ESTEVÃO –

Comissão de Contratação.

Publicado por:

Gisele do Nascimento

Código Identificador:14BE59B5

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 11/2026

Contratante: Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Contratado: FREITAS, MARTINS & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Objeto: A prestação de serviços técnico-jurídicos especializados por sociedade advocatícia, de natureza predominantemente intelectual, em caráter complementar à estrutura jurídica permanente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG, destinados ao assessoramento, consultoria jurídica estratégica e apoio técnico em matérias de elevada complexidade e relevante interesse institucional, observados os requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026.

Limeira do Oeste, 16 de julho de 2026.

DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Publicado por:

Hélen Christina de Freitas Castro

Código Identificador:F65FCF75

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº: 1261/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 058/2026

Processo nº: 1261/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 058/2026

Data: 16/07/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.552/2026** de 14 de julho de 2026, **RATIFICA** a contratação para fins de “Prestação de Serviço médicos especializados (Ortopedia) visando o atendimento aos usuários assistidos pelo sistema único de saúde - SUS” e autoriza o empenho da despesa em favor da licitante:

MENDES CAMPOS ORTOPEDIA LTDA

CNPJ nº: 47.498.033/0001-77

Valor Estimado do Processo: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

Fundamento legal: Artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I,§ único da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 16 de Julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:937028B3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1262/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 059/2026

Processo nº: 1262/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 059/2026
Data: 16/07/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.553/2026** de 14 de julho de 2026, **RATIFICA** a contratação para fins de “**Prestação de Serviço médicos especializados (Ortopedia) visando o atendimento aos usuários assistidos pelo sistema único de saúde - SUS**” e autoriza o empenho da despesa em favor da licitante:

RODRIGUES DE FREITAS SAUDE LTDA
CNPJ nº: 64.159.277/0001-44

Valor Estimado do Processo: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

Fundamento legal: Artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I,§ único da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 16 de Julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:982780B6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1264/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 061/2026

Processo nº: 1264/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 061/2026
Data: 16/07/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.554/2026** de 14 de julho de 2026, **RATIFICA** a contratação para fins de “**Prestação de Serviço médicos especializados (Ginecologista) visando o atendimento aos usuários assistidos pelo sistema único de saúde - SUS**” e autoriza o empenho da despesa em favor da licitante:

CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA
CNPJ nº: 28.823.914/0001-71

Valor Estimado do Processo: R\$ 89.011,00 (oitenta e nove mil e onze reais)

Fundamento legal: Artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I,§ único da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 16 de Julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:9786D96F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1265/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 062/2026

Processo nº: 1265/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 062/2026
Data: 16/07/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.555/2026** de 14 de julho de 2026, **RATIFICA** a contratação para fins de “**Prestação de Serviço médicos especializados (Ortopedia) visando o atendimento aos usuários assistidos pelo sistema único de saúde - SUS**” e autoriza o empenho da despesa em favor da licitante:

SOSALMEIDA SÉRVÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº: 07.438.618/0001-87

Valor Estimado do Processo: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

Fundamento legal: Artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I,§ único da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 16 de Julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:AB3352BC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1270/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 063/2026

Processo nº: 1270/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 063/2026
Data: 16/07/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.556/2026** de 14 de julho de 2026, **RATIFICA** a contratação para fins de “**Prestação de Serviço médicos especializados (Obstetra) visando o atendimento aos usuários assistidos pelo sistema único de saúde - SUS**” e autoriza o empenho da despesa em favor da licitante:

GESTAR SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº: 13.022.286/0001-58

Valor Estimado do Processo: R\$ 89.011,00 (oitenta e nove mil e onze reais)

Fundamento legal: Artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I, § único da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 16 de Julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:355971BA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1271/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 064/2026

Processo nº: 1271/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 064/2026
Data: 16/07/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.557/2026** de 14 de julho de 2026, **RATIFICA** a contratação para fins de “**Prestação de Serviço médicos especializados (Ortopedia/Oftalmologista) visando o atendimento aos usuários assistidos pelo sistema único de saúde - SUS**” e autoriza o empenho da despesa em favor da licitante:

NUCLEO MALTA OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ nº: 13.343.432/0001-47

Valor Estimado do Processo: R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais)

Fundamento legal: Artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I, § único da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 16 de Julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:87C4D834

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO
Nº 002/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 002/2026
Dispensa de Licitação nº: 001/2026

Como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz - MG, em cumprimento ao que preceitua o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, com respaldo no Parecer Jurídico, de 07 de julho de 2026, da Assessoria jurídica do SAAE de Luz, **RATIFICO** a contratação para:

"**AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA VEÍCULO CAMINHÃO IVECO DAILY PLACAS: RNY2F30, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNSOS E SIMILARES**"

Autorizo o empenho das despesas em favor da empresa licitante:
Empresa Contratada: CLEMENTE E CLEMENTE RETIFICA LTDA
CNPJ: 02.160.850/0001-82

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor global : R\$18.049,20 (Dezoito mil oitocentos e quarenta e um nove e vinte e centavos).

Publique-se.

Luz/MG, 16 de julho de 2026

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor Presidente do SAAE

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:8280DDBC

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 055/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 055/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE LUZ – CONSEP

PARTES: O **MUNICÍPIO DE LUZ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 18.301.036/0001-70, COM SEDE À AVENIDA LAERTON PAULINELLI, N.º 153, MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, SR. **AILTON DUARTE**, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG 3.217.771 SSP/MG E INSCRITO CPF/MF SOB O N.º 081.819.936-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À PRAÇA ROTARY, N.º 735, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E NA PESSOA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. **JOÃO HENRIQUE CANÇADO RODRIGUES**, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADORA DO RG M-6.681.145 SSP/MG E INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 842.409.976-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA VEREADOR JOSÉ DO COUTO FILHO, N.º 20, BAIRRO NOVO ORIENTE, CEP 35595-000 E O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE LUZ – CONSEP**, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 05.638.319/0001-60, COM SEDE À RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N.º 671, BAIRRO CENTRO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, SR. **JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DE MELO**, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG MG 1.498.470 SSP/MG E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 205.802.906-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA ABAETÉ, N.º 163, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS, CEP 35595-000. **OBJETO:** “APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE LUZ - CONSEP PARA CUSTEIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO, DOS FUNCIONÁRIOS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA IMPOSITIVA 018/2025”. **VIGÊNCIA:** 15/07/2026 A 31/12/2026. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

LUZ, 15 DE julho DE 2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:E549021D

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 057/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 057/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA
DO MUNICÍPIO DE LUZ – CONSEP

PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 18.301.036/0001-70, COM SEDE À AVENIDA LAERTON PAULINELLI, N.º 153, MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, SR. **AILTON DUARTE**, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG 3.217.771 SSP/MG E INSCRITO CPF/MF SOB O N.º 081.819.936-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À PRAÇA ROTARY, N.º 735, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E NA PESSOA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. **JOÃO HENRIQUE CANÇADO RODRIGUES**, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADORA DO RG M-6.681.145 SSP/MG E INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 842.409.976-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA VEREADOR JOSÉ DO COUTO FILHO, N.º 20, BAIRRO NOVO ORIENTE, CEP 35595-000 E O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE LUZ – CONSEP**, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 05.638.319/0001-60, COM SEDE À RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N.º 671, BAIRRO CENTRO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, SR. **JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DE MELO**, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG MG 1.498.470 SSP/MG E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 205.802.906-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA ABAETÉ, N.º 163, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS, CEP 35595-000. **OBJETO:** “APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE LUZ - CONSEP PARA CUSTEIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO A DEZEMBRO, DOS FUNCIONÁRIOS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO. EMENDA IMPOSITIVA 021/2025”. **VIGÊNCIA:** 15/07/2026 A 31/12/2026. **VALOR:** R\$ 47.158,00 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS).

LUZ, 15 DE julho DE 2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:D95B11A6

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 054/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 054/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE.

PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Luz, estado de Minas Gerais, à praça Rotary, n.º 735, bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 619.096.616-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Gomes de Macedo, n.º 1501, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e o **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

64.487.002/0001-30, com sede à Rua Padre João da Mata Rodarte, n.º 642, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ALEX SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 12.120.369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.683.766-78, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Piumhi, n.º 329, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000. **OBJETO:** “APOIO FINANCEIRO AO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ESCOLINHA DE FUTEBOL, REMUNERAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO. EMENDA PARLAMENTAR”. **VIGÊNCIA:** 13/07/2026 A 31/12/2026. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

LUZ, 13 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:00A70B71

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 056/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 056/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ

PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 18.301.036/0001-70, COM SEDE À AVENIDA LAERTON PAULINELLI, N.º 153, MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, SR. **AILTON DUARTE**, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG 3.XXX.771 SSP/MG E INSCRITO CPF/MF SOB O N.º 081.XXX.936-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À PRAÇA ROTARY, N.º 735, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E NA PESSOA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SRA. **LILIAN DUARTE PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG 3.XXX.234 SSP/MG E INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 619.XXX.616-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA ANTÔNIO GOMES DE MACEDO, N.º 1501, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ**, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 22.217.087/0001-96, COM SEDE À AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, N.º 292 B, BAIRRO CENTRO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, SR. **EVILÁSIO BAIA COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DO RG MG 534.187 SSP/MG E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 228.567.906-82, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA CAMARGO, N.º 277, BAIRRO NAÇÕES, CEP 35595-000. **OBJETO:** “APOIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZ PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DE TELHADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO”. **VIGÊNCIA:** 15/07/2026 A 31/10/2026. **VALOR:** R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

LUZ, 15 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:62B72C32

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 058/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 058/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO GRANDE LUZ DE AÇÃO SOLIDÁRIA.

PARTES: O MUNICÍPIO DE LUZ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 18.301.036/0001-70, COM SEDE À AVENIDA LAERTON PAULINELLI, N.º 153, MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO MUNICIPAL, SR. **AILTON DUARTE**, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG 3.217.771 SSP/MG E INSCRITO CPF/MF SOB O N.º 081.819.936-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À PRAÇA ROTARY, N.º 735, BAIRRO SENHORA APARECIDA, CEP 35595-000 E NA PESSOA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO, SR. **WANDERSON PINTO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO RG 7.239.672 SSP/MG E INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 949.921.856-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA PADRE JOÃO DA MATA RODARTE, N.º 102 FUNDOS, BAIRRO ROSÁRIO, CEP 35595-000 E A **ASSOCIAÇÃO GRANDE LUZ DE AÇÃO SOLIDÁRIA - AGLAS**, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 18.642.096/0001-57, COM SEDE À AVENIDA LAERTON PAULINELLI, N.º 51/53, BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS, NA PESSOA DE SUA PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, SRA. **NEIDE FERREIRA DE FREITAS**, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO RG – M 2344408 E INSCRITA NO CPF SOB O N.º 492.052.426-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, À RUA ANTÔNIO CAETANO DE CARVALHO, N.º 76, BAIRRO NAÇÕES, CEP 35595-000. **OBJETO:** APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO GRANDE LUZ DE AÇÃO SOLIDÁRIA – AGLAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E MATERIAL DE CONSUMO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CORTE E COSTURA, ALFAIATARIA, TECELAGEM E CABELEIREIRO NO ANO DE 2026. **VIGÊNCIA:** 15/07/2026 A 31/12/2026. **VALOR:** R\$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUZ, 15 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:4B70B2E3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 063/2026. INEXIGIBILIDADE N.º: 023/2026, CREDENCIAMENTO N.º: 02/2026. CREDENCIADO: NELSON GOMES RODRIGUES, CNPJ: 33.775.385/0001-18. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, COM FINALIDADE DE PROMOVER APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS REALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG. DATA: 16/07/2026. VIGÊNCIA: 16/07/2026 À 16/07/2027.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:617FA4DC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO 128/2026 - DISPENSA n.º 010/2026 – Processo n.º 89/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA PREPARA GASTRONOMIA, PROGAMA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E CAPACITAÇÃO – ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESTA MUNICÍPIO MIRABELA-MG..** Contratada: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS-SEBRAE/MG - CNPJ N.º 16.589.137/0001-63**, no valor de R\$ **70.975,00**, de 10 meses.

Mirabela, 16 de julho de 2026.

LAURA MENDES AQUINO–
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:F91631A6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO N.º 146/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 017/2026 – PROCESSO N.º 106/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA, COMPOSTOS POR MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG.** Contratado: **LFCJ SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 51.943.993/0001-76, Valor: R\$9.300,00, vigência: **Até 31 de dezembro de 2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.**

Mirabela, 16 de julho de 2026.

DANILO FERREIRA VELOSO –
Secretário de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:8B713FF5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo a ARP n.º 043/2025. Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa **PAULO ANTONIO REFRIGERACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.025.700/0001-66. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, iniciando tal prorrogação em 25 de junho de 2026 pelo período de 12 meses (até 24 de junho de 2027).**

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:F2C1C1D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo a ARP nº 044/2025. Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa **52.983.635 HECTOR WANDER MENDES VELOSO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.983.635/0001-50. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG**, iniciando tal prorrogação em **25 de junho de 2026 pelo período de 12 meses (até 24 de junho de 2027)**.

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:D9C63BB8

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna pública a retificação do Extrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 14/07/2026, Edição nº 4316.

Onde se lê: "Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados para atendimento de Processos Judiciais e Administrativos."

Leia-se: "Registro de Preço para eventual Aquisição de Material Tipo Pneus Novos e Correlatos, para veículos de pequeno, médio e grande porte, máquinas e tratores."

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, inclusive a data de abertura da sessão pública, que ocorrerá no dia 28/07/2026, às 09h00, bem como a disponibilização do edital no site oficial do Município.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:23BD8133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026 – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Locação de Concentrador de Oxigênio de 5 Litros/min. Abertura dia 05/08/2026, às 13:00 horas. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 24/07/2026. Informações (32) 3428-0357-0358 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:ED797E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O Município de Miradouro torna público edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026 – Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material tipo Mobiliário e Afins - Título: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência - Centro Dia - Número de Plano de Trabalho: 4251001214/2024. Abertura dia 14/08/2026, às 09:00 horas na Praça Santa Rita, 192 – Miradouro/MG. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 04/08/2026. Informações (32) 3428-0357/0358 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:C341B948

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o Edital do Pregão Presencial nº 014/2026, PRC nº 240/2026, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para manutenção das atividades das diversas secretarias municipais, do Município de Moema/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial ao Anexo I, Termo de Referência. Data de abertura: 04/08/2026, 09:00 horas. Valor estimado de R\$371.826,00 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais). Data de assinatura: 16/07/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações.

Moema/MG, 16/07/2026.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diva Célia Braga
Código Identificador:4BFBA1CF

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 14.335, DE 15 DE JULHO DE 2026

"Concede progressão aos servidores públicos municipais".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 043/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2014

384002	Joelma Castro Aguiar	Professor I (Especialista)	NPR 13

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Muriae-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:19AAD30D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.336, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriae, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 044/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde Lei 4182/2011

4255002	Suzana Mazzini Monteiro	Fisioterapeuta	PFSIO 02 INIC
509001	Carla Faraco de Paula	Aux. Administrativo	PEFM 32

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Muriae-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:98D0F3BD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.337, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriae, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 044/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde Lei 4182/2011

4618001	Joao Paulo Gomes Schettini	Condutor de Veículos	PEFM 20

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025.

Muriae-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:6492F6B7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.338, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriae, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 037/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde Lei 4182/2011

4876001	Mario Inacio do Bem Brandao	Condutor de Veículos	PEFM 20

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Muriae-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:CF756379

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.339, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriae, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 038/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2011

5759003	Andreia Aparecida Silva Moreira	Aux. Serv. Escolar	NAP 03
1958002	Ariana Murgia de Oliveira Ventura	Professor I (Especialista)	NPR 04
3193001	Carolina da Silva Trambaio	Assist. Secretaria Escolar	NAP 20
4744012	Clarinda Aparecida Cordeiro	Aux. Serv. Escolar	NAP 03
3772001	Enedina de Freitas Neves	Aux. Serv. Escolar	NAP 08
5899003	Helemara Maria Coelho	Aux. Serv. Escolar	NAP 03

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Muriaé-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:CF0829B2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 14.340, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 039/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2011

3228001	Adelia Cristina Pereira de Souza e Silva	Aux. Serv. Escolar	NAP 09
194007	Isabel Helena dos Santos Rodrigues	Professor I (Especialista)	NPR 09
4939001	Jessica Aparecida Meira de Andrade Silva	Aux. Serv. Escolar	NAP 06
3824001	Lenice Angelina de Aguiar Silva	Aux. Serv. Escolar	NAP 08
3187002	Maria Aparecida de Sousa Santos	Aux. Serv. Escolar	NAP 09
3103002	Norma de Lourdes Crecencio	Aux. Serv. Escolar	NAP 09
3230001	Elisie Bernardina dos Reis	Aux. Serv. Escolar	NAP 09

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Muriaé-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:26E09E2C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 14.341, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 040/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2011

1010001	Ailton da Costa Moraes	Aux. Serv. Escolar	NAP 10
3860001	Maria Aparecida Silva Moreira	Aux. Serv. Escolar	NAP 08
3150009	Enelisa de Paula Chaves	Aux. Serv. Escolar	NAP 08

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

Muriaé-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:4CEDCAF8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 14.342, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 041/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2011

3275001	Fabio Machado da Silva	Condutor de Veículos II	PEFM 23

Secretaria Municipal de Agricultura Lei 4182/2011

1677001	Wesley Gomes da Silva Andrade	Oper. Maq. Pesadas	PEFM 29

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2026.

Muriae-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:90DBB9B6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 14.343, DE 15 DE JULHO DE 2026

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Muriae, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 042/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração Lei 4182/2011

3446001	Rafael Augusto Alves Trotta	Aux. Administrativo	PEFM 24
1210001	Felipe Barbosa de Souza	Téc. Administrativo	PEFM 33

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2014

3914001	Antonio Luiz dos Reis	Of. Ger. Serv. Obras (Soldador)	PEFM 18
2901002	Cristiana de Souza Oliveira	Aux. Serv. Escolar	NAP 06
4903002	Erlene Machado da Silva Berriel	Aux. Serv. Escolar	NAP 06
4024002	Kelly Cristina da Conceição Lima	Aux. Serv. Escolar	NAP 06
4973001	Lourdes Tatiana Ribeiro da Silva	Aux. Serv. Escolar	NAP 06

Secretaria Municipal de Agricultura Lei 4182/2011

1358002	Marcio Santos Araujo	Condutor de Veículos	PEFM 23

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Lei 4182/2011

942001	Edna Cristina da Silva Andrade	Aux. Geral Serviços e Obras	PEFM 14
2230001	Iza Aparecida da Silva Rosa	Aux. Geral Serviços e Obras	PEFM 14

Secretaria Municipal de Saúde lei 4182/2011

1415003	Aparecida Scanfela Murgila Balduino	Técnico de Enfermagem	PNT 09 ESP

3400002	Eliane de Almeida Coelho	Assistente Social	PAS 08 ESP
4968001	Erika Peçanha Aguiar	Médico Veterinário	PVET 06 FIN
3913001	Hellen Silva Filho	Medico Nefrologista	PMED 07 FIN
814001	Otavio Gouvea Ferreira	Médico Psiquiatra	PMED 16 ESP
5966001	Thamara Camargo de Paula Dionisio	Técnico de Enfermagem	PNT 04 INT

Secretaria Municipal da Fazenda Lei 4049/2011

3448001	Elaine Cristina Magalhaes Dias	Agente Tributário	PAT 09 ESP

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Muriae-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:BA5DD184

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 14.345, DE 16 DE JULHO DE 2026

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 48.610,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e das outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Muriae, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 7518 de 15 de Dezembro de 2025, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 48.610,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e dez reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0017.0452.0044 - SERVIÇOS URBANOS
0017.0452.0044.2606 - MANUTENÇÃO - DEM MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor: 3.200,00
0017.0512.0057 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO ÁGUA POTÁVEL
0017.0512.0057.2279 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS - DEM ÁGUA
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas
175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor: 24.000,00
0017.0512.0059 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO ESGOTO
0017.0512.0059.2284 - MANUTENÇÃO - DEM ESGOTO
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor: 17.150,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor: 4.260,00

Adiciona: 48.610,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0017.0122.0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL

0017.0122.0001.2225 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS - DEM

ADMIN

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas

175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: 24.000,00

0017.0512.0059 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO ESGOTO

0017.0512.0059.1145 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - DEM ESGOTO

4490510000 - Obras e instalações

175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: 17.150,00

4490510000 - Obras e instalações

175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: 4.260,00

4490510000 - Obras e instalações

175300000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: 3.200,00

REDUZ: 48.610,00

Art. 3ºO(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 16 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:5228E76F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE JULHO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Nomeia os servidores para composição da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor das parcerias públicas a serem realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.”

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 12.783, de 24 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

CONSIDERANDO que o Gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou

termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, composta pelos seguintes membros:

I – DIEGO EMÍLIO DE ALMEIDA MOTTA, MASP 3300-001 - Presidente da Comissão;

II- LETICIA CARVALHO LIMA LEITE, MASP 7255-005 - Membro;

III- LUCAS HENRIQUE MONTEIRO PEREIRA - Membro;

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos seguintes membros:

I – WEBERSON RODRIGUES DE PAULA, MASP 7990-003 - Presidente da Comissão;

II- DEIVYD ALLAN SOUZA SILVA, MASP 8552-002 - Membro;

III- FABIANO LUIZ DA SILVA RIBEIRO – MAPS 7093-002- Membro;

Art. 3º Fica designado como Gestor(a) de Parceria a servidora Sra. Fernanda Barroso Rodrigues – MASP 79872.

Art. 4º As atribuições das Comissões e do Gestor de Parceria são aquelas constantes no Decreto n.º 12.783, de 24 de junho de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 16 de julho de 2026.

TAMARA IDALICE DE SOUZA BRAGA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:D01812B2

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE
MURIAÉ- MURIAÉ-PREV DE 09/07/2026.**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Previdenciário de Muriaé- Muriaé-Prev de 09/07/2026.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14:00 hs, atendendo a convocação do Presidente do Muriaé-Prev, Alessandro Rodrigues Campos, foi verificado o quórum e participação nessa reunião dos conselheiros: membros natos do Poder Executivo: Tamara Idalice de Souza Braga (ausente) e Francisco de Assis de Souza Júnior (ausente); membros efetivos eleitos pelos servidores: Gladson Rodrigues Gomes Campos (presente), Adriana de Souza Zem Fraga (presente), Ilen Nara de Souza Rodrigues (presente), Tânia Mara Nery Martins (presente) e Felix Augusto Silva Falcão (ausente); membros suplentes eleitos pelos servidores: José dos Santos Costa (presente), Anelisa Dutra Glória (ausente), Edmilson Pimentel da Silva (ausente), Vanderleia Aparecida de Castro Souza (presente) e Isabele Cardoso de Moraes (ausente), concluindo na habilitação, para efeito de voto nessa reunião, dos conselheiros: Gladson Rodrigues Gomes Campos (membro efetivo), Adriana de Souza Zem Fraga (membro efetivo), Ilen Nara de Souza Rodrigues (membro efetivo, Tânia Mara Nery Martins (membro efetivo) e Vanderleia Aparecida de Castro Souza (membro suplente). O quórum e a habilitação dos membros para voto foram aprovados pela unanimidade dos votos dos conselheiros

habilitados. Ato contínuo, a Presidente do Conselho de Administração do Muriaé Prev agradeceu a participação dos membros e declarou iniciada a sessão, encaminhando para apreciação, discussão, indicações e deliberações, com a pauta contendo a seguinte matéria: **1 – Reavaliação Atuarial 2026:** o presidente do Muriaé-Prev, procedeu a disponibilização prévia a todos os membros por via eletrônica do relatório completo da Reavaliação Atuarial 2026, elaborada pelo Sr. Thiago Fernandes, Atuário e Diretor da empresa RTM Consultoria Previdenciária e que também se encontra disponível neste Fundo Previdenciário, que providenciará sua publicização geral em seus meios oficiais. Ato contínuo, foi exibido em vídeo a Reavaliação Atuarial 2026, elaborado e apresentado pelo Atuário Sr. Thiago Fernandes, que através da mídia supracitada, em síntese conclusiva, descreveu que o Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial é de R\$ 863.365.031,87. Considerando as normas técnicas definidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (13,64 anos), é de R\$ 66.188.279,73, assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, o Déficit a Equacionar corresponde a R\$ 797.176.752,14 e deve ser financiada no prazo máximo de 27 anos (duas vezes a duração do passivo). O Município de Muriaé, através da Lei Complementar nº 6871, de 06/02/2024, instituiu um Plano de Amortização por alíquotas para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 857.856.942,99. Como este montante é superior às Provisões a Amortizar (deduzindo-se o valor do LDA), recomenda-se a manutenção do Plano de Amortização vigente. Sendo assim, portanto, foi a conclusão da avaliação técnica do respectivo Relatório Atuarial 2026. **A matéria relativa ao item 1 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados.** Nada mais havendo a apreciar ou deliberar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, às 15:37 hs; o presidente do do Muriaé-Prev agradeceu a participação de todos os Conselheiros, e eu, Secretária Executiva, assino a presente ata, juntamente com os demais membros presentes e habilitados para voto, nesta sessão.

Conselho de Administração do Muriaé-Prev:

ADRIANA DE SOUZA ZEM FRAGA

Presidente do Conselho de Administração

GLADSON RODRIGUES GOMES CAMPOS

VANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA

TÂNIA MARA NERY MARTINS

ILEN NARA DE SOUZA RODRIGUES

NANCY LIETA LIMA

Secretária Executiva do Muriaé-Prev

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS

Presidente do Muriaé-Prev

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Previdenciário de Muriaé- Muriaé-Prev de 09/07/2026.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14:00 hs, atendendo a convocação do Presidente do Muriaé-Prev, Alessandro Rodrigues Campos, foi verificado o quórum e participação nessa reunião dos conselheiros: membros natos do Poder Executivo: Tamara Idalice de Souza Braga (ausente) e Francisco de Assis de Souza Júnior (ausente); membros efetivos eleitos pelos servidores: Gladson Rodrigues Gomes Campos (presente), Adriana de Souza Zem Fraga (presente), Ilen Nara de Souza Rodrigues (presente), Tânia Mara Nery Martins (presente) e Felix Augusto Silva Falcão (ausente); membros suplentes eleitos pelos servidores: José dos Santos Costa (presente), Anelisa Dutra Glória (ausente), Edmilson Pimentel da Silva (ausente), Vanderleia Aparecida de Castro Souza (presente) e Isabele Cardoso de Moraes (ausente), concluindo na habilitação, para efeito de voto nessa reunião, dos conselheiros: Gladson Rodrigues Gomes Campos (membro efetivo), Adriana de Souza Zem Fraga (membro efetivo), Ilen Nara de Souza Rodrigues (membro efetivo, Tânia Mara Nery

Martins (membro efetivo) e Vanderleia Aparecida de Castro Souza (membro suplente). O quórum e a habilitação dos membros para voto foram aprovados pela unanimidade dos votos dos conselheiros habilitados. Ato contínuo, a Presidente do Conselho de Administração do Muriaé Prev agradeceu a participação dos membros e declarou iniciada a sessão, encaminhando para apreciação, discussão, indicações e deliberações, com a pauta contendo a seguinte matéria: **1 – Reavaliação Atuarial 2026:** o presidente do Muriaé-Prev, procedeu a disponibilização prévia a todos os membros por via eletrônica do relatório completo da Reavaliação Atuarial 2026, elaborada pelo Sr. Thiago Fernandes, Atuário e Diretor da empresa RTM Consultoria Previdenciária e que também se encontra disponível neste Fundo Previdenciário, que providenciará sua publicização geral em seus meios oficiais. Ato contínuo, foi exibido em vídeo a Reavaliação Atuarial 2026, elaborado e apresentado pelo Atuário Sr. Thiago Fernandes, que através da mídia supracitada, em síntese conclusiva, descreveu que o Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial é de R\$ 863.365.031,87. Considerando as normas técnicas definidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (13,64 anos), é de R\$ 66.188.279,73, assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, o Déficit a Equacionar corresponde a R\$ 797.176.752,14 e deve ser financiada no prazo máximo de 27 anos (duas vezes a duração do passivo). O Município de Muriaé, através da Lei Complementar nº 6871, de 06/02/2024, instituiu um Plano de Amortização por alíquotas para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 857.856.942,99. Como este montante é superior às Provisões a Amortizar (deduzindo-se o valor do LDA), recomenda-se a manutenção do Plano de Amortização vigente. Sendo assim, portanto, foi a conclusão da avaliação técnica do respectivo Relatório Atuarial 2026. **A matéria relativa ao item 1 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados.** Nada mais havendo a apreciar ou deliberar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, às 15:37 hs; o presidente do do Muriaé-Prev agradeceu a participação de todos os Conselheiros, e eu, Secretária Executiva, assino a presente ata, juntamente com os demais membros presentes e habilitados para voto, nesta sessão.

Conselho de Administração do Muriaé-Prev:

ADRIANA DE SOUZA ZEM FRAGA

Presidente do Conselho de Administração

GLADSON RODRIGUES GOMES CAMPOS

VANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA

TÂNIA MARA NERY MARTINS

ILEN NARA DE SOUZA RODRIGUES

NANCY LIETA LIMA

Secretária Executiva do Muriaé-Prev

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS

Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:

Nancy Lieta Lima

Código Identificador:C5E2A54C

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ- MURIAÉ-PREV -
09/07/2026.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Muriaé- Muriaé-Prev - 09/07/2026.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14:00 hs, atendendo a convocação da presidente do Muriaé-Prev, foi verificado a participação e quórum nessa reunião dos conselheiros: membros efetivos: Marcos Barcaro Pinto (presente), Cláudia Braga Dutra (ausente), Gleisa de Oliveira Santos (ausente) e Antônio José Pereira

de Oliveira (presente); membros suplentes: Júlio César Prata (presente), Leonardo Areal Carrizo (ausente), Sydnei Cristino (ausente) e Célio Carlos Rosa de Paula (ausente), presente a Agente de Controle Interno: Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro, concluindo na habilitação, para efeito de voto nessa reunião, dos conselheiros: Marcos Barcaro Pinto (membro efetivo), Júlio César Prata (membro suplente), Antônio José Pereira de Oliveira (membro efetivo) e Cláudia Braga Dutra (membro efetivo). O quórum e a habilitação dos membros para voto foram aprovados pela unanimidade dos votos dos conselheiros presentes e habilitados. Ato contínuo, a Presidente do Muriaé-Prev, agradeceu a presença dos membros, e declarou a sessão iniciada, encaminhando para apreciação, discussão, indicações e deliberações, com a pauta contendo as seguintes matérias: Ato contínuo, o Presidente do Muriaé Prev agradeceu a participação dos membros e declarou iniciada a sessão, encaminhando para apreciação, discussão, indicações e deliberações, com a pauta contendo a seguinte matéria: **1 – Reavaliação Atuarial 2026:** o presidente do Muriaé-Prev, procedeu a disponibilização prévia a todos os membros por via eletrônica do relatório completo da Reavaliação Atuarial 2026, elaborada pelo Sr. Thiago Fernandes, Atuário e Diretor da empresa RTM Consultoria Previdenciária e que também se encontra disponível neste Fundo Previdenciário, que providenciará sua publicização geral em seus meios oficiais. Ato contínuo, foi exibido em vídeo a Reavaliação Atuarial 2026, elaborado e apresentado pelo Atuário Sr. Thiago Fernandes, que através da mídia supracitada, em síntese conclusiva, descreveu que o Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial é de R\$ 863.365.031,87. Considerando as normas técnicas definidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (13,64 anos), é de R\$ 66.188.279,73, assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, o Déficit a Equacionar corresponde a R\$ 797.176.752,14 e deve ser financiada no prazo máximo de 27 anos (duas vezes a duração do passivo). O Município de Muriaé, através da Lei Complementar nº 6871, de 06/02/2024, instituiu um Plano de Amortização por alíquotas para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 857.856.942,99. Como este montante é superior às Provisões a Amortizar (deduzindo-se o valor do LDA), recomenda-se a manutenção do Plano de Amortização vigente. Sendo assim, portanto, foi a conclusão da avaliação técnica do respectivo Relatório Atuarial 2026. **A matéria relativa ao item 1 foi aprovada pela unanimidade dos votos habilitados.** Nada mais havendo a apreciar ou deliberar, foi encerrada a reunião do Conselho Fiscal às 15:37 hs; o presidente do do Muriaé-Prev agradeceu a participação de todos os Conselheiros, e eu, Secretária Executiva, assino a presente ata, juntamente com os demais membros presentes e habilitados para voto, nesta sessão.

Conselho de Fiscal do Muriaé-Prev:

MARCOS BARCARO PINTO
Presidente do Conselho Fiscal

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

JÚLIO CÉSAR PRATA

NANCY LIETA LIMA
Secretária Executiva do Muriaé-Prev

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:DB3513BE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre aposentadoria de MAURICIO FONSECA MARCOLONGO.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais**, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com **direito a paridade**, nos termos do no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 ao servidor **MAURICIO FONSECA MARCOLONGO**, CPF de nº 762.536-517-49, matrícula 39, cargo efetivo de Operador de Estação.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de julho de 2026**.

Muriaé – MG, 16 de julho de 2026.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente Do Muriaé-Prev
Masp. 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:D00DA1CA

LICITAÇÃO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212001/2023 – DISPENSA Nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212001/2023 – DISPENSA Nº 028/2023** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS ITAMURI. - **LOCADORA: CLAUDIELENA PIMENTEL DA SILVA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 20/07/2026 A 19/01/2027.**

MURIAÉ/MG, 16/07/2026

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:95840525

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA AVISO DE CONVOCAÇÃO DISPENSA Nº 029/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Município de Natalândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que durante 03 dias úteis da publicação deste extrato estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, para participarem da “DISPENSA nº 029/2026”, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner, substituição de toners, troca de fotocondutores (cilindros) para impressoras pertencentes à Administração Pública Municipal de Natalândia/MG. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.natalandia.mg.gov>, maiores informações telefone: (38) 3458-0000.

Natalândia/MG, 16 de julho de 2026.

RANGEL AFONSO GOMES DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:17F5D5BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

A Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, através de sua Pregoeira, torna público que realizará a licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nº 024/2026, do tipo Menor Preço Por Item/Lote. **Objeto:** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, mediante disponibilização de sistema de radiologia digital (Raio-X Digital), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h00min do dia 30/07/2026. Data e horário do início da disputa: às 09h00min do dia 30/07/2026. Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e site <http://www.natalandia.mg.gov>. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (38) 3458-0000.

Natalândia/MG, 16 de julho de 2026.

NILMA DA SILVA ROSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:D9D506C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO
Nº009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.

Acolho, homologo e ratifico a decisão da Comissão descrita na Ata de julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº 057/2026, Credenciamento nº 009/2026, Inexigibilidades nº 016/2026.

ADJUDICANDO A PESSOA JURÍDICA: RESTAURANTE CANTINHO DE MINAS UNAI LTDA, inscrito no CNPJ: 40.009.133/0001-43. ITEM 01 (REFEIÇÕES SEF-SERVICE: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, BIFE ACEBOLADO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E SALADA.) – Valor Global R\$ 13.965,00, ITEM 02 (MARMITEX MÉDIA: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, BIFE ACEBOLADO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E SALADA) – Valor Global R\$ 7.000,00, ITEM 03 (MARMITEX GRANDE: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, BIFE ACEBOLADO, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E SALADA.) – Valor Global R\$ 8.750,00 e ITEM 04 (REFEIÇÃO À VONTADE.) – Valor Global R\$ 12.600,00. VALOR GLOBAL R\$: 42.315,00. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de refeições prontas, incluindo refeições no sistema self-service, marmitex e refeição à vontade, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. Formalize os contratos respectivos com início de execução de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e anote as demais providências junto aos proponentes adjudicados. Publique-se na forma legal.

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, 16 de julho de 2026.

PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:C49F937A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0107/2026

EXTRATO DE CONTRATO 0107/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - AUTOMECA PECAS E SERVICOS LTDA, 71.007.280/0001-08
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG). INEXIGIBILIDADE - 0020/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000067/26
VIGÊNCIA:16/07/2026 À 15/07/2027
VALOR: 99.175,00

NATÉRCIA - MG - DATA 16/07/2026

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:83E74127

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0105/2026

EXTRATO DE CONTRATO 0105/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA, 10.221.930/0001-29
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG). INEXIGIBILIDADE - 0020/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000067/26
VIGÊNCIA:15/07/2026 À 14/07/2027
VALOR: 378.657,50

NATÉRCIA - MG - DATA 15/07/2026

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:0DA916FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Contratante: Câmara Municipal de Nova Ponte/MG.

Contratado: ELCI JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.910.101/0001-42.

Processo Administrativo: nº 025/2025. **Inexigibilidade de Licitação:** nº 006/2025.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de licitações e contratos administrativos, visando garantir o adequado cumprimento da Lei nº 14.133/2021, bem como a atualização e capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Nova Ponte.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais aplicáveis, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Nova Vigência: 31.12.2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Ponte/MG, 08 de junho de 2026.

DAVID ALBERT SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte

Publicado por:

Nayara Angelo Malfer Santos

Código Identificador:60C573AE

SECRETARIA DO GABINETE DECRETO Nº 071, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS E INSTITUIR A COMPUTAÇÃO COMO COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte , MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2 de, 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no Município de Nova Ponte.

Art. 2º Fica instituído que o CRMG entrou em vigor em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Ponte, a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 3º Fica instituída a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Nova Ponte, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 4º Para fins de aplicação o referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II - Alfabetização digital;

III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;

IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;

V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 5º A computação na educação infantil irá seguir as seguintes premissas:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º No ensino fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:

I - Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

III - Expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

IV - Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

V - Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

VI - Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

VII - Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 7º Para fins de aplicação a implementação do complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;

II - Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;

III - Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC, posteriormente sendo nomeada uma comissão para essa função, através de portaria;

IV - Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;

V - Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica.

§ 1º Compete às escolas municipais:

I - Iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nas diversas disciplinas da educação básica;

§ 2º Compete aos professores:

I - Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola;

II - Implementar a computação durante suas aulas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 15 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

LUANA NOLETO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Lindamar Maria de Almeida Nunes

Código Identificador:BB4BE9D7

SECRETARIA DO GABINETE DECRETO Nº 072, DE 15 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de Pré I, Pré II) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais I Ciclo, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas

experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

IV- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;

VI - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I-crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;

II-estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III-estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV-estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V-estudantes das comunidades escolares quilombola.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - professores das comunidades escolar quilombola;

IV - pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII - equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VIII -comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e

Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12. Fica autorizada a Designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 15 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUANA NOLETO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:2483A624

SECRETARIA DO GABINETE PORTARIA Nº 143, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ROSEMIR CARLOS DE MEDEIROS RAMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, VI, da LOM, e

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG.

Considerando que a candidata a ser nomeada cumpriu os requisitos do artigo 3º do Decreto 042 de 14 de maio de 2026, logrando a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o cargo de Diretora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL PROF. ROSEMIR CARLOS DE MEDEIROS RAMOS**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG, para o período de 03 (três) anos, a partir da presente data.

NOME	CARGO	CPF
Ana Paula Valadares Dias	Diretora Escolar	040.071.326-82

Art. 2º O ato de posse da servidora ocorrerá após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 07 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA LUANA NOLETO
Prefeito Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:296B93C5

SECRETARIA DO GABINETE PORTARIA Nº 144, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE VARGAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, VI, da LOM, e

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG.

Considerando que a candidata a ser nomeada cumpriu os requisitos do artigo 3º do Decreto 042 de 14 de maio de 2026, logrando a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o cargo de Diretora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE VARGAS**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG, para o período de 03 (três) anos, a partir da presente data.

NOME	CARGO	CPF
Andreia Pereira Espindula	Diretora Escolar	896.233.636-72

Art. 2º O ato de posse da servidora ocorrerá após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 07 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA LUANA NOLETO

Prefeito Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Lindamar Maria de Almeida Nunes

Código Identificador:C9784751

SECRETARIA DO GABINETE
PORTARIA Nº 145, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, VI, da LOM, e

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG,

Considerando que a candidata a ser nomeada cumpriu os requisitos do artigo 3º do Decreto 042 de 14 de maio de 2026, logrando a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o cargo de Diretora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG, para o período de 03 (três) anos, a partir da presente data.

NOME	CARGO	CPF
Gislaine de Souza Florêncio	Diretora Escolar	896.225.456-53

Art. 2º O ato de posse da servidora ocorrerá após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 07 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA

Prefeito

LUANA NOLETO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Lindamar Maria de Almeida Nunes

Código Identificador:74409FB1

SECRETARIA DO GABINETE
PORTARIA Nº 146, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA APARECIDA PALMIERI TORRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, VI, da LOM, e

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG,

Considerando que a candidata a ser nomeada cumpriu os requisitos do artigo 3º do Decreto 042 de 14 de maio de 2026, logrando a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o cargo de Diretora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA APARECIDA PALMIERI TORRES**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG, para o período de 03 (três) anos, a partir da presente data.

NOME	CARGO	CPF
Lucimar Maria Bertoldo	Diretora Escolar	010.741.196-22

Art. 2º O ato de posse da servidora ocorrerá após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 07 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA

Prefeito

LUANA NOLETO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Lindamar Maria de Almeida Nunes

Código Identificador:DCB577E1

SECRETARIA DO GABINETE
PORTARIA Nº 147, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ TEODORO BORGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, VI, da LOM, e

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG,

Considerando que a candidata a ser nomeada cumpriu os requisitos do artigo 3º do Decreto 042 de 14 de maio de 2026, logrando a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o cargo de Diretora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ TEODORO BORGES**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG, para o período de 03 (três) anos, a partir da presente data.

NOME	CARGO	CPF
Mariane dos Reis Pedrosa Ferreira	Diretora Escolar	089.321.526-08

Art. 2º O ato de posse da servidora ocorrerá após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 07 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito

LUANA NOLETO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:92A63EED

SECRETARIA DO GABINETE
PORTARIA Nº 148, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DJALMA ALVARENGA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, VI, da LOM, e

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG,

Considerando que a candidata a ser nomeada cumpriu os requisitos do artigo 3º do Decreto 042 de 14 de maio de 2026, logrando a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o cargo de Diretora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DJALMA ALVARENGA DE OLIVEIRA**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG, para o período de 03 (três) anos, a partir da presente data.

NOME	CARGO	CPF
Marinalva dos Santos	Diretora Escolar	034.450.676-27

Art. 2º O ato de posse da servidora ocorrerá após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 07 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA LUANA NOLETO
Prefeito Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:A8209950

SECRETARIA DO GABINETE
PORTARIA Nº 149, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA QUE MENCIONA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, VI, da LOM, e

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG,

Considerando que a candidata a ser nomeada cumpriu os requisitos do artigo 3º do Decreto 042 de 14 de maio de 2026, logrando a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o cargo de Diretora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Interno de Diretor(a) Escolar - Edital nº 01/2026, do Município de Nova Ponte-MG, para o período de 03 (três) anos, a partir da presente data.

NOME	CARGO	CPF
Roberta Carneiro de Resende	Diretora Escolar	051.918.806-33

Art. 2º O ato de posse da servidora ocorrerá após a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 07 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito

LUANA NOLETO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:AF77F5E0

SECRETARIA DO GABINETE
PORTARIA Nº 150, DE 15 DE JULHO DE 2026

NOMEIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR E MONITORAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 072/2026, (que institui a política municipal de alfabetização).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a comissão responsável pelo acompanhamento e monitoramento da política municipal de alfabetização do município Nova Ponte.

Artigo 2º. Fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a execução da política municipal de alfabetização, conforme previsto no decreto Municipal nº 072/2026.

§1º - Os membros da comissão são do quadro de profissionais efetivos da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

NOME	Matrícula	CPF	FUNÇÃO
Ana Paula Valadares Dias	24200	040.071.326-82	Diretora Escolar
Lucimar Maria Bertoldo	405	010.741.196-22	Diretora Escolar
Andrea Pereira Espindula	23987	896.233.636-72	Diretora Escolar
Roberta Resende Carneiro	24236	051.918.806-33	Diretora Escolar
Lucila Alves	24030	896.189.046-87	Professora
Gleicy Kelle Aparecida de Oliveira Alves Ferreira	3101	006.128.481-59	Secretária Escolar

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 15 de julho de 2026.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

LUANA NOLETO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Lindamar Maria de Almeida Nunes

Código Identificador:C0EF6D71

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026 (EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público - Edital 001/2020, homologado nos termos do Decreto n.º 6.718 de 11 de maio de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os seguintes aprovados no concurso público de provas e títulos de que trata o Edital n.º 001/2020:

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – LÍNGUA PORTUGUESA

Ampla Concorrência (Substituição à 4ª classificada)

Classificação/Nome

5ª - DENISE LOPES PEREIRA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – CIÊNCIAS

Ampla Concorrência (Substituição à 12ª classificada)

Classificação/Nome

13ª - ANA LUIZA MELO MARTINS VASCONCELOS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – LÍNGUA INGLESA

Ampla Concorrência

Classificação/Nome

10ª - ALINE RICARDO DA SILVA

CARGO: PSICÓLOGO

Ampla Concorrência (Substituição à Desistência da 34ª Classificada)

Classificação/Nome

35º - RAISSA LINDOSO DE ARAUJO

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Ampla Concorrência

Classificação/Nome

32º - THAIARA GONCALVES ALVES MOREIRA

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Reserva de Vagas para Candidatos com Deficiência

Classificação/Nome

3º - MIRIAN JOSÉ DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I

Ampla Concorrência

Classificação/Nome

182º - JESSICA GONCALVES BARBOSA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Superintendência de Recursos Humanos, ficará responsável por todo o processo referente à convocação dos candidatos aprovados.

Art. 3º Os documentos deverão ser entregues nos dias úteis compreendidos no período de **16 de julho de 2026 até as 18 horas do dia 30 de julho de 2026.**

Parágrafo Único. Os prazos que se encerrarem em feriados ou fins de semana serão prorrogados até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Os documentos deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Paracatu, na Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro Paracatuzinho, Paracatu-MG.

Art. 5º Dos documentos obrigatórios:

I - Documento original acompanhado de cópia:

CPF;

RG emitido nos últimos 10 anos (RG mais antigo poderá ser aceito se acompanhado de outro documento oficial **com foto** emitido nos últimos 10 anos, no qual conste o número do RG);

PIS/PASEP;

Certidão de Nascimento (emitida nos últimos 90 dias) ou Casamento;

Título eleitoral com comprovante da última eleição;

Certificado de Alistamento Militar (apenas para homens com idade inferior a 45 anos);

Diploma Registrado/Certificado e Histórico Escolar, exigidos para o cargo;

Registro no Conselho Profissional/MG, caso seja exigido para o cargo;

CTPS - Carteira de Trabalho (cópias da página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS digital;

Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 dias (Conta de Luz, Água ou Telefone);

Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do Estado de Origem, caso o convocado não resida em MG;

Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;

Cartão de vacina, com registro de Hepatite B e Tétano (Para Trabalho nas Unidades de Saúde);

Tipo sanguíneo.

II - Documento original:

01 (uma) foto 3x4 recente;

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação lícita (disponíveis em anexo a esse edital);

Declaração de bens (disponível em anexo a esse edital);

Atestado de Aptidão Física e Mental emitido em perícia oficial do Município de Paracatu.

II.1 - Para emissão do **Atestado de Aptidão Física e Mental (item D acima)**, o convocado deverá agendar perícia médica no setor de perícias da Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paracatu, localizado na **Travessa Benvindo Manoel Teixeira, 06 – 2º Andar - Centro ou pelo Telefone: (38) 3671-0199**, sendo obrigatório a apresentação dos resultados dos seguintes exames no ato da perícia:

Hemograma completo, VDRL, Creatinina, Sorologia para doença de Chagas, Glicemia em jejum, Colesterol total, Triglicérides; **emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias;**

PSA total e livre - para homens acima de 40 anos, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**

Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) **emitido há, no máximo, 2 (dois) anos;**

RX de tórax com laudo, **emitido há, no máximo, 1 (um) ano;**

RX de coluna total com laudo, **emitido há, no máximo, 1 (um) ano;**

Eletrcardiograma com laudo, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**

Laudo Médico Audiométrico: Para os cargos Motorista, Mecânico e Operador de Máquinas, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**

Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista), **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**

Atestado de saúde mental (emitido por médico psiquiatra com RQE), **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**

Laudo Médico que ateste a deficiência, emitido há, no máximo, seis meses, (Somente para convocados através da lista de vagas reservadas para pessoas com deficiência);

Os PROFESSORES deverão, ainda, providenciar uma segunda cópia de todos os documentos listados acima, para entrega na Escola de Exercício.

Art. 6º Dos documentos opcionais:

Declaração de inclusão de dependentes para dedução de Imposto Renda (disponível na Superintendência de Recursos Humanos);

Solicitação de Salário Família – A solicitação deve ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Paracatu, acompanhada dos seguintes documentos: Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos e Declaração Escolar para filhos maiores de 5 anos. * **Para receber o Salário Família em 2026, o salário de contribuição deve ser igual ou menor a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos);**

Solicitação de adicional de pós-graduação **exclusivo para Professores e Supervisores Pedagógicos** – O adicional de 20% de pós-graduação deverá ser solicitado **após a posse**, na ocasião da entrega dos documentos solicitados no presente edital, o Professor deverá apresentar cópia e original do diploma ou certificado de conclusão da pós-graduação e histórico, a fim de obter as cópias conferidas com original, que deverão ser juntadas ao Requerimento do adicional de 20% que será protocolado a partir do dia da posse em cargo efetivo.

Art. 7º O Município receberá apenas a documentação completa e de uma única vez, e somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade. A falta de qualquer documento mencionado no artigo 5º, após análise dos requisitos específicos para cada cargo, poderá importar na perda da vaga, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, obedecida a ordem de classificação.

Art. 8º Os candidatos que não comparecerem para apresentação da documentação, dentro do prazo estabelecido no artigo 3º, serão considerados desistentes e automaticamente eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Art. 9º O referido ato é tão somente para apresentação de documentos, tendo em vista que a nomeação e convocação para a posse, dos candidatos que comprovem possuir os requisitos para investidura no cargo, serão realizadas através de nova publicação.

Art. 10º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Paracatu - Minas Gerais, 15 de julho de 2026.

PEDRO AGUIAR ADJUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela da Costa Calçado Silva

Código Identificador:38E81133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.217, DE 16 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a criação de atendimento prioritário para pessoas com doenças respiratórias no âmbito da rede pública do Município de Paracatu, e dá outras providências

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito da rede de saúde pública municipal de Paracatu, será garantido atendimento prioritário para pacientes com doenças respiratórias, visando proporcionar maior agilidade no diagnóstico e no tratamento dessas condições.

Art. 2º. O atendimento prioritário a pacientes com doenças respiratórias deverá ser disponibilizado em todas as unidades de saúde, incluindo:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II - Hospital Municipal de Paracatu (HMP);

III - Centro de Especialidades Médicas (CEM).

Art. 3º. Para fins de implementação deste atendimento prioritário, consideram-se doenças respiratórias, entre outras, as seguintes condições:

I - asma;

II - doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);

III - pneumonia;

IV - tuberculose;

V - bronquite;

VI - doenças respiratórias alérgicas;

VII - síndrome respiratória aguda grave (SRAG);

VIII - outras doenças respiratórias crônicas ou agudas, conforme a legislação médica vigente.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Para implementar o atendimento prioritário a pacientes com doenças respiratórias, o Poder Público poderá:

I - desenvolver campanhas de conscientização para a população sobre os sinais e sintomas das doenças respiratórias, a fim de facilitar o diagnóstico precoce;

II - treinar os profissionais de saúde para que reconheçam de forma eficiente os sintomas e as necessidades específicas dos pacientes com doenças respiratórias;

III - criar protocolos clínicos específicos para o manejo das doenças respiratórias, garantindo uniformidade no atendimento e qualidade no cuidado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal de Paracatu poderá buscar parcerias com instituições de ensino, universidades e entidades especializadas para promover a capacitação de profissionais de saúde sobre o atendimento e manejo adequado de doenças respiratórias.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal de Paracatu fica autorizado a realizar ajustes financeiros necessários a implementação deste projeto, incluindo a aquisição de equipamentos e medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes com doenças respiratórias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Torres Caixeta

Código Identificador:D3A4B250

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.218, DE 16 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas de saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a criação nas redes públicas de saúde da política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, devendo ser realizada uma avaliação psicológica com o intuito de detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto durante o pré-natal.

§1º. VETADO.

§2º. VETADO.

§3º. As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 2º. A política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto poderá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Município, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Poder Público.

Art. 3º. São objetivos da política de que trata esta Lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II - realizar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão pós-parto;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de possuir a depressão pós-parto;
- IV - desenvolver ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V - identificar, cadastrar e acompanhar mulheres com depressão pós-parto;
- VI - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde públicas e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e
- VII - abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º. Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto.
Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser comemorada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 6º. Durante a Semana de que trata o art. 5º desta Lei, poderão ser realizados seminários, aulas, workshops, palestras, panfletagens, instalação de cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:038C57EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.219, DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa “Puenete” de recuperação escolar no Município de Paracatu-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu-MG, o Programa Puenete” de Recuperação Escolar, com o objetivo de identificar, analisar e recuperar unidades escolares da rede municipal

de ensino com baixos índices de desempenho e elevados índices de evasão escolar.

Art. 2º. O Programa "Puenete" poderá consistir nas seguintes etapas:

- I - avaliação anual das unidades escolares municipais, com base em critérios objetivos de desempenho acadêmico e taxas de evasão;
- II - elaboração de um Caderno de Teses, contendo:

- a) as melhores práticas identificadas nas escolas com melhor desempenho;
- b) as falhas recorrentes nas escolas com pior desempenho.

- III - classificação das escolas em níveis de desempenho;
- IV - desenvolvimento de Planos Personalizados de Recuperação Escolar (PPRE) para as escolas com desempenho insatisfatório;
- V - acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para apoio técnico e metodológico ao Programa Puenete.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:2C5132AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.220, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de suporte emocional e promoção de saúde às mães, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o Programa de Suporte Emocional e Promoção da Saúde Mental para Mães, com o objetivo de oferecer acolhimento, orientação psicológica e ações de promoção do bem-estar às mães em situação de vulnerabilidade social ou emocional.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. O suporte emocional será prestado por meio de:

- I - rodas de conversa e escuta ativa;
- II – grupos de apoio com foco em saúde mental materna;
- III – oficinas de autocuidado, fortalecimento de vínculos e rede de apoio;
- IV – encaminhamento a serviços especializados, quando necessário.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e entidades sem fins lucrativos para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º. VETADO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:2B33C96D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.221, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Paracatu Sem Alergia”, voltado à prevenção, diagnóstico e tratamento de alergias e doenças respiratórias, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o Programa Municipal “Paracatu Sem Alergia”, com a finalidade de promover a saúde preventiva e ampliar o atendimento especializado em alergias e doenças respiratórias.

Art. 2º. O programa terá como objetivos:

- I - disponibilizar consultas e testes alérgicos gratuitos à população de baixa renda;
- II - VETADO;
- III - ampliar o diagnóstico e o acompanhamento médico de doenças como rinite, asma, bronquite, dermatite atópica, sinusite, urticária, hipersensibilidade alimentar, prurigo estrófulo, otite e conjuntivite alérgicos;
- IV - desenvolver campanhas educativas de prevenção e conscientização sobre alergias e doenças respiratórias;
- V - atender, prioritariamente, populações expostas a maiores índices de poeira, poluição e agentes alergênicos.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar a cobertura e a eficácia do programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:80B6BA2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.222, DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Paracatu, o programa “De Volta para a minha terra”, para proporcionar apoio às pessoas em vulnerabilidade e que desejam retornar à sua cidade de origem.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha

atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o programa “De volta para a minha terra”, com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, observando a legislação aplicável e os limites orçamentários do município.

Art. 2º. O programa de que trata o caput do artigo anterior será destinado aos municípios que, comprovadamente:

- I - estiverem em situação de vulnerabilidade social;
- II - apresentarem vínculo familiar ou comunitário com o local de destino.

Art. 3º. O programa oferecerá, conforme regulamentação do Poder Executivo, os seguintes serviços e benefícios:

- I - VETADO;
- II - VETADO;
- III - apoio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;
- IV - intermediação com programas sociais do Município de Paracatu ou da cidade de destino, quando aplicável.

Art. 4º. A coordenação e execução do programa ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal competente, que poderá:

- I - avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;
- II - manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados;
- III - criar uma plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:BCB943A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.223, DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui o “Dia Municipal de Plantio de Mudanças de Árvores”, denominado “Dia de Plantar” ou “Dia da Regeneração”, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o Dia Municipal de Plantio de Mudanças de Árvores, denominado “Dia de Plantar” ou “Dia da Regeneração”, a ser celebrado anualmente na data definida por regulamento.

Parágrafo único. O “Dia de Plantar” tem por objetivos:

- I - promover a consciência ecológica e a reconexão da sociedade com a natureza;
- II - contribuir para a mitigação dos efeitos da crise climática e do aquecimento global;
- III - fomentar a conservação e o aumento da biodiversidade local;
- IV - melhorar a qualidade de vida urbana e rural por meio da arborização;

V - estimular a participação cidadã na preservação, recuperação e regeneração ambiental.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a participação da sociedade poderá ocorrer mediante ações voluntárias, tais como:

- I - integrar Comitês Comunitários de Plantio de Árvores, na área urbana ou rural;
- II - atuar voluntariamente em Comunidades que Sustentam a Regeneração (CSR) e nos respectivos viveiros de mudas;
- III - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a manutenção dos viveiros vinculados às CSR;
- IV - participar de mutirões de plantio, de atividades de cuidado com as mudas e de ações de educação ambiental promovidas no município;
- V - adotar e zelar por mudas de árvores plantadas, preferencialmente na proporção de uma unidade para cada ano de vida.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios e cooperação técnica com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e empresas privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:59300999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.224, DE 16 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a majorar a destinação de recursos para a Associação Esportiva Paracatu.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a majorar a destinação de recursos do orçamento de 2026 - Lei Municipal nº 4.071, de 23 de dezembro de 2025 - para a Associação Esportiva de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o nº 42.478.184/0001-40, a título de contribuição financeira, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a contribuição financeira para o custeio das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 2º. Para fazer face ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar em favor da Secretaria Municipal de Esportes na funcional programáticas 02.08.01.27.811.0018.2038, elemento de despesa 3.3.50.41.

Parágrafo único. Para ocorrer ao crédito a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes funcionais programáticas, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

- I - 02.03.01.04.122.0001.2000, elemento de despesa 3.3.90.08 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II - 02.04.01.04.123.0003.2109, elemento de despesa 3.1.90.94 no valor de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- III - 02.04.01.04.129.0002.2106, elemento de despesa 3.3.90.36 no valor de R\$17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta mil reais);

- IV - 02.04.01.04.129.0048.1046, elemento de despesa 3.3.90.39 no valor de R\$34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais);
- V - 02.04.01.28.846.0000.0000, elemento de despesa 4.5.90.91 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- VI - 02.07.01.20.605.0016.1067, elemento de despesa 3.3.90.30 no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- VII - 02.07.01.20.605.0016.1067, elemento de despesa 3.3.90.39 no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- VIII - 02.07.01.20.605.0016.1067, elemento de despesa 4.4.90.52 no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- IX - 02.09.01.04.122.0001.2000, elemento de despesa 3.3.90.39 no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- X - 02.09.01.17.512.0028.2042, elemento de despesa 3.1.90.13 no valor de R\$265.220,00 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:62896EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
INSCRIÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura comunica aos Agentes Culturais de Paracatu a prorrogação do Prazo de Inscrição do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026- CULTURAS DE CURA-PREMIAÇÃO DE BENZEDEIRAS**, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026- FOMENTO ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026- FOMENTO ÀS ARTES** até às 23h59m do dia 24 de julho de 2026.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	08/06 A 24/07
AValiação DAS PROPOSTAS INSCRITAS	27/07 A 21/08
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE AVALIAÇÃO	24/08
RECURSO DA FASE DE AVALIAÇÃO	DE 25/08 A 27/08
CONTRARRAZÃO E RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO	DE 28/08 A 01/09
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO	DE 02/09 A 09/09
RESULTADO PARCIAL DA FASE DE HABILITAÇÃO	11/09
RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO	DE 14/09 A 16/09
CONTRARRAZÃO E RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO	DE 17/09 A 21/09
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	23/09
REPASSE DOS RECURSOS	A PARTIR DE 24/09

*Este cronograma poderá ser alterado pela Secretaria de Cultura de Paracatu.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 0187/2025

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:C24962CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 9300/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** **ACADEMIA DE LETRAS DO NOROESTE DE MINAS – ALNM. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de

parceria com a Organização da Sociedade Civil, **ACADEMIA DE LETRAS DO NOROESTE DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº 01.855.041/0001-22, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 15 de julho de 2026.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO,
Secretário Municipal de Cultura, Portaria 0187/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:A1237738

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº. 4989/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Santana Esporte Clube. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Santana Esporte Clube, inscrita no CNPJ nº: 18.664.128/0001-15, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

THIAGO BATISTA RAMOS,
Secretaria Municipal de Esporte, Portaria: 1793/2024.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:E7D95BC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº. 4991/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Santana Esporte Clube. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a Santana Esporte Clube, inscrita no CNPJ nº: 18.664.128/0001-15, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

THIAGO BATISTA RAMOS,
Secretaria Municipal de Esporte, Portaria: 1793/2024.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:D13778E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº. 10599/2026. OBJETO: Vida Saudável. **PROPONENTE:** Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº: 20.582.680/0001-06, nos termos do Inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da dispensa da realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA,
Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria: 0145/2025

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:80DA75BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº. 10598/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº: 20.582.680/0001-06, nos termos do Inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da dispensa da realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA,
Secretaria Municipal de Assistência Social, Portaria: 0145/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:0EBA9CCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº. 10602/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº: 20.582.680/0001-06, nos termos do Inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da dispensa da realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 06 de julho de 2026.

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA,
Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria: 0145/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:FDAA7AC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº. 10600/2026. OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROponente:** Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº: 20.582.680/0001-06, nos termos do Inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da dispensa da realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA,
Secretaria Municipal de Assistência Social, Portaria: 0145/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:C60AAC28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO
DE COLABORAÇÃO Nº 126/2026 PROCESSO: 15028/2025**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e a Associação Quilombola Porto Pontal, CNPJ nº: 16.588.727/0001-71. **DATA:** 16/07/2026. **FUNDAMENTO:** LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86º, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 15028/2025. **OBJETO DA PARCERIA:** Aquisição de 2 (duas) Usinas Fotovoltaicas para geração de energia para atender as demandas dos pequenos produtores rurais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42, **Ficha:** 942, **Fonte:** 1708, **CONTA CORRENTE DA OSC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO:** Conta Corrente nº: 254.235-0, **AG nº:** 4033-9, **Banco:** SICOOB CREDICOPA. **PRazo DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **VALOR:** R\$30.000,00. **ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário Municipal de Agropecuária, conveniente, e, Hellen Cristina da Silva Costa Santos, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:4ED14E96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO
DE COLABORAÇÃO Nº 86/2026 PROCESSO: 18058/2025**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e a Associação dos Remanescentes de Quilombo da Fazenda Cercado, CNPJ nº: 07.374.677/0001-39. **DATA:** 15/07/2026. **FUNDAMENTO:** LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86º, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº

13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 18058/2025. **OBJETO DA PARCERIA:** Aquisição de materiais elétrico e pagamento de mão de obra para serviços de construção do salão social da comunidade da fazenda Cercado no território, para uma melhor utilização da comunidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42, **Ficha:** 942, **Fonte:** 1708, **CONTA CORRENTE DA OSC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO:** Conta Corrente nº: 44.573-8, **AG nº:** 4033-9, **Banco:** SICOOB. **PRazo DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **VALOR:** R\$30.000,00. **ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário Municipal de Agropecuária, conveniente, e, Wilton da Silva Couto, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:B9E60BB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO
DE COLABORAÇÃO Nº 96/2026 PROCESSO: 19389/2025**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e a Associação de Desenvolvimento da Comunidade Soares, CNPJ nº: 18.697.073/0001-40. **DATA:** 13/07/2026. **FUNDAMENTO:** LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86º, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 19389/2025. **OBJETO DA PARCERIA:** Executar ações de apoio aos pequenos produtores rurais por meio de atividades de ensilagem, preparo do Solo e manutenção dos implementos agrícolas, promovendo melhores condições de produção agrícola e contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0016.2098.3.3.50.41, **Ficha:** 941, **Fonte:** 1.708. **CONTA CORRENTE DA OSC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO:** Conta Corrente nº: 47.458-4, **AG nº:** 4033-9, **Banco:** SICOOB CREDICOPA. **PRazo DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/05/2027. **VALOR:** R\$50.000,00. **ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário Municipal de Agropecuária, conveniente, e, Osmano Alves Moreira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:5A08FEE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO Temo DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARACATU –MG E O CONSELHO
CENTRAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
PARACATU - CENTRALSEG**

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, com sede a Av. João Paulo II, nº 2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social o Sr. Wilian Batista de Amorim, CPF nº 069.645.656-71 e o Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu - CENTRALSEG, inscrita no CNPJ nº 27.189.586/0001-30, com sede em Rua Salgado Filho, n 615, Bela Vista I, Paracatu-MG, - doravante denominada Organização da Sociedade Civil, representada pelo Sr. Regis Machado Couto, Presidente da OSC, portador do CPF nº 060.813.146-69, RG nº MG11951220 SSP/MG, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707/2023. Apostilamento para realocação dos valores/recurso dos itens previstos no plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração/Fomento nº 61/2026. Amparada na Lei nº 13.019, de 2014 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunha legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no

Decreto Municipal nº 6.707/2023. Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Colaboração nº 61/2026. Data: 16/07/2026. Assinaturas: Regis Machado Couto, representante OSC, e, Wilian Batista Amorim, representante Município, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:B5346FD6

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
11/2025

AVISO DE DISPENSA/ A Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, através da **Secretaria Municipal de Gestão Pública,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/2021, art. 75, Incisos II, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026,** cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VIDROS SOB MEDIDA, COM RETIRADA DOS VIDROS DANIFICADOS E INSTALAÇÃO DE NOVOS VIDROS DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DA FACHADA E DEMAIS ESTRUTURAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir do dia: **17/07/2026** das **17h30m** até o dia: **23/07/2026** às **08h59min** com início da Sessão da disputa de lances às **09h** (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme Aviso de Dispensa e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, e nos sites: da Prefeitura Municipal: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: www.novobbmnet.com.br.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

RODRIGO COSTA OLIVEIRA –
Membro da Comissão.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:79571208

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

AVISO DE LICITAÇÃO/ Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/ Secretarias Municipais de: Educação e Tecnologia, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026. Processo Licitatório Nº 104/2026 – Tipo: Menor Preço (Global), objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM POÇOS ARTESIANOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.** As propostas serão recebidos virtualmente a partir das **09h** do dia: **20/07/2026** até às **08h59m** do dia **31/07/2026** conforme Edital, à disposição no Departamento de Licitações e nos sites www.paracatu.mg.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.novobbmnet.com.br.

Paracatu-MG, 16 de julho de 2026.

DIEGO FERREIRA DA FONSECA –
Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:94D7C0D3

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PROCESSO
FINANCEIRO Nº 8084/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PROCESSO
FINANCEIRO Nº 8084/2026

Tendo em vista o Decreto nº 7030/2023 de 15 de dezembro de 2023 e pela competência que me foi delegada na Portaria nº 001/2022 de 01 de janeiro de 2022, **AUTORIZO** a contratação por Dispensa Eletrônica de Licitação nº 10/2026, sem disputa, da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEBRAE MINAS PARA QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DE EMPREENDEDORES LOCAIS E GRUPOS PRODUTIVOS TRADICIONAIS DE PARACATU, REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CONSULTORIAS, A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E AÇÕES DE IDENTIDADE E POSICIONAMENTO NO MERCADO NO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG,** no valor de **R\$152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais),** junto ao SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MG, inscrito no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, nos termos no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, com as seguintes considerações:

- que os elementos contidos no procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação em lide foram devidamente justificados nos autos no Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Risco e Termo de Referência, bem como a razão da escolha do prestador de serviços;
- que o procedimento de Dispensa de Licitação se enquadra na forma prevista nos termos do Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21; e
- que está totalmente alinhada às recomendações jurídicas constantes no PARECER PGM nº 365/2026.

Que seja dada a devida publicidade ao presente ato, em conformidade com o Art. 94, da Lei nº 14.133/21.

Paracatu - MG, 15 de julho de 2026

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 0426/2025

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:5E094AE1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 122/2025

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro nº: 4.918/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 122/2025

CONTRATANTES: Município de Paracatu e MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. **Processo nº:** 4.918/2025 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MONITORES E CARDIOVERSORES LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG. - **FINALIDADE:** Acréscimo de 10,846560846560855% - **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 124, “b” e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO pela Contratante e FERNANDO PYTHAGORAS TANURE COSTA, pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:6DCF2C36

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO - CONTRATO Nº 110/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG

(Processo Administrativo nº 5.060/2026)

EXTRATO - CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATANTE: Município de Paracatu e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MG.** – CNPJ Nº 16.589.137/0045-84 – **PROCESSO** Nº 5.060/2026 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE – MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL COM CULTRO NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021 - **FUNDAMENTO:** Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - **ASSINATURAS:** TIAGO DE DEUS SILVA, pela Contratante e MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES e AFONSO MARIA ROCHA., pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:FA2B2C1C

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATOS PE 28/2025

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 14214/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 142/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 10/07/2027. **VALOR:** R\$ 5.181.600,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e FABIANA RESENDE PEREIRA pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 143/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ARGUS CIENTIFICA LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 10/07/2027. **VALOR:** R\$ 11.454.865,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e AMANDA CRISTINA RESENDE pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 144/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 10/07/2027. **VALOR:** R\$ 3.280.625,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e AILTON MARQUES RAMOS pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 145/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 10/07/2027. **VALOR:** R\$514.000,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 146/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 10/07/2027. **VALOR:** R\$ 654.000,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e ANTONIO CARLOS RIBEIRO pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 147/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 10/07/2027. **VALOR:** R\$ 2.899.980,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e CARLOS EDUARDO GLASER pela contratada.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 14214/2025

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 142/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 16/07/2027. **VALOR:** R\$ 5.181.600,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e FABIANA RESENDE PEREIRA pela contratada.

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 143/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ARGUS CIENTIFICA LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 16/07/2027. **VALOR:** R\$ 11.454.865,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e AMANDA CRISTINA RESENDE pela contratada.

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 144/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:**

14.214/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 16/07/2027. **VALOR:** R\$ 3.280.625,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e AILTON MARQUES RAMOS pela contratada.

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 145/2026
CONTRATANTES: Município de Paracatu e PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 16/07/2027. **VALOR:** R\$514.000,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA pela contratada.

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 146/2026
CONTRATANTES: Município de Paracatu e SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 16/07/2027. **VALOR:** R\$ 654.000,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e ANTONIO CARLOS RIBEIRO pela contratada.

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 147/2026
CONTRATANTES: Município de Paracatu e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 14.214/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **DATA:** 10/07/2026. **VENCIMENTO:** 16/07/2027. **VALOR:** R\$ 2.899.980,00. **ASSINATURAS:** UMARQUES DA SILVA COUTO, pela contratante e CARLOS EDUARDO GLASER pela contratada.

Publicado por:
 Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:E8D25B71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Município De Paula Cândido – MG, torna publico a quantos possam interessar que fará realizar no dia e horário abaixo determinado, o certame Processo licitatório nº 068/2026 - Inexigibilidade nº 007/2026 - Credenciamento Eletrônico nº 003/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG.

Data de Julgamento: 07/08/2026 às 08h15min.

Edital disponível em: <https://portaldecompraspublicas.com.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.paulacandido.mg.gov.br>.

EVERALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edvania Aparecida Camilo
Código Identificador:8465F931

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
011/2026

O Município de Paula Cândido - MG, torna público a quantos possam interessar, que fará realizar na data e horário predeterminados, o certame Processo Licitatório nº 069/2026, Dispensa Eletrônica 011/2026. Objeto: **Prestação de serviços continuados de tornearia mecânica e funilaria de pequena monta, a serem executados sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Recebimento das Propostas: Início às 00h01 do dia 17/07/2026 até as 08h14 do dia 22/07/2026.

Data da Sessão: 22/07/2026.

Horário da Fase de Lances: 08:15 às 14:15.

Edital disponível em: <https://paulacandido.mg.gov.br>, <https://portaldecompraspublicas.com.br> e <https://pncp.gov.br>.

EDVÂNIA APARECIDA CAMILO -
 Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
 Edvania Aparecida Camilo
Código Identificador:889825CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra Bonita /MG, torna público, a abertura do Processo Administrativo nº 111/2026, Inexigibilidade nº 014/2026, Credenciamento nº 002/2026; Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para futura contratação visando a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilão Eletrônico de Bens Públicos Móveis e Imóveis Inservíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita /MG. Data para início do recebimento da documentação: 21/07/2026, através da plataforma: www.licitardigital.com.br. A íntegra do Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no horário das 12h00min às 16h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Pedra Bonita /MG.

Pedra Bonita/MG, 16 de julho de 2026.

AFONSO TALISON DUELE LEANDRO -
 Agente de Contratação.

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de seu Agente de Contratação, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 110/2026, Pregão Eletrônico nº 047/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área da Química para operação, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica, realização de visitas técnicas periódicas aos sistemas de abastecimento da sede, execução de análises laboratoriais e testes de controle da qualidade da água, monitoramento da potabilidade, aplicação e controle da dosagem de produtos químicos, emissão de laudos e relatórios técnicos e demais serviços necessários à operação e manutenção dos sistemas municipais de tratamento de água, conforme especificações

constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonita/MG. Data e horário da sessão eletrônica: 03/08/2026, às 12h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9103, no horário das 12h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.

Pedra Bonita/MG, 16 de julho de 2026.

AFONSO TALISON DUELE LEANDRO -
Agente de Contratação.

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de seu Agente de Contratação, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 109/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos e equipamentos destinados ao tratamento de água para consumo humano, compreendendo produtos para desinfecção, coagulação e fluoretação, bem como equipamentos de filtração e dosagem, destinados à operação, manutenção e melhoria do sistema municipal de abastecimento de água, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG. Data e horário da sessão eletrônica: 31/07/2026, às 12h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9103, no horário das 12h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.

Pedra Bonita/MG, 16 de julho de 2026.

AFONSO TALISON DUELE LEANDRO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Afonso Talison Duele Leandro
Código Identificador:6A3CF92E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
067/2022, PROCESSO Nº. 020/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº.
011/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA ME.,** - CNPJ sob o nº. 04.568.404/0001-37.

Objeto: Contratação de jornal de circulação local, com periodicidade semanal, para publicação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração municipal em caráter educativo, informativo e de orientação social, atendendo a solicitação do Gabinete Municipal.

Termo Aditivo referente a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com vencimento em 15 de julho de 2027 e reajuste de 4,42% (quatro virgula quarenta e dois pontos percentuais), conforme INPC, passando o valor mensal a ser pago para R\$ 4.722,66 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), passando a vigorar a partir de 01/08/2026.

Pedra do Indaiá, 14 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:BEEE05B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 066

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 066/2026

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS
GESTOR:	RAFAEL FERREIRA SILVA
CONTRATADA:	PULHIEZ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME
CNPJ Nº:	24.687.803/0001-24
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA RUA EURÍPEDES LEMOS DE TOLEDO E DA RUA JOÃO LÚCIO, VINCULADO AO PLANO DE TRABALHO Nº 003857/2026 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – INDICAÇÃO Nº 205265 NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG.
VIGÊNCIA:	O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIA-SE NA DATA DE SUA ASSINATURA COM TÉRMINO EM 31/10/2026.
PROCESSO Nº:	035/2026
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
VALOR:	R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)
CONTRATO Nº:	066/2026
DATA ASSINATURA:	DE 16/07/2026

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:3EE93A7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 067

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 067/2026

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS
GESTOR:	RAFAEL FERREIRA SILVA
CONTRATADA:	PULHIEZ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME
CNPJ Nº:	24.687.803/0001-24
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA AVENIDA GERALDO CATULINO E DA RUA DR. VIRGÍLIO, VINCULADO AO PLANO DE TRABALHO Nº 003861/2026 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, INDICAÇÃO Nº 202504 NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG.
VIGÊNCIA:	O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIA-SE NA DATA DE SUA ASSINATURA COM TÉRMINO EM 31/10/2026.
PROCESSO Nº:	035/2026
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
VALOR:	R\$ 360.499,22 (TREZENTOS E SESENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
CONTRATO Nº:	067/2026
DATA ASSINATURA:	DE 16/07/2026

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:A7AD8A7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 131/2026

PORTARIA Nº 131/2026

“Concede quinquênio aos servidores públicos municipais e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Perdígão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Perdígão.
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria do Município, datado de 28 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o julgamento da consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais número 1114737;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido aos servidores, abaixo especificados, Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento) de acordo com o Art. 17 da Lei Federal nº1414 de 26 de dezembro de 2007.

MATR.	NOME	DATA POSSE	DA	DATA CONCESSÃO	DA
2197	EDNA CRISTINA BENFICA LIMA	25/07/2016		25/07/2026	
2486	GERALDO JOSÉ DE ARAUJO	01/03/2016		18/07/2026	
2191	GILMARA SIMOES DE FREITAS	14/07/2016		14/07/2026	
2488	JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA	01/04/2016		07/07/2026	
2195	MARIA APARECIDA ALVES LIMA	01/07/2016		01/07/2026	
2183	SIDNEIA MAX SILVA SANTOS	01/07/2016		01/07/2026	
2196	VANESSA ROSARIA CAMILO	20/07/2016		20/07/2026	

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01/07/2026.

Perdígão, 10 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito do Município de Perdígão

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:670C60C8

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 132/2026

PORTARIA Nº 132/2026

Concede Adicional de Insalubridade a servidora pública municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdígão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Município de Perdígão.

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, a servidora Jamile Alves de Souza, detentora do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 4527, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Perdígão, 10 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:5F2FFD04

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 133/2026

PORTARIA Nº 133/2026

Concede Adicional de Insalubridade ao servidor público municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdígão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Município de Perdígão.

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, ao servidor André Lopes Cordeiro, detentor do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula 4528, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Perdígão, 10 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:1FE483F0

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 134/2026

PORTARIA Nº 134/2026

Concede Adicional de Insalubridade a servidora pública municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdígão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Município de Perdígão.

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, a servidora Iracema Rosa da Silva, detentora do cargo de Recepcionista, matrícula 4318, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Perdígão, 10 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:3FFB8C8A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 135/2026

PORTARIA Nº 135/2026

Concede Adicional de Insalubridade a servidora pública municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdígão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Município de Perdígão.

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, a servidora Flávia Gonçalves Maia, detentora do cargo de Recepcionista, matrícula 4445, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Perdígão, 10 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:4308F61C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4.247/2026

DECRETO Nº 4.247,
DE 16 de JULHO DE 2026.

“Exonera servidora ocupante de cargo em Comissão e contém outras providências.”

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, FERNANDO MARANGONI, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 69, I e III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica **EXONERADA a partir de 01/07/2026** a servidora **EDNA DE OLIVEIRA MORAIS**, do cargo de provimento em comissão de **Assessora VI – Assessoria de Planejamento, Treinamento e Capacitação**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições constantes do Decreto nº 8.883/2025 exclusivamente no que se refere à nomeação da servidora ora exonerada, e o Decreto nº 4.241/2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01/07/2026**.

Perdizes/MG, 16 de julho de 2026.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cecília Taís de Oliveira

Código Identificador:9791C6A1

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PERDÕES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.564 DE 16 DE JULHO DE 2026 DISPÕE
SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIA DE MÉDICO PARA ATUAÇÃO NO CERSAM
DO MUNICÍPIO DE PERDÕES, COM FUNDAMENTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.880/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 5.564 DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE MÉDICO PARA ATUAÇÃO NO CERSAM DO MUNICÍPIO DE PERDÕES, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.880/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 34, VIII, e 71, inciso V, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.880/2014, que disciplina, no âmbito do Município de Perdões, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente o disposto em seu art. 2º, incisos I e IV, e no art. 9º;

CONSIDERANDO a autorização contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.583, de 20 de fevereiro de 2009, acrescido pela Lei Municipal nº 3.703, de 14 de julho de 2026, que autoriza a contratação, em caráter excepcional e temporário, de médicos com pós-graduação em Saúde Mental ou área correlata para atuação exclusiva no CERSAM, comprovada a inexistência de candidatos habilitados com especialização em Psiquiatria em processo seletivo anterior ou vigente;

CONSIDERANDO o resultado deserto do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de médico com especialização

em Psiquiatria para o CERSAM, cujo edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 25 de maio de 2026, Edição 4280;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que atesta o risco concreto e iminente de descontinuidade do atendimento prestado pelo CERSAM à população, ante a ausência de profissional médico habilitado em atuação;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.068) que admite a contratação temporária sem prévio processo seletivo em hipóteses de urgência incompatível com os prazos do certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter emergencial e temporário, a contratação de médico com pós-graduação em Saúde Mental ou área correlata, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.583/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.703/2026, para atuação exclusiva no CERSAM do Município de Perdões.

Art. 2º A contratação de que trata este Decreto fundamenta-se no art. 2º, incisos I e IV, c/c o art. 9º, da Lei Municipal nº 2.880/2014, e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista o risco concreto e iminente de descontinuidade do atendimento essencial de saúde mental prestado à população pelo CERSAM, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde referido no preâmbulo deste Decreto.

Art. 3º A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, improrrogável, salvo autorização mediante lei específica, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.880/2014, observado o mesmo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.583/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.703/2026.

Art. 4º A remuneração e as atribuições do profissional contratado observarão o Plano de Cargos e Salários do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.695/94, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.880/2014, e o regime jurídico previsto no art. 7º da mesma Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, observados os limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 16 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sávio Carvalho Dos Santos

Código Identificador:7ADB5907

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.702 DE 14 DE JULHO DE 2026.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL DESTINADO À
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E
EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS
(...)**

LEI MUNICIPAL Nº 3.702 DE 14 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROMOVER A CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO,
MANUTENÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE**

COMPLEXO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 34, VIII, e 71, inciso V, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão administrativa de uso de bem público municipal consistente na Quadra Municipal da “COHAB”, situada na Rua Presidente João Figueiredo, nº 165, COHAB, Perdões/MG, ou outro imóvel público destinado à prática esportiva que venha a ser definido no respectivo procedimento administrativo, para implantação, manutenção, gestão e exploração de complexo esportivo voltado à prática de futebol society e atividades correlatas.

§1º. A concessão administrativa de uso será precedida de licitação pública, observadas as disposições da legislação federal aplicável e os princípios da administração pública.

§2º. A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições desta Lei, do edital de licitação e da legislação vigente.

Art. 2º. A concessão tem por finalidade:

- I – fomentar o esporte, o lazer e a inclusão social;
- II – ampliar a infraestrutura esportiva disponível à população;
- III – estimular a realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais e de promoção da saúde;
- IV – permitir a realização de investimentos privados destinados à modernização e ampliação do patrimônio esportivo municipal;
- V – assegurar a utilização compartilhada do espaço pelo Município para desenvolvimento de projetos de interesse público.

Art.3º. O concessionário ficará autorizado a implantar, manter e explorar complexo esportivo composto por estruturas compatíveis com a finalidade da concessão, podendo compreender, dentre outras:

- I – campo de futebol society;
- II – arquibancadas;
- III – vestiários;
- IV – banheiros;
- V – depósito de materiais;
- VI – área de convivência;
- VII – espaço destinado a atividades infantis;
- VIII – salas destinadas à avaliação física, acompanhamento esportivo, atendimento médico esportivo e atividades correlatas;
- IX – áreas de apoio administrativo e operacional;
- X – demais estruturas acessórias compatíveis com os objetivos da concessão.

Parágrafo único. Toda implantação deverá observar as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 4º. Constituem obrigações mínimas do concessionário:

- I – elaborar e apresentar os projetos técnicos necessários à implantação do empreendimento;
- II – obter as licenças, alvarás e autorizações exigidos pela legislação;
- III – executar, às suas expensas, as obras e melhorias previstas nos projetos aprovados;
- IV – realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações;
- V – garantir a conservação, limpeza, segurança e funcionamento adequado do complexo esportivo;
- VI – manter seguro compatível com as atividades desenvolvidas, quando exigido contratualmente;
- VII – permitir a fiscalização permanente pelo Município;
- VIII – preservar a finalidade pública e esportiva do empreendimento.

Art. 5º. Como contrapartida social obrigatória, o concessionário deverá disponibilizar ao Município, sem qualquer ônus, horários e

espaços destinados à execução de programas, projetos e ações esportivas, educacionais, recreativas, culturais, de saúde e assistência social promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, em montante não inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária semanal total de funcionamento do objeto da concessão. (*)

§ 1º. O edital e o contrato estabelecerão a escala de utilização, as formas de agendamento e demais condições operacionais necessárias à execução das atividades públicas, respeitado o limite mínimo de tempo semanal estabelecido no caput deste artigo. (*)

§2º. Terão prioridade os programas voltados para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais públicos atendidos pelas políticas públicas municipais.

Art.6º. Constitui obrigação essencial do concessionário assegurar a utilização compartilhada do complexo esportivo pelo Município de Perdões para execução de políticas públicas de esporte, lazer, educação, saúde, assistência social e inclusão social.

§1º. O edital e o contrato estabelecerão os dias, horários e quantitativos mínimos de utilização gratuita do espaço pelo Município, observada a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§2º. O Município poderá utilizar as dependências do complexo esportivo para a realização de projetos sociais, escolinhas esportivas, treinamentos, campeonatos estudantis, competições municipais, atividades recreativas, campanhas institucionais e demais ações de interesse público.

§3º. A utilização prevista neste artigo não gerará qualquer direito à indenização, compensação ou remuneração adicional ao concessionário além das condições previstas no contrato administrativo.

§4º. O edital poderá estabelecer percentual mínimo de disponibilidade semanal das instalações para atendimento das demandas indicadas pelo Município.

Art.7º. Fica autorizada a exploração econômica do complexo esportivo pelo concessionário, observadas as condições previstas no edital e no contrato administrativo.

Parágrafo único. A exploração econômica poderá compreender, dentre outras atividades compatíveis com a finalidade da concessão:

- I – cobrança de mensalidades;
- II – locação de quadras e espaços esportivos;
- III – realização de campeonatos e eventos esportivos;
- IV – promoção de atividades recreativas e de lazer;
- V – exploração de serviços acessórios relacionados ao funcionamento do complexo esportivo;
- VI – outras atividades expressamente autorizadas pelo Município.

Art.8º. É vedada a utilização do imóvel para finalidade incompatível com os objetivos previstos nesta Lei ou que comprometa o interesse público, a função social do equipamento esportivo ou a utilização compartilhada pelo Município.

Art. 9º. O prazo da concessão será definido no edital e no contrato administrativo, observada a necessidade de amortização dos investimentos realizados e a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, podendo ser fixado em até 15 (quinze) anos, admitida prorrogação na forma da legislação vigente e mediante demonstração do interesse público.

Art.10. Todas as benfeitorias, edificações, instalações, acessões e melhorias realizadas no imóvel objeto da concessão incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término da concessão, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem direito de retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato administrativo e autorizadas pela legislação vigente.

Art.11. A concessão poderá ser extinta antes do término do prazo contratual nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato administrativo, especialmente em razão de:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – desvio de finalidade;
- III – paralisação injustificada das atividades;
- IV – interesse público devidamente motivado;
- V – demais hipóteses legalmente previstas.

Art.12. O Município exercerá permanente fiscalização sobre a execução da concessão, podendo determinar as medidas necessárias à preservação do interesse público, à adequada manutenção do patrimônio municipal e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário.

Art.13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 14 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

(*) Redação dada pela emenda modificativa de autoria dos vereadores: Márcio Oliveira Rodrigues, Anderson Carvalho Pereira, Antônio José Bastos Nascimento.

* Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:E35878FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.
Contratado: ALFALAGOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.194.502/0001-14
Valor do Contrato: R\$ 2.107,54 (dois mil cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.
Contratado: MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40
Valor do Contrato: R\$ 68.142,12 (sessenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e doze centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.
Contratado: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.927.876/0001-67.
Valor do Contrato: R\$ 13.1330,75 (treze mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.
Contratado: BH FARMA COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.799.163/001-26.
Valor do Contrato: R\$ 2.438,26 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.
Contratado: ACACIA COMERCIO DE MENDIMANETO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.945.035/0001-91.
Valor do Contrato: R\$ 6.634,79 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.
Contratado: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0009-75.
Valor do Contrato: R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.
Contratado: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.681.325/0001-57

Valor do Contrato: R\$ 13.438,36 (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0002-20.

Valor do Contrato: R\$ 12.016,19 (doze mil dezesseis reais e dezenove centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.856.593/0010-57

Valor do Contrato: R\$ 14.859,84 (quartoze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: SAMEH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.031.668/0001-27

Valor do Contrato: R\$ 2.785,90 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: SIRIO PHARMA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.495.759/0001-16

Valor do Contrato: R\$ 5.910,20 (cinco mil novecentos e dez reais e vinte centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra

Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.401.571/0001-21.

Valor do Contrato: R\$ 369,25 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.917.657/0001-83.

Valor do Contrato: R\$ 58.969,57 (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.889.035/0002-93

Valor do Contrato: R\$ 8.431,00 (oito mil quatrocentos e trinta e um reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: CM HOSPITALAR S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.420.164/0036-87.

Valor do Contrato: R\$ 1.332,00 (mil trezentos trinta e dois reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: HALEX INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.571.702/0001-98.

Valor do Contrato: R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.864.942/0001-13

Valor do Contrato: R\$ 9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.269.125/0001-87.

Valor do Contrato: R\$ 2.438,26 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0022-86

Valor do Contrato: R\$ 20.802,20 (vinte mil oitocentos e dois reais e vinte centavos).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.324.221/0016-90

Valor do Contrato: R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocento e dez reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.307.650/0012-98.

Valor do Contrato: R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.123.417/0001-60.

Valor do Contrato: R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: VIVA FARMACEUTICA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.447.355/0001-87.

Valor do Contrato: R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, conforme planejamento nº 336/2025 (Compra Estadual – Medicamentos – IV (CBAF)), em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: CHIESI FARMACEUTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.363.032/0015-41.

Valor do Contrato: R\$ 5.826,00 (cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).

A vigência é até o dia 14 de julho de 2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 046/2026

Objeto: Aquisição de Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para manutenção da Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização na saúde municipal, conforme resolução SES nº10.533/2025, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, inscrito no CNPJ de nº 18.316.257/0001-12.

Contratado: MOTAUTO MOTA AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 18.996.637/0001-45

Valor do Contrato: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

A vigência é até o dia 15 de julho de 2027.

Publicado por:

Vanilce Das Graças Oliveira Souza

Código Identificador:14F522D6

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de Veículo de passeio com capacidade de 5 (cinco) lugares para transporte de equipe nas atividades da saúde municipal, conforme resolução SES nº10.515/2025, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Nos termos da Lei 14.133/2021, comunica aos interessados que foi declarada vencedora a seguinte empresa:

RECREIO BH VEICULOS S/A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **01.929.665/0003-09**, no valor global de R\$ 178.600,00 (Cento e setenta e oito mil e seiscentos reais).

Piedade de Ponte Nova, 14 de julho de 2026.

KÍMBERLY J. TOMAZ VIEIRA
Agente de Contratação

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2026**

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: Aquisição de Veículo de passeio com capacidade de 5 (cinco) lugares para transporte de equipe nas atividades da saúde municipal, conforme resolução SES nº10.515/2025, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/21, **ADJUDICO** aos licitantes:

RECREIO BH VEICULOS S/A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. **01.929.665/0003-09**, o objeto desta licitação conforme termo de julgamento acostado aos autos.

A motivação do presente ato administrativo, consiste no fato de que as propostas apresentadas foram consideradas as mais vantajosas para Administração, atendendo, às necessidades e conveniência da Municipalidade, nos valores constantes do Mapa de Julgamento da sessão pública do processo licitatório em epígrafe.

Piedade de Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

GERALDO NOBRE NETO
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2026**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Veículo de passeio com capacidade de 5 (cinco) lugares para transporte de equipe nas atividades da saúde municipal, conforme resolução SES nº10.515/2025, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

HOMOLOGO o presente Processo Licitatório, nos termos do art. 71, VI da Lei nº 14.133/21, uma vez que os atos nele praticados estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, nos termos do despacho de Adjudicação.

Piedade de Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

GERALDO NOBRE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:637E2EAB

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**EXTRATO ATA DA SESSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde na área da Ginecologia e Obstetrícia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência

O município de Piedade de Ponte Nova informa que aconteceu na data de 16/07/2026, iniciando-se às 13:00h e findando-se às 13:15h. A pessoa jurídica AF BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.962.265/0001-60 apresentou requerimento de credenciamento juntamente com os documento exigidos em edital. Foi declarada sua habilitação diante do cumprimento das regras editalícias. Não houve apresentação de recurso no ato da sessão diante da ausência de interessados presentes.

Publicado por:

Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:102203D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.176/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção social** à **Paróquia Nossa Senhora da Conceição** de Piranga, no valor de **R\$ 44.444,44 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, destinada à execução da contrapartida financeira do Projeto **Conservação e Restauração do Retábulo-Mor do Santuário do Bom Jesus do Matozinhos**, aprovado no âmbito do Edital FEC nº 07/2024 – Restaura Minas.

Art. 2º A subvenção será formalizada mediante celebração de **Termo de Fomento**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Termo de Fomento e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na classificação orçamentária 3.3.50.43.00.2.08.02.13.391.0013.2.0049 – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, suplementada, se necessário.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput serão custeadas exclusivamente por meio da conta específica do Fundo Municipal de

Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), Conta nº 11.920-2, Agência nº 2454-6.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposição em contrário.

Piranga, 16 de julho de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:FA95F0B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA **LEI Nº 2.177/2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Suplementar e Especial no valor de R\$ 181.982,13 (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos) ao orçamento vigente, ano base 2026 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção social à Paróquia Nossa Senhora da Conceição** de Piranga, no valor de **R\$ 44.444,44 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, destinada à execução da contrapartida financeira do Projeto **Conservação e Restauração do Retábulo-Mor do Santuário do Bom Jesus do Matozinhos**, aprovado no âmbito do Edital FEC nº 07/2024 – Restaura Minas.

Art. 2º A subvenção será formalizada mediante celebração de **Termo de Fomento**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Termo de Fomento e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na classificação orçamentária 3.3.50.43.00.2.08.02.13.391.0013.2.0049 – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, suplementada, se necessário.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput serão custeadas exclusivamente por meio da conta específica do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), Conta nº 11.920-2, Agência nº 2454-6.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposição em contrário.

Piranga, 16 de julho de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:ED32E54F

SETOR DE LICITAÇÕES **AVISO DE CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 142/2026, Credenciamento Nº.

011/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, AO APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INCLUSIVE PARA SUPORTE À REALIZAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO MUNICIPAL. Data de início de recebimento dos documentos de habilitação/proposta dos interessados: 30/07/2026 às 08:00 horas. Data da primeira sessão pública: 06/08/2026 às 09:00 horas. Edital e informações: pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site: <https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes>.

Piranga/MG, 16/07/2026.

GLAUCIELY NATALIA VENTURA
Chefe de Divisão – Licitações
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5416/2026

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:BA73A7D3

SETOR DE LICITAÇÕES **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 088/2026, Pregão Eletrônico Nº. 90027/2026, Registro de Preços Nº. 015/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com base na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS. Contratada: 13.937.151 LEONARDO HENRIQUE VIEIRA ANDRADE - 13.937.151/0001-12, Valor Total de R\$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais), DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - 37.020.966/0001-09, Valor Total de R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais), DAYANA FERNANDES GOUVEIA SANT ANA - 36.142.202/0001-15, Valor Total de R\$ 98.786,07 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), RADICAL LICITA & COMERCIO LTDA - 58.273.041/0001-31, Valor Total de R\$ 52.997,90 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), SOFIA AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 36.391.901/0001-07, Valor Total de R\$ 54.901,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e um reais). Período de 12 (doze) meses.

Piranga/MG, 16/07/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:141F2C5C

SETOR DE LICITAÇÕES **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 095/2026, Concorrência Presencial nº. 90003/2026. O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores HOMOLOGA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REFORMA DO CASARÃO DA ANTIGA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL AMANTINO, CONTEMPLANDO A RECUPERAÇÃO FÍSICA, ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E MODERNIZAÇÃO DAS

INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Contratada: DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 30.480.108/0001-90, Valor Total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) . Prazo: 06 (seis) meses.

Piranga/MG, 16/07/2026.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:

Glauciely Natalia Ventura

Código Identificador:E1713C84

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 064/2025, Dispensa nº. 014/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE VISAM AUMENTAR O NÍVEL DE CONHECIMENTO DO PÚBLICO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO. Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRE. DE MG - SEBRAE/MG , CNPJ: 16.589.137/0036-93 . O presente aditivo tem como objeto o decréscimo de R\$ 8.470,000 (oito mil, quatrocentos e setenta reais).

Piranga/MG, 16/07/2026.

MARCOS FELIPE DOMINGUES

Secretário Municipal da Fazenda

(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

Publicado por:

Glauciely Natalia Ventura

Código Identificador:46C490A9

SETOR DE LICITAÇÕES INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR Nº. 006/2026. INTIMAÇÃO. Fica a empresa VÂNIA LÚCIA BARBOSA TOMAZ - CNPJ 17.674.290/0001-51, na pessoa de seu representante legal, intimada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentar recurso contra a decisão de aplicação das penalidades, no exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurada vista dos autos, no setor de Licitações, nos termos do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Piranga/MG, 16/07/2026.

HELOISA GONÇALVES DIAS ARAÚJO -

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

Glauciely Natalia Ventura

Código Identificador:CF005FCB

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Objeto: [Registro de preços] - Visando à aquisição de uniformes destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e aos servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a identificação institucional, a padronização do vestuário, o fortalecimento da

identidade da rede de ensino, a valorização dos profissionais e a igualdade entre os educandos.

O Município torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o certame acima identificado, cuja publicação oficial foi realizada sob o nº 19/2026, encontra-se cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) sob o nº 01/2026, devido a uma inconsistência na geração automática da numeração pelo sistema unificado de divulgação.

Esclarece-se que a divergência ocorre apenas no identificador interno do sistema Comprasnet, permanecendo inalteradas todas as demais condições, especificações técnicas, anexos e prazos fixados no Edital original.

Considerando que a presente retificação trata-se exclusivamente de erro material e formal de indexação do sistema, não afetando de forma alguma a formulação das propostas, fica mantida a data e o horário da sessão pública de abertura originalmente designados.

Pirapetinga - MG, 15 de Julho de 2026.

ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA

Diretor do Departamento de Licitações

Pregoeiro / Agente de Contratações

Município de Pirapetinga - MG

Publicado por:

Alan Rambaldi de Souza Costa '

Código Identificador:BA817DE5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 026/2026 CONTRATO Nº. 127/2026 DATA: 02 DE JUNHO DE 2026

OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto locação de imóvel residencial em favor de Rosineia Ribeiro Bomfim Odete Rosa, para concessão do benefício de aluguel social, em razão da vulnerabilidade socioeconômica da beneficiária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATADO: Alex Sandro da Silva Pacheco, brasileiro, CPF sob o nº. 123.672.126-86, residente e domiciliado na Rua Odilon Rambaldi de Souza, nº 93, Bairro São João, Pirapetinga/MG. **CONTRATANTE:** Município de Pirapetinga/MG, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para 06 meses de locação

PRAZO DO CONTRATO: 06 meses.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 00.2.16.00.16.122.0029.2.0117-3.3.90.36 – Fonte de Recursos: 1.500.000

Publique-se.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Édipo Granja Pereira

Código Identificador:2A5429E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 052/2026

Pregão Eletrônico nº 013/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo suporte técnico presencial e remoto, operação e manutenção da infraestrutura de rede, desenvolvimento e sustentação de sistemas, além de serviços voltados à segurança da informação e à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas...

Homologação

INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 37.007.414/0001-52

Valor Total de R\$ 47.976,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais)

PIRAPETINGA, 15 de Julho de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:A1FDE05C

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026

Homologo e adjudico o Processo Licitatório autorizando a Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde Santa Mariana (UBS Santa Mariana), Porte I, no município de Pirapora/MG, através da empresa: JFX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ 46.236.635/0001-93. Valor global da contratação: R\$ 1.699.829,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais); conforme termo de homologação.

Pirapora/MG, 16/07/2026.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR.

Prefeito

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:A8253FC2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETIFICA HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de obra de reforma do Centro de Convenções de Pirapora/MG. **Onde se lê:** Valor global da contratação: R\$1.309.700,00 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos reais; **Leia-se:** Valor global da contratação: **R\$1.309.696,49 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)..**

Pirapora/MG, 14/07/2026.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR.

Prefeito

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:58EE9882

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SESAU TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº: 52/2026 - DISPENSA Nº 013/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TONER DESTINADO À IMPRESSORA UTILIZADA NO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DO SETOR SAÚDE DA MULHER, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA/MG. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ratifico a Dispensa nº 014/2026 em favor da empresa JASON MF DA SILVA DISTRIBUIDORA – CNPJ: 51.389.097/0001- 07 ; no valor global de R\$2.748,00 (Dois mil Setecentos e quarenta e oito reais).

Pirapora/MG, 13/07/2026 –

ALEXANDRO COSTA CÉSAR-

Prefeito de Pirapora.

*Republicado por Retificação

Publicado por:
Suenia Leidiane da Silva Oliveira
Código Identificador:7546057D

DIRETORIA DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. Processo Licitatório nº 044/2026, Inexigibilidade nº 13/2026, Extrato do Contrato nº 072/2026. Contratante: Município de Pirapora –CNPJ: 23.539.463/0001-21. Contratada: ANM - ASSOCIACAO NORTE MINEIRA DE MOTOCICLISMO – CNPJ: 19.023.276/0001-13. Objeto: Contratação da Associação Norte Mineira de Motociclismo, CNPJ: 19.023.276/0001-13, para realização de etapa da Copa Norte Mineira de Motocross. O valor total da contratação é de 80.000,00 (oitenta mil reais)..O prazo de vigência contratual iniciará na data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30 de setembro de 2026. Data de Assinatura: 16/07/2026. Fiscal do contrato: Marco Gutemberg Marcos– matrícula: 13298, William Braz Cardoso Dos Santos – matrícula: 16098

*MUNICÍPIO DE PIRAPORA – Contratante
ALEXANDRO COSTA CESAR – Prefeito Municipal
ANM - ASSOCIACAO NORTE MINEIRA DE MOTOCICLISMO-
Contratada*

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:DD897FB9

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO Nº 061/2026

DECRETO Nº 061/2026

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, MG, ALEXANDRO COSTA CESAR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 2811/2025,

DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

3000 - ADM INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO
3093 – AMP. REFORMA E REAPARELHAMENTO SISTEMA ESGOTO
4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

15010000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS (7950)
36.000,00

36.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

3000 - ADM INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO

3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO

0001 – AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

3.1.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais

15010000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS (7933)

10.000,00

3000 - ADM INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO

3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO

0001 – AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

3.1.9.0.94.00.00.00 – indenizações e Restituições Trabalhistas

15010000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS (7934)

21.000,00

3000 - ADM INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO

3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO

0001 – AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

3.3.9.0.30.00.00.00 – Indenizações e Restituições

15010000 - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS (7936)

5.000,00

36.000,00

Art 3. - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de suas publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de Junho de 2026.

Pirapora, 02 de julho de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR

Prefeito Municipal

***Republicado por retificação.*

Publicado por:

Jefferson Domingues Pereira

Código Identificador:69092122

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 063 DE 22 DE JULHO DE 2026**

DECRETO Nº 063 DE 22 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Pirapora, Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem o inciso I, alíneas “g” e “o”, do art. 125 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Pirapora, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data

em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO COSTA CESAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Domingues Pereira

Código Identificador:BCD7A477

**SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026

Administração Pública Municipal: Município de Pirapora-MG (CNPJ: 23.539.463/0001-21).

Organização da Sociedade Civil: Atlético Pirapora Futebol Clube (CNPJ: 30.910.710/0001-10).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto “ESPORTE E INCLUSÃO, A FÓRMULA QUE DÁ LIGA”, que tem como objeto a realização de atividades esportivas regulares de futebol, preparação física, atividades de integração, apoio alimentar e estrutura de acolhimento para adolescentes de 14 a 17 anos.

Vigência: 06 (seis) meses.

Valor Total: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 15/07/2026.

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:8F6BB189

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 256/2026

Portaria nº 256/2026

Nomeia membros da Comissão técnica de Regularização Fundiária do Município de Pirapora/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições especialmente aquelas conferidas pelo art. 77, VIII e art. 125, II, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros indicados para a composição da Comissão Técnica de Regularização Fundiária no Município de Pirapora/MG:

Nome

Paulo Rogério Souza da Silveira
Thiago Brito Barbosa
Rauã Moura Melo Silva
Miriam Aparecida Soares
Renata Ribeiro da Silva
Rômulo Augusto Ferreira da Silva

Art. 2º. Caberá ao servidor Paulo Rogério Souza da Silveira presidir a Comissão e ao servidor Thiago Brito Barbosa, secretariá-lo.

Art. 3º. Os membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária do município de Pirapora/MG, será responsável pela classificação e por fixar uma das modalidades de REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º. Fica, ainda, esta comissão mista responsável por todos os programas de regularização fundiária urbana e rural vigentes e os demais programas que o município venha aderir.

Art. 5º. As funções da Comissão estão estabelecidas na Lei nº 13.465/2017.

Art. 6º. Caberá a Comissão celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e emitir a certidão de regularização fundiário, acompanhado ou não da titulação final (legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); art. 42, §3º do decreto nº 9.310/2018 – Emitir conclusão final do procedimento.

Art. 7º. A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora, 16 de julho de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:B95937CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

Processo Licitatório Nº 147/2026

PREGÃO Nº 10/2026

Objeto: TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025 – CIMINAS CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE UMA VAN FIAT DUCATO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresa: **STRADA VEICULOS E PECAS LTDA**,

CNPJ Nº 01.654.749/0001-15

Valor global : R\$ 328.500,00.

Data da assinatura: 16/07/2026.

Vigência: 16/07/2027, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

ROSIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:2EFF1572

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 7.342, DE 16 DE JULHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.467, DE 15 DE JUNHO DE 1998, PARA AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO QUE ESPECÍFICA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Direta, 4 (quatro) novas vagas para o cargo de Salva-vidas.

§ 1º As vagas de que trata este artigo são de provimento efetivo e serão preenchidas mediante concurso público.

§ 2º As atribuições, a carga horária, a remuneração, a progressão funcional e os demais requisitos do cargo referido no caput observarão o disposto na legislação municipal em vigor, notadamente nas leis que criaram os respectivos cargos.

§ 3º As vagas criadas no caput deste artigo poderão ser preenchidas por candidatos aprovados em concurso público vigente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 2º Até o provimento efetivo dos cargos e vagas criados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º As contratações previstas no caput deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, terão duração de até 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, mediante justificativa.

§ 2º Os contratos firmados com base neste artigo poderão ser encerrados nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual;
 II - rescisão a pedido de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
 III - prática de falta grave, devidamente fundamentada, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 IV - por interesse público, devidamente motivado;
 V - nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso público para o respectivo cargo.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Salva-vidas cumprirão jornada em regime de escala, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do serviço público.

§ 1º A organização das escalas será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, observando:

I - continuidade da prestação do serviço;
 II - segurança dos usuários;
 III - interesse público;
 IV - respeito à carga horária legal;
 V - concessão de folga compensatória durante a semana, quando necessário.

§ 2º O trabalho realizado em regime de escala não caracterizará prestação extraordinária de serviço, desde que respeitada a carga horária legal estabelecida para o cargo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
 Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
 Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO LADEIA DE CASTRO
 Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
 Arielen Scodeler
Código Identificador:BFBC86E5

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 7.344, DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
 LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA
 MUNICIPAL ALZIRA FERREIRA CASTRO
 (*1937 +2025).

Autoria: Odair Quincote

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Municipal Alzira Ferreira Castro a atual estrada vicinal que tem início na Estrada do Brejal, na primeira via à direita após a entrada da Igreja Nossa Senhora das Graças, estendendo-se até o Sítio Santa Luzia, no bairro do Brejal.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
 Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Antoniele de Rezende
Código Identificador:835A2424

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO
 AMBIENTE**
**EDITAL DE POSTURAS Nº 0073/2026 – NOTIFICAÇÃO
 COLETIVA (LIMPEZA DE TERRENO PARTICULAR)**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativas de notificação pessoal, vem através deste Edital, conforme previsto no Artigo 211, § 2º da Lei Municipal 6.543/2021 (Código de Posturas), **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, regularizem a situação do terreno cadastrado em seu nome, no que diz respeito à limpeza e a manutenção periódica do imóvel, conforme determina o Artigo 11, da Lei Municipal 6.543/2021.

IMOBILIÁRIA CHIARINI MACHADO LTDA
CNPJ.:01.*.782/****-41**
 TERRENO LOCALIZADO NA RUA ESTRADA RECANTO DAS AGUAS
 BAIRRO: DESMEMBRAMENTO CARLOS CHIARINI II
 LOTE: REM-2
 QUADRA: -
 CADASTRO IMOBILIÁRIO: 52.728
 INSCRIÇÃO CADASTRAL: 005.0209.1000
 NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 673/2026

JOSE BENEDITO CAMPOS (ESPOLIO)
CPF.: 060.*.146-****
 TERRENO LOCALIZADO NA RUA MARIO GONÇALVES CAMPOS
 BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS I
 LOTE: 0030
 QUADRA: P
 CADASTRO IMOBILIÁRIO: 15155
 INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002.0311.0143
 NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 800/2026

JOSE BENEDITO CAMPOS (ESPOLIO)
CPF.: 060.*.146-****
 TERRENO LOCALIZADO NA RUA ROBERTO GONÇALVES CAMPOS
 BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS I
 LOTE: 0018
 QUADRA: U
 CADASTRO IMOBILIÁRIO: 15002
 INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002.0305.0091
 NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 801/2026

JOSE BENEDITO CAMPOS (ESPOLIO)
CPF.: 060.*.146-****
 TERRENO LOCALIZADO NA RUA ROBERTO GONÇALVES CAMPOS
 BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS I
 LOTE: 0016
 QUADRA: S
 CADASTRO IMOBILIÁRIO: 15050
 INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002.0306.0519
 NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 802/2026

JOSE BENEDITO CAMPOS (ESPOLIO)
CPF.: 060.*.146-****
 TERRENO LOCALIZADO NA RUA AVENIDA POLYCARPO GONÇALVES CAMPOS
 BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS I
 LOTE: 0007
 QUADRA: L
 CADASTRO IMOBILIÁRIO: 15062

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002.0307.0135
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 803/2026

JOSE BENEDITO CAMPOS (ESPOLIO)

CPF.: 060.*.146-****

TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOEL VEIGA
BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS I
LOTE: 0006
QUADRA: P
CADASTRO IMOBILIÁRIO: 15171
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002.0311.0473
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 804/2026

JOSE BENEDITO CAMPOS (ESPOLIO)

CPF.: 060.*.146-****

TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOEL VEIGA
BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS I
LOTE: 0019
QUADRA: P
CADASTRO IMOBILIÁRIO: 15184
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002.0311.0655
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 805/2026

JOSE BENEDITO CAMPOS (ESPOLIO)

CPF.: 060.*.146-****

TERRENO LOCALIZADO NA RUA ROBERTO GONÇALVES CAMPOS
BAIRRO: POUSADA DOS CAMPOS I
LOTE: 0007
QUADRA: V
CADASTRO IMOBILIÁRIO: 15249
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 002.0314.0089
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 806/2026

LUIZ FELIPE PEREIRA

CPF.: 413.*.956-****

TERRENO LOCALIZADO NA RUA GERALDINELI GARCIA
BAIRRO: RESIDENCIAL JARDIM YPE
LOTE: 0004
QUADRA: 002
CADASTRO IMOBILIÁRIO: 76.698
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 004.1141.0085
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 585/2026

ULYSSES MATAROZZI

CPF.: 041.*.638-****

TERRENO LOCALIZADO NA RUA ANTONIO PATROCINIO PARREIRAS
BAIRRO: JARDIM FLORESTA
LOTE: 0006
QUADRA: T
CADASTRO IMOBILIÁRIO: 30645
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 003.0537.0055
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 482/2026

Ficam os(as) contribuintes acima qualificados(as), notificados(as) da(s) irregularidade(s) apontada(s) e intimados a saná-la(s), sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente Auto de Infração e Multa e aplicadas todas as penalidades previstas na Legislação vigente.

Ficam os(as) notificados(as) cientes da necessidade de manter o imóvel limpo, conforme determina a legislação, sob pena de, a qualquer tempo, serem aplicadas as sanções previstas em Lei.

Para a defesa: Os(as) notificados(as), se assim entenderem, poderão protocolar defesa por escrito na Central de Atendimento, na Rua Dionísio Machado, n. 96, Centro, ou preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no site www.pousoalegre.mg.gov.br ou pousoalegre.atende.net dentro do prazo estabelecido acima, a contar da publicação deste, comprovando os fatos que vierem alegar.

A defesa deverá ser direcionada ao Departamento de Fiscalização de Posturas, assinada pelo proprietário ou responsável (munido de procuração), com os seguintes documentos:

* Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação; e,
* Procuração, quando for o caso.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

ANGELO WAGNER RAMOS

Gerente Interino do Departamento de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Publicado por:

Eder do Couto Nora

Código Identificador:A41A29EB

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS

PRORROGAÇÃO Nº 026/2026/SMPS

Considerando o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que “A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período”.

Há necessidade por parte da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, de **PRORROGAR** o prazo de apreciação final de prestação contas, referente à parceria celebrada no ano de 2025, Termo de Colaboração 005/2025/SMPS, com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.645.119/0001-87, prorrogando-se por mais 150 (cento e cinquenta) dias, após observar a contagem inicial de prazo prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014; tendo vista a alta demanda do setor.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

PRISCILA ALVES ROSA RAMOS

Gerente do Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais

Publicado por:

Erika Dos Santos Pereira Ferreira

Código Identificador:EBD38E17

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS

PRORROGAÇÃO Nº 027/2026/SMPS

Considerando o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que “A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período”.

Há necessidade por parte da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, de **PRORROGAR** o prazo de apreciação final de prestação contas, referente à parceria celebrada no ano de 2025, Termo de Colaboração 009/2025/SMPS, com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Proteção e Assistência as Condenadas - APAC Feminina de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 34.843.762/0001-71, prorrogando-se por mais 150 (cento e cinquenta) dias, após observar a contagem inicial de prazo prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014; tendo vista a alta demanda do setor.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

PRISCILA ALVES ROSA RAMOS

Gerente do Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais

Publicado por:

Erika Dos Santos Pereira Ferreira

Código Identificador:30C558C7

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
PRORROGAÇÃO Nº 028/2026/SMPS**

Considerando o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que “A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período”.

Há necessidade por parte da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, de **PRORROGAR** o prazo de apreciação final de prestação contas, referente à parceria celebrada no ano de 2025, Termo de Colaboração 017/2025/SMPS, com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC Masculina de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.588/0001-60, prorrogando-se por mais 150 (cento e cinquenta) dias, após observar a contagem inicial de prazo prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014; tendo em vista a alta demanda do setor.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

PRISCILA ALVES ROSA RAMOS

Gerente do Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais

Publicado por:

Erika Dos Santos Pereira Ferreira

Código Identificador:37FD9515

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
PRORROGAÇÃO Nº 029/2026/SMPS**

Considerando o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que “A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período”.

Há necessidade por parte da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, de **PRORROGAR** o prazo de apreciação final de prestação contas, referente à parceria celebrada no ano de 2025, Termo de Colaboração 008/2025/SMPS, com a Organização da Sociedade Civil - Projeto Social Santo Antônio - PROSSAN, inscrito no CNPJ sob o nº 05.369.990/0001-53, prorrogando-se por mais 150 (cento e cinquenta) dias, após observar a contagem inicial de prazo prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014; tendo vista a alta demanda do setor.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

PRISCILA ALVES ROSA RAMOS

Gerente do Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais

Publicado por:

Erika Dos Santos Pereira Ferreira

Código Identificador:C836A74B

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
PRORROGAÇÃO Nº 030/2026/SMPS**

Considerando o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que “A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período”.

Há necessidade por parte da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, de **PRORROGAR** o prazo de apreciação final de prestação contas, referente à parceria celebrada no ano de 2025, Termo de Colaboração 006/2025/SMPS, com a Organização da Sociedade Civil - Clube do Menor, inscrito no CNPJ sob o nº 19.089.580/0001-63, prorrogando-se por mais 150 (cento e cinquenta) dias, após observar a contagem inicial de prazo prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014; tendo vista a alta demanda do setor.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

PRISCILA ALVES ROSA RAMOS

Gerente do Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais

Publicado por:

Erika Dos Santos Pereira Ferreira

Código Identificador:EA32BED2

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
PRORROGAÇÃO Nº 031/2026/SMPS**

Considerando o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que “A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período”.

Há necessidade por parte da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, de **PRORROGAR** o prazo de apreciação final de prestação contas, referente à parceria celebrada no ano de 2025, Termo de Colaboração 020/2025/SMPS, com a Organização da Sociedade Civil - Associação Francisco de Paula Vitor, inscrita no CNPJ sob o nº 23.952.906/0001-01, prorrogando-se por mais 150 (cento e cinquenta) dias, após observar a contagem inicial de prazo prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014; tendo vista a alta demanda do setor.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

PRISCILA ALVES ROSA RAMOS

Gerente do Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais

Publicado por:

Erika Dos Santos Pereira Ferreira

Código Identificador:B87C2E8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE**

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A
GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

No cumprimento do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no procedimento de inexigibilidade em epígrafe;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades constantes da Lei nº 14.133/2021, sobretudo o disposto no art. 74, II e §2º.

AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE, com base no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa ID49 DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.599/0001-30, com sede na Rua Coronel Eusébio, nº 95, Casa 13, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01239-030, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35270067409, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Tulio Vitor Machado, inscrito no CPF sob o nº 067.267.846-27.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

ANDERSON SOARES SILVEIRA -

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:

Ana Carolina Boschi Santana

Código Identificador:7174A912

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATO Nº 326/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 326/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ARTISTA DE RENOME NACIONAL ANA CASTELA, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO “4ª FESTA DE PEAO DE POUSO ALEGRE”. A vigência do contrato será 06 (seis) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em: 08/07/2026. Contratada: **BOIADEIRA MUSIC LTDA**, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **43.923.897/0001-38**. Valor total R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Dotação orçamentária: 02.04.2094.0013.0392.0013.3.3.90.39.00 – ficha 381.

JAQUELINE LIMA DA COSTA –

Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

Publicado por:

Ana Carolina Boschi Santana

Código Identificador:9ABEE5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PRORROGAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025 – Decorrencia: Pregão Eletrônico nº 30/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIA ENDOVENOSA INTRAMUSCULAR, SUBCUTANEA E RETAL** Data da assinatura: 13/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses, contatos do dia 22/07/2026 até 22/07/2027. Detentora: AGMASHI COMERCIAL DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.423/0001-88. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotações orçamentárias:

02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.150000010 02

– ficha 787 /

02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.160000000 00

– ficha 788 /

02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.162100000 00

- ficha 789 /

02.011.000.0010.0302.0002.2014.33390300000000000000.160000000 00 – ficha 821

Publicado por:

Ana Carolina Boschi Santana

Código Identificador:5AAE7D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PRORROGAÇÃO ATAS REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025 – Decorrencia: Pregão Eletrônico nº 30/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIA ENDOVENOSA INTRAMUSCULAR, SUBCUTANEA E RETAL** Data da assinatura: 13/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses, contatos do dia 21/07/2026 até 21/07/2027. Detentora: **MISSNER & MISSNER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.411/0001-73. Valor: R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025 – Decorrencia: Pregão Eletrônico nº 30/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIA ENDOVENOSA INTRAMUSCULAR, SUBCUTANEA E RETAL** Data da assinatura: 13/07/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, contatos do dia 17/07/2026 até 17/07/2027. Detentora: **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.968.252/0001-23. Valor: R\$ 187.363,50 (cento e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Dotações orçamentárias:

02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.150000010 02 – ficha 787 /

02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.160000000 00 – ficha 788 /

02.011.000.0010.0301.0002.2011.33390300000000000000.162100000 00 - ficha 789 /

02.011.000.0010.0302.0002.2014.33390300000000000000.160000000 00 – ficha 821

Publicado por:

Ana Carolina Boschi Santana

Código Identificador:72050880

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2026

OBJETO: PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE PRATINHA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 09 DE AGOSTO DE 2026, CONFORME EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito do Município de Pratinha - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, em especial a habilitação e resultado do julgamento da proposta de preço, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e acolhendo o parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste município, estando em conformidade com a Lei Federal nº 1.133/21 e demais legislação aplicada;

RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa: **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.800.070/0001-39**

HOMOLOGAR

O resultado do Leilão nº 001/2026, referente ao Processo Licitatório nº 047/2026.

VALOR A SER ARRECADADO PELO MUNICÍPIO:

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme proposta vencedora e termos do edital.

Fica a empresa **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto no instrumento convocatório e nos termos do **art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da referida Lei**.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo.

Pratinha/MG, 16 de julho de 2026

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO

Prefeito Municipal, de Pratinha/MG

Publicado por:

Taciane Alexandra Reis Pereira

Código Identificador:87F14215

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO DE Nº. 0149/2026, PROCESSO 0220/2026 (ART.
75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021)**

MARCOS ANTÔNIO LINO, secretário municipal de administração em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, AUTORIZO, a contratação do licitante **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA**, no valor global de R\$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais), devendo a comissão de contratação proceder com a publicação no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 16 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO LINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:68D754DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

—PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 229/2026 – Pregão Eletrônico: 40/2026. Torna publico para conhecimento dos interessados o Aviso de Licitação do processo licitatório cujo objeto: Aquisição de um caminhão 0km, 6x2 trucado, ano: 2026/2026, em atendimento ao convênio Transferegov.Br nº 969594/2024 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o Município de Quartel Geral, com a finalidade de estruturação e inclusão produtiva dos agricultores familiares e dos pequenos e médios produtores rurais do Município, conforme termo de referência. Data de abertura das propostas comerciais e abertura da sessão do pregão eletrônico: dia 31/07/2026 às 08:00 hs. Site para realização do pregão eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>. Informações (37) 999575102–

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 16/07/2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:CEA8D806

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

—PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 232/2026 – Concorrência: 06/2026. Torna publico para conhecimento dos interessados o Aviso de Licitação do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de um imóvel situado a Rua José Gregorio, 175 bairro: Lagoa, em Quartel Geral em atendimento ao plano de ação 09032026-091748/2026. Data de abertura das propostas comerciais e abertura da sessão do processo eletrônico: dia 12/08/2026 às 08:00 hs. Site para realização do processo eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>. Informações (37) 999575102–

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 16/07/2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:5436F3C5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
(2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 035/2024 MODALIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
051/2024**

(2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, MUNICIPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, Recreio/MG, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Leandro Ferreira Medeiros, portador do CPF sob o nº 050.544.256-67, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **65.295.172/0001/85**, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3382, complemento andar 01 Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-270, representado pelo Sr. Haroldo Vieira do Nascimento, portador do CPF sob o nº 229.907.046-04 simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avançado o presente instrumento de termo aditivo, nos termos estabelecidos no Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem como objeto:

1.1– Fica prorrogado prazo de vigência do Contrato Nº 051/2024, Processo de Licitação nº 035/2024, Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2024, em consonância com o disposto no Artigo 107 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Especificação: Outros Serviços de 3º P.J. – 3.3.90.39.00 Fichas: 52, 79, 89, 93, 102, 111, 201, 127, 154, 161, 169, 175, 194, 201, 211, 219, 232, 255, 265, 271, 281, 290.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Recreio, 10 de junho de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

HAROLDO VIEIRA DO NASCIMENTO

Metodo Telecomunicações E Comercio LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Ronei de Paula Costa

CPF:

2. _____

Nome: João Guilherme Costa Ferreira

CPF:

Publicado por:

Sabrina da Silva Rezende

Código Identificador:A77D0C4C

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 061/2026. MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º: 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 061/2026.

MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º: 005/2026.

A Prefeitura Municipal de Recreio/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 061/2026, Concorrência nº 005/2026, em sua forma eletrônica, cujo o objeto é a **Contratação de empresa para realização de obra de construção do Centro Educacional Municipal Tereza de Lourdes Pimenta, no Distrito de Conceição da Boa Vista, Município de Recreio-MG, conforme especificações constantes nos documentos de engenharia em anexo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Recreio-MG, nos termos do Convênio de Saída nº 1261002272/2026/SEE.**

A sessão pública será dia 31/07/2026 às 09h:30min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo site oficial www.recreio.mg.gov.br,

Recreio/MG, 16 de julho de 2026.

RONEI DE PAULA COSTA,

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Sabrina da Silva Rezende

Código Identificador:01985B89

SETOR JURÍDICO

DECRETO Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2026

Regulamenta os mecanismos para o levantamento da demanda e registro para a oferta de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche (0 a 3 anos) e estabelece os critérios e procedimentos para edição da lista de espera para matrícula na Rede Municipal de Ensino de Recreio, tudo em conformidade com a Lei nº 14.851/24.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, segundo estabelecido nas alíneas b, c e d do parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (I) a precedência de atendimento nos serviços públicos

e de relevância pública, (II) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, (III) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e aos programas de atendimento, voltados à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também determina, em seu artigo 208, inciso IV, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, no que é secundada pela Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso IV de seu artigo 4º;

CONSIDERANDO que, ao disciplinar a organização da educação nacional, no parágrafo 2º de seu artigo 211, a Constituição Federal prescreve como obrigação dos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, ainda, que a LDB determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixação de critérios claros, objetivos e transparentes para a formação e organização da fila de espera, com o objetivo de evitar prejuízos à política pública instituída e maximizar a sua eficácia;

CONSIDERANDO a demanda exposta pelo Conselho Municipal de Educação devidamente registrada em ata e aprovada pelos seus membros da necessidade da existência de mecanismos para regulamentar e fazer levantamento da demanda e registro de vagas na Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º. O Município deverá realizar anualmente, de forma contínua, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação é responsável por centralizar e gerir o levantamento citado no *caput*, devendo cada unidade de ensino pertencente à rede pública de educação remeter periodicamente as informações ao órgão gestor.

§2º. Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos referentes à obrigação constante no *caput*, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º. O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente, devendo estar disponível para consulta pública, no site da prefeitura e demais mídias digitais vinculadas ao município.

Parágrafo único. A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças inscritas para preenchê-las, separadas por unidade de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação nomeará, por meio de Portaria, uma Equipe Técnica responsável pelo levantamento citado no art. 1º deste Decreto e pela gestão da demanda por creche (0 a 3 anos de idade), indicando a pessoa responsável pela sua coordenação.

Art. 4º. Nas redes onde não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche e pré-escola serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a

redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

I – Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Famílias monoparentais;

III - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IV – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

V – Criança de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

V – Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VI – Criança cuja família esteja cadastrada no Cartão Mais Infância;

VII – Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos do Art. 4º.

Art. 5º. A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

I – Quantidade de vagas ofertadas em turmas da Educação Infantil de cada Unidade Escolar;

II – O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III – As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;

IV – Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será informado com antecedência da publicação da lista geral de solicitações para referendar a mesma, e será notificado sobre quaisquer mudanças a fim de realizar as análises necessárias.

Art. 6º. Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Direção da Escola fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II – Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de vagas abertas, sem preenchimento por mais de 30 dias, após realizadas as tentativas de contato dispostas nos incisos I e II, a Secretaria de Educação empreenderá ações de busca ativa de crianças para preenchimento das vagas, podendo adotar estratégias de articulação com as gestões municipais de saúde e assistência social, visando identificar crianças com idades entre 0 e 3 anos, em especial pertencentes às famílias mais vulneráveis economicamente, que não estejam matriculadas em creche.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 16 de julho de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito de Recreio

Publicado por:

Carolina Meira Ribeiro

Código Identificador:FABC290B

SETOR JURÍDICO

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 36, de 13 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Recreio, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada.

Art. 2º. A estrutura de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes profissionais:

I – Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;

Márcio Guilherme Ferreira;

II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Cláudia Martins Buzinari;

III – Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização;

Cynthia Cristina de Mello Carvalho (titular);

Oziane da Rocha Fineza Lopes (suplente);

IV – Diretores Escolares das unidades participantes;

Juliana Maria Spíndola Mury (titular);

Rosilaine Gallitteres Martins (suplente);

V – Especialistas em Educação Básica/Supervisores Pedagógicos;

Analu Arruda Costa

Joelma de Paula Resende

VI – Professores Alfabetizadores;

Edilaine dos Santos Alves (titular);

Aline Ferreira Lopes (suplente);

VII – Outros servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para atuação específica nas ações da política de alfabetização.

Castorina Ruback Lima Silva (titular);

Leila Resende Arruda Machado (suplente);

Art. 3º. Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar as ações da política municipal de alfabetização;

II – articular a execução das metas e estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IV – elaborar relatórios técnicos e monitorar os resultados alcançados.

Art. 4º. Compete à Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização:

I – prestar apoio técnico às unidades escolares;

II – acompanhar o planejamento pedagógico das turmas de alfabetização;

III – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – monitorar a execução das ações previstas nos planos de alfabetização do município.

Art. 5º. Os profissionais designados para compor a estrutura administrativa e pedagógica exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos, observada a carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A estrutura instituída por esta Portaria atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e com as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares para regulamentar a execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 16 de julho de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito de Recreio

Publicado por:

Carolina Meira Ribeiro

Código Identificador:C5B9FB98

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA Nº 000003384/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS:
000003384/2026

COMISSÃO PROCESSANTE: Suelen Mesquita de Jesus, Mardem Santos Barbosa e Fernanda R. de A. Rodrigues.

Decisão: Processo encerrado, com abertura de PAD em desfavor de G.J.P., conforme disposto no art. 171, §1º, II, da Lei Complementar 038/2006, modificada pela Lei Complementar 169/2017.

Publicado por:

Fernanda Ribeiro de Almeida Rodrigues

Código Identificador:877E92A0

**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 0224/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

AUTOS: 0224/2023

Servidor (a): M. D. S.

Comissão Processante:
Giovani Cesar Acorroni Romualdo,
Luzinete Ferreira Rodrigues e
Valéria Januário.

Decisão: Extinção do processo e consequentemente da punibilidade, sem julgamento do mérito pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 177 c/c art. 147, da Lei Complementar Municipal 039/2006

Publicado por:

Valeria Januario Trindade

Código Identificador:F022FF59

**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 7520/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

AUTOS: 7520/2021

Servidor (a): D. M. G. e L. S. L.

Comissão Processante:
Giovani Cesar Acorroni Romualdo,
Luzinete Ferreira Rodrigues e
Valéria Januário.

Decisão: Extinção do processo e consequentemente da punibilidade, sem julgamento do mérito pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 166 c/c art. 147, da Lei Complementar Municipal 038/2006.

Publicado por:

Valeria Januario Trindade

Código Identificador:DB68B7C4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2026**

Dispõe sobre a flexibilização de parâmetros urbanísticos para implantação de empreendimento habitacional de interesse social no Município de Ribeirão das Neves, nos termos do art. 141, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 212, de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 95 da Lei Orgânica Municipal e considerando:

I - O disposto no art. 141, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 212, de 29 de dezembro de 2021;

II - Que o empreendimento objeto deste Decreto destina-se ao atendimento do déficit habitacional do município, sendo integralmente custeado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instrumento financeiro do Governo Federal brasileiro, gerido pela Caixa Econômica Federal, responsável por subsidiar a produção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Faixa I;

III - Que o imóvel objeto da presente proposta está inserido no Zoneamento de Densidade 3 (ZD3) e possui incidência em Área com Restrição à Ocupação, nos termos do inciso III, no § 4º do artigo 94-A da Lei Complementar nº 207 de 2020;

IV - O interesse público na ampliação da oferta de moradias de interesse social no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam flexibilizados os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos habitacionais de interesse social denominados **Residencial Lares Sevilha I e Residencial Lares Sevilha II**, a serem implantados no imóvel registrado na matrícula nº 3.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins de implantação dos empreendimentos, ficam autorizados os seguintes parâmetros urbanísticos excepcionais:

I – Afastamentos laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), dispensada a aplicação da regra de proporcionalidade vinculada à altura da edificação;

II – Flexibilização do acréscimo da taxa de permeabilidade definida no inciso III, § 4º do artigo 94-A da Lei Complementar nº 207/2020,

conforme o Parecer Técnico Ambiental nº 60/2026, devendo ser assegurada a taxa mínima de permeabilidade definida para o zoneamento;

III – Os afastamentos laterais e de fundos serão aferidos em relação às divisas reais do imóvel, ficando dispensada a utilização das dimensões do Cadastro de Planta de Parcelamento do Solo – CP, para este fim;

IV – Coeficiente de aproveitamento básico de 1,2;

V – Exigência mínima de vagas de estacionamento correspondente à proporção de 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais, admitida a composição de 50% (cinquenta por cento) de vagas para automóveis e 50% (cinquenta por cento) de vagas para motocicletas;

VI – Espaço destinado ao lazer coletivo com área correspondente a **0,50** m² (zero vírgula cinquenta metros quadrados) por unidade habitacional;

VII – Fica autorizada a implantação integrada dos conjuntos residenciais objeto deste Decreto, dispensando-se a exigência de separação por sistema viário público oficial prevista no art. 185 da Lei Complementar nº 207/2020, em razão de os empreendimentos possuírem área total inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e constituírem etapas de um mesmo empreendimento habitacional de interesse social, cuja divisão decorre de exigências operacionais do agente financeiro responsável pelo programa habitacional.

Art. 3º Os parâmetros excepcionais previstos neste Decreto aplicam-se exclusivamente ao empreendimento identificado no art. 1º, não gerando direito adquirido ou precedente vinculante para outros empreendimentos.

Art. 4º Permanecem aplicáveis todas as demais exigências previstas na legislação urbanística, ambiental, edificação e de segurança vigentes, que não tenham sido expressamente flexibilizadas por este Decreto.

Art. 5º A emissão de Alvará de Construção e demais licenças ficará condicionada ao cumprimento das diretrizes técnicas emitidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de Junho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Prefeito

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:3F519554

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2026

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, que estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	DE	VENCIMENTO R\$
Assessor Técnico de Planejamento	e ATEI	01		R\$ 6.055,72

Monitoramento de Emendas Impositivas			

§1º A carga horária do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas é de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º São requisitos para o provimento do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas:

I - escolaridade mínima de nível superior completo;

II - pleno gozo dos direitos políticos e civis;

III - inexistência de causas de inelegibilidade ou impedimentos previstos na legislação de "Ficha Limpa".

§3º O recrutamento para o provimento do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas é amplo, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, possuindo natureza de assessoramento técnico especializado.

§4º O valor do vencimento mensal do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas é R\$ R\$ 6.055,72 (seis mil e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º São atribuições do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas:

I - na fase de planejamento e elaboração orçamentária:

a) assessorar os Vereadores na redação de emendas individuais e de bancada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) verificar o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município para fixar o valor exato da quota global e individual das emendas para o ano seguinte, orientando o direcionamento obrigatório do percentual constitucional mínimo para as ações e serviços de saúde;

c) instruir os gabinetes parlamentares na identificação e preenchimento correto dos dados dos beneficiários, programas de governo e dotações orçamentárias;

II - na fase de análise técnica e admissibilidade:

a) cruzar os dados das emendas apresentadas com o Plano Plurianual (PPA) para garantir a compatibilidade de metas e programas governamentais;

b) identificar erros materiais, duplicidades ou omissões nos textos das emendas e sugerir as correções necessárias aos autores;

c) subsidiar a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento de e Tomada Contas da Câmara Municipal com notas informativas sobre o conjunto de emendas apresentadas;

III - na fase de execução e na relação com o Poder Executivo Municipal:

a) mediar o processo de remanejamento ou readequação do objeto de emendas com impedimentos técnicos, respeitando os prazos legais de saneamento;

IV - na fase de fiscalização, controle e transparência:

a) monitorar os sistemas oficiais e portais de transparência da Prefeitura Municipal para checar os estágios de empenho, liquidação e pagamento de cada emenda;

b) alimentar e manter atualizado o Pannel de Emendas Impositivas no Portal de Transparência da própria Câmara Municipal para controle social;

c) exercer quaisquer outras atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação quanto ao cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas:

"ANEXO VI

...

Cargos vinculados à Procuradoria-Geral do Legislativo

...

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I - na fase de planejamento e elaboração orçamentária:

a) assessorar os Vereadores na redação de emendas individuais e de bancada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) verificar o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município para fixar o valor exato da quota global e individual das emendas para o ano seguinte, orientando o direcionamento obrigatório do percentual constitucional mínimo para as ações e serviços de saúde;

c) instruir os gabinetes parlamentares na identificação e preenchimento correto dos dados dos beneficiários, programas de governo e dotações orçamentárias;

II - na fase de análise técnica e admissibilidade:

a) cruzar os dados das emendas apresentadas com o Plano Plurianual (PPA) para garantir a compatibilidade de metas e programas governamentais;

b) identificar erros materiais, duplicidades ou omissões nos textos das emendas e sugerir as correções necessárias aos autores;

c) subsidiar a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal com notas informativas sobre o conjunto de emendas apresentadas;

III - na fase de execução e na relação com o Poder Executivo Municipal:

a) mediar o processo de remanejamento ou readequação do objeto de emendas com impedimentos técnicos, respeitando os prazos legais de saneamento;

IV - na fase de fiscalização, controle e transparência:

a) monitorar os sistemas oficiais e portais de transparência da Prefeitura Municipal para checar os estágios de empenho, liquidação e pagamento de cada emenda;

b) alimentar e manter atualizado o Pannel de Emendas Impositivas no Portal de Transparência da própria Câmara Municipal para controle social;

c) exercer quaisquer outras atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo." (NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ensino superior completo

FORMA DE RECRUTAMENTO: amplo

.....

(NR)

Art. 4º O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21...

I - a coordenação da Procuradoria, da Assessoria Técnico-Legislativa e da Assessoria Especial das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal, e a direção, o auxílio e o acompanhamento da execução das atribuições do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

F.006: 01.001.01.031.0112.2003-319011

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Prefeito

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:577EF902

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2026

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, que estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Escola do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
Coordenador da Escola do Legislativo	CEL	01	R\$ 6.055,72

§1º A carga horária do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º São requisitos para o provimento do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo:

I - escolaridade mínima de nível superior completo;

II - pleno gozo dos direitos políticos e civis;

III - inexistência de causas de inelegibilidade ou impedimentos previstos na legislação de "Ficha Limpa".

§3º O recrutamento para o provimento do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo é amplo, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, possuindo natureza de assessoramento técnico especializado.

§4º O valor do vencimento mensal do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo é R\$ R\$ 6.055,72 (seis mil e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º São atribuições do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo:

I - assessorar o Presidente da Câmara na tomada de providências necessárias à regularidade e ao funcionamento da Escola do Legislativo, incluindo as diretrizes de ação e os trabalhos institucionais realizados;

II - acompanhar todos os atos determinados pelo Presidente da Câmara relacionados à Escola do Legislativo, desenvolvendo levantamentos que visem racionalizar as suas rotinas e auxiliando na elaboração do seu calendário de eventos;

III - elaborar relatório anual de atividades da Escola do Legislativo a ser apresentado à Mesa da Câmara, fundado em dados e informações colhidas durante o ano de atividades;

IV - redigir certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, submetendo-os a assinatura do Presidente da Câmara;

V - controlar o acesso às dependências da Escola do Legislativo;

VI - dar apoio técnico e administrativo em atividades e eventos realizados nas dependências da Escola do Legislativo;

VII - realizar publicações, no site oficial da Câmara Municipal, sobre temas de relevância para as atividades realizadas no âmbito da Escola do Legislativo e promover a divulgação dos registros audiovisuais de suas atividades;

VIII - executar atividades internas e externas relacionadas às atividades da Escola do Legislativo e delegadas pelo Presidente da Câmara;

IX - exercer quaisquer outras atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação quanto ao cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Monitoramento de Emendas Impositivas:

"ANEXO VI

...

Cargos vinculados à Presidência

...

CARGO: COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I - assessorar o Presidente da Câmara na tomada de providências necessárias à regularidade e ao funcionamento da Escola do Legislativo, incluindo as diretrizes de ação e os trabalhos institucionais realizados;

II - acompanhar todos os atos determinados pelo Presidente da Câmara relacionados à Escola do Legislativo, desenvolvendo levantamentos que visem racionalizar as suas rotinas e auxiliando na elaboração do seu calendário de eventos;

III - elaborar relatório anual de atividades da Escola do Legislativo a ser apresentado à Mesa da Câmara, fundado em dados e informações colhidas durante o ano de atividades;

IV - redigir certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, submetendo-os a assinatura do Presidente da Câmara;

V - controlar o acesso às dependências da Escola do Legislativo;

VI - dar apoio técnico e administrativo em atividades e eventos realizados nas dependências da Escola do Legislativo;

VII - realizar publicações, no site oficial da Câmara Municipal, sobre temas de relevância para as atividades realizadas no âmbito da Escola do Legislativo e promover a divulgação dos registros audiovisuais de suas atividades;

VIII - executar atividades internas e externas relacionadas às atividades da Escola do Legislativo e delegadas pelo Presidente da Câmara;

IX - exercer quaisquer outras atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: ensino superior completo

FORMA DE RECRUTAMENTO: amplo

.....

(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

F.006: 01.001.01.031.0112.2003-319011

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Prefeito

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:DD7CF791

GABINETE DO PREFEITO **LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2026**

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, que estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento do cargo efetivo de Atendente Geral, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 4.070,65.

Art. 2º O valor do vencimento do cargo efetivo de Vigia Patrimonial, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 4.070,65.

Art. 3º O valor do vencimento do cargo efetivo de Segurança, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 4.070,65.

Art. 4º O valor do vencimento do cargo efetivo de Recepcionista, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 5.609,64.

Art. 5º O valor do vencimento do cargo efetivo de Almoxarife, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 6.936,71.

Art. 6º O valor do vencimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 16.556,11.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

F.006: 01.001.01.031.0112.2003-319011

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de julho de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B4B123FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.656/2026

Dispõe sobre o cômputo do período previsto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de concessão de vantagens funcionais aos servidores públicos efetivos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem esteve suspensa em razão do disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de concessão aos servidores públicos efetivos da Administração Pública de adicionais por tempo de serviço, progressões, promoções, evoluções funcionais e demais vantagens condicionadas ao tempo de efetivo exercício.

Art. 2º O cômputo do período referido no art. 1º produzirá efeitos exclusivamente a partir da vigência desta Lei, vedada a concessão de efeitos financeiros ou funcionais retroativos.

Art. 3º A implementação das progressões, promoções e demais vantagens funcionais observará os requisitos previstos na legislação municipal específica de cada carreira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FA909795

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.657/2026

Desafeta da categoria de bem de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar área remanescente decorrente da implantação de vias públicas em local diverso do que constava na planta do loteamento aprovado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil Brasileiro, a área remanescente decorrente da

implantação de vias públicas em local diverso do que constava na planta do loteamento aprovado, que deu origem ao bairro Sevilha.

Parágrafo único. O bem mencionado no *caput* se trata da área de 910,26 m2 (novecentos e dez metros e vinte e seis centímetros quadrados) e margeia os lotes 05 (cinco) a 09 (nove) da Quadra 147 (cento e quarenta e sete) do bairro Sevilha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área descrita no parágrafo único do art. 1º, desde que observados:

I - O interesse público devidamente justificado;

II - A prévia avaliação do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E66ECB8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.660/2026

Altera a Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016 que “*Institui o Plano de Carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, estabelece a respectiva tabela de vencimentos e dispõe sobre o quadro especial da carreira no município de Ribeirão das Neves e dá outras providências*”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23-A da Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do §2º com a seguinte redação:

Art.23-A

.....

§2º Excepcionalmente, o Secretário Municipal de Finanças poderá optar pelo parcelamento do Bônus Eficiência em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 2º Altera o §1º do art. 24, da Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

§ 1º Os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão, em unidades não integrantes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças não farão jus ao recebimento dos valores previstos no inciso II deste artigo, exceto quando a natureza de suas atribuições guardar correlação direta com os objetivos dos Programas de Adicional de Produtividade e Bônus de Eficiência, obrigatoriamente atestada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º Altera o inciso IV e acrescenta o parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 3.742, de 04 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 28

IV - remuneração compatível, respeitando o limite do teto remuneratório constitucional do servidor público e a irredutibilidade

salarial, ambos previstos na Constituição Federal, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do Município.

Parágrafo único: O valor da remuneração dos servidores membros da carreira pertencente à Administração Tributária, sujeitam-se aos limites previstos no inciso XI e §18 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – em 2027, em relação ao art. 3º desta Lei, nos termos do inciso I, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 132/2023;

II - na data de sua publicação, em relação aos arts. 1º e 2º desta Lei.

Ribeirão das Neves/MG, 08 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:15FE61AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 080/2026

Dispõe sobre delegação de competência a servidor(a) para assinatura de empenhos, liquidações e demais notas de despesas, na qualidade de Técnico em Contabilidade e responsável técnico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, com base no dispositivo da alínea “d” do inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à servidora Priscila da Silva Coelho, matrícula nº 45.730, inscrita no CRC MG - 112719/0-7, a competência para assinatura de empenhos, liquidações e demais notas de despesas do Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de Técnica de Contabilidade e Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8060F798

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 25/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

Edital de Dispensa Eletrônica 25/2026

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital de Dispensa de Licitação Nº 25/2026, cujo **objeto consiste na**

aquisição de insumos necessários para plantio. A data de realização da sessão será no dia 23/07/2026 às 09:00.

HELAINÉ GRAZIELE MARCOLINO.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:A13C4816

GERÊNCIA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

Pregão Eletrônico 068/2026

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 068/2026, objeto: Registro de preços para a aquisição de agregados para produção de CBUQ na usina municipal de asfalto no Município de Ribeirão das Neves. A data para realização da sessão será dia 30/07/2026 às 09:00 hrs.

DENISE ALVES ALBERTO/
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:30114E64

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E
TRANSPORTE
RECURSOS LANÇADOS NA 066ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
JARIT DE 2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Transporte - (JARIT) / RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, quando da sessão realizada no dia 16/07/2026 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

NRO. DO ANI	ENQUADRAMENTO	PROTOCOLO	DATA DE JULGAMENTO	MOVIMENTO
1743	4051	762	16/07/2026	INDEFERIMENTO DO RECURSO- JARIT
1744	4051	763	16/07/2026	INDEFERIMENTO DO RECURSO -JARIT

TOTAL DE REGISTROS LISTADOS: 02

Presidência da JARIT/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Lima Barros
Código Identificador:03AA03BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO

Considerando o Processo Administrativo n.º 456.333.004314/2026-34 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº300-c/2026, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3o do Decreto Municipal n.º 021/2019 e alterado pelo Decreto Municipal n.º 080/2025, que também prevê a inexistência de chamamento público. tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil **LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA**, Projeto "**Lar Renovado, vida melhor**" visando proporcionar acolhimento de qualidade a pessoa com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, em um ambiente seguro, acolhedor e favorável à convivência.

Ribeirão das Neves/MG, em 14 de Julho de 2026

VANUSA PEREIRA /

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:4115EC86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
126/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 126/2025, referente ao Processo Nº 202/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a empresa **SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.**

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 16 de agosto de 2026 e termino em 15 de agosto 2027, perfazendo o valor de R\$ 302.412,19 (trezentos e dois mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), para finalização do objeto.

Data da assinatura do aditivo: 15 de junho de 2026.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA/

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:643005BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Atestamos, para os devidos fins, a conclusão definitiva dos serviços de **URBANIZAÇÃO DE VIAS, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA RUA IPÊ AMARELO, BAIRRO ROSIMEIRE** no município de Ribeirão das Neves, em conformidade com o contrato nº 023/2025, firmado em **15 de abril de 2025**, entre a Prefeitura Municipal e a empresa **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com a Ordem de Serviço emitida em 16 de setembro de 2025.

Ressaltamos que permanecem vigentes as garantias legais previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que assegura a responsabilidade do construtor por eventuais defeitos estruturais pelo prazo de cinco anos, além das obrigações estabelecidas na Lei 14.133/21, que regula a execução do contrato e a responsabilidade pós-recebimento.

Ribeirão das Neves, 18 de junho de 2026.

HANZ WILLIAN LOPES	REPRESENTANTE LEGAL
Fiscal Do Contrato	GCP Locações E Serviços LTDA

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal De Obras

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:4D5756DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO Nº 093/2026.**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO Nº 093/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG–
Torna público, o extrato dos atos de AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 093/2026.

Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 meses, para fins de Abrigar Instalações do Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e outras Drogas – Caps AD.

Partes: Município de Ribeirão das Neves (Locatário) com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o Locador **GENÉSIO HENRIQUE SAPORI SILVA**, perfazendo o valor total de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES /

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Karina Monteiro Souza Totte

Código Identificador:A43FF295

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
103/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 103/2023, referente ao Processo Nº 207/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.** **Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 18 de julho de 2026 e termino em 18 de julho 2027, perfazendo o valor do presente aditivo de R\$ 14.401,68 (quatorze mil quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos). Data da assinatura do aditivo: 14 de julho de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES/

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:D2267985

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público o extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 047/2022 no Processo Nº 021/2022. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal De Saúde e **BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.** **Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com Termino em 01 de julho de 2027, reajustar o contrato no percentual de 5,172440%, referente ao período de 02/2025 a 02/2026, passando o valor anual do contrato para R\$ 46.123,20 (quarenta e seis mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).

Data da assinatura do aditivo: 01 de julho de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES/

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:0FBE1D03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO/REPASSE DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS

NEVES, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO, COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609.0001/09, com sede na Av. Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Savassi, Ribeirão das Neves – MG, denominado MUNICÍPIO, que através do responsável **Érica Lima da Costa Alves**, Matrícula 42002, pela unidade UPA Joanico Cirilo de Abreu, nos termos do Decreto nº 85/2022, de outro, **COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN**, denominado COOPERATIVA, por seu representante legal, **EUNICE MENDES DOS SANTOS**, considerando os expedientes e elementos de informação que integram o Processo Eletrônico nº 060/2025, notadamente o Edital Chamamento Público nº. 046/2025, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO que será regido, entre outras disposições pertinentes, pelas normas do Edital nº. 046/2025 da Lei Federal 14.133, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES) E COOPERATIVAS, INTERESSADOS NO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DECLARADOS INSERVÍVEIS, COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CARÁTER DEFINITIVO E SEM ENCARGOS, POR NÃO ATENDEREM ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS**

NEVES, o presente Termo de doação, em favor da Beneficiária, credenciada pelo Município, nos termos do Edital nº. 046/2025, dos seguintes bens móveis, de propriedade do Município, e sem utilidade para este:

Item	Quant.	Patrimônio	Descrição do Item	Classificação do Patrimônio
1	2	102002 / 95637	Longarinas 5 lugares	Irrecuperável
2	1	324824	Cadeira de banho	Irrecuperável
3	1	102110	Maca	Irrecuperável
4	1	10220	Armário	Irrecuperável
5	1	S/ patrimônio	Armário	Irrecuperável
6	2	330215 / 330204	Cadeiras estofadas azul	Irrecuperável
7	1	S/ patrimônio	Cadeira estofada azul	Irrecuperável
8	1	S/ patrimônio	Porta de madeira	Irrecuperável
9	1	S/ patrimônio	Cadeira estofada preta	Irrecuperável
10	2	174444 / 174472	Cadeiras estofadas c/ rodinha	Irrecuperável

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO A SER DADA AOS BENS DOADOS/REPASSADOS

2.1- Os bens descritos no item 1.1 , deve compreender o recebimento e destinação dos materiais em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

3.1- Os bens objeto de doação, descritos neste Termo, reverterão ao patrimônio do Município, se for de interesse deste, nos termos dos arts. 547, 553 e 555, todos do Código Civil, caso a Donatária não lhe dê a destinação prevista na Cláusula Segunda supra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS BENS PELA BENEFICIÁRIA E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1- Pelo presente instrumento, a Beneficiária aceita e recebe os bens descritos na Cláusula Primeira em caráter definitivo e gratuito, no estado em que se encontram, assumindo, desde a assinatura do presente, todos os tributos, encargos e demais ônus eventualmente incidentes e/ou existentes sobre os referidos bens, nos termos do art. 131, I, do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS DA(O) DOAÇÃO/REPASSE

5.1- A(o) doação/repasse de que trata este Termo, fundamentada no II, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de que o Município estará se desfazendo de bens que já não mais lhe tem utilidade, revelando-se a(o) doação/repasse, portanto, relativamente a outra forma de alienação e sob a ótica socioeconômica, conveniente(s) e oportuna(os). Justifica-se a(o) doação/repasse, ainda, pelo fato de que se estará promovendo a cooperação da Administração Pública com as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como a própria reciclagem dos materiais e/ou o seu descarte ambientalmente adequado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- Para dar publicidade e eficácia ao presente Termo, o Município providenciará sua publicação em 02 (duas) edições consecutivas no sítio eletrônico do Município de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 85/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1- Este Termo é regido pelas disposições pertinentes do Edital nº 046/2025 (o qual integra este Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes), Lei Federal nº 14.133/2021 (notadamente art. II, do art. 76) da Lei Federal nº 12.305/10, do Decreto Federal nº 9.373/18, Decreto Municipal nº 85/2022, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), além de outras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se, se for o caso, Termo Aditivo, tendo por base as disposições pertinentes elencadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

-
- ADVERTÊNCIA: Na hipótese de o credenciamento manifestar interesse em adquirir o lote e deixar de comparecer para retirá-lo com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível; e
-
- DESCREDENCIAMENTO: Pelo prazo de vigência deste edital: se o órgão/entidade advertido for selecionado e não comparecer para retirar o novo lote com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1- Para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, elegem as partes o foro da Comarca de Ribeirão das Neves – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Ribeirão das Neves, 10/07/2026

ÉRICA LIMA DA COSTA ALVES

UPA Joanico Cirilo De Abreu

Matrícula: 42002

COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN

CPF:

ANEXO - DESCRIÇÃO DOS ITENS DE BENS PARA DOAÇÃO

Item	Quant.	Patrimônio	Descrição do Item	Classificação do Patrimônio
1	2	102002 / 95637	Longarinas 5 lugares	Irrecuperável

2	1	324824	Cadeira de banho	Irrecuperável
3	1	102110	Maca	Irrecuperável
4	1	10220	Armário	Irrecuperável
5	1	S/ patrimônio	Armário	Irrecuperável
6	2	330215 / 330204	Cadeiras estofadas azul	Irrecuperável
7	1	S/ patrimônio	Cadeira estofada azul	Irrecuperável
8	1	S/ patrimônio	Porta de madeira	Irrecuperável
9	1	S/ patrimônio	Cadeira estofada preta	Irrecuperável
10	2	174444 / 174472	Cadeiras estofadas c/ rodinha	Irrecuperável

Irrecuperável

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7CF0E990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO/REPASSE DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO, COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609.0001/09, com sede na Av. Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Savassi, Ribeirão das Neves – MG, denominado MUNICÍPIO, que através do responsável **GRAZIELA MARA RODRIGUES AGUIAR** Matrícula 517448 pela unidade **TRANSPORTE SANITÁRIO**, nos termos do Decreto nº 85/2022, de outro, **COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN**, denominado COOPERATIVA, por seu representante legal, **EUNICE MENDES DOS SANTOS**, considerando os expedientes e elementos de informação que integram o Processo Eletrônico nº 060/2025, notadamente o Edital Chamamento Público nº. 046/2025, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO que será regido, entre outras disposições pertinentes, pelas normas do Edital nº. 046/2025 da Lei Federal 14.133, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES) E COOPERATIVAS, INTERESSADOS NO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DECLARADOS INSERVÍVEIS, COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CARÁTER DEFINITIVO E SEM ENCARGOS, POR NÃO ATENDEREM ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS**

NEVES, o presente Termo de doação, em favor da Beneficiária, credenciada pelo Município, nos termos do Edital nº. 046/2025, dos seguintes bens móveis, de propriedade do Município, e sem utilidade para este:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO A SER DADA AOS BENS DOADOS/REPASSADOS

2.1- Os bens descritos no item 1.1 , deve compreender o recebimento e destinação dos materiais em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

3.1- Os bens objeto de doação, descritos neste Termo, reverterão ao patrimônio do Município, se for de interesse deste, nos termos dos

arts. 547, 553 e 555, todos do Código Civil, caso a Donatária não lhe dê a destinação prevista na Cláusula Segunda supra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS BENS PELA BENEFICIÁRIA E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1- Pelo presente instrumento, a Beneficiária aceita e recebe os bens descritos na Cláusula Primeira em caráter definitivo e gratuito, no estado em que se encontram, assumindo, desde a assinatura do presente, todos os tributos, encargos e demais ônus eventualmente incidentes e/ou existentes sobre os referidos bens, nos termos do art. 131, I, do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS DA(O) DOAÇÃO/REPASSE

5.1- A(o) doação/repasse de que trata este Termo, fundamentada no II, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de que o Município estará se desfazendo de bens que já não mais lhe tem utilidade, revelando-se a(o) doação/repasse, portanto, relativamente a outra forma de alienação e sob a ótica socioeconômica, conveniente(s) e oportuna(os). Justifica-se a(o) doação/repasse, ainda, pelo fato de que se estará promovendo a cooperação da Administração Pública com as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como a própria reciclagem dos materiais e/ou o seu descarte ambientalmente adequado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- Para dar publicidade e eficácia ao presente Termo, o Município providenciará sua publicação em 02 (duas) edições consecutivas no sítio eletrônico do Município de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 85/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1- Este Termo é regido pelas disposições pertinentes do Edital nº 046/2025 (o qual integra este Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes), Lei Federal nº 14.133/2021 (notadamente art. II, do art. 76) da Lei Federal nº 12.305/10, do Decreto Federal nº 9.373/18, Decreto Municipal nº 85/2022, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), além de outras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se, se for o caso, Termo Aditivo, tendo por base as disposições pertinentes elencadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

-
- ADVERTÊNCIA: Na hipótese de o credenciamento manifestar interesse em adquirir o lote e deixar de comparecer para retirá-lo com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível; e
-
- DESCREDENCIAMENTO: Pelo prazo de vigência deste edital: se o órgão/entidade advertido for selecionado e não comparecer para retirar o novo lote com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1- Para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, elegem as partes o foro da Comarca de Ribeirão das Neves – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Ribeirão das Neves, 14/07/26

COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES S - COMARRIN
CPF:

ANEXO - DESCRIÇÃO DOS ITENS DE BENS PARA DOAÇÃO

Item	Qt.	Patrimônio	Descrição do item	Classificação do Patrimônio
1	05	S/N	CADEIRAS	Irrecuperável:
2	01	SN	MICROONDAS	Irrecuperável:
3	01	872778	ARMÁRIO	Irrecuperável:
4	02	SN	GAVETAS	Irrecuperável:
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BAAC2C54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº
062/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 035/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
035/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIMADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIO DE EXECUÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANTO A INSTALAÇÃO DE OFICINA NA DISTÂNCIA ESTIPULADA DO EDITAL.

RELATÓRIO

Considerando que o edital estabeleceu requisitos relacionados à existência de estrutura operacional compatível com a execução do objeto e que a adequada prestação dos serviços depende diretamente da efetiva disponibilidade de oficina, equipamentos, ferramentas, pessoal especializado e demais recursos materiais, esta Administração editou a Portaria nº 5808/2026, instituindo Comissão Especial de Verificação Técnica para realização de diligências e inspeções in loco nos estabelecimentos indicados pelos licitantes.

Conforme sessão do pregão e documentos acostados ao processo, a empresa Mega Peças e Serviços Ltda, vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, possui sede localizada a distância superior a 20 km da sede do Município de Rodeiro, conforme estipulado no edital.

Em cumprimento à referida Portaria, a Comissão Especial realizou diligência presencial nos endereços informados pela empresa Mega Peças e Serviços Ltda., na data de 15 de julho de 2026, elaborando o competente Relatório de Vistoria.

Conforme consignado no referido relatório, as empresas apresentaram contratos de "Locação de Imóvel Não Residencial com

Equipamentos", referentes às oficinas JL Teixeira Serviços e Peças Ltda. (DS Automotivo) e Márcio Gasparoni Marques (Trevos Diesel), ambas localizadas no Município de Ubá/MG e nos endereços indicados pela empresa Mega Peças e Serviços Ltda para execução dos serviços do Município de Rodeiro.

Entretanto, a diligência constatou realidade completamente distinta daquela demonstrada documentalmente.

Durante a inspeção, verificou-se que as oficinas visitadas pertencem efetivamente às empresas locais, permanecendo sob administração de seus respectivos proprietários toda a estrutura física, equipamentos, ferramentas, estoque de peças e mão de obra especializada.

Os próprios proprietários confirmaram à Comissão que os estabelecimentos lhes pertencem e que são eles quem realizam os serviços executados nas referidas oficinas.

Da mesma forma, constatou-se que a empresa Mega Peças e Serviços Ltda. não possui funcionários próprios lotados nos locais, não levou qualquer estrutura operacional própria para execução dos serviços, limitando-se à apresentação de contratos de locação.

O Relatório de Vistoria concluiu, que a empresa vencedora não possui estrutura própria, utilizando os contratos apresentados apenas como instrumento formal, permanecendo toda a execução dos serviços a cargo das oficinas DS Automotivo e Trevo Diesel, circunstância que evidencia a terceirização integral da execução contratual.

FUNDAMENTAÇÃO

A diligência cumpriu exatamente a finalidade para a qual foi constituída: verificar se a empresa vencedora possuía efetiva capacidade operacional para executar diretamente o objeto licitado. O resultado foi inequívoco ao demonstrar que a empresa não dispõe de oficina própria em funcionamento, tampouco de equipamentos, ferramentas e mão de obra próprios, permanecendo toda a estrutura operacional sob domínio de terceiros.

Em que pese a apresentação dos contratos de locação, o que efetivamente se constatou é que toda a estrutura empresarial utilizada para a execução do contrato pertence às empresas DS Automotivo e Trevo Diesel, sendo estas que disponibilizarão instalações, equipamentos, ferramentas, empregados especializados e organização empresarial necessários à execução do objeto.

Neste contexto, embora figure como contratada do município de Rodeiro a empresa Mega Peças e Serviços Ltda., materialmente quem executará o contrato serão empresas diversas, que jamais participaram da licitação, não foram submetidas ao julgamento da Administração e não comprovaram perante o Município os requisitos de habilitação exigidos pelo edital.

Tal situação caracteriza verdadeira subcontratação total do objeto, hipótese incompatível com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A legislação admite apenas a subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas acessórias do objeto. Não se admite que a empresa vencedora transfira integralmente a execução contratual a terceiros, sob pena de desvirtuação do procedimento licitatório.

Permitir tal prática significaria admitir que a Administração Pública celebrasse contrato com uma empresa, mas recebesse os serviços de pessoas jurídicas estranhas ao certame, frustrando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da moralidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa.

A licitação tem por finalidade selecionar não apenas a melhor proposta, mas também a empresa que demonstrou possuir capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal e econômico-financeira para executar diretamente o objeto contratado. Admitir a substituição da contratada por terceiros representaria verdadeira burla ao procedimento licitatório.

Dessa forma, restou evidenciado que a empresa Mega Peças e Serviços Ltda. não atende às condições necessárias para execução do objeto, incidindo em situação incompatível com as exigências editalícias e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, não lhe sendo permitido flexibilizar exigências editalícias ou admitir contratação que, na prática, resulte na execução total do contrato por empresas estranhas ao procedimento licitatório.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Relatório de Vistoria da Comissão Especial e nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, DECIDO:

I – Determinar que a pregoeira proceda a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Mega Peças e Serviços Ltda., por ter sido constatado que não possui estrutura operacional própria para execução do objeto licitado, pretendendo transferir integralmente sua execução a terceiros, caracterizando subcontratação total do objeto, hipótese vedada pelo ordenamento jurídico e incompatível com as exigências do edital.

II – Determinar que promova a convocação da licitante remanescente, observando a ordem de classificação, para prosseguimento do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodeiro/MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Aparecida da Silva Medina

Código Identificador:26528576

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, COM DISPONIBILIDADE DE OPERADOR, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIRO/MG.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa RLS Locações e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.820.689/0001-99, em face das exigências constantes do Anexo II – Exigências de Habilitação, nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, que exigem para locação de máquinas pesadas registro da empresa e do responsável técnico no CREA; certificado de registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF; licença de porte de equipamento.

A impugnante sustenta, em síntese, que tais exigências seriam ilegais e restritivas da competitividade, por não estarem previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requeru a retificação do edital para retirar do edital tais exigências.

FUNDAMENTOS

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa os mesmos não devem prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade para definir os requisitos e condições necessárias à adequada execução do objeto licitado, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

A impugnante sustenta que a atividade objeto da contratação consistiria em mera locação de equipamentos e, por isso, não haveria necessidade de registro no CREA.

O objeto licitado não se restringe à simples disponibilização de máquinas. O edital prevê a locação de caminhões e máquinas com operador, abastecimento e manutenção, destinados à execução de serviços de terraplenagem, escavação, compactação e demais atividades relacionadas à infraestrutura viária.

Trata-se, portanto, de contratação que envolve a operação de equipamentos pesados em serviços diretamente relacionados à engenharia e à execução de obras e serviços correlatos, circunstância que justifica a exigência de comprovação de registro perante o

conselho profissional competente, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência não se mostra desarrazoada nem desproporcional, uma vez que busca assegurar que a empresa possua regularidade perante o órgão fiscalizador das atividades técnicas relacionadas ao objeto contratado.

Também não procede a alegação de ilegalidade da exigência de registro junto ao IEF.

Os serviços licitados poderão ser executados em áreas rurais do Município e eventualmente demandar atividades sujeitas ao controle e à fiscalização ambiental do Estado de Minas Gerais.

A Administração possui o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, sendo legítima a adoção de cautelas destinadas a assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação ambiental.

A exigência constante do edital não representa restrição indevida à competitividade, mas medida preventiva voltada à verificação da regularidade do exercício da atividade perante o órgão ambiental competente, especialmente em razão das peculiaridades do objeto.

A exigência de Licença de Porte de Equipamento igualmente encontra justificativa na necessidade de garantir que os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

A Administração, ao celebrar contratos administrativos, deve zelar pela segurança da execução contratual e pela observância da legislação aplicável, podendo exigir documentos que demonstrem a aptidão do particular para desempenhar adequadamente as obrigações assumidas.

Não há, no caso concreto, demonstração de que a exigência seja impossível de ser atendida ou que tenha efetivamente inviabilizado a participação de interessados. Prova disso é que o Município de Rodeiro exige tais documentos na habilitação técnica a muitos anos e ao longo deste período vários licitantes conseguiram atender as exigências do edital.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 não impede a Administração de estabelecer requisitos técnicos compatíveis com as peculiaridades do objeto, desde que haja pertinência entre a exigência e a contratação pretendida.

No presente caso, as exigências questionadas guardam relação com a regularidade técnica e operacional da futura contratada, sendo proporcionais à complexidade dos serviços a serem executados.

Ademais, não foi demonstrado pela impugnante qualquer prejuízo concreto à ampla concorrência ou qualquer elemento apto a evidenciar direcionamento do certame.

Ao contrário, a manutenção das exigências mostra-se necessária para resguardar o interesse público e evitar a contratação de empresa sem as condições adequadas para a execução dos serviços.

Assim, realizando um juízo administrativo de adequação, necessidade e proporcionalidade, não vislumbrou o Município de Rodeiro, para o Pregão em tela, a necessidade de alteração do edital, estabelecendo-se os requisitos que tem pertinência com a garantia do cumprimento do contrato objeto da presente licitação de acordo com as necessidades e interesse público.

CONCLUSÃO

Considerando que o Município está adstrito aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, em especial eficiência, interesse público, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

CONSIDERANDO todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE:**

INDEFERIR a impugnação apresentada por RLS Locações e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.820.689/0001-99, mantendo as exigências do edital em sua integralidade.

PROSSIGA-SE o Processo Licitatório.

Rodeiro, 16 de julho de 2026.

LILIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA

Pregoeira

IOHANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Equipe de Apoio

PATRÍCIA APARECIDA DO NASCIMENTO DEBORTOLI

Equipe de Apoio

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:996DB81B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO EM QUINTA CHAMADA PARA
MATRÍCULA E IMEDIATO INGRESSO NO
CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL – PREENCHIMENTO DE VAGA
REMANESCENTE DECORRENTE DE
DESISTÊNCIA

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2025;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 076, de 21 de maio de 2025, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Rodeiro;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 001/2026 celebrado entre o Município de Rodeiro e a Guarda Civil Municipal de Ubá/MG para execução do Curso de Formação;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação nº 001/2026, nº 002/2026, nº 003/2026 e nº 004/2026;

CONSIDERANDO que todas as vagas disponibilizadas para a primeira turma do Curso de Formação foram regularmente preenchidas;

CONSIDERANDO que, após o início do Curso de Formação, ocorreu desistência formal de candidato regularmente matriculado, gerando vaga superveniente;

CONSIDERANDO o interesse público na recomposição imediata da turma, assegurando-se o completo preenchimento das vagas originalmente disponibilizadas e observando-se rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a desistência ocorreu no primeiro dia do Curso de Formação, inexistindo prejuízo ao desenvolvimento pedagógico da turma e mostrando-se viável a imediata substituição do candidato desistente pelo classificado subsequente, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do aproveitamento do concurso público;

TORNA PÚBLICA a convocação, em quinta chamada, do candidato abaixo relacionado para matrícula e imediato ingresso no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º Fica convocado o candidato classificado imediatamente subsequente aos anteriormente convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2025, para preenchimento da vaga remanescente decorrente de desistência formal ocorrida após o início do Curso de Formação.

CANDIDATO CONVOCADO

Sexo Masculino

Leomarcos dos Santos Ramos - CPF 075.***.***-82 5º PP

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 2º O candidato deverá **comparecer à Prefeitura Municipal de Rodeiro**, situada na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro/MG, **até às 13:00h do dia 17/07/2026**, para efetivação da matrícula.

§ 1º Em razão do Curso de Formação já se encontrar em andamento, o prazo estabelecido neste artigo será contado em **dias corridos**, considerando a necessidade de imediata recomposição da turma.

§ 2º O candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital de Convocação nº 001/2026.

§ 3º Efetivada a matrícula, o candidato deverá apresentar-se imediatamente ao Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Mariana/MG, na data e horário informados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DO APROVEITAMENTO NO CURSO

Art. 3º O candidato convocado ingressará em Curso de Formação já iniciado, devendo cumprir integralmente as determinações da Coordenação do Curso quanto à reposição das atividades eventualmente perdidas, observadas as normas pedagógicas e disciplinares estabelecidas pela instituição responsável.

Parágrafo único. A permanência no Concurso Público dependerá da frequência mínima, do aproveitamento e da aprovação em todas as avaliações previstas para o Curso de Formação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O candidato que:

- I – deixar de efetuar a matrícula dentro do prazo fixado;
 - II – não apresentar a documentação exigida;
 - III – deixar de apresentar-se imediatamente ao Curso de Formação;
 - IV – descumprir as exigências previstas no Edital do Concurso Público ou nos Editais de Convocação;
- será eliminado do Concurso Público.

Art. 5º Permanecem integralmente aplicáveis aos candidatos convocados por este Edital todas as disposições constantes:

- I – do Edital do Concurso Público nº 001/2025;
- II – do Edital de Convocação nº 001/2026;
- III – dos Editais de Convocação nº 002/2026, nº 003/2026 e nº 004/2026, no que couber;
- IV – da Lei Complementar Municipal nº 076/2025;
- V – do Convênio de Cooperação nº 001/2026;
- VI – da legislação pertinente.

Art. 6º A presente convocação tem por finalidade exclusiva recompor a vaga aberta em decorrência de desistência formal de candidato após o início do Curso de Formação, preservando-se rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2025.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público e pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas.

Rodeiro/MG, 16 de julho de 2026.

VITÓRIA ANDRADE SILVA

Coordenadora do Departamento Municipal de Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Rodeiro

Publicado por:
Vitória Andrade Silva
Código Identificador:8E0652BE

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA CONVOCAÇÃO
PARAREALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E PARTICIPAÇÃO
NO CURSO DEFORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE RODEIRO**

MUNICÍPIO DE RODEIRO - MG

**EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E
PARTICIPAÇÃO NO
CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE RODEIRO –**

ETAPA ELIMINATÓRIA DO CONCURSO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE RODEIRO - MG, torna público o extrato do Termo de Desistência para curso de formação da guarda civil, conforme segue:

CANDIDATO: Richarlison Augusto da Silva

CPF: 130.***.***-89

CARGO: Guarda Civil

CLASSIFICAÇÃO: 2º PP,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO:
Nº 001/2026

OBJETO: Desistência formal da matricula do curso de formação no cargo para o qual foi convocado, no âmbito do Concurso Público nº 001/2025.

DATA DO TERMO: 16/07/2026

Fica autorizada a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação do certame.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitória Andrade Silva

Código Identificador:FB88E2D4

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2025**

MUNICÍPIO DE RODEIRO - MG

**EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE RODEIRO - MG, torna público o extrato do Termo de Desistência de posse em cargo público, conforme segue:

CANDIDATO: MARCELO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 967.***.***-25

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO: 22º AC - CR,

ATO DE NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 5797/2026 – 03/07/2026

OBJETO: Desistência formal da posse no cargo para o qual foi nomeado, no âmbito do Concurso Público nº 001/2025.

DATA DO TERMO: 14/07/2026

Fica autorizada a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação do certame.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murilo Lopes de Mendonça

Código Identificador:2DA586C0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 036/2026**

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2026 – PREGÃO: 036/2026

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 086/2026, Pregão Eletrônico nº 036/2026

Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios domésticos, descartáveis e itens correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.

A sessão pública será realizada dia 06/08/2026 às 09h:00min, através da plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br. Maiores informações pelo telefone (32) 08000321263

Rosário da Limeira/MG, 16 de julho de 2026,

ALESSANDRA APARECIDA PEDROSA DE OLIVEIRA,

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Alessandra Aparecida Pedrosa de Oliveira

Código Identificador:50C7CB1F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA**

GABINETE

PORTARIA Nº: 090 DE 16 DE JULHO DE 2026

Designa servidores para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Rubelita e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubelita e a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para compor a equipe responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização do Município de Rubelita.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Rubelita:

I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização

Nome: Maria Lucimere Almeida Souza

Cargo/Função: Professora /Assessoramento pedagógico

Atribuições:

- 1) Coordenar as ações da política municipal de alfabetização;
- 2) Acompanhar metas e indicadores;
- 3) Articular ações entre Secretaria de Educação e unidades escolares.

II – Equipe Pedagógica de Alfabetização:

Nome: Hélia Brand Ferreira

Cargo/Função: Professora/Assessoramento pedagógico

Nome: Daniela Ramalho de Souza

Cargo/Função: Professora/Assessoramento pedagógico

Atribuições:

- 1) Realizar acompanhamento pedagógico;
- 2) Apoiar professores alfabetizadores;
- 3) Propor estratégias de intervenção.

III – Equipe de Formação Continuada

Nome: Sandrilene Gomes Pereira Pego

Cargo/Função: Professora/ Assessoramento pedagógico

Atribuições:

- 1) Organizar formações;
- 2) Promover estudos pedagógicos;
- 3) Acompanhar práticas educativas.

Art. 2º Os servidores designados deverão atuar de forma integrada, garantindo o desenvolvimento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A participação dos servidores na equipe não implica alteração de cargo ou remuneração, permanecendo vinculados às suas funções de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rubelita/MG, 16 de Julho de 2026.

SIMONE BATISTA CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal de Rubelita/MG

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:8DD028A1

GABINETE
PORTARIA Nº: 091 DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA nas Escolas Municipais Iblantina Pires, Escola Municipal Neusa Rodrigues de Carvalho e Antônio Souza Porto, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rubelita/MG.

A PREFEITTA MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBELITA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Resolução CEE/MG nº 496/2024, a Resolução CME nº 002/2026 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rubelita/MG, nas seguintes unidades escolares:

I – Escola Municipal Iblantina Pires;

II – Escola Municipal Antônio Souza Porto.

III– Escola Municipal Neusa Rodrigues de Carvalho

Art. 2º A oferta da modalidade observará o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, a Matriz Curricular da EJA, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Resolução CEE/MG nº 496/2024 e as demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete às unidades escolares assegurar as condições pedagógicas, administrativas e estruturais necessárias ao funcionamento da modalidade, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, orientará e supervisionará a execução das atividades pedagógicas e administrativas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 16 de Julho de 2026.

SIMONE BATISTA CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:3090463B

GABINETE
PORTARIA Nº: 092 DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora responsável pela coordenação geral do processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Rubelita/MG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUBELITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Resolução SME nº 002/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Gestora responsável pela coordenação geral do processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Rubelita/MG:

I – Secretaria Municipal de Educação

- Simone Batista Cardoso – Secretária Municipal de Educação – Coordenadora da Comissão.

II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

- Hélia Brand Ferreira;
- Daniela Ramalho de Souza;
- Maria Lucinéia Batista de Almeida.

III – Conselho Municipal de Educação

- Sandrilene Gomes Pereira Pego – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- Juneia Vilene da Cruz. Representante do Magistério público municipal

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Gestora desempenhar as atribuições previstas no Resolução Nº 02/2026, observando as diretrizes da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), da Lei Estadual nº 23.197/2018 (Plano Estadual de Educação de Minas Gerais) e da legislação municipal pertinente.

Art. 3º A Comissão Gestora terá como atribuições:

I – coordenar os trabalhos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – promover estudos, levantamentos e diagnósticos necessários ao planejamento educacional;

III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV – organizar reuniões, consultas públicas, audiências e demais ações de participação social;

V – elaborar relatórios de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

VI – propor medidas que contribuam para o alcance das metas educacionais do Município.

Art. 4º A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 16 de julho de 2026.

OSMARY DAVID MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edna Aparecida Silva Reis

Código Identificador:D24E545D

GABINETE

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

Dispõe sobre a implementação da estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rubelita/MG, destinada ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A Secretária Municipal de Educação de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Constituição Federal de 1988;

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

O Currículo Referência de Minas Gerais;

O compromisso com a garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

As diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

A necessidade de fortalecer a gestão, o acompanhamento pedagógico e as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rubelita, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será constituída pelos seguintes núcleos:

I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

II – Equipe Pedagógica de Alfabetização;

III – Equipe de Formação Continuada e Acompanhamento Pedagógico;

IV – Articulação com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – Demais profissionais e setores da Secretaria Municipal de Educação que contribuam para o desenvolvimento da política.

Art. 3º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar planos de ação, metas e estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;

III – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

IV – promover articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras e professores alfabetizadores;

V – orientar e acompanhar a execução das ações pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 4º Compete à Equipe Pedagógica de Alfabetização:

I – apoiar tecnicamente os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – desenvolver orientações pedagógicas, materiais e estratégias de intervenção;

III – acompanhar práticas pedagógicas voltadas à leitura, escrita e matemática;

IV – contribuir para a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º Compete à Equipe de Formação Continuada e Acompanhamento Pedagógico:

I – organizar momentos formativos para professores e profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

II – promover estudos, oficinas e encontros pedagógicos;

III – acompanhar a aplicação das estratégias definidas pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições administrativas, pedagógicas e técnicas necessárias para o funcionamento da estrutura instituída por esta Resolução.

Art. 7º A composição nominal dos profissionais responsáveis pela Política Municipal de Alfabetização será definida por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, considerando as atribuições profissionais, experiência pedagógica e necessidade administrativa.

Art. 8º Os profissionais designados para atuar na Política Municipal de Alfabetização deverão cumprir as atribuições estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais funções inerentes aos seus cargos de origem.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será monitorada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando indicadores de aprendizagem, acompanhamento pedagógico e resultados educacionais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 16 de Julho de 2026.

SIMONE BATISTA CARDOSO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Edna Aparecida Silva Reis

Código Identificador:D99BA939

GABINETE

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação geral dos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Rubelita/MG, em articulação com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais.

A Secretária Municipal de Educação de Rubelita/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 214, que estabelece a necessidade de elaboração dos planos de educação como instrumentos de planejamento e desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, que aprova o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais – PEE/MG;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 861/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME de Rubelita/MG, vigência 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre as políticas educacionais nacional, estadual e municipal, garantindo o alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação às diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático da execução das metas e estratégias do PME, por meio de processos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Rubelita/MG, responsável pela coordenação geral dos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em articulação com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais – PEE/MG.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do PME:

I – acompanhar a implementação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

II – verificar a articulação das ações municipais com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação de Minas Gerais;

III – analisar indicadores educacionais e dados necessários ao monitoramento das metas educacionais;
 IV – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do PME;
 V – propor adequações, encaminhamentos e ações necessárias ao cumprimento das metas previstas;
 VI – promover a articulação entre os diferentes segmentos e órgãos envolvidos na política educacional municipal;
 VII – contribuir para os processos de revisão e atualização do Plano Municipal de Educação.
 Art. 3º A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação será composta por representantes dos seguintes segmentos:
 I – Simone Batista Cardoso – Secretária Municipal de Educação – Coordenadora da Comissão.

II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

- Hélia Brand Ferreira;
 - Daniela Ramalho de Souza;
 - Maria Lucinéia Batista de Almeida.

III – Sandrilene Gomes Pereira Pego – Presidente do Conselho Municipal de Educação;

IV - Juneia Vilene da Cruz - Representante do Magistério público municipal

Art. 4º A Comissão Gestora será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a Secretária Municipal de Educação indicar um representante para condução dos trabalhos.

Art. 5º Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 6º A Comissão Gestora poderá solicitar dados, informações e documentos aos setores da administração municipal e às instituições educacionais, sempre que necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 16 de Julho de 2026.

SIMONE BATISTA CARDOSO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:2303924F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
090/2025

Processo nº: 094/2025
Pregão Eletrônico Nº 031/2025
Contrato nº: 090/2025

1º Aditivo ao Contrato nº 090/2025

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Contrato, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termino da vigência atual, com vencimento em 17/07/2027.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 18 de julho de 2026 até 17 de julho de 2027.

Vigência: 18/07/2026 a 17/07/2027.

Santa Bárbara, 16 de julho de 2026

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
 Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
 Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:FBCEB351

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

Processo Licitatório n.º 088/2026
 Ata Compartilhada n.º 002/2026
 Contrato nº 135/2026

Contratada: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.927.876/0001-67

Objeto: Aquisição de insumos através de licitação compartilhada com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Centro de Serviços Compartilhados – SEPLAG / CSC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 1.295,60 (mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para todos os fins legais.

Vigência: 16/07/2026 a 27/10/2026.

Data da assinatura: 16 de julho de 2026.

Santa Bárbara, 16 de julho 2026.

WANEISSA DE LANA ALVES REZENDE
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:F7CA217F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2026

Processo Licitatório n.º 092/2026
 Ata Compartilhada n.º 004/2026
 Contrato nº 143/2026

Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0002-20

Objeto: Aquisição de medicamentos através de licitação compartilhada com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo abaixo.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 286.283,09 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), para todos os fins legais.

Vigência: 16/07/2026 a 04/01/2027.

Data da assinatura: 16 de julho de 2026.

Santa Bárbara, 16 de julho 2026.

WANEISSA DE LANA ALVES REZENDE
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:1909D994

CONTABILIDADE
DECRETO 6643/2026

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06643 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2192 / 2025

CONSIDERANDO:

O Prefeito Municipal de Santa Barbara.MG, de acordo com a autorização contida no Art. 4 da Lei

Orçamentária Anual 2192.2025. Decreta: SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG

02.01 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE DO PREFEIT

02.01.00 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE PREFEITO

04 Administracao

04.122 Administracao Geral

04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA

04.122.0015.2042 CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÕES ENTIDADES MUNIC

3.3.50.41.00 061 Contribuições 41.600,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 41.600,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educacao

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0008 GESTAO DA EDUCACAO BASICA

12.361.0008.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND

3.3.90.39.00 417 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 79.200,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 79.200,00

02.13 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO

02.13.00 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO

23 Comercio e Servicos

23.691 Promocao Comercial

23.691.0049 GESTAO COMERCIAL E INDUSTRIAL

23.691.0049.2145 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS IMÓVEIS CO

3.3.90.39.00 970 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00

1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 200.000,00

02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM

02.04.02 DIRETORIA DE ESPORTE

27 Desporto e Lazer

27.812 Desporto Comunitario

27.812.0054 GESTAO DO DESPORTO MUNICIPAL

27.812.0054.2335 MANUTENÇÃO ESPÁÇOS ESPORTIVOS E LAZER

3.3.90.39.00 1280 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 418.093,65

1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 418.093,65

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 738.893,65

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educacao

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0008 GESTAO DA EDUCACAO BASICA

12.361.0008.1006 CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS ESC

4.4.90.51.00 401 Obras e Instalações 418.093,65

1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 418.093,65

12.361.0008.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE

3.3.90.30.00 408 Material de Consumo 50.000,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00

02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM

02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM

17 Saneamento

17.511 Saneamento Basico Rural

17.511.0031 SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL

17.511.0031.2065 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL

3.3.90.39.00 575 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 41.600,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 41.600,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educacao

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0008 GESTAO DA EDUCACAO BASICA

12.361.0008.2266 PROGRAMA CONEXÃO EM REDE

3.3.90.30.00 1045 Material de Consumo 10.000,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.000,00

3.3.90.39.00 1046 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 19.200,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 19.200,00

02.13 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO

02.13.00 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO

23 Comercio e Servicos

23.691 Promocao Comercial

23.691.0049 GESTAO COMERCIAL E INDUSTRIAL

23.691.0049.2145 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS IMÓVEIS CO

4.4.90.51.00 1177 Obras e Instalações 100.000,00

1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 100.000,00

11 Trabalho

11.333 Empregabilidade

11.333.0114 FUMIDE

11.333.0114.2338 AÇÕES DO FUMIDE

4.4.90.52.00 1283 Equipamento e Material Permanente 100.000,00

1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 100.000,00

TOTAL: R\$ 738.893,65

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 16 DE JULHO DE 2026

ALCEMIR JOSE MOREIRA

Prefeito Municipal

Anexo I

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:

I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

Secretaria Municipal de Educação

As suplementações visam atender despesas com a manutenção das atividades do ensino fundamental.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação

As suplementações visam atender despesas com manutenções Mercado e Armazém Municipal

Gabinete do Prefeito

A suplementação visa atender despesas com Consórcio

Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Ordem Pública

A suplementação visa atender despesas com manutenções de espaços esportivos e lazer.

ANEXO II

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

ANEXO II

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO AUTORIZADOS 2026	
Limite total anual autorizado (8%)	R\$ 20.951.882,62
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R\$ 9.793.543,76
Valor dos Decretos publicados nesta data	R\$ 738.893,65
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R\$ 10.532.437,41
Saldo de créditos suplementares por anulação	R\$ 10.419.445,21
Percentual utilizado	4,02%
Atualizado em 16/07/2026	

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:FEFDD7D4

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N.º 411 PARA ADMISSÃO APÓS
APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO N.º 411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, fica CONVOCADO para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data desta publicação, conforme edital N.º 04/2025, o candidato relacionado no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado. Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

Santa Bárbara, 16 de julho de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO N.º 411

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
FABRICIO ANTONIO LOPES	04/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:D1773E86

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - ESTÁGIO
SUPERVISIONADO

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, ficam CONVOCADO(AS) para comparecerem junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da data desta publicação, o(as) candidato(as) relacionados no Anexo I deste Extrato, para manifestarem interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado. Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

Santa Bárbara, 16 de julho de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
LUANA CRISTINA NASCIMENTO VENTURA	03/2026	ESTÁGIO REMUNERADO/OBRIGATÓRIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NÃO
DEISIANE CECÍLIA DA SILVA BERNARDO	03/2026	ESTÁGIO REMUNERADO/OBRIGATÓRIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NÃO

Publicado por:
Patricia Aparecida Felisberto
Código Identificador:48A59D41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
033/2026

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação do Extrato de Contrato nº 034/2026 – Processo Administrativo nº. 044/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026 – Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo Furgão original de fábrica adaptado para ambulância Tipo A para simples remoção, com recurso proveniente de Resolução SES nº 11.0332/2026. Contratado: Societé Comércio de Veiculos Ltda – CNPJ – 29.987.662/0001-89 – Lote 01 – Valor unitário R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais). Dotação: 0209.1030100082.036.44905200000 – 179/16210000000 0209.1030500082.036.44905200000 – Ficha 179 – 16210003210 – Prazo: 03 (três meses).

Santa Barbara do Leste 15/07/2026 –

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:8419073C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 88/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 29/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico – Registro de preços nº **29/2026** – Processo nº **88/2026**. Objeto: **Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **20/07/2026** a partir das 08h00min com término no dia **30/07/2026** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 08h00min do dia **30/07/2026**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Cristiane de Jesus Silva
Código Identificador:48457C48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS –
PROCESSO 24/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS –
PROCESSO 24/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2026

PROCESSO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de material permanente de informática, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: ATHOMOZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.846.428/0001-18
Vigência: 08/07/2026 a 08/07/2027
Valor estimado: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2026

PROCESSO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de material permanente de informática, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: MULTIMARCAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.091.244/0001-20
Vigência: 08/07/2026 a 08/07/2027
Valor estimado: R\$7.492,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:952243C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026 PROCESSO Nº
124/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026
PROCESSO Nº 124/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de montagem, desmontagem, instalação, desinstalação e transporte de estrutura para eventos (palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, painel de LED, locação de banheiros tipo contêiner, brigadistas, equipes de apoio e outras estruturas complementares) para o Município de Santana da Vargem/MG
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.
Contratado: DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.525.770/0001-83, situada a Rua Olavo Sales, n.º 215, Centro, Nepomuceno/MG
Valor da contratação: R\$ 241.278,76 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Vigência: 16/07/2026 a 16/07/2027

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:99A549E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 023/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no transporte rodoviário coletivo de passageiros mediante fretamento para a realização de viagens pedagógicas e transporte dos alunos-atletas convocados para os Jogos Estaduais de Minas Gerais – JEMG

CONSULTAS A INTENÇÃO DE DISPENSA, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
No site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases através do telefone: (32) 3425-1223, ou através do e-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:915E1D8D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, Centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, portador da cédula de Identidade nº M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado como CONTRATANTE e a empresa **DENTAL OPEN-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.849.206/0001-00, localizada na Rua Euclides da Cunha, 1600, Vargem Grande, Pinhais, PR, CEP: 83.321-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Ana Paula Sampaio Pissetti, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada em regime parcial de bens, publicitária, nascido em 15/05/1986, CPF: 061.274.249-09, Identidade 7.881.849-2 SESP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 65/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2025.

As partes acima qualificadas, com base no Contrato nº 82/2025, firmado em 15 de julho de 2025, e considerando a necessidade de prorrogação de prazo de vigência, solicitação encaminhada pela senhora Mariana Archangelo Ferreira Fontes, secretária de Saúde, através do memorando SMS 175/2026, aquisições de materiais odontológicos, justifica –se desabastecimento a assistência oferecida a população, havendo bastante saldo fica em acordo entre as partes a prorrogação dos itens, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 82/2025, aquisições de materiais odontológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do termo aditivo terá o prazo de 12 (doze) meses a contar de 16/07/2026 a 16/07/2027, referente CLAUSULA SEGUNDA –VIGENCIA, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes declaram ratificadas todas as disposições do contrato original, exceto aquelas expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana de Cataguases, 16 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

Contratante

DENTAL OPEN- COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 08.849.206/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:FE64995A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, Centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, portador da cédula de Identidade nº M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.175.908/0001-12, localizada na Rua professora Zelda C Cursi Mastriani, 265ª, Jardim Davila, Cambe- PR, CEP: 86.182-530 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Luís Carlos dos Santos, brasileiro, natural de Cambé/PR, solteiro, nascido em 18/02/1966, empresário, CPF: 365.440.519-34, Identidade 35868917 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 65/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Lei nº 8.078, de

1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2025.

As partes acima qualificadas, com base no Contrato nº 81/2025, firmado em 15 de julho de 2025, e considerando a necessidade de prorrogação de prazo de vigência, solicitação encaminhada pela senhora Mariana Archangelo Ferreira Fontes, secretária de Saúde, através do memorando SMS 162/2026, aquisições de materiais odontológicos, justifica –se desabastecimento a assistência oferecida a população, havendo bastante saldo fica em acordo entre as partes a prorrogação dos itens, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 81/2025, aquisições de materiais odontológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do termo aditivo terá o prazo de 12 (doze) meses a contar de 16/07/2026 a 16/07/2027, referente CLAUSULA SEGUNDA –VIGENCIA, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes declaram ratificadas todas as disposições do contrato original, exceto aquelas expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana de Cataguases, 16 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

Contratante

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.175.908/0001-12

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:63150734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS DISPÕE SOBRE A ADESAO AO PROTOCOLO DE INSERÇÃO E RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®) PELO ENFERMEIRO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE O FLUXO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS.

DECRETO Nº 320, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) pelo enfermeiro no âmbito da Rede Municipal de Saúde e estabelece o fluxo assistencial para atendimento das usuárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES / MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santana de Cataguases, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

Art. 2º Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º O acesso das usuárias ao Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) ocorrerá mediante consulta de enfermagem ou consulta médica, com avaliação clínica, aconselhamento em planejamento reprodutivo e manifestação livre e esclarecida da usuária.

§1º A oferta do método observará a disponibilidade de implantes fornecidos pelo Ministério da Saúde ao Município e os critérios estabelecidos neste Protocolo.

§2º Quando a demanda for superior ao quantitativo de implantes disponibilizados, terão prioridades para inserção do Implanon®, observada a avaliação da equipe de saúde:

I – mulheres com contraindicação ou intolerância aos métodos contraceptivos disponíveis no SUS;

II – mulheres com histórico de gravidez não planejada de repetição, quando houver indicação clínica;

III – mulheres em situação de vulnerabilidade social a partir de 14 anos;

IV – demais usuárias elegíveis, conforme disponibilidade do método.

§3º A definição da prioridade será realizada pela equipe da Unidade Básica de Saúde de referência da usuária, mediante critérios técnicos, registro em prontuário e observância dos princípios da equidade, integralidade e disponibilidade do método.

Art. 5º Quando o número de usuárias elegíveis exceder a quantidade de implantes disponibilizados ao município pelo Ministério da Saúde, será instituída lista de espera organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A inclusão na lista de espera ocorrerá após a consulta de enfermagem ou consulta médica, avaliação clínica, verificação dos critérios de elegibilidade, e manifestação de interesse da usuária.

§2º A convocação das usuárias será realizada pela Unidade Básica de Saúde de referência da usuária, observados os critérios de prioridade estabelecidos neste Protocolo e a disponibilidade de implantes.

§3º A permanência na lista de espera dependerá da manutenção dos critérios de elegibilidade e da atualização cadastral da usuária junto à Unidade Básica de Saúde de referência.

§4º A inscrição na lista de espera não garante o fornecimento imediato do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), ficando sua disponibilização condicionada ao quantitativo encaminhado pelo Ministério da Saúde e à disponibilidade de estoque do Município.

CAPÍTULO III

DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 6º As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 7º Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 8º Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente ao Hospital de Cataguases ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO]

Art. 9º O procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

I – implante não palpável;

II – implante profundamente inserido;

III – migração do dispositivo;

IV – proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;

V – falha em tentativa de retirada ambulatorial.

Art. 10 O encaminhamento será realizado para o serviço de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio x, indicado para localização do dispositivo.

§2º A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – garantir a capacitação dos profissionais;

II – assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;

III – definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;

IV – monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.

Art. 12. Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Cataguases, 16 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellyel Fontes Oliveira

Código Identificador:BD7D7BBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO,
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 321, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização, do Município de Santana de Cataguases – MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, Marcos Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Alfabetização – Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santana de Cataguases;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações destinadas à garantia da alfabetização na idade adequada, da recomposição das aprendizagens e da melhoria da qualidade da educação pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santana de Cataguases, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de orientação das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, devendo ser implementada em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à aprendizagem;
- II – Equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- III – Valorização dos profissionais da educação;
- IV – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- V – Regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- VI – Melhoria contínua da qualidade da educação;
- VII – Utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;
- II – Fortalecer as práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- III – Promover formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – Realizar avaliações diagnósticas e acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- V – Fortalecer e consolidar ações de recomposição das aprendizagens;

- VI – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VII – Incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- VIII – Monitorar continuamente os indicadores educacionais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

- I – Planejar, executar e acompanhar as ações necessárias à implementação da Política;
- II – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – Realizar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV – Monitorar os indicadores educacionais;
- V – Elaborar relatórios anuais de implementação;
- VI – Expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento.

§1º Os membros da Comissão foram designados pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º A Comissão é composta, no mínimo, por representantes dos seguintes segmentos:

COMPOSIÇÃO NOMINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Segmento / Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Rosane Machado de Souza	Eliza Mara R. de Matos Carvalho
Conselho Municipal de Educação	Odete Oliveira Machado	Rosa Helena dos Santos Serthore
Articulador(a) Municipal da RENALFA	Cristiane Fialho de Aliaís	-----
Diretores da Rede Municipal	Magna Regina P. S. Souza	Vânia A. Barros Souza Lima
Especialistas	Valmíria Rodrigues Souza Baesso	Karina Roberto Barbosa
Professores Alfabetizadores	Jakeline Alonso Mariquito	Maria do Carmo Souza Barros Vieira
Educação Infantil	Simoni de Jesus Rodrigues Lacerda	Patrícia Fernandes Garcia Lage Pires
Educação Especial	Iracy Aparecida Bernardes Moreira	Rosinei de Castro Mota

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações internas e externas;
- III – Monitorar o cumprimento das ações desenvolvidas;
- IV – Propor aperfeiçoamentos à Política Municipal de Alfabetização;
- V – Emitir pareceres técnicos, quando solicitados;
- VI – Elaborar relatório anual de acompanhamento;
- VII – Divulgar boas práticas pedagógicas;
- VIII – Apoiar as ações de formação continuada;
- IX – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Elaborar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias ao cumprimento desta Política;
- III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – Acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;
- V – Monitorar os indicadores educacionais;
- VI – Elaborar relatório anual de acompanhamento;
- VII – Elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
- VIII – Expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 8º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino elaborarão, anualmente, seus Planos de Ação para a Alfabetização, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, resultados das avaliações externas, ações de formação continuada, estratégias de recomposição das aprendizagens e demais evidências necessárias ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 10. Os resultados do monitoramento serão consolidados em relatório anual, que subsidiará o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 11. A revisão da Política Municipal de Alfabetização poderá ocorrer a qualquer tempo, sempre que houver:

- I – Alterações na legislação educacional;
- II – Atualização das políticas públicas nacionais ou estaduais de alfabetização;
- III – Revisão do Plano Municipal de Educação;
- IV – Necessidade identificada por meio do monitoramento dos indicadores educacionais;
- V – Deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização, em consonância com esta Política, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes nacionais e estaduais, podendo submetê-lo à aprovação por ato normativo específico.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir grupos de trabalho, comissões técnicas e equipes de apoio destinados à implementação desta Política, bem como celebrar parcerias e aderir a programas federais e estaduais voltados ao fortalecimento da alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Cataguases, 16 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:5630AAAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 056/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026.

Extrato de Contrato nº 105/2026, Processo Licitatório nº 056/2026, Inexigibilidade nº 023/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Contratado: LH7 Consultoria e Auditoria LTDA, CNPJ nº 23.369.163/0001-41. Objeto do contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, execução orçamentária, gestão fiscal, financeira e patrimonial, planejamento governamental, controle interno, recursos humanos, prestação de contas, atendimento às obrigações acessórias e demais atividades correlatas, destinadas ao suporte técnico da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes do Projeto Básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. Valor: R\$ 212.400,00. Vigência: 16/07/2026 a 16/07/2027. Dotação

Orçamentária: Ficha 116 e FR 1.500 – da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. Publicação em acatamento à Lei Federal nº 14.133/2021.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Queiroz de Lima
Código Identificador:D8864296

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - CHAMADA PÚBLICA
Nº005/26 – COM SESSÃO PRESENCIAL

O Município de Santa Vitória, no uso de suas atribuições legais, e atendendo conforme Lei nº 11.947/2009; Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei nº 13.987/2020; Lei nº 14.660/2023; Lei nº 14.133/2021) torna pública a CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026. OBJETO: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com entrega parcelada e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Vitória - MG. Vide Termo de Referência, anexo I. PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: DE 17/07/2026 A 10/08/2026. SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 10/08/2026, ÀS 13 HORAS (horário de Brasília). LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Demais informações pelo tel. (34) 3251-8557 das 12h às 17h e-mail comissão.permanente@santavitoria.mg.gov.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência/Licitação).

Município de Santa Vitória/MG, aos 16 dias do mês de julho de 2026.

LUIZA MARIA DE LIMA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Laura Andrade Gomes
Código Identificador:C0C5C8B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 073/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA HELLEN CRISTINA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE SÃO DOMINGOS NO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO NO DIA 02/08/2026. Processo ratificado nesta data. HELLEN CRISTINA DOS SANTOS MARTINS/MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.716.544/0001-02, no valor total de R\$ 6.500,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 16 de julho de 2026.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:EB492CFE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Administrativo Sancionador nº: 01/2026

Processo Administrativo nº 76/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025

Contrato Administrativo nº: 98/2025

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Contratada/Processada: FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 48.551.685/0001-90

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa da empresa **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA** pelo descumprimento integral da Ordem de Serviço nº 0138 (emitida em 15/01/2026 e entregue em 27/01/2026). A referida ordem determinava o fornecimento de 25 lixeiras urbanas de coleta seletiva, perfazendo o montante total de R\$ 23.125,00, com prazo de entrega de 15 dias corridos (vencimento em 11/02/2026).

Certificado o inadimplemento total e decorridos mais de 100 dias de atraso sem qualquer entrega física, a Comissão Processante foi devidamente constituída. Embora notificada, a empresa apresentou manifestação intempestiva em 12/05/2026, solicitando a rescisão amigável sem ônus sob a alegação de erro material de cálculo em sua proposta comercial interna (alegando preço inexequível de R\$ 925,00 por unidade).

A Comissão Processante, em seu Relatório Final datado de 27 de maio de 2026:

- **Admitiu** a manifestação intempestiva em homenagem aos princípios da busca da verdade material e do formalismo moderado;
- **Rejeitou** o pedido de rescisão amigável sem ônus, sob o fundamento de que o erro de cálculo é de responsabilidade exclusiva da contratada, em respeito ao princípio da vinculação à proposta;
- **Sugeriu** a aplicação de sanções administrativas com base nas circunstâncias atenuantes de boa-fé e transparência demonstradas pela empresa ao relatar espontaneamente suas dificuldades.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Acolho integralmente os fundamentos fáticos e jurídicos expostos no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, adotando-os como razões de decidir.

A inexecução total do contrato restou plenamente caracterizada pelo decurso de prazo superior a 100 dias sem o fornecimento de qualquer unidade das lixeiras licitadas, prejudicando diretamente o cronograma de ações socioambientais e o serviço de coleta seletiva do Município.

O argumento de erro na cotação de custos não exonera a contratada de suas obrigações. Os riscos decorrentes de falhas gerenciais internas são de natureza privada e não podem ser transferidos à Administração Pública. Contudo, sopesando a postura colaborativa, a boa-fé da contratada ao declarar tempestivamente suas limitações (evitando o desgaste de vistorias e rejeições de materiais de baixa qualidade) e em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico as penalidades nos estritos termos sugeridos pelo colegiado.

Diante do exposto, no uso das minhas atribuições legais, **DECIDO:**

- **REJEITAR** o pedido de rescisão amigável/consensual sem ônus formulado pela empresa **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**;
- **APLICAR** a sanção de **ADVERTÊNCIA** à empresa contratada, com fulcro no artigo 156, inciso I e § 2º da Lei nº 14.133/2021, em razão das peculiaridades atenuantes do caso concreto;

• **APLICAR** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Itambé/MG pelo prazo de **1 (um) ano**, com fulcro no artigo 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021, em decorrência do grave retardamento e da inexecução total do objeto;

RATIFICAR A EFETIVAÇÃO da RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 98/2025, formalizada com fundamento no artigo 137, inciso I, combinado com o artigo 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, decorrente da culpa exclusiva da contratada;

VALIDAR E HOMOLOGAR os atos de convocação dos licitantes remanescentes do certame (Pregão Eletrônico nº 029/2025) já realizados nos moldes do artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de dar imediata continuidade e celeridade ao fornecimento das lixeiras destinadas à coleta seletiva do Município.

3. PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS

- **Notifique-se** a empresa contratada acerca do teor desta decisão, assegurando-lhe o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **Publique-se** o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município e registre-se a penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
- Encaminhem-se os autos à Secretaria Requisitante e ao Setor de Compras para o cumprimento da convocação dos demais licitantes.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo

Código Identificador:64F711D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Administrativo Sancionador nº: 006/2026

Processo Administrativo nº: 002/2026 (Origem)

Contrato Administrativo nº: 322/2026

Contratada: L10 ENTRETENIMENTO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 64.041.407/0001-40

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Assunto: Apuração de responsabilidade por inexecução parcial contratual

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa **L10 Entretenimento e Treinamento Ltda**, com o escopo de apurar eventual responsabilidade administrativa pelo descumprimento parcial do Contrato Administrativo nº 322/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026. O objeto do ajuste consiste na prestação de serviços especializados para a execução de oficinas socioeducativas de capoeira, dança, informática, percussão e flauta doce, destinadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Segundo os autos, a contratada foi emitida à Ordem de Fornecimento nº 0535 em 02/03/2026, com prazo para início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis (limite em 11/03/2026). Transcorrido o prazo, a empresa manteve-se inerte, vindo posteriormente a solicitar prorrogação de prazo e, em seguida, o cancelamento dos itens referentes à Secretaria de Assistência Social, sob a justificativa de escassez e dificuldade de contratação de mão de obra qualificada na região.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria nº 50/2026, conduziu o feito assegurando o contraditório e a ampla defesa. Em sede de defesa prévia, a contratada alegou ausência de dolo, dificuldades regionais de contratação (força maior/caso fortuito) e suposta indução ou coação por parte do Secretário

Municipal de Assistência Social para que formalizasse o pedido de desistência.

Após regular instrução, a **Comissão Processante exarou Relatório Final**, opinando pela procedência parcial da representação, sugerindo a aplicação das penalidades de Advertência e Multa compensatória sobre os itens inadimplidos, além da extinção parcial amigável do contrato para preservar a execução da oficina de Futsal.

O **Parecer Jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica do Município ratificou a regularidade formal do procedimento e manifestou-se em consonância com as conclusões e dosimetria sugeridas pela comissão processante.

Vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo seguiu estritamente o rito legal estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), garantindo-se à processada todos os meios constitucionais de defesa.

No mérito, as justificativas trazidas pela contratada não merecem prosperar para fins de exclusão de responsabilidade, conforme acertadamente apontado pela Comissão.

Do Risco do Negócio e da Mão de Obra: A indisponibilidade de profissionais qualificados na região constitui risco inerente à atividade empresarial (*periculum est emptoris*). Ao participar do certame e assinar o contrato, a licitante declarou possuir plena capacidade operacional. A escassez de profissionais não configura caso fortuito ou força maior apto a afastar o dever de adimplemento, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

• **Da Ausência de Vício de Vontade:** O conjunto probatório, notadamente as comunicações oficiais e de aplicativo de mensagens, demonstra que a Administração buscou soluções colaborativas. A orientação do Secretário de Assistência Social para a formalização do pedido de cancelamento dos itens ocorreu tão somente após a manifestação expressa de incapacidade operacional da contratada. Tratou-se de medida pragmática para viabilizar o atendimento emergencial dos vulneráveis do SCFV e mitigar o prejuízo público, não havendo que se falar em indução ao erro ou coação.

Desta forma, resta plenamente caracterizada a infração administrativa prevista no **artigo 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (dar causa à inexecução parcial do contrato).

No que tange à **dosimetria da pena**, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), pondera-se, em desfavor da empresa, o grave impacto social decorrente da interrupção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionado a crianças, adolescentes e idosos vulneráveis. Por outro lado, militam como atenuantes a boa-fé demonstrada pelo constante diálogo com o município, a ausência de histórico desabonador recente e o adimplemento regular da Oficina de Futsal, o que afasta a necessidade de aplicação de sanções mais gravosas (como o impedimento de licitar).

3. DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação em vigor, e com base nos elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos, em especial o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, **DECIDO**:

• **ACOLHER INTEGRALMENTE** o Relatório Final da Comissão de Processo Sancionador e o Parecer Jurídico para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão sancionatória deduzida em face da empresa **L10 ENTRETENIMENTO E TREINAMENTO LTDA.**

• **APLICAR** à contratada a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com esteio no art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento e atraso injustificado no início das oficinas socioeducativas de dança, informática, percussão, flauta doce e capoeira.

• **APLICAR** a sanção de **MULTA**, com base no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser calculada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com o Setor de Contratos, em estrita observância às cláusulas penais previstas no Edital e no Contrato Administrativo nº 322/2026, devendo incidir de forma proporcional

sobre o valor total dos itens não executados da Ata de registro de nº 0028/2026.

• **RATIFICAR A EXTINÇÃO PARCIAL** (rescisão parcial unilateral por interesse público) do Contrato Administrativo nº 322/2026 no que tange exclusivamente aos itens de oficinas socioeducativas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (dança, informática, percussão, flauta doce e capoeira).

• **Parágrafo único:** Fica **mantida a vigência e execução regular** do contrato quanto à **Oficina de Futsal**, cuja prestação de contas e serviços permanece sob as regras pactuadas.

• **DETERMINAR** ao Setor de Cadastro e Licitações que proceda ao registro desta penalidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos cadastros correlatos, em cumprimento ao art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

• **NOTIFICAR** a empresa interessada acerca do inteiro teor desta decisão, cientificando-a de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da devida notificação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santo Antônio do Itambé/MG, 15 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo

Código Identificador:8082A265

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTROLADORIA GERAL INTERNA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026/SMEL

Nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 08/2017, com base no artigo 31; considerando as razões apresentadas nas justificativas contidas no processo em epígrafe, RATIFICO o ato de inexigibilidade de chamamento público para formalização de Parceria, na modalidade Termo de Fomento, com o Sindicato Rural de Santo Antônio do Monte, no exercício de 2026, para apoio na 43ª Exposição Agropecuária – Expô Samonte 2026 a ser realizada entre os dias 30 de julho e 02 de agosto de 2026, neste Município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser disposto para execução do objeto conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Quem desejar recorrer e apresentar impugnação à justificativa deverá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta publicação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos deverão ser protocolados, por meio de ofício, junto a Controladoria Geral Interna do Município, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 10, Centro, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 17h, ou por correspondência eletrônica endereçada ao e-mail controleinterno@samonte.mg.gov.br. Maiores informações na própria Controladoria ou pelo telefone (37) 3281-7328.

Santo Antônio do Monte – MG, 16 de julho de 2026.

LEONARDO LACERDA CAMILO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kyanne Luiza de Oliveira Lima

Código Identificador:33CCA579

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PROCESSO 74/2026 - ADESÃO 06/2026

EXTRATO PROCESSO 074/2026 - ADESÃO 06/2026

O Município de Santo Antônio do Monte, torna público que realizará Adesão à ata de registro de preços nº 011/2024, pregão eletrônico nº 90002/2024.

Entidade detentora da Ata: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” em Brasília/DF – CEP 70070-929, CNPJ 00.378.257/0001-81.

Entidade Participante: Município de Santo Antônio do Monte com sede na Praça Getúlio Vargas, 18, Centro em Santo Antônio do Monte/MG – CEP – 35560-000, CNPJ 16.870.974/0001-66.

Signatário da Ata: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda com sede na Avenida Ângelo Suzano, 2225, letra B, bairro Córrego Alegre, Sooretama/ES – CEP 29927-000, CNPJ 79.788.766/0027-71.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 011/2024, pregão eletrônico nº 90002/2024, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de kits de materiais escolares pelos estados, distrito federal e municípios, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, especificado no item 1.1 do termo de referência, anexo I do edital de licitação nº 90002/2024, que é parte integrante da ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Validade: 29 de agosto de 2026.

Valor: R\$110.095,40 (cento e dez mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Informações: Praça Getúlio Vargas, 18, Centro em Santo Antônio do Monte/MG – CEP – 35.560-000 ou pelo e-mail compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 16 de julho de 2026.

LEONARDO LACERDA CAMILO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:2C0FF8AD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PROCESSO 75/2026 - ADESÃO 07/2026

EXTRATO PROCESSO 075/2026 - ADESÃO 007/2026

O Município de Santo Antônio do Monte, torna público que realizará Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025**.

Entidade detentora da Ata: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade Aderente: Município de Santo Antônio do Monte com sede na Praça Getúlio Vargas, 18, Centro em Santo Antônio do Monte/MG – CEP – 35.560-000, CNPJ 16.870.974/0001-66.

Signatário da Ata: Friovix Comércio de Refrigeração Ltda com sede na Rua Rio Jaguarao, nº 996, bairro Vila Buriti, Manaus AM – CEP 69072-055, CNPJ 09.316.105/0018-77.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 025/2025, pregão eletrônico nº 90002/2025, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos por estados, distrito federal e municípios especificado no item 1.1 do termo de referência, anexo do edital de licitação nº 90002/2025, que é parte integrante da ata, assim como as propostas

cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Validade: 23 de setembro de 2026.

Valor: R\$ 127.218,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e dezoito reais).

Informações: Praça Getúlio Vargas, 18, Centro em Santo Antônio do Monte/MG – CEP – 35.560-000 ou pelo e-mail compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 16 de julho de 2026.

LEONARDO LACERDA CAMILO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:D2B250B8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO 60/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à rede de telecomunicação multiserviços com fornecimento de link internet, banda larga e link dedicado, rede VPN nas câmeras olho vivo, com fornecimento de equipamentos em comodato, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Município de Santo Antônio do Monte/MG, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, comunica aos interessados em participar no Processo Licitatório em epígrafe, que sofreu as seguintes alterações:

Onde se lê:

7.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.18.1. Comprovação de aptidão, mediante (...)
- 7.18.1.1 Que a licitante apresente profissional (...)
- 7.18.1.2 A exigência de que as empresas (...)
- 7.18.1.3 Que o (s) atestado (s) apresentado (s), tanto (...)
- 7.18.1.4 Comprovação de vínculo do profissional (...)
- 7.18.1.5 Licença/Autorização, junto à ANATEL (...)
- 7.18.1.6 Comprovação de registro de ASN (...)
- 7.18.1.7 A licitante deverá comprovar Autorização (...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.7.1.6. Deverá contemplar serviço de mitigação (...)
- 3.7.1.12. Mitigação de ataques DDoS (...)
- 3.7.1.32 Os serviços de acesso à internet (...)
- 3.9.6 A licitante deverá possuir (...)

Leia-se:

7.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.18.1 Cópia da Certidão atualizada de Registro da Pessoa Jurídica no CREA/CAU/CRT/CFT, bem como do(s) “Responsável(is) Técnico(s)”, expedida pela entidade ou site próprio (via internet), na atividade específica do serviço e atualizada.
- 7.18.2 Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente que contemplem serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Tal comprovação será feita pela apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado como Responsável(is) Técnico(s) da licitante, devidamente registrado no CREA/CAU/CRT/CFT, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de

Responsabilidade Técnica (TRT) com habilitação em serviços de telecomunicações, redes e infraestrutura compatíveis.

7.18.3 Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) acima, será responsável técnico pela execução dos serviços, conforme ANEXO IX, devendo ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado.

7.18.4 Na hipótese de a licitante vencedora propor solução que utilize radiofrequência com estação transmissora local, como enlaces de rádio ou tecnologia equivalente, será obrigatória a apresentação da respectiva licença ou autorização de estação emitida pela ANATEL, em nome da licitante.

7.18.5 A licitante vencedora deverá comprovar que sua rede opera utilizando protocolo BGP e possui conectividade redundante com a Internet, mediante trânsito IP e/ou conexão a Ponto de Troca de Tráfego (IX.br ou equivalente), apresentando documentação que demonstre sua capacidade de roteamento e redundância. Caso utilize ASN próprio, poderá apresentá-lo como forma de comprovação, não sendo esta a única forma admitida.

7.18.6 Comprovar a regularidade da autorização para prestação do SCM junto a ANATEL.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

3.7.1.6 A licitante deverá declarar que é atendida por provedor que entrega link IP com proteção DDoS e DNS integrada ao seu trânsito de borda, mediante utilização de tecnologias especializadas de mercado, sendo a mesma a única responsável técnica e jurídica perante o Município.

3.7.1.12 A licitante vencedora, na assinatura do contrato deverá apresentar uma declaração contendo a estratégia de mitigação de ataques DDoS adotada, com a forma de detecção, mitigação e continuidade da prestação do serviço em eventuais ataques.

3.7.1.33 Para garantir que o provedor realmente tem estrutura de rede, e não apenas revende internet, a licitante deverá comprovar possuir conexão a backbone nacional ou internacional por meio de trânsito IP ou ponto de troca de tráfego (IX), garantindo redundância e capacidade de escoamento do tráfego. Assim o IX.br é o principal ponto de troca de tráfego da internet no Brasil, operado pelo NIC.br. Ele permite que redes troquem tráfego diretamente, reduzindo latência e congestionamento.

3.7.1.33.1 Essa comprovação poderá ser através de contratos de trânsito IP, declaração da empresa fornecedora do backbone ou outros documentos que comprovem essa condição.

3.9.6 A licitante deverá possuir Centro de Operação de Rede (NOC) com monitoramento ativo 24 horas por dia, 7 dias por semana, para acompanhamento da disponibilidade e desempenho da rede.

3.9.6.1 Essa comprovação poderá ser através de declaração comprovando que dispõe de Centro de Operação de Rede (NOC) próprio acompanhado da descrição da estrutura, documentação técnica, registros fotográficos, etc.

Fica incluído no edital o anexo IX - Termo de Compromisso.

Permanecem inalteradas as demais condições editalícias. Considerando a alteração acima, fica alterada a data de abertura inicialmente publicada para o dia **31 de julho de 2026 às 08:30horas**.

Santo Antônio do Monte, 16 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:

Camila Natália Costa Pinto

Código Identificador:69C74BA2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026 Credenciamento 03/2026 – Processo Licitatório nº 065/2026. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde, abrangendo consultas médicas em diversas especialidades, plantões médicos, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, cirurgias eletivas e de pequeno porte, serviços multiprofissionais, incluindo fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, capacitação e educação permanente em saúde, bem como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – MG e do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado, na cidade de São Francisco/MG. CONTRATADO: **SANTOS E COSTA LTDA no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), THIAGO ALVES ROSA DOS REIS MEDICOS/ME no valor global de R\$ 392.785,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos e oitenta e cinco centavos), P. N. A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME no valor global de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), SUELLEN MORAIS DE AGUIAR SOUZA/ME no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), OFX GASTRODERMO LTDA/ME no valor global de R\$ 674.600,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), ORTHOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor global de R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais), FABIO G. DE MATOS/ME no valor global de R\$ 382.950,00 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), ALESSA ASSIS GUIMARÃES SILVERIO/ME no valor global de R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais), TS CLINICA MÉDICA LTDA/ME no valor global de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), CANGUSSU E BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no valor global de R\$ 548.300,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), JOSÉ GERALDO PEREIRA DA MOTA/ME no valor global de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), COISAS DE FONO LTDA no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), AQN SERVIÇOS EM SAUDE LTDA no valor global de R\$ 356.935,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais), RENATA DE SOUZA BITTENCOURT LTDA/ME no valor global de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA no valor global de R\$ 16.960,00 (dezesseis mil e novecentos e sessenta reais), BRUNO MENDONÇA ALMEIDA LTDA no valor global de R\$ 815.550,00 (oitocentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais), RM RUAS PARAISO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME no valor global de R\$ 171.850,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), DANIEL DA SILVA SANTOS 15245644606 LTDA no valor global de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA no valor global de R\$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais), ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA no valor global de R\$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais) e FERREIRA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA/ME no valor global de R\$ 790.950,00 (setecentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais). CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG.**

São Francisco/MG, 16 de julho de 2026.

Ass.: Sra. ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Roberto Eder Alves da Rocha

Código Identificador:734A3028

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 -
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. RATIFICO o Pedido de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026 nos termos do art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa para apresentação musical da Banda

Originais do Baião com vasta experiência na carreira artística para apresentação no dia 18 (dezoito) de julho de 2026, com duração mínima de 2:00 h, destinado a tradicional festa do mês de julho do povoado de Santana de São Francisco (Jiboia), que faz parte do calendário Oficial de eventos festivos do Município de São Francisco/MG, conforme lei nº 2.872 de 11 de julho de 2012, **Junto a Empresa: Start Som Comercio & Serviços Ltda, CNPJ nº 45.754.993/0001-25, no valor de R\$ 20,000 (vinte mil reais).**

São Francisco/MG, 16 de julho de 2026.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:035121DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 185 ARP Nº 12/2026

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 185, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, **RESOLVE cancelar o item 185 da Ata de Registro de Preços nº 012/2026, proveniente do Processo Licitatório nº 126/2025 - Pregão Eletrônico nº 030/2025, por razão de interesse Público**, conforme pedido de desistência da empresa **GE ALVITRE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, localizada na Avenida Castelar Prates, nº 281, Loja D, bairro Major Prates, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 07.180.489/0001-70, neste ato representada por Cássia Abreu Barbosa, portadora da C.I. nº MG-6.192.791, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 802.199.426-68. O Termo de cancelamento preceitua o inciso II do art. 54 do Decreto Municipal nº 017 de 04/03/2024. O presente termo deverá ser devidamente publicado no órgão oficial do município, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

São Francisco/MG, 15 de Julho de 2026.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
José Pereira Dos Santos Neto
Código Identificador:1A2F4F84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE SALES

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.949 - 11-05-2026 - EXONERA E DECLARA VAGO O CARGO - VALDECI

DECRETO Nº 3.949, DE 11 DE MAIO DE 2.026.

“EXONERA SERVIDOR E DECLARA VAGO O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA”.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor pediu exoneração de seu cargo a partir do dia 06/05/2026;

Considerando que o cargo por ele ocupado torna-se vago.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor abaixo relacionado, e declarado vago o seu respectivo cargo, abaixo descrito:

NOME	CARGO	MOTIVO DESLIGAMENTO
Valdeci Borges	Operador de Maquinas Leves	Aposentadoria

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2.026, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 11 de maio de 2.026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:EEF788BE

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.955 - 21-05-2026 - IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

DECRETO Nº 3.955, DE 21 DE MAIO DE 2.026.

Dispõe sobre o processo de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Francisco de Sales/MG, cria o Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de julho de 2010, que outorga aos municípios o papel de titulares dos serviços de Saneamento Básico, cabendo-lhes, no exercício da sua titularidade, a formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a formulação e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando organizar o processo participativo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, responsáveis pela elaboração e implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê de Execução será o responsável pela elaboração do PMGIRS, sendo de sua competência:

- Coordenar o processo de mobilização e participação social;
- Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;

- Deliberar sobre as estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- Analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada quando houver;
- Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- Formular os temas para debate;
- Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho;
- Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente;
- Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências públicas, conferências e debates visando a participação social no processo de discussão do Plano;
- Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

Art. 3º. O Comitê de Execução será formado por representantes dos principais órgãos municipais envolvidos no tema, que terá caráter técnico, com a seguinte composição:

- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Venefredo Divino Felipe
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Anelice Silva Mata, Renata Maria Borges, Veyliane Borges de Oliveira.
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Ieda Pereira da Silva Souto.
- Representante da Secretaria Municipal de Administração: Marcos Vinicius Leonel da Silva e Weder Pereira Soares.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Cilma Maria Vergínio de Urzedo, Edson Francisco da Silva, Divina Helena Ferreira Silva, Beatriz Aparecida Pimenta Barbosa, Elizangela Ap. Braz Borges, Maria Aparecida da Costa, Vanessa Faria de Queiroz, Viviane Gonçalves Souza Soares, Ingrid Mayra da Silva, Maria Aparecida Silva de Paula e Juceli Antonia Vasconcelos Machado.
- Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Miloel Rodrigues Pimenta, Wederson da Silva, João Divino dos Santos Silva, Laila Cristina Assunção Silva e Leocimar José Eugênio.
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Psicultura e Aquicultura: Miloel Rodrigues Pimenta.
- Representante do Jurídico do Município: Dr. Ronaldo Carvalho Silva Filho.
- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda: Arlete Silva Barbosa

Parágrafo Único. A presidência do Comitê de Execução será exercida pelo membro Eng. João Divino dos Santos Silva.

Art. 4º. O Grupo de Sustentação será o organismo político de participação social e será responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos no Município de São Francisco de Sales.

Art. 5º. O Grupo de Sustentação será formado por:

- Representante do Poder Executivo: Lucimar Mendes dos Santos, Weder Pereira Soares
- Representantes da Câmara Municipal: Valquíria Borges da Silva, Edilton Gomes, Teresinha Teixeira da Silva, Abel José Silva Freitas.
- Representante do Conselho Municipal de Saúde: Leonaldo José Souto
- Representante da Vigilância Sanitária Municipal: Dayane Souza Santos
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Maria Aparecida Costa
- Representantes do Conselho Tutelar: Claudia Nair Faria.
- Representantes da Escola Municipal: Maria Aparecida Silva de Paula, Juceli Antonia Vasconcelos Machado.
- Representantes do Centro de Educação Infantil: Alzeny Aparecida Borges.
- Representantes da Escola Estadual: Edson Francisco da Silva.

- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Patrícia de Souza.
- Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais: Maichel Alan Scarpa.
- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Gleisson de Freitas Vasconcelos.
- Representantes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA): Renan José de Carvalho.
- Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER): Leonardo Santana Santos
- Representante da Paróquia: Pe. Altair Moraes.
- Representantes do comércio local: Matheus Silva Marques Siqueira
- Representante do Instituto Estadual de Florestas-IEF: Ricardo Queiroz Vilela de Lima
- Representante do IBGE: Teófanos Antônio S. Duarte.

Art. 6º. O Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, juntos, irão definir em reunião a pauta básica, devendo ser elaborados documentos-guia para orientação da discussão, os quais conterão os principais temas regionais e locais, as diretrizes da Política Nacional e as contribuições feitas pelos representantes dos órgãos públicos e dos diversos setores da comunidade.

Art. 7º. O Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão elaborar uma agenda de todo o processo de construção dos Planos de Gestão, a ser pactuada com a comunidade local, por meio de suas representações.

Art. 8º. A agenda a ser criada pelo Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, deverá conter:

- Frequência de reuniões com suas datas, horários e locais;
- Datas para a divulgação da pauta de discussão, com a antecedência necessária, para que todos possam preparar-se para os eventos, sendo de fundamental importância que todos os setores sociais e econômicos envolvidos tenham tempo para o debate entre seus pares e a construção de posições em relação às temáticas discutidas;
- O anúncio dos debates públicos (seminários e/ou conferências) previstos para momentos chave do processo, os quais visam apresentar o conteúdo do Plano para o estabelecimento do compromisso coletivo da construção da política e validar esses documentos.

Art. 9º. O Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão preparar iniciativas de educação ambiental, buscando uma abordagem transversal nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis, devendo, complementarmente, ainda:

- Promover a educação ambiental unindo resíduos sólidos, água, esgotamento sanitário, arborização e energia sempre que possível;
- Acompanhar o desenvolvimento da agenda de comunicação específica do Plano e o processo participativo de sua construção tendo a mídia local como parceira;
- Realizar campanhas de divulgação da temática dos resíduos sólidos de forma criativa e inclusiva.

Art. 10º. O Processo de Revisão do PMIGRS deverá contemplar as fases de diagnóstico, planejamento das ações e implementação. Sendo divididas em:

- FASE I: Planejamento do Processo:
 - Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e Comunicação;
 - Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.
- FASE II: Elaboração do PMIGRS:
 - Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
 - Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;
 Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMIGRS;
 Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.
 – FASE III – Aprovação do PMIGRS:
 a) Etapa 9 – Aprovação do PMIGRS.

Art. 11º. O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do PMIGRS, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências Municipais abertas à população.

Art. 12º. O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano deverá ser consolidado, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales- MG, 21 de Maio de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Weder Pereira Soares
Código Identificador:BEE96267

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI Nº 1.079 - 06-02-2026 - CM - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
SERVIDORES CÂMARA MUNICIPAL

LEI CM Nº 1.079, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
 SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO FRANCISCO DE SALES/MG DA FORMA
 QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas regras e princípios atinentes ao devido processo legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal de São Francisco de Sales-MG.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, podendo se efetivar em pecúnia ou por meio de vale ou cartão, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será devido em parcela única mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente ao servidor, inclusive nas hipóteses em que esse esteja em gozo de afastamento legal remunerado.

§ 2º - O servidor não fará jus a auxílio-alimentação durante o período em que esteja em gozo de afastamento não remunerado.

§ 3º - O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago na folha de pagamento do respectivo mês.

§ 4º - Eventual pagamento a maior será descontado da primeira remuneração devida seguinte ou, se for o caso, no acerto de término de vínculo.

§ 5º - Na hipótese de término do vínculo com o Poder Legislativo Municipal, o valor referente aos meses já trabalhados e ainda não pago será incluído no acerto respectivo, observada a regra do § 3º deste artigo, se for o caso.

§ 6º - O benefício de que trata esta lei será pago proporcionalmente, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não contemplar o mês integral.

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei estende-se aos agentes políticos da Câmara Municipal de São Francisco de Sales-MG.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a regulamentação da presente Lei, podendo editar normas complementares para garantir a implementação eficaz do benefício.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica criada, no orçamento da Câmara Municipal, a seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.3.3.90.46.00.00 (ficha 28) - Auxílio-Alimentação, 01.01.02.3.3.90.46.00.00 (ficha 26) - Auxílio-Alimentação e 01.01.03.3.3.90.46.00.00 (ficha 27) - Auxílio-Alimentação.**

Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora autorizada a promover as suplementações orçamentárias necessárias ao atendimento do objeto desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém”.

São Francisco de Sales-MG, 06 de fevereiro de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
 Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
 Weder Pereira Soares
Código Identificador:FF38E9BF

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI Nº 1.086 - 25-05-2026 - POLÍTICA DE BEM-ESTAR
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

LEI N.º 1.086, DE 25 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Gilmar Aparecido Leonel Souto, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação no município de São Francisco de Sales, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, saúde física e mental, além do reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º. Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se:

I – qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV – valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º. A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

Art. 4º. São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II – engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III – implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV – viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação;

V – promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI – promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII – estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

VIII – estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX – estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado; e

X – promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.

Art. 5º. São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II – reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III – fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV – promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

V – estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e

VI – considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de educação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, irá regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 25 de maio de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:C9C0BA89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 053/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

O Município de São Francisco do Glória/MG torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 077/2026, Pregão Eletrônico nº 053/2026, Registro de Preços nº 049/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos, câmaras de ar, bem como prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para

atendimento à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória.

O cancelamento decorre de manifestação da Assessoria Jurídica do Município, que identificou a existência de inconsistências e irregularidades formais no procedimento, capazes de comprometer a sua regularidade e validade, recomendando o cancelamento do certame, com a consequente anulação dos atos dele decorrentes, em observância aos princípios da legalidade, autotutela administrativa, segurança jurídica e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Francisco do Glória, 16 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:

Franciele Alves Santana Rodrigues

Código Identificador:6EE3C98F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

O Município de São Francisco do Glória/MG torna público que foi celebrada a **Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 01801/2025**, firmado com a empresa **39.240.316 RAFAEL RODRIGUES GURGEL GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39 240 316/0001-96, com sede administrativa na Rua Rua Aquiles Junior, bairro Centro, na cidade de Fervedouro , CEP 36815000, cujo objeto consistia na prestação de serviços de aulas de percussão.

A rescisão ocorreu por solicitação da contratada e foi aceita pela Administração Municipal, após análise da conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais fundamentos constantes do processo administrativo.

Data da Rescisão: 16/07/2026.

São Francisco do Glória/MG, 16 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Contratante

Publicado por:

Franciele Alves Santana Rodrigues

Código Identificador:B1DD2993

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO (CREDENCIAMENTO Nº003/2025)**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 0177/2025/ Credenciamento nº.003/2025: **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e **CONTRATADO: “COBERTURA DE EVENTOS**, através do seu empresário exclusivo **ALLEF VALENTE VENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est Carangola A Lacerdina, s/nº, Zona Rural, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº59.125.109/0001-06. **OBJETO:** Contratação por Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de locução, cobertura de eventos audiovisual, apresentações musicais através de músicos individuais ou grupos, para atender a programação do calendário de eventos da Prefeitura

Municipal de São Francisco do Glória, durante o ano de 2026, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**VALOR:** R\$100.000 (Cem Mil Reais). **DOTAÇÃO:** 02.014.23.695.1301.1.999-339039- **998-** Incentivo ao Turismo da Cidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 150000000000.

São Francisco do Glória, 01 de julho de 2026.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Franciele Alves Santana Rodrigues

Código Identificador:59F0B407

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, tornam público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação do certame epígrafado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, para execução de obra de calçamento em bloquete sextavado na Rua Rio das Pedras, objeto de **Termo de Compromisso de Transferência Especial – Resolução nº 06, de 02 de fevereiro de 2026, da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
P & B CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 14.543.099/0001-82	HABILITADA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 9.9757-1240, email: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 16 de julho de 2026.

MÁRIO MARCIANO SOUZA

Agente de Contratação

Portaria nº 022/2026

Publicado por:

Gleisimara Helida Lopes França

Código Identificador:8217FD3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
COMERCIAL**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de propostas do certame epígrafado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários,

para execução de obra de calçamento em bloquete sextavado na Rua Rio das Pedras, objeto de **Termo de Compromisso de Transferência Especial – Resolução nº 06, de 02 de fevereiro de 2026, da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
P & B CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 14.543.099/0001-82	CLASSIFICADA: VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$ 200.280,48)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 9.9757-1240, email: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 16 de julho de 2026.

MÁRIO MARCIANO SOUZA

Agente de Contratação

Portaria nº 022/2026

Publicado por:

Gleisimara Helida Lopes França

Código Identificador:0935CBDE

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº. 66, DE 16 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº. 66, DE 16 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE GESTÃO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, inciso VI, c/c o art. 105, § 1º, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 445/2026, protocolizado no sistema Notpaper sob o nº 2026.07.14.093125.116832, por meio do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicita a instituição e a nomeação da Comissão Intersetorial de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e estabelece a intersectorialidade como princípio estruturante da gestão das condicionalidades;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria MDS nº 1.095, de 2 de julho de 2025, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 4/SENARC/SNAS/MDS, de 27 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, inciso IV, do Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que prevê a constituição de Comissão Intersetorial composta, no mínimo, pelas áreas de assistência social, saúde e educação, sem prejuízo da participação de outras áreas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Gotardo/MG, responsável pela coordenação, articulação, monitoramento e acompanhamento das ações relacionadas às condicionalidades do Programa, composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Saúde: Nathalia Julia de Oliveira Silva;

II – Secretaria Municipal de Educação: Ana Flávia Morais Santos;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Rafaela Auxiliadora da Silva;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Kátia Aparecida Peres.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família:

I – promover a articulação permanente entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação para a gestão das condicionalidades do Programa;

II – acompanhar os ciclos de monitoramento das condicionalidades nas áreas da saúde e da educação;

III – analisar periodicamente os relatórios de acompanhamento, identificando fragilidades e propondo medidas de aperfeiçoamento;

IV – promover ações preventivas destinadas à redução das situações de descumprimento das condicionalidades;

V – fortalecer o acompanhamento das famílias beneficiárias pelas equipes da Assistência Social, especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade;

VI – propor fluxos integrados de atendimento entre as políticas públicas envolvidas;

VII – apoiar ações de busca ativa e de atualização cadastral relacionadas às condicionalidades;

VIII – acompanhar a correta utilização dos sistemas oficiais disponibilizados pelo Governo Federal;

IX – incentivar e propor ações de capacitação continuada das equipes envolvidas;

X – manter interlocução permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o exercício do controle social, a transparência das ações desenvolvidas e a apresentação periódica dos resultados alcançados;

XI – subsidiar a Administração Municipal na definição de estratégias destinadas ao aprimoramento dos indicadores do Programa Bolsa Família e do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

Art. 3º A coordenação da Comissão será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e dar cumprimento às deliberações.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de julho de 2026.

LANDER INÁCIO OLIVEIRA RODRIGUES MELO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna de Cássia Lima
Código Identificador:2ECB35E5

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAM. PÚBLICO Nº 47-2026- LAR
DA CRIANÇA - 1.191.103,96- RECURSO DO FUNDEB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 47/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ LAR DA CRIANÇA “

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 47/2026 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil LAR DA CRIANÇA . A parceria tem por finalidade a cooperação entre as partes para a execução do atendimento educacional na etapa da Educação infantil – Creche, por meio da manutenção e do custeio das atividades indispensáveis ao funcionamento da instituição, assegurando o atendimento de 114 (cento e quatorze) crianças de 1 a 3 anos matriculadas na creche, em período integral, de segunda a sexta-feira, incluindo 3 refeições diárias (café da manhã, almoço e café da tarde) .

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA, nomeada por meio de Decreto nº 001/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 5.477.789, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrita no CPF nº 697.109.616-91, residente e domiciliada em São Gotardo; e LAR DA CRIANÇA, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Rio Solimões, nº 55, bairro Jardim Ana Paula, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.426/0001-03, neste ato representada por sua Presidente MARIA JOSÉ LOPES, e apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil cujo objeto é a manutenção, custeio e execução dos Serviços de Educação Infantil, por meio do atendimento de 114 (cento e quatorze) crianças de 1 a 3 anos matriculadas na creche, em período integral, de segunda a sexta-feira, incluindo 3 refeições diárias (café da manhã, almoço e café da tarde) .

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 47/2026

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.426/0001-03, representada por sua Presidente Sra. Maria José Lopes, situada na Rua Rio Solimões, nº 55, bairro Jardim Ana Paula, município de São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000

Valor do Termo de Fomento: R\$ 1.191.103,96 (um milhão, cento e noventa e um mil, cento e três reais e noventa e seis centavos)

Período: Exercício de 2026/2027

Gestor da Parceria: Marilene Teodoro da Silva e Silva

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: LAR DA CRIANÇA, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento.

O objeto do termo de fomento é a manutenção, custeio e execução dos Serviços de Educação Infantil, por meio do atendimento de 114 (cento e quatorze) crianças de 1 a 3 anos matriculadas na creche, em período integral, de segunda a sexta-feira, incluindo 3 refeições diárias (café da manhã, almoço e café da tarde), conforme segue :

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Ata de Reunião Extraordinária do CACS FUNDEB do município de São Gotardo/MG, e na Lei Municipal nº 2.948, de 26 de março de 2026 sobre termo de Fomento para Fins de repasse de RECURSO DO FUNDEB .

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Parecer específico, essa se justifica em razão do Lar da Criança, ser a única entidade voltada à prestação de serviços à Comunidade escolar local, proporcionando a ampliação de vagas na etapa creche a 3 anos no município de São Gotardo.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização do LAR DA CRIANÇA e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Classificação: 12.365.01082729 –Manutenção das Atividades do FUNDEB – Creche

Ficha: 603

Elemento de despesa : 33.50.41.00 – Contribuições

Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

O pagamento será realizado por meio da conta bancária da Secretaria Municipal da Educação, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência : 483-9, Conta corrente nº 37.240-4

O recurso, no valor total de R\$ 1.191.103,96 (um milhão, cento e noventa e um mil, cento e três reais e noventa e seis centavos), será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC

deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade garantir qualidade de vida dos munícipes do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o LAR DA CRIANÇA, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 16 de julho de 2026

MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Neli de Oliveira Teixeira

Código Identificador:B6229E2B

SETOR DE CONVÊNIOS

INEXIGIBILIDADE DE CHAM. PUBLICO Nº 49-2026- ADCCAM IMPOSITIVA - 9000,00 - LEI 2953

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA – ADCCAM”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 49/2026 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA, cujo objeto visa solicitar recursos financeiros para fins de execução de aulas de capoeira com as crianças e adolescentes carentes do município, tendo também a disponibilidade de materiais esportivos (instrumentos musicais, vestuário, cordas e certificados), para os treinos mistos, no âmbito da política municipal de cultura e esporte, meio a serem formalizados por meio do termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e demais legislações vigentes.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultural e Turismo, JOYCE FABIULA RODRIGUES nomeada por meio do Decreto nº 266 de 22 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 22/04/2025, portadora do Registro Geral nº MG-16.677.760 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 118.107.476-27, residente e domiciliada em São Gotardo; e ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua dos Pequis, nº 256 bairro Serra Negra, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.975/0001-04, neste ato representada por sua Presidente LILIANE DANIELA GONÇALVES, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto visa solicitar recursos financeiros para fins de execução de aulas de capoeira com as crianças e adolescentes carentes do município, tendo também a disponibilidade de materiais esportivos (instrumentos musicais, vestuário, cordas e certificados), para os treinos mistos, no âmbito da política municipal de cultura e esporte, meio a serem formalizados por meio do termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e demais legislações vigentes, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e demais legislações vigentes. Conforme os dados informados no Plano de trabalho em anexo da Entidade.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 49/2026

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.975/0001-04, representada por sua Presidente Liliane Daniela Gonçalves, situada na Rua dos Pequis, nº 256, bairro Serra Negra, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000

Valor do Termo de Fomento: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Gestor da Parceria: Joyce Fabiula Rodrigues

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento terá a finalidade de aquisição de equipamentos, custeio de alimentação, vestuário, instrumentos musicais, contabilidade, cordas e certificados e demais gastos.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Municipal nº 2953 de 21 de 10 de abril de 2026, sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso de Emenda Impositiva.

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, esta se justifica em razão de a ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA, por ser a única entidade voltada à prestação de serviços à Comunidade local, proporcionando a execução de aulas de capoeira com as crianças e adolescentes carentes do município, tendo também a disponibilidade de materiais esportivos (instrumentos musicais, vestuário, cordas e certificados), para os treinos mistos, no âmbito da política municipal de cultura e esporte.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão

em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O Termo de Fomento correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha: 264

Fonte : 1500

Elemento de Despesa: 33.50.41.00

Conta: 49895-5- Agência 0483-9- Banco do Brasil S/A

Valor : R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Contribuição para Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Arte Mineira - ADCCAM

Área Vereador Valor (R\$)

Diversas João Wilson de Camargos R\$ 2.500,00

Diversas Leonardo Pompeu Madeira R\$ 1.000,00

Diversas Márcia Resende Araújo R\$ 1.000,00

Diversas Rithelle Silva R\$ 1.500,00

Diversas Silvério de Paula R\$ 3.000,00

Total – Contribuição para Associação Desportiva ... R\$ 9.000,00

O valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será repassado em 1 (uma) parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressaltado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 15 de julho de 2026

JOYCE FABIULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Maria Neli de Oliveira Teixeira

Código Identificador:5EFF4710

SETOR DE CONVÊNIOS

INEXIGIBILIDADE DE CHAM. PÚBLICO Nº 50-2026-

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SG -

IMPOSITIVA - 10688,50- LEI 2953

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO ”

Inexigibilidade de chamamento público Nº 50/2026 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO, tem por objeto solicitar recursos financeiros para produção de um documentário audiovisual sobre patrimônios históricos e culturais de São Gotardo em celebração aos seus 110 anos.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço

na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo JOYCE FABIULA RODRIGUES, nomeada por meio do Decreto nº 266 de 22/04/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 22/04/2025, portadora do Registro Geral nº MG - 16.677760 - SSP/MG Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 118.107.476-27, residente e domiciliada em São Gotardo; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Pinheiro Machado, nº 88, bairro Centro, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.749.433/0001-32, neste ato representada por seu Presidente HUDSON DE MELO BORGES, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, o presente projeto tem por objeto solicitar recursos financeiros para objeto solicitar recursos financeiros para produção de um documentário audiovisual sobre patrimônios históricos e culturais de São Gotardo em celebração aos seus 110 anos.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 50/2026

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.749.433/0001-32, representado por seu Presidente HUDSON DE MELO BORGES, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 88, bairro Centro, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.

Valor do Termo de Fomento: R\$ 10.688,50 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e cinquenta centavos)

Gestor da Parceria: JOYCE FABIULA RODRIGUES

2. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O presente projeto tem por objeto solicitar recursos financeiros para produção de um documentário audiovisual sobre patrimônios históricos e culturais de São Gotardo em celebração aos seus 110 anos.

3. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Municipal nº 2953 de 10 de abril de 2026. Sobre a escolha da entidade, além de estar prevista em Lei específica, essa se justifica em razão do FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO, ser a única entidade voltada à prestação de serviços à comunidade local, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência

de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização do FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

4. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 294 - Dotação Orçamentária: 02 004 001 13 122 0109 4521 33504100 1500

Fonte: 1500

Valor: R\$ 10.688,50

Conta: 49895-5 / AG: 0483-9 / Banco do Brasil

Repasse referente a Emenda Impositiva

Fundação Educativa e Cultural de São Gotardo (FUNDESG)

Área Vereador Valor (R\$)

Diversas José Eugênio Alves R\$ 3.094,25

Diversas Márcia Resende Araújo R\$ 1.094,25

Diversas Rithelle Silva R\$ 1.500,00

Diversas Silvério de Paula R\$ 5.000,00

Total R\$ 10.688,50

O recurso, no valor total de R\$ 10.688,50 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e cinquenta centavos) , será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

5. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SÃO GOTARDO, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 15 de julho de 2026

JOYCE FABIULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Maria Neli de Oliveira Teixeira

Código Identificador:5342036B

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0211/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Auto Lubrificantes Classe A, inscrita no CNPJ nº. 38.492.603/0001-

20, com o valor de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0211/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0082/2026.

São Lourenço, 16 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –

Agente de Contratação

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Planejamento de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0211/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0082/2026, que tem como objeto: Fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum automotiva, mediante abastecimento direto nas bombas da contratada, destinada ao atendimento das necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG.

São Lourenço, 16 de Julho de 2026.

MARCOS RAMIRO MENDES –

Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Código Identificador:4C607950

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0234/2026 – DISPENSA Nº 0055/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.582.480/0001-05, com o valor de R\$ 1.345,86 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0234/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0055/2026.

São Lourenço, 14 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –

Agente de Contratação

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Planejamento de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0234/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0055/2026, que tem como objeto: Revisão em garantia dos 20.000 km do veículo Fiat Strada Freedom - Placa:TEX-9B36 Ano:2025/2026, conforme especificação do presente Termo de Referência.

São Lourenço, 14 de Julho de 2026.

MARCOS RAMIRO MENDES –

Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Código Identificador:DC815E09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0235/2026 – DISPENSA Nº 0056/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.582.480/0001-05, com o valor de R\$ 2.121,12 (dois mil, cento e vinte e um reais e doze centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0235/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0056/2026.

São Lourenço, 14 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0235/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0056/2026, que tem como objeto: Revisão em garantia dos 40.000 km do veículo Fiat Argo 1.0 - Placa:TXI-8J49 Ano:2025/2026, conforme especificação do presente Termo de Referência.

São Lourenço, 14 de Julho de 2026.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:11C99FA2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0237/2026 – DISPENSA Nº 0057/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) TANZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.313.389/0001-13, com o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0237/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0057/2026.

São Lourenço, 16 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Planejamento de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0237/2026 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0057/2026, que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para realização de avaliação técnica, vistoria estrutural, inspeção das instalações de apoio e elaboração de inventário dos ativos existentes na Torre de Televisão Municipal e em seu respectivo abrigo de equipamentos, com emissão de relatório técnico conclusivo, relatório fotográfico e planilha de inventário, bem como a prestação de apoio técnico especializado na elaboração do Edital, do Termo de Referência de manutenção preventiva e corretiva, e no fornecimento de subsídios técnicos para respostas a eventuais impugnações e esclarecimentos.

São Lourenço, 16 de Julho de 2026.

MARCOS RAMIRO MENDES –
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:5A7D04D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0236/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO 0092/2026

Objeto: Fornecedor de concreto usinado para pequenos reparos e manutenção predial das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço/MG, para futura e eventual aquisição, com inscrição em Ata de Registro de Preços. Sessão Pública às 13:00h do dia 03/08/2026. Credenciamento: até as 13:00h do dia 03/08/2026. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 03/08/2026. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 99893-9005, ou no site www.saoulourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:842BC19E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.681 EXONERA ASSISTENTE DE
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

DECRETO Nº. 10.681

Exonera Assistente de Proteção Social Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o **Sr. Marcus Vinicius Ventura Maciel**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de “**Assistente de Proteção Social Básica**” previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E3B5F42A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.682 NOMEIA COORDENADOR DO CREAS.

DECRETO Nº. 10.682

Nomeia Coordenador do CREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Marcus Vinicius Ventura Maciel** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de “**Coordenador do CREAS**”, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:267A7920

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.685 DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.

DECRETO Nº. 10.685

Designa Secretário Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular do cargo; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. **Aldair José Balde** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “**Secretário Municipal de Educação**” enquanto durar o período de férias da titular do cargo, a partir de 17/07/2026, cumulativamente com as atribuições do cargo de “**Coordenador Administrativo e Financeiro da Educação.**”.

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, o designado fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D5E382C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.687 DESIGNA OUVIDORA MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 10.687

Designa Ouvidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para

responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular do cargo; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sr^a. **Vera Maria Grillo Gomes** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “**Ouvidor Municipal**” enquanto durar o período de férias da titular do cargo, a partir de 15/07/2026, cumulativamente com as atribuições do cargo de “**Assistente de Habitação de Interesse Social**”.

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, o designado fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0DCB9825

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.688 DESIGNA GERENTE DE LICITAÇÕES,
COMPRAS E CONTRATOS

DECRETO Nº. 10.688

Designa Gerente de Licitações, Compras e Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** o Memorando nº 025/2026 GLCC; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de licença médica do titular do cargo; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sr^a. **Janaina Oliveira dos Santos** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “**Gerente de Licitações, Compras e Contratos**” enquanto durar o período de férias da titular do cargo, a partir de 20/07/2026, cumulativamente com as atribuições do cargo de “**Coordenador de Licitações, Compras e Contratos**”.

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, o designado fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:63B7D83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.689 EXONERA COORDENADOR DE
CONTROLE E AVALIAÇÃO.

DECRETO Nº. 10.689

Exonera Coordenador de Controle e Avaliação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o **Sr. Gilberto Chaib Junior**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de “**Coordenador de Controle e Avaliação**” previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na data de 17/07/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F8384DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.690 NOMEIA COORDENADOR DE
CONTROLE E AVALIAÇÃO.

DECRETO Nº. 10.690

Nomeia Coordenador de Controle e Avaliação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. João Carlos Tavares da Costa** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “**Coordenador de Controle e Avaliação**”, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, na data de 20/07/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F6DA20B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.691 DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA
DE LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE
DOMINICAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM FUNÇÃO
DO EVENTO “FESTA DE AGOSTO 2026”.

DECRETO Nº. 10.691

Dispõe sobre a transferência de local para a realização da Feira Livre Dominical, em caráter excepcional, em função do evento “Festa de Agosto 2026”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IX do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do Despacho Administrativo 047/2026/DA, de 14/07/2026, protocolizado pela Diretoria Administrativa; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional, a transferência do local de realização da Feira Livre Dominical, em razão do evento “Festa de Agosto 2026”, para a Avenida João Pessoa, Rua João Laranja e adjacências, no bairro Estação, nos seguintes dias: 25 e 26 de julho, 1, 2, 8,9, 15 e 16 de agosto de 2026 (quatro finais de semana consecutivos).

Parágrafo único. A feira funcionará das 17h00 dos sábados até às 13h00 dos domingos, considerando o tempo necessário para montagem e desmontagem das bancas dos feirantes. Como ponto de referência, o novo local situa-se na Rua atrás da Sorveteria R’Bom e nas proximidades do Water Clube São Lourenço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3B8DDFCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 4.086 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E
GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 4.086

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do

art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 96.632 de 10/07/2026, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo; **considerando** os termos da Lei Municipal nº 3.838/2026 que “Autoriza a celebração de Termo de Permissão Especial de Uso entre o Poder Executivo Municipal de São Lourenço/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins que especifica, conforme cláusulas e condições estabelecidas no referido Termo, que faz parte integrante da presente.”; **considerando** que o referido Termo de Cooperação tem por objeto a formalização de parceria entre os celebrantes, visando à realização da tradicional “Festa de Agosto de 2026”, festa do padroeiro da Cidade de São Lourenço/MG pela APAE com intuito de angariar fundos para a manutenção da “Clínica Esperança APAE São Lourenço” e doação de alimentos a entidades sem fins lucrativos regularmente cadastradas e devidamente habilitadas no Conselho Municipal de Assistência Social, com plano de trabalho e objetivos estatutários na área social; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.942.111/0001-10, situada à Rua Clóvis Reis, nº. 334, bairro São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. André de Mattos Ferraz, portador do RG nº. MG 15450314e CPF nº. 090.210.776-39, residente à Rua Batista Luzardo, 1240, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de parte da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A entidade autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização da tradicional “Festa de Agosto de 2026”, festa do padroeiro da Cidade de São Lourenço/MG, no período de 26 de julho a 14 de agosto de 2026, para que possa ser realizada a montagem, realização do evento e desmontagem de toda a estrutura.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da entidade autorizada.

Art. 4º A entidade autorizada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Turismo, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 10.287/2025 e 5.376/2014.

Continua folha 02 PORTARIA Nº 4.086 Folha 02

§ 1º O evento será realizado a fim de angariar fundos para a finalização da “Clínica Esperança APAE São Lourenço” e doação de alimentos a entidades sem fins lucrativos regularmente cadastradas e devidamente habilitadas no Conselho Municipal de Assistência Social, com plano de trabalho e objetivos estatutários na área social, o que justifica o interesse público e com a consequente isenção do pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A entidade autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º O Município de São Lourenço não se responsabiliza por quaisquer danos, avarias e furto de veículos que ocorram no recinto da presente cessão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de julho de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E9B57FE8

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 5386

LEI MUNICIPAL Nº 5386 PROJETO DE LEI Nº 5849

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
-

critérios e formas de limitação de empenho;

- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- incentivo à participação popular;

XIII. as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão especificadas de acordo com os programas e ações que estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme Artigo 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, podendo ser ainda consideradas na análise, as arrecadadas no exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, podendo ser revistas conforme o caso, para garantia do equilíbrio financeiro, no intuito de atingir as metas de resultado primário e nominal previstas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo quinze dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Gestão do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento e Gestão do Poder Executivo, até 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada

empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2027 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida fundada serão fixadas com base nas operações já contratadas até a data de sua elaboração.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Art. 19. Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser

desempenhados por servidores ou empregados da administração municipal, e ou, com a escassez dos mesmos para tais finalidades, publicando-se no diário oficial do Município e na página oficial do órgão na Internet, além do extrato do contrato, a motivação a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal observada o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial, e Territorial, Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
 VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
 VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
 IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tomar exequível a sua cobrança;
 X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
 II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
 III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
 II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 40. É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
 II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
 III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
 II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
 III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 43. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/201 nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária poderá conter autorização e disporá sobre o limite ou valor para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Dos créditos adicionais suplementares abertos por decretos do Executivo deverão ser encaminhadas cópias ao Legislativo Municipal até o 20º dia do segundo mês subsequente a emissão do decreto, acompanhados dos balancetes de receitas e despesas dos meses anteriores.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - outras despesas correntes e de capital, de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes da lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. A oferta de merenda escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos regionais da agricultura familiar, como previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de julho de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:1409ABB6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 22/2026 – P.A.D.

PORTARIA Nº 22/2026 – P.A.D.

PRORROGA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE P.A.D. – PROCESSO ADMINISTRA-TIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 46, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 – P.A.D., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mediante justificativa da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 46/25 – P.A.D. encontra-se em regular tramitação, demandando prazo adicional para a conclusão dos trabalhos, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante, no sentido da necessidade de dilação do prazo originalmente concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a validade dos atos processuais já praticados, evitando-se prejuízo à apuração dos fatos e à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 46/25 – P.A.D., atualmente em curso, a cargo da Comissão Processante nela designada.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput retroagirá seus efeitos a data de 13 de julho de 2026, considerando a continuidade dos trabalhos e a inexistência de prejuízo ao direito de defesa.

Art. 2º Ficam **convalidados todos os atos processuais regularmente praticados** pela Comissão Processante até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de julho de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:23963820

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 23/2026 – P.A.D.**

PORTARIA Nº 23/2026 – P.A.D.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS AO SERVIDOR E.R.A.N. E DESIGNA A RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 176, 179 e 181 a 186 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 21 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, bem como as garantias do contraditório e da ampla defesa asseguradas pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa de promover a imediata apuração de irregularidade de que tenha ciência no serviço público, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, nos termos do art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 21 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício nº 106/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dos documentos que o instruem, nos quais são relatadas, em síntese, possíveis condutas funcionais irregulares atribuídas a servidor municipal ocupante do cargo de Motorista III;

CONSIDERANDO que os relatos indicam, em tese: a utilização de veículo oficial para atendimento de interesse particular durante o expediente; comportamentos invasivos e desrespeitosos durante deslocamentos funcionais, com constrangimento e insegurança de servidoras; exposição de servidora a conversa telefônica de conteúdo íntimo e comentário de cunho sexualizado sobre colega de trabalho; manutenção, sem justificativa funcional aparente, de objeto metálico no interior do veículo oficial durante visitas externas, circunstância que teria causado temor à profissional acompanhante; e ausências reiteradas ao serviço, acompanhadas de falhas na apresentação tempestiva da documentação comprobatória exigida, com alegado prejuízo à continuidade e à organização dos atendimentos do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que as condutas narradas, caso comprovadas, poderão caracterizar violação, entre outros, dos deveres funcionais previstos no art. 148, incisos I, III, IX, X e XI, e das proibições estabelecidas no art. 149, incisos I, XV e XVI, da Lei Complementar

Municipal nº 41, de 2012, sem prejuízo do enquadramento jurídico definitivo a ser realizado após a instrução, consideradas a materialidade, a autoria, o elemento subjetivo, as circunstâncias e os antecedentes funcionais;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas, especialmente a possível atuação desidiosa e a alegada utilização de veículo oficial para atendimento de interesse particular, poderão, caso comprovadas no curso da instrução, caracterizar transgressão às proibições previstas no art. 149, incisos XV e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 41, de 21 de novembro de 2012, infrações potencialmente sujeitas à penalidade de demissão, nos termos do art. 164, inciso XIII, circunstância que torna obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme dispõe o art. 179 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar não se destina à confirmação prévia das imputações, mas à apuração objetiva e imparcial dos fatos, assegurando-se ao servidor investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, vedada qualquer antecipação de juízo de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais no âmbito do processo disciplinar deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, preservando-se, na publicação deste ato, a identificação das testemunhas, os dados pessoais sensíveis e as informações íntimas, sem prejuízo do acesso integral do acusado e de seu procurador aos elementos necessários ao exercício da defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário previsto nos arts. 181 a 203 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 21 de novembro de 2012, para apurar possível responsabilidade funcional do servidor E.R.A.N., ocupante do cargo de Motorista III, em razão dos fatos descritos no Ofício nº 106/2026 e delimitados no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º A apuração terá por objeto, sem prejuízo de fatos conexos que venham a ser identificados durante a instrução e desde que assegurada a correspondente defesa:

I – a suposta utilização de veículo oficial para finalidade particular durante o expediente, mediante interrupção ou desvio do itinerário funcional para parada em estabelecimento comercial, com possível retardo do retorno à unidade administrativa;

II – os alegados comportamentos invasivos, desrespeitosos ou incompatíveis com a urbanidade e o profissionalismo exigidos no serviço público, ocorridos durante deslocamentos funcionais, incluindo olhares insistentes, aproximações físicas desnecessárias, exposição involuntária de servidora a conversa de conteúdo íntimo e comentário de cunho sexualizado sobre colega de trabalho;

III – a retirada de uma barra de ferro, de aproximadamente 60 (sessenta) centímetros e com sinais de ferrugem, de veículo particular, e sua manutenção no interior de veículo oficial, durante jornada de visitas externas, sem justificativa funcional aparente, devendo ser apuradas a finalidade, o contexto e os efeitos da conduta;

IV – as ausências reiteradas ao serviço e a eventual não apresentação, apresentação tardia ou insuficiente de documentação idônea destinada à sua justificação, bem como os impactos concretos dessas ocorrências sobre a continuidade, a eficiência e a organização dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Art. 3º Designar, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores:

PRESIDENTE

Aparecido Vieira da Cruz – Matrícula 846;

MEMBROS:

Wilian Gonzaga Pizante – Matrícula 004

João Humberto Vieira – Matrícula 020

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, competindo-lhe, na fase do inquérito administrativo, promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, requisitar os documentos e as informações necessários à instrução e, quando necessário, recorrer a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, observado o disposto nos arts. 184, 187, 189 e 190 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 21 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O Presidente designará o Secretário da Comissão, podendo a indicação recair em um de seus membros, nos termos do art. 183, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 41, de 2012.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual prazo, mediante solicitação fundamentada da Comissão e decisão da autoridade instauradora, nos termos do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 2012.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão, suas reuniões e audiências terão caráter reservado, observado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, sem prejuízo do acesso do acusado e de seu procurador aos autos e aos elementos de prova indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O tratamento, a reprodução, o compartilhamento e a divulgação de documentos, imagens, áudios, dados médicos, informações íntimas e dados identificadores das testemunhas deverão limitar-se às finalidades do processo disciplinar, cabendo à Comissão adotar medidas de segurança, controle de acesso e registro da movimentação dos autos.

Art. 7º A Gerência de Recursos Humanos e os demais órgãos municipais deverão prestar à Comissão, com prioridade, as informações, certidões e documentos requisitados, observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de julho de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:8C473FB2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ERRATA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	8206/2026
Chamamento nº	05/2026

Objeto: Credenciamento para Contratação de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais, como IPTU, ISS, taxas de contribuições de melhorias. Incluindo Implementação e Operação de Canais Digitais de Pagamento como Agências Bancárias, Terminais de Autoatendimento (ATMs), Internet Banking, Correspondentes Bancários/Lotéricas, por um período de 12 meses.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião Do Paraíso, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao edital de **Chamamento nº 05/2026**, relativo ao Processo nº **8206/2026**, cujo objeto é **Credenciamento para Contratação de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais, como IPTU, ISS, taxas de contribuições de melhorias. Incluindo Implementação e Operação de Canais Digitais de Pagamento como Agências Bancárias, Terminais de**

Autoatendimento (ATMs), Internet Banking, Correspondentes Bancários/Lotéricas, por um período de 12 meses, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

Na descrição constante no preâmbulo, no campo “LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS” do edital onde se lê:

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso – MG – Protocolo Geral

Leia-se:

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Plataforma eletrônica **AMMLICITA**.

OBS: EM QUALQUER PARTE DO EDITAL QUE CONSTAR ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA PRAÇA DOS IMIGRANTES, Nº 100 – LAGOINHA DEVE SER DESCONSIDERADO, SENDO A PLATAFORMA AMMLICITA A ÚNICA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, fica inalterada demais datas e informações do edital.

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

São Sebastião Do Paraíso, 16 de julho de 2026.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:09E0766C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ERRATA NO EDITAL DO PREGÃO 056/2026

ERRATA AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9473/2026

O Município de São Sebastião do Paraíso/MG, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2026, para promover a correção da nomenclatura constante no título do item a ser licitado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

APARELHO DE RAIOS X DIGITAL COM DETECTOR SEM FIO (WIRELESS)

LEIA-SE:

PLACA DIGITALIZADORA DE APARELHO DE RAIOS X

ESCLARECIMENTOS;

A presente retificação tem por finalidade exclusivamente corrigir a nomenclatura do título do item, uma vez que, por equívoco material, foi utilizada a expressão "Aparelho de Raios X Digital com Detector sem Fio (Wireless)".

Esclarece-se que a **descrição técnica constante do edital sempre correspondeu à aquisição de uma Placa Digitalizadora de Raios X (Detector Digital Wireless)**, contendo todas as especificações técnicas compatíveis com esse equipamento, inexistindo qualquer descrição referente à aquisição de um aparelho completo de RAIOS X. Dessa forma, fica expressamente consignado que **o objeto da contratação permanece inalterado**, sendo de interesse da Administração Pública **exclusivamente a aquisição de uma Placa Digitalizadora de Raios X, destinada à digitalização das imagens radiográficas para utilização em equipamento de RAIOS X já existente**, não se tratando, portanto, da aquisição de um aparelho de RAIOS X completo.

A presente errata visa apenas sanar erro material na identificação do item, conferindo maior clareza e segurança jurídica aos licitantes, **sem qualquer alteração das especificações técnicas, das condições de fornecimento ou do objeto efetivamente pretendido pela Administração**, razão pela qual permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de julho de 2026.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Pereira

Código Identificador:96DCCB18

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2026**

Pregão Eletrônico Nº 049/2026. Processo: 8990/2026 – Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo verduras de folhas, pimenta calabresa em flocos e farinha de rosca, destinados a atender às demandas de consumo das secretarias e órgãos da Administração Pública, com entregas parceladas de acordo com as necessidades do órgão licitante, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, com vigência contratual estabelecida pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 15/07/2026 a 14/07/2027. Ata de Registro da empresa: COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI. LAZINHO LTDA.. Valor total: R\$ 87.590,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Noventa Reais), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço.

Contratante:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.

MARCELO DE MORAIS.

Prefeito Municipal

15/07/2026

Publicado por:

Rosiely Mercedes de Souza

Código Identificador:94078B65

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO Nº 043/2026 MATERIAIS ELÉTRICOS**

Extrato das Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico Nº 043/2026. Processo: 07362/2026 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ALÉM DO DISTRITO DE TERMÓPOLIS E GUARDINHA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

59.256.220 CAMILA XAVIER DOS SANTOS FERNANDES, valor estimado de R\$391.564,90 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

60.701.271 BEATRIZ BORGES DA COSTA OLIVEIRA, valor estimado de R\$15.386,90 (quinze mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

62.742.164 ELISA ROSA DA SILVA BELETABLA BRAVO, valor estimado de R\$20.194,46 (vinte mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA, valor estimado de R\$31.896,00 (trinta e um mil oitocentos e noventa e seis reais).

CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, valor estimado de R\$43.829,09 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos).

CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, valor estimado de R\$40.934,31 (quarenta mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

FJF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, valor estimado de R\$11.829,58 (onze mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).

GL COMÉRCIO EM GERAL LTDA, valor estimado de R\$32.338,98 (trinta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

GR COMÉRCIO LTDA, valor estimado de R\$7.746,92 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

MIRIAM SUZANA MORETTI, valor estimado de R\$21.237,10 (vinte e um mil duzentos e trinta e sete reais e dez centavos).

MULTI NEGÓCIOS LTDA, valor estimado de R\$8.487,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

PIX LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, valor estimado de R\$43.658,36 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

PONTO X COMERCIAL LTDA, valor estimado de R\$18.510,00 (dezoito mil quinhentos e dez reais).

SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS LTDA, valor estimado de R\$79.365,15 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, valor estimado de R\$842.344,48 (oitocentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, valor estimado de R\$3.956,65 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

W LED ELÉTRICA LTDA, valor estimado de R\$10.887,50 (dez mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 17/07/2026 a 16/07/2027.

São Sebastião do Paraíso, 16 de Julho de 2026.

Contratante:

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso/MG.

MARCELO DE MORAIS.

Prefeito

Publicado por:

Sabrina Alves Lovo

Código Identificador:BA95944C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM**

**COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AVISO PE 12 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 137/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

A Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim - MG comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026 visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, TINTAS, MADEIRAS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.** A Sessão de DISPUTA será realizada no dia 05 de agosto de 2026 às 09h30min na plataforma <https://bll.org.br/>. O Edital

completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim/MG, em horário comercial 08h às 16h ou no site <https://www.sapucaimirim.mg.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone (35) 3655-1005 ou, ainda, pelos e-mails licitacao@sapucaimirim.mg.gov.br ou administracao@sapucaimirim.mg.gov.br.

Sapucaí-Mirim, 16 de julho de 2026

NILSON GONÇALVES TRINDADE

Prefeito Municipal de Sapucaí- Mirim

Publicado por:

Elaine Cristina Dos Santos

Código Identificador:6C5A8AFB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE**

**DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PRC 079/2026**

**EXTRATO DA ATA/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA 034/2026**

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 034/2026. Objeto: Contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde (PSF) de São Paulino e construção de muro de contenção para proteção e estabilização da encosta e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso I do Art.75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Transportes. Contratado: **CONSTRUTORA RODRIGUES ROSA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 57.398.335/0001-27, com sede na Rua Afonsina Repôles, nº 62, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R\$ 81.313,44 (oitenta e um mil trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Sem Peixe, 08 de julho de 2026.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo nº 079/2026, Dispensa 034/2026. Contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde (PSF) de São Paulino e construção de muro de contenção para proteção e estabilização da encosta e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso I do Art.75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Transportes, da empresa **CONSTRUTORA RODRIGUES ROSA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 57.398.335/0001-27, com sede na Rua Afonsina Repôles, nº 62, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R\$ 81.313,44 (oitenta e um mil trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Sem Peixe, 08 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 079/2026, Dispensa Nº 034/2026, Contrato: 089/2026. Objeto: Contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde (PSF) de São Paulino e construção de muro de contenção para proteção e estabilização da encosta e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso I do Art.75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Transportes. Contratado: **CONSTRUTORA RODRIGUES ROSA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 57.398.335/0001-27, com sede na Rua afonsina Repôles, nº 62, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000,

que apresentou proposta no valor total de R\$ 81.313,44 (oitenta e um mil trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Sem Peixe, 08 de julho de 2026.

Publicado por:

Andreza Cris Alves da Silva

Código Identificador:1FCD54C7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EDITAL CTM-REURB-002/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA
TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**

**EDITAL CTM-REURB-002/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA
TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**

EDITAL CTM-REURB-002/2026 PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS NO PROCEDIMENTO DA REURB NA QUADRA 04 DO BAIRRO BOA SORTE, MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES.

Através do Decreto 990-2023, que instaurou o processo de REURB em 09 de fevereiro de 2023; da Portaria 44-2025, que dispõe a reestruturação da comissão de REURB em 01 de outubro de 2025 e também através da Portaria CMT-REURB n 001- 2023, de 18 de agosto de 2023, que instaurou o núcleo informal chamado Boa Sorte e que agora estão na quadra 05.

A Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CTM – REURB- do Município de Senador Cortes, torna público e vem comunicar a todos os interessados que foi instaurado o processo de REURB na quadra 05, cercada pelas ruas: Rua Luiz Paulo de Souza, Rua Celina Alves Moreira Rabelo, Rua Francisco Dominos e Rua Maria Albina da Silva, localizada no Bairro Boa Sorte, envolvendo os imóveis irregulares originários da matrícula 7171, constante no Cartório de Registro de Imóveis de Mar de Espanha – MG, em nome da Prefeitura Municipal de Senador Cortes.

Para localização da área, segue georreferenciamento e planta de quadra em anexo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7588241.38 m e E 712835.76 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:104°12'33.78" e 1.29; até o vértice 2, de coordenadas N 7588241.06 m e E 712837.01 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:120°40'14.48" e 18.78; até o vértice 3, de coordenadas N 7588231.48 m e E 712853.16 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:120°14'15.70" e 10.10; até o vértice 4, de coordenadas N 7588226.39 m e E 712861.89 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:120°44'38.77" e 10.04; até o vértice 5, de coordenadas N 7588221.26 m e E 712870.52 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:122°43'21.65" e 10.04; até o vértice 6, de coordenadas N 7588215.83 m e E 712878.97 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:118°18'0.80" e 10.19; até o vértice 7, de coordenadas N 7588211.00 m e E 712887.94 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:120°45'38.72" e 9.86; até o vértice 8, de coordenadas N 7588205.96 m e E 712896.41 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:119°58'59.15" e 10.21; até o vértice 9, de coordenadas N 7588200.85 m e E 712905.25 m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ALBINA DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância:120°18'4.72" e 17.70; até o vértice 10, de coordenadas N 7588191.92 m e E 712920.54 m; deste, segue confrontando com RUA LUIZ PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimute plano e distância:211°14'36.01" e 10.23; até o vértice 11, de coordenadas N

7588183.18 m e E 712915.23 m; deste, segue confrontando com RUA LUIZ PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimute plano e distância: 209°36'6.42" e 10.23; até o vértice 12, de coordenadas N 7588174.28 m e E 712910.18 m; deste, segue confrontando com RUA LUIZ PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimute plano e distância: 211°26'42.19" e 9.89; até o vértice 13, de coordenadas N 7588165.85 m e E 712905.02 m; deste, segue confrontando com RUA LUIZ PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimute plano e distância: 210°11'34.44" e 10.22; até o vértice 14, de coordenadas N 7588157.01 m e E 712899.88 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 300°48'35.91" e 18.03; até o vértice 15, de coordenadas N 7588166.25 m e E 712884.39 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 301°02'23.08" e 10.06; até o vértice 16, de coordenadas N 7588171.44 m e E 712875.77 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 300°47'52.66" e 10.11; até o vértice 17, de coordenadas N 7588176.61 m e E 712867.09 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 300°53'27.18" e 9.90; até o vértice 18, de coordenadas N 7588181.69 m e E 712858.60 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 301°08'50.68" e 9.89; até o vértice 19, de coordenadas N 7588186.81 m e E 712850.13 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 300°34'35.86" e 10.35; até o vértice 20, de coordenadas N 7588192.08 m e E 712841.22 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 301°20'10.65" e 10.39; até o vértice 21, de coordenadas N 7588197.48 m e E 712832.35 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 300°22'23.73" e 19.96; até o vértice 22, de coordenadas N 7588207.57 m e E 712815.13 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 322°27'8.31" e 0.99; até o vértice 23, de coordenadas N 7588208.36 m e E 712814.52 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 1°17'3.39" e 0.74; até o vértice 24, de coordenadas N 7588209.10 m e E 712814.54 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 28°32'52.75" e 8.54; até o vértice 25, de coordenadas N 7588216.60 m e E 712818.62 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 29°39'36.44" e 9.89; até o vértice 26, de coordenadas N 7588225.19 m e E 712823.52 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 29°28'21.84" e 10.79; até o vértice 27, de coordenadas N 7588234.59 m e E 712828.83 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 29°26'11.81" e 5.06; até o vértice 28, de coordenadas N 7588238.99 m e E 712831.31 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 51°01'31.30" e 2.70; até o vértice 29, de coordenadas N 7588240.69 m e E 712833.41 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 62°40'44.00" e 1.16; até o vértice 30, de coordenadas N 7588241.22 m e E 712834.44 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 83°23'11.54" e 1.32; até o vértice 1, de coordenadas N 7588241.38 m e E 712835.76 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Assim, qualquer tipo de manifestação, esclarecimento ou orientação deverá ser protocolada pessoalmente no escritório da Regularização Fundiária Urbana – REURB, no endereço Rua Marinho de Matos, nº 33, Centro – Senador Cortes, no horário de 7h30 às 11h30 e 12h30 às 16h30.

Senador Cortes, 16 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE TOLEDO

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Luiz Garcia Fernandez

Código Identificador: AC6655D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EDITAL CTM-REURB-003/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA
TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS

EDITAL CTM-REURB-003/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA
TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS

EDITAL CTM-REURB-003/2026 PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS NO PROCEDIMENTO DA REURB NA QUADRA 04 DO BAIRRO BOA SORTE, MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES.

Através do Decreto 990-2023, que instaurou o processo de REURB em 09 de fevereiro de 2023; da Portaria 44-2025, que dispõe a reestruturação da comissão de REURB em 01 de outubro de 2025 e também através da Portaria CMT-REURB n 001- 2023, de 18 de agosto de 2023, que instaurou o núcleo informal chamado Boa Sorte e que agora estão na quadra 06.

A Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CTM – REURB- do Município de Senador Cortes, torna público e vem comunicar a todos os interessados que foi instaurado o processo de REURB na quadra 06, cercada pelas ruas: Rua Luiz Paulo de Souza, Av. Contorno Angêlo Mário Dutra Costalonga, Rua Francisco Domingos e Rua Celina Alves Moreira Rabelo, localizada no Bairro Boa Sorte, envolvendo os imóveis irregulares originários da matrícula 7171, constante no Cartório de Registro de Imóveis de Mar de Espanha – MG, em nome da Prefeitura Municipal de Senador Cortes. Para localização da área, segue georreferenciamento e planta de quadra em anexo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7588199.54 m e E 712808.68 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 120°31'4.70" e 19.88; até o vértice 2, de coordenadas N 7588189.45 m e E 712825.80 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 120°39'36.12" e 10.00; até o vértice 3, de coordenadas N 7588184.35 m e E 712834.40 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 121°11'28.61" e 8.88; até o vértice 4, de coordenadas N 7588179.75 m e E 712842.00 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 119°11'13.43" e 11.11; até o vértice 5, de coordenadas N 7588174.33 m e E 712851.70 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 120°18'0.78" e 10.61; até o vértice 6, de coordenadas N 7588168.98 m e E 712860.85 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 120°29'28.88" e 11.15; até o vértice 7, de coordenadas N 7588163.32 m e E 712870.46 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 120°49'58.24" e 10.66; até o vértice 8, de coordenadas N 7588157.86 m e E 712879.62 m; deste, segue confrontando com RUA CELINA ALVES MOREIRA RABELO, com os seguintes azimute plano e distância: 121°31'38.74" e 17.60; até o vértice 9, de coordenadas N 7588148.65 m e E 712894.62 m; deste, segue confrontando com RUA LUIZ PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimute plano e distância: 209°13'52.01" e 12.06; até o vértice 10, de coordenadas N 7588138.13 m e E 712888.73 m; deste, segue confrontando com RUA LUIZ PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimute plano e distância: 212°21'19.07" e 10.13; até o vértice 11, de coordenadas N 7588129.58 m e E 712883.31 m; deste, segue confrontando com RUA LUIZ PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimute plano e distância: 211°52'30.57" e

9.21; até o vértice 12, de coordenadas N 7588121.75 m e E 712878.45 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 299°31'59.10" e 0.85; até o vértice 13, de coordenadas N 7588122.17 m e E 712877.71 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 277°31'1.87" e 15.96; até o vértice 14, de coordenadas N 7588124.26 m e E 712861.89 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 276°57'11.21" e 12.51; até o vértice 15, de coordenadas N 7588125.77 m e E 712849.48 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 281°12'0.04" e 11.80; até o vértice 16, de coordenadas N 7588128.06 m e E 712837.90 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 286°43'18.62" e 10.74; até o vértice 17, de coordenadas N 7588131.15 m e E 712827.62 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 294°39'47.14" e 11.20; até o vértice 18, de coordenadas N 7588135.83 m e E 712817.44 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 296°03'27.45" e 2.11; até o vértice 19, de coordenadas N 7588136.75 m e E 712815.55 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 303°53'38.01" e 9.22; até o vértice 20, de coordenadas N 7588141.89 m e E 712807.90 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 303°53'39.24" e 9.88; até o vértice 21, de coordenadas N 7588147.40 m e E 712799.70 m; deste, segue confrontando com AVENIDA CONTORNO ANGELO MARIO DUTRA COSTALONGA, com os seguintes azimute plano e distância: 303°17'44.92" e 18.32; até o vértice 22, de coordenadas N 7588157.46 m e E 712784.39 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 30°51'9.27" e 24.23; até o vértice 23, de coordenadas N 7588178.26 m e E 712796.82 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 28°34'18.81" e 12.35; até o vértice 24, de coordenadas N 7588189.11 m e E 712802.73 m; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO DOMINGOS, com os seguintes azimute plano e distância: 29°42'43.52" e 12.01; até o vértice 1, de coordenadas N 7588199.54 m e E 712808.68 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Assim, qualquer tipo de manifestação, esclarecimento ou orientação deverá ser protocolada pessoalmente no escritório da Regularização Fundiária Urbana – REURB, no endereço Rua Marinho de Matos, nº 33, Centro – Senador Cortes, no horário de 7h30 às 11h30 e 12h30 às 16h30.

dos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Senador Cortes, 16 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE TOLEDO

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Luiz Garcia Fernandez

Código Identificador:F9C7811E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2026 PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) Nº 042/2026.**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2026 PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) Nº 042/2026.**

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. Torna-se público a realização do processo em referência. Tipo menor preço global, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia 04/08/2026, às 09:00 hs.** A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min às 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3490-0700.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ.

Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 17/07/2026.

Publicado por:

José Luiz Garcia Fernandez

Código Identificador:E2A84AD8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de enfermagem e médicos destinados ao acompanhamento e/ou transporte inter-hospitalar de pacientes.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 039/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de enfermagem e médicos destinados ao acompanhamento e/ou transporte inter-hospitalar de pacientes do Município de Serra Azul de Minas/MG.

Após a publicação do instrumento convocatório, foi apresentada impugnação ao edital, na qual foram suscitados questionamentos relacionados à definição do objeto, às obrigações da futura contratada, às exigências de qualificação técnica e às demais condições estabelecidas para participação e execução contratual.

Em razão da impugnação apresentada, procedeu-se à reavaliação da fase preparatória do certame, abrangendo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a planilha de quantitativos e o próprio edital.

A análise técnica e jurídica identificou inconsistências materiais que ultrapassam a possibilidade de simples esclarecimento ou correção pontual do instrumento convocatório. Constatou-se, especialmente, divergência substancial entre a descrição dos itens, que aparenta contemplar apenas a disponibilização de profissionais, e as obrigações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que atribuem à futura contratada o fornecimento de ambulância, veículos, equipamentos, oxigênio e estrutura completa de transporte.

Também foram verificadas ausência de memória de cálculo dos quantitativos, inconsistências na pesquisa de preços, indefinição da unidade de medição dos serviços, ausência de parâmetros objetivos

para o tempo de atendimento, exigências técnicas potencialmente restritivas e cláusulas estranhas ao objeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o dever de rever seus atos sempre que verificar que o prosseguimento do procedimento poderá comprometer a legalidade, a competitividade, o julgamento objetivo, a eficiência ou a seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No presente caso, a apresentação da impugnação e a reavaliação técnica dela decorrente evidenciaram circunstâncias relevantes que demonstram a inadequação do prosseguimento do certame nos moldes em que foi publicado.

Embora a necessidade administrativa permaneça existente, verificou-se que a solução inicialmente estruturada não apresenta segurança suficiente para permitir a formulação de propostas comparáveis e a posterior execução e fiscalização do contrato.

A principal inconsistência diz respeito à própria delimitação do objeto. Não está suficientemente esclarecido se o Município pretende contratar apenas profissionais de saúde para acompanhamento de pacientes em veículos municipais ou se pretende contratar o serviço completo de transporte inter-hospitalar, compreendendo ambulância, motorista, equipamentos, oxigênio, combustível e demais insumos.

Essa distinção altera substancialmente:

- a composição dos custos;
- a pesquisa de preços;
- as exigências de habilitação;
- as responsabilidades técnicas e sanitárias;
- a forma de execução;
- os critérios de medição e pagamento;
- a fiscalização do futuro contrato;
- a distribuição dos riscos entre as partes.

A análise técnica concluiu que o objeto necessita de revisão integral antes do prosseguimento da contratação, inclusive para que se defina expressamente quais estruturas serão fornecidas pelo Município e quais ficarão sob responsabilidade da futura contratada.

Também não foi apresentada memória de cálculo capaz de demonstrar como foram estimadas as quantidades de 48, 24 e 48 atendimentos, inexistindo levantamento histórico das transferências realizadas, sua frequência, destino, natureza eletiva ou urgente e quantidade de casos que exigiram acompanhamento médico.

A pesquisa de preços, embora contenha propostas comerciais, apresenta erro material e não demonstra que todos os fornecedores cotaram exatamente a mesma composição de serviços. Existe o risco de que alguns orçamentos tenham contemplado somente os profissionais, enquanto outros tenham incluído veículo, motorista, equipamentos e combustível, circunstância que inviabiliza a comparação adequada e compromete a confiabilidade do valor estimado.

Foram constatadas, ainda, cláusulas próprias de outros tipos de contratação, como referências a gêneros alimentícios, amostras, marcas, catálogos e recebimento de bens, incompatíveis com a contratação de serviços de saúde e transporte de pacientes. A permanência dessas disposições poderia ocasionar interpretações contraditórias e prejudicar a transparência e a competitividade do certame.

As alterações necessárias não se limitam à correção de erros formais. Demandam novo planejamento da contratação, redefinição da solução, elaboração ou revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, dos quantitativos, da pesquisa de preços, dos critérios de habilitação, do modelo de execução e do instrumento convocatório.

A simples retificação do edital não se mostra suficiente ou administrativamente recomendável, pois seria necessária a substituição de elementos essenciais da contratação, com potencial alteração da composição dos custos, do universo de interessados e das condições para formulação das propostas.

A revogação, portanto, não decorre da inexistência da necessidade pública, mas da constatação de que o procedimento, na forma atualmente estruturada, não assegura as condições necessárias à

obtenção da proposta mais vantajosa nem à futura execução segura e eficiente dos serviços.

Não houve adjudicação, homologação ou celebração de ata de registro de preços, inexistindo direito adquirido dos licitantes à continuidade do procedimento ou à contratação.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa, **DECIDO**:

1. REVOGAR o Processo Licitatório nº 039/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, em razão da necessidade de reformulação substancial da fase preparatória e do instrumento convocatório;

2. DETERMINAR o cancelamento da sessão pública e de todos os atos posteriores relacionados ao certame, caso ainda não tenham sido realizados;

3. DETERMINAR a publicação desta decisão nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma eletrônica em que seria realizado o pregão;

4. DETERMINAR a comunicação da presente decisão à empresa impugnante e aos demais interessados eventualmente cadastrados no procedimento;

5. ENCAMINHAR os autos à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor responsável pela fase preparatória para que promovam nova avaliação da necessidade administrativa, especialmente quanto:

- a) à definição entre contratação exclusiva de profissionais ou contratação do transporte inter-hospitalar completo;
- b) à identificação da infraestrutura, dos veículos, dos equipamentos e dos profissionais já disponíveis no Município;
- c) à elaboração de memória de cálculo dos quantitativos;
- d) à realização de nova pesquisa de preços, fundada em objeto uniforme e claramente definido;
- e) à definição das unidades de medição e dos critérios de pagamento;
- f) à fixação dos prazos objetivos de atendimento;
- g) à revisão das exigências de qualificação técnica e sanitária;
- h) à separação dos itens por destino, quando os custos para Diamantina e Belo Horizonte forem distintos;
- i) à elaboração da matriz de riscos e do modelo de fiscalização contratual;
- j) à exclusão de todas as cláusulas estranhas ao objeto.

Após a completa revisão dos documentos da fase preparatória e emissão das manifestações técnica e jurídica pertinentes, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Serra Azul de Minas/MG, 16 de Julho de 2026.

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Cristina Costa França Pacheco

Código Identificador:6E81A9E9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA**

**PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Pregão nº 09/2026. Processo nº 58/2026. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de fardamento e equipamentos de proteção e segurança para corporação da guarda civil municipal. A prefeita Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o procedimento e adjudicar às Empresas vencedoras: a) Alta Patente Indústria E Comércio LTDA CNPJ nº 01.184.725/0001-40 valor R\$ 6.580,00 b) CJ&M Soluções Comerciais LTDA CNPJ nº 53.463.762/0001-90 valor R\$ 2.320,00 c)

Impermasul Indústria e Comércio de Impermeáveis e EPIS LTDA CNPJ n.º 21.438.323/001-31 valor R\$ 13.740,00 d) Puma Artigos de Segurança LTDA CNPJ n.º 26.953.149/0001-89 valor R\$ 12.108,00 e) Reserva Soluções em Equipamentos Táticos LTDA CNPJ n.º 59.012.539/0001-03 valor R\$ 2.300,00 f) Rioli & Lima Uniformes LTDA CNPJ n.º 50.583.738/0001-05 valor R\$ 25.438,40.

Serrania, 16 de Julho de 2026.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:BC2CE4A2

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE INTENÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Intensão de dispensa n.º 35/2026. Processo n.º 69/2026. O Município De Serrania/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.243.261/0001-06, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de prestação de Serviços objetivando a realização e organização dos eventos “5º Encontro e Apresentação do desfile "Mulher Negra Latina Americana e Caribenha" e “Comemoração do 12º ano do Projeto Ginga Camaradinha de Capoeira” do Município de Serrania/MG. Data limite para apresentação das propostas e documentações: 22/07/2026 às 17:30 horas. Edital de intensão no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 16 de julho de 2026.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:C2FB1DA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 002/2026 CUJO O OBJETO E A
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO
(NÃO EXCLUDENTE), DEVIDAMENTE REGISTRADO NA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
JUCEMG PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 084/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que às **10:00 (dez) horas do dia 17 (dezessete) de julho de 2026**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação na modalidade **credenciamento**, O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação que ocorrerá a partir de 17/07/2026, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO (NÃO EXCLUDENTE), DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO**

PEREIRA, conforme descrições contidas nos elementos instrutores que compõem este Edital

O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou no site da Prefeitura www.simaopereira.mg.gov.br

Simão Pereira, 16 de julho de 2026.

EMERSON CORREA GOMES
Agente de Contratação (Portaria 003/2026)

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:E2888B37

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 004/2026 CUJO O OBJETO E A
ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO
ÂMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO AD
EXITUM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO
EXTRAJUDICIAL EXISTENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 083/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº: 004/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que às **10:00 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2026**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação através do site www.bll.org.br na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA, tipo menor preço global** na seleção das melhores propostas para a Administração cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO AD EXITUM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**”. Cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou acessado no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Simão Pereira, 16 de julho de 2026.

EMERSON CORREA GOMES
Agente de Contratação (Portaria 003/2026)

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:379F90F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2026 - Nº PROC. ADM.
46/2026

O Município de Teixeira/MG torna público para conhecimento dos interessados que o órgão, de acordo com a regulamentação

DECRETO 553/2024 realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sendo conduzido pela agente de contratação ELIANE APARECIDA MEDINA e tendo como autoridade NIVALDO RITA.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG.

Data de publicação do processo: 15/07/2026 - 09:24

Data início das propostas: 16/07/2026 - 08:00

Data final das propostas: 30/07/2026 - 09:00

Data de abertura das propostas: 30/07/2026 - 09:01

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Tipo Encerramento: Aberto e Fechado

Processo exclusivo ME: Não

Valor total do processo: R\$ 90.295,96

LINK DO EDITAL:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Prefeitura-Municipal-de-Teixeiras-4146/CPMP-08-2026-2026-496007> ou
<https://teixeiras.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/ce-8-2026/139/>.

ELIANE APARECIDA MEDINA

Agente de Contratação
Teixeiras-MG

Publicado por:
 Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:1494B8D5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
 PORTARIA 051 DE 16 DE JULHO DE 2026 -
 CORREGEDORIA**

PORTARIA 051 DE 16 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre substituição da presidência e designação de nova composição da CPAD para atuar no PAD 08/2026”.

A **Corregedora do Município de Teófilo Otoni-MG**, no uso de suas atribuições legais delegada pelo Art. 1º da Resolução Interna CGM Nº 01/2026 de 28 de janeiro de 2026 e tendo em vista o disposto no artigo 55, da lei municipal 6.209 de 16 de junho de 2011 e,

CONSIDERANDO que o servidor GILSON BATISTA JÚNIOR, matrícula Nº 104906, foi nomeado para presidir a comissão do processo administrativo do PAD 08/2026, de Portaria NR 039 de 17/06/2026;

CONSIDERANDO Que o servidor alegou **SUSPEIÇÃO** para conduzir os trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor GILSON BATISTA JÚNIOR, matrícula Nº 104906, da presidência do PAD 08/2026, pela servidora CÁTIA DE DEUS RHIS, matrícula Nº 120716;

Art. 2º A Comissão passará a ter a seguinte composição:

Presidente: CÁTIA DE DEUS RHIS, matrícula Nº 120716;
Membro: EDSON PESSOA NERES – MATRICULA – 102752
Membro: RICHARD EWEIS CHAGAS ADINE CURY – MATRICULA Nº 107878

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 16 de Julho de 2026.

EDIÉLEM LOURENÇO DOS SANTOS

Corregedora Geral do Município

Publicado por:
 Manoel José Costa Ramos
Código Identificador:D683C279

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2026**

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2026 – **Objeto:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE COMODATO DO LICENCIAMENTO GRATUITO DO SISTEMA ECONSIG, POR PARTE DA CONTRATADA, PARA A CONTRATANTE, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, PROCESSAMENTOS, MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL SISTEMA. **Contratada:** SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91. **Da Vigência:** O presente contrato terá prazo vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 10/07/2026.

Teófilo Otoni/MG, 16/07/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR –
 Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
 Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:06F9C8E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA BANDA CAMILO PAGGIO, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DA LARANJA NA LAJINHA EM TEÓFILO OTONI, NO DIA 18 DE JULHO DE 2026, A QUAL TEM NOTÓRIO RECONHECIMENTO LOCAL E REGIONAL, NO INTUITO DE RESGATAR, FORTALECER E VALORIZAR A CULTURA LOCAL, BEM COMO GERAR ENTRETENIMENTO AO PÚBLICO, ATENDENDO ASSIM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO COMO ATRAÇÃO PARA O EVENTO. **Contratada:** CAMILO PAGIO DA SILVA 07236194689 - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.200.930/0001-82. **Referência:** Inexigibilidade n.º 025/2026. **Do valor:** O valor total do contrato é **R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)**. **Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 16/07/2026.

Teófilo Otoni/MG, 16/07/2026.

GRAYCE FERREIRA CORDEIRO PIMENTA –
 Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
 Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:84F387A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JR PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DE DIVERSAS BANDAS E ARTISTAS, PARA APRESENTAÇÕES COMO ATRAÇÕES INTEGRANTES DO FESTIVAL DA LARANJA 2026, NA LAJINHA EM TEÓFILO OTONI - MG, VISANDO O FOMENTO À CULTURA LOCAL. **Contratada:** JR PRODUÇOES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.209.020/0001-84. **Referência:** Inexigibilidade n.º 024/2026. **Do valor:** O valor total do contrato é **R\$31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**. **Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 16/07/2026.

Teófilo Otoni/MG, 16/07/2026.

GRAYCE FERREIRA CORDEIRO PIMENTA –
Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:53334C39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO
DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:
N.º 068/2026

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 068/2026. Processo n.º 0263/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 elevador, denominado es1 (elevador social), com capacidade de 450 kg, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, manuais de comissionamento, operação e manutenção, testes de funcionamento e comissionamento, destinado ao Centro Administrativo Dr. Astolpho Gazolla. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro Jardim América, cep 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 31/07/2026 às 09h:30min. Local: Plataforma de licitações ammlcita www.ammlcita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.º 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: Secretaria municipal de administração e recursos humanos. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlcita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 16 de Julho de 2026.

LUIS CARLOS SILVA CARVALHO.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:ED9E69D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO
DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:
N.º 069/2026.

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 069/2026. Processo n.º 0253/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material médico hospitalar para atender todas as unidades da secretaria municipal de saúde, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, e conforme demanda, especificidades e quantidades listadas neste documento. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro Jardim América, cep 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 31/07/2026 às 09h:30min. Local: Plataforma de licitações ammlcita www.ammlcita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.º 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: Secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlcita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 16 de Julho de 2026.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:FD2250BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO
DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:
N.º 078/2026.

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 078/2026. Processo n.º 0293/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e equipamentos para atender às necessidades das equipes de vacinação antirrábica da secretaria municipal de saúde, conforme demanda, especialidades e quantidades listadas no respectivo dfd documento de formalização de demanda. (resolução ses/mg n.º 6920/2019 conta 95162-5) itens desertos no pregão eletrônico 57/2026 processo licitatório 227/2026. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro Jardim América, cep 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 29/07/2026 às 09h:30min. Local: plataforma de licitações ammlcita www.ammlcita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.º 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: Secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlcita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 16 de Julho de 2026.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:8FFBD2FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 112/2026

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que estará recebendo propostas até o dia 29/07/2026 às 13:59, objetivando **é o registro de preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio e suportes para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do tipo MENOR PREÇO ITEM, pelo MODO ABERTO**, através do site: <https://licitar.digital>. **Início da sessão dia 29/07/2026 às 14:00h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: <https://licitar.digital> / www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 16 de julho de 2026.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Vera de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:E0743EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 114/2026

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que estará recebendo propostas até o dia 30/07/2026 às 13:59,

objetivando é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de extintores para garante o funcionamento dos equipamentos para combater focos de incêndio em seu início. Isso atende às normas de segurança (como a NR-23), exige o cumprimento da legislação do Corpo de Bombeiros e protege vidas, a integridade física de servidores e o patrimônio público, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, pelo **MODO ABERTO**, através do site: <https://licitar.digital>. **Início da sessão dia 30/07/2026 às 14:00h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: <https://licitar.digital> / www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 16 de julho de 2026.

RAMON LÚCIO PIRES

Pregoeiro

Publicado por:

Vera de Fátima Pereira da Silva

Código Identificador:54FC4360

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 108/2026**

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeira, torna público, que estará recebendo propostas até o dia 30/07/2026 às 08:59, objetivando o registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes químicos e demais insumos laboratoriais, para atender a demanda do Laboratório Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, pelo **MODO ABERTO**, através do site: <https://licitar.digital>. **Início da sessão dia 30/07/2026 às 09:00h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: <https://licitar.digital> / www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 16 de julho de 2026.

RAMÓN LÚCIO PIRES

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Pereira Pinto Filho

Código Identificador:9C7F4157

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2026 – PROCESSO
N.º 109/2026**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para a **Aquisição de uniformes, destinados à Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Segurança do Município de Três Pontas/MG**. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 30/07/2026. Início da Sessão de Lances: 30/07/2026 a partir das 08h30min.

TRÊS PONTAS (MG), 16 DE JULHO DE 2026

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:

Gabriela Felix Santos

Código Identificador:9DDAD3A1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
247/2024.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 52.393.387/0001-97, com sede na cidade de Araguari/MG na Rua Olegário Maciel, nº. 540, sala B, bairro Centro, CEP 38.440-218 neste ato representada pelo **Sr. Edson Luiz Menegazzo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 12.165.951 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 052.216.536-21, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG na Rua Jardim Botânico, nº. 223, bairro Santa Helena, CEP 38.440-326, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, resolvem celebrar o presente contrato administrativo nº. 247/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21 e cláusula segunda do instrumento contratual e ainda conforme requerimento e parecer jurídico, apresentados.

Cláusula Segunda - Da Prorrogação

2.1. Fica prorrogada a execução e vigência do contrato até 03 de Julho de 2027 contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira - Das Disposições Gerais

3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Tupaciguara/MG, 01 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Contratante	Contratada

Publicado por:

Tiago Gonçalves Gomes

Código Identificador:38E20426

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026**

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG** TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E CIDADANIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: 100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA. - CNPJ Nº. 57.629.855/0001-01 – R\$ 34.571,80 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 09/07/2026 ATÉ O DIA 09/07/2027 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE

MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0270.3.3.90.30.00.00

Ficha: 558 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.31.00.00

Ficha: 546 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – Emendas Impositivas dos Vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 126

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social “Maria Inácia de Novais” 2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

Centro de Referência de Assistência Social “Dona Dalva Lopes” 2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0661.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Estadual De Assistência Social

Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa AMAR 2.0148 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 370 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CIDADANIA

Dotação: 479 2078

2.09.23.695.0011.33.90.31

Premiações Culturais e Artísticas

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – 01.0709.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Tiago Gonçalves Gomes

Código Identificador:80789622

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E CIDADANIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: ARENA ESPORTES LTDA. - CNPJ Nº. 48.348.052/0001-80 – R\$ 10.941,10 (DEZ MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 09/07/2026 ATÉ O DIA 09/07/2027 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE

MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0270.3.3.90.30.00.00

Ficha: 558 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.31.00.00

Ficha: 546 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – Emendas Impositivas dos Vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 126

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social “Maria Inácia de Novais” 2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

Centro de Referência de Assistência Social “Dona Dalva Lopes” 2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0661.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Estadual De Assistência Social

Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa AMAR 2.0148 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 370 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CIDADANIA

Dotação: 479 2078

2.09.23.695.0011.33.90.31

Premiações Culturais e Artísticas

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – 01.0709.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:AA86EA12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2026

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2026, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E CIDADANIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: KEMARY ESPORTES LTDA. - CNPJ Nº. 58.546.968/0001-06 – R\$ 1.642,50 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 09/07/2026 ATÉ O DIA 09/07/2027 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE
MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0270.3.3.90.30.00.00

Ficha: 558 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.31.00.00

Ficha: 546 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – Emendas Impositivas dos Vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 126

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social “Maria Inácia de Novais”
2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

Centro de Referência de Assistência Social “Dona Dalva Lopes”
2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0661.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Estadual De Assistência Social

Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa AMAR
2.0148 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 370 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CIDADANIA

Dotação: 479 2078

2.09.23.695.0011.33.90.31

Premiações Culturais e Artísticas

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – 01.0709.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:471CB3EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2026

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2026, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E CIDADANIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: MILENIO ESPORTES LTDA. - CNPJ Nº. 60.549.729/0001-43 – R\$ 139.833,85 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 09/07/2026 ATÉ O DIA 09/07/2027 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE
MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0270.3.3.90.30.00.00

Ficha: 558 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.31.00.00

Ficha: 546 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – Emendas Impositivas dos Vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 126

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social “Maria Inácia de Novais”
2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

Centro de Referência de Assistência Social “Dona Dalva Lopes”
2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0661.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Estadual De Assistência Social

Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa AMAR

2.0148 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.
 Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00
 Ficha: 370 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CIDADANIA
 Dotação: 479 2078
 2.09.23.695.0011.33.90.31
 Premiações Culturais e Artísticas
Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – 01.0709.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Tiago Gonçalves Gomes

Código Identificador:8EFA0B88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2026

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2026, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E CIDADANIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: ORBY SUPPLY COMERCIAL LTDA. - CNPJ Nº. 03.703.336/0001-09 – R\$ 39.347,05 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 09/07/2026 ATÉ O DIA 09/07/2027 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE

MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0270.3.3.90.30.00.00

Ficha: 558 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.31.00.00

Ficha: 546 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – Emendas Impositivas dos Vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 126

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social “Maria Inácia de Novais”

2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

Centro de Referência de Assistência Social “Dona Dalva Lopes”

2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS
 Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00
 Ficha: 383 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01.0661.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Estadual De Assistência Social

Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa AMAR
 2.0148 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 370 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CIDADANIA

Dotação: 479 2078

2.09.23.695.0011.33.90.31

Premiações Culturais e Artísticas

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – 01.0709.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Tiago Gonçalves Gomes

Código Identificador:D227A5BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2026

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2026, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E CIDADANIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: RICO ESPORTES LTDA. - CNPJ Nº. 47.806.094/0001-54 – R\$ 40.298,50 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 09/07/2026 ATÉ O DIA 09/07/2027 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE

MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0270.3.3.90.30.00.00

Ficha: 558 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.31.00.00

Ficha: 546 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – Emendas Impositivas dos Vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 126

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social “Maria Inácia de Novais”

2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

Centro de Referência de Assistência Social “Dona Dalva Lopes”

2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Estadual De Assistência Social

Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa AMAR

2.0148 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 370 – Material de Consumo

*Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social.***SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CIDADANIA**

Dotação: 479 2078

2.09.23.695.0011.33.90.31

Premiações Culturais e Artísticas

*Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – 01.0709.0000.0000***BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Tiago Gonçalves Gomes

Código Identificador:4EF7D251**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2026**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2026, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TURISMO E CIDADANIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: ZENITTI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº. 44.222.010/0001-47 – R\$ 76.068,00 (SETENTA E SEIS MIL E SESENTA E OITO REAIS).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 09/07/2026 ATÉ O DIA 09/07/2027 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E PROMOÇÃO À JUVENTUDE**MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES**

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0270.3.3.90.30.00.00

Ficha: 558 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.31.00.00

Ficha: 546 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 01-0500-0000-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação: 02.13.00.27.812.0012-2.0093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha: 545

*Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – Emendas Impositivas dos Vereadores***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação: 02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 126

*Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos***SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Centro de Referência de Assistência Social “Maria Inácia de Novais”

2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

Centro de Referência de Assistência Social “Dona Dalva Lopes”

2.0342 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 383 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01.0661.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Estadual De Assistência Social

Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa AMAR

2.0148 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.

Dotação: 02.06.02.08.244.0009.3.3.90.30.00.00

Ficha: 370 – Material de Consumo

*Fonte de Recursos: 01.0660.0000.0000 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social.***SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CIDADANIA**

Dotação: 479 2078

2.09.23.695.0011.33.90.31

Premiações Culturais e Artísticas

*Fonte de Recursos: 01.0500.0000.0000 – 01.0709.0000.0000***BRUNO RODRIGUES MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Tiago Gonçalves Gomes

Código Identificador:414E1248**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026****EXTRATO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2026.**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2026 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DE 25% AO OBJETO NOS TERMOS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 006/2023

Publicado por:

Patricia Ferreira de Melo Alencar

Código Identificador:09ED134C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025****EXTRATO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2025.**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2025 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DE 25% AO OBJETO NOS TERMOS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 006/2023

Publicado por:

Patrícia Ferreira de Melo Alencar

Código Identificador:57CCE2E0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 025/2026**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2026.

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2026 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DE 25% AO OBJETO NOS TERMOS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:

Patrícia Ferreira de Melo Alencar

Código Identificador:11ED3B64

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI Nº 3.429 DE 15 DE JULHO DE 2026.**

LEI Nº 3.429 DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISCIPLINA AS RELAÇÕES ENTRE O
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA E AS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre a Administração Pública Municipal de Tupaciguara e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais - OS, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

I- adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II- promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III- manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Parágrafo único. A esta Lei se aplicam, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO**

Art.2º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos ou entidades filantrópicas, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico, à área social, ao transporte, à regularização fundiária, ao uso e ocupação do solo, à limpeza urbana, ao planejamento e ordenamento urbano, atividades afins.

§1º As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo do Poder

Legislativo, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo através do Comitê Gestor por este instituído.

§2º A qualificação da entidade como Organização Social dependerá de processo administrativo formal, devidamente instruído e motivado, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º O ato de qualificação da entidade como Organização Social será publicado integralmente no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Art.3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I- comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, ou conforme a discricionariedade do Poder Público, devolução dos excedentes ao Tesouro.

c) previsão expressa de ter a entidade, órgão de direção definido nos termos do estatuto;

d) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial de Tupaciguara ou no Site Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) previsão de aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no âmbito do contrato de gestão, e em caso de extinção ou desqualificação, previsão de incorporação ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito de Tupaciguara, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município de Tupaciguara, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

i) comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

j) comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista na alínea “i” deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

k) **VETADO.**

II- ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, da Secretaria Municipal correspondente.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social pelo Poder Executivo de Tupaciguara, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º, desta Lei, sendo sempre instrumentalizado por escrito e regido, no que couber, pelas normas de direito público.

Art.5º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora (Comitê Gestor) e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, sendo sempre instrumentalizado por escrito e tendo sempre natureza jurídica de direito público.

Art.6º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I- o tipo de atividade a ser contratada;

II- o escopo mínimo das atribuições do contratado no exercício da atividade acima referida;

III- o orçamento proposto para a cobertura do contrato de que trata o caput deste artigo, podendo este ser baseado no sistema de captação acrescido das despesas de compartilhamento do risco advindas dessa contratação;

IV- a discricionariedade do poder público propor a ampliação do escopo de atividades a serem cobertas pelo contrato, devendo nesse caso proceder-se ao reequilíbrio do contrato;

V- a discricionariedade do poder público propor a redução do escopo de atividades a serem cobertas pelo contrato, devendo nesse caso proceder o ressarcimento do contratado, sempre que esse comprove ter incorrido em gastos de investimento para poder cumprir com o volume e qualidade dos serviços contratados;

VI- metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

VII- previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VIII- as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

IX- os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

X- a prestação, pela organização social, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

XI- a realização de vistoria, pelo poder público, dos bens e serviços sob a gerência da organização social;

XII- o cronograma e marcos para repasse financeiro à organização social relacionados com as metas a serem atingidas;

XIII- atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

XIV - indicação de que, em caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município de Tupaciguara ou ao de outra organização social, qualificada na forma desta lei complementar, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentis ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

XV- adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da organização social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

XVI- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial de Tupaciguara ou no site oficial do município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

XVII- a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

XVIII- vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Poder Público, ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XIX – compatibilidade com as leis orçamentárias, bem como da observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Como forma de assegurar objetivamente o compartilhamento de risco, ou dos principais riscos observados no contrato, obriga-se o Poder Público, em seus estudos de viabilidade do contrato, a alocar recursos suficientes para estabelecer fundos garantidores específicos ou contratar a cobertura de seguros compreensivos do objeto a ser contratado, obrigando-se nesta última hipótese, por sua parte, a organização social, a contratar a referida cobertura, bem como mantê-la por todo período de execução do contrato.

§ 2º Em casos excepcionais, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão superior deliberativo da entidade, a organização social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites estipulados nas cláusulas de que trata o inciso XVII do caput deste artigo.

§3º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria do município de Tupaciguara da área correspondente, e não importará em incremento dos valores do contrato de gestão.

§4º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de publicação de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, devendo a Administração Pública apostilar de imediato a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício.

§5º Poderão ser adotadas práticas de remuneração e incentivo à prestação adequada do serviço através de bônus ao corpo técnico, conforme critérios do contrato de gestão que compõe a Organização Social.

§6º O Secretário respectivo do município Tupaciguara ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários, sempre primando pela:

a) eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

b) respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

c) indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas de Estado;

d) transparência dos procedimentos e das decisões;

e) sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria observadas pelo Poder Público.

Art.7º Para a celebração dos contratos, de que trata o caput do Art. 6º, será indispensável chamamento público, que será precedido de publicação de minuta do contrato de gestão.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será supervisionada, acompanhada e avaliada pelo órgão ou entidade supervisora (Comitê Gestor) da área de atuação correspondente à atividade fomentada e dos serviços transferidos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Poder Público.

§1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade supervisora do Poder Público, signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial de Tupaciguara ou site oficial do município.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora e órgãos de controle interno e externo do Município de Tupaciguara, relatórios periódicos de cada avaliação realizada e um relatório conclusivo, a cada ano de execução do contrato.

§4º O Secretário do município de Tupaciguara da área correspondente poderá solicitar esclarecimentos acerca do relatório conclusivo à Diretoria da entidade e deverá, conforme o caso, ouvir os órgãos de controle para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão.

§5º Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também à Câmara Municipal os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da organização social.

§6º As prestações de contas, relatórios de execução física e financeira e os contratos de gestão deverão ser disponibilizados integralmente no Portal da Transparência do Município.

Art.9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de, não o fazendo, responderem solidariamente.

Art.10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da

entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto na norma processual vigente..

§2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art.11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à todo e qualquer órgão de controle do Poder Público.

Art.12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, obrigatoriamente, ser publicados em Diário Oficial de Tupaciguara e analisados pelo Controle interno do município.

Art.13. Na hipótese de risco quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, o Município obriga-se a assumir plenamente a execução dos serviços que foram transferidos, garantindo sua continuidade.

§1º A intervenção, sobre o executante do contrato, será feita através de decreto do município de Tupaciguara, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Caso ocorra a intervenção, o município de Tupaciguara poderá requisitar qualquer recurso (pessoal ou material) que seja necessário à execução dos serviços antes realizados pela Organização Social. Isso implica dizer que, mesmo que tais recursos constituam patrimônio único e exclusivo da Organização Social, eles poderão ser requisitados pelo Município para o cumprimento da função a que se destinam no Contrato de Gestão.

§3º Decretada a intervenção, o Secretário da Pasta a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a organização social deverá retomar a execução dos serviços.

§5º Comprovado o descumprimento dessa lei ou do contrato de gestão, será declarada a desqualificação da entidade como organização social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§6º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art.14. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art.15. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art.16. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art.17. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art.18. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

§ 4º A cessão de servidores públicos municipais às Organizações Sociais observará o regime jurídico dos servidores públicos municipais, preservando-se todos os direitos, vantagens e garantias funcionais, vedado o desvio de função.

Art.19. Não é defeso às entidades qualificadas como organizações sociais a percepção de recursos advindos de outras fontes, que não aquelas contempladas pelo Poder Público signatário do contrato de gestão.

§1º Nos casos em que a organização social receber recursos orçamentários e bens de outras fontes não estipuladas no contrato de gestão, deverá ser dado conhecimento imediato ao Poder Executivo do município de Tupaciguara.

§2º Os recursos de que trata o caput deste artigo não deverão destinar-se à execução dos serviços já custeados pelos recursos previstos no contrato de gestão, e tampouco interferir na perda de qualidade de desempenho a ser prestada pela organização social.

§3º As entidades qualificadas como organizações sociais não poderão, unilateralmente, ampliar o escopo das atividades prestadas pela(s) unidade(s) vinculadas ao contrato, mesmo quando esta pretensão decorrer do recebimento de recursos de que trata o caput deste artigo, considerando ser discricionário e privativo do Poder Público a definição da política de regionalização e hierarquização da assistência do SUS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20. O Poder Público poderá, sempre a título precário, autorizar às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no contrato de gestão.

Art.21. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art.22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 15 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Teófilo Pinto Ribeiro Neto

Código Identificador:9F1854D7

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI Nº 3.431 DE 15 DE JULHO DE 2026.**

LEI Nº 3.431 DE 15 DE JULHO DE 2026.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.420, DE 28 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.420, de 28 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme a seguir discriminado:

02 PODER EXECUTIVO

02.10.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

02.10.00.23.691 – Promoção Comercial

02.10.00.23.691.0008.1.0031 – Aquisição ou Desapropriação de Imóveis

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

FR: 1.755.000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.....R\$ 293.000,00

FR: 2.755.000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.....R\$ 547.000,00

FR: 1.500.000 - Recursos Não Vinculado de Impostos.....R\$ 160.000,00

FICHA: 495

Art.2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.420, de 28 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Para dar cobertura aos valores mencionados, no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os seguintes recursos:

I – O Excesso de Arrecadação efetivamente realizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.420, de 28 de abril de 2026.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 15 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Teófilo Pinto Ribeiro Neto

Código Identificador:11F01F57

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI Nº 3.432 DE 15 DE JULHO DE 2026.**

LEI Nº 3.432 DE 15 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Mesa Diretora – Gestão 2026 e demais Vereadores.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal (MG), a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, que será pago na própria folha de pagamento dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

§1º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 577,04 (quinhentos setenta e sete reais e quatro centavos).

§2º O valor será atualizado anualmente no mês de janeiro, mediante ato regulamentar próprio, apurado pela média do índice IPCA/IBGE, respeitada a legislação pertinente, ou revisto anualmente por Lei específica.

§3º O auxílio-alimentação constitui benefício de natureza pessoal e intransferível.

§4º Anualmente no mês de dezembro de cada ano, será concedido o dobro do valor do auxílio-alimentação, a título de auxílio-alimentação natalino.

Art.2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei tem as seguintes características:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

IV - não poderá ser concedida cumulativamente com outros benefícios ou vantagens destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade;

V - não será parte da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, não integrando os vencimentos e salários sob qualquer hipótese, nem gerando direito adquirido;

VI - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Parágrafo único. O servidor público da Câmara Municipal terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação proporcional aos dias efetivamente trabalhados quando se tratar de mês de admissão, aposentadoria e exoneração.

Art.3º O benefício de que trata o art. 1º, desta Lei, não se aplica:

I - aos servidores públicos que se encontrem em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos que tiverem pelo menos 01 (uma) falta sem justificativa;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente e se encontram suspensos;

IV - aos servidores inativos-aposentados, conforme interpretação da Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal;

V - afastado para concorrer a cargo eletivo;

VI - cedido.

Art.4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art.6º Cabe ao Presidente da Câmara, auxiliado pelo responsável pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tupaciguara (MG), expedir instruções normatizando esta Lei, caso seja necessário.

Art.7º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art.8º Revogam-se:

I - Resolução nº 615, de 5 de fevereiro de 2024;

II - Resolução nº 650, de 16 de dezembro de 2024;

III - Resolução nº 681, de 23 de junho de 2025.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

TUPACIGUARA/MG, 15 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:481BD05E

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI Nº 3.433 DE 15 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 3.433 DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Túllio Santana Pinhal, Gerson Périco Júnior, Kézia Noemi Gomes, Adalcino Antônio Gomes, Ana Thereza Prudente Cartolano Castro, Enir Ferreira de Lima Júnior, Fernando do Vale Borges, Jerônimo Romualdo Batista Filho, Josenildo Soares de Melo, Talita Alves Pereira.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tupaciguara, o benefício do auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 1.012,35 (um mil doze reais e trinta e cinco centavos), de natureza indenizatória, aos Vereadores em exercício do mandato.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* será pago diretamente na folha de pagamentos dos Vereadores.

§ 2º O valor será atualizado anualmente no mês de janeiro, mediante ato regulamentar próprio, apurado pela média do índice IPCA/IBGE, respeitada a legislação pertinente, ou revisto por Lei específica.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, tributários e de cálculo para limites de despesa com pessoal.

§ 1º É facultado ao vereador renunciar, de forma expressa, voluntária e por escrito, ao recebimento do auxílio-alimentação, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora.

§ 2º A renúncia produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do requerimento.

§ 3º Durante o período de renúncia, não será devido qualquer pagamento, indenização ou percepção retroativa dos valores correspondentes ao benefício.

§ 4º O vereador poderá requerer o restabelecimento do benefício a qualquer tempo, por meio de requerimento escrito, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo.

Art.3º O benefício não poderá ser cumulativo com qualquer outro de mesma natureza ou finalidade, salvo disposição legal expressa.

Art.4º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art.5º Fica revogada a Resolução n.º 680, de 23 de junho de 2025.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

TUPACIGUARA/MG, 15 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:1BBB6645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 060/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, inscrito no CNPJ 01.051.819/0001-40, com sede à Avenida Cinco, n. 1137, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O Córrego da Varginha, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PECUÁRIA**, na forma descrita no Termo de Referência, considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO, com base no menor valor de mercado de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Diante a apresentação dos documentos anexos.

UNIÃO DE MINAS/MG, 16 DE JULHO DE 2026.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:ED877142

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO
059/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 018/2026 -
REGISTRO DE PREÇO DE Nº 026/2026

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – NOTIFICO, o julgamento da Comissão de Licitação, Processo Licitatório 059/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 018/2026, REGISTRO DE PREÇO de nº 026/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da proposta vencedora, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a RATIFICAÇÃO dos objetos a licitante vencedora, empresa **ROSILAINE CRISTINA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.932.174/0001-07**, item 01 – **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO/MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG**, do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório.

União de Minas, 16 de julho de 2026.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:F5C9258E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
059/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 018/2026 -
REGISTRO DE PREÇO DE Nº 026/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - RATIFICO, o julgamento da Comissão de Licitação, Processo Licitatório 059/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 018/2026, REGISTRO DE PREÇO de nº

026/2026 para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da proposta vencedora, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a RATIFICAÇÃO dos objetos a licitante vencedora, empresa **ROSILAINE CRISTINA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.932.174/0001-07**, item 01 – **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório.

União de Minas, 16 de julho de 2026.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:261A69E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 15/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 58/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 58/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG. CONTRATADA: empresa **TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 10.381.307/0001-33** – Valor total R\$ **304.463,65 (TREZENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Vigência: 21 de julho de 2025 até o dia 20 DE JULHO DE 2027. Data de Assinatura: 16/07/2026.

União de Minas/MG 16 de julho de 2026,

REGINA MARIA SOARES FERREIRA-
Agente de Contratação/ Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:9C74FF5E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 62/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 62/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO
124/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO
O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG TORNA PÚBLICO 1º **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 62/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 124/2024, DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA: (269) – DOTAÇÃO 02.07.01.26.782.0010.1016.4.4.90.51 – FONTE: 2.710.3210 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG - E A EMPRESA GLK SOLUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 52.501.107/0001-17.**

UNIÃO DE MINAS/MG, 16 DE JULHO DE 2026,

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:F92373CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1073, DE 16 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1073, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade; e
- g) internação.

Art. 5º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- c) à proteção jurídico-social.

Art. 6º. O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas gerais para organização, bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA já criado e instalado, como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, observada a

composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9º – Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, serão movimentados de acordo com o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros efetivos e suplentes em igual número, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal; e

II - 03 (três) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou indivíduos com reconhecido conhecimento e atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de sua Secretaria, serão indicados mediante Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, a contar da vigência desta Lei. Tal indicação seguirá critérios como afinidade e experiência do indivíduo com o tema. O gestor deverá dispor de tempo para que o representante execute as tarefas, e sofrerá sanções em caso de faltas reiteradas às reuniões do Conselho.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil e indivíduos com notório conhecimento e atuação no tema serão eleitos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares, trabalhadores da área e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município de União de Minas e existência mínima de um ano, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 15 dias, a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação do edital.

§ 3º Caso o Chefe do Poder Executivo não providencie a publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo previsto, tal iniciativa poderá ser tomada por qualquer das entidades não-governamentais especificadas no mesmo dispositivo, ou por qualquer cidadão residente no município.

§ 4º Os subsequentes processos de renovação dos Conselheiros não-governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal e deverão ser desencadeados 02 (dois) meses antes do vencimento dos respectivos mandatos.

§ 5º Caso o CMDCA já se encontre devidamente constituído no Município, deverá ser respeitada sua forma de constituição, observando-se os parágrafos anteriores deste artigo para os próximos passos de renovação do conselho.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se necessário, reformará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, para se adequar a presente Lei.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de julho de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão no orçamento do exercício seguinte;

II - promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - mobilizar os diversos setores da sociedade para efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VIII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

IX - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII - proceder à inscrição de programas e registro de entidades de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XIII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal ou Conselho Tutelar do Município;

XV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, na hipótese do artigo 47 desta lei, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo;

XVI - solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes; e

XVIII - organizar e realizar bienalmente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.

XIX - cofinanciar e promover a formação continuada dos Conselheiros Tutelares e demais atores do SGDCa (Res. 244/2024)

XX - Fiscalizar entidades registradas quanto à vedação de acolhimento em comunidades terapêuticas (Res. 249/2024)

XXI - Deliberar e controlar ações de proteção no ambiente digital (Res. 245/2024)

XXII - Acompanhar e deliberar localmente sobre o enfrentamento à violência sexual (Res. 258/2024 e suas controvérsias).

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e não será remunerada.

Art. 17. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 18. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19. Fica ratificada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei **8.069/90**;

V - por outros recursos que lhe forem destinados; e

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 20. O Fundo, se necessário, será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da vigência desta Lei.

Capítulo IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 21. Fica ratificada a criação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão integrante da administração pública municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de quatro anos.

Parágrafo Único. A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer aos mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 22. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo representante do Ministério Público, e será feito mediante sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

Parágrafo único. Podem votar todos os cidadãos inscritos como eleitores do Município de União de Minas, até 03 (três) meses antes do processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 881/2019)

Art. 23. O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, os procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei e da Lei Nacional Nº **8.069/90** c/ alterações feitas pela Lei Nº **12.696/12**. (Redação dada pela Lei nº **881/2019**)

§ 1º Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, a ser presidida pelo Presidente do CMDCA, e de elaboração da prova, previamente escolhidas pelo CMDCA.

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora do pleito eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 3º O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão organizadora do pleito eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 24. O processo de escolha será iniciado mediante edital publicado no diário oficial do Município, ou em jornal local ou afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura.

Seção II Dos Requisitos e do Registro Das Candidaturas

Art. 25. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 26. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso de nível médio; (Redação dada pela Lei nº 789/2015)

VI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar; e

VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.

Art. 27. No prazo de 24 horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 28. Decorridos os prazos do art. 27, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 29. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, bem como à prova de conhecimentos prevista no inciso VII do artigo 26, a ser elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30. Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I - Os examinadores atribuirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II - A prova será constituída de 19 questões objetivas e 01 questão dissertativa. (Redação dada pela Lei nº 881/2019)

III - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média 5 (cinco) na nota auferida pelos examinadores. (Redação dada pela Lei nº 881/2019)

§ 1º Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Examinadora, cuja decisão final será irreversível.

§ 2º Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 5 (cinco) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica.

Art. 31. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 32. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

Seção III Da Divulgação Das Candidaturas

Art. 33. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - A divulgação individual das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos e faixas, a expensas do candidato, nas redes sociais, página do candidato na internet, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem promovidas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral. (Redação dada pela Lei nº 881/2019)

II - A divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Organizadora e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

III - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

IV - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Parágrafo único. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 34. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 35. É expressamente vedado aos candidatos patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

Seção IV Da Realização do Pleito

Art. 36. O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

Art. 37. As cédulas serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros da mesa receptora.

§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

§ 2º Os locais de votação, os mesários e escrutinadores serão previamente designados e orientados pela Comissão Organizadora, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Art. 38. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo único. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção V Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 39. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação, após concluída a apuração, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 40. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o mais idoso.

§ 3º Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º O Prefeito Municipal, a partir do recebimento da comunicação oficial dos candidatos eleitos, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para dar posse aos mesmos, salvo justificativa devidamente apresentada e comprovada.

§ 7º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, sendo que havendo empate na votação, assumirá o suplente que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o mais idoso.

Art. 41. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção VI Da Competência

Art. 42. A competência do Conselho tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável; e

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VII Dos Impedimentos

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VIII Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 44. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da **Constituição Federal**, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.696/2012, Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, Resolução

nº 139 de 17 de março de 2010/CONANDA e da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 45. O Coordenador ou Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo único. No mesmo prazo do "caput", o Conselho Tutelar, se necessário, reformará seu Regimento Interno e o encaminhará ao CMDCA, para apreciação e aprovação, sendo que o CMDCA, pelo voto da maioria simples de seus membros, poderá promover as emendas que forem julgadas necessárias.

Art. 46. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 47. O Conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

Art. 48. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 49. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 50. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério

Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 51. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e caso haja necessidade, funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 52. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros:

I - das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;

II - fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

III - para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV - o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 1026/2024)

Parágrafo único. A carga horária do conselheiro tutelar deve ser distribuída computando o expediente normal de trabalho, a ser exercido nos moldes do inciso I deste artigo e os plantões descritos no inciso II como jornada, podendo, para tanto, estabelecer-se em regime de escala de revezamento, desde que mantenham-se, no mínimo, dois conselheiros no horário de expediente normal e um conselheiro em regime de plantão. (Redação acrescida pela Lei nº 1026/2024)

Seção IX Do Regime Jurídico e da Remuneração

Art. 53. A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 54. O início do exercício da função far-se-á mediante ato de nomeação e posse pelo Prefeito Municipal, em solenidade especialmente designada e divulgada, que deverá realizar-se até 10 dias depois da escolha; no caso de omissão do Prefeito, caberá ao Presidente do CMDCA, nos 10 dias subsequentes, o ato de nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares, comunicando formalmente ao Juiz da Infância e Juventude, ao representante do Ministério Público, ao Presidente da Câmara e ao próprio Prefeito.

Art. 55. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será corresponderá a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes referente ao piso do salário-mínimo nacional vigente, de acordo com o teto do INSS.

Parágrafo único. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do INSS, que proporcionará cobertura previdenciária para os Conselheiros Tutelares. (Redação dada pela Lei nº 1043/2025)

Art. 56. A vacância da função decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;

VI - ter acesso aos serviços de assistência e previdência do INSS; e

VII - licença saúde por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º Ocorrendo vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos Conselheiros Tutelares efetivos, independente das razões, deverá ser procedida imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 2º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os Conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

Art. 57. O Conselheiro fará jus à gratificação natalina correspondente a um duodécimo da remuneração do mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 58. O Conselheiro fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo Conselheiro, e no interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias será efetuado antecedentemente ao início do respectivo período, acrescido do adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês de gozo das férias, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O Conselheiro destituído da função perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de destituição.

§ 7º Em caso de parcelamento, o Conselheiro receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º. da **Constituição Federal** quando da utilização do primeiro período.

§ 8º Será permitido, desde que haja disponibilidade financeira e aprovação pelo Executivo Municipal, à conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, mediante requerimento do Conselheiro, apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência ao dia do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão.

Art. 59. Será concedida licença ao Conselheiro Tutelar nas seguintes situações:

I - para concorrer a cargo eletivo;

II - em razão de maternidade;

III - em razão de paternidade;

IV - para tratamento de saúde;

V - por acidente em serviço.

Parágrafo único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 60. O Conselheiro terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 61. A Conselheira tutelar gestante terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º No caso de natimorto, a Conselheira será submetida a exame médico quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a Conselheira terá direito a duas semanas de repouso.

Art. 62. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Conselheiro terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 63. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a Conselheira lactante terá direito, durante a jornada de trabalho:

I - A 2 (duas) horas, que poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos de uma hora cada, quando a jornada diária de trabalho for igual ou superior a sete horas; e

II - A 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora cada, quando a jornada diária de trabalho for entre quatro e seis horas.

Art. 64. À Conselheira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelos seguintes períodos:

I - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. - Os prazos previstos nos incisos anteriores poderão ser aumentados, caso lei específica assim disponha.

Art. 65. Será concedida, ao Conselheiro, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo Conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 66. O Conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, em razão de:

I - por 1 (um) dia, a cada ano para doação de sangue;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 67. O exercício efetivo da função pública de Conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Sendo o Conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 68. Além das ausências previstas no art. 62, serão considerados de efetivo exercício os afastamento em virtude de:

- I - férias;
- II - licença:

- a) maternidade e paternidade;
- b) por motivo de acidente em serviço.

Art. 69. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei **8.069/90**;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - manter conduta pública e particular ilibada;

IX - zelar pelo prestígio da instituição;

X - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

XI - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

XII - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

XIII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

XIV - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

XV - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - residir no Município;

XVII - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XVIII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIX - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 70. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI - aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado.

Art. 71. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerados, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da **Constituição Federal** de 1988.

Parágrafo único. No caso de Conselheiro que perceba proventos de aposentadoria provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e membros das Forças Armadas, será observado o disposto no § 10 do art. 37 da **Constituição Federal** de 1988, não havendo impedimentos nos demais casos de aposentaria e pensão.

Art. 72. Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção X

Do Regime Disciplinar e da Perda da Função

Art. 73. O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 74. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - destituição da função.

Art. 75. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 76. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II, e XI do art. 70 e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 77. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 30 (trinta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 78. O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - faltar sem justificar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano;

IV - em caso comprovado de inidoneidade moral;

V - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;

VII - transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 70.

Art. 79. A destituição do Conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de União de Minas, pelo prazo de 03 (três) a 08 (oito) anos, conforme os danos, a natureza, a gravidade da infração cometida, os atenuantes e agravantes.

Art. 80. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 81. Qualquer cidadão poderá e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidades nos Conselhos Tutelares deverá tomar as providências

necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao Órgão para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 82. A sindicância ou processo administrativo seguirá os trâmites previstos na legislação municipal específica, assegurado o contraditório e direito de defesa e será conduzida por uma comissão de servidores municipais nomeados pelo Prefeito, atendendo à solicitação formal do CMDCA, instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo não poderá deixar de atender injustificadamente ao pedido de sindicância ou processo administrativo encaminhado pelo CMDCA, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis, sendo que a perda da função somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 83. Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar:

I - o arquivamento;

II - a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão; e

III - a instauração de processo disciplinar, que poderá ensejar a pena de destituição da função.

Art. 84. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá o CMDCA determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Caberá ao setor de pessoal da Prefeitura coordenar e executar todas as atividades relativas ao controle da frequência dos Conselheiros Tutelares.

Art. 86. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Tutelar, destinando-lhe, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio de acordo com as necessidades, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessários ao seu funcionamento, bem como, havendo necessidade, colocando servidor(es) administrativo(s) para ficar à disposição do Órgão.

Art. 87. A renovação do Conselho Tutelar, a partir do processo de escolha de 2015, terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 88. A implantação de outros Conselhos Tutelares, poderá ser definida a qualquer tempo, mediante resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança, justificando tal necessidade.

Art. 89. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4º e 5º, bem como para

a estruturação dos Conselhos Municipal e Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 90. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Maria Soares Ferreira

Código Identificador:6AF6F42E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 038 2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – O Município de Urucuia/MG torna público que celebrou contrato administrativo com a empresa **SERGIO E RODRIGO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **18.503.602/0001-27**, tendo por objeto a **contratação da dupla renomada “SÉRGIO E RODRIGO”, consagrada artisticamente e com reconhecimento do público, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical durante a 21ª Festa do Carro de Boi e Moagem do Distrito do Bonito, a ser realizada no dia 17 de julho de 2026. O valor do contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vigência até 31 de julho de 2026. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº 300113.392.0051.2076.33903900, Fichas 0605 (Fonte 15000000), 0606 (Fonte 15010000), 1132 (Fonte 17060000), 1160 (Fonte 17190000) e 1133 (Fonte 27060000).**

Urucuia/MG, 15 de julho de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maysa Alves de Souza

Código Identificador:39576D7F

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
(IPMUR)**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 005/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG – **IPMUR** torna público que celebrou o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual nº 004/2026 com a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, tendo por objeto a **contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços de consultoria técnica previdenciária integrada, destinada à realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao IPMUR, abrangendo a atualização das informações de seus dependentes, bem como a implementação das ações relacionadas ao Pró-Gestão RPPS – Nível II, conforme Termo de Referência. Valor global: R\$ 98.195,00 (noventa e oito mil cento e noventa e cinco reais). Vigência: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 410109.272.0047.2115.339039000000 – Fonte 18020000 – Reduzido 1037. Fundamento legal: art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Urucuia/MG, 14 de julho de 2026.

ROSE ABIRRIAN NOBRE –

Presidente do IPMUR.

Publicado por:

Maysa Alves de Souza

Código Identificador:3578012E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERDELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **TORNADO SEM EFEITO** o Aviso de Publicação de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 058/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e copiadoras, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Verdelândia/MG.

Fica, consequentemente, **CANCELADA A SESSÃO PÚBLICA** anteriormente designada para o dia **29 de julho de 2026, às 08h00**, por meio da plataforma eletrônica Licitat Digital.

O cancelamento ocorre em razão da necessidade de **revisão e adequação dos documentos que instruem o procedimento licitatório.**

Eventual nova data para realização do certame será divulgada oportunamente pelos mesmos meios oficiais, com a observância dos prazos legais aplicáveis.

Verdelândia/MG, 16 de julho de 2026.

CLAYTON SHASSE PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Pregoeiro

Tel.(38)3625-8113.

Email: licitacoes@verdelandia.mg.gov.br

Publicado por:

Clayton Shasse Pereira de Souza Junior

Código Identificador:5E80D580

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 010/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026**

Adjudico e Homologo a licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária de interesse Social (REURBS) nos termos da Lei nº 13.465/2017, à empresa PCN TOPOGRAFIA LTDA no valor global de R\$ 220.000,40.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA,

Secretário de Administração.

Publicado por:

Carolina Charine Valadares

Código Identificador:424D0B38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público a instauração do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026, para transferência de recursos financeiros para o Grupo Criança em Busca de uma Nov Vida, referente a emenda parlamentar do Deputado Federal Nikolas Ferreira para o Projeto Trem da Alegria conforme Plano de Trabalho . Dispensa amparada pelo Art. 29 da Lei

13.019/2014, Valor Total da Dispensa de Chamamento Público:R\$ 200.000,00, Dotação Orçamentária:02.09.02.08.245.0003.2042-3.3.90.39.00 Ficha:356 Fonte:1.706.000.A partir desta publicação passam correr os prazos recursais previstos em Lei.

ANDRÉ LUCIANO VIEIRA COSTA-

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Ednard John Peixoto Marques

Código Identificador:5836290B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE**

**LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PROCESSO
076/2026 - DISPENSA 036/2026**

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 076/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE PORTA COMPLETA INCLUINDO PELÍCULA JATEADA, FECHADURA, PUXADOR, CANTONEIRAS, FERRAGENS, ACESSÓRIOS E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE PIA EM VIDRO E INSTALAÇÃO DE BRISE FIXO EM VIDRO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG torna público, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 18h00min do dia 22 de julho de 2026, para o e-mail: licitacao@voltagrande.mg.gov.br ou as apresentar na sede da prefeitura, localizada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, neste Município de Volta Grande.

Fazem parte deste aviso os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I do TR – Estimativa de Despesa;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração Unificada;

Prefeitura de Volta Grande – MG, 17 de julho de 2026.

YTALLO JARDIM DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Ytallo Jardim de Souza

Código Identificador:20486BE1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO
– REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 727/2026/SMA

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença-Prêmio – Servidor Público – Requerimento Justificado - Providências

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 821/2026, informando a existência de período aquisitivo, RESOLVE:

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Aline Tavares de Oliveira**, matrícula funcional nº 00672-7, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 28/07/2013 a 27/10/2018, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 01/08/2026 a 30/08/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA ÁLVARES DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:B6A71393

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO
– REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 728/2026/SMA

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença-Prêmio – Servidor Público – Requerimento Justificado - Providências

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 820/2026, informando a existência de período aquisitivo, RESOLVE:

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Aline Tavares de Oliveira**, matrícula funcional nº 00672-7, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 02/08/2004 a 01/08/2009, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 01/08/2026 a 30/08/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de

recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA ÁLVARES DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:64AB8F8B

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 253/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA:***

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 1º lugar, por este ato, nomeia **CARLA EDUARDA DOS SANTOS REIS**, inscrita no CPF sob nº 159.964.606-45, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na CMEI Conceição Corgozinho, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:D9BDEA31

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 254/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA:***

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 2º lugar, por este ato, nomeia **THAIS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 149.329.346-02, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na CMEI Dona Ina, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:7161CE20

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 255/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA:***

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 3º lugar, por este ato, nomeia **JULIANA MARIA VARGAS**, inscrita no CPF sob nº 046.161.026-43, para exercer o cargo público de **SERVICOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na CMEI Dona Ina, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:0F1D2C74

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 256/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA:***

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 4º lugar, por este ato, nomeia **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 700.212.606-72, para exercer o cargo público de **SERVICOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - O Agente Público nomeado neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na CMEI Dona Ina, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - O candidato nomeado deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-o ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade do candidato nomeado apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - O Agente Público nomeado neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - O Agente Público nomeado deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:52B3EF92

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 257/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso

público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA**:

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 5º lugar, por este ato, nomeia **VIVIANE APARECIDA DE LIMA MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 117.121.016-76, para exercer o cargo público de **SERVICOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na CMEI Dona Ina, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:CFD6810B

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 258/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA**:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 6º lugar, por este ato, nomeia **NAYARA FERNANDA ALFENAS SILVA**, inscrita no CPF sob nº 103.802.636-96, para exercer o cargo público de

SERVICOS GERAIS, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na CMEI Dona Alvarina, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:852E8C02

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 259/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA**:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 7º lugar, por este ato, nomeia **VALQUÍRIA FARIA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob nº 071.373.906-17, para exercer o cargo público de **SERVICOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Chico Cirilo, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:CEA785BD

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 260/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, DECRETA:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 8º lugar, por este ato, nomeia **WALKIRIA DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob nº 492.374.036-15, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretária Municipal de Educação, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a

Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:954FDA2B

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 261/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, DECRETA:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 9º lugar, por este ato, nomeia **ROSALINA APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 076.959.226-09, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretária Municipal de Educação, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:D2CD5242

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 262/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, DECRETA:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 10º lugar, por este ato, nomeia **BIANCA DE KÁSSIA SILVA CRUZ**, inscrita no CPF sob nº 168.090.786-73, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:9DC770B6

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

**MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 263/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, DECRETA:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 11º lugar, por este ato, nomeia **DANILA DE FÁTIMA GONTIJO**, inscrita no CPF sob nº 070.799.546-90, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Irmã Maria de Lourdes, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:A92ADD2A

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 264/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Motorista**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, DECRETA:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 1º lugar, por este ato, nomeia **WASHINGTON CHARLES ALVES DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 122.514.876-62, para exercer o cargo público de **MOTORISTA**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - O Agente Público nomeado neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, no Transporte Escolar, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - O candidato nomeado deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade do candidato nomeado apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - O Agente Público nomeado neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - O Agente Público nomeado deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:3604B220

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 265/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Motorista**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, DECRETA:*

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 2º lugar, por este ato, nomeia **JOSE IRIS NEVES**, inscrita no CPF sob nº 648.166.136-68, para exercer o cargo público de **MOTORISTA**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - O Agente Público nomeado neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, no Transporte Escolar, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - O candidato nomeado deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade do candidato nomeado apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - O Agente Público nomeado neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - O Agente Público nomeado deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C096CB22

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 266/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA**:

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 12º lugar, por este ato, nomeia **IVANDELIA LUCRECIA BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 872.991.006-49, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Irmã Maria de Lourdes, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:0249FF24

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 267/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA**:

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 13º lugar, por este ato, nomeia **LUCIANA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 045.513.146-50, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Irmã Maria de Lourdes, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:6E609474

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO –
NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 269/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação
em Cargo Público de Provimento Efetivo -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA**:

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 15º lugar, por este ato, nomeia **ADAIANE APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 068.217.066-62, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, na Creche Geralda Ferreira da Silva, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:994A552B

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 268/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo – Nomeação em Cargo Público de Provimento Efetivo - Providências.

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza o art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação em concurso público para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, observada a ordem de aprovação em concurso público promovido pelo Município, **DECRETA:***

Art. 1º - O Poder Executivo de Abaeté, Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público em 14º lugar, por este ato, nomeia **ANA PAULA PEREIRA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF sob nº 057.132.686-24, para exercer o cargo público de **SERVIÇOS GERAIS**, conforme requisitos e atribuições relativos ao cargo que constam da Lei Complementar Municipal nº 108-2023.

Art. 2º - A Agente Pública nomeada neste Decreto tem lotação inicial na Unidade Secretaria Municipal de Educação, no Centro Municipal de Educação Inclusiva, com carga horária semanal de 40h (Quarenta horas), com jornada prevista para ser exercida diariamente, onde deve exercer suas atividades.

Art. 3º - A candidata nomeada deve promover a apresentação de todos os documentos previstos em lei para o exercício do cargo, além

dos exames de saúde habilitando-a ao pleno exercício de cargo público.

Art. 4º - É de responsabilidade da candidata nomeada apresentar no ato de posse, termo de Inacumulatividade em cargo público ou a Termo de Compatibilidade de exercício de cargos público acumuláveis.

Art. 5º - A Agente Pública nomeada neste ato tem prazo de até 30 (Trinta) dias para tomar posse no referido cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo legal para posse e início de exercício do cargo público, operar-se-á a decadência do direito de posse.

Art. 6º - A Agente Pública nomeada deve apresentar declaração de bens e direitos como condição para posse e início de exercício de atividade em cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:439F44FD

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

UNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO - CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇA E ADOLESCENTE CASALAR NOMEAÇÃO DA DO – DO GESTOR RESPONSÁVEL – PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 251/2026

Município de Abaeté - Poder Executivo - Centro de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente CASALAR – Nomeação do Gestor Responsável – Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO-SE** a instituição do Centro de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente **CASALAR** de que trata a Lei Complementar Municipal nº 136/2026; **CONSIDERANDO-SE** que a Unidade Institucional está sob vínculo e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social; **CONSIDERANDO-SE** a necessidade de nomeação de gestor responsável pela Unidade e pela Política Municipal desenvolvida na **CASALAR**; **DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, a Unidade Centro de Acolhimento Institucional CASALAR tem como gestora e responsável a Secretária Municipal de Assistência Social, Elisângela Maria dos Santos da Silva, Matrícula nº 3290.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Abaeté, 14 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pereira de Andrade

Código Identificador:0C50DD9B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

DECISÃO

Processo : Processo Licitatório nº 139/2026 - Concorrência nº 06/2026

Impugnante : Bruno Matias Piza-Areeiro São Matheus Ltda - CNPJ nº 28.772.347/0002-52

Objeto : Execução de rede de drenagem pluvial e pavimentação em CBUQ na Rua Beta, Distrito Industrial - Alterosa/MG

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Bruno Matias Piza-Areeiro São Matheus Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.772.347/0002-52, com sede em Juruaia/MG, protocolada em 02 de julho de 2026, em face da Concorrência nº 06/2026, processada sob a forma presencial, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução do projeto de rede de drenagem pluvial e pavimentação em CBUQ na Rua Beta, Distrito Industrial, no Município de Alterosa/MG, sob o regime de empreitada por preço global, com valor total estimado de R\$ 471.868,89 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

A Impugnante insurge-se contra diversas cláusulas do instrumento convocatório, sustentando, em síntese: - **QUE** existe ilegalidade da adoção da forma presencial, em detrimento da preferência pela forma eletrônica; - **QUE** há contradição na exigência de visita técnica; - **QUE** a exigência de cadastro prévio (CRC) como condição de participação é restritiva; - **QUE** há redução do prazo legal de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte; - **QUE** a exigência de certidão negativa de protesto é excessiva; - **QUE** a exigência de certidão de regularidade profissional do contador é restritiva; - **QUE** a exigência de firma reconhecida na procuração é excessiva; - **QUE** a exigência de permanência do responsável técnico até a entrega da obra é excessiva; - **QUE** a previsão de inabilitação automática por falhas formais é restritiva; - **QUE** a previsão de desclassificação por não indicação da “origem da produção” é restritiva; - **QUE** é inadequada a exigência de qualificação técnica; - **QUE** existem inconsistências técnicas na planilha orçamentária e nos projetos, consistentes em divergências de quantitativos, ausência de composição de custos, ausência da pintura de ligação e ausência dos projetos de drenagem e sinalização.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, a retificação das cláusulas apontadas e a republicação do edital com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Instado a se manifestar sobre os apontamentos de natureza técnica, o Setor de Engenharia deste Município apresentou parecer em 08 de julho de 2026, por meio do Engenheiro Civil Douglas de Oliveira Almeida (CREA-MG 227124/D).

É o relatório. Passo a decidir.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A impugnação é tempestiva. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 17.5 do edital, a impugnação pode ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, veja-se:

“CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Fixada a abertura da sessão para 16 de julho de 2026, e protocolada a peça em 02 de julho de 2026, revela-se tempestiva. Presente, ademais, a legitimidade, pois qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, na dicção do referido dispositivo.

Conheço, portanto, da impugnação.

(....)

3 - DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por Bruno Matias Piza-Areeiro São Matheus Ltda, por tempestiva e formulada por parte legítima, e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, pelos seguintes fundamentos:

A) REJEITO os pedidos relativos (i) à forma presencial (item 3.1 da impugnação), por amparada na regra de transição do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente motivada; (ii) à certidão de regularidade profissional do contador (item 3.6), por lícita, conforme jurisprudência do TCE-MG; e (iii) à qualificação técnica e aos atestados (item 3.12), por observado o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei mencionada, mostrando-se a exigência menos restritiva do que supõe a Impugnante;

B) ACOLHO os pedidos relativos (i) ao prazo de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP (item 3.4), determinando a retificação do item 3.8.1.4 do edital para assegurar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, na forma do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006; (ii) à cláusula de “origem da produção” (item 3.11), determinando a exclusão do item 10.3.7; e (iii) às inconsistências técnicas (itens 3.13 a 3.17), determinando as retificações reconhecidas pelo Setor de Engenharia;

C) ACOLHO EM PARTE os pedidos relativos (i) à visita técnica (item 3.2), para consignar seu caráter facultativo no item 1.4.1; (ii) ao cadastro prévio (item 3.3), para esclarecer que o CRC é facultativo e não condiciona a participação (itens 3.1 e 3.2); (iii) à certidão de protesto (item 3.5), para excluí-la do item C.2, mantida a certidão de falência; (iv) à firma reconhecida (item 3.8), para dispensá-la no item 7.4.1; (v) à permanência do responsável técnico (item 3.10), para admitir sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante anuência da Administração (item D.1.2); e (vi) à inabilitação por falhas formais (item 6.2), para adequá-la ao princípio do formalismo moderado;

D) DETERMINO, em consequência, a retificação do edital nos pontos acolhidos e, por afetarem as alterações a formulação das propostas, a republicação do instrumento com reabertura integral do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando **ADIADA** a sessão designada para 16 de julho de 2026, cuja nova data será oportunamente publicada;

E) DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Setor de Engenharia e ao Setor de Compras e Licitações para a implementação das retificações.

Publique-se. Comunique-se à Impugnante.

Alterosa/MG, 16 de Julho de 2026.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA

Agente de Contratação

FRANCIELE APARECIDA DE ÁVILA

Secretária

JOÃO LUIZ TERRA

Membro

ARLENE APARECIDA TERRA PACINI

Suplente

Publicado por:

Simone Aparecida Nogueira

Código Identificador:FE8A8F68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO 35/2026**

DECISÃO

Processo Licitatório nº 158/2026
Pregão Presencial nº 35/2026

Impugnante: GF Distribuidora de Móveis de Escritório Ltda. – CNPJ nº 44.784.805/0001-49

Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A ESCOLA NOVA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 255, CENTRO DE ALTEROSA/MG.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **GF Distribuidora de Móveis de Escritório Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Pregão Presencial nº 35/2026.

Em síntese, a Impugnante sustenta que o subitem 4.1.3.1 do edital estabelece a obrigatoriedade de fornecimento da marca **DESK** para as poltronas do auditório, enquanto o Termo de Referência dispõe que a marca seria utilizada apenas como referência de qualidade, desempenho, ergonomia, durabilidade e acabamento, apontando contradição entre os documentos que compõem o instrumento convocatório.

Ao final, requer a exclusão da obrigatoriedade da marca, a adequação do edital e sua republicação.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação é tempestiva, tendo sido apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dela conheço.

No mérito, após análise do instrumento convocatório e dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação, verificou-se que assiste razão à Impugnante quanto à existência de inconsistência na redação do edital.

Constatou-se que houve **erro material** na elaboração do instrumento convocatório, uma vez que o subitem 4.1.3.1 passou a indicar a obrigatoriedade da marca **DESK** para o **Item 15 – Poltronas para Auditório**, quando, na realidade, a referência de marca destinava-se ao **Item 16 – Conjunto Escolar**.

Da mesma forma, verificou-se que a intenção da Administração jamais foi restringir a participação dos licitantes mediante a exigência de marca específica, mas apenas indicar um produto de referência para fins de aferição do padrão mínimo de qualidade pretendido.

Assim, a marca **DESK** será indicada exclusivamente como **marca de referência para o Item 16 – Conjunto Escolar**, sendo utilizada apenas como parâmetro de qualidade, desempenho, ergonomia, durabilidade e acabamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **vedado qualquer direcionamento indevido de marca**, admitindo-se a oferta de produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, visando preservar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, mostra-se necessária a retificação do edital para sanar a inconsistência identificada.

Considerando que a alteração promovida interfere na formulação das propostas, impõe-se a republicação do instrumento convocatório com a reabertura dos prazos legais, na forma do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **GF Distribuidora de Móveis de Escritório Ltda.**, por ser tempestiva e formulada por parte legítima, e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, para determinar:

a) a exclusão do subitem **4.1.3.1** do Edital;

b) a retificação do instrumento convocatório para constar que a **marca DESK será utilizada exclusivamente como marca de referência para o Item 16 – Conjunto Escolar**, apenas como parâmetro de qualidade, desempenho, ergonomia, durabilidade e acabamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vedado qualquer direcionamento indevido de marca, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

c) a adequação dos demais documentos do procedimento licitatório, a fim de eliminar qualquer divergência quanto à utilização da marca de referência;

d) a republicação do Edital, com a reabertura integral dos prazos legais para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando adiada a sessão pública anteriormente designada, cuja nova data será oportunamente divulgada.

Publique-se.

Comunique-se à Impugnante.

Alterosa/MG, 16 de julho de 2026.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA

Pregoeira

FRANCIELE APARECIDA DE ÁVILA

Pregoeira Substituta

GABRIELY MARTINS NOGUEIRA

Secretaria

RAYSSA ARAÚJO TERRA

Suplente

Publicado por:

Simone Aparecida Nogueira

Código Identificador:8C4AD57D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

DECISÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Alterosa/MG, designadas pela Portaria nº 27/2026, de 07 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o Processo de Compras nº **156/2026 – Inexigibilidade nº 64/2026**, que resultou na celebração do **Contrato nº 116/2026**, cujo objeto consiste na contratação de vaga para internação em Comunidade Terapêutica especializada para tratamento de dependência química do paciente **Adalberto José Machado**, nascido em 21/07/1989;

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº **95/2026**, por meio do qual foi solicitada a extinção do Contrato nº **116/2026** e o cancelamento da Solicitação de Fornecimento nº **2301/2026**, em razão de fato superveniente que tornou inviável a manutenção da contratação;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, a família do paciente solicitou sua realocação para outra instituição, em razão das condições do local onde atualmente se encontra, circunstância que alterou substancialmente a necessidade administrativa que deu origem à contratação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela observância do interesse público, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos, competindo-lhe extinguir contratos administrativos quando sobrevirem fatos que inviabilizem sua continuidade ou tornem sua manutenção incompatível com a finalidade pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam as hipóteses de extinção dos contratos administrativos;

DECIDE:

1º Fica declarada a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do **Contrato nº 116/2026**, oriundo do Processo de Compras nº **156/2026** – Inexigibilidade nº **64/2026**, em razão de fato superveniente que tornou desnecessária e inviável a continuidade da contratação originalmente pactuada.

2º Determina-se o cancelamento da Solicitação de Fornecimento nº **2301/2026**, bem como a adoção de todas as providências administrativas necessárias ao encerramento do vínculo contratual, observando-se eventual apuração de obrigações já constituídas, caso existentes.

3º Registra-se que a presente extinção não decorre de inadimplemento contratual da contratada, tampouco da constatação de qualquer irregularidade na execução do ajuste, sendo motivada exclusivamente por fato superveniente de interesse público, decorrente da necessidade de realocação do paciente para outra instituição, conforme justificativa constante do Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº **95/2026**.

4º Cientifique-se a contratada da presente decisão, assegurando-lhe, caso entenda necessário, o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5º Publique-se a presente decisão nos meios oficiais do Município e proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Alterosa/MG, 15 de julho de 2026.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA

Agente de Contratação

FRANCIELE APARECIDA DE ÁVILA

Secretaria

JOÃO LUIZ TERRA

Membro

ARLENE APARECIDA TERRA PACINI

Suplente

Publicado por:

Simone Aparecida Nogueira

Código Identificador:423C23BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO 32/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 150/2026

Pregão Presencial nº 32/2026

Objeto: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DIVERSOS, QUE SERÃO DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REPOSIÇÃO E FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA ASSISTENCIAL DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE.

Recorrente:

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 44.348.582/0001-77.

O Município de Alterosa/MG, por intermédio da Pregoeira e da respectiva equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 26/2026, **torna público** para conhecimento dos interessados que a empresa AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ** Nº 44.348.582/0001-77, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVAMENTE**, em face da decisão que desclassificou sua proposta comercial, nos seguintes termos:

(.....)

IV – DA BOA-FÉ DA RECORRENTE E DA NATUREZA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA; (.....)

V – DA FINALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO EDITAL; (.....)

VI – DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL E DA APLICAÇÃO DO ITEM 16.7; (.....)

VII – DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 4.1.3 DO EDITAL; (.....)

VIII – DO ITEM 4.6 DO EDITAL E DO TERMO DE COMPROMISSO; (.....)

IX – DO FORMALISMO MODERADO E DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO; (.....)

X – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021; (.....)

XI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; (.....)

XII – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS LICITANTES; (.....)

XIII – DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA RAZOABILIDADE E DA PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO; (.....)

XIV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) O conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo.

b) No mérito, seja reconsiderada a decisão que desclassificou a proposta da AC Distribuidora Hospitalar Ltda., declarando-se insubsistente a desclassificação e determinando o regular prosseguimento da análise da proposta, diante dos fundamentos apresentados.

c) Subsidiariamente, caso não haja reconsideração da decisão recorrida, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente para julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Seja recebido o presente Recurso Administrativo acompanhado exclusivamente do Termo de Compromisso do Licitante, documento de natureza declaratória que apenas formaliza obrigações já assumidas pela Recorrente desde a apresentação da proposta comercial, sem qualquer alteração da proposta originalmente apresentada.

e) Caso o presente recurso seja acolhido, requer seja oportunizada à Recorrente a realização de diligência para apresentação dos catálogos, fichas técnicas, registros, certificados e demais documentos técnicos exigidos no item 4.1.3 do Edital, exclusivamente para complementação da instrução processual, sem qualquer alteração da proposta originalmente apresentada.

f) Requer, por fim, que todas as decisões e atos relativos ao presente recurso sejam regularmente juntados aos autos do processo administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 13 de julho de 2026.

AC Distribuidora Hospitalar LTDA.

CAMILA DIAS REIS /

Representante Legal

Decorrido o prazo legal para interposição de recursos, **não houve a apresentação de quaisquer outros recursos administrativos por parte das demais licitantes**, permanecendo apenas o recurso interposto pela empresa AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Diante do exposto, ficam os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal de **03 (três) dias úteis**, nos termos do § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento.

Alterosa/MG, 16 de julho de 2026.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Simone Aparecida Nogueira

Código Identificador:B2963380

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 059/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2026: A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato Nº059/2026, originado do Processo licitatório Nº068/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº025/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS, PARECERES TÉCNICOS, APOIO À GESTÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA QUANTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISSQN, ITBI E TAXAS MUNICIPAIS), VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, CFEM E SIMPLES NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, CNPJ nº 19.942.895/0001-01.

Contratada: WR - BORGES SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 12.995.690/0001-45.

Representante legal: Walleson Sidney Borges.

Secretaria de Governança, Planejamento e Orçamento:

Dotação - Ficha 88 - 02.03.00 04 121.0031 2.0008 3.3.90.35.00.00 – Fonte 500

Valor do contrato: R\$66.000,00(sessenta e seis mil reais).

Vigência: 12(doze) meses

O contrato encontra-se disponível no site: <https://arapua.mg.gov.br/>

Arapuá/MG, 16 de julho de 2026.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio Wanderson de Castro Galvão

Código Identificador:88B7DA0F

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 014/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - AVISO DE ADESAO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do termo de ADESAO nº014/2026 originada do Pregão Eletrônico nº014/2025, ARP nº025/2025, Processo Licitatório nº024/2025 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo hatch, zero quilômetro, com capacidade mínima para 05 (sete) lugares a Secretaria Municipal de Saúde de Arapuá/MG com recursos estabelecidos na Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026.

Valor: R\$ 95.870,00(noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais).

Arapuá/MG, 16 de julho de 2026.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN -

Prefeito.

Publicado por:

Elvis Gonçalves Boaventura

Código Identificador:2E367D18

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 126/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa Eletrônica 24/2026**

Nº 126/2026

Contratante: Município de Astolfo Dutra

Contratada: AG ASSESSORIA E GESTOR CULTURAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica para execução da Lei Aldir Blanc.

Valor: R\$ 6.249,75

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.13.01.13.392.0010.2.0099 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ACESSO A CULTURA.

Assinatura: 03/07/2026

Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027

Processo Licitatório: nº 68/2026 – Dispensa Eletrônica: nº 24/2026

Signatários: Fabiano Dias de Mello Rabello – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Adria Geovania Fernandes Vieira - AG ASSESSORIA E GESTOR CULTURAL LTDA

Publicado por:

George Heleno Sales

Código Identificador:469B39F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 127/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 27/2026**

Nº 127/2026

Contratante: Município de Astolfo Dutra

Contratada: LATICINIOS VOVÔ ZELY LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de leite pasteurizado tipo C para a manutenção de alimentação adequada e nutritiva aos alunos vinculados à Rede Municipal de Ensino.

Valor: R\$ 96.000,00

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0017.2.0034 – MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL.

Assinatura: 06/07/2026

Vigência: 06/07/2026 a 05/07/2027

Processo Licitatório: nº 62/2026 – Pregão Presencial: nº 27/2026

Signatários: Renata Cascardo da Silva – Secretária Municipal de Educação

José Newton de Almeida Pereira - LATICINIOS VOVÔ ZELY LTDA

Publicado por:

George Heleno Sales

Código Identificador:2B1B1CAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 128/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade 09/2026**

Nº 128/2026

Locatário: Município de Astolfo Dutra

Locador: MÁRCIO PAULO DAL SASSO RIBEIRO

Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Marino Defilippo, nº 69, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Astolfo Dutra, MG, para instalação e para o funcionamento da equipe de Vigilância em Saúde, especialmente dos Agentes de Combate às Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde Astolfo Dutra.

Valor: R\$ 3.242,00 mensais.

Dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0008.2.0072 – MANUT. DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE.

Assinatura: 13/07/2026

Vigência: 13/07/2026 a 12/07/2027

Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 69/2026, Inexigibilidade nº 09/2026 e Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21

Signatários: Bárbara Raimundo Nicolato – Secretária Municipal de Saúde

Márcio Paulo Dal Sasso Ribeiro

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:A5E9D7A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI 1.625/2026 - RETIFICAÇÃO

FICA RETIFICADO A DATA DE EDIÇÃO DA LEI 1.625/2026: AONDE SE LÊ: LEI Nº 1.625, DE 27 DE MAIO DE 2026. O CORRETO É: LEI Nº 1.625, DE 09 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 1.625, DE 09 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprova e eu, Prefeito Municipal, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Astolfo Dutra/MG, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo-lhes o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, em conformidade com as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios e diretrizes estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Pacto Mineiro pela Alfabetização e nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças;
- II - promover a alfabetização na idade adequada;
- III - prevenir e reduzir as defasagens de aprendizagem;
- IV - assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V - fortalecer a equidade educacional, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes;
- VI - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem defasagens.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - equidade educacional;
- II - ensino baseado em evidências;
- III - monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem;
- IV - gestão pedagógica orientada por indicadores educacionais;
- V - valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - integração entre escola, família e comunidade.

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I - formação continuada dos profissionais da educação;
- II - avaliação diagnóstica, formativa e monitoramento da aprendizagem;
- III - fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão da sala de aula;
- IV - acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- V - promoção da equidade e da inclusão educacional;
- VI - fortalecimento do regime de colaboração entre Estado, União e Município;
- VII - incentivo à participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, podendo editar normas complementares para sua execução.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e técnico, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º - O Comitê poderá propor estratégias, emitir recomendações e acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá instituir instrumentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:4035798C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 26/2026

Processo nº 071/2026

Dispensa nº 026/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM PARA 1ª CORRIDA DO CAPS

Ratificação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM PARA 1ª CORRIDA DO CAPS

53.344.437 GILBERTO RIBEIRO DE SOUZA - CNPJ: 53.344.437/0001-09
Valor Total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

ASTOLFO DUTRA, 15 de Julho de 2026.

FABIANO DIAS DE MELLO RABELLO
Secretário de Cultura, Esporte

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:FACD69FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS –
COMUNICADO DE RECURSO. Processo Licitatório nº 39/2026 –
Concorrência nº 03/2026. A Agente de Contratação torna pública a
interposição de recurso pela empresa ARAGÃO E TEIXEIRA
ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 48.047.632/0001-
37 e DAUSSEN E BARROS CONSULTORIA LTDA CNPJ
14.586.676/0001-13, intimando ao outros licitantes para os fins do
disposto no inciso 1º do art. 165 da lei 14.133/21. Fica aberto o prazo
para contrarrazões.

Bela Vista de Minas, 16 de julho de 2026 –

Agente de Contratação

Publicado por:
Edilaine Pereira de Vasconcelos
Código Identificador:859B75DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO NÚMERO :
000070 / 2026 Processo Licitatório nº 00077 / 2026, Pregão
Eletrônico 000000 / 0000 que objetiva a aquisição de bem móvel tipo
minivan, com capacidade mínima de 07 lugares para renovação e
ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Biquinhas-
MG, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.415, de 03 de
setembro de 2025, através da Adesão . Contratada: LIDER
VEICULOS S. A, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à
Avenida RISOLETA NEVES, nº 1.401, PROVIDÊNCIA, Belo
Horizonte de MG, CEP: 31.814-463, inscrita no CNPJ sob o nº
02.789.552/0002-37. Valor global de R\$ 150.526,0000 (Cento e
Cinquenta Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais). Dotação
Orçamentária: 02.03.03.10.122.0012.2019.44905200Vigência: 14 de
Julho de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:E32DC0B2

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00079/2026 CONCORRÊNCIA
Nº 000003/2026

•OBJETO: Concorrência para a contratação de empresa especializada
para execução de obras de engenharia destinadas à construção de
unidades habitacionais no Município de Biquinhas-MG, conforme o
Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 120857416/2025 no
âmbito do projeto de "CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
NA BACIA DO PARAOPÉBA", conforme especificações constantes
do Termo de Referência, Anexo I.

•RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até o dia 30/07/2026 até às 08:00 horas.

•ABERTURA DA SESSÃO A CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA:

Dia 30/07/2026 às 08:00 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para
encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a
sessão da Concorrência ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil
subsequente, nos mesmos horários.

•TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será de dez
minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de
duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de
lances, de que se trata, será de dois minutos e ocorrerá
sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de
prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

•SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:
<https://www.licitardigital.com.br/>

•CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES: na internet,
nos sites <https://www.licitardigital.com.br/> e
www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua
Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.

• ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br,
telefones (37) 3112-5100/5102 ou na sala do Setor de Licitação.

•REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 0030/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00079/2026 CONCORRÊNCIA
Nº 000003/2026

I - PREÂMBULO

Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede
administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ
nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, torna pública a
abertura do **Processo Licitatório nº 00079/2026**, na modalidade
Concorrência nº 000003/2026, do tipo **Menor Preço - Global**, modo
de disputa aberto, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021,
Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decreto Municipal nº.
90/2023 e demais condições fixadas neste Edital.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da
internet, mediante condições de segurança - criptografia e
autenticação - em todas as suas fases.
2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura
Municipal de Biquinhas, Lorena Souza Oliveira Menezes, designada
Agente de Contratação, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores
Bethânia Bernardes Oliveira e Araújo, Maurilio Geraldo da Silva e
Leandro Alves dos Passos, designados pela Portaria nº. 010/25,
publicada em 02/01/2025.

III - OBJETO

1 – O objeto do presente Edital é a contratação de empresa
especializada para execução de obras de engenharia destinadas à
construção de unidades habitacionais no Município de Biquinhas-MG,
conforme o Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº
120857416/2025 no âmbito do projeto de "CONSTRUÇÃO DE
CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAOPÉBA",
em conformidade com o Acordo Judicial para Reparação Integral ao
Rompimento das Barragens B-I, B-IV e BIV A/Córrego do Feijão em
Brumadinho, Processo de Mediação SEI nº.
012220159.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau e o Termo de
Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 120857416/2025, que entre si
firmam o Município de Biquinhas, o Estado de Minas Gerais, por
intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o
Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas
Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito
do projeto "CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA
DO PARAOPÉBA", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial
citado.

IV - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).

2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - Não poderão disputar esta licitação:

5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6- O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9 - O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11- A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7- A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado, valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

13 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, informando o valor global;

1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2- O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, ambientais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive com o transporte, substituição e instalação dos produtos e recolhimento e descarte adequado dos resíduos resultantes.

4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15 - No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

18.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

19.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

19.2.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

19.2.2- empresas brasileiras;

19.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

19.2.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

20- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

20.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

20.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

20.4- A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.5- É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

21- Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1- Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 da Cláusula V do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - SICAF;

1.2- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício. 4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1 - contiver vícios insanáveis;

5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

6.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.4- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.

6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o Setor de Engenharia do Município por telefone, através do número (37) 3546-1153, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11 - A habilitação será verificada pela Agente de Contratação através de documentos enviados pelo licitante via sistema.

11.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.

12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13- A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

14 - A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, art. 64:

15.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16-Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.1.

18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

XI - DOS RECURSOS

1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão

no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico www.licitardigital.com.br.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.2.4- deixar de apresentar amostra; ou

1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5 - fraudar a licitação;

1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1 - advertência;

2.2 - multa;

2.3 - impedimento de licitar e contratar e

2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.

4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser fundamentada à Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.

11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1- ANEXO I - Termo de Referência

11.2- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

11.3- ANEXO III - Minuta Contratual;

11.4- ANEXO IV - Projetos;

12- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13- A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14- As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão do certame, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.

16- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

16.1- A sessão de apresentação de lances poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada caso a Agente de Contratação entenda necessário, informando aos participantes através do "chat".

17 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Agente de Contratação, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 14 de julho de 2026.

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00079/2026 CONCORRÊNCIA Nº 000003/2026

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais no Município de Biquinhas-MG, conforme o Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 120857416/2025 no âmbito do projeto de "CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAOPÉBA", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Médio
000493/80	Construção de Unidades Habitacionais - Modelo 01 (52,64 m²)	Unidade	1,0000	1.641.403,2000
000492/98	Construção de Unidades Habitacionais - Modelo 02 (58,77 m²).	Unidade	1,0000	351.414,9600

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Biquinhas apresenta déficit habitacional significativo, evidenciando a necessidade de implementação de políticas públicas eficazes voltadas à ampliação do acesso à moradia digna, segura e adequada. Além disso, o Município possui a obrigação legal de implementar ações de reparação socioeconômica vinculadas ao Acordo Judicial de Brumadinho, com vistas à mitigação dos impactos decorrentes do desastre ambiental na Bacia do Rio Paraopeba. Nesse contexto, torna-se necessária a conversão dos recursos de reparação em ativos sociais permanentes, por meio da oferta de unidades habitacionais seguras, salubres e adequadas, assegurando o direito constitucional à moradia.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Biquinhas/MG, no âmbito do projeto de reparação socioeconômica da Bacia do Paraopeba. Inicialmente, está prevista a construção de 12 (doze) unidades habitacionais, distribuídas em 2 (dois) modelos tipológicos, concebidos para possibilitar melhor adaptação e implantação conforme as características dos terrenos, em conformidade com o projeto técnico.

Destaca-se que o empreendimento poderá ser ampliado em etapas futuras, de acordo com o planejamento estratégico da Administração Pública e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. As soluções pretendidas visam: Reduzir o déficit habitacional local; Garantir moradia digna às famílias beneficiárias; Cumprir as diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso firmado; Promover desenvolvimento social e melhoria das condições urbanas do Município.

As unidades habitacionais deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança, habitabilidade, salubridade e acessibilidade, observando-se os padrões mínimos exigidos para habitação de interesse social.

Ressalta-se que o projeto foi ajustado de modo a melhor atender à realidade do Município de Biquinhas e ao perfil dos beneficiários, considerando parâmetros construtivos locais e soluções técnicas mais adequadas ao contexto regional. Nesse sentido, busca-se a adoção de alternativas que proporcionem maior funcionalidade e conforto, com a previsão de ambientes de uso comum mais amplos, visando à melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A necessidade da contratação classifica-se como:

Finalística, por se tratar de política pública habitacional; Essencial, considerando o direito fundamental à moradia; De relevante interesse coletivo, diante do impacto social direto.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá comprovar experiência e capacidade técnica na execução de edificações residenciais, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, adequada interpretação de projetos e atendimento às exigências inerentes à Administração Pública, incluindo medições, controle de qualidade e cumprimento de prazos. O empreendimento será composto por 2 (dois) modelos tipológicos de unidades habitacionais, com áreas de 52,64 m² sendo 10 (dez) unidades e 58,77 m² sendo 02 (duas) unidades, concebidos de forma a possibilitar melhor adequação e adaptação dos projetos às características dos lotes. Essa abordagem visa garantir soluções mais eficientes sob os aspectos técnico, construtivo e urbanístico, contemplando a execução completa dos sistemas construtivos, incluindo estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de obras habitacionais, com capacidade de adaptação às condições locais, de modo a empregar soluções construtivas eficientes, econômicas e compatíveis com a realidade do Município, assegurando a qualidade, durabilidade e funcionalidade das unidades a serem entregues.

Deverá, ainda, dispor de equipe técnica qualificada e devidamente capacitada, com responsabilidade técnica formalmente registrada nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU), bem como demonstrar capacidade técnica, operacional e financeira compatível com o objeto da contratação. A solução deverá prever a utilização de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, com observância às normas de segurança do trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), além da exigência de comprovação de capacidade técnico operacional por meio de atestados compatíveis

No que se refere aos aspectos legais, a contratação deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a legislação ambiental, urbanística e trabalhista aplicável, incluindo o atendimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso vinculado ao empreendimento.

A contratada deverá entregar todos os documentos previstos na legislação vigente e inerentes ao processo, tais quais: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Caderno de Encargos, Justificativa da Composição de BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Encargos Trabalhistas, Orçamento Resumido, Orçamento Sintético, Orçamento Analítico, Composições de Custo Unitário, Curva ABC, Caderno de Diretrizes Técnicas, Planilha de etapas para medição e pagamento, Licenciamentos e aprovações entre outros que se fizerem necessários para pleno entendimento do objeto.

Deverá ser assegurada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada, conforme exigências a serem definidas no processo licitatório. Sob o aspecto operacional, estima-se que o prazo de execução seja de até 16 (dezesesseis) meses, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como pela qualidade e desempenho das unidades habitacionais. Caberá à empresa, ainda, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, não havendo vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.

A solução deverá também observar as diretrizes de sustentabilidade, incluindo a adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, bem como a adoção de práticas que promovam a redução de impactos ambientais e a racionalização do uso de recursos naturais.

Admite-se a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração Pública, permanecendo a contratada como integral responsável pela execução do objeto.

Será permitida, ainda, a participação de empresas sob a forma de consórcio, mediante compromisso formal de constituição, com indicação de empresa líder e definição clara das responsabilidades

entre as consorciadas, devendo ser atendidos todos os requisitos de habilitação exigidos.

Por fim, a solução deverá considerar as condições locais de execução, podendo ser prevista a realização de vistoria técnica prévia ou declaração formal de ciência das condições existentes.

A execução ocorrerá no Município de Biquinhas/MG, devendo observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, com as obrigações detalhadas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

O presente projeto contempla a construção de 12 (doze) unidades habitacionais unifamiliares, distribuídas em 2 (dois) modelos tipológicos, sendo 10 (dez) unidades com área individual de 52,64 m² e 02 (duas) unidades com área individual de 58,77 m², em conformidade com o quantitativo de unidades previsto no FDI (Formulário de Detalhamento da Iniciativa) e com os projetos de engenharia elaborados.

A estimativa das quantidades de serviços, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto foi fundamentada no FDI da iniciativa, nos levantamentos técnicos realizados in loco, nos estudos preliminares de engenharia, bem como nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

Os quantitativos foram definidos com base nas soluções construtivas adotadas, observando os parâmetros aplicáveis à habitação de interesse social, de modo a assegurar adequação técnica, funcionalidade, eficiência construtiva e economicidade na execução do empreendimento.

As planilhas orçamentárias detalhadas, contendo os quantitativos dos serviços e insumos, integram o conjunto de documentos que instruem a presente contratação e servem de base para a estimativa dos custos, o planejamento da execução e a fiscalização contratual, mantendo total consonância com o FDI da iniciativa.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.992.818,16 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme apurado na planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica do Município.

A estimativa foi obtida com base nos quantitativos definidos nos projetos de engenharia e nas composições de custos unitários, utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013.

Ressalta-se que os valores refletem as condições de mercado à época da elaboração do orçamento, podendo sofrer variações até a data da contratação, nos termos da legislação vigente. A planilha orçamentária detalhada, acompanhada de sua memória de cálculo, integra os documentos que instruem o Processo Licitatório.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.15.122.0021.2033.44905100	Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Serviços e Transportes Obras E Instalações

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1– O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3– As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1– A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1– O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2 - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º),

9.3- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;

9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7 - A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

9.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato que contará com uma fiscalização técnica, que ficará a cargo do servidor habilitado e designado para esse fim e outra administrativa, cuja responsável será a Chefe do Setor de Compras, Servidora Geane Antônia Ribeiro.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

11.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1- O levantamento da quantidade foi realizado com base em uma análise criteriosa, garantindo que as despesas estejam alinhadas com as diretrizes orçamentárias e o saldo disponível no Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.), considerando que o Plano Anual de Contratação ainda não foi elaborado.

12.1.2 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

No presente caso, após análise técnica, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, pelos seguintes motivos: Natureza integrada da obra, que envolve etapas interdependentes (fundação, estrutura, instalações e acabamento), cuja execução por múltiplos contratados poderia comprometer a qualidade e a uniformidade do empreendimento; Risco de incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes empresas, podendo gerar retrabalho, aumento de custos e dificuldades na responsabilização; Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, ao concentrar a execução em um único contratado; Redução de riscos de atrasos, decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos

executores; Economia de escala, com potencial redução de custos administrativos e operacionais.

Ademais, o parcelamento poderia prejudicar a adequada execução do objeto, tendo em vista a necessidade de integração plena entre os diversos sistemas construtivos das unidades habitacionais.

Ressalta-se que a adoção de contratação única não restringe a competitividade, considerando a ampla oferta de empresas no mercado aptas à execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único (empreitada por preço global) é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

12.2 – Recebimento

12.2.1.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2.1.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.1.3- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.1.4- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.2- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega do (s) Projeto (s) e relatório (s) que se fizer (em) necessário (s).

12.2.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.5- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.6- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.6.1- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.6.2- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.6.3- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.6.4- Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.7- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.8- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.9- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3 – Liquidação

12.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3.2- os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Biquinhas, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, Rua Goiás, nº. 986, Centro, Biquinhas-MG.

12.3.2.1- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.5- A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.6- Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.8- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

13.3 - É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1- A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 – CESSÃO DE CRÉDITO

17.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

17.1.1- As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.2 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato

gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

17.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

18.2 - Modo de disputa

18.2.1- Aberto

18.3 - Regime de execução

18.3.1- O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

18.4 - Critérios de aceitabilidade de preços

18.4.1- O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

19 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.1.1– Habilitação Jurídica:

19.1.1.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.1.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.1.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.1.4- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

19.1.1.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.1.6- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.1.1.7- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.1.2- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.1.2– Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

19.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.1.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

19.1.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.1.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.1.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.1.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.1.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.1.2.8- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.1.3– Qualificação Econômico-Financeira:

19.1.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

19.1. 4 – Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou pessoa jurídica/física privado, que abranja serviços anteriores de natureza e porte semelhantes ao objeto licitado; apresentando ainda nota

(s) fiscal (is) comprovando que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço nos termos do art. 67, I, da 14.133/21;

- Registro da empresa licitante junto CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

- Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico no CREA ou CAU;

a) No caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, o licitante deverá apresentar, também, declaração de disponibilidade do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

19.1..4.4- Atestado de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal de Biquinhas- MG, devidamente assinado pelo Responsável da empresa e pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Biquinhas ou declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte por não realizar vistoria.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2- Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES

Agente de Contratação

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00079/2026 CONCORRÊNCIA Nº 000003/2026

Razão Social: _____, CNPJ: ____/____/____-
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-_____
Telefone: (____) _____-____ E-mail: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

(DESCREVER O VALOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E APRESENTAR CRONOGRAMA/SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavilgentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00079/2026 CONCORRÊNCIA Nº 000003/2026

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Biquinhas e a empresa <<Nome do Fornecedor>>

O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo estabelecida à Rua Goiás, nº 986, Centro, em Biquinhas-MG, e inscrição no CNPJ sob o nº 18.296.640/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr EUCLIDES PINTO COELHO e de outro lado a empresa <<Nome do Fornecedor>> pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à <<Logradouro>> nº <<Número>>, <<complemento>> <<bairro>>, <<cidade>> de <<unidade federativa (UF)>>, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica <<número do CNPJ>> doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **00079 Concorrência Nº: 000003**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Empreitada por Preço Global para contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais no Município de Biquinhas-MG, conforme o Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 120857416/2025 no âmbito do projeto de "CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAPEBA", nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
	00049380	Construção de Unidades Habitacionais - Modelo 01 (52,64 m²)	Unidade	1,0000
	00049298	Construção de Unidades Habitacionais - Modelo 02 (58,77 m²)	Unidade	1,0000

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.15.122.0021.2033.44905100	Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Serviços e Transportes Obras E Instalações

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.- O contrato tem o valor global de R\$ «Valor» («Valor por Extensão»).

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.- O contrato tem o valor global de R\$ «Valor» («Valor por Extensão»).

2.1.1.No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo, entre outras, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, fretes, seguros, alimentação, hospedagem, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, lucro, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

2.1.2.O preço contratado é fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas deste Contrato.

2.2.O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência, após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços, conforme o caso, e a devida liquidação da despesa.

2.2.1.O prazo para pagamento será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado da data da liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2.A emissão da Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, devendo constar obrigatoriamente o número do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço e do respectivo processo licitatório.

2.2.3.O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação.

2.2.4.Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até que o CONTRATADO promova a regularização, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.2.5.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de obrigação assumida, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.

2.3.O CONTRATANTE poderá promover glosa parcial dos valores constantes da Nota Fiscal quando verificada a execução parcial do objeto, a existência de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou qualquer outra hipótese que justifique o pagamento apenas da parcela efetivamente executada e aceita.

2.4.Serão efetuadas, no ato do pagamento, todas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), às contribuições previdenciárias, ao PIS/PASEP, COFINS, CSLL e demais tributos incidentes, quando cabíveis.

2.5.Nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços objeto deste Contrato será devido ao Município de Biquinhas/MG, local da efetiva execução das obras e dos serviços.

2.5.1.O ISSQN será retido na fonte pelo CONTRATANTE, quando cabível, e recolhido ao Município de Biquinhas/MG, observadas as

disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da Lei Complementar Municipal nº 001/2009.

2.5.2.A alíquota do ISSQN será de 2% (dois por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a natureza dos serviços contratados e seu enquadramento na Lei Complementar Municipal nº 001/2009.

2.6.Os pagamentos efetuados não isentam o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, administrativas, civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

2.7.Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 18 (dezoito) meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3.2 - O prazo para entrega do objeto será de 16 (dezesesseis) meses, que deverá ser iniciado no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras e Licitações.

3.3- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

4.1.3- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7- Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Biquinhas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.1.11- Paralisar, por determinação do Município de Biquinhas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.1.13- Submeter previamente, por escrito, ao Município de Biquinhas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

4.1.14- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.15- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.16- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.1.17- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.1.18- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.19- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.20- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Biquinhas;

4.1.21- Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Município de Biquinhas ou da nova empresa que continuará a execução do objeto;

4.1.22- Ceder ao Município de Biquinhas, todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.23- Apresentar ao Contratante, a relação nominal dos empregados que integrarão a equipe, se for o caso, para a elaboração do Plano.

4.1.24- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.25- A Contratada deverá compatibilizar todas as etapas para que não exista nenhuma incompatibilização entre elas.

4.1.26- A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização para execução do Plano dentro da cidade de Biquinhas-MG.

4.1.27- A CONTRATADA deverá submeter o Plano e suas etapas à equipe de engenharia da Prefeitura Municipal para análise e aprovação prévia, ficando condicionado o andamento das etapas subsequentes e finalização do plano à emissão de parecer favorável pelo setor responsável.

4.1.28- Cumprir estritamente as exigências estabelecidas na Lei Federal n. 11.445/2007, garantindo que o plano atenda aos requisitos técnicos e legais necessários para sua aprovação

4.1.29- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.30- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.2.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.8.1- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2.9- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

4.2.10- Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.11- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.12- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - DAS PENALIDADES:

5.1- O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

5.1.1- As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do edital de licitação, parte integrante e inseparável desse contrato.

5.1.2- O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 09 do edital parte integrante e inseparável desse contrato.

6 – DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte,

sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

7 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 7.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3- Indenizações e multas.

7.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelos fiscais do contrato que contará com uma fiscalização técnica, que ficará a cargo do servidor habilitado e designado para esse fim e outra administrativa, cuja responsável será a Chefe do Setor de Compras, Servidora Geane Antônia Ribeiro.

8.2.A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme a Lei 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

9.5- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

9.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Biquinhas, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 00079, Concorrência nº 000003.

12 – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas direta ou indireta deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas que assinam também.

EUCLIDES PINTO COELHO

Prefeito Municipal

«Nome do Fornecedor»

CNPJ:«Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)»

ANEXO IV - PROJETOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00079/2026 CONCORRÊNCIA Nº 000003/2026

PROJETOS EXECUTIVOS

Publicado por:

Lorena Souza Oliveira Menezes

Código Identificador:7C783E9B

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais Termo de Homologação						Página: 00001
PROCESSO 000077/2026	Nº	Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Tipo Menor Preço	Número da Licitação 000000/0000	Data Homologação 14/07/2026	

Local da Compra..... : 02.02.02 - Compras E Licitação

Modalidade de Licitação.. Pregão Eletrônico

Data Edital de Licitação / /

Entrega da Proposta: Abertura das Propostas:

// às 00:00 hs

// às 00:00 hs

Homologo os atos praticados em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) abaixo:

Fornecedor..... : **007014 - LIDER VEICULOS S. A**

Endereço..... Rua DOUTOR BENEDITO XAVIER,

1616 - PROVIDÊNCIA, Belo Horizonte-MG

CEP..... : 30.000-000

CNPJ

.....: 02.789.552/0002-37 Inscrição Estadual.....:

Telefone: Fax

Valor: **R\$ 150.526,00 (Cento e Cinquenta Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais)**

EUCLIDES PINTO COELHO:56595360 691

Assinado de forma digital por EUCLIDES PINTO

COELHO:56595360691 Dados: 2026.07.14 16:44:19

-03'00'

Biquinhas-MG, 14 de Julho de 2026

EUCLIDES PINTO COELHO

(565 953 606-91)

Publicado por:

Alane Rúbia Medeiros da Silva

Código Identificador:4C6BBB31

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**

**ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121, DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS QUE COMPÕE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **Roberto Jairo Torres**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e embasado na Lei Municipal nº 3.566, de 05 de março de 2013, e demais disposições correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 06 de julho de 2026, **REGIANE PESSOA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 123.379.176-14, do cargo de **COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria Municipal de nº 111/2026.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, produzindo efeitos a partir de 06 de julho de 2026.

Bocaiuva (MG), 16 de julho de 2026.

ROBERTO JAIRO TORRES

Prefeito Municipal de Bocaiuva – MG

Publicado por:

Lidiane Gomes Costa

Código Identificador:96D73918

**ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122, DE 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG)**, Sr. **Roberto Jairo Torres**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e embasado na Lei Municipal nº 3.566, de 05 de março de 2013, e demais disposições correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 06 de julho de 2026, **LUCIANA OLIVEIRA DA CRUZ**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 101.856.946-40, para provimento e exercício do cargo de **COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com obrigações, atribuições e vencimentos de acordo com o previsto na Lei Municipal de nº 3.566/2013, e demais disposições vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

Bocaiuva (MG), 16 de julho de 2026.

ROBERTO JAIRO TORRES

Prefeito Municipal de Bocaiuva - MG

Publicado por:

Lidiane Gomes Costa

Código Identificador:71B2F1C8

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA/MG através de sua Agente de Contratação torna público o- P.L. 53/2026 – Pregão eletrônico 31/2026. Obj.: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRADIL, MONTANTE E CHUMBADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Sessão dia 30/07/26 as 13h00min. Edital nos Portais: bocaiuva.mg.gov.br, portaldecompraspublicas.com.br e no pncp.gov.br.

BIANCA S. RODRIGUES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Bianca Souza Rodrigues

Código Identificador:A80373B1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO
001/2026**

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):

VITORIA NOVAES LTDA, inscrita no CNPJ 58.238.971/0001-54.

Credenciou para o Item 06 – Ginecologista e Obstetra no valor de R\$

118,58 (cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) por consulta.

Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 012/2026, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG.**

Borda da Mata/MG, 15 de julho de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA

Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 012/2026 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 15 de julho de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Marco Antonio Rocha Villibor

Código Identificador:01CD0745

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ATA DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026
INEXIGIBILIDADE 010/2026 CREDENCIAMENTO 001/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, Marco Antônio Rocha Villibor, Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada na Praça Antônio Megale, 86 – Centro, Borda da Mata/MG, regularmente nomeados pela portaria nº 001/2025 para recebimento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório em epígrafe.

A empresa **VITORIA NOVAES LTDA, inscrita no CNPJ 58.238.971/0001-54** se credenciou através do PROTOCOLO Nº 3291/2026 do dia 08/07/2026 com a documentação de habilitação para credenciamento no Item 06 – Ginecologista e Obstetra, a fim de viabilizar o credenciamento, observando-se as exigências previstas no instrumento convocatório.

Após conferência da documentação apresentada pelas empresas constatou-se, que foi apresentado toda a documentação válida para firmar contrato com a administração municipal ficando assim **HABILITADA.**

A empresa **VITORIA NOVAES LTDA, inscrita no CNPJ 58.238.971/0001-54** apresentou no dia 01/07/2026 os documentos solicitados para credenciamento e assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para o Item 06 – Ginecologista e Obstetra.

Considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, informa-se que os licitantes devidamente aptos, após a assinatura do termo de credenciamento (contrato) já iniciaram a execução das atividades.

Nada mais havendo digno de registro, nem a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Agente de

Contratação e pela Equipe de Apoio, sendo posteriormente disponibilizada no sítio oficial do Município.

Publicar-se-á a decisão nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Borda da Mata, 15 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Marco Antonio Rocha Villibor

Código Identificador:46492ADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026**

Município de Borda da Mata – MG Processo nº 012/2026. Modalidade de Inexigibilidade nº 010/2026. Credenciamento nº 001/2026. Objeto: credenciamento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de especialidades médicas, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Borda da Mata/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Credenciado: **VITORIA NOVAES LTDA, inscrita no CNPJ 58.238.971/0001-54**. Credenciou para o Item 06 – Ginecologista e Obstetra no valor de R\$ 118,58 (cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) por consulta. Assinatura: 15/07/2026. Vigência: 15/07/2026 a 15/07/2027.

Borda da Mata/MG, 15 de julho de 2026.

SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO NETO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Marco Antonio Rocha Villibor

Código Identificador:9B3162CE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO**

GABINETE DO EXECUTIVO

D E S P A C H O

Na qualidade de Prefeito do Município de Botelhos/MG, no uso de minhas atribuições legais, considerando:

- a) a necessidade de contratação de sociedade de advogados de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria jurídica, assessoria técnica, auditoria documental, elaboração de estudos, pareceres especializados, memórias de cálculo, propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais, visando à identificação, apuração, recuperação, execução e efetivo recebimento de créditos e receitas públicas eventualmente devidos ao Município de Botelhos/MG;
- b) que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, envolvendo matérias de elevada complexidade nas áreas do Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Administrativo e Contabilidade Pública, exigindo conhecimento técnico altamente especializado, experiência específica e atuação multidisciplinar perante a União Federal, suas autarquias e órgãos do Poder Judiciário;
- c) que restou demonstrada nos autos a notória especialização da sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, mediante apresentação de portfólio institucional, atestados de capacidade técnica, comprovação de ampla experiência na recuperação de receitas públicas municipais, qualificação técnica de sua equipe multidisciplinar e atuação consolidada em demandas idênticas às que constituem o objeto da presente contratação;
- d) que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo

Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), justificativa da necessidade da contratação, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa da compatibilidade do preço, pesquisa de mercado e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município;

f) o entendimento da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;

g) as disposições dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar eventual despesa decorrente da contratação, observando-se que a remuneração será devida exclusivamente em caso de êxito na recuperação dos créditos objeto da contratação;

DETERMINO:

1. Autorizo a contratação da sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, assessoria técnica e advocacia voltados à identificação, apuração, recuperação, execução e efetivo recebimento de créditos e receitas públicas eventualmente devidos ao Município de Botelhos/MG, abrangendo, de forma integrada, matérias relacionadas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias patronais, Fundo de Participação dos Municípios (FPM), financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), complementação do FUNDEF/VMAA e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. Autorizo que a contratação seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por sociedade de advogados de notória especialização, cuja escolha encontra-se devidamente motivada e justificada nos autos.

3. Autorizo a contratação na modalidade de remuneração ad exitum, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, restituído, compensado ou incorporado aos cofres do Município, equivalente a 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido, sendo a remuneração devida exclusivamente em caso de êxito nas medidas administrativas e/ou judiciais, inexistindo qualquer desembolso financeiro antecipado por parte da Administração Municipal, conforme proposta apresentada e considerada compatível com os valores praticados no mercado.

4. À Assessoria Jurídica, à Agente de Contratação e aos demais setores competentes para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

5. Cumpra-se.

Botelhos/MG, 14 de julho de 2026.

FELIPE EDUARDO BEGALLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO

Certifico que, cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a instauração de procedimento administrativo de contratação direta (Inexigibilidade) requisitado pela SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia, por meio de sociedade de advogados ou escritório de advocacia de notória especialização, para execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria jurídica, assessoria técnica, auditoria documental, elaboração de pareceres, memórias de cálculo, propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais, visando à identificação, apuração, recuperação e efetivo recebimento de créditos e receitas públicas devidos ao Município de Botelhos/MG, com execução sob demanda e prazo de vigência de 12 meses., em Botelhos/MG, instaurei o presente Processo Administrativo de Contratação Direta, autuado sob o nº 129/2026, na modalidade Inexigibilidade, sob o nº 53/2026.

Prefeitura de Botelhos, 14 de julho de 2026.

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:E834F3FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

GABINETE DO EXECUTIVO

D E S P A C H O

Na qualidade de Prefeito do Município de Botelhos/MG, no uso de minhas atribuições legais, considerando:

- a) a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando atender às exigências legais relacionadas à saúde e segurança dos servidores públicos, mediante elaboração e atualização de programas, laudos técnicos, avaliações ocupacionais, transmissão de eventos ao eSocial e implantação de programa de gestão psicossocial;
- b) que os serviços possuem natureza predominantemente técnica e intelectual, exigindo equipe multidisciplinar especializada, responsável técnico habilitado e capacidade operacional para atendimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- c) que restou demonstrada nos autos a capacidade técnica da empresa PROTEÇÃO TOTAL SEGURANÇA E MEDICINA LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.565.646/0001-06, conforme documentação apresentada, contemplando qualificação técnica, estrutura operacional, atestados de capacidade técnica e demais elementos comprobatórios da aptidão para execução do objeto;
- d) que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), justificativas técnicas, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município;
- f) o entendimento da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- g) as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar a despesa;

DETERMINO:

1. Autorizo a contratação da empresa PROTEÇÃO TOTAL SEGURANÇA E MEDICINA LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.565.646/0001-06, para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, compreendendo a elaboração e revisão de programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTI, LTP e APRP), emissão de ART, avaliações quantitativas e qualitativas, envio dos eventos S-2220 e S-2240 ao eSocial e implantação de programa contínuo de gestão psicossocial, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
2. Autorizo que a contratação seja realizada pelo procedimento cabível previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante dos autos do processo administrativo.
3. Autorizo a contratação pelo valor global de R\$ 119.259,00 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais), conforme proposta apresentada pela empresa e considerada compatível com os preços praticados no mercado.
4. À Assessoria Jurídica, à Agente de Contratação e aos demais setores competentes para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.
5. Cumpra-se.

Prefeitura de Botelhos, 14 de julho de 2026.

FELIPE EDUARDO BEGALLI

Prefeito

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO

Certifico que, cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a instauração de procedimento administrativo de contratação direta (Inexigibilidade) requisitado pela Secretaria de Administração e Fazenda e Secretaria de Governo e Planejamento, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, compreendendo a elaboração e revisão de laudos e programas (PGR, PCMSO, LTCAT, LTI, LTP e APRP) com emissão de ART, avaliações quantitativas e qualitativas,

transmissão de eventos de SST ao eSocial (S-2220 e S-2240) e implantação de programa contínuo de gestão psicossocial nos termos das NRs 01, 07, 15 e 16, em meio digital assinado eletronicamente, para atender à Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 meses., em Botelhos/MG, instaurei o presente **Processo Administrativo de Contratação Direta**, autuado sob o nº **130/2026**, na modalidade **Inexigibilidade**, sob o nº **54/2026**.

Prefeitura de Botelhos, 14 de julho de 2026.

VANESSA ARAÚJO PEREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:FC86F4ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 131/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de padaria, destinados ao atendimento das necessidades de todos os órgãos, secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 786.060,35(Setecentos e oitenta e seis mil, sessenta reais e trinta e cinco centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **05/08/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:

às **09:00:00** do dia **05/08/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL
LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

CLAUDIOVANA DE FARIA FRANCO –

Comissão de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI –

Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:BFA28F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

**PROCESSO LICITATÓRIO 132/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
REGISTRO DE PREÇO**

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões P13 (13 kg), pelo sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas, com prazo de 12 meses e entrega parcelada conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos Mg.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 97.199,70 (noventa e sete mil e cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às 08:00:00 do dia 06/08/2026.

- Início da sessão de Disputa de Preços:

às 09:00:00 do dia 06/08/2026.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO
POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

**FORMATO PROCESSUAL
LIVRE CONCORRÊNCIA**

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

VANESSA CRISTINA DE SOUZA NANNINI -

Comissão de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI –

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Araujo Pereira

Código Identificador:DB606D43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO 127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
REGISTRO DE PREÇO**

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhantes autorizados, servidores em serviço, bem como de materiais e insumos de saúde, com fornecimento de veículos e motoristas para rotas programadas e atendimentos sob demanda municipais e intermunicipais, pelo sistema de registro de

preços, com prazo de 12 meses e execução parcelada conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

às 08:00:00 do dia 11/08/2026.

- Início da sessão de Disputa de Preços:

às 09:00:00 do dia 11/08/2026.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO
POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

**FORMATO PROCESSUAL
LIVRE CONCORRÊNCIA**

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

VANESSA CRISTINA DE SOUZA NANNINI -

Comissão de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI –

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Araujo Pereira

Código Identificador:CF450E68

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 190/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO
113/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 048/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata, proveniente do Processo Licitatório 113/2026 – Pregão Eletrônico 048/2026 cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUDIOMOTOR TIPO PICK-UP, NOVO, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TURISMO: Ata 190/2026 - APPLÁUSO VEÍCULO LTDA**, com sede a Rua Onze de Agosto, Nº3.600, Bairro Jardim Lucila, Município de Tatui/SP, CEP: 18.277-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.084.388/0001-81. Pelo valor global de R\$293.200,00 (Duzentos e noventa e três mil e duzentos reais). Vigência: 16/07/2026 a 15/07/2027. Assinada em 16/07/2026.

Brazópolis, 16/07/2026.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -

Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:

Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes

Código Identificador:6EB3A33F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ATAS DE
REGISTROS DE PREÇOS 191/2026 A 194/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO 110/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata, proveniente do Processo Licitatório 110/2026 – Pregão Eletrônico 046/2026 cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO USO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Ata 191/2026 - FILIPE MOISES GARCIA EIRELI**, com sede a Rua Gustavo Beck, Nº 339, Bairro Parque das Paineiras, Município Artur Nogueira/SP, CEP: 13.167-180, inscrita no CNPJ sob o nº 17.034.870/0001-84. Pelo valor global de R\$15.499,60 (Quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). - **Ata 192/2026 - ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**, com sede a Rua José Dias de Castro, Nº118, Bairro Vila São José, Município de Várzea Paulista/SP, CEP: 13.224-360, inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.506/0001-60. Pelo valor global de R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). - **Ata 193/2026 - RTM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede a Rua Dr. Arnaldo de Senna, Nº565, Loja B, Bairro Palmeiras, Município de Formiga/MG, CEP: 35.574-530, inscrita no CNPJ sob o nº 60.624.992/0001-50. Pelo valor global de R\$2.920,00 (Dois mil novecentos e vinte reais). - **Ata 194/2026 - VL - LOJA DE VARIEDADES - LTDA**, com sede a Rua Violeta, Nº184, Bairro Primavera, Município de Timóteo/MG, CEP: 35.182-486 inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.716/0001-99. Pelo valor global de R\$777,00 (Setecentos e setenta e sete reais). Vigência: 16/07/2026 a 15/07/2027. Assinada em 16/07/2026.

Brazópolis, 16/07/2026.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
 Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
 Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:36988A1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 CREDENCIAMENTO Nº
002/2025

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Processo Licitatório nº 144/2025 – Inexigibilidade nº 025/2025 – Credenciamento nº 002/2025 – Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, EDITAL, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS – CONTRATADO/CREDENCIADO: Wellington de Matos Silva, portador da identidade nº M-9342534 SSP/MG, inscrito no CPF: 046.657.566-19, portador da matrícula JUCEMG 1162.

Brazópolis, 16/07/2026.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
 Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público TERMO DE CREDENCIAMENTO/EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2026 – Processo Licitatório nº 144/2025 – Inexigibilidade nº 025/2025 – Credenciamento nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE

LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, EDITAL, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS – CONTRATADO/CREDENCIADO: Wellington de Matos Silva, portador da identidade nº M-9342534 SSP/MG, inscrito no CPF: 046.657.566-19, portador da matrícula JUCEMG 1162. O leiloeiro receberá o 5% do valor do bem alienado, a ser pago pelo arrematante. Assinado em 16/07/2026.

Brazópolis, 08/01/2026.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
 Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
 Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:386B2FD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
PUBLICAÇÃO AMM 16 07 2026 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
GRÁFICOS - GUIAS TURÍSTICOS

PAL 162/2026 – Pregão Eletrônico 093/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS – GUIAS TURÍSTICOS – Contratação de empresa especializada para impressão de material gráfico turístico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável na divulgação das rotas turísticas do Município de Cambuquira. Data para apresentação das propostas, até: 31.07.2026 às 08:59h. sob comando do Agente de Contratação, após completar a análise das propostas.

Walkiria Alves Lopes Tavares Pereira – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Cambuquira, 16/07/2026.

Publicado por:
 Willian Borges da Silva
Código Identificador:F6970B5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 037/2026 Processo Adm: Nº 147/2026

Objeto:Contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção, transporte e instalação de totem de identificação e sinalização turística, composto por estrutura em ACM (Aluminium Composite Material), com aplicação de adesivação impressa e acabamento em verniz protetivo, destinado à fixação em triedro, medindo aproximadamente 5,00 metros de altura por 1,30 metro de largura, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à sua perfeita execução e instalação.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 8.199,99(oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):**VIU MIDIAS INDOOR LTDA**(20594700000169) com o lote: 1 no valor total de R\$ 8.199,99 (oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CAMBUQUIRA - MG, 16 de julho de 2026.

LUÍS CÉSAR NUNES BASTOS
 Condutor de Processos

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:05AC7052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 070/2026 Processo Adm: Nº 126/2026

Objeto: Aquisição de pneus para a frota de máquinas, caminhões e veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Através de Registro de Preços.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 179.011,34 (cento e setenta e nove mil e onze reais e trinta e quatro centavos): **L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA** (28523774000116) com os lotes: 2 e 8 no valor total de R\$ 8.888,00 (oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais). **XR COMERCIO E ATACADISTA** (61406204000111) com os lotes: 3, 9 e 10 no valor total de R\$ 12.360,00 (doze mil e trezentos e sessenta reais). **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA** (56933664000168) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 7, 11 e 12 no valor total de R\$ 157.763,34 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

CAMBUQUIRA - MG, 16 de julho de 2026.

WILLIAN BORGES DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:85350D74

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Retificação:

PAL 161/2026 – Dispensa 039/2026 – Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais, concedidas às pessoas em situação de rua ou em trânsito, através do Fundo Municipal de Assistência Social. Onde se lê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Leia se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por:
Luís César Nunes Bastos
Código Identificador:E27E34FE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Fica republicado o Processo Administrativo Licitatório nº 140/2026, Pregão Eletrônico nº 080/2026, com nova data de realização para o dia 04/08/2026.

Para fins de compatibilidade com o sistema de gestão utilizado pelo Município, o número do processo será alterado para Processo Administrativo Licitatório nº 163/2026 – Pregão Eletrônico nº 094/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização da sinalização viária horizontal e vertical e implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na Rodovia MG-167, no perímetro urbano do Município de Cambuquira/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

ISAUQUE BERNARDES DA SILVA -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Luís César Nunes Bastos
Código Identificador:5E6A09DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 500/2026

PORTARIA Nº. 500, DE 17 DE JULHO DE 2026

Prorroga prazos para conclusão de Processo Administrativo Sancionador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, pela Lei Complementar Municipal nº. 7, de 1º de janeiro de 2015 e demais dispositivos aplicados à matéria;

CONSIDERANDO a informação advinda da Comissão Permanente Disciplinar, informando o esgotamento de prazos para apuração na Processo Administrativo Sancionador nº. 1/2026, sem que tenham sido concluídos todos os atos imprescindíveis à sua instrução;

CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito Correcional, em especial aqueles previstos nos arts. 187 a 247 da Lei Complementar Municipal nº. 7, de 2015;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a dilação de prazos visa resguardar os elementos já colhidos na instrução processual, evitando-se a repetição dos mesmos atos em procedimento futuro, bem como não constitui qualquer prejuízo às investigações;

CONSIDERANDO que, dentre as justificativas apresentadas para nova prorrogação dos prazos, se encontra a necessidade de conclusão do processo, com a produção do Relatório Final da Comissão Processante e o encaminhamento dos autos a este Gabinete, para decisão;

CONSIDERANDO a manifestação da Controladoria-Geral do Município nos autos (Despacho 13), alertando que o prazo máximo para conclusão do processo se encerra em 7/9/2026;

E CONSIDERANDO, por fim, o entendimento consolidado da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema, de modo evitar qualquer nulidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador nº. 1/2026, instaurado pela Portaria nº. 468, de 9 de março de 2026, em inteligência ao § 1º do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº. 7, de 2015.

Art. 2º Havendo necessidade, os servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 3º Para todos os efeitos, presumir-se-ão aproveitados os elementos probatórios já autuados pelo colegiado original, mantendo-se o mesmo número de protocolo e os mesmos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de julho de 2026, nos termos do Despacho 13 da Controladoria-Geral do Município.

Caparaó, 17 de julho de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Henrique de Matos Martins

Código Identificador:CBF2D307

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ERRATA AO AVISO DE DISPENSA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 075/2026 AVISO DE DISPENSA
PRESENCIAL Nº 030/2026**
**ERRATA AO AVISO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 030/2026**

O MUNICÍPIO DE CHIADOR, Estado de Minas Gerais, por intermédio do Agente de Contratação, torna pública a presente **ERRATA** ao Aviso de Dispensa Presencial nº 030/2026, em razão da revisão dos valores de referência atribuídos ao ITEM 001. Como a alteração repercute na formulação das propostas, fica reaberto integralmente o prazo previsto no Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Art. 55, § 1º, da mesma Lei.

1. RETIFICAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Ficam retificados o valor de referência do Item 001 e o valor total estimado da contratação em todas as partes do Aviso e de seus anexos, especialmente no Preâmbulo e no item 3.1 do Termo de Referência:

Situação	Item 001 - valor unitário	Item 001 - valor total	Valor total estimado
Onde se lê	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 1.650,00
Leia-se	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.550,00

O Item 001 corresponde ao “Toldo com estrutura 190x90x100cm”, na quantidade de 2 unidades. O Item 002 permanece inalterado, com valor unitário e total de R\$ 750,00.

2. REABERTURA DO PRAZO E NOVA DATA DA SESSÃO

Onde se lê: Recebimento das Propostas e Documentação até 20/07/2026, às 09:00 horas; início da sessão pública às 09:01 horas do dia 20/07/2026.

Leia-se: Recebimento das Propostas e Documentação até 23/07/2026, às 09:00 horas; início da sessão pública às 09:01 horas do dia 23/07/2026.

A sessão permanecerá no mesmo local: Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador/MG – CEP 36.630-000.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições, especificações e exigências do Aviso de Dispensa e de seus anexos. Publique-se a presente Errata pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso original.

Chiador/MG, 16 de julho de 2026.

MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Regina Costa de Souza Reis

Código Identificador:9D7B39DF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Minas Gerais, 25 de maio de 2026. Diário Oficial dos Municípios Mineiros. ANO XVII Nº 4280

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
REFERENTE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 22 DE
MAIO DE 2026 NO DIÁRIO OFICIAL, NA PÁGINA 259, CUJO

OBJETO ERA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VIGENTE PARA PROSEGUIR COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA ATUAR NOS EVENTOS MUNICIPAIS DE COIMBRA-MG. O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO TRATA-SE DO NÃO INTERESSE DA EMRESA EM PRORROGAR OS SERVIÇOS, INTERESSE ESSE DEMONSTRADO VIA EMAIL, ORIGINADOS DO PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2025 ATA Nº 090/2025.

Coimbra-MG, 16 de julho de 2026

DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES

Diretor do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:

Maria Eduarda Avelino Cabral

Código Identificador:AA8E7430

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 E DISPENSA Nº 028/2026 E
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Processo Administrativo nº 093/2026, Dispensa nº 028/2026, cujo objeto: contratação referente a Prestação de serviços especializado por profissionais de nível superior e médio, na área de assistência a saúde, em ambulatorial, de media e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da Assembleia Geral e discriminado no sistema agendamento eletrônico contratado.

A homologação ocorreu no dia 13/07/2026.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026 – CONTRATADA:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MATA
LESTE - CNPJ: 00.738.236/0001-20, Valor Total de R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais).**

Data de assinatura: 13/07/2026, Vigência:13/07/2026 a 31/12/2026.

Coimbra-MG, 16 de julho de 2026

RAISSA ARAÚJO MORAIS

Diretora Municipal de Saúde

Publicado por:

Tainara Aparecida Franco

Código Identificador:03187E0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 094/2026 E
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2026**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E O EXTRATO DE CONTRATO:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 094/2026, Inexigibilidade nº 025/2026, cujo objeto: Tem por objeto a inexigibilidade de licitação para custear a inscrição da equipe Emílio Jardim, representante do município de Coimbra/MG, na “Taça Paraná de Voleibol”, a ser realizada nos dias 31 de outubro e 06 de novembro de 2026, nos municípios de São José dos Pinhais e Curitiba-PR. O valor da inscrição é de R\$ 4.000,00 por equipe, sendo o município de Coimbra-MG inscrito apenas uma equipe na categoria SUB-19 feminino. A homologação ocorreu no dia 14/07/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2026 – CONTRATADA: PROSPECTION PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 04.705.249/0001-53, Valor Total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Data de assinatura: 16/07/2026, Vigência: 16/07/2026 a 16/01/2027.

Coimbra-MG, 16 de julho de 2026

DOUGLAS JOSE PAIVA DE QUEIROZ

Diretor de Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Kaio Henrique Furtado
Código Identificador:E2C17CB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Extrato do Contrato nº53/2026, Processo nº79/2026, Adesão 10/2026. Contratante- Município Conceição das Pedras e a empresa Lubrimar Comércio Pneumático Ltda., inscrita no CNPJ Nº 08.377.090/0001-46. Objetivo: aquisição de pneus novos, para atender as secretarias e departamentos do município de Conceição das Pedras, que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião do Alto do SAPUCAÍ-CIMASP, autorizada pelo processo de adesão a ata de registro de preço nº 035/2025, do Pregão Eletrônico nº042/2025, processo licitatório nº059/2025. Valor de R\$70.900,00 (Setenta Mil e Novecentos Reais). Vigência 15/07/2026 a 31/12/2026.

Conceição das Pedras, 16 de julho de 2025.

BENEDITO CARLOS PEREIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elis Regina Mercês Faria Reis
Código Identificador:D1DBD58D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: Município de Confinis/MG, CNPJ: 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretário Municipal de Saúde.**

CONTRATADA: ELCIO AMORIM LOUREIRO E OUTROS, inscrito no CPF 245.XXX.XXX-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JOSÉ GONÇALVES FILHO, Nº 125, BAIRRO: CENTRO, CONFINIS/MG, PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE, CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Processo Licitatório nº 051/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2023.

Fundamentação Legal: A alteração de prorrogação de vigência possui fundamento jurídico no art. 57, inciso II e §2º, bem como no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicados subsidiariamente às disposições da Lei Federal nº 8.245/91, considerando tratar-se de contrato de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Administração Pública.

O reajuste contratual observa a variação do índice INPC (IBGE), possuindo fundamento no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, §8º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, conforme previsão constante na Cláusula Terceira do Contrato nº 071/2023.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Conforme autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e gestor deste contrato, observadas as justificativas acima, fica reajustado o valor mensal da locação do Contrato nº 071/2023, a partir de 08/05/2026, aplicando-se o percentual de 3,2731%, correspondente à variação acumulada do índice INPC (IBGE)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO C/C RENOVAÇÃO DO SALDO

2.1. Por este termo ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Instrumento do Contrato nº 071/2023, por 12 (doze)

meses, a partir de 08 de maio de 2026, ATÉ 08 DE MAIO DE 2027, bem como, renovado o saldo para o referido período.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026

VALOR TOTAL: R\$ 32.314,80 (trinta e dois mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley Denis Ramos

CONTRATADA: Sr. ELCIO AMORIM LOUREIRO E OUTROS, CPF 245.XXX.XXX-91, Carteira de Identidade MG-8XX.XX0

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/07/2026

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:2F12455A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 049/2021

CONTRATANTE: Município de Confinis/MG, CNPJ: 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretário Municipal de Saúde.**

CONTRATADA: DIVA SANTOS ALVES, inscrito no CPF 627.040.526-20

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES, Nº 274, BAIRRO TAVARES, CONFINIS/MG, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA/TERAPIA OCUPACIONAL E ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS MAIS PRÓXIMOS A POPULAÇÃO DO BAIRRO MENCIONADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Processo Licitatório nº 059/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 018/2021.

Fundamentação Legal: A prorrogação em questão possui natureza dilatória, tendo amparo jurídico na LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, ART. 24 - X C/C ART. 57 - II C/C § 2º C/C ART. 58 - I C/C INCISO XI DO ART. 40, CUMULADO COM O INCISO III, ART. 55 C/C ART. 65 § 8º C/C, LEI FEDERAL Nº8.245/1991, LEI FEDERAL Nº 14.133, ART. 190 C/C ART. 191, bem como, na Cláusula Primeira do Contrato nº 049/2021.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

1.1. Por este termo aditivo, observada a fundamentação legal e as justificativas mencionadas acima, fica reajustado o valor mensal do item 01 do Instrumento de Contrato nº 049/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO C/C RENOVAÇÃO DE SALDO

2.1. Por este termo fica prorrogado o prazo de vigência Contrato nº 049/2021, por 12 (doze) meses, a partir de 09 de julho de 2026, ATÉ 09 DE JULHO DE 2027, bem como, renovado o saldo reajustado para o referido período

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 15.732,24 (Quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley Denis Ramos

CONTRATADA: Sra. Diva Santos Alves, CPF 627.040.526-20, Carteira de Identidade MG-8.685.960

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/07/2026

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:FB0996FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 64/2026 – ADESAO Nº 09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA – MG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026 – ADESAO Nº 09/2026

O Município de Cordislândia/MG torna público a ratificação da Adesão nº 09/2026, fundamentada nos arts. 6º, incisos XLIX e LX, art. 8º e §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, visando o eventual fornecimento de materiais e equipamentos para saúde bucal destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada junto à empresa Medicom Eireli, inscrita no CNPJ nº 22.635.177/0001-05, sediada na Rua Guanabara, nº 165, Bairro Arvoredo 2ª Seção, Contagem/MG. Valor global da contratação: R\$ 199.773,85 (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Cordislândia/MG, 15 de JULHO de 2026.

JOSÉ ODAIR DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Naiara Carolliny Cruz
Código Identificador:61AF8057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
65/2026 – MODALIDADE PREGÃO Nº 10/2026

Aos 16/07/2026, a Prefeitura Municipal de Cordislândia, inscrito no CNPJ (MF) nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 - Centro em Cordislândia/MG, CEP 37.498-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ODAIR DA SILVA, servidor público inscrito no CPF sob o nº *.186.646-, portador da cédula de identidade 10.579.965 SSP/MG faz publicar o presente extrato quanto ao termo de adjudicação e homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026 – MODALIDADE PREGÃO Nº 10/2026, face às empresas: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – 67.729.178/0002-20; ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – 03.945.035/0001-91; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. – 18.269.125/0001-87; ALFALAGOS LTDA – 05.194.502/0001-14; INOVAMED HOSPITALAR LTDA – 12.889.035/0002-93; CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – 44.010.437/0001-81. Extrato de contratação. Art. 54, §§ 2º e 3º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO DISPENSÁRIO MUNICIPAL/FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE À COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS – SIGAF.

DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Consultoria, considero estarem presentes os requisitos para a contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021

JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Carolliny Cruz
Código Identificador:9715B585

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
PAL Nº 88/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO –MG – PAL nº 88/2026 – Pregão Eletrônico nº 22/2026 – Tipo Menor Preço por Item – Registro de Preços. O Município de Divino-MG, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, nesta cidade de Divino, CEP 36.820-000, CNPJ n. 18.114.272/0001-88, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a realização do Processo Licitatório acima identificado que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis. A entrega dos envelopes e abertura das propostas se dará no dia 29 de julho de 2026 às 09:00 horas. A cópia do edital está disponibilizada no site www.divino.mg.gov.br podendo também ser requerida pelo e-mail: licitacao@divino.mg.gov.br. Os esclarecimentos necessários serão obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divino, situado na Rua Marinho Carlos de Souza, No 05, Centro, CEP 36.820-000, Divino – MG, Tel (032) 3743 0606.

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Alves
Código Identificador:FE04CA3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Concorrência Eletrônica nº 002/2026. Torna público, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Licitatório nº 086/2026, na data de 03/08/2026, às 09h00min, objetivando a contratação de empresa na área de construção civil, para execução de calçamento em piso intertravado tipo sextavado no Povoado Sítio Califórnia, município de Ervália/MG, conforme planta e projeto executivo. A obra será executada com recurso proveniente do Convênio de Saída nº 1491004056/2026/SEGOV/MG, Plano de Trabalho nº 003339/2026. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone (0xx32) 3554-1124.

Ervália/MG, 14/07/2026.

JOSÉ MAURO GODINHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Matheus José Braga
Código Identificador:5278B896

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2026, na data de 31/07/2026 às 09h00min, Processo Licitatório nº. 085/2026, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais locações de espaço destinado à realização de eventos, bem como serviços de Buffet, fornecimento de salgados e doces, conforme descritos e especificados no anexo I, para atender a demanda de todas as Secretarias do município de Ervália/MG. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone (32) 3554-2503.

Ervália/MG, 14/07/2026.

JOSÉ MAURO GODINHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Matheus José Braga
Código Identificador:E5F61522

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – AVISO DE LICITAÇÃO – P.L Nº 139/2026 – P.E Nº 018/2026. A Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS - MG, torna público, por intermédio de seu PREGOEIRO, o Processo nº 139/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026 – Registro de Preços nº 018/2026, com abertura para o dia 31/07/2026 às 12:30 horas através da Plataforma Licitanet no sítio: <https://www.licitanet.com.br/>, Visando: **Registro de Preço para aquisição de combustíveis em atendimento a Todas as Secretarias do Município.** O edital completo encontra-se à disposição na sede da Prefeitura à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, nº 208, centro, na cidade de FARIA LEMOS - MG CEP: 36.840-000 ou através do site www.FariaLemos.mg.gov.br.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA –
Prefeito Municipal. 16/07/2026.

Publicado por:
Emerson Oliveira Vieira
Código Identificador:D4D00061

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
P 055/2026 INEX 0008/2026

Extrato de contrato nº 178/2026. Contratado: Moderatio Assessoria, CNPJ nº 62.161.281/0001-11. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira para a Secretaria de Saúde de Florestal/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: 12 meses. Valor total do contrato R\$ 42.000,00. 13/07/2026.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

D.L. 035/2026 – **Extrato de contrato nº 179/2026.** Contratado: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.889.013/0001-14. Objeto: Aquisição de tiras reagentes para medição de glicose e aparelho de medição de glicemia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação. Valor total do contrato R\$55.000,00. Vigência: 12 meses. 15/07/2026.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

D.L. 036/2026 – **Extrato de contratação.** Contratado: Felipe Belintane (CNPJ.: 41.304.324/0001-09). Objeto: Aquisição de material para exumação (caixa de ossos) a fim de atender as necessidades do Cemitério Público Municipal – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação. Valor total R\$ 9.150,00. 13/07/2026.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

D.L. 042/2026 – **Extrato de contratação.** Contratado: Bonifácio Transportes e Locações Ltda (CNPJ.: 57.547.256/0001-30). Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário, compreendendo carga, transporte e descarga mediante utilização de caminhão prancha/plataforma e equipamento tipo muncck, para retirada dos equipamentos da casa de farinha doados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), localizados no Município de Três Marias/MG, e entrega no Município de Florestal/MG, nos termos do Termo de Referência. Valor total R\$ 4.000,00. 13/07/2026.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleiciane Aparecida da Silva
Código Identificador:B0295D8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 020/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 020/2024. **Torna público o extrato de contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s):** BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Objeto: a presente Adesão da Ata** do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, **tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, GENÉRICOS INJETÁVEIS, SIMILARES, SIMILARES INJETÁVEIS, BIOLÓGICOS, ÉTICOS, ESPECÍFICOS, FITOTERÁPICOS, RAIOTERÁPICOS, CAP E MANDADOS JUDICIAIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL – UNIÃO DA SERRA GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação do pregão eletrônico 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 16.07.2026.**

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:44FDBD82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
016/2026. PROCESSO Nº 079/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026. PROCESSO Nº 079/2026. O Município de Iraí de Minas/MG, por meio de sua Administração Pública, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Nº 016/2026, Processo Nº 079/2026, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada global, para Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção do Novo Prédio da Escola Municipal de Iraí De Minas-MG, Com Fornecimento de Materiais, Equipamentos, Ferramentas, Insumos, Mão de Obra Especializada e

Demais Serviços Necessários a Completa Execução da Obra, Em Conformidade Com os Projetos, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas e Demais Documentos Integrantes Do Edital E Seus Anexos. Acolhimento das propostas dia 20/07/2026 a partir das 14:00 horas até dia 04/08/2026 às 08:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e início da sessão de disputa de preços dia 04/08/2026 às 08:05 horas; Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível na Plataforma Eletrônica Licitanet dia: 20/07/2026. Setor de Licitações: (34)3845-1210.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal, 16/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:14F07017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
017/2026. PROCESSO Nº 080/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026. PROCESSO Nº 080/2026. O Município de Iraí de Minas/MG, por meio de sua Administração Pública, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Nº 017/2026, Processo Nº 080/2026, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada global, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com Fornecimento de Materiais, Mão de Obra, Equipamentos, Ferramentas, Insumos E Demais Serviços Necessários À Completa E Perfeita Execução Do Objeto, Nas Seguintes Estradas Vicinais Municipais: (I) Trecho 01, Com Extensão Aproximada De 4,50 Km, Interligando a Sede do Município de Iraí De Minas-MG ao Povoado Chapadão dos Cocais; e (Ii) Trecho 02, com Extensão Aproximada de 600 Metros, Interligando a Sede Do Município De Iraí de Minas-MG à Comunidade De São José Do Barreiro, Conforme Termo De Referência, Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro E demais Anexos Do Edital. Acolhimento das propostas dia 20/07/2026 à partir das 15:00 horas até dia 06/08/2026 às 08:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e início da sessão de disputa de preços dia 06/08/2026 às 08:05 horas; Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível na Plataforma Eletrônica Licitanet dia: 20/07/2026. Setor de Licitações: (34)3845-1210.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal, 16/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:3AC5B3FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em Sistemas de Informações da Saúde (INVESTSUS, DIGISUS, SCPC, SES – RESOLVE) e auxílio em resoluções para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Iraí de Minas – MG. Contratada: 41.313.020 LEONARDO MARTINS ALVES (CNPJ nº: 41.313.020/0001-08. Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); Valor Mensal: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência do contrato:12 (doze) meses. Data da Autorização: 16/07/2026.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal, 16/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:677AA904

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 011/2026. PROCESSO Nº 068/2026.

EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026. PROCESSO Nº 068/2026.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: CONSTRUÇÃO E REFORMA NAVES LTDA (CNPJ nº 30.191.528/0001-56), Valor: R\$374.500,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais); firmam contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do anexo ao Posto de Saúde Américo Dias de Resende, localizado na Comunidade de São José do Barreiro, no município de Iraí de Minas-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra e demais serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto, conforme projetos, planilhas, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes no edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2026 e seus anexos. Prazo de vigência contratual: 31/03/2027. Prazo de execução do contrato: 6 (seis) meses.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 16/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:134D4B70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 012/2026. PROCESSO Nº 070/2026.

EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026. PROCESSO Nº 070/2026.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: WM CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 43.532.971/0001-95), Valor: R\$483.500,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais); firmam contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, em atendimento a Proposta nº 003474/2026/SEINFRA – Transferência Especial nº 204.278, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2026. Prazo de vigência contratual: 31/12/2026. Prazo de execução do contrato: 3 (três) meses.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 15/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:2B287947

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 015/2026. PROCESSO Nº 073/2026.

EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026. PROCESSO Nº 073/2026.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: WM CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 43.532.971/0001-95), Valor: R\$ 558.208,04 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e quatro centavos); firmam contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-091346/2026, Programa nº 09032026,

Emenda Parlamentar nº 202640770010, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital. Prazo de vigência contratual: 31/12/2026. Prazo de execução do contrato: 3 (três) meses.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 15/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:135E197E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Itaipé/MG torna público a abertura do Processo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de atendimento multidisciplinar e terapêutico a crianças atípicas do Município de Itaipé/MG, por meio da Casa de Atendimento Raio de Luz, visando à promoção do desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo, emocional, comportamental e social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Período para credenciamento: de 21/07/2026 a 21/07/2027, das 07h00 às 13h00. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às exigências do edital. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaipé, situado à Praça Frei Wescenlau, nº 01, Centro, Itaipé/MG, no horário das 07h00 às 13h00, ou poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@itaipemg.gov.br.

Publicado por:
Jomilson Duarte Pereira
Código Identificador:B963CAB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO /HOMOLAÇÃO PL030

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Marconi Vieira Nery, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 030/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025

Data de adjudicação e homologação: 22/06/2026.

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2026, PARA Adesão à Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais de média complexidade destinados à realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, incluindo consultas especializadas, avaliação clínica, exames de Ultrassonografia Doppler Venoso, execução dos procedimentos terapêuticos, fornecimento integral de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e acompanhamento pós-procedimento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaipé/MG.

Itaipé/MG, 22 de junho de 2026.

MARCONI VIEIRA NERY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

CONTRATANTE: Município de Itaipé/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 18.404.756/0001-61.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.502.026/0001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CONEP.

CONTRATO Nº: 073/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais de média complexidade destinados à realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, incluindo consultas especializadas, avaliação clínica, exames de Ultrassonografia Doppler Venoso, execução dos procedimentos terapêuticos, fornecimento integral de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e acompanhamento pós-procedimento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaipé/MG.

VALOR GLOBAL: R\$ 759.600,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.302.0016.2069 – Atenção à Saúde para Procedimentos da MAC;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1.600.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Governo Federal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 030/2026 e Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CONEP.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

Itaipé/MG, 16 de julho de 2026.

MARCONI VIEIRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jomilson Duarte Pereira
Código Identificador:68AD89A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 029-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Marconi Vieira Nery, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 029/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2026

Data de adjudicação e homologação: 19/06/2025.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2025, originada do PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2025, realizado pelo município de Novo Cruzeiro-MG, para a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos pré-moldados de concreto, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras do Município de Itaipé/MG

Itaipé/MG, 22 de junho de 2026.

MARCONI VIEIRA NERY
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026 -Processo Licitatório: nº 029/2026

Pregão Eletrônico: nº 018/2026

Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2025 – Processo nº 212/2025
 Contratante: Município de Itaipé/MG.
 Contratada: JR Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.326.778/0001-05.
 Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos pré-moldados de concreto, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras do Município de Itaipé/MG.
 Valor Global: R\$ 211.761,60 (duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
 Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.
 Dotação Orçamentária: 15.451.0021.1017 – Melhorias, Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
 Data da Assinatura: 23 de junho de 2026.

Itaipé/MG, 23 de junho de 2026.

MARCONI VIEIRA NERY
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jomilson Duarte Pereira
Código Identificador:D4AF0052

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ EXTRATO DE RATIFICACAO PL 031

O Prefeito Municipal de Itaipé/MG, autoridade competente RATIFICA o Processo Administrativo nº. 031/2026, referente a Inexigibilidade nº. 008/2026, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA ATENDER PACIENTES NEURODIVERGENTES, em favor da pessoa física, NEI GONÇALVES BARBOSA, Inscrito no CPF: 490.757.216-68, Valor Global: R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais).Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Itaipé/MG, 29 de Junho de 2026.

MARCONI VIEIRA NERY
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jomilson Duarte Pereira
Código Identificador:E22B27B2

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, 1º Termo Aditivo - Processo Licitatório nº 82/2025, Pregão Presencial nº 13/2025 – MD LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.418.291/0001-33. Objeto: prorrogação de prazo, com início em 30/07/2026 até 30/07/2027, referente a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, para atender a demanda do Município de Jampruca. Base legal artigo 107 da Lei n.º 14133/21.

WELISTON FERREIRA DE ASSIS –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 John Lennon da Silva Souza
Código Identificador:0F1070A0

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG EXTRATO 2º TERMO ADITIVO 011/2026

Extrato de Termo aditivos de contratos: 2º Aditivo;
 Contrato nº 011/2026
 PROCESSO: 119/2025
 Pregão Eletrônico: 046/2025
 Contratado: TH Comércio de Carnes LTDA,
 CNPJ nº 49.931.218/0001-59
 Acréscimo de Item

Lagoa Formosa-MG, 08 de julho de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM.
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Camila Melo Braga
Código Identificador:437733C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
 Homologo o Pregão Eletrônico 017/2026, referente à Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural contínuo dos alunos da educação básica, da rede municipal de ensino do município de Lagoa Formosa, no 2º semestre do ano de 2026 e dos anos de 2027 e 2028, a favor de: KARLA CRISTINA DE SOUSA - XXX.774.XXX-80, valor R\$ 278.419,77; VITOR DOS REIS AMORIM - XXX.628.XXX-40, valor R\$ 316.249,64; PAULO JOAO CAETANO DE AMORIM - XXX.113.XXX-15, valor R\$ 291.658,80; MOACIR ROSA DE OLIVEIRA - XXX.202.XXX-44, valor R\$ 333.069,81; ANTONIO DE LIMA FERREIRA - XXX.630.XXX-49, valor R\$ 304.107,05; JOSE ARRUDA DE MAGALHAES - XXX.651.XXX-97, valor R\$ 315.331,67; JOSE PACHECO DE FREITAS - XXX.017.XXX-49, valor R\$ 279.663,61; JOSE MARTINS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - 47.695.681/0001-13, valor R\$ 702.635,43; SEBASTIAO DE LIMA FERREIRA - XXX.280.XXX-20, valor R\$ 185.182,63; ANTONIO CARLOS GOMES - XXX.390.XXX-20, valor R\$ 301.361,04 e DOUGLAS MAGALHAES DE LIMA - XXX.037.XXX-31, valor R\$ 347.474,28. Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e site: www.lagoaformosa.mg.gov.br

Lagoa Formosa- MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Carlos Alberto Coelho
Código Identificador:8ED40D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
 Homologo o Pregão Eletrônico 018/2026, referente à aquisição de alimentos para fornecimento de alimentação escolar nas escolas e creches do Município de Lagoa Formosa no 2º semestre de 2026. Exclusivo para participação de ME, EPP e Equiparadas, em favor de A & M SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 57.601.967/0001-46, valor R\$ 41.324,00; ATACADO E VAREJO MARIOLA LTDA - 35.198.153/0001-70, valor R\$ 67.853,75; COMERCIAL AMARAL & SILVA PARANAIBA LTDA - 64.102.508/0001-83, valor R\$ 33.302,00; TH COMERCIO DE CARNES LTDA - 49.931.218/0001-59, valor R\$ 108.632,00; CICCII DISTRIBUIDORA LTDA - 65.434.585/0001-01, valor R\$ 760,00 e VA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 55.529.503/0001-40, valor R\$ 8.028,00. Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e no site www.lagoaformosa.mg.gov.br

JOSE WILSON AMORIM -
Prefeito Municipal.

Lagoa Formosa, MG 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Carlos Alberto Coelho
Código Identificador:8DD14487

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
DECRETO Nº 452/2026

DECRETO Nº 542/2026

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LEANDRO FERREIRA-MG – COMPAC/LF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares como seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Leandro Ferreira/MG, ficando sua composição estabelecida, conforme abaixo especificado:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

Titular: Carlos Corrêa de Lacerda Junior
Suplente: Mara Conceição Gomes de Freitas Santos

II – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES LIGADAS À CULTURA:

Titular: Daniel Felipe Pereira da Silva
Suplente: Larissa Araújo Fernandes

III – REPRESENTANTES DE IGREJAS EVANGÉLICAS:

Titular: Helysmar Diniz dos Santos
Suplente: Eriberto Martins da Rocha

IV – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: Claudinei Libério dos Santos
Suplente: Eduardo César Lobato Fonseca

V – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Maria Juliana da Silva Rabelo
Suplente: Marildo Batista da Rocha

VI – REPRESENTANTES DA POLICIA MILITAR:

Titular: Marcelo da Silva Moraes
Suplente: Ricardo Pereira da Silva

Art. 2º - O mandato dos Conselhos empossados será de 02 (dois) anos, conforme expresso na Lei Municipal 878/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leandro Ferreira/MG, 15 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMPRA-SE

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Cassio Martins Rabelo da Cruz
Código Identificador:32FFECBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
RESOLUÇÃO Nº 001

RESOLUÇÃO NORMATIVA COMPAC Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC) para o exercício de 2026, em consonância com as diretrizes do ICMS Patrimônio Cultural.

O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC do Município de Leandro Ferreira/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 787/2017, e considerando a necessidade de salvaguarda, difusão e valorização do patrimônio cultural imaterial e material local;

CONSIDERANDO a pontuação alcançada pelo município no exercício de 2025 e a consequente estimativa de recebimento de recursos a título de ICMS Patrimônio Cultural de cerca de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAÇÃO DO PLANO

Fica aprovado o **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC)** para o exercício de 2026. O plano destina-se a ações de salvaguarda, conservação, proteção e promoção dos bens culturais protegidos do município.

Art. 2º - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

Os recursos serão destinados exclusivamente para as seguintes atividades e intervenções nos bens culturais do município:

Nome do Bem Cultural	Atividade / Intervenção	Investimento (R\$)
1. Folia de Reis	Contratação de sonorização, tenda e brigada	R\$ 15.000,00
2. Caminhada da Fé	Contratação de sonorização e trio elétrico	R\$ 15.000,00
3. Reinado de Leandro Ferreira	Contratação de sonorização, tenda, brigada, show e segurança	R\$ 140.000,00
4. Congada	Custeio de viagem para congada	R\$ 20.000,00
5. Praça São Sebastião	Manutenção e ações Viver na Praça	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 210.000,00

Art. 3º - VIGÊNCIA

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 20 de março de 2026

CARLOS CORRÊA DE LACERDA JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Publicado por:
Rodrigo de Cassio Martins Rabelo da Cruz
Código Identificador:2D1AA698

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
RESOLUÇÃO Nº 002

RESOLUÇÃO NORMATIVA COMPAC Nº 02, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a deliberação sobre a definição de parâmetros de valores de referência para contratações de artistas locais e regionais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município, por tipo de apresentação com recursos do Fundo Municipal de Cultura por inexigibilidade de licitação, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC do Município de Leandro Ferreira/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 787/2017, e considerando a necessidade de salvaguarda, difusão e valorização do patrimônio cultural imaterial e material local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública local;

CONSIDERANDO que a fixação prévia de valores por tipo de apresentação garante a isonomia, a transparência e a justa distribuição dos recursos públicos vinculados à cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade/maioria de votos deste Conselho, o parâmetros de valores de referência para contratações de artistas locais e regionais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município, por tipo de apresentação com recursos do Fundo Municipal de Cultura por inexigibilidade de licitação, e dá outras providências.

Art. 2º Fica validada a tabela, a seguir, de **valores fixos de cachês por tipo de apresentação**, que também está detalhada na Ata da Reunião de julho/2026 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Leandro Ferreira/MG - COMPAC/LF, realizada no dia 15/07/2026, às dezenove horas, vedada qualquer alteração de valores sem a prévia anuência e nova deliberação deste conselho.

Categoria	Tempo Médio de Apresentação	Valor Referencial
Artista Local – Solo (voz e violão, sanfoneiro, músico individual)	até 2 horas	R\$ 3.000,00
Dupla ou Grupo Local de Pequeno Porte	até 3 horas	R\$ 3.500,00
Banda Local	até 4 horas	R\$ 4.000,00
Artista Regional de Pequeno Porte	até 3 horas	R\$ 3.000,00
Artista Regional de Médio Porte	até 4 horas	R\$ 3.500,00
Artista Regional de Destaque	conforme negociação e notoriedade	R\$ 5.000,00
Caracterização		
Artista Local Individual (Pequeno Porte)	Cantor solo, sanfoneiro, violeiro, músico instrumental, voz e violão ou apresentação individual residente no município ou região próxima.	
Dupla Local (Pequeno Porte)	Duplas sertanejas, gospel ou outros estilos musicais compostos por até 2 integrantes principais, com estrutura simplificada.	
Grupo Musical Local (Médio Porte)	Conjunto musical com 3 a 5 integrantes, incluindo banda de apoio reduzida e equipamentos próprios básicos.	
Banda Local (Médio Porte)	Banda composta por mais de 5 integrantes, com repertório completo e estrutura musical própria.	
Artista Regional de Pequeno Porte	Artista com reconhecimento em municípios vizinhos, apresentações frequentes em eventos locais e regionais e divulgação em redes sociais ou meios de comunicação regionais.	
Artista Regional de Médio Porte	Artista ou banda com atuação consolidada em diversas cidades da região, participação em eventos de maior porte e público significativo.	

Art. 3º Os recursos para custeio das contratações decorrentes deste credenciamento serão provenientes exclusivamente do **Fundo Municipal de Cultura (FMC)**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Leandro Ferreira, 16 de julho de 2026

CARLOS CORRÊA DE LACERDA JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Publicado por:

Rodrigo de Cassio Martins Rabelo da Cruz

Código Identificador:8FC595DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
ATA DA PROVA DE CONCEITO – POC

ATA DA PROVA DE CONCEITO – POC

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 082/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h00min, por meio de videoconferência realizada pela plataforma Google Meet, mediante acesso ao endereço eletrônico previamente disponibilizado aos interessados, teve início a sessão destinada à realização da Prova de Conceito – POC referente ao Processo Administrativo de Licitação Pública nº 082/2026, Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de software para automação de leitura e impressão simultânea de faturas, com gerenciamento em plataforma web, incluindo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, locação de equipamentos, fornecimento de insumos e disponibilização de solução de pagamento via QR Code (PIX), para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG. A sessão contou com a presença remota de João Heleno Knupp. Durante a Prova de Conceito, a empresa realizou a demonstração prática da solução ofertada, conforme roteiro previsto no Termo de Referência, abrangendo as funcionalidades do sistema de leitura e impressão simultânea de faturas, gerenciamento em plataforma web, transmissão online de leituras, importação e exportação de arquivos, gerenciamento de rotas, acompanhamento das leituras realizadas, emissão e impressão simultânea de faturas, integração com os sistemas utilizados pela Administração, utilização dos equipamentos destinados à execução dos serviços, bem como a demonstração da solução para recebimento de faturas por meio de QR Code (PIX), contemplando as funcionalidades, integrações, requisitos técnicos e operacionais exigidos no instrumento convocatório. Após a realização das demonstrações, dos testes e da verificação das funcionalidades exigidas no Edital e no Termo de Referência, concluiu-se que a solução apresentada pela empresa atendeu aos requisitos estabelecidos, sendo APROVADA na Prova de Conceito. Nada mais havendo a tratar, às 16h00min, encerrou-se a sessão da Prova de Conceito, determinando-se a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos participantes e pela Pregoeira.

Luisburgo/MG, 14 de julho de 2026.

CAMILA RHODES MAFORT

Pregoeiro(a)/Agente de Contratação

Publicado por:

Camila Rhodes Mafort

Código Identificador:3EC2AC60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
RATIFICAÇÃO

Processo nº 111/2026

Dispensa nº 038/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PARCIAL (CABEÇOTE, BLOCO, JUNTA E PARAFUSO) PARA O VEÍCULO GOL PLACA OWV-5122, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ratificação

RATIFICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026 - DISPENSA Nº 38/2026, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA - CNPJ: 24.731.978/0006-04

Valor Total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

MARIA DA FÉ, 15 de Julho de 2026.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Lemes

Código Identificador:B620329D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 031/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção pesados diversos.

Endereço para consulta ou obtenção do edital:

Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa

Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas

site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br

tel: (32)3771-0143/3771-0144

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 29/07/2026 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jennifer Peres Querino de Medeiros

Código Identificador:695A26D2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º
22/2026**

O Município de Mato Verde – MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATO VERDE/MG. Data da sessão pública: 03/08/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). Endereço eletrônico da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital poderá ser solicitado na sede da Prefeitura, pela plataforma eletrônica ou pelo e-mail: matoverdelicitacao@gmail.com -

PEDRO HENRIQUE HORTA FREITAS –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Letícia Silva Pereira

Código Identificador:55A3E792

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º
23/2026**

O Município de Mato Verde – MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2026, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM

VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS E SERVIÇOS DE REBOQUE, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E MOTORISTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MATO VERDE/MG. Data da sessão pública: 04/08/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). Endereço eletrônico da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital poderá ser solicitado na sede da Prefeitura, pela plataforma eletrônica ou pelo e-mail: matoverdelicitacao@gmail.com -

PEDRO HENRIQUE HORTA FREITAS –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Letícia Silva Pereira

Código Identificador:CAE45013

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
112/2025**

Prefeitura Municipal de Mirai/MG

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 112/2025

Contratante: Município de Mirai/MG.

Contratada: Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.532.311/0001-34.

Objeto: Acréscimo de R\$ 414.000,00 ao Contrato nº 112/2025, destinado ao repasse da Assistência Financeira Complementar da União para cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 11.686.

Fundamento Legal: art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor global atualizado: R\$ 8.503.186,24.

Data da assinatura: 14/07/2026.

Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirai/MG.

Publicado por:

Márcia Maria Dos Reis Silva

Código Identificador:6A424B48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**

Prefeitura Municipal de Mirai/MG

Pregão Eletrônico Nº 32/2026

A Prefeitura Municipal de Mirai – MG, torna público, que fará realizar no dia 31 de julho de 2026, às 09:00 horas, licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com operador/motorista no município de Mirai-MG**. Maiores informações no site: www.mirai.mg.gov.br ou <https://bnccompras.com>.

Mirai, 16 de julho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES–

Prefeito de Mirai;

MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA –

Pregoeira.

Publique-se.

Publicado por:

Márcia Maria Dos Reis Silva

Código Identificador:3F760180

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 004/2026

O Município de Moeda, com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026 – Processo nº 058/2026, tipo menor preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA VILA COCO, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOEDA-MG.** A sessão eletrônica será realizada no dia 03/08/2026, às 08hs, por meio do site www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo e-mail licitacao@moeda.mg.gov.br ou no site www.moeda.mg.gov.br.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:CAC9BA59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO.

O Município de Morada Nova de Minas/MG torna público o extrato do termo aditivo de prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços nº 80/2025, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica, para melhorias nas vias urbanas. Empresa contratada: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0002-58. Nova vigência da Ata: 24/07/2026 a 23/07/2027.

Morada Nova de Minas/MG, aos 15/07/2026.

HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F9E52784

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE PROCESSO FRUSTRADO

EXTRATO DE PROCESSO FRUSTRADO

PRC: 33/26 Concorrência: 04/26

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PRAÇA SANTA RITA – INTERVENÇÃO ARQUITETÔNICA COM A IMPLANTAÇÃO DE CORETO E DE BANHEIROS PÚBLICOS. COM RECURSO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISITCO DE MINAS GERAIS, TERMO DE COMPROMISSO IEPHA/HABILITAÇÃO/FEC/DCR Nº 129321784/2025. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, ANEXOS DO EDITAL. Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:E85AFC96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 041/2025, Contrato nº 083/2025. Contratante: Município de Oratórios/MG. Contratada: **INSPECT SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, CNPJ nº 29.416.847/0001-33. Objeto: prorrogação da vigência contratual por **12 (doze) meses**, no período de **12/07/2026 a 11/07/2027**, para continuidade da cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, destinado à gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF. Fica concedido reajuste anual pelo **IPCA**, referente ao período de julho de 2025 a junho de 2026, passando o valor mensal de **R\$ 2.520,00** para **R\$ 2.636,96**, perfazendo o valor global de **R\$ 31.643,52** para o período prorrogado. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Douglas Vinícios Apolinário
Código Identificador:CCE27F24

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
PORTARIA Nº 09 DE 14 DE JULHO DE 2026

Habilita estabelecimentos credenciados no âmbito da atenção ambulatorial especializada do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica de 1997;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas alterações trazidas pela Portaria SAES/MS nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Ginecologia;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.957, de 13 de novembro de 2024, que aprova os valores a serem repassados aos

municípios, referentes aos Núcleos Gestores de Regulação (NGR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 5.029, de 9 de dezembro de 2024, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.822, de 08 de agosto de 2024, que aprova os Planos de Ação Regionais das 16 (dezesesseis) macrorregiões de saúde do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, publicizando o teto financeiro estabelecido pelo Ministério da Saúde; Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 5.075, de 22 de janeiro de 2025, que aprova a lista de municípios executores e as respectivas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) dos Planos de Ação Regionais (PAR) das 16 (dezesesseis) macrorregiões de saúde do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.822, de 8 de agosto de 2024 e suas alterações;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 5.079, de 24 de Janeiro de 2025, que aprova a programação de cirurgias e distribuição do recurso do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) Componente Cirurgias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, nos termos da Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam habilitados no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) os estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º – A habilitação acarretará, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), a inclusão do código nº 38.01 (PMAE) e será também incluído, na Tabela de Serviços Especializados do CNES, o serviço código 170 - Comissões juntamente com a classificação 002 da Tabela de Serviços Especializado - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC).

Art. 3º – As APACs para cadastro das OCIs serão registradas com o quinto dígito "7", específico do PMAE, e com caráter de atendimento eletivo.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 14 de julho 2026.

ELIAS DE PAULA ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO: Relação dos estabelecimentos habilitados

Nome do estabelecimento	CNES	Código/habilitação descentralizada de inserção
CENTRO DE SAÚDE SALVADOR VITAL SIQUEIRA	2099713	170 - Comissões e Comitês 002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)

Publicado por:

Maria Aparecida Lina Dos Santos

Código Identificador:CD3F9A7A

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 149/2026 COMPARTILHADO N.º 039/2026

Reconheço e RATIFICO o Processo Licitatório N.º 149/2026 – Processo Compartilhado N.º 039/2026, com fundamento na Lei 14.133/21 tendo em vista o constante do presente processo.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
Contratada: RIBEIRO E VIOLA ADM. CONST. E INCORP. UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 20.910.401/0001-96

Valor: R\$ 3.119.129,69 (três milhões, cento e dezenove mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)

Objeto: Compartilhamento da ata de registro de preços n.º 003/2026, oriunda do pregão eletrônico n.º 007/2025, processo licitatório n.º 012/2025, realizada pelo consórcio intermunicipal multifinalitários dos municípios do extremo sul de minas – CIMESMI – Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de trabalhos, necessários à realização dos serviços de manutenção e conservação de próprios institucionais, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do termo de referência, anexo I do edital do pregão eletrônico n.º 007/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, para contratação da empresa Ribeiro e Viola Adm. Const. E Incorp. Unipessoal LTDA, conforme estabelecido na cláusula n.º 9.4.6 do termo de referência anexo ao edital para ampliação da Creche Municipal Erestina de Carvalho Almeida.

MARLENE CARVALHO –

Diretora de Educação

Publicado por:

Haidee Renata Ferreira Daher

Código Identificador:D7B677C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO N.º 272/2026

A Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Educação, torna público o extrato do contrato n.º 272/2026, referente a Contratação da empresa Allan Thomas Oliveira Franco Tecnologia ME para apresentação da Banda Prata Fina no aniversário do Distrito de Costas no Município de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste processo e no termo de referência. Contratada: Allan Thomas Oliveira Franco Tecnologia ME; CNPJ: 40.119.761/0001-81; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Data de assinatura: 16/07/2026, vigência de 16/07/2026 até 16/09/2026.

MARLENE CARVALHO –

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Haidee Renata Ferreira Daher

Código Identificador:5FF4DB30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO N.º 273/2026

A Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Saúde, torna público o extrato do contrato n.º 273/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 200/2025 – Chamamento público n.º 010/2025, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de Fisioterapia em Domicílio Urbano e Rural, para atender a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos. Contratado: MARCELO RODRIGO VILLAS BOAS DA SILVA; CPF: ***. 320.788-**- Valor por serviço prestado. Data de assinatura: 16/07/2026, vigência de 16/07/2026 até 16/07/2027.

ALEX FERREIRA –

Diretor de Saúde.

Publicado por:

Aline Barbosa e Castro

Código Identificador:61EA9932

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - RETIFICAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Passabém/MG torna público o Processo Administrativo de Contratação n.º. 055/2026, Pregão Eletrônico n.º. 015/2026.

Aviso de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, BARRACAS, TENDAS, PAINEL DE LEDA, ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

-- Retifica-se a data de abertura das propostas.

Modo de Disputa: Aberto.

Início do Recebimento as Propostas: 13/07/2026.

ONDE SE LÊ:

Fim do Recebimento das Propostas: até às 07:59 horas do dia 23/07/2026.

Data e Horário de Abertura das Propostas: 23/07/2026, às 08:00 horas.

LEIA-SE:

Fim do Recebimento das Propostas: até às 07:59 horas do dia 29/07/2026.

Data e Horário de Abertura das Propostas: 29/07/2026, às 08:00 horas

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

E PARA INFORMAÇÕES E CREDENCIAMENTO DEVERÁ CONSULTAR A PÁGINA <http://www.passabem.mg.gov.br> bem como **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), Edital no site: www.licitardigital.com.br

Passabém/MG, 15 de julho de 2026.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ricardo José de Oliveira

Código Identificador:F31FDF4D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.933 DE 16 DE JULHO DE 2026.**

LEI Nº 5.933 DE 16 DE JULHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL – FIIS, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE INTEGRADO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), no âmbito do programa Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, cujos recursos serão destinados à execução de investimentos em infraestrutura pública de saúde no Município de Patrocínio/MG.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que

trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:0879B3AB

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.934 DE 16 DE JULHO DE 2026.**

LEI Nº 5.934 DE 16 DE JULHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL – FIIS, DESTINADA À EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS E MELHORIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 49.436.920,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, destinada à execução de investimentos e melhorias na rede municipal de ensino.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da

operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:9587AF52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 72/2025
MODALIDADE: PREGÃO RP EDITAL Nº: 40/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº: 72/2025

Modalidade: Pregão RP

Edital nº: 40/2025

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro.

CONTRATADO: PATROLUB LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.605.576/0001-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 124, II, “d” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.2 - Considerando que o reajuste no valor é fato notório, bem como o prazo necessário para o trâmite do processo administrativo para realização do equilíbrio econômico financeiro, **aplica-se o presente reajuste.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço do seguinte item:

2.2 - o item **03 ARLA 32 FLUIDO PARA O SISTEMA DE FREIO TIPO DOT 4 EMBALAGEM DE 500 ML** cujo valor era de R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) o mesmo passará para o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 10 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Contratante

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:FCD7D151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº: 130/2026 MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026**

Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo

Processo nº: 130/2026

Modalidade: Inexigibilidade nº 25/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR FERNANDINHO NA 1ª EDIÇÃO DO AVIVA PATROCÍNIO.

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Cívico “Abdias Alves Nunes”, representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO** e a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.702.550/0001-98 neste ato representado por seu representante legal resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** firmado entre as partes, derivada do Processo Licitatório nº **130/2026**, Inexigibilidade, Edital nº **25/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato é firmado com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A extinção consensual do contrato importa no encerramento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, permanecendo hígidos apenas os direitos e obrigações expressamente previstos neste Termo e na decisão administrativa que o fundamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

3.1. Considerando que a CONTRATADA, após a celebração do contrato e em preparação para sua execução, realizou despesas diretamente vinculadas ao objeto contratado, devidamente comprovadas nos autos do Processo Licitatório nº 130/2026, o MUNICÍPIO promoverá o ressarcimento da quantia de R\$ 27.393,81 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), correspondente exclusivamente às despesas com aquisição de passagens aéreas.

3.2. As partes reconhecem que o valor referido nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não constituindo pagamento pelo objeto contratado, remuneração pelos serviços, lucro cessante,

multa contratual ou qualquer outra verba decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Em razão da extinção consensual do contrato e da inexistência de descumprimento contratual imputável às partes, não serão aplicadas multas ou sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Com o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, as partes conferem entre si plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativamente aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato Administrativo oriundo do Processo Licitatório nº 130/2026 – Inexigibilidade nº 25/2026, nada mais podendo reclamar uma da outra, a qualquer título, em âmbito administrativo ou judicial, relativamente aos fatos que deram origem à presente extinção consensual.

E, por estarem de pleno acordo com as condições deste Termo, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Patrocínio, 13 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:61E73603

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A **PREFEITURA DE PEDRA AZUL/MG** torna-se publica o contrato Nº **078/2026** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**, respaldado pelo resultado da **ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PASSEIO TIPO HATCH, 5 (CINCO) LUGARES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO AS RESOLUÇÃO SES Nº 11.145/2026, RESOLUÇÃO SES Nº 11.042/2026 E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS**. Empresa: **MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº **22.677.264/0001-17**, valor do contrato **R\$ R\$633.635,10 (seiscientos e trinta e três mil, seiscientos e trinta e cinco reais e dez centavos)**.

Publicado por:

Jovino Jardim Freitas Souza

Código Identificador:B77DB5D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026. A **PREFEITURA DE PEDRA AZUL – MG**, torna público que estará realizando o recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br e no dia 29/07/2026 às 9:00 hs, terá Início a sessão de disputa de preços, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E ENTREGA PARCELADA DE PÃES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O edital com as informações complementares estarão disponíveis no site: www.licitardigital.com.br,

www.pedraazul.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou no Setor de Licitações. Pedra Azul/MG.

RICARDO LUCAS MAKÊ COSTA –
Pregoeiro.

Publicado por:

Jovino Jardim Freitas Souza

Código Identificador:0D57962A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026. A **PREFEITURA DE PEDRA AZUL – MG**, torna público que estará realizando o recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação através do site www.licitardigital.com.br a sessão de disputa de preços ocorrerá no dia 30/07/2026 às 9:00 horas, objetivando as **AQUISIÇÕES DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO MATADOURO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE APRIMORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, AUMENTAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 05 E 07/2026**. O edital com as informações complementares estão disponíveis no site: www.licitardigital.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> www.pedraazul.mg.gov.br ou no Setor de Licitações.

RICARDO LUCAS MAKÊ COSTA –
Pregoeiro.

Publicado por:

Jovino Jardim Freitas Souza

Código Identificador:9A38AEBC

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG CONTRATO Nº 047/2026 – PROCESSO Nº 051/2026

CONTRATO Nº 047/2026 – PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026. **Objeto:** Aquisição de COMPUTADORES, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos: **PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ESCOLA MUNICIPAL DR. RAIMUNDO CAMPOS VIANA FILHO E CEMEI IRACEMA ROSA DE JESUS VIANA – CONVÊNIO 1261001621/2025/SEE**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG. **Contratado:** **H2T TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 58.971.574/0001-97 – R\$96.370,00 (noventa e seis mil e trezentos e setenta reais)**.

Pedra do Anta- MG, 15 de Julho de 2026.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Michelly Cristina

Código Identificador:ED6E6CF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG EXTRATO DE ATA Nº 147/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DE ATA Nº 147/2026 - Processo nº 053/2026- Pregão Eletrônico nº 028/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem veicular em atendimento as demandas de diversas secretarias municipais de Pedra do Anta/MG. **Contratado:**

SUPERCOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA MG – CNPJ Nº 12.187.416/0001-40 – R\$65.070,00. Vigência: 06/07/2026 a 05/07/2027. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:C70ADE67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATAS Nº 165, 167, 170 E 171/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DE ATAS Nº 165, 167, 170 e 171/2026 - Processo nº 045/2026 - Pregão Eletrônico nº 024/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de estruturas, equipamentos, incluindo montagem e desmontagem e disponibilização de serviços de apoio a eventos em atendimento as demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG. Contratadas: RODRIGO FARIA FIALHO MACHADO – CNPJ nº 31.695.019/0001-23 – R\$ 57.330,00; MARILIA APARECIDA RESENDE – CNPJ nº 10.250.442/0001-40 – R\$ 54.688,00; COMUNIKA AGENCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA LTDA – CNPJ nº 07.671.455/0001-88 – R\$ 29.400,00; RC RODRIGUES LOCACOES – CNPJ nº 19.597.029/0001-20 – R\$ 17.800,00. Vigência: 14/07/2026 a 13/07/2027. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:AD1FD246

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 045/2026, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – Processo Nº 045/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de estruturas, equipamentos, incluindo montagem e desmontagem e disponibilização de serviços de apoio a eventos em atendimento as demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG. Contratados: MR PRODUCOES E EXTRUTURA LTDA – CNPJ nº 50.046.342/0001-10 – R\$ 212.800,00; ALDAIR RODRIGUES ALVES – CNPJ nº 47.985.432/0001-62 – R\$ 281.810,00; 31.695.019 RODRIGO FARIA FIALHO MACHADO – CNPJ nº 31.695.019/0001-23 – R\$ 57.330,00; MARILIA APARECIDA RESENDE – CNPJ nº 10.250.442/0001-40 – R\$ 54.688,00; 4 ESTACOES EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ nº 24.101.857/0001-66 – R\$ 93.000,00; COMUNIKA AGENCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA LTDA – CNPJ nº 07.671.455/0001-88 – R\$ 29.400,00; RC RODRIGUES LOCACOES – CNPJ nº 19.597.029/0001-20 – R\$ 17.800,00. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Pedra do Anta, 14 de Julho de 2026.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:E214CA9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 051/2026, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 051/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026 – Objeto:** Aquisição de

COMPUTADORES, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos: PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ESCOLA MUNICIPAL DR. RAIMUNDO CAMPOS VIANA FILHO E CEMEI IRACEMA ROSA DE JESUS VIANA – CONVÊNIO 1261001621/2025/SEE, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG. **Contratado:** H2T TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 58.971.574/0001-97. Fundamentação legal: Lei 14.133/21 e suas alterações.

Pedra do Anta, 14 de Julho de 2026.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:EBBF42F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 053/2026, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 053/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem veicular em atendimento as demandas de diversas secretarias municipais de Pedra do Anta/MG. **Contratado:** SUPERCOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA MG – CNPJ nº 12.187.416/0001-40 – R\$65.070,00. Fundamentação legal: Lei 14.133/21 e suas alterações.

Pedra do Anta, 30 de Junho de 2026.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:E3E5E62C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prospecção do mercado imobiliário no Município de Piedade do Rio Grande/MG, com vistas à futura locação de imóveis destinados à instalação do Almoxarifado Central, da Biblioteca Municipal e de um salão para a realização de eventos e atividades institucionais promovidas pela Administração Pública, mediante o recebimento e a análise de propostas comerciais. Data de entrega e recebimento dos envelopes: 30/07/2026 as 9h.

Publicado por:
Cláudio Rodolfo Oliveira
Código Identificador:B17BB8B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Por determinação do Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Botelho**, o Município de Planura/MG torna público para conhecimento dos interessados que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura realizará licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** - Constitui o objeto desta licitação o “Registro de Preços

para futura e eventual aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, destinados aos servidores dos diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos". **Início do recebimento de Propostas: 17/07/2026 às 08h00. Abertura e Julgamento das Propostas: 31/07/2026 às 08h00. Início da Sessão de Disputa: 31/07/2026 às 09h00.** A sessão do Pregão Eletrônico ocorrerá através da página eletrônica da Licitanet www.licitanet.com.br. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverá ser encaminhado de forma eletrônica via sistema LICITANET. Dúvidas através do telefone (34)3427-7014 e pelo e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08h00 às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. **DOWNLOAD de Editais** através do site: www.planura.mg.gov.br e www.licitanet.com.br

Planura/MG, 16 de julho de 2026.

DEL MARINA MENDES S. JANUÁRIO -
Pregoeira

Publicado por:
Del Marina Mendes da Silva Januário
Código Identificador:C593C876

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRO DE DIGITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – erro de digitação:

“Por determinação do Prefeito Municipal, Sr. Antonio Luiz Botelho, o Município de Planura/MG torna público para conhecimento dos interessados que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura realizará licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026 - Constitui o objeto desta licitação o registro de preços à aquisição de **materiais de uso médico hospitalar, laboratorial e correlatos**, destinados a atender as necessidades da saúde pública municipal, conforme as condições e especificações contidas no edital e seus anexos. Início do recebimento de Propostas: 14/07/2025 às 08H00. Abertura e Julgamento das Propostas: 28/07/2025 às 08H00. Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/07/2025 às 09H00. A sessão do Pregão Eletrônico ocorrerá através da página eletrônica da LICITANET www.licitanet.com.br. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS para os Pregões eletrônicos deverão ser encaminhados de forma eletrônica via sistema BNC.** Dúvidas através do telefone (34)3427-7014, e e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. **DOWNLOAD de Editais** através do site: www.planura.mg.gov.br e www.licitanet.com.br .” ONDE LÊ-SE “...**forma eletrônica via sistema BNC**” LEIA-SE “...**forma eletrônica via sistema LICITANET.**”

Planura/MG, 16 de julho de 2026.

DEL MARINA MENDES S. JANUÁRIO -
Pregoeira

Publicado por:
Del Marina Mendes da Silva Januário
Código Identificador:F110A361

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA AVISO DE ABERTURA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

AVISO DE ABERTURA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 059/2026. Objeto: Contratação de serviços de locação de Barricada em estrutura metálica. A Prefeitura Municipal Ponte Nova/MG, por intermédio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público a Abertura da sessão pública, dia 21/07/2026 (vinte e um de julho de dois mil e vinte e seis), às 09h00min (horário de Brasília/DF). Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame, convocadas a acompanhar a abertura da sessão.

JÚLIO PIRES MONTEIRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:20A7688D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA AVISO DE LICITAÇÃO. PRC Nº 172A/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045A/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 172A/2026 - Pregão Eletrônico Nº 045A/2026 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma eletrônica, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 172A/2026 – Pregão Eletrônico Nº 045A/2026 –
Data: 03/08/2026 às 09:00hs. SRP para Futura e Eventual
Aquisição de redes esportivas.

JÚLIO PIRES MONTEIRO.
(Pregoeiro).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 1045/1046/1047/1048, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da íntegra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no <https://licitar.digital>.

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:C04E6CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA CONVENIO020

CONVÊNIO 020/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.610.087-86, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 02.926.388/0001-81, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 450, Centro, CEP 35.430-029, Ponte Nova/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 086.211.656-78, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a **FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, detentora do CNES nº 2206382, com sede na Avenida Doutor José Grossi, nº 16, Guarapiranga, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-213, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Sra. **LUCIMAR REGINA DE OLIVEIRA FONSECA**, Carteira de Identidade nº M6623927 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 920.169.526-87, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos

da Lei nº 8.080/1990, **Lei Municipal nº 4.958/2026** e da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.963, DE 18 DE MARÇO DE 2026**, a qual define as regras de execução do Acordo Judicial de Reparação Integral do Rio Doce, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos de investimento à CONVENIADA, oriundos do Acordo de Repactuação do Rio Doce homologado pelo STF, no montante global de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, alocados no Eixo Atenção Hospitalar.

1.2. Os recursos destinam-se única e exclusivamente à aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes para a estruturação e expansão assistencial especializada do Hospital Arnaldo Gavazza Filho, contemplando o Bloco Cirúrgico, CTI e suporte assistencial, em conformidade exata com a listagem discriminada no Plano de Trabalho validado pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde em sessão de 25 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

2.1. Os recursos objeto do presente termo decorrem do Fundo Estadual de Saúde repassados na modalidade do Plano de Ação em Saúde do Rio Doce (Ação de Investimento).

2.2. O valor correrá por conta do repasse financeiro atrelado à dotação orçamentária 02.07.02 - 10.302.0022.1340 - 4.4.50.42.00 - ficha 943 - fonte 1.621.069.0000.

2.3. O valor deverá ser estimado no âmbito do convênio, considerando o decurso do prazo e os rendimentos auferidos no período anterior à sanção da lei municipal nº 4.958/2026.

2.5. Os recursos serão creditados em conta bancária de movimentação exclusiva da CONVENIADA, a saber:

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0088-4

Conta Corrente: 77.002-7

Favorecido: Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho

CNPJ: 26.150.979/0001-78

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONVENIENTE:

3.1.1. Disponibilizar a prestação de contas apresentada pela CONVENIADA para efetuar a comprovação da aplicação dos recursos repassados nos termos da Resolução SES/MG nº 10.963/2026 e lei municipal nº 4.958/2026 ou outro regulamento que vier substituí-la.

3.1.2. Monitorar e avaliar o desempenho do CONVÊNIO conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

3.1.3. Executar auditoria detalhada em casos suspeitos ao emprego indevido dos valores repassados.

3.1.4. Realizar auditoria *in loco*, caso seja solicitado pelo órgão de controle.

3.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros.

3.1.6. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

3.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

3.1.8. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

3.1.9. Notificar a CONVENIADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

3.1.10. Repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pelo Estado.

3.2. DA CONVENIADA:

3.2.1. Executar e utilizar os recursos financeiros fielmente ao contido no Plano de Trabalho.

3.2.2. Criar e manter arquivo de documentos com rastreabilidade que comprovem a utilização dos recursos exclusivamente com pacientes usuários do SUS e que possam ser disponibilizados, sempre que solicitados, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, tais documentos para a execução de auditoria, facilitando o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio.

3.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de contas ao CONVENIENTE, aos órgãos estaduais e federais de fiscalização e controle.

3.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais e tributários decorrentes da aquisição dos bens móveis, cujos ônus e obrigações patrimoniais em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE.

3.2.7. Aplicar os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira no mesmo objeto do convênio, sendo vedada de forma absoluta a utilização do recurso orçamentário para despesas de custeio corrente ou folha de pessoal, conforme art. 9º, § 4º da Resolução SES/MG nº 10.963/2026.

3.2.8. Cumprir todas as metas e condições especificadas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste CONVÊNIO.

3.2.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2.10. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Municipal do SUS.

3.2.11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

3.2.12. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

3.2.13. Manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

3.2.14. Manter arquivada e disponível toda a documentação comprobatória, incluindo notas fiscais, termos de recebimento e registros patrimoniais dos equipamentos adquiridos, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de homologação das contas, nos termos do art. 11, § 4º da Resolução SES/MG nº 10.963/2026.

3.2.15. A CONVENIADA se compromete cumprir o PLANO DE TRABALHO, aprovado pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, iniciando sua vigência a partir da data da publicação do CONVÊNIO.

3.2.16. Fica, ainda, a ENTIDADE obrigada:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.17. Devolver ao MUNICÍPIO, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.2.18. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.19. Realizar a abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos vinculados ao convênio, de forma a possibilitar o acompanhamento a aplicação das verbas.

3.2.20. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3.2.21. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com período de execução plurianual estendido em conformidade com o cronograma físico-financeiro global aprovado, com previsão para encerramento em 30/06/2030.

4.2. Fica expressamente consignado que a eficácia jurídica e financeira deste instrumento, bem como o início da execução das metas, estão condicionados ao efetivo recebimento do repasse financeiro (Resolução SES/MG nº 10.963/2026) na conta do CONCEDENTE e sua posterior transferência à CONVENIADA.

4.3. Alterações poderão ser realizadas via Termo Aditivo, desde que formalmente justificadas e autorizadas, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada e avaliada, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações da CONVENIADA e de quaisquer outros dados necessários ao controle a avaliação do pactuado em Plano de Trabalho.

5.2. Poderá, sempre que o CONVENIENTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

5.3. O CONVÊNIO deverá ser acompanhado por um gestor, de acordo com a Resolução SES/MG nº 10.963/2026 e o Plano de Trabalho, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONVENIADA, via designação por ato do CONVENIENTE.

5.4. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) Atuar as interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

5.5. Compete ao Gestor do Convênio:

- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;

- b) Velar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;

c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;

d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;

f) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;

g) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente;

h) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo CONVENIENTE quando:

6.1.1. constatado o emprego dos valores recebidos em finalidade diversa da pactuada, condicionada à condenação em processo administrativo autônomo, no qual se garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório;

6.1.2. houver descumprimento pelo CONVENIADO de cláusulas e/ou condições previstos no instrumento, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

6.1.3. o CONVENIADO solicitar seu descredenciamento junto ao SUS;

6.1.4. houver alteração da Natureza Jurídica, CNPJ ou dados cadastrais no CNES que impossibilitem a continuidade da execução dos serviços CONVENIADOS.

6.2. A rescisão será efetuada:

Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIADO reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONVENIADA caso incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao CONVENIADO, cumulativamente com a multa.

7.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

7.4. A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONVENIADO:

- a) apresentar declaração falsa;
- b) apresentar documento falso;
- c) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CONVÊNIO.

7.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicar-se-á quando o CONVENIADO:

abandonar a execução do CONVÊNIO;
incorrer em inexecução contratual.

7.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIADA compromete-se, sob as penas da lei, a apresentar relatórios periódicos e Prestação de Contas Final da execução do objeto.

8.2. A prestação de contas deverá vir instruída com relatórios de cumprimento de metas do Plano de Trabalho, notas fiscais de aquisição de bens permanentes, comprovantes de liquidação, termos de recebimento definitivo da comissão de patrimônio e extratos bancários conciliados de toda a vigência da conta vinculada.

8.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na finalidade pactuada deverão ser compulsoriamente devolvidos ao Tesouro Municipal no ato da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integra o presente CONVÊNIO, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho.

9.2. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Ponte Nova para garantir sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR	KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Saúde

LUCIMAR REGINA DE OLIVEIRA FONSECA

Superintendente Executiva - Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho

Publicado por:

Patrícia Porto Nogueira

Código Identificador:D919904A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA CONVENIO021

CONVÊNIO 021/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO A IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.610.087-86, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA**, CNPJ nº

02.926.388/0001-81, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 450, Centro, CEP 35.430-029, Ponte Nova/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 086.211.656-78, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14, detentora do CNES nº 2111640, com sede na Rua Dr. Leonardo, nº 200, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-000, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. **JOSÉ MAURÍCIO MORAIS CASTRO** e **JANDER LUIZ ROSA**, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e em estrito cumprimento à **Emenda Orçamentária Impositiva ao Orçamento do Ano de 2026, de autoria da Vereadora Suellen Christina Nascimento Monteiro**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros de capital à CONVENIADA, visando à execução física da obra de **Reforma e Adequação da Ala Dr. Roque (Quartos de Internação)**, localizada no segundo pavimento do estabelecimento hospitalar, perfazendo uma área total de intervenção de 379,35 m².

1.2. A reforma estrutural destina-se à modernização de 08 (oito) quartos de internação geral (totalizando 24 leitos) e à **implantação estratégica de 02 (dois) quartos de isolamento com antecâmara e banheiros acessíveis**, visando à total adequação do setor às normas sanitárias da RDC ANVISA nº 50/2002 e de acessibilidade da ABNT NBR 9050.

1.3. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente o Memorial Descritivo assinado pela Arquiteta responsável, Sra. Geandra Dias Lopes (CAU A 40.155-2), e o cronograma físico-financeiro assinado pelo Engenheiro Civil responsável, Sr. Wilson Dias da Fonseca Júnior (CREA-MG 61.924/D).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

2.1. O valor total a ser repassado pelo CONCEDENTE à CONVENIADA por conta deste ajuste é de **R\$ 280.865,91 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, correspondente ao valor integral da respectiva Emenda Impositiva Municipal.

2.2. A complementação financeira necessária para atingir o valor global orçado pela planilha de custos de engenharia (R\$ 286.237,86), correspondente à importância de **R\$ 5.371,95 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco reais)**, será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, configurada como aporte institucional ou contrapartida não financeira, de modo a assegurar a perfeita e total conclusão da obra.

2.3. A despesa municipal do repasse correrá por conta de dotação orçamentária de capital vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (Programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial):

Ficha 291, fonte 1.500.000.1002

2.4. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE em parcela única, sendo creditado diretamente em conta bancária específica e de movimentação exclusiva aberta para a execução da obra, a saber:

Banco: SICOOB (756)

Agência: 3164

Conta Corrente: 135.046-3

Favorecido: Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONCEDENTE:

3.1.1. Disponibilizar a prestação de contas apresentada pela CONVENIADA para efetuar a comprovação da aplicação dos recursos repassados nos termos da Emenda Impositiva nº 109 ou outro regulamento que vier substituí-la.

3.1.2. Monitorar e avaliar o desempenho do CONVÊNIO conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

3.1.3. Executar auditoria detalhada em casos suspeitos ao emprego indevido dos valores repassados;

3.1.4. Realizar auditoria *in loco*, caso seja solicitado pelo órgão de controle.

3.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio,

por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

3.1.6. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

3.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.8. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

3.1.9. Notificar a CONVENIADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

3.1.10. Repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pelo Estado.

3.2. DA CONVENIADA:

3.2.1. Executar e utilizar os recursos financeiros fielmente ao contido no Plano de Trabalho;

3.2.2. Criar e manter arquivo de documentos com rastreabilidade que comprovem a utilização dos recursos exclusivamente com pacientes usuários do SUS e que possam ser disponibilizados, sempre que solicitados, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;

3.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, tais documentos para a execução de auditoria, facilitando o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio.

3.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de contas ao CONVENIENTE, aos órgãos estaduais e federais de fiscalização e controle;

3.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE;

3.2.7. Aplicar os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira no mesmo objeto do convênio;

3.2.8. Cumprir todas as metas e condições especificadas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste CONVÊNIO;

3.2.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2.10. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Municipal do SUS;

3.2.11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

3.2.12. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

3.2.13. Manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

3.2.14. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem a Prestação de Contas encaminhada ao CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

3.2.15. A CONVENIADA se compromete cumprir o PLANO DE TRABALHO, aprovado pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, iniciando sua vigência a partir da data da publicação do CONVÊNIO.

3.2.16. Fica, ainda, a ENTIDADE obrigada:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.17. Devolver ao MUNICÍPIO, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.2.18. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.19. Realizar a abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos vinculados ao convênio, de forma a possibilitar o acompanhamento a aplicação das verbas.

3.2.20. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3.2.21. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre a data de assinatura do presente termo a 31 de dezembro de 2027.

4.2. O prazo de execução física das etapas de engenharia da Reforma da Ala Roque observará o período de 06 (seis) meses, contado a partir da data de expedição da competente Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada e avaliada, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações da CONVENIADA e de quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação do pactuado em Plano de Trabalho.

5.2. Poderá, sempre que o CONVENIENTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

5.3. O CONVÊNIO deverá ser acompanhado por um gestor, de acordo com a Emenda Impositiva nº 109 e o Plano de Trabalho, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONVENIADA, via designação por ato do CONVENIENTE.

5.4. Compete ao Fiscal do Convênio:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio.
- 5.5. Compete ao Gestor do Convênio:**
- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;
- b) Velar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;
- c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;
- d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;
- f) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;
- g) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente;
- h) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo CONVENIENTE quando:

6.1.1. constatado o emprego dos valores recebidos em finalidade diversa da pactuada, condicionada à condenação em processo administrativo autônomo, no qual se garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório;

6.1.2. houver descumprimento pelo CONVENIADO de cláusulas e/ou condições previstos no instrumento, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

6.1.3. o CONVENIADO solicitar seu descredenciamento junto ao SUS;

6.1.4. houver alteração da Natureza Jurídica, CNPJ ou dados cadastrais no CNES que impossibilitem a continuidade da execução dos serviços CONVENIADOS.

6.2. A rescisão será efetuada:

Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIADO reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONVENIADA caso incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao CONVENIADO, cumulativamente com a multa.

7.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

7.4. A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONVENIADO:

- a) apresentar declaração falsa;
- b) apresentar documento falso;
- c) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CONVÊNIO.

7.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicar-se-á quando o CONVENIADO: abandonar a execução do CONVÊNIO;

incorrer em inexecução contratual.

7.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- b) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- c) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

e) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIADA compromete-se a protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde a Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência.

8.2. O processo de prestação de contas de engenharia deverá conter compulsoriamente:

- a) Relatório Descritivo Detalhado da Execução da Obra;
- b) Notas Fiscais Eletrônicas de prestação de serviços de engenharia e notas de compra de materiais permanentes/acabamentos homologadas;
- c) Relatório fotográfico colorido das etapas executadas (antes, durante e pós-reforma);
- d) Laudo de Recebimento Definitivo da Obra assinado pelo Engenheiro Fiscal do Município;
- e) Extratos bancários conciliados da conta corrente nº 135.046-3 e da respectiva conta de aplicação financeira.

8.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na finalidade pactuada deverão ser compulsoriamente devolvidos ao Tesouro Municipal no ato da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integra o presente CONVÊNIO, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho.

9.2. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Ponte Nova para garantir sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR	KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ MAURICIO MORAIS CASTRO JANDER LUIZ ROSA
Assistente da Provedoria Diretor Administrativo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B8DBEC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC14867

DECRETO Nº 14.867/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Mariana Rocha de Jesus Passos, do cargo de Assessor Jurídico I.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:624111AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC14868

DECRETO Nº 14.868/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mariana Rocha de Jesus Passos, para substituir interinamente o servidor Guilherme Otto Brito Koehne, na função Assessor Jurídico II – durante período de férias (20/07/2026 a 29/07/2026).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:E4B84BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC14869

DECRETO Nº 14.869/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Larissa Aparecida Andrade Lelis, para substituir o Servidor Gilmar de Freitas Gomes, no cargo de Chefe de

Departamento de Tesouraria, durante o período de férias (20/07/2026 a 03/08/2026).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CDE10C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 119/2025.
PROCESSO Nº 214/2025 – DISPENSA Nº 049/2025.

Extrato 1ª Termo Aditivo de Contrato nº 119/2025. PROCESSO nº 214/2025 – Dispensa nº 049/2025. Objeto: Alteração do Contrato de Programa nº 119/2025, referente aos serviços de “atendimentos assistenciais”, “manutenção dos serviços médicos e ambulatoriais”, “serviços de manutenção dos serviços médicos – locomoção” e “manutenção dos serviços de atendimentos de urgência e emergência”, mediante a adesão do MUNICÍPIO ao Sistema de Complementação e Coparticipação Financeira destinado ao custeio complementar das Linhas de Cuidados Prioritárias de Saúde, executadas pelo Hospital Nossa Senhora das Dores, bem como a adequação do respectivo cronograma de desembolso. O valor acrescido ao contrato corresponderá R\$ 415.987,20 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 34.665,60 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.095.667/0001-88. Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:BE56B6BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 160/2026. PROCESSO Nº: 165/2026
– INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

Extrato de Contrato 160/2026. PROCESSO Nº: 165/2026 – Inexigibilidade nº 041/2026. Objeto: Contratação de instituições bancárias para recebimento de tributos municipais. Contratada: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10. Valor total: R\$25.141,04 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e um reais e quatro centavos). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR

(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:E8E55B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 163/2026. PROCESSO Nº: 226/2026
– DISPENSA Nº 101/2026.

Extrato de Contrato 163/2026. PROCESSO Nº: 226/2026 – Dispensa nº 101/2026. Objeto: Contratação do CIMVALPI, através de contrato de programa, para a execução das obras de recomposição de galeria de drenagem pluvial e contenção na Praça Maria Sodré, Bairro Progresso no Município de Ponte Nova/MG. Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-8.

Valor total: R\$ 769.545,07 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:5C95B460

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 226/2026 –
DISPENSA Nº 101/2026

Extrato de Homologação - Processo nº 226/2026 – Dispensa nº 101/2026. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando a Homologação referente ao Processo Licitatório nº 226/2026 – Dispensa nº 101/2026 cujo objeto é a Contratação do CIMVALPI, através de contrato de programa, para a execução das obras de recomposição de galeria de drenagem pluvial e contenção na Praça Maria Sodré, Bairro Progresso no Município de Ponte Nova/MG. Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, no valor de R\$ 769.545,07 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:D97C3E04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 229/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2026

Extrato de Homologação - Processo nº 229/2026 – Inexigibilidade nº 050/2026. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando a Homologação referente ao Processo nº 229/2026 – Inexigibilidade nº 050/2026 cujo objeto é Contratação via Contrata+Brasil para serviço de instalação de calhas no telhado da quadra e no telhado do terraço da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Contratado: MARCO PAULO GONCALVES, CNPJ nº 40.084.754/0001-91, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:07B35D18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO - EMENDA IMPOSTIVA
2026 - COORPNOVA

Extrato do Termo de Fomento nº 039/2026. TERMO DE FOMENTO Nº 039/2026, decorrente do procedimento administrativo nº 015/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG e a organização da sociedade civil Cooperativa de Recicladores de Ponte Nova. Objeto: Transferir recursos originado de emenda orçamentária impositiva no valor de R\$ R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a manutenção e custeio das atividades desenvolvidas pela instituição. A íntegra do Termo de Fomento nº 039/2026 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e no endereço eletrônico www.pontenova.mg.gov.br.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaciane da Cunha
Código Identificador:F8233648

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO - EMENDA
PARLAMENTAR FUNDAÇÃO MENINO JESUS 167579

Extrato do Termo de Fomento nº 040/2026. TERMO DE FOMENTO Nº 040/2026, decorrente do procedimento administrativo de repasse de emenda parlamentar, conforme lei municipal 4.942/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG e a organização da sociedade civil FUNDAÇÃO MENINO JESUS. Objeto: Transferir recursos originado de emenda parlamentar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a execução do projeto “Cuidar da Vida I”, com foco na adequação da estrutura da entidade às normas de segurança, especialmente prevenção e combate a incêndios, garantindo a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade atendidos pela instituição. A íntegra do Termo de Fomento nº 040/2026 estará disponível para qualquer interessado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e no endereço eletrônico www.pontenova.mg.gov.br.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaciane da Cunha
Código Identificador:06E0897B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI4961

LEI Nº 4.961/2026
PROJETO DE LEI Nº 4.213/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Leonardo Ramos do Nascimento o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 07 da quadra D com 1.333,27 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Leonardo Ramos do Nascimento, CNPJ 21.361.003/0001-20, localizada na Av. Vereador João Evangelista de Almeida, 291, Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade.

§ 1º A área referida no caput encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.260.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$219.615,49 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

§ 3º O termo citado no caput deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para o instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011, e às obrigações previstas na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 3º Mediante lei específica, o imóvel previsto no art. 1º desta Lei poderá ser doado ao concessionário ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011.

Art. 4º O concessionário que descumprir os prazos e as exigências estabelecidas na legislação municipal e no respectivo termo de

concessão, dando causa à reversão do imóvel ao Poder Público, quando verificada a ocorrência de dolo, culpa ou omissão do concessionário, conforme se apurar no processo administrativo, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado quando da apresentação de sua proposta, limitada a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser reduzida proporcionalmente, caso seja verificada a existência de culpa, dolo ou omissão por parte do Poder Público, devendo a redução observar o grau de responsabilidade de cada parte envolvida, conforme apurado no processo administrativo.

§ 2º O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará sua inscrição em dívida ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

SAMUEL IRIAS LOREDO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO

Secretária Municipal de Governo

Anexo: https://drive.google.com/drive/folders/1z0xuZ7NfPcolzf_GdHvKPRrKRVFvY94?usp=sharing

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador: 1CBA5311

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4962**

LEI Nº 4.962/2026

PROJETO DE LEI Nº 4.181/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Posto de Molas Pontenovense Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 07 com 4.433,74 m², no Distrito Industrial Granja Santa Maria, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Posto de Molas Pontenovense Ltda., CNPJ nº 40.271.020/0001-11, localizada na Av. Vereador João Evangelista de Almeida, nº 1.580, bairro Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova - MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 36.328.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$840.146,03 (oitocentos e quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011, e às obrigações previstas na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, assim como às obrigações assumidas no Termo

de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 3º Mediante lei específica, o imóvel previsto no art. 1º desta Lei poderá ser doado ao concessionário ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011.

Art. 4º O concessionário que descumprir os prazos e as exigências estabelecidas na legislação municipal e no respectivo termo de concessão, dando causa à reversão do imóvel ao Poder Público, quando verificada a ocorrência de dolo, culpa ou omissão do concessionário, conforme se apurar no processo administrativo, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado quando da apresentação de sua proposta, limitada a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser reduzida proporcionalmente, caso seja verificada a existência de culpa, dolo ou omissão por parte do Poder Público, devendo a redução observar o grau de responsabilidade de cada parte envolvida, conforme apurado no processo administrativo.

§ 2º O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará sua inscrição em dívida ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

SAMUEL IRIAS LOREDO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO

Secretária Municipal de Governo

Anexo: <https://drive.google.com/drive/folders/1-uatJfS5U6QSwvfe1M-sLIgw9uGFQGQm?usp=sharing>

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador: 5C835B30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4963**

LEI Nº 4.963/2026

PROJETO DE LEI Nº 4.187/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Michael Lorrany Santos Ventura o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 04 da quadra E com 3.234,52 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Michael Lorrany Santos Ventura, CNPJ nº 26.305.372/0001-10, localizada na Rua Major Soares, nº 144, Centro, nesta cidade.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.265.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$667.871,73 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011, e às obrigações previstas na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 3º Mediante lei específica, o imóvel previsto no art. 1º desta Lei poderá ser doado ao concessionário ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011.

Art. 4º O concessionário que descumprir os prazos e as exigências estabelecidas na legislação municipal e no respectivo termo de concessão, dando causa à reversão do imóvel ao Poder Público, quando verificada a ocorrência de dolo, culpa ou omissão do concessionário, conforme se apurar no processo administrativo, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado quando da apresentação de sua proposta, limitada a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser reduzida proporcionalmente, caso seja verificada a existência de culpa, dolo ou omissão por parte do Poder Público, devendo a redução observar o grau de responsabilidade de cada parte envolvida, conforme apurado no processo administrativo.

§ 2º O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará sua inscrição em dívida ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 15 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

SAMUEL IRIAS LOREDO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO

Secretária Municipal de Governo

Anexo: <https://drive.google.com/drive/folders/1MheyW2aZlg6kpIKar2a43hDcCi0G0AF-?usp=sharing>

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador: D471A9E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA LEI 4964

LEI Nº 4.964/2026

PROJETO DE LEI Nº 4.200/2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para elaboração dos programas financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Até a data de envio da proposta orçamentária anual de 2027, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2026/2029 e das metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público-alvo, as metas físicas e financeiras, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, vedada a previsão de programa ou ação com valores irrisórios e com previsão de recursos insuficientes para o cumprimento da meta ou objetivo estabelecido, bem como a adoção de indicadores percentuais para metas que possam ser apuradas em quantidades determinadas.

§ 2º Para fins de atender o disposto no § 1º deste artigo e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta de revisão do plano plurianual e das metas da LDO para o exercício de 2027 até a data limite de 15 de agosto de 2026.

§ 3º O Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O não envio da proposta até a data fixada no § 1º deste artigo, ou a inobservância do prazo estabelecido no § 2º pelos demais órgãos e entidades, constituirá omissão funcional dos agentes públicos diretamente responsáveis, e implicará a não tramitação da proposta orçamentária pela Câmara até a adequação e regular apresentação das metas do PPA e da LDO, sem prejuízo de outras medidas e sanções estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Categorias de Programação e dos Anexos da Lei Orçamentária

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas e atividades ou projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e do Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029.

Art. 4º O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

VI - identificação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e valores das dotações decorrentes de emendas impositivas de parlamentares e/ou bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, apurada de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, observado o disposto no art. 212 e 212-A da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

VI - quadro comparativo demonstrando o valor realizado até 31 de agosto de 2026, o valor projetado até o final do exercício e a estimativa estabelecida para o exercício de 2027:

a) da receita, no mínimo ao nível de espécie (3º dígito);

b) da despesa, de cada projeto/atividade, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa, considerando como realizada a despesa liquidada;

c) da despesa com saúde, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa e separado por fonte de recursos;

d) da despesa com educação, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa e separado por fonte de recursos.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 serão elaboradas com base em estimativas de crescimento, em parâmetros estatísticos e avaliações do histórico de pelo menos os últimos 3 (três) anos, além das metas de inflação e previsões de crescimento do PIB, devendo a memória de cálculo ser apresentada conjuntamente com a proposta orçamentária.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput deste

artigo, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 1º de setembro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e na entidade da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e a entidade da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 12. As emendas parlamentares impositivas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatórias, cujo montante não poderá ser superior a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025, observará os requisitos e cronogramas estabelecidos nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as regras da legislação federal pertinente.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, até a data de 31 de agosto de 2026, a relação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades, com os respectivos valores das dotações relativos às rubricas decorrentes das emendas impositivas de parlamentar.

Parágrafo único. O cronograma para a verificação de impedimentos e remanejamento das programações observará os prazos e condições fixadas em legislação própria.

Art. 14. O Poder Executivo publicará em seu portal, atualizada no mínimo a cada de 2 (dois) meses, a relação das emendas impositivas contendo o nome do parlamentar, o objeto da emenda, o valor previsto, a situação e as condições da execução, e a data em que foi executada ou prevista para execução, o valor final da contratação, a forma de execução (direta ou indireta), e o número do(s) empenho(s), sem prejuízo de outras informações pertinentes, devendo manter os padrões de transparência e rastreabilidade definidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei

Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de contingência

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, conforme disposto no art. 5º, III, b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais.

Seção V

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, assim como as demais condições e vedações da legislação.

§ 1º Além de observar as normas mencionadas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a proposta de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais ou equivalentes, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 22. A autorização para realização de serviço extraordinário ou ratificação das horas laboradas deverá indicar os servidores convocados, o serviço a ser executado, o período e o horário de jornada extraordinária e o limite máximo de horas autorizadas para o período.

§ 1º Se o valor do dispêndio global no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), no âmbito da administração indireta, as unidades responsáveis por recursos humanos, a contar da competência de extrapolção do limite, deverão:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento das despesas com serviços extraordinários realizadas em todas as secretarias da Prefeitura e diretorias da administração indireta,

apurando, de acordo com cada cargo/função, o número de horas extraordinárias laboradas em cada mês e o custo efetivo e projetado para o exercício, levando em consideração inclusive os reflexos em outros benefícios e vantagens pecuniárias;

II – no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) apresentar, ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor-Geral da administração indireta, estudos de avaliação quanto a viabilidade de alteração do quadro de dimensionamento das secretarias e diretorias, demonstrando análises comparativas entre os custos de contratação de novos servidores e manutenção dos serviços extraordinários e encaminhar cópia aos órgãos de controle interno e à Câmara Municipal;

b) avaliar junto a cada Secretaria e Diretoria as circunstâncias que geram a necessidade de ampliação de jornada de servidores e realização de serviços em horário extraordinário, propondo medidas administrativas de ajustes de horários, jornadas e redimensionamento das estruturas administrativas, inclusive de remanejamento de pessoal, de forma a atender as demandas;

III – adotar plano de avaliação periódico, no mínimo quadrimestral, das medidas implementadas e os reflexos nos custos com serviços extraordinários, com remessa do relatório à Câmara Municipal.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no *caput* do § 1º deste artigo as despesas com serviços extraordinários relacionados a atendimento de situações de urgência e emergência, decorrentes de calamidade pública ou fato excepcional, declarado em Decreto do Poder Executivo e reconhecido pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Seção VI

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 23. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vista à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24. A estimativa da receita de que trata o art. 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 26. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação por outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 27. Sem prejuízo das disposições dos artigos 23 e 24 desta Lei, a proposta orçamentária de 2027 contemplará a previsão de recursos para realização de estudos, estruturação de setores, capacitação de equipes e reformulação da legislação tributária e fiscal do Município, de forma a adequar à reforma tributária nacional e aos regulamentos dela decorrentes.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, e o Poder Legislativo adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de planejamento e estudos relacionados à reforma tributária, inclusive com contratação de levantamentos, estudos e medidas de aprimoramento da legislação municipal.

§ 2º Para fins de organização da base cadastral de contribuintes e fatores de incidência tributária, o Poder Executivo contemplará na proposta orçamentária de 2027 recursos para:

I - a realização de recadastramento mobiliário e imobiliário, inclusive com busca de integração e compartilhamento de dados com o fisco federal e estadual;

II - instituir programas:

a) de regularização fiscal e de recuperação de crédito tributário e não tributário;

b) de facilitação da regularização cadastral de unidades imobiliárias e de redução do informalismo no exercício de atividades econômicas ou de mitigação de seus efeitos tributários para as finanças públicas;

c) de composição administrativa na cobrança de débitos tributários e não tributários, reduzindo a judicialização e incentivando a formalização de acordos extrajudiciais, inclusive com medidas de facilitação de pagamento e redução de encargos.

§ 3º Para fins das políticas previstas no § 2º deste artigo, de forma a garantir a regularidade dos cadastros, tanto mobiliário quanto imobiliário, o Poder Executivo poderá, mediante lei específica, promover a remissão de tributos, instituir parcelamentos especiais, conceder descontos ou remissão de tributos, inclusive de juros e multa, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Seção VII

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 30. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas nos artigos 19, 20 e 23 desta Lei;

b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

II - para redução das despesas:

a) utilização do processo eletrônico para realização das licitações e implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VIII

Das Condições e Formas de Limitação de Empenho

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão às respectivas limitações de empenho e de movimentações financeiras, calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção X

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 34. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante de mandato de sua diretoria, emitida no exercício de 2027 ou nos 3 (três) últimos meses de 2026, por, no mínimo, uma autoridade local.

Art. 35. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas a ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e proteção ao meio ambiente e de fomento econômico e/ou social;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 37. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 38. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 34 a 37 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração dos instrumentos contratuais pertinentes, obedecidas as demais exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, ou do art. 116 da revogada Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, recepcionado de forma implícita e esparsa na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento contratual com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 40. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção XI

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da revogada Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, recepcionado de forma implícita e esparsa na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

Seção XII

Dos Parâmetros para Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XIII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XIV

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para os fins estabelecidos na legislação vigente, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação, devidamente atualizado, relacionado à hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

Seção XV

Do incentivo à participação popular

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2027 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas consultas e audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2027 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressada por categoria de programação, conforme definido no art. 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e da Constituição da República.

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam autorizadas, no exercício financeiro de 2027, aberturas de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a administração direta do Poder Executivo, para o Poder Legislativo e para cada entidade da administração indireta do Município, apurado individualmente, mediante a utilização dos recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, compreendendo:

I - anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, exceto de dotações com destinação específica identificadas por meio de subações ou subprojetos;

II - excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;

III - superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - recursos provenientes de operações de crédito regularmente contratadas.

§ 2º Os créditos adicionais para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, além do limite estabelecido no *caput* do mesmo parágrafo, dependerão de autorização legislativa específica e observarão aos seguintes critérios:

I - a abertura do crédito adicional está sujeita às exigências técnicas aplicáveis ao Plano Plurianual, com indicação das despesas de investimento e de manutenção contempladas pelas suplementações sugeridas pelo Executivo, sendo obrigatória:

a) a apresentação de diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

b) indicação do público-alvo e das políticas relacionadas ao cumprimento do objetivo;

c) relação das metas, as diretrizes utilizadas na sua fixação e quais os indicadores de avaliação e a periodicidade;

d) identificação dos efeitos financeiros e do impacto econômico ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, inclusive as políticas públicas afetadas;

e) pareceres dos Conselhos Municipais ou equivalentes pertinentes à área tema do objeto do crédito adicional pretendido.

II - indicação das consequências dos cancelamentos de dotações previstas no projeto para as políticas públicas estabelecidas e para as metas e objetivos previstos no Plano Plurianual vigente;

§ 3º Sob pena de nulidade dos atos e das eventuais responsabilidades dos agentes públicos, o Poder Executivo deverá manter em seu portal de transparência a relação cronológica de todos os decretos municipais que disponham sobre a abertura de créditos adicionais, com indicação da data de sua publicação no diário oficial e a respectiva página do jornal, atualizada com periodicidade máxima de 5 (cinco) dias, atestada mediante certidão assinada pelo contador responsável e pelo titular do órgão de controle interno do Poder Executivo.

§ 4º Os saldos totais ou parciais de dotações orçamentárias abertas ou suplementadas tendo por fonte de recursos o superávit financeiro nos termos do §2º deste artigo somente poderão ser anulados ou remanejados mediante lei autorizativa específica.

§ 5º Não constitui crédito adicional a alteração de fonte de recursos, na forma prevista no art. 50, parágrafo único, desta Lei.

Art. 50. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder alteração de fonte de recursos para as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive decorrentes de créditos adicionais, no limite das respectivas dotações.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- Metas e Prioridades;

- Metas Fiscais;

- Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

Secretário Municipal de Fazenda

Anexos: https://drive.google.com/drive/folders/1qSXg_RuOM_tkP-krkYL01KNc5D4DRCrV?usp=sharing

Publicado por:

Patricia Porto Nogueira

Código Identificador:935FEAE0

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME ADITIVO ATA 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 083/2025 – Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

Contratante: Município de Porto Firme/MG.

Fornecedor: 33.468.849/0001-43 - FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUCOES EMPRESARIAIS E CONFECÇÕES.

Objeto do aditivo: acréscimo no quantitativo dos uniformes, correspondente a 25% na quantidade dos itens registrados.

Data da assinatura: 16/07/2026.

Porto Firme/MG, 16 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Neves Valente

Código Identificador:E987A589

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
ADITIVO ATA 032/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 041/2025 – Ata de Registro de Preços nº 032/2025

Contratante: Município de Porto Firme/MG.

Fornecedor: OXI+MAIS COM. DE GASES MED. E IND. LTDA-ME, CNPJ nº 02.778.386/0001-92.

Objeto do aditivo: renovação do saldo e prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 032/2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Data da assinatura: 03/07/2026.

Nova vigência: até 03/07/2027.

Porto Firme/MG, 03 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Neves Valente

Código Identificador:1A5F82C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATO 99/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME – MG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026(Fundamento: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.
- **CONTRATADA:** Empresa 66.334.621 CASSIANE DE OLIVEIRA GONCALVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.334.621/0001-10, representada por Cassiane de Oliveira Gonçalves (CPF: 083.125.476-90).

• **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em eventos artísticos para a realização de show da cantora CASSY OLIVEIRA, sendo este gratuito para o público, com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos de show) no Parque de Exposições, em Porto Firme-MG, durante o evento em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política de Porto Firme, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2026, com início previsto para as 20:00h.

• **VALOR:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

• **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 14/07/2026 a 31/12/2026.

• **DATA DE ASSINATURA:** 14 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Neves Valente

Código Identificador:8C8C218D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 39/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.
- **CNPJ:** 18.567.354/0001-88.
- **CONTRATADA:** Empresa 66.334.621 CASSIANE DE OLIVEIRA GONCALVES.

• **CNPJ:** 66.334.621/0001-10.

• **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em eventos artísticos para a realização de show gratuito ao público da cantora CASSY OLIVEIRA, com duração mínima de 01:30h, no parque de exposições, em comemoração ao aniversário de emancipação política de Porto Firme, no dia 21 de agosto de 2026, às 20:00h.

• **VALOR:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **AUTORIDADE HOMOLOGANTE:** Renato Santana Saraiva – Prefeito Municipal.

• **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 13 de julho de 2026.

Publicado por:

Viviane Neves Valente

Código Identificador:42144043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
PROCESSO 34/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 EDITAL Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público que realizará licitação sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

• **Objeto:** Contratação de empresa na área de construção civil, destinada à execução da obra de Pavimentação em alvenaria poliédrica do morro da Laje (Campo e Carvão Di Minas), acesso a Vinte Alqueires, zona rural do Município de Porto Firme - MG, conforme especificações do edital e anexos (recursos provenientes da Transferência Especial Federal 202641000001 / Plano de Ação 09032026-096500/2026).

• **Tipo / Critério de Julgamento:** Menor Preço.

• **Regime de Execução:** Empreitada por preço global.

• **Modo de Disputa:** Aberto.

• **Valor Estimado:** R\$ 862.923,57 (Oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

• **Plataforma de Realização:** Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

O edital completo está disponível nos endereços eletrônicos www.portofirme.mg.gov.br e www.bll.org.br.

Informações: Setor de Licitações. Telefone (31) 3893-1456 ou e-mail licitacaoportofirme@yahoo.com.br.

Porto Firme - MG, 16 de julho de 2026.

RENATO SANTANA SARAIVA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Neves Valente

Código Identificador:60E9A23E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO N.º 060/2026;
DISPENSA N.º 015/2026**

Contrato nº 060/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Prados

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes eletivos, na Região de Saúde de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde

melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho.

Valor Global: R\$ 41.962,80 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Data: 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:911A0F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO N.º 066/2026;
DISPENSA N.º 016/2026

Contrato n.º 062/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Prados

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de pequenas cirurgias, consultas e exames especializados, de acordo com a lei 2.594 de 24 de junho de 2026, proveniente da utilização da proposta 36000766405202600, relativa à emenda 39600006, conforme especificações constantes deste instrumento.

Valor Global: R\$ 141.826,27 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

Data: 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:75AB95FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025, PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 059/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Prados/MG

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, das Atas de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em prestação de serviços relativos a publicações dos atos oficiais em nome do Município, nos Diários Oficiais Estadual e Federal e em jornais de grande circulação, em atendimento à Lei de Licitações, conforme discriminado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2025

DETENTORA: AVOX PUBLICIDADE LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 17/07/2026 a 16/07/2027.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 182.000,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025

DETENTORA: JORNAL PANORAMA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 17/07/2026 a 16/07/2027.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 62.475,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Prados/MG, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:02BAFDD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025, PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 061/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Prados/MG

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação por hora de serviços de Retroescavadeira (incluindo motorista, abastecimento e manutenção),

em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Prados/MG, conforme discriminado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025

DETENTORA: LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES SLU LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 17/07/2026 a 16/07/2027.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Prados/MG, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:E3FC104B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo Administrativo n.º 24/2026, Concorrência Eletrônica n.º 02/2026, torna público que celebrou contrato para **Concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio do município de Pratápolis,** com a empresa **DANCALCE PESPONTO LTDA (CNPJ: 66.045.721/0001-26).**

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:7AE1C344

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO PSF

A Prefeitura Municipal de Pratápolis torna público que contratará 01 (um) MÉDICO DO PSF por prazo determinado para atender na unidade básica – Carga Horária de 40 horas semanais, vencimento de R\$ 17.474,55 (dezessete mil e quatrocentos e setenta e quatro Reais e cinquenta e cinco centavos), até a convocação de aprovada do Concurso Público 001/2023.

Os interessados deverão comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura, Praça Castorino de Souza, 100 Centro, das 12:00h às 17 h, até o dia 20/07/2026, munido de documentos pessoais e Registro no Órgão de Classe Competente (CRM).

Havendo mais de 2 (dois) interessados será contratado o primeiro que entregar os devidos documentos devido a urgência de início dos atendimentos.

HARLEY BARTOLOZZI SILVA
Chefe de Setor de Pessoal

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:2C8B052A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO N.º 3.786/2026 “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DO ASSESSOR JURÍDICO
PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO EXPEDIENTE
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DURANTE O
PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E

PUBLICAÇÃO – DECRETO N.º 3.786/2026

A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Decreto n.º 3.786/2026, que “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DO ASSESSOR JURÍDICO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.`` junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 15 de julho de 2026 A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: <https://pratapolis.mg.gov.br/decretos/>

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:B156EE60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.788/2026 ``DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E
PRECÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO
PARTICULAR EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.``

PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 3.788/2026

A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Decreto nº 3.788/2026, que ``DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO PARTICULAR EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.`` junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 15 de julho de 2026 A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: <https://pratapolis.mg.gov.br/decretos/>

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:592F261D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 3.014/2026 “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 3.014/2026

A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 3.014/2026, que “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 15 de julho de 2026. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: <https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/>

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:492DDE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 37/2026, torna público para conhecimento dos
interessados que estará abrindo sessão de licitação para às 13h00min
do dia 29 de julho de 2026. Tipo: MELHOR PREÇO POR ITEM.
Registro de preços para futura e eventual aquisição de
Equipamentos de Proteção Individual EPIs, uniformes e materiais
de apoio destinados aos profissionais que atuam no controle de
endêmias do Município de Pratápolis/MG. Obs.: O edital está
disponível no site <https://capturame.com.br/licitacoes/6a591af703307>.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:72577FEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026 – INEXIGIBILIDADE
Nº 034/2026

CONTRATANTE: Município de Prudente de Morais/MG, inscrito no CNPJ nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG.

OBJETO: Contratação de artistas musicais de reconhecida notoriedade para realização de apresentações artísticas durante o evento “**VI Luau da Serrinha**” no festival da Cidadania, promovido pelo Município de Prudente de Morais/MG, a ser realizado na Fazenda Lapa Preta, local conhecido como “**Capela de São Sebastião (Serrinha)**”, no Município de Prudente de Morais/MG, nos dias **22 de agosto de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo.

BANDA CONTRATADA E REPRESENTANTE EXCLUSIVO:
Item 01 – Banda Chevette Hacth, por seu Representante Exclusivo: SEU SHOW LTDA, inscrita no CNPJ: 18.909.224/0001-86

A contratação foi realizada mediante comprovação da exclusividade de representação dos artistas, conforme documentação constante nos autos do Processo Licitatório nº 095/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

RATIFICAÇÃO: O presente processo de inexigibilidade foi devidamente autorizado e ratificado pela autoridade competente, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Prudente de Morais/MG, 16 de julho de 2026.

CHEILA REIS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Prudente de Morais/MG

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:DF7D5AC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 040/2025, PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2025, CONTRATO nº 247/2025. Partes: MUNICÍPIO DE RIACHINHO / SRO CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo 247/2025, referente à Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de apoio em Projetos Técnicos para atender às necessidades do Município de Riachinho/MG, ficando prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em igual teor ao prazo originalmente previsto no Contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Riachinho/MG. Riachinho/MG – 09 de julho de 2026,

(A) NEIZON REZENDE DA SILVA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suely Aparecida Nunes
Código Identificador:555F8BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
TERMO DE ADESÃO

O Prefeito Municipal de Riachinho/MG, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública a Adesão nº 011/2026, referente ao Processo SEI Nº 1320.01.0115877/2025-42, Pregão Eletrônico nº 336/2025, na condição de órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS. Objeto: aquisição de medicamentos integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) e insumos destinados ao manejo clínico de Arboviroses. Empresas vencedoras:

FORNECEDORES

UNIQUE (23.864.942/0001-13)
PRATI DONADUZZI (73.856.593/0010-57)
TRÊS PHARMA (26.401.571/0001-21)
MULTIFARMA (21.681.325/0001-57)
RIOCLARENSE (67.729.178/0002-20)
ACÁCIA (03.945.035/0001-91)
MED CENTER (00.874.929/0001-40)
SOMA-MG (12.927.876/0001-67)
CHIESI (61.363.032/0015-41)
ALFALAGOS (05.194.502/0001-14)
SAMEH (25.031.668/0001-27)
CRISTÁLIA (44.734.671/0022-86)
FRESENIUS (49.324.221/0016-90)
CM HOSPITALAR (12.420.164/0036-87)
MEDH (18.917.657/0001-83)
BIOHOSP (18.269.125/0001-87)
SÍRIO (31.495.759/0001-16)
UNIÃO QUÍMICA (60.665.981/0009-75)
ONCO (04.307.650/0012-98)
INOVAMED (12.889.035/0002-93)
VIVA (10.447.355/0001-87)
HALEX (01.571.702/0001-98)
BH FARMA (42.799.163/0001-26)
PARTNER (28.123.417/0001-60)

Riachinho-MG, 15 de julho de 2026.

(A) **NEIZON REZENDE DA SILVA**,
Prefeito.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Riachinho/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 056/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2026 (Adesão nº 011/2026), como órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, Processo SEI Nº 1320.01.0115877/2025-42, Pregão Eletrônico nº 336/2025, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS. Objeto: Aquisição de medicamentos integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) e insumos destinados ao manejo clínico de Arboviroses. Fornecedor:

FORNECEDORES

UNIQUE (23.864.942/0001-13)
PRATI DONADUZZI (73.856.593/0010-57)
TRÊS PHARMA (26.401.571/0001-21)
MULTIFARMA (21.681.325/0001-57)
RIOCLARENSE (67.729.178/0002-20)
ACÁCIA (03.945.035/0001-91)
MED CENTER (00.874.929/0001-40)
SOMA-MG (12.927.876/0001-67)
CHIESI (61.363.032/0015-41)
ALFALAGOS (05.194.502/0001-14)
SAMEH (25.031.668/0001-27)
CRISTÁLIA (44.734.671/0022-86)
FRESENIUS (49.324.221/0016-90)
CM HOSPITALAR (12.420.164/0036-87)
MEDH (18.917.657/0001-83)
BIOHOSP (18.269.125/0001-87)
SÍRIO (31.495.759/0001-16)
UNIÃO QUÍMICA (60.665.981/0009-75)

ONCO (04.307.650/0012-98)
INOVAMED (12.889.035/0002-93)
VIVA (10.447.355/0001-87)
HALEX (01.571.702/0001-98)
BH FARMA (42.799.163/0001-26)
PARTNER (28.123.417/0001-60)

Riachinho-MG, 15 de julho de 2026.

(A) **NEIZON REZENDE DA SILVA**,
Pre

Publicado por:
Suely Aparecida Nunes
Código Identificador:3887378A

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL 032/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2026. O Município de Rio Casca –MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, no dia 03 de agosto de 2026 às 08:30h, para Contratação de prestação de serviços especializados de transformação, e adaptação do caminhão IVECO TECOR 170 E 22 – TOCO da Prefeitura de Rio Casca – MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone do setor de licitações (31) 3924-0010.

Rio Casca, 16 de julho de 2026.

FERNANDA AMORIM BOSEJA DE MORAIS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Amorim Boseja de Moraes
Código Identificador:16D7DDB1

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2026 – RIO NOVO/MG

Ata de Registro de Preço nº 066/2026. Processo nº 046/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo. Contratada: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ nº 46.884.097/0001-43. Objeto: fornecimento de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos para atendimento das demandas das equipes de saúde bucal do Programa de Estratégia de Saúde da Família do Município de Rio Novo - MG. Valor Total: R\$ 43.101,91. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 15/07/2026.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:ACB5F693

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2026 – RIO NOVO/MG

Ata de Registro de Preço nº 068/2026. Processo nº 046/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo. Contratada: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ nº 28.820.255/0001-10. Objeto: fornecimento de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos para atendimento das demandas das equipes de saúde bucal do Programa de Estratégia de Saúde da Família do Município de Rio Novo - MG. Valor Total: R\$ 11.911,30. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 15/07/2026.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:763AC846

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL – RIO NOVO/MG

Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preço nº 084/2025 – Processo nº 122/2025. Distratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo. Distratado: MHF MÓVEIS LTDA, CNPJ: 57.109.731/0001-97. Objeto: fornecimento de mobiliário e equipamentos diversos para atender as necessidades de alunos, professores e demais funcionários da Escola Municipal Cantinho Feliz, no município de Rio Novo (Convenio De Saída nº 261000923/2024/SEE). Data: 15/07/2026.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:F1A5E150

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO:

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº005/2026, homologado em 13/07/2026, convoca nesta data, observada a ordem de classificação, os relacionados abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS

- 1º JOSE LUIZ DA TRINDADE
- 2º JUSSARA DOMINGOS VALERIO DE LIMA CUNHA
- 3º SONIA MARIA DE PAULA
- 4º MARILEA PEREIRA DIAS
- 5º MARLY FARIA
- 6º ROSIMA DA PAIXAO CAETANO
- 7º JEANINE MARCIA BENTO
- 8º BARBARA DE OLIVEIRA SANTIAGO
- 9º TAIS ALVES FERREIRA
- 10º SARA GOMES DOS SANTOS
- 11º ALESSANDRA DE SALES MARTINS TEODÓSIO
- 12º ELAINE PAIVA DE ALMEIDA
- 13º CLAUDIANA DA SILVA PAZ
- 14º ROSANA APARECIDA ANGELO
- 15º EDUARDA STEFANY DE SOUZA SILVA
- 16º VILMAR DA SILVA VIRGÍLIO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA URBANA E ATIVIDADES AFINS

- 1º MILTON JOSE DE ASSIS
- 2º VALMIR LIMA VILELA
- 3º JEANINE MARCIA BENTO
- 4º ADRIANE APARECIDA DA SILVA
- 5º TATIANE MICHELE DIAS BOAVENTURA
- 6º EDUARDA STEFANY DE SOUZA SILVA
- 7º ELIVELTON SANTIAGO VILELA
- 8º FELIPE DA SILVA TIAGO
- 9º FABIO CAETANO
- 10º VILMAR DA SILVA VIRGÍLIO
- 11º VALDEI DOS REIS OLIVEIRA
- 12º KLEUBER FERNANDES CANCELA
- 13º JULIA ROSA DE ALENCAR
- 14º NATÁLIA FÁTIMA OLIVEIRA MIGUEL
- 15º DARLAN SANTIAGO VILELA
- 16º ALESSANDRA DE SALES MARTINS TEODÓSIO
- 17º DAVID ALFENA GOULART

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – MÁQUINAS PESADAS

- 1º JOÃO PAULO RICARDO AMÉRICO

2º JESUS MATHEUS NUNES TAVARES
3º ERIVELTON ACACIO DA SILVA
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
1º ALINE FIALHO RUBIM

Os candidatos convocados terão prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Jacqueline Furtado
Código Identificador:367A439D

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO AO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MG

DECRETO Nº 3.385/2025

Dispõe sobre a atualização da homologação da adesão ao currículo referência de Minas Gerais do município de Rio Pomba - MG.

O Prefeito do Município de Rio Pomba - MG, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2 de, 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG.

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1588/CEE/PLENARIO/2025, que homologou o Anexo ao Currículo Referência de Minas Gerais: Referencial Curricular Computação na Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º. Vigorará a homologação atualizada a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no Município de Rio Pomba – MG instituída pela Portaria 001/2020-SME.

Art. 2º. Fica ratificada a adoção do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), homologado e implementado na Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Pomba – MG, por meio da Portaria SME nº 001, de 2020, permanecendo sua aplicação obrigatória em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, observadas as atualizações normativas supervenientes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba/MG, 30 de Junho de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:412BAB84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA/MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS OU SIMILARES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE DIÁRIAS EM APARTAMENTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS, TRIPLOS E COLETIVOS, COM OU SEM CAFÉ DA MANHÃ**, CONFORME CATEGORIA DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO POR DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110, HORÁRIO DAS 08:00 AS 17:00 HORAS –

HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA –
Agente de Contratação, 16 de Julho de 2026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:60DC2847

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026

PROCESSO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO / MG

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, REFERENTE ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NÚMEROS 1, 3, 5 E 34.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 100.597,60 (cem mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
Do dia 17/07/2026 às 08h00min ao dia 30/07/2026 às 08h00min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/07/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
Plataforma <https://bll.org.br/>

Publicado por:
Michelle Pedrosa Páscoa
Código Identificador:BEA5042F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ADITIVO - MARMITAS

EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001.071.2024

Contratante: Município de Santo Antônio do Grama/MG.
Contratada: Claudio Cimpricio Ribeiro 55.385.778

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001.071.2024, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de marmitas.

Vigência: 29/07/2026 a 31/10/2026.

Fundamentação Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

MARCO AURÉLIO RAMINHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:CEBE4C54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
CREDENCIAMENTO - JOSE GERALDO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 084/2025
Credenciado: José Geraldo Silva.

Objeto: Credenciamento de músicos para apresentações culturais na Feirinha da Agricultura, Forró da Terceira Idade e demais eventos promovidos pelo Município, como quadrilhas e shows musicais.
Item Credenciado: Cantor ou dupla com violão para Feirinha da Agricultura, com apresentação de 2 (duas) horas por apresentação.

Vigência: 17/07/2026 a 16/07/2027

Santo Antônio do Grama/MG.

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:31619558

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO 71

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2026
DISPENSA Nº 030/2026

OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e reparos no sistema de telefonia PABX, incluindo substituição de componentes, testes, regulagens e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados nas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG.

CONTRATADO: JAIDER HENRIQUE SALGADO REIS, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 063.968.386-05, com sede na Rua Aristides de Abreu nº 75, Bairro Maria Adelaide, Abre Campo/MG, representante legal o Sr (a) JAIDER HENRIQUE SALGADO REIS, portador do documento de CPF sob o nº...968...-05,.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 15 de julho 2026.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:4E5EE8DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
RESCISÃO - CUIDADORA ANDREIA

Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 001.056/2026
Processo Administrativo nº 056/2026
Dispensa de Licitação nº 022/2026
Contratante: Município de Santo Antônio do Grama/MG.
Contratada: Andreia Luiza Tolentins Vasconcelos, CPF nº 052.***.***-54.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 001.056/2026, celebrado para prestação de serviços de cuidadores especiais.

Fundamento Legal: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: Rescisão consensual entre as partes, atendendo ao interesse público.

MARCO AURÉLIO RAMINHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:C99E7C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
RESCISÃO - CUIDADORA CELESTE

Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 001.056/2026
Processo Administrativo nº 056/2026
Dispensa de Licitação nº 022/2026

Contratante: Município de Santo Antônio do Grama/MG.
Contratada: Celeste Vieira de Freitas, CPF nº 114.***.***-27.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo, celebrado para prestação de serviços de cuidadores especiais.

Fundamento Legal: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: Rescisão consensual entre as partes, atendendo ao interesse público.

MARCO AURÉLIO RAMINHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:84F994C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
RESCISÃO - CUIDADORA LUCILENE

Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 001.056/2026
Processo Administrativo nº 056/2026
Dispensa de Licitação nº 022/2026
Contratante: Município de Santo Antônio do Grama/MG.
Contratada: Lucilene Lancuna Leite Rosa, CPF nº 053.***.***-00.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo, celebrado para prestação de serviços de cuidadores especiais.

Fundamento Legal: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: Rescisão consensual entre as partes, atendendo ao interesse público.

MARCO AURÉLIO RAMINHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:8996C6CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG**, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço por item, visando **Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária e ambiental para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental junto a Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Limpeza Pública de Santo Antônio do Rio Abaixo para acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia, treinamentos, elaboração de projetos e auxílio da gestão ambiental municipal para implementação das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Saneamento Básico**, nas quantidades e condições descritas no Projeto Básico”, conforme Projeto Básico do Processo Licitatório 52/2026, Dispensa 13/2026 constante no site www.licitardigital.com.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço até o dia 23 de julho de 2026 às 7:59:00h. Geiselle Almeida Soares, agente de contratação.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Geiselle Almeida Soares
Código Identificador:3F06C4E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SEQUENCIAL Nº 025/2026

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20,

inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna pública a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SEQUENCIAL nº 025/2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2026**, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal Nº: 14.133/2021, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <http://www.licitardigital.com.br>
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital até o início da Sessão Pública **DATA e HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 de agosto de 2026.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 12h59min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13h00min.

DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra qualificada no ramo de alimentação, destinada à preparação, organização, montagem, reposição e atendimento de camarins, incluindo o fornecimento dos profissionais necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

Retirada do Edital no Site: <http://www.licitardigital.com.br>
 Portal: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
 ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
 Tel.: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 17 de julho de 2026.

SIDYELI COELHO CÂNDIDO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Sidyeli Coelho Cândido
Código Identificador:B4EF6E24

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DESIGNA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL COMO
 REPRESENTANTE PARCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS
 DUMONT- MG JUNTO AO PORTAL ECOSISTEMAS DO
 ESTADO DE MINAS GERAIS, NO CADASTRO DE PESSOAS
 FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 045 de 14 de julho de 2026

Designa funcionário público municipal como Representante Parcial do Município de Santos Dumont- MG junto ao Portal Ecossistemas do Estado de Minas Gerais, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal no. 2.252/90

RESOLVE:

Art.1º Designar o Sr. PEDRO GIOVANNI VIEIRA VIDAL, inscrito no CPF nº 467.130.266-72, como Representante Parcial do Município de Santos Dumont- MG junto ao Portal Ecossistemas do Estado de Minas Gerais, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas.
 Art.2º O servidor designado neste ato, deverá cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos para o uso do Portal, bem como manter sigilo sobre as informações acessadas.
 Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
 Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 14 de julho de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
 Prefeito Municipal

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
 Diretor da Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
 Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:1023B136

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DESIGNA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL COMO
 REPRESENTANTE PARCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS
 DUMONT- MG JUNTO AO PORTAL ECOSISTEMAS DO
 ESTADO DE MINAS GERAIS, NO CADASTRO DE PESSOAS
 FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 046 de 14 de julho de 2026

Designa funcionário público municipal como Representante Parcial do Município de Santos Dumont- MG junto ao Portal Ecossistemas do Estado de Minas Gerais, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal no. 2.252/90

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ARIANE KELLY DE CAMPOS, inscrita no CPF nº 063.089.546-59, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, matrícula nº 007936.0, como Representante Parcial do Município de Santos Dumont - MG junto ao Portal Ecossistemas do Estado de Minas Gerais, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art.2º A servidora designada neste ato, deverá cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos para o uso do Portal, bem como manter sigilo sobre as informações acessadas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
 Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 14 de julho de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
 Prefeito Municipal

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
 Diretor da Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
 Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:95B243F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACESSO AOS
 EXTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
 DA MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR E PDDE
 À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.**

PORTARIA Nº 47 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACESSO AOS EXTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR E PDDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à Servidora Municipal **Silvânia Maria da Fonseca**, CPF nº 054.620.146-60, Superintendente de Educação, acesso aos extratos bancários e às prestações de contas dos recursos referentes à Merenda Escolar, Transporte Escolar e PDDE.

Art. 2º - Os extratos das contas bancárias relacionadas a seguir, todas do Banco do Brasil, poderão ser acessados pela referida servidora:

Merenda Escolar: Agência 0462-6, Conta Corrente nº 31.317- 3;
Transporte Escolar: Agência 0462-6 , Conta Corrente nº 1.768 - 4
PDDE: Agência 0462-6 , Conta Corrente nº 21.814- 6

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal.
Santos Dumont – MG, 14 de julho de 2026.

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

DOUGLAS TAVARES DA SILVA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:0F228190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO nº. 4.086, de 14 de Julho de 2026

“Dispõe sobre autorização para pagamento de multas por infração á legislação de trânsito dos veículos que especifica, e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Pacífico Estites Rodrigues Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 2.252/90.

CONSIDERANDO a existência de multas e autuações decorrentes de infrações a legislação de trânsito dos veículos que especifica, ocorridas na gestão passada e que não podem mais ser desconstituídas, através de recursos administrativos;

CONSIDERANDO que o não pagamento das multas, além de agravar o valor, em decorrência de juros e correções, ainda sujeita o veículo a novas multas, por falta de licenciamento e até sua apreensão.

DECRETA:

Art. 1.º - Que fica autorizado o empenhamento e quitação das seguintes autuações, decorrentes de multas por infração a legislação de trânsito, imposta aos veículos público municipal que especifica:

VEÍCULO	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
VWPOLO TRACK MA	SIK8F25	16/12/2024
VWPOLO TRACK MA	SIK8F25	16/12/2024
VWPOLO TRACK MA	SIK8F25	14/03/2025
VWPOLO TRACK MA	SIK8F25	14/03/2025

Art. 2.º - Deverá a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito efetivar diligências, em todos os casos de autuação, para apurar responsabilidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, para ao final, serem os valores repostos ao erário público municipal, através de desconto em folha, conforme o caso.

Art. 3.º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.
Em 14 de julho de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ERNANE LUIZ ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:63ADB33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS
PRESENCIAIS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA,
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU PANDEMIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E DÁ OUT

LEI No. 4.794 DE 14 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre o reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas presenciais e dos templos de qualquer culto em situações de emergência em saúde pública, estado de calamidade pública ou pandemias no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as atividades religiosas presenciais e os templos de qualquer culto reconhecidos como essenciais no âmbito do Município de Santos Dumont, durante períodos de emergência em saúde pública, estado de calamidade pública, epidemias ou pandemias.

Art. 2º -O funcionamento dos templos religiosos e a realização de celebrações, cultos, missas, reuniões de oração e demais atividades religiosas presenciais não poderão ser integralmente interditados ou suspensos pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as restrições estritamente necessárias, proporcionais e temporárias, com fundamento em critérios técnicos de proteção à saúde coletiva.

Art. 3º - Durante os períodos referidos no artigo anterior, os templos religiosos deverão adotar e observar, de forma rigorosa, os protocolos sanitários e de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, podendo incluir, dentre outros:

I – controle de ocupação dos espaços e capacidade máxima;

II – disponibilização de álcool em gel ou produto equivalente em locais de fácil acesso;

III – incentivo ao distanciamento físico e à não aglomeração, quando recomendado pelas autoridades de saúde;

IV – medidas de higiene e ventilação adequadas dos ambientes;

V – demais protocolos definidos pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 4º -O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, buscando sua adequação e harmonização com as diretrizes e normativas sanitárias estaduais e federais vigentes, sem que isso implique a suspensão integral das atividades religiosas essenciais.

Art. 5º-O reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas fundamenta-se na sua relevante função social e na comprovada importância do atendimento espiritual, emocional, psicológico, social e comunitário prestado pelos templos religiosos à população, notadamente em períodos de crise que impactam a saúde mental, o bem-estar social e a dignidade humana.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.
Santos Dumont, 14 de julho de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:3749BD92

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO-004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE Nº 004/2025, NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 4.092 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O Exmº. Sr., **PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT** torna público as seguintes determinações pertinentes ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE Nº 004/2025**.

Ao candidato classificado segundo o quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Jamile Grillo Correa Abdallah	Assistente Social	7º lugar

Deverão apresentar-se munido da documentação relacionada abaixo de **17 e 20 de julho** do corrente ano, no **horário de 13:30 às 17:00 horas**, na **Superintendência de Recursos Humanos**, situado à **Praça Cesário Alvim, nº 55 - Centro, Santos Dumont-MG**, a fim de **proceder a contratação temporária**:

Cópia do RG;
Cópia do CPF;
Cópia da carteira de trabalho - CTPS (pag. Foto, verso e averbação);
Cópia da inscrição do PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3x4 recente;

Cópia do título eleitoral junto com o comprovante/certidão de regularidade eleitoral;
Cópia da carteira de habilitação (Categoria D);
Cópia do comprovante de endereço;
Cópia do comprovante de escolaridade (Diploma);
Cópia do registro profissional emitido pelo órgão da classe (se for o caso);
Cópia atualizada da certidão de nascimento ou casamento;
Cópia certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
Cópia do cartão de vacinação de filhos menos de 06 anos;
Cópia do CPF dos dependentes;
Cópia do certificado de reservista (para homens entre 18 e 45 anos);
Declaração expedida pelo INSS de que não está em gozo de benefício previdenciário;
Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário;
Certidão negativa cível pelo Poder Judiciário.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Edital de Convocação entra em vigor em 16 de julho 2026, data de sua publicação.

C U M P R A – S E.

Paço da Prefeitura Municipal de

Santos Dumont, 16 de julho de 2026.

GLAUCO DE ALBUQUERQUE SOUZA
Superintendente de Recurso Humanos

Publicado por:
Rosilaine Rodrigues Leite
Código Identificador:ACD20A45

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES EXTRATO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 035/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025. **OBJETO:** Contratação empresa especializada para realizar a construção de uma unidade básica de saúde (ubs) porte I na comunidade de rancharia no município de São João das Missões-MG, conforme proposta nº 11633.1670001/24-004 firmada entre este município e o governo. **CONTRATANTE:** Município de São João das Missões. **CONTRATADA:** MM5 Construção e Locação de Máquinas Ltda, CNPJ: 36.323.561/0001-79. **MOTIVO:** Prorrogação da vigência até o dia 16 de janeiro de 2027. ASS. DIA 16/07/2026.

São João das Missões-MG, 16/07/2026.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:86FAD433

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Município De São Miguel do Anta – MG torna público a quantos possam interessar, o Processo licitatório nº 058/2026 - Pregão Eletrônico nº 017/2026 que possui por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de dermatologia em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Anta/MG. Data de Julgamento: 03/08/2026 às 08h00min. Edital disponível em: <https://saomigueldoanta.mg.gov.br>,

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Mais informações: (31) 3897-1221.

ÁLEFFY HENRIQUE VIANA LOPES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:72674FC5

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG, extrato do Termo Aditivo nº 001/2026 do contrato nº 094/2025, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste , referente ao Processo Administrativo nº 076/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES, ONIBUS E OUTROS) DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ANTA. Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA e PRO DIESEL AUTOPEÇAS E MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.489.716/0001-06. Vigência: 09/07/2026 a 08/07/2027. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

São Miguel do Anta, 16 de julho de 2026.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:2E96E9CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXONERA CHEFE DE SETOR DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA N.º: 3089/2026

EXONERA CHEFE DE SETOR DE
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento protocolado sob o n.º: 518/2026, a partir desta data, HIGOR GARCIA PINATTI, brasileiro, solteiro, Matrícula n.º: 001375, do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Arrecadação Tributária, nomeada pela portaria n.º: 2950/2025 de 01 de Abril de 2025.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 16 de julho de 2026.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Cristina Garcia Pinati
Código Identificador:534A1513

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2026

PRC 109/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 04/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO –
PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADA AO FINAL DA AVENIDA PREFEITO JOSÉ SILVÉRIO – SAÍDA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO NO SENTIDO AO BAIRRO FAGUNDES (ZONA RURAL), PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

CONTRATADA: SF INFRAESTRUTURA & MINERAÇÃO LTDA - **CNPJ:** 55.305.490/0001-26.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 239.725,96 (Duzentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 15/07/2026 a 15/07/2027

São Pedro da União-MG, 15 de julho de 2026.

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação | Mat 001289

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:4ADD13B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO nº 72/2026

PRC 101/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO –
PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR E ELETRICISTA) E LIMPEZA URBANA (SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO, LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS E PINTURA DE MEIO- FIO, QUEBRA MOLAS E FAIXAS DE PEDESTRES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

CONTRATADA: BF SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA - **CNPJ:** 66.510.200/0001-00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 293.589,60 (Duzentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027

EXTRATO DE CONTRATO nº 73/2026

PRC 101/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO –
PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR E ELETRICISTA) E LIMPEZA URBANA (SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO, LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS E PINTURA DE MEIO- FIO, QUEBRA MOLAS E FAIXAS DE PEDESTRES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

CONTRATADA: BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI - CNPJ: 15.077.483/0001-08

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.384,66 (Vinte e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027

EXTRATO DE CONTRATO nº 74/2026

PRC 101/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR E ELETRICISTA) E LIMPEZA URBANA (SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO, LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS E PINTURA DE MEIO- FIO, QUEBRA MOLAS E FAIXAS DE PEDESTRES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

CONTRATADA: ECOCLINPROS SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.205.610/0001-88

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 196.022,00 (Cento e noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027

EXTRATO DE CONTRATO nº 75/2026

PRC 101/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR, MARCENEIRO, ENCANADOR, SERRALHEIRO, SOLDADOR E ELETRICISTA) E LIMPEZA URBANA (SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO, LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS E PINTURA DE MEIO- FIO, QUEBRA MOLAS E FAIXAS DE PEDESTRES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

CONTRATADA: MARBELLA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 59.244.596/0001-18

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.550,50 (Quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027

São Pedro da União-MG, 16 de julho de 2026.

JULIANA REIS TERRA

Agente de Contratação | MAT 001289

Publicado por:

Juliana Reis Terra

Código Identificador:1C328B21

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO – EXTRATO DO EDITAL -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 020/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -TORNA PUBLICO – EXTRATO DO EDITAL -
Processo licitatório nº **083/2026** Pregão eletrônico SRP **020/2026**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolares, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais do Município de São Pedro dos Ferros, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Estando disponível através do e-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br com a devida identificação. **Tipo menor preço por lote.** Recebimento de Propostas: **Início: 20/07/2026 às 08:00h Fim: 30/07/2026 às 08h30min, Realização: 30/07/2026 às 09h00min.**

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de julho de 2026.

RODRIGO MARTINS SANTANA –
Pregoeiro.

DANILO CALDARELE DIAS.

Prefeito da P.M.S.P.F.

Publicado por:

Rodrigo Martins Santana

Código Identificador:2423C936

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS
FERROS/MG - TORNA PUBLICO – EXTRATO DO EDITAL -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 004/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -TORNA PUBLICO – EXTRATO DO EDITAL -
Processo Licitatório nº 086/2026 Concorrência Eletrônica 004/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizada na Rua Silva Bastos, nº 231 e nº 239, Bairro Centro de São Pedro dos Ferros, consistindo no fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e demais anexos, conforme Convênio nº 1481004736/2026 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, firmado com o Município de São Pedro dos Ferros/MG. **Edital** disponível através dos sites: www.saopedrodosferros.mg.gov.br, <https://licitar.digital/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Tipo Menor Preço Global. Realização: 21/08/2026 às 09h00min.

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de julho de 2026.

RODRIGO MARTINS SANTANA –
Pregoeiro.

DANILO CALDARELE DIAS.

Prefeito da P.M.S.P.F.

Publicado por:

Rodrigo Martins Santana

Código Identificador:B674B5C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
TORNA PÚBLICO – RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 089/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – TORNA PÚBLICO – RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026. Processo Licitatório nº 089/2026 – Inexigibilidade nº 020/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no setor artístico com **Dimas e Seus Teclados**, para apresentação musical no dia **12/09/2026**, com duração de **01h30min**, durante as festividades

do **Águas Ferrense**. Contratado: **Dimas Ferreira Costa**, CNPJ nº **12.039.001/0001-66**. Valor global: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Vigência: da assinatura do contrato até o cumprimento integral das obrigações contratuais. Fundamento Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ratificado e Homologado pelo Prefeito Municipal, **Danilo Caldarele Dias**. São Pedro dos Ferros/MG, **16 de julho de 2026**. Informações: www.saopedrodosferros.mg.gov.br – e-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br.

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:D4EF37F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
003/2026

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
003/2026

O Prefeito Municipal de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

Mediante a necessidade na prestação dos serviços de Instituições Financeiras para Recebimento de Tributos e demais Emolumentos Municipais, foi publicado edital de credenciamento nº 003/2026;

A Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração apresentou o ofício nº 60 no qual requer a alteração de algumas disposições do edital, haja vista que foi alterado o decreto nº 817/20224 que trata das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Decide promover as seguintes alterações no Edital de Credenciamento 003/2026 – Processo Licitatório 056/2026:

CLÁUSULA 1ª – O inciso III da alínea c do item 11.2 do Edital de Credenciamento 013/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ *III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:*
a) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) der causa à inexecução total do contrato.”

CLÁUSULA 2ª – O inciso III da alínea c da Cláusula 10.2 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital de Credenciamento 013/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ *III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:*
a) celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) der causa à inexecução total do contrato.”

CLÁUSULA 3ª – As demais cláusulas ficam inalteradas.

São Roque de Minas, 16 de julho de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Cristina Aparecida Rodrigues
Código Identificador:50067CE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
DECRETO Nº 1.144, DE 16 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 1.144, de 16 de julho de 2026.

ALTERA DECRETO Nº 817 DE 30 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as que lhe são conferidas pelo Art. 91, IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 20 do Decreto nº 817 de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 [...]

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) *der causa à inexecução total do contrato.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 16 de julho de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Cristina Aparecida Rodrigues
Código Identificador:F31A7976

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. Processo nº 058/2026, Leilão nº 002/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: **Constitui objeto do presente edital, a cessão/permissão da área destinada ao empreendimento que perfaz 32.65 m² considerado com área de pátio destinada à ocupação de mesas para atendimento ao público, conforme Lei Municipal nº 530/2015, de 30 de novembro de 2015 e a venda de bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto /MG relacionados no Anexo I, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.** Os lances on line iniciaram no dia 17/07/2026 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 11/08/2026 a partir das 10:00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma sequencial conforme normas do site. Edital no site: e <http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/transparenciamunicipal/licitacoes/lista>

ANDREA APARECIDA OTONE DE SOUZA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:582DE258

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE EDITAL PROC 73/2026

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 73/2026 – DISPENSA Nº 16/2026 – EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 50/2026. O Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 012/2023, torna público o Edital de Aviso de Contratação Direta nº 50/2026, referente à Dispensa nº 16/2026 autorizado nos autos do Processo de Contratação nº 73/2026, que objetiva a **Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, em regime de licença anual, de solução educacional digital integrada destinada à implementação da BNCC Computacional na Rede Municipal de Ensino, compreendendo plataforma online de aprendizagem, ambiente virtual para acesso de gestores, professores e estudantes,**

trilhas formativas, cursos assíncronos, biblioteca de atividades pedagógicas plugadas e desplugadas alinhadas aos eixos Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, materiais pedagógicos complementares, painéis de gestão, relatórios gerenciais, recursos de monitoramento e avaliação, suporte técnico e pedagógico continuado, formação continuada dos profissionais da educação e acompanhamento presencial para implementação e execução das ações educacionais durante toda a vigência contratual. A solução deverá atender de forma integrada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), possibilitando a implementação transversal das competências previstas na Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e no Complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computacional, realizando a apuração por meio de sistema via web. DATA DA SESSÃO: 23/07/2025. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 20/07/2026. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 23/07/2026. PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h45 até às 09h00 do dia 23/07/2026. INÍCIO DA FASE DE LANCE: às 09h00 mim do dia 23/07/2026. DURAÇÃO DA FASE DE LANCE: seis horas. **Link:** <https://senhoradosremedios.licitapp.com.br/> . Para retirar o Edital e informações: site senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br.

CLÁUDIA APARECIDA DE CARVALHO PAIVA DIAS -
Agente de Contratação.

Publicado por:

Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias

Código Identificador:0D32E568

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei Federal nº 13.019/2014.

Fundamento Legal: Art. 31, caput, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 148/2026.

Objeto: Justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Senhora dos Remédios/MG e a Associação dos Amigos de Senhora dos Remédios – ASSASER, inscrita no CNPJ nº 18.092.838/0001-18, visando à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), oriundos de Transferência Especial (Emenda Parlamentar Estadual), destinados à execução do projeto "Construção de Infraestrutura Turística da Praça da Oração", compreendendo a construção de bloco de recepção, sanitários públicos, almoxarifado, pavimentação em bloquetes, muro em alvenaria, iluminação da praça e demais serviços previstos no Plano de Trabalho.

Justificativa da Inexigibilidade: A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do objeto, que consiste na complementação de infraestrutura integrada ao empreendimento turístico e religioso idealizado, implantado e administrado pela ASSASER, entidade proprietária da área onde será executada a obra, circunstância que impede sua execução por outra Organização da Sociedade Civil.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação à presente justificativa, contados da data de sua publicação. As manifestações deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios/MG ou encaminhadas ao e-mail institucional.

Publicado por:

Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias

Código Identificador:E3C1CCD2

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO P.A 39/2026; (AMBULÂNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG

Processo Administrativo nº 39/2026

Processo Externo nº 06/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no Processo Administrativo nº 39/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo – tipo Ambulância (Tipo A), modelo Pick Up 4x4; ano / modelo: ano corrente ou superior; potência mínima: 100cv; capacidade mínima de carga: 1.000kg, com recursos oriundos da Resolução SES nº 11.239, de 26 de maio de 2026, da Secretaria de Estado de Saúde Minas Gerais – SES/MG, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2025 – SEAD, do Processo SEAD/00176/2024, Pregão Eletrônico nº 099/2025 – SALIC/MA, promovido pelo Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, Secretaria de Estado de Administração – SEAD, Estado do Maranhão. Empresa Contratada: Lizard Serviços Ltda., CNPJ 30.536.***/*-24. Valor R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

Sericita/MG, aos 14/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,

Prefeito de Sericita/MG.

Publicado por:

Gilson Fonseca Bizarro

Código Identificador:69D8ABFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P.A. 39/2026; (AMBULÂNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG

Processo Administrativo nº 39/2026

Processo Externo nº 06/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Licitação nº 39/2026, destinado a aquisição de 01 (um) veículo – tipo Ambulância (Tipo A), modelo Pick Up 4x4; ano / modelo: ano corrente ou superior; potência mínima: 100cv; capacidade mínima de carga: 1.000kg, com recursos oriundos da Resolução SES nº 11.239, de 26 de maio de 2026, da Secretaria de Estado de Saúde Minas Gerais – SES/MG, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2025 – SEAD, do Processo SEAD/00176/2024, Pregão Eletrônico nº 099/2025 – SALIC/MA, promovido pelo Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, Secretaria de Estado de Administração – SEAD, Estado do Maranhão, considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, homologo o Processo Administrativo de Licitação em favor da empresa Lizard Serviços Ltda., CNPJ 30.536.***/*-24, cujo valor será na ordem de R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

Sericita/MG, aos 14/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gilson Fonseca Bizarro

Código Identificador:5666F8A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO DO CONTRATO 59/2026; (AMBULÂNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DE ADESAO À ARP
 Contrato nº 59/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG. Contratada: LIZARD SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.536.***/*-24. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo – tipo Ambulância (Tipo A), modelo Pick Up 4x4; ano / modelo: ano corrente ou superior; potência mínima: 100cv; capacidade mínima de carga: 1.000kg, com recursos oriundos da Resolução SES nº 11.239, de 26 de maio de 2026, da Secretaria de Estado de Saúde Minas Gerais – SES/MG, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2025 – SEAD, do Processo SEAD/00176/2024, Pregão Eletrônico nº 099/2025 – SALIC/MA, promovido pelo Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, Secretaria de Estado de Administração – SEAD, Estado do Maranhão. Valor total R\$ 299.900,00. Data de assinatura 14/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,
 Prefeito de Sericita/MG.

Publicado por:
 Gilson Fonseca Bizarro
Código Identificador:FBEE9562

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO T.A.; (AGENTES DA SAÚDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Processo nº 48/2024 – Inexigibilidade nº 01/2024
 Contratante: Prefeitura Municipal de Sericita/MG.
 Contratadas: 1) Amanda Luisa Ferreira Abreu, COREN: MG **2750*; 2) Cintia Alves Viana Pereira, COREN: MG **9057*; 3) Elisângela Alves Pereira, COREN: MG **2590*; 4) Estefane Lohana Cirilo Coelho, COREN: MG **0641*; 5) Ramilly Lima Souza, COREN: MG **2591*.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de 01/08/2026 a 27/01/2027.
 Data de assinatura 14/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Gilson Fonseca Bizarro
Código Identificador:FEF168ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO T.A.; (AGENTES DA SAÚDE 2)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
 PREGÃO 14/2021
 EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

Processo de Licitação nº 178/2021, Pregão nº 14/2021
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG
 CNPJ 19.243.518/0001-84.
 Contratados:
 1) Cândido Augusto de Abreu Oliveira, CPF ***.330.676-**,
 2) Cleber Antônio dos Reis Gomes Eireli, CNPJ **.081.926/0001-**,
 3) Coelho & Soares Serviços Odont., CNPJ **.206.602/0001-**,
 4) Jessé Afrânio Sampaio Queiroz, CRO MG **595;
 5) Marlon Júnior Santana, CPF ***.050.736-**, CRO **748;
 6) SQV Serviços Odontológicos Ltda, CNPJ **.710.625/0001-**,
 7) Life Serviços de Saúde Ltda., CNPJ **.662.354/0001-**,
 8) Josimar H. S. Rodrigues Eireli, CNPJ **.424.237/0001-**,
 9) Fábio Júnior Gomes, CPF ***.323.666-**, CRF MG **732;
 10) Drogaria Santiago Costa Ltda., CNPJ **.282.727/0001-**,
 11) Poliane Aparecida Mendes, CNPJ **.331.995/0001-**.
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, pelo prazo de 120 dias, sendo de 20/07/2026 a 16/11/2026.
 Data de assinatura 16/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,
 Prefeito Municipal de Sericita/MG

Publicado por:
 Gilson Fonseca Bizarro
Código Identificador:BBD0F920

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO T.A.; (PAVIMENTAÇÃO 19,99%)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG
 PROCESSO Nº 403/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025.
 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 89/2025 derivado do Processo de Licitação nº 403/2025, Concorrência Eletrônica nº 03/2025. Objeto: Acréscimo legal de aproximadamente 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), para AMPLIAÇÃO DE META ao objeto constante no contrato de execução de obras de pavimentação em estradas vicinais, com recursos oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 1096.820-09/965704/2024/MIDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR, firmado com a empresa JSB Construtora Ltda., CNPJ 21.508.***/*-76. Percentual aplicado: 19,99% = Valor acrescido R\$ 101.832,73. Data de assinatura 16/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,
 Prefeito de Sericita/MG.

Publicado por:
 Gilson Fonseca Bizarro
Código Identificador:B5059C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO T.A.; (TÁXI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 437/2025 – Inexigibilidade nº 09/2025
 Contratante: Prefeitura Municipal de Sericita/MG.
 Contratados: Hariph Martins de Carvalho, CPF: ***.264.366-** e José Geraldo Sampaio, CPF: ***.200.646-**.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de 29/07/2026 a 24/01/2027.
 Data de assinatura 16/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Gilson Fonseca Bizarro
Código Identificador:CEEB1299

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA EXTRATO T.A.; (UBS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
 EXTRATO DE 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
 Processo de Licitação nº 384/2025, Concorrência nº 02/2025, Contrato nº 20/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG. Contratada: FAQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 18.905.452/0001-88. Objeto: Reajuste contratual pelo índice INCC-DI (FGV), referente ao período de Abril/2025 a Março/2026, relativo ao contrato nº 20/2025, que tem como objeto a execução de obras de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, Porte 1, área construída 389,78m², à Rua B, Bairro Estelita Gomes de Toledo, Sericita/MG, com recursos oriundos da Portaria GM/MS Nº 3.617, de 23/04/2024, do Ministério da Saúde, derivado do Processo de Licitação nº 384/2025, Concorrência nº 02/2025. Valor do acréscimo R\$ 56.035,51. Data de assinatura 16/07/2026.

SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS,
 Prefeito de Sericita/MG.

Publicado por:
 Gilson Fonseca Bizarro
Código Identificador:AE093B37

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

**LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 005/2026)**

EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2026 -
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIRADENTES - MG E O CISVER.

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2026

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o extrato de Termo aditivo.

Origem :

PROCESSO LICITATÓRIO- Nº 001/2026

DISPENSA -Nº 001/2026

Objeto: Constitui objeto do contrato de rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, para o desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades de promoção,

Contratos: Nº ° 005/2026

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes, – CISVER,

CNPJ -01.098.929/0001-68

Endereço: Avenida Leite de Castro, nº 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei-MG, CEP: 36.301-180

Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao contratos nº ° 005/2026

Objeto do Termo Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo do valor de R\$ 15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais), valor este que excedeu a programação orçamentária estimada para o ano de 2026, para fins de apropriação do IRRF (Imposto de renda retido na fonte) sobre rendimentos pagos a qualquer título para o CISVER, a ser apropriado como recurso financeiro do consórcio no exercício de 2026 e repassado pelo Município de Tiradentes - MG através do contrato de rateio.

O valor global original contratado foi de R\$ 109.044,00 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais)

O valor global aditivado contratado passa a ser de de R\$ 124.904,00(cento e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais)

Dou fé, Tiradentes, 16 de julho de 2026.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)

DENÍLSON GERALDO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Denilson Geraldo da Silva

Código Identificador:F1180D4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.680, DE 16 DE JULHO DE 2026.**

Autoriza abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar no presente exercício até o valor de R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais) da seguinte dotação despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Tiradentes

Unidade:02.008.001 – Sec.Mun.de Turismo,Cultura,Esporte Lazer

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0072 – Gestão das Pol.Cult.Tur. e Esp Integradas

Projeto: 1.228 – Aq.Equi.Mat.perm.Sec.Cult.Esp.e Lazer

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

.....R\$99.700,00

Fonte de Recursos 1.710.000 – Transferência especial do Estado

Parágrafo único. O crédito suplementar mencionado neste artigo será utilizado para investimento aquisição de bens permanente veículo de passeio (cinco lugares) execução do programa de apoio ao desenvolvimento PADEM.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta lei o Superávit Financeiro na Fonte 1.710.000 – Transferência Especial do Estado - CO 3210, recursos da Emenda Parlamentar nº 1491002231/2026,Registro SIAFI 9513775, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:

Marcelo José Ferreira Reis

Código Identificador:8B926036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.681, DE 16 DE JULHO DE 2026.**

Autoriza abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar no presente exercício até o valor de R\$ 84.791,35 (oitenta e quatro mil, setecentos e nov enta e um reais e trinta e cinco centavos) da seguinte dotação despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Tiradentes

Unidade:02.006.003 – Superintendencia de Integ.Rural e Agricultura

Função:26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviario

Programa:0183 – Pavimentação Estradas Vicinais do Município

Projeto: 1.541 – Pavimentação Estradas Vicinais do Município

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....

.....R\$84.791,35

Fonte de Recursos 2.710.000 – CO – 3210 - Transferência especial do Estado

Parágrafo único. O crédito suplementar mencionado neste artigo será utilizado para investimento despesas referente a pavimentação de estradas vicinais do Município execução do programa SEGOV (Secretaria de Estado de Governo).

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta lei o Superávit Financeiro na Fonte 2.710.000 – Transferência Especial do Estado - CO 3210,apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,recursos da Emenda Parlamentar Resolução nº 0016/2025,Registro SIAFI 9463930, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:

Marcelo José Ferreira Reis

Código Identificador:2B452612

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.682, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Autoriza abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Tiradentes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Tiradentes sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar no presente exercício até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) das seguintes dotações de despesas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Tiradentes

Unidade:02.005.004 – Ensino Fundamental

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0138 – Projeto Tempo Integral nas Escolas Municipais

Atividade: 2.487 – Manut. Projeto Tempo Integral nas Escolas Municipais

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica

R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos 2.550.000 – Transferências do Salário- Educação

Parágrafo único. O crédito suplementar mencionado neste artigo será utilizado para custeio de ações e Manutenção do Programa Tempo Integral nas Escolas Municipais..

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta lei o Superávit Financeiro na Fonte 2.550.000 – Transferência do Salário- Educação, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Marcelo José Ferreira Reis
Código Identificador:F794C36D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.683, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas na Comunidade do Elvas, zona rural do Município de Tiradentes/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto n.º 02, de 18 de junho de 2026, a Proposição de Lei do Legislativo n.º 005, de 26 de maio de 2026, e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas localizadas na Comunidade do Elvas, zona rural do Município de Tiradentes/MG, conforme segue:

I – A Rua 1 passará a denominar-se Rua Vicente Lopes;

II – A Rua 2 passará a denominar-se Rua Alaíde Lopes;

III – A Rua 3 passará a denominar-se Rua Lourenço Lopes;

IV – A Rua 4 passará a denominar-se Rua Margarida Lopes;

V – A Rua 5 passará a denominar-se Rua Vicentinho Lopes;

VI – A Travessa passará a denominar-se Travessa Sebastião Lopes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação e sinalização das vias públicas denominadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Marcelo José Ferreira Reis
Código Identificador:D3F57151

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 101, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Exonera servidor comissionado ocupante do cargo de Supervisor do Setor de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, §1º, c/c o art. 92, inc. I e III, da Lei Orgânica do Município de Tiradentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **ARTHUR VICENTE BATISTA GONCALVES** ocupante do cargo de **SUPERVISOR DO SETOR DE ESPORTE E LAZER** da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG, a partir do dia 08/07/2026, nos termos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2017 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes-MG, 08 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Marcelo José Ferreira Reis
Código Identificador:D1BE0513

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT Nº 102, DE 08 DE JULHO DE 2026

“Concede licença-prêmio à servidores públicos efetivos e autoriza o pagamento em pecúnia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 9/2020, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.810/2024, que dispõe sobre os critérios para concessão e gozo de licença-prêmio aos servidores públicos municipais, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.951/2025;

CONSIDERANDO os memorandos n.º 309 e 310 do secretário municipal de obras

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio aos servidores públicos efetivos abaixo relacionados, pelo período correspondente ao tempo de serviço a que faz jus:

Nome – Francisco Marque Filho

Cargo – Operário – Secretaria Municipal de Obras

Período – 01/07/2026 a 30/09/2026

Nome – Camilo Batista Gonçalves

Cargo – Operário – Secretaria Municipal de Obras

Período – 01/07/2026 a 30/09/2026

Art. 2º A licença-prêmio concedida ao servidor Camilo Batista Gonçalves será nos seguintes moldes:

I – Nos períodos de 01 a 31/07/2026 e de 01 a 30/09/2026 serão convertidos em pecúnia;

II - No período 01 a 30 de agosto de 2026 será gozado o período de descanso;

Parágrafo-Único - A conversão em pecúnia se dá em razão de sua imprescindibilidade para a continuidade dos serviços públicos, sendo o pagamento efetuado em duas parcelas, nos referidos meses que houve a conversão, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tiradentes, 08 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tiradentes

Publicado por:

Marcelo José Ferreira Reis

Código Identificador:EE015337

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 103, DE 13 DE JULHO DE 2026.**

Nomeia Gestor e Fiscal do Contrato de nº 016/2025 referente ao processo licitatório nº 010/2025, Dispensa nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de prestação do serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba no município de Tiradentes/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 4º do Decreto Municipal de nº 4.151 de 22 de Março de 2023;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº 016/2025 referente ao processo licitatório nº 010/2025, Dispensa nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de prestação do serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Gustavo Casali Sminka, servidor comissionado, superintendente de Meio Ambiente, para Gestor do contrato.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. Allanderson Ramon Marostegan, servidor efetivo em cargo comissionado, Superintendente de Obras, para ocupar o cargo de Fiscal do contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes - MG, 13 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:

Marcelo José Ferreira Reis

Código Identificador:C06533DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 104, DE 13 DE JULHO DE 2026.**

Nomeia Gestor e Fiscal do Contrato de nº 0102/2025 referente ao processo licitatório nº 063/2025, Dispensa nº 015/2025, cujo objeto é a contratação de prestação do serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba no município de Tiradentes/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 4º do Decreto Municipal de nº 4.151 de 22 de Março de 2023;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº 102/2025 referente ao processo licitatório nº 063/2025, Dispensa nº 015/2025, cujo objeto é a contratação de prestação do serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Gustavo Casali Sminka, servidor comissionado, superintendente de Meio Ambiente, para Gestor do contrato.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. Allanderson Ramon Marostegan, servidor efetivo em cargo comissionado, Superintendente de Obras, para ocupar o cargo de Fiscal do contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes - MG, 13 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:

Marcelo José Ferreira Reis

Código Identificador:B77408C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 105, DE 13 DE JULHO DE 2026.**

Nomeia ocupante do cargo comissionado de Supervisor do Setor de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Tiradentes, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. João Vitor da Silva Silvino para ocupar o cargo comissionado de Supervisor do Setor de Esporte e Lazer do município de Tiradentes – MG.

§1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes-MG, 13 de JULHO de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal de Tiradentes-MG (PSDB).

Publicado por:

Marcelo José Ferreira Reis

Código Identificador:319EF5F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 106, DE 16 DE JULHO DE 2026**

Designa servidores para comporem a Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação municipais, lastreados na Lei Federal n.º 13.019/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tiradentes;

CONSIDERANDO os art. 2º, inc. X e XI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Seleção municipal:

I – Sra. **Luzia Batista da Silva**, servidora efetiva, Auxiliar Administrativo II – **Presidente**;

II – Sr. **Leandro Gonçalves Dias**, servidor comissionado, Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio – **Membro**;

III – Sr. **Vinicius Nagata Takata**, servidor efetivo, Auxiliar Administrativo I – **Membro**; e;

Parágrafo único. A Superintendência de Pessoal e Recursos Humanos deve proceder com o lançamento da gratificação do servidor Presidente, no importe de 30 % (trinta por cento) do seu vencimento básico e, dos servidores membros de 20 % (vinte por cento) de cada vencimento básico, por mês, nos termos da Lei Municipal n.º 3.095/2017 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.806/2018.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação municipal:

I – Sra. **Michelle Cristina dos Reis**, servidora comissionada, Coordenadora de Compras – **Presidente**;

II – Sra. **Terezinha das Dores Veloso Barros**, servidora comissionada, Superintendente da Ouvidoria Municipal – **Membra**;

III – Sra. **Eduarda Cristina Nascimento**, servidora efetiva, Auxiliar Administrativo II e Superintendente de Tesouraria – **Membra**;

IV – Sr. **Victor Hugo de Souza Costa**, servidor comissionado, supervisor do setor de transporte – **Membro**;

Parágrafo único. A Superintendência de Pessoal e Recursos Humanos deve proceder com o lançamento da gratificação do servidor Presidente, no importe de 30 % (trinta por cento) do seu vencimento básico e, dos servidores membros de 20 % (vinte por cento) de cada vencimento básico, por mês, nos termos da Lei Municipal n.º 3.095/2017 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.806/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da portaria 086/2026, retroagindo seus efeitos a 01/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tiradentes-MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Prefeito do Município de Tiradentes

Publicado por:

Marcelo José Ferreira Reis

Código Identificador:077FCBEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 012/2026.

A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG TORNA PÚBLICO que estarão abertas no período de 16 a 17 de julho de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, as inscrições ao Processo Seletivo para contratação temporária de Médico(a) Ginecologista/Obstetra e Operador de Máquina Pesada, visando suprir carências provisórias. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e no site www.tocosdomoji.mg.gov.br –

Tocos do Moji, 16 de julho de 2026 –

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Maria Cantuária

Código Identificador:C6F61347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS
MUNICÍPIO DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
014/2026

MUNICÍPIO DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
014/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 11 (onze) veículos novos, 0 km, ano/modelo 2026/2026 ou superior, sendo até 10 (dez) veículos tipo **VAN**, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros mais o motorista, e até 01 (um) veículo tipo **ÔNIBUS** escolar rural, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros. Disputa: **31/07/2026** às 9h (nove horas). Edital disponível no end. eletrônico: <https://licitanet.com.br/> e site www.prefeituratombos.mg.gov.br. Informações à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro ou tel. (32) 3526-0310.

Tombos/MG, 16 de julho 2026.

TÂNIA MONTEIRO CHEREGATO -

Agente de Contratação

Publicado por:

Tânia Monteiro Cheregato

Código Identificador:2C0E3F4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO N.º 13/2026 - DISPENSA N.º 13/2026.

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Autorização de Dispensa de Licitação - PROCESSO n.º 13/2026 - DISPENSA n.º 13/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação em jornal, em atendimento às necessidades da Secretaria De Administração e Fazenda para setor de Licitações. Empresa Vencedora VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 33.501.070/0001-82, valor: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Tombos – MG, 16 de julho de 2026.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Isabella Mizael Cassin

Código Identificador:CC13A70D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a necessidade de observação dos princípios administrativos, especialmente o da eficácia, eficiência, economicidade e transparência pública;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da lavra da Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento nº 01/2026, assinado em 3 de julho de 2026 entre a Prefeitura Municipal de Uruana de Minas e o Instituto Ação, ainda não foi publicado;

CONSIDERANDO que conforme a Lei nº 13.019/2014, um Termo de Fomento só produz efeitos jurídicos após a **publicação de seu extrato** no meio oficial de publicidade da Administração Pública. Portanto, se não foi publicado, a execução não pode ser iniciada;

CONSIDERANDO a possibilidade de duplicidade de despesas públicas, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação já fornece à atividade de balé à todas as crianças da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que como não houve a publicação do instrumento e que as atividades não se iniciaram no Município de Uruana de Minas, não há prejuízos financeiros para a contratada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e o Art. 3º da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, caput da Lei nº 8.429/1992, impõe ao gestor público o dever de zelar pela correta e otimizada aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, permite à Administração rever seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, especialmente antes que produzam efeitos externos ou se iniciem suas execuções;

DECIDO:

Fica suspensa a execução do Termo de Fomento nº 01/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, através da Secretaria Municipal da Assistência Social com o Instituto Ação, pelo prazo de 90 (noventa).

Tal medida mostra-se prudente e necessária para a revisão do plano de trabalho, a fim de evitar o desperdício de recursos públicos e garantir o alinhamento com os objetivos da política pública.

A suspensão visa possibilitar a revisão administrativa do plano de trabalho, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade e eficiência, consagrados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Fica determinado à Secretaria Municipal da Assistência Social que providencie ofício encaminhando cópia desta decisão ao Instituto Ação.

Determino ainda que este despacho seja devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município em respeito ao princípio da transparência pública.

Uruana de Minas, 9 de julho de 2026; 29º da Instalação do Município.

BRUNO RAFAEL MOTA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:EF015903

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
ORÇAMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO FOMENTO - O município de Urucânia/mg, CNPJ sob o nº 18.316.281/0001-51, torna a público, o extrato do termo de fomento nº 008/2026, oriundo do processo administrativo 104/2026, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2026; objeto: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Urucânia e a ASSOCIAÇÃO DO BEM-ESTAR DE JATIBOCA - ABJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 19.713.486/0001-33, consistente em auxílio financeiro para custear as ações de apoio aos direitos sociais, em especial a manutenção Operacional da Creche Comunitária Lar Cantinho Feliz, em conformidade com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o processo administrativo. Valor global: R\$ 72.000,00; vigência: 16/07/2026 à 31/12/2026.

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:484479ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE
ADITIVO

-1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão/Credenciamento de prestação de serviços
Credenciada:66.639.579 WILSON RICARDO FERREIRA CORREIA
Processo De Licitação nº 342/2023
Inexigibilidade nº 17/2023
Objeto: Readequar o valor do item contratual com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Adesão/ Credenciamento de Prestação de Serviços (conforme notas fiscais e demais documentos em anexo aos autos).

Prefeitura Municipal de Vazante, 16 de Julho de 2026.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:522F33E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE
ATA

- 13ª Ata de Sessão de Realização de Credenciamento Chamamento Público nº 006/2023.
Processo De Licitação Nº 342/2023
Inexigibilidade nº 17/2023.
Contratada:66.639.579 WILSON RICARDO FERREIRA CORREIA
Objeto:Credenciamento para serviços de Locação de veículos automotores com respectivo condutor devidamente habilitado e com quilometragem livre para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuária, Educação, Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Saúde e Desenvolvimento Social e do Trabalho;

Prefeitura Municipal de Vazante, 16 de Julho de 2026.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:F2A9EBDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE
ATA

- 03ª Ata de Sessão de Realização de Credenciamento Chamamento Público nº 002/2026.
Processo De Licitação Nº 05/2026
Inexigibilidade nº 02/2026.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e encarregado geral para manutenção das atividades na zona rural do município.

Contratada: CAETANO & MARTINS LTDA
Lote: Item 01 - Prestação de serviços Pedreiro - Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços; Item 02 - Prestação de serviços Servente de Pedreiro - Prestar ajuda de pedreiro eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços; Item 03 - Prestação de Serviço Encarregado Geral de Obras responsável por coordenar e supervisionar as atividades de uma obra de construção civil.;

Prefeitura Municipal de Vazante, 16 de Julho de 2026.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:

Scarlat Rocha

Código Identificador:17DAEF29

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE
ATA**

**- 02ª Ata de Sessão de Realização de Credenciamento
Chamamento Público nº 002/2026.**

Processo De Licitação Nº 05/2026

Inexigibilidade nº 02/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e encarregado geral para manutenção das atividades na zona rural do município.

Contratada: CG CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Lote: Item 01 - Prestação de serviços Pedreiro - Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços; Item 02 - Prestação de serviços Servente de Pedreiro - Prestar ajuda de pedreiro eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços; Item 03 - Prestação de Serviço Encarregado Geral de Obras responsável por coordenar e supervisionar as atividades de uma obra de construção civil.;

Prefeitura Municipal de Vazante, 16 de Julho de 2026.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA

Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:

Scarlat Rocha

Código Identificador:AEB62C7B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**LEILÃO MODALIDADE: ELETRÔNICO VIA REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES**

TIPO MAIOR LANCE POR ITEM OU OFERTA

- O MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, objetivando a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017//2026**, a partir da publicação deste Edital estará aberta ao público a fase de lances prévios **ONLINE**, por meio do sítio eletrônico: **WWW.SANDROLEILOEIRO.COM.BR** terá **EXECUÇÃO** na segunda feira dia **10/08/2026**, às **09h00m**. Os lotes poderão ser visitados pelos interessados (a) no período de **03/08/2026 a 07/08/2026 DAS 8:00 HRS ÀS 11:00 HRS e de 13:00 HRS AS 17:00 HRS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS UTEIS SENDO OBRIGATÓRIO O AGENDAMENTO PRÉVIO, POR MEIO DE CONTATO CELULAR WHATSAPP: (33) 9.8823-6243 COM O RESPONSÁVEL SR. CARLOS ADRIANO PEREIRA**. Acesso ao edital e anexos através do site **www.sandroleiloeiro.com.br** e **www.virgolandia.mg.gov.br**

Virgolândia-MG, 08 de junho de 2026. -

Agente de Contratação.

Publicado por:

Êmilly Ferreira Brandão

Código Identificador:4C28EA82

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nos termos dos artigos 75, II da Lei nº 14.133/2021, ratifico o **Processo Licitatório nº 107/2026 – Dispensa nº 040/2026**, que tem por objetivo ao fornecimento e instalação de 02 (dois) portões metálicos deslizantes, confeccionados em estrutura de metalon e fechamento em lambri metálico, incluindo todos os materiais, ferragens, acessórios e mão de obra necessários à instalação, à empresa Serralheria Cardoso do Baixinho Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.185.434/0001-50, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Visconde do Rio Branco, 15 de julho de 2026.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Luziane Aparecida Vieira

Código Identificador:9F0FC465

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

TERMO DE PRORROGAÇÃO 05 AO CONTRATO Nº 046/2021 - PROCESSO Nº 133/2021 – DISPENSA Nº 067/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: EF4 AGÊNCIA DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 27.007.128/0001-33 - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do contrato nº 046/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e gerenciamento do site/portal da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco. A presente solicitação fundamenta – se no art. 57, inciso II, 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data: 04/07/2026 - Vigência: 04/07/2027.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Luziane Aparecida Vieira

Código Identificador:E7F89346

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 -PROCESSO Nº 098/2026 – OBJETO:A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da sua pregoeira, torna público a republicação da licitação na modalidade Pregão eletrônico, para locação de escavadeiras hidráulicas, destinadas à execução de serviços de escavação, movimentação de terra, limpeza, manutenção e apoio à realização de obras e serviços de infraestrutura, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.**Início do recebimento de proposta: dia: 28/07/2026. Data da sessão pública: Dia 10/08/2026 às 09h00min**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, no site: **www.viscondedoriobranco.mg.gov.br** e **viscondedoriobranco.licitapp.com.br** e **licitacaopmvrb@gmail.com**, endereço à Praça 28 de Setembro, Centro.

(Ass.) Dandara Aguiar Ferreira – Agente de Contratação.

Publicado por:

Luziane Aparecida Vieira

Código Identificador:31E35ACC

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG**

CONCURSO PÚBLICO – EXTRATO DE PORTARIA Nº. 0075/2026

A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, TORNA PÚBLICO a NOMEAÇÃO e CONVOCAÇÃO de servidores habilitados no Concurso Público - EDITAL Nº. 001/2023, relacionados no **ANEXO I** da supracitada Portaria, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, situado na Praça 28 de Setembro, s/nº, Centro, no período compreendido entre as 08h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da referida Portaria de Convocação, para apresentação dos documentos relacionados no **ANEXO III** da Portaria. A Portaria em seu inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.

Visconde do Rio Branco-MG, 16 de Julho de 2026 –

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Aleixo Teixeira
Código Identificador:9E63B8CE

ESTADO DE MINAS GERAIS SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG 11º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 018/2025

SAAE de Itaguara Torna pública o 11º apostilamento ao contrato nº 018/2025.

Objeto: Recomposição Do Equilíbrio Econômico Financeiro.

Contratante: SAAE Itaguara, CNPJ 20.898.672/0001-73.

Contratada: POSTO ITACEMA LTDA CNPJ-02.969559/0001-50

Item	Descrição	Preço antigo	Preço novo
4	Diesel S10	R\$6,69	R\$6,51

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:3557A27D

SAAE DE ITAGUARA/MG 12º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 018/2025

SAAE de Itaguara Torna pública o 12º apostilamento ao contrato nº 018/2025.

Objeto: Recomposição Do Equilíbrio Econômico Financeiro.

Contratante: SAAE Itaguara, CNPJ 20.898.672/0001-73.

Contratada: POSTO ITACEMA LTDA CNPJ-02.969559/0001-50

Item	Descrição	Preço antigo	Preço novo
3	Diesel S500	R\$ 6,37	R\$ 6,20

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:51EBE53D

SAAE DE ITAGUARA/MG CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -07/2026

SAAE – Itaguara/MG, torna publico o Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº007/2026. Cargo: Aux. Técnico. Vigência de 16/07/2026 A 15/07/2027. Contratante: SAAE. Contratado: Luís Eduardo Alves Gonçalves, CPF:021.962.666.98. Valor do contrato mensal base: R\$ 1.834,11. Dotação: 17.512.0447.2082.3190.1100 e 17.512.0447.2082.3190.1300

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA

Diretor SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:8B985FAF

ESTADO DE MINAS GERAIS SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG EXTRATO - 2º ADITIVO À ATA SRP 03/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato de aditivo à ata SRP 03/2025. Contratado: **COSTA REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA** - CNPJ: 47.735.181/0001-68. Processo Licitatório nº 129/2024, Pregão Eletrônico 32/2024. Subordinação legal: Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislações vigentes. Altera o valor do HIDRÔMETRO WOLTMANN FLANGEADO OU MULTIJATO, TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO 40 oC. de vazão máxima (vazão nominal Qn = 15,0 m3/h), diâmetro nominal DN 50 mm (2), classe B, precisão de erro relativo no campo superior a ± 2% e no campo inferior a ± 5%, fabricado em ferro fundido. Fabricação e ensaios de acordo com as Normas/Portarias NBR 2462000, NBR 54261985, NBR 1552022 NBR 81942015, NBR NM 2121999 NBR ABNT 15.538/2.014 aquelas que forem pertinentes ou aquelas que vierem a substituí-las; que passa a ser: R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) a unidade. Data assinatura do aditivo: 15/7/2026.

Pirapora/MG., 16 de julho de 2026.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:F862CF09

SAAE PIRAPORA-MG PORTARIA SAAE/PIRAPORA Nº 036/2026

Pirapora/MG 26 de março de 2026.

O DIRETOR **Patrick Cláudio Nascimento Valim** nomeado pela Portaria da Secretaria de Governo do Município de Pirapora nº 003/2025, de 08 de janeiro de 2025 e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Cesar Alves da Paixão** – Leiturista III, matrícula 200494, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 12/2026 – Processo Licitatório 32/2026– Dispensa de Licitação 19/2026, contrato esse celebrado entre o SAAE e a empresa **MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copa limpeza, conservação e higienização predial, com alocação exclusiva de mão de obra, a serem prestados nas dependências internas e externas do SAAE/Pirapora**”.

Art. 2º Designar o servidor **Leonardo Muniz Carneiro de Mendonça** – Técnico Segurança no Trabalho I – matrícula SAAE nº 200579, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução dos contratos acima descritos nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Fica garantido ao fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo.

Art. 4º O fiscal terá as seguintes atribuições: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos e propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

O fiscal do SAAE PIRAPORA não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado ou outro definido pelo fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, ou em caso de destituição do fiscal nos moldes da Portaria SAAE nº 108/2021 de 22/04/2021.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM

Diretor do SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:

Cristiano Ribeiro da Silva

Código Identificador:4A632893

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
DISPENSA ELETRÔNICA 014/2026**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fará realizar contratação na modalidade Dispensa Eletrônica tipo MENOR PREÇO POR LOTE cujo objeto é: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou engenharia sanitária para prestação de serviços de substituição de trecho de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita (PV), com interligação a PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos. Recebimento das Propostas: Até as 07:59 horas de 03/08/2026. Local: Plataforma de Licitações AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br>. Todos os documentos deverão ser enviados para a plataforma AMM LICITA. Informações pelo e-mail: compras@saaepassos.com.br. Telefone: (35) 3522-8660.

Passos/MG, 17 de julho de 2026.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS

Diretor Geral SAAE Passos/MG

Matrícula: 0823

Publicado por:

Ricardo de Paula Silva

Código Identificador:D2BBE95A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é: Aquisição de FERRAMENTAS MANUAIS, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais, técnicas e de manutenção do SAAE de Passos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Recebimento das propostas: até às **09:00** horas de **31/07/2026**.
Abertura das propostas: **09:00** horas de **31/07/2026**. **Local:** Plataforma de Licitações AMM LICITA: <https://ammlicita.org.br>.
Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações: <https://ammlicita.org.br>. Telefone do Setor de Licitações: (35) 3529-4256. E-mail: licitacao@saaepassos.com.br.

Passos/MG, 16 de julho de 2026.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –

Diretor do SAAE.

Publicado por:

Rosa Cornélia Machado Baldini

Código Identificador:FFD0AD04

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA**

**SAAE LAGOA DA PRATA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata-MG – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em Consultoria Organizacional, visando a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, abrangendo diagnóstico institucional, redesenho de estrutura funcional, proposta de critérios de progressão e promoção, estudo de impacto orçamentário e financeiro e elaboração de minuta de projeto de lei, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Data de abertura: 08 de setembro de 2026, às 9h.

Edital encontra-se disponível nos sites www.saaelp.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

A sessão ocorrerá na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

Lagoa da Prata, 16 de julho de 2026.

Autoridade Competente:

HERMANO DRUMMOND -

Diretor do SAAE.

Publicado por:

Joana Resende de Oliveira Lacerda

Código Identificador:F8D5351A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA IPREM 169/2026**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL NO CONTRATO CELEBRADO PELO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Designa, para acompanhar e fiscalizar o contrato de Custódia os servidores relacionados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	DISPENSA	TITULAR	SUPLENTE
15/2026	Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, escrituração, controladoria, apreçamento e disponibilização de informações gerenciais relativas aos títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) integrantes da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.	13/2026	Elaine Adriana dos Santos Prado, matrícula 810119 Departamento de Finanças	Evelyn de Sousa Faria, matrícula 810108 Departamento de Finanças

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Diretora de Administração

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:9EF57CFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 031/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório 137/2026
Pregão Eletrônico 031/2026

Assunto: Visando futura e eventual procedimento administrativo para Ata de Registro de Preços cuja finalidade é a aquisição de Medicamento para atendimento das demandas judiciais.

A urgência em atender a essas decisões, uma vez que o não cumprimento, dessas ordens acarreta sanções legais, como multas, sequestros de verbas públicas e responsabilização de gestores. Além de que pode colocar em risco a saúde, o tratamento ou até mesmo a vida do paciente.

A aquisição não planejada geralmente implica em processos apressados e menos estruturados. A falta de tempo para pesquisa de mercado e avaliação de fornecedores pode levar à escolha de opções menos vantajosas em termos de qualidade, prazo de entrega e condições de pagamento. A urgência da compra de ad hoc muitas vezes dificulta a consolidação de demandas, perdendo-se a oportunidade de obter melhores preços em compras de maior volume. Com isso, as compras ad hoc tendem a ser mais caras., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência

Em 16 de julho de 2026, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu, Prefeito do Município de Além Paraíba/MG, Paulo Henrique Marinho Goldstein,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o presente processo, ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto conforme tabela abaixo:

DESERTOS:

0085	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG) - COMBODART (DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG)	CP	1020	2,01	2.050,20
0089	DALMADORM, 30 MG	CP	720	0,96	691,20
0257	TRANSPLUMIN SUPOSITÓRIO 12,5MG	UN	120	32,75	3.930,00
0273	VITAMINA B1 500mg	CP	990	0,94	930,60
0280	VITAMINA D GOTAS 4000UI	FR	24	36,46	875,04

FRACASSADOS:

0001	ABIRATERONA 250 MG	CP	2880	9,36	26.956,80
0002	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - CREME 10G - ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - CREME 10G	UN	84	14,07	1.181,88
0004	ACICLOVIR 200 MG - ACICLOVIR, COMPRIMIDO 200 MG (SIMILAR OU GENERICO)	UN	840	3,53	2.965,20
0006	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG - AAS	CP	1080	1,85	1.998,00
0007	ACU FRESH COLÍRIO 5MG – 10ML - ACU FRESH COLÍRIO 5MG – 10ML	UN	20	20,75	415,00
0008	Addera D3 2000 UI - Addera D3 2000 UI	CP	720	1,95	1.404,00
0011	Alendronato de sódio 70 mg	CP	96	2,11	202,56
0014	ALPRAZOLAM, 2 MG	CP	1020	0,99	1.009,80
0020	ARISTAB, 10 MG	CP	720	3,07	2.210,40
0021	ARPADOL, 400 MG	CP	2160	2,77	5.983,20
0022	Arpejo Aripiprazol 15mg - Arpejo Aripiprazol 15mg	CP	720	4,68	3.369,60
0023	ARTROGEN DUO 10g	SACH	720	7,77	5.594,40

0024	ARTROLIVE 1,5g + 1,2g	CP	720	4,93	3.549,60
0025	Atentah 10mg	UN	300	1,14	342,00
0026	Atentah 18mg	UN	1020	1,61	1.642,20
0029	ATROPINA COLÍRIO 1% - FRASCO CONTENDO 5 ML - (LABORATÓRIO: ALLERGAN)	UN	250	14,24	3.560,00
0030	ATROVENT N 20MCG/DOSE - FRASCO COM 10 ML (200 DOSES) + BOCAL - ATROVENT N 20MCG/DOSE - FRASCO COM 10 ML (200 DOSES) + BOCAL	UN	24	37,04	888,96
0031	AVAMYS, SPRAY NASAL, 27,5 MCG/DOSE, FRASCO 120 DOSES	FR	24	76,91	1.845,84
0033	Bacofleno 10mg - Bacofleno 10 mg	CP	4320	1,10	4.752,00
0034	BAMIFIX 300MG - Bamifex 300 mg comprimido	UN	800	1,78	1.424,00
0035	BAMIFIX 600MG - Bamifex 600 mg comprimido	UN	2880	3,08	8.870,40
0036	BENERVA 300MG - COMPRIMIDO	UN	720	0,89	640,80
0038	BEPANTRIZ POMADA 50MG/G - 30G - BEPANTRIZ POMADA 50MG/G - 30G	UN	16	11,45	183,20
0039	BICALUTAMIDA 50MG - BICALUTAMIDA 50MG	CP	1440	1,21	1.742,40
0040	Biperideno 2 mg comprimido - - Biperideno 2 mg comprimido -	UN	540	0,57	307,80
0047	BUSCOPAN COMPOSTO, 10MG/250MG	CP	990	1,24	1.227,60
0048	BUSPIRONA 5MG	CP	2880	1,26	3.628,80
0049	CALCIPOTRIOL, ASSOCIADA COM BETAMETASONA DIPROPIONATO, 50MCG/G + 0,5MG/G, POMADA, BISNAGA 30 G	BG	48	152,28	7.309,44
0050	CALCIPOTROL POMADA - CONTENDO 30 G	UN	48	119,58	5.739,84
0051	CANABIDIOL (prati-donaduzzi) 20mg/ml - 30ML - CANABIDIOL (prati-donaduzzi) 20mg/ml - 30ML	UN	600	223,62	134.172,00
0052	CANABIDIOL (prati-donaduzzi) 50mg/ml - 30ML	UN	200	410,53	82.106,00
0053	CARBAMAZEPINA 200 MG - CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	UN	720	0,82	590,40
0055	CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO - CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO	UN	1440	0,57	820,80
0060	Ciprofibrato 100 mg	CP	720	1,34	964,80
0062	CLORIDRATO DE BIPERIDENO, 2 MG	CP	1440	1,29	1.857,60
0064	CLORIDRATO DE IMPRAMINA, 10 MG - (MANIPULADO)	CS	720	0,87	626,40
0065	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 20mg/g - 30G - CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 20mg/g - 30G	Un	216	14,48	3.127,68
0066	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG - COMPRIMIDO	UN	7920	1,19	9.424,80
0069	Clozapina 100mg	CP	2160	3,13	6.760,80
0070	COLÍRIO ALPHAGAN - (TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,15%) CONTENDO 5 ML - COLÍRIO ALPHAGAN - (TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,15%) CONTENDO 5 ML	UN	24	139,44	3.346,56
0071	Colírio Azorga - 10mg/5ml	Un	72	105,25	7.578,00
0072	COLÍRIO COMBIGAN - 2MG/ML / 5MG/ML - 5ML - COLÍRIO COMBIGAN - 2MG/ML / 5MG/ML - 5ML	Un	120	169,45	20.334,00
0073	COLÍRIO COSOPT 2%/0,5% - FRASCO CONTENDO 5 ML - COLÍRIO COSOPT 2%/0,5% - FRASCO CONTENDO 5 ML	UN	24	158,56	3.805,44
0074	COLIRIO DORZOLAMIDA 2% - 5ML - COLIRIO DORZOLAMIDA 2% - 5ML	Un	48	77,55	3.722,40
0075	Colírio Drenatan - 0,005% / 2,5 ml	Un	24	160,20	3.844,80
0076	COLÍRIO DRUSOLOL 2%/0,5% - 5 ML - COLÍRIO DRUSOLOL 2%/0,5% - 5 ML	Un	192	83,93	16.114,56
0077	COLÍRIO GANFORT 0,03%/0,5% - 5 ML - COLÍRIO GANFORT 0,03%/0,5% - 5 ML	Un	120	273,41	32.809,20
0078	COLÍRIO HYABAK - 0,15% / 10ML	Un	72	72,96	5.253,12
0079	COLÍRIO LACRIMA PLUS 1MG/ML + 3MG/ML - 15ML - COLÍRIO LACRIMA PLUS 1MG/ML + 3MG/ML - 15ML	Un	240	34,37	8.248,80
0080	COLÍRIO LUMIGAN 0,03% - FRASCO COM 5 ML - COLÍRIO LUMIGAN 0,03% - FRASCO COM 5 ML	UN	50	266,27	13.313,50
0081	COLÍRIO SYSTANE UL - 10ML - COLÍRIO SYSTANE UL - 10ML	Un	30	61,92	1.857,60
0082	COLÍRIO TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - CONTENDO 5 ML	UN	48	54,15	2.599,20
0083	COLÍRIO TIMOLOL 0,05MG - 5ML - COLÍRIO TIMOLOL 0,05MG - 5ML	FR	96	7,14	685,44
0084	COLIRIO VI-OFTA 0,15% - 10ML - COLIRIO VI-OFTA 0,15% - 10ML	Un	48	53,27	2.556,96
0087	CURC 400 MG CAPSULA	UN	1560	3,36	5.241,60
0091	DEPAKOTE ER 500 MG - ÉTICO	CP	720	2,71	1.951,20
0092	DERSANI, LOÇÃO OLEOSA TÓPICA, FRASCO 100 ML	FR	60	46,82	2.809,20
0094	DEXFER 100 MG - 30 ML - GOTAS (FERRIPOLIMALTOSE) - GOTAS	UN	36	56,11	2.019,96
0095	Dexfer 400mg	CP	1440	1,86	2.678,40
0096	DIAMOX, 250 MG	CP	2160	0,82	1.771,20
0097	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO - DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UN	720	0,96	691,20
0101	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	CP	1440	1,89	2.721,60
0103	DONAREN 100MG CLORIDRATO DE TRAZODONA	CP	2160	2,56	5.529,60
0104	DONAREN, 50 MG	CP	1440	1,02	1.468,80
0105	DONAREN RETARD, 150 MG	CP	2160	4,35	9.396,00
0106	DORZOLAMIDA + TIMOLOL COLIRIO FRASCO 5 ML - DORZOLAMIDA + TIMOLOL COLIRIO FRASCO 5 ML	UN	140	91,31	12.783,40
0107	Doxazosina 4mg	CP	990	1,56	1.544,40
0108	DRENATAN 50 MCG/ML COLÍRIO 2,5 ML LATANOPROSTA	FR	24	163,30	3.919,20
0113	Dutasterida 0,5mg	CP	1440	2,67	3.844,80
0114	ENOXAPARINA 60MG/06ML - INJETÁVEL - ENOXAPARINA 60MG/06ML - INJETÁVEL	UN	900	200,77	180.693,00
0115	ENTRESTO 200mg	CP	1200	6,00	7.200,00
0116	ENXAGUANTE BUCAL ADULTO - 250ML - ENXAGUANTE BUCAL ADULTO - 250ML	Un	50	22,52	1.126,00
0117	ENXAGUANTE BUCAL INFANTIL - 250ML - ENXAGUANTE BUCAL INFANTIL - 250ML	UN	50	23,98	1.199,00
0120	ESCITALOPRAM 20MG/ML - 15ML - ESCITALOPRAM 20MG/ML - 15ML	FR	96	134,29	12.891,84
0121	ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250 MG - ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250 MG	CP	990	6,25	6.187,50
0123	ETIRA 100MG/ML - FRASCO COM 100ML - ETIRA 100MG/ML - FRASCO COM 100ML	FR	80	66,25	5.300,00
0124	ETNA - 2,5 MG + 1,5 MG + 1,0 MG - ETNA - 2,5 MG + 1,5 MG + 1,0 MG	CP	1440	3,00	4.320,00
0126	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UN	1440	0,42	604,80
0128	FISIOGEL LOÇÃO 400 ML	FR	24	172,70	4.144,80
0129	FLAVONID - DIOSMINA 450MG / HESPERIDINA 50MG	CP	2160	3,90	8.424,00
0130	FORTICE COLÁGENO TIPO II	CS	1500	7,28	10.920,00
0131	FRISIUM 10MG - Frisium 10 mg comprimido	UN	3600	1,15	4.140,00
0132	FRISIUM, 20 MG	CP	18	2,17	39,06
0134	GANFORT COLÍRIO 0,03MG/ML + 0,05MG/ML - 3ML - GANFORT COLÍRIO 0,03MG/ML + 0,05MG/ML - 3ML	FR	72	168,11	12.103,92

0135	GELÉIA LAXANTE NATURETTI – 130G - GELÉIA LAXANTE NATURETTI – 130G	UN	96	89,36	8.578,56
0136	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	CP	2040	0,21	428,40
0137	HIPOGLÓS 120G - HIPOGLÓS 120G	UN	120	36,80	4.416,00
0138	HOLMES H 40/25 OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIZIDA	CP	2700	2,96	7.992,00
0139	IBAN 150MG IBANDRONATO DE SÓDIO	CP	72	55,35	3.985,20
0140	INELATTE ZERO- CALCIO + VITAMINA D	Un	720	2,75	1.980,00
0141	Insulina Gargina 100UI/ML	UN	80	77,63	6.210,40
0142	INSULINA NOVORAPID 100 UI/ML - 3ML - INSULINA NOVORAPID 100 UI/ML - 3ML	UN	100	66,40	6.640,00
0143	JARDIANCE - EMPAGLIFLOZINA 10 MG COMP	UN	720	9,99	7.192,80
0145	LEITE DE MAGNÉSIA PHILLIPS – 120ML - LEITE DE MAGNÉSIA PHILLIPS – 120ML	Un	36	32,20	1.159,20
0146	LEPONEX, 100 MG	CP	2160	13,85	29.916,00
0147	LEUCOGEN 80 MG TIMOMODULINA - CAIXA COM 30 CAPSÚLAS	CX	420	5,23	2.196,60
0149	LEVETIRACETAM 250MG	CP	2160	1,39	3.002,40
0150	LEVOID 25MG - Levoid 25 mg comprimido (original, não manipulado, não genérico)	UN	990	0,61	603,90
0151	LEVOID, 38 MG	CP	990	0,39	386,10
0152	LUVOX, 100 MG	CP	1440	9,83	14.155,20
0153	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG COMPRIMIDO - MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG COMPRIMIDO	UN	2880	2,10	6.048,00
0154	MANIDIPINO 10MG	CP	672	3,63	2.439,36
0155	MANIVASC, 10 MG	CP	2016	7,10	14.313,60
0156	MAREVAN, 5 MG	CP	990	0,66	653,40
0157	MELLERIL (CLORIDRATO DE TIORIDAZINA), 25 MG	CP	3840	1,14	4.377,60
0158	MEMANTINA 10MG	CP	720	1,17	842,40
0161	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	2160	1,07	2.311,20
0162	METOTREXATO, 2,5 MG	CP	576	1,35	777,60
0163	MIDAZOLAM, 15 MG	CP	720	2,10	1.512,00
0164	MIL DÊ 1000UI	Un	20	41,60	832,00
0165	MINILAX 714mg/g + 7,70mg/g	Un	336	47,59	15.990,24
0167	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG - MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG	CP	1080	1,41	1.522,80
0168	MOTIX (ARNICA MONTANA D2 + ASSOCIAÇÃO) – 301,5MG - MOTIX (ARNICA MONTANA D2 + ASSOCIAÇÃO) – 301,5MG	CP	720	1,97	1.418,40
0169	MUVINLAX GENÉRICO 14G	SACH	720	2,60	1.872,00
0170	NEOZINE 100MG	CP	3600	1,00	3.600,00
0171	NEULEPTIL 10MG 1% GOTAS - PEDIÁTRICO COM 20 ML - NEULEPTIL 10MG 1% GOTAS - PEDIÁTRICO COM 20 ML	UN	72	14,40	1.036,80
0172	NEULEPTIL 4% GOTAS - ADULTO COM 20ML - NEULEPTIL 4% GOTAS - ADULTO COM 20ML	UN	192	24,97	4.794,24
0173	NEUTROGENA, BODY CARE INTENSIVE, P/ PELE EXTRA SECA, FRASCO 400 ML	FR	32	30,29	969,28
0176	NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO - NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UN	1350	0,85	1.147,50
0178	OLANZAPINA 5 MG	CP	1440	2,56	3.686,40
0179	ÓLEO DE GIRASSOL - 100 ML	UN	48	18,91	907,68
0181	OMEGA 3 EPA/ DHA	CP	1440	1,08	1.555,20
0182	ONGLYZA, 5 MG	CP	420	5,32	2.234,40
0183	ORLISTATE, 120 MG	CS	2016	1,15	2.318,40
0184	OSTEOBAN, 150 MG	CP	96	57,51	5.520,96
0185	OSTEOFIX 1250MG/200UI - OSTEOFIX 1250MG/200UI	CP	1020	0,79	805,80
0186	OXCARBAMAZEPINA 300MG - Oxcarbamazepina 300 mg comprimido	UN	2880	1,26	3.628,80
0187	Oxcarbamazepina 600mg	CP	6480	1,96	12.700,80
0188	OXCARBAMAZEPINA 60mg/ml	Un	120	71,00	8.520,00
0189	OZEMPIC 0,25MG – 1,5ML	UN	50	547,18	27.359,00
0190	OZEMPIC 0,5MG – 1,5ML	UN	50	557,41	27.870,50
0191	OZEMPIC 1MG – 3ML - OZEMPIC 1MG – 3ML	Un	100	791,87	79.187,00
0192	PACO 500/30 MG PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA	CP	2160	1,63	3.520,80
0193	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO - Pantoprazol 20 mg comprimido	UN	504	0,98	493,92
0196	PEG 4000 - POLIETILENOGLICOL 25g	SACH	1440	3,36	4.838,40
0197	PENTASA MESALAZINA, ENVELOPE 2G	SACH	1440	34,61	49.838,40
0199	PERMEAR, 300 MG	CP	1440	6,53	9.403,20
0200	PHOSFOENEMA - FRASCO COM 130ML	UN	36	16,01	576,36
0201	POMADA BETAMETASONA 1MG/G - 30G - GENÉRICO -	UN	72	21,39	1.540,08
0202	POMADA CICATENOL - DEXPANTENOL 50 MG/G (BISNAGA COM 30G)	UN	72	9,44	679,68
0203	POMADA DAIVOBET (CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G) - BISNAGA COM 30G	UN	48	135,51	6.504,48
0204	POMADA ESTRIOL 1mg/g - 50g	Un	48	39,44	1.893,12
0205	PREGABALINA 150 MG	CP	990	5,28	5.227,20
0207	PRIMID (PRIMIDONA), 100 MG	CP	1440	0,74	1.065,60
0208	PROLIA, 60 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA 1 ML	SR	4	1.079,77	4.319,08
0209	Prometazina 25mg comprimido- - Prometazina 25mg comprimido-	UN	960	0,51	489,60
0210	PROSSO, 250 MG	CP	4320	5,78	24.969,60
0211	PROSSO KM - TABLETE - PROSSO KM - TABLETE	CP	1200	5,35	6.420,00
0212	PROTETOR SOLAR FPS 30 - FRASCO COM 200 ML	FR	72	31,76	2.286,72
0213	PROVOX ADHESIVE	UN	990	396,82	392.851,80
0214	Prysm 3mg	CP	1020	4,25	4.335,00
0215	Puran T4 37,5mcg	CP	990	0,36	356,40
0218	QUETIAPINA, 50 MG	CP	1440	7,81	11.246,40
0219	RETEMIC, 5 MG	CP	7920	1,21	9.583,20
0220	REVIA 50MG - CLORIDRATO DE NALTREXONA	CP	720	6,47	4.658,40
0221	RIFAMPICINA SPRAY 10MG/ML – 20ML - RIFAMPICINA SPRAY 10MG/ML – 20ML	UN	60	31,79	1.907,40
0223	RISPERIDONA 2 MG	CP	7200	1,22	8.784,00
0224	RITALINA, 10 MG	CP	1440	1,56	2.246,40
0229	RIVOTRIL 2MG CLONAZEPAN	CP	1440	1,18	1.699,20
0230	ROHYPNOL, 1 MG	CP	990	1,06	1.049,40
0233	ROSUVASTATINA 40 MG COMPR.	UN	1440	4,73	6.811,20
0234	SANY D 14.000UI	CS	96	8,51	816,96
0235	SELOZOC, 50 MG SUCCINATO DE METROPOLOL GENÉRICO	CP	2160	2,61	5.637,60
0236	SERÉTIDE 25/125 MCG AEROSOL - Seretide 25/125 mcg aerosol, com 120 doses, 12g com 8 ml	UN	72	198,69	14.305,68
0239	SIMBRINZA 10 + 2MG/ML - CONTENDO 8 ML - SIMBRINZA 10 + 2MG/ML -	UN	24	156,37	3.752,88

	CONTENDO 8 ML				
0240	SIMETICONA, 40 MG	CP	1440	0,54	777,60
0241	SIMFORT (VITAFOR)	SACH	800	3,73	2.984,00
0244	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	UN	48	7,55	362,40
0246	SUSTRATE, 10 MG	CP	1100	0,74	814,00
0247	SYSTANE COLÍRIO. FRASCO COM 10 ML - SYSTANE COLÍRIO. FRASCO COM 10 ML	UN	30	83,83	2.514,90
0248	TARFIC POMADA 0,1% 30g	Un	48	170,92	8.204,16
0249	TEOLONG 200MG TEOFILINA	CP	1440	1,18	1.699,20
0250	TERIPARATIDA 250 MG	UN	36	3.898,21	140.335,56
0251	THIOCTACID, 600 MG	CP	990	7,25	7.177,50
0252	TIAMINA, 300 MG	CP	990	0,44	435,60
0258	TRAVATAN COLÍRIO – TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML – 2,5 ML	UN	120	175,20	21.024,00
0259	TRAYENTA, 5 MG	CP	1500	8,68	13.020,00
0260	TRAYENTA DUO, 2,5 MG + 850 MG	CP	1500	4,21	6.315,00
0262	TRAZODONA XR 150MG	CP	1500	4,37	6.555,00
0263	Trimebutina 200mg	CP	1020	0,61	622,20
0264	VALPROATO DE SÓDIO,DEPAKENE 50MG	Un	46	27,03	1.243,38
0265	VALPROATO DE SÓDIO, XAROPE 250 MG/5ML - VALPROATO DE SÓDIO, XAROPE 250 MG/5ML FRASCO COM 100ML (SIMILAR OU GENERICO)	UN	300	26,20	7.860,00
0268	VENALOT, 15 MG + 90 MG	CP	1500	2,15	3.225,00
0269	VENVANSE, 30 MG	CP	672	15,91	10.691,52
0270	VENVANSE, 50 MG (ÉTICO)	CP	1344	20,22	27.175,68
0271	VIDISIC GEL 2MG//G – CONTENDO 10G - VIDISIC GEL 2MG//G – CONTENDO 10G	UN	48	50,99	2.447,52
0272	VIGABATRINA, 500 MG	CP	1530	7,59	11.612,70
0274	VITAMINA C- ACIDO ASCORBICO 500mg	CP	990	1,54	1.524,60
0275	VITAMINA C + ZINCO 35g	CP	990	1,13	1.118,70

0276	51028	VITAMINA D, 1.000 UI, GOTAS - FRASCO COM 20 ML	FR	24	39,15	939,60
0277	55275183	VITAMINA D3/ COLECALCIFEROL 7.000 UI	CP	288	2,39	688,32
0278	55276106	Vitamina D 4000UI	CP	120	1,65	198,00
0279	55581	VITAMINA D 5000UI	CP	90	0,44	39,60
0281	55579	VITAXON C + ZINCO EM GOTA 20ml	FR	36	13,18	474,48
0282	53800	Voextor 5MG	UN	990	3,36	3.326,40
0283	55582	WEGOVY 2,4 mg	Un	40	2.302,16	92.086,40
0284	49616	XARELTO, 10 MG	CP	1400	13,22	18.508,00
0285	49617	XARELTO, 15 MG	CP	900	12,87	11.583,00
0286	49618	XARELTO, 20 MG	CP	3752	13,27	49.789,04
0287	51338	XARELTO, 2,5 MG	CP	990	6,09	6.029,10
0288	50746	XIGDUO XR, DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA, 10MG / 1000MG - ÉTICO	CP	720	7,95	5.724,00
0289	55583	ZETRON XL 150mg	CP	900	2,91	2.619,00
0290	53760	ZOLADEX (acetato de gosserelelina) 3,6mg	UN	24	1.235,97	29.663,28

Vencedores:

Fornecedor: EPG COMERCIAL LTDA CNPJ: 60.860.141/0001-06							
Representante: ANA LAURA BERTELLI GRAMS							
Telefone: (46) 3225-1002							
E-mail: licitacao03@medigram.com.br							
Endereço: Rua Itacolomi, 363 - La Salle, Pato Branco - Paraná - 85505-050							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
3	480,00	ENVELOPE	ACETILCISTEÍNA 600MG ENVELOPE	EMS	EMS 102351342010-4	R\$ 0,70	R\$ 336,00
5	2.160,00	CP	ACICLOVIR, 400 MG - ACICLOVIR, 400 MG	EMS	EMS 102350508019-7	R\$ 0,04	R\$ 86,40
10	600,00	AP	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, 10 ML	EMS	EMS 102351128002-1	R\$ 0,22	R\$ 132,00
12	7.920,00	CP	Alenia 12400mcg	EMS	EMS 102350663009-3	R\$ 0,06	R\$ 475,20
13	1.020,00	CP	ALPRAZOLAM, 1 MG	EMS	EMS 102350663020-4	R\$ 0,10	R\$ 102,00
16	1.440,00	CP	ANSITEC, 5 MG	EMS	EMS 102351322005-9	R\$ 0,51	R\$ 734,40
17	2.880,00	CP	Apixabana 5 mg	EMS	EMS 1023514340074	R\$ 0,80	R\$ 2.304,00
18	720,00	CP	Aripiprazol 10 mg	EMS	EMS 1023514110028	R\$ 0,37	R\$ 266,40
19	720,00	CP	ARIPIPRAZOL, 15 MG	EMS	EMS 1023514110079	R\$ 0,45	R\$ 324,00
27	1.440,00	CP	ATORVASTATINA 20MG	EMS	EMS 102351119002-0	R\$ 0,15	R\$ 216,00
28	1.440,00	CP	ATORVASTATINA 40MG	EMS	EMS 102351119014-4	R\$ 0,31	R\$ 446,40
32	1.800,00	CP	AZATIOPRINA 50mg	EMS	IMUSSUPREX 105830003005-0	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
37	1.440,00	CP	BENZAFIBRATO 200MG	EMS	EMS 1023506550022	R\$ 0,82	R\$ 1.180,80
41	990,00	CP	Bisoprolol 1,25 mg - Bisoprolol 1,25 mg	EMS	EMS 102350892005-6	R\$ 0,25	R\$ 247,50
42	990,00	CP	Bisoprolol 2,5 mg - Bisoprolol 2,5 mg	EMS	EMS 1023508920129	R\$ 0,18	R\$ 178,20
43	2.880,00	CP	BISOPROLOL 5 MG	EMS	EMS 102350892019-6	R\$ 0,20	R\$ 576,00
44	2.800,00	CP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL, 75 MG	EMS	EMS 102351196002-0	R\$ 0,40	R\$ 1.120,00
45	900,00	CP	BROMAZEPAM 3mg	EMS	EMS 102350469003-1	R\$ 0,08	R\$ 72,00
46	2.160,00	CP	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	EMS	EMS 102351039005-0	R\$ 0,30	R\$ 648,00
54	1.440,00	CP	Carbamazepina 400 mg	EMS	EMS 1023505480012	R\$ 0,48	R\$ 691,20
56	2.160,00	UN	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO - CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	EMS	EMS 102351073018-8	R\$ 0,07	R\$ 151,20
57	1.500,00	CP	Ciclobenzaprina 10mg	EMS	EMS 1023513810077	R\$ 0,12	R\$ 180,00
58	1.500,00	CP	CILOSTAZOL, 100 MG	EMS	EMS 1023512630083	R\$ 0,34	R\$ 510,00
59	3.600,00	CP	CILOSTAZOL, 50 MG	EMS	EMS 1023512630040	R\$ 0,19	R\$ 684,00
61	1.440,00	CP	CLONAZEPAM, 2 MG	EMS	EMS 102351124002-8	R\$ 0,05	R\$ 72,00
67	1.440,00	UN	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG COMPRIMIDO	EMS	EMS 1023512770055	R\$ 1,07	R\$ 1.540,80
68	4.320,00	CP	Cloridrato de Venlafaxina 75 mg	EMS	EMS 1023512770179	R\$ 0,54	R\$ 2.332,80
90	1.020,00	CP	DEFLAZACORTE, 6 MG	EMS	EMS 102350725007-3	R\$ 0,80	R\$ 816,00
93	1.440,00	UN	DESVENLAFAXINA 50 MG (COMP)	EMS	EMS 1023511880116	R\$ 0,61	R\$ 878,40
98	1.350,00	CP	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	EMS	EMS 102350740017-2	R\$ 0,92	R\$ 1.242,00
99	672,00	CP	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG	EMS	LYBERDIA 1023514250016	R\$ 6,83	R\$ 4.589,76
100	1.344,00	CP	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG	EMS	LYBERDIA 1023514250032	R\$ 7,99	R\$ 10.738,56
102	1.020,00	CP	DOMPERIDONA, 10 MG	EMS	EMS 102350999005-8	R\$ 0,04	R\$ 40,80
109	3.600,00	CP	Duloxetina 30mg	EMS	EMS 102351088003-1	R\$ 0,70	R\$ 2.520,00

110	4.320,00	CP	Duloxetine 60mg	EMS	EMS 102351088008-2	R\$ 1,03	R\$ 4.449,60
118	1.440,00	CP	ESCITALOPRAM 10MG CPR	EMS	EMS 102351063004-3	R\$ 0,10	R\$ 144,00
119	1.440,00	CP	Escitalopram 20mg	EMS	EMS 102351063011-6	R\$ 0,20	R\$ 288,00
122	5.760,00	UN	ESOMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO - ESOMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	EMS	EMS 102351182007-5	R\$ 1,10	R\$ 6.336,00
125	1.440,00	CP	EZETIMIBA 10MG	EMS	EMS 1023511320031	R\$ 3,15	R\$ 4.536,00
127	990,00	CP	FINASTERIDA 5 MG	EMS	EMS 102350635002-3	R\$ 0,19	R\$ 188,10
148	200,00	UN	Levetiracetam 100mg/ml	EMS	EMS 1023514290026	R\$ 65,50	R\$ 13.100,00
159	990,00	CP	MESALAZINA, 800 MG	EMS	CHRON-ASA 5 135690022009-0	R\$ 2,00	R\$ 1.980,00
160	1.440,00	UN	METILDOPA 500 MG - METILDOPA, COMPRIMIDO 500 MG (SIMILAR OU GENERICO)	EMS	EMS 102350564001-1	R\$ 1,20	R\$ 1.728,00
166	15,00	BG	MOMETASONA FUROATO, 0,1, CREME, BISNAGA 20 G	GERMED	GERMED 1058304840022	R\$ 33,11	R\$ 496,65
175	200,00	UN	NISTATINA OXIDO DE ZINCO POMADA 30GR	EMS	EMS 102351284001-0	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
177	4.320,00	CP	OLANZAPINA, 10 MG	EMS	EMS 1023510060255	R\$ 0,23	R\$ 993,60
180	1.440,00	CP	OLMESARTANA HIDROCLOROTIAZIDA 40mg/ 12,5mg	EMS	EMS 1023513330113	R\$ 0,61	R\$ 878,40
194	6.720,00	CP	PANTOPRAZOL, 40 MG	BALDACCI	ZIPROL 1014600640197	R\$ 1,06	R\$ 7.123,20
195	4.320,00	CP	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	EMS	EMS 102350964014-6	R\$ 0,17	R\$ 734,40
198	1.440,00	CP	PENTOFIXILINA 400MG	EMS	EMS 102350496006-1	R\$ 1,96	R\$ 2.822,40
206	7.920,00	CP	Pregabalina 75mg	EMS	EMS 102351345005-4	R\$ 0,18	R\$ 1.425,60
216	5.040,00	CP	QUETIAPINA 100MG	EMS	EMS 102351017018-2	R\$ 0,30	R\$ 1.512,00
217	1.440,00	CP	QUETIAPINA 25MG	EMS	EMS 102351017004-2	R\$ 0,08	R\$ 115,20
225	1.400,00	CP	RIVAROXABANA 10MG	EMS	VYNAXA 102351283003-1	R\$ 0,22	R\$ 308,00
226	720,00	CP	RIVAROXABANA 15MG	EMS	VYNAXA 1023512830317	R\$ 0,20	R\$ 144,00
227	3.752,00	CP	RIVAROXABANA 20MG	EMS	VYNAXA 1023512830333	R\$ 0,25	R\$ 938,00
228	672,00	CP	Rivaroxabana 2,5mg	EMS	VYNAXA 1023512830228	R\$ 1,30	R\$ 873,60
231	990,00	CP	ROSUVASTATINA 10MG	EMS	EMS 102351024003-2	R\$ 0,12	R\$ 118,80
232	4.680,00	CP	ROSUVASTATINA 20MG	EMS	EMS 102351024009-1	R\$ 0,21	R\$ 982,80
237	2.880,00	CP	SERTRALINA 50MG	EMS	EMS 1023507000212	R\$ 0,11	R\$ 316,80
238	540,00	CP	Sibutramina 15mg	EMS	EMS 1023508840036	R\$ 0,39	R\$ 210,60
242	1.500,00	CP	SOMALGIN CARDIO, 100 MG	EMS	EMS 135690647034-1	R\$ 0,20	R\$ 300,00
243	1.500,00	CP	SOMALGIN CARDIO, 81 MG	EMS	EMS 135690647031-5	R\$ 0,45	R\$ 675,00
245	720,00	CP	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG - COMP	EMS	EMS 102351188025-6	R\$ 0,87	R\$ 626,40
253	8.640,00	CP	TOPIRAMATO, 100 MG	EMS	EMS 102350753039-4	R\$ 0,25	R\$ 2.160,00
254	990,00	CP	TOPIRAMATO, 25 MG	EMS	EMS 102350753009-2	R\$ 0,13	R\$ 128,70
255	3.600,00	CP	TOPIRAMATO, 50 MG	EMS	EMS 102350753024-6	R\$ 0,14	R\$ 504,00
256	3.000,00	CP	Tramadol Retard 100mg	EMS	EMS 102351410001-4	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
261	1.500,00	CP	TRAZODONA 50 MG	EMS	EMS 102351138005-9	R\$ 0,22	R\$ 330,00
266	990,00	CP	VALSARTANA 160MG	EMS	EMS 1023510120266	R\$ 0,39	R\$ 386,10
267	1.500,00	CP	VALSARTANA, 320 MG	EMS	EMS 1023510120339	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
291	1.800,00	CP	ZOLPIDEM, 10 MG	EMS	EMS 102351065003-6	R\$ 0,10	R\$ 180,00
Total R\$ 104.566,77							
Fornecedor: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 10.586.940/0003-20							
Representante: JOA*****							
Telefone: (27) 3022-4682							
E-mail: setor.licitacao@oncovit.com.br							
Endereço: TR SIA TRECHO 17 RUA 17 LOTE, 1340 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA), Brasília - Distrito Federal - 71200-249							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
9	50,00	Un	AFLIBERCEPTE 40GM/ML INJETÁVEL - AFLIBERCEPTE 40GM/ML INJETÁVEL	PAVBLU / AMGEN - RMS 1024400270016	PAVBLU / AMGEN - RMS 1024400270016	R\$ 3.020,00	R\$ 151.000,00
Total R\$ 151.000,00							
Fornecedor: PENNAMED DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA CNPJ: 57.102.735/0001-43							
Representante: Maria Delfina Genelhu Penna							
Telefone: (33) 4042-1550							
E-mail: pennamedmg@gmail.com							
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1975 - ZACARIAS, Caratinga - Minas Gerais - 35300-571							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
15	2.400,00	AP	Ampolas de Cloreto de Sódio 0,9 10 ml	FARMACE-NACIONAL	1108500010037	R\$ 0,51	R\$ 1.224,00
63	1.440,00	UN	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	GEOLAB-NACIONAL	1542302920059	R\$ 0,72	R\$ 1.036,80
133	5.760,00	CP	GABAPENTINA, 300 MG	PRATI-NACIONAL	1256802380054	R\$ 0,35	R\$ 2.016,00
144	3.600,00	CP	LAMOTRIGINA, 100 MG	PRATI-NACIONAL	1256802750137	R\$ 0,23	R\$ 828,00
222	160,00	FR	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML - RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	PRATI-NACIONAL	1256802320078	R\$ 10,90	R\$ 1.744,00
Total R\$ 6.848,80							
Fornecedor: AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA CNPJ: 04.767.168/0001-88							
Representante: Marcelo Felske Ribeiro							
Telefone: (21) 9734-2109							
E-mail: marcelofsk9@gmail.com							
Endereço: AVENIDA JULIO DE SA BIERRENBACH ALM, 65 - Barra Olímpica, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - 22775-028							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
86	5.760,00	SACH	CONDROFLEX - SULFATO DE GLICOSAMINA SULFATO DE CONDOITINA. 1,5G 1,2 G	AQPHARMA - AFE 7571694	SACHÊS (10 CX C/ 30 SACHÊS)	R\$ 3,79	R\$ 21.830,40
88	1.040,00	CP	CURCUMA 250MG - 250MG	AQPHARMA - AFE 7571694	CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 20FR)	R\$ 1,21	R\$ 1.258,40
174	2.160,00	UN	Nimodipina 30mg comprimido, uni- Nimodipina 30mg comprimido, uni-	AQPHARMA - AFE 7571694	CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 30FR)	R\$ 1,55	R\$ 3.348,00
Total R\$ 26.436,80							
Fornecedor: GENESIO A MENDES & CIA LTDA CNPJ: 82.873.068/0008-16							
Representante: LEANDRO FARIAS PEIXOTO							
Telefone: (48) 3621-8069							
E-mail: licita@gam.com.br							
Endereço: ROD BR-060 KM 05, 00 - RECANTO DAS EMAS, Brasília - Distrito Federal - 72668-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
111	30,00	CP	DUPIUMABE 200 MG	SANOFI	DUPIXENT	R\$ 3.707,98	R\$ 111.239,40
112	30,00	CX	DUPIUMABE 300 MG	SANOFI	DUPIXENT	R\$ 7.415,96	R\$ 222.478,80
Total R\$ 333.718,20							

Determino ainda, que os setores competentes procedam a publicação da presente homologação e adjudicação no sítio eletrônico e diário oficial do município e que convoque a vencedora para assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:FB9C5521

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.769.000,00	--	105,60	42.122.235,54	--	101,63	-1.646.764,46	-3,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.975.000,00	--	101,27	40.929.936,71	--	98,75	-1.045.063,29	-2,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.769.000,00	--	105,60	40.348.826,77	--	97,35	-3.420.173,23	-7,81
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	43.379.000,00	--	104,66	38.365.964,89	--	92,56	-5.013.035,11	-11,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.404.000,00	--	--	2.563.971,82	--	6,19	3.967.971,82	-282,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-1.404.000,00	--	--	2.563.971,82	--	6,19	3.967.971,82	-282,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.380.000,00	--	20,22	4.852.545,19	--	11,71	-3.527.454,81	-42,09
Dívida Consolidada Líquida - DCL	270.000,00	--	0,65	-1.268.041,72	--	--	-1.538.041,72	-569,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.801.948,16	--	--	-3.700.071,49	--	--	-1.898.123,33	105,34
RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS		VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO			JOSE DO CARMO FELICIO		
Tesoureiro	Prefeito Municipal		Resp.Controle Interno			Contador(a) 58403		

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:2C1EA615

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO II – DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS								
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF								
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES	37.516.137,08	37.365.586,89	37.588.233,22	41.383.000,00	44.482.000,00	47.053.000,00	49.772.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.028.270,81	15.590.854,95	16.459.742,62	19.423.000,00	18.392.000,00	19.455.000,00	20.579.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	797.835,32	0,00	40.927,07	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.690.030,95	21.774.731,94	21.087.563,53	21.880.000,00	26.005.000,00	27.508.000,00	29.098.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.522.278,72	3.888.354,70	2.760.593,55	8.058.000,00	7.918.000,00	8.366.000,00	8.841.000,00	
INVESTIMENTOS	2.044.743,10	2.327.614,14	818.658,74	6.201.000,00	5.950.000,00	6.284.000,00	6.647.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.000,00	110.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	477.535,62	1.560.740,56	1.941.934,81	1.757.000,00	1.862.000,00	1.970.000,00	2.084.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	800.000,00	848.000,00	897.000,00	949.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	800.000,00	848.000,00	897.000,00	949.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	40.038.415,80	41.253.941,59	40.348.826,77	50.241.000,00	53.248.000,00	56.316.000,00	59.562.000,00	

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:34F3F9FD

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	32.422.748,05	39.266.143,48	41.210.653,71	47.770.000,00	50.633.000,00	53.555.000,00	56.646.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	33.424.189,98	39.981.164,37	42.122.235,54	50.241.000,00	53.248.000,00	56.316.000,00	59.562.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	36.309.263,98	43.402.146,41	46.626.627,14	50.960.000,00	53.078.000,00	56.138.000,00	59.373.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.229.159,25	4.141.249,98	4.740.608,33	4.983.000,00	4.958.000,00	5.244.000,00	5.545.000,00
CONTRIBUIÇÕES	163.521,43	190.306,66	48.168,09	350.000,00	227.000,00	240.000,00	254.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	1.001.441,93	715.020,89	912.128,30	812.000,00	856.000,00	900.000,00	947.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.001.441,93	715.020,89	911.581,83	807.000,00	851.000,00	895.000,00	942.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	546,47	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.426,79	16.553,32	0,00	30.000,00	33.000,00	34.000,00	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.684.573,55	38.100.376,54	40.895.859,85	43.049.000,00	46.450.000,00	49.134.000,00	51.973.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	194.141,03	238.639,02	29.862,57	1.736.000,00	554.000,00	586.000,00	619.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	998.000,00	996.360,00	674.638,82	4.823.000,00	5.491.000,00	5.806.000,00	6.142.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.664.000,00	1.764.000,00	1.866.000,00	1.974.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	280.717,00	207.000,00	220.000,00	233.000,00	247.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	998.000,00	996.360,00	393.921,82	2.952.000,00	3.507.000,00	3.707.000,00	3.921.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.883.074,00	-4.417.342,04	-5.179.030,42	-5.542.000,00	-5.321.000,00	-5.628.000,00	-5.953.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.001.441,93	715.020,89	911.581,83	2.471.000,00	2.615.000,00	2.761.000,00	2.916.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.001.441,93	715.020,89	911.581,83	807.000,00	851.000,00	895.000,00	942.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.664.000,00	1.764.000,00	1.866.000,00	1.974.000,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.424.748,05	38.269.783,48	40.536.014,89	44.611.000,00	46.906.000,00	49.615.000,00	52.478.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	998.000,00	996.360,00	674.638,82	3.159.000,00	3.727.000,00	3.940.000,00	4.168.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	32.422.748,05	39.266.143,48	41.210.653,71	47.770.000,00	50.633.000,00	53.555.000,00	56.646.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	32.422.748,05	39.266.143,48	41.210.653,71	47.770.000,00	50.633.000,00	53.555.000,00	56.646.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	38.763.044,86	39.693.201,03	38.365.964,89	48.404.000,00	51.301.000,00	54.256.000,00	57.383.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	40.038.415,80	41.253.941,59	40.348.826,77	50.241.000,00	53.248.000,00	56.316.000,00	59.562.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	37.516.137,08	37.365.586,89	37.588.233,22	41.383.000,00	44.482.000,00	47.053.000,00	49.772.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.028.270,81	15.590.854,95	16.459.742,62	19.423.000,00	18.392.000,00	19.455.000,00	20.579.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	797.835,32	0,00	40.927,07	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.690.030,95	21.774.731,94	21.087.563,53	21.880.000,00	26.005.000,00	27.508.000,00	29.098.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	2.522.278,72	3.888.354,70	2.760.593,55	8.058.000,00	7.918.000,00	8.366.000,00	8.841.000,00
INVESTIMENTOS	2.044.743,10	2.327.614,14	818.658,74	6.201.000,00	5.950.000,00	6.284.000,00	6.647.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.000,00	110.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	477.535,62	1.560.740,56	1.941.934,81	1.757.000,00	1.862.000,00	1.970.000,00	2.084.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	800.000,00	848.000,00	897.000,00	949.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	800.000,00	848.000,00	897.000,00	949.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.275.370,94	1.560.740,56	1.982.861,88	1.837.000,00	1.947.000,00	2.060.000,00	2.179.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	797.835,32	0,00	40.927,07	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	477.535,62	1.560.740,56	1.941.934,81	1.757.000,00	1.862.000,00	1.970.000,00	2.084.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	36.718.301,76	37.365.586,89	37.547.306,15	41.303.000,00	44.397.000,00	46.963.000,00	49.677.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	2.044.743,10	2.327.614,14	818.658,74	6.301.000,00	6.056.000,00	6.396.000,00	6.757.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	800.000,00	848.000,00	897.000,00	949.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	2.144.265,36	3.286.244,78	1.222.325,17	1.431.423,49	1.951.000,00	746.000,00	1.265.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	40.907.310,22	42.979.445,81	39.588.290,06	49.835.423,49	53.252.000,00	55.002.000,00	58.648.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	40.907.310,22	42.979.445,81	39.588.290,06	49.835.423,49	53.252.000,00	55.002.000,00	58.648.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-8.484.562,17	-3.713.302,33	1.622.363,65	-2.065.423,49	-2.619.000,00	-1.447.000,00	-2.002.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-8.484.562,17	-3.713.302,33	1.622.363,65	-2.065.423,49	-2.619.000,00	-1.447.000,00	-2.002.000,00
JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	1.001.441,93	715.020,89	911.581,83	806.000,00	851.000,00	895.000,00	942.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	797.835,32	0,00	40.927,07	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)	-8.280.955,56	-2.998.281,44	2.493.018,41	-1.339.423,49	-1.853.000,00	-642.000,00	-1.155.000,00

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024(b)	2025(c)	2026(d)	2027(e)	2028(f)	2029(g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	6.385.532,13	4.852.545,19	7.287.000,00	7.189.000,00	7.085.000,00	6.975.000,00	
DEDUÇÕES (XXV)	3.953.502,36	6.120.586,91	5.256.000,00	5.539.000,00	4.887.000,00	4.966.000,00	
Ativo Disponível	5.950.398,13	7.703.844,49	6.900.000,00	7.320.000,00	5.654.000,00	6.254.000,00	

Haveres Financeiros	10.934,83	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.999.954,25	1.352.626,80	1.600.000,00	1.741.000,00	732.000,00	1.235.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.876,35	230.630,78	49.000,00	45.000,00	40.000,00	58.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	2.432.029,77	-1.268.041,72	2.031.000,00	1.650.000,00	2.198.000,00	2.009.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-166.585,29	3.700.071,49	-3.299.041,72	381.000,00	-548.000,00	189.000,00
* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (2.265.444,48)						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-613.993,91	-647.327,45	247.373,20	141.000,00	-1.009.000,00	503.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	408.947,87	2.527.454,81	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	2.217.702,24	150.777,76	-4.239.699,84	2.375.000,00	-915.000,00	1.847.000,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-2.998.281,44	2.493.018,41	-1.339.423,49	-1.853.000,00	-642.000,00	-1.155.000,00
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-3.713.302,33	1.622.363,65	-2.065.423,49	-2.619.000,00	-1.447.000,00	-2.002.000,00
RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO	JOSE DO CARMO FELICIO			
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp. Controle Interno	Contador(a) 58403			

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:CCA141E5

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO I – RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	36.309.263,98	43.402.146,41	46.626.627,14	50.960.000,00	53.078.000,00	56.138.000,00	59.373.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.229.159,25	4.141.249,98	4.740.608,33	4.983.000,00	4.958.000,00	5.244.000,00	5.545.000,00
CONTRIBUIÇÕES	163.521,43	190.306,66	48.168,09	350.000,00	227.000,00	240.000,00	254.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.001.441,93	715.020,89	912.128,30	812.000,00	856.000,00	900.000,00	947.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.426,79	16.553,32	0,00	30.000,00	33.000,00	34.000,00	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.684.573,55	38.100.376,54	40.895.859,85	43.049.000,00	46.450.000,00	49.134.000,00	51.973.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	194.141,03	238.639,02	29.862,57	1.736.000,00	554.000,00	586.000,00	619.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	998.000,00	996.360,00	674.638,82	4.823.000,00	5.491.000,00	5.806.000,00	6.142.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.664.000,00	1.764.000,00	1.866.000,00	1.974.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	280.717,00	207.000,00	220.000,00	233.000,00	247.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	998.000,00	996.360,00	393.921,82	2.952.000,00	3.507.000,00	3.707.000,00	3.921.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.883.074,00	-4.417.342,04	-5.179.030,42	-5.542.000,00	-5.321.000,00	-5.628.000,00	-5.953.000,00
TOTAL:	33.424.189,98	39.981.164,37	42.122.235,54	50.241.000,00	53.248.000,00	56.316.000,00	59.562.000,00
RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO		JOSE DO CARMO FELICIO			
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno		Contador(a) 58403			

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:992B3D1D

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF							
Município							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025		
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.914.044,65	100,00	24.915.456,74	100,00	29.948.679,75	100,00	100,00
TOTAL:	17.914.044,65	100,00	24.915.456,74	100,00	29.948.679,75	100,00	100,00
Regime Previdenciário							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025		
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	100,00
RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS		VICTOR GUILHERME FERREIRA		JOSE DO CARMO FELICIO		
Tesoureiro	Prefeito Municipal		Resp.Controle Interno		Contador(a) 58403		

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:E3020652

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO IX – METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				Ano de 2027
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO				
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Região
01	CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM			
0001	PROCESSO LEGISLATIVO			
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2003	Contribuições Previdenciárias e Sociais do Legislativo ao RGPS - INSS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
3001	Investimento P/ Instalação da Camara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3002	Veículos e Equipamentos Para a Camara Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM			
0000	ENCARGOS ESPECIAIS			
2004	Despesas com Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2024	Despesas com Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	13,00 Rural e Urbana
2025	Despesas com Contribuições para o P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	12,00 Rural e Urbana
2027	Pagamento de Despesas Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2030	Encargos com Pagamento de Empréstimo e Parcelamento de Dívida	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00 Rural e Urbana
3017	Amortização Operação Credito Parcelamento Divida	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Unidade	1,00 Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
2005	Manutenção de Convênio com Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito e Vice	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2007	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA GERAL	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades do Órgão Central Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2010	Manutenção da Secretaria Municipal Governo, Adm. Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE GOVERNO	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2011	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS RH	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades dos Serviços de Compras Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2013	Manutenção dos Serviços de Cantina, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2015	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	30,00 Rural e Urbana
2016	Despesas com Hospedagem Homenagem e Recepções	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2017	Despesas com Água Luz e Telefone Prédios Público	TARIFAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2018	Despesas com Contratação de Alugueis e Seguro	CONTRATOS ASSUMIDOS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2019	Despesas C/ Associações e Entidades de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2020	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2023	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores Gerais para RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	13,00 Rural e Urbana
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Região
2026	Manutenção da Coordenação da Secretaria Municipal Fazenda	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2028	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TESOUREARIA	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2082	Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria e Comercio	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2083	Manut. das Atividades Secretaria Municipal de Obras e Ser. Públicos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2092	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2106	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2107	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2108	Manutenção da Secretaria Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ESPORTES E LAZER	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2110	Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2119	Manutenção das Atividades dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS CULTURAIS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
3003	Equipamentos Para Secretaria Geral e Assessoria Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3004	Equipamentos Para a Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3007	Equipamentos Para Serviços de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3008	Equipamentos Para Serviços de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos Para Serviços Cantina Vigilância Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3010	Construção / Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3012	Ampliação e Serviços da Tecnologia da Informação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3013	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos Para Serviço Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3054	Equipamentos Para Secretaria Municipal Indústria e Comércio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3055	Construção de Prédio P/ Func. da Secretaria de Indústria e Comercio	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3056	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3070	Equipamento Diversos Para Secretaria de Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3079	Equipamentos Para Secretaria de Planejamento e Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3080	Equipamentos Diversos Para Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3081	Equipamentos Diversos Para Secretaria de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Região
3095	Equipamentos Diversos Para Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA			
2014	Manutenção da Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Unidade	1,00 Rural e Urbana
2021	Manutenção de Convênio com Polícia Civil	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL MANTIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana
2022	Manutenção de Convênio com Polícia Militar	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR MANTIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos Para Junta de Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2064	Despesas com Entidades e Associações no Âmbito Social	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana
2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2071	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana
2076	Manutenção e Fortalecimento do Conselho de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONS. ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	100,00 Rural e Urbana

3038	Equipamentos Para Serviços de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Aquisição de Equipamentos Para Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2072	Serviços Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos P/ Serviços Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Construção / Ampl. Instalações Proteção Social Básica	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2066	Manutenção do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção do Abrigo Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ABRIGO MUNICIPAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	Contribuição a Consórcios Públicos no Âmbito Social	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção da Contribuição a Comarca de Grão Mogol	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Despesas com Cestas Básicas para Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção das Atividades do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos Para o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Implantação do Abrigo Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos para o Abrigo Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Contribuição a Consórcios Públicos no Âmbito Social	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos Para Projetos e Programas do Âmbiro do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3051	Invest. no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Para Funcionamento do CMDCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2073	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Veículos e Equip. Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Obras P/ Proteção Social Especial	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO				
2074	Bloco Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA IGDBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos P/ Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2051	Manutenção das Atividades Serviços Municipal Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção das Atividades do ACS	PLENO FUNCIONAMENTO ACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Para Serviços de Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	8,00	Rural e Urbana
3027	Construção / Ampliação Unidades e Serviço de Atenção Básica	OBRA EXECUTADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2054	Participação Consórcio Intermunicipal Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2055	Despesas com Auxílio de Viagens para Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE DE DOENTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Cumprimento de Solicitação Judicial na Área da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Veículos Para Transporte de Doentes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Para Serviços de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Participação em Consórcio Intermunicipal Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2059	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos Para Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos Para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2047	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Despesas com Água, Energia, Telefone dos Prédios Públicos Saúde	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Despesas com Contratação de Alugueis e Seguros da Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Obrigações Previdenciárias Sociais Servidores da Saúde para RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos Para Administração Secretaria Municipal Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2061	Manutenção do Atendimento Farmacêutico Básico	PLENO FUNCIONAMENTO FÁRMACIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos Para Atendimento Farmacêutico Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Construção da Sede da Farmácia Básica	SEDE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2031	Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Despesas com Água, Energia, Telefone de Prédios Públicos da Educação	TARIFAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Despesas Com Contratação de Aluguel e Seguros Educação	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Obrigações Previdenciárias Sociais da Educação Para RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção da Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDUDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Para Administração da Secretaria de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2044	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo Telesalas	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO SUPLETIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Ampliação / Construção de Unidades Físicas Ensino Fundamental	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Imóveis e Ampliação Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos Diversos Para Manutenção Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3024	Aquisição de Veículos Para Transporte de Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2041	Manutenção das Atividades Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2035	Apoio ao Transporte de Estudantes Nível Superior	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE ESTUDANTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Concessão de Bolsas de Estudo Nível Superior	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Despesas com Concessão de Bolsas de Estudo Para o 2º Grau	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2037	Manutenção da Merenda P/ Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2038	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES MUNICIPAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção da Merenda do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAM MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO PRÉ- ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana

3019	Construção / Melhoramento em Unidades de Ensino Infantil	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Para Unidades de Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2120	Despesas com Promoção de Eventos Artísticos Culturais	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2121	Apoio à Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção do Telecentro e Inclusão Digital	PLENO FUNCIONAMENTO TELECENTRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Despesas com Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção do Fundo Proteção Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FPPC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3096	Construção e Melhoramentos na Biblioteca Pública Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	Equipamentos Diversos Para Biblioteca Pub.Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos Para Fundo Proteção Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Const./Ampliação do Prédio P/Fundo Proteção do Patrimônio Cultural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2116	Manutenção das Atividades Promoção ao Turismo Município	PLENO FUNCIONAMENTO PROMOÇÃO DO TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Subvenção/Contrib. a Entidades de Fomento ao Turismo	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO FMT	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Equipamentos Diversos Para Promoção Turismo Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	Construção de Infraestrutura no Balneário	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Construção de Mirantes em Pontos Turísticos do Município	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Para Fundo Municipal de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2084	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO CEMITÉRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana
2087	Manutenção das Atividades dos Serviços Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2088	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
2089	Manutenção da Torre de Captação Sinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2090	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3057	Construção / Melhoramento em Prédios Públicos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Construção / Melhoramento de Vias e Logradouros Públicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	3,00	Urbana
3059	Construção / Melhoramento de Praças Parques Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3060	Construção / Melhoramento do Cemitério Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Investimentos P/ Fábrica de Bloquetes Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Equip. Diversos P/ Fábrica de Bloquetes Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Diversos Para Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3065	Equipamentos Diversos Manutenção de Serviços Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3066	Equipamentos Para Torre Captação Sinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Ampliação da Torre de Captação Sinais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Despesas Com Extensão Rede Iluminação Publica Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2062	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Sob Jurisdição do Município	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Para Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Investimentos em Obras Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2077	Manutenção do Fundo Municipal Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Aquisição de Material Construção Doação Carente	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção do Apoio Habitacional a Famílias Vulneráveis	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA HABITACIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Diversos Para Fundo Municipal Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2100	Manutenção das Atividades Secretaria de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção dos Recursos Hídricos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção do Parque Estadual	PLENO FUNCIONAMENTO PARQUE ESTADUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção Convênio com a Polícia Militar Ambiental	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção de Convênios na Esfera Ambiental	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2105	Manutenção dos Serviços Ambientais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS AMBIENTAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Diversos Para Secretaria Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Investimentos Para Preservação do Meio Ambiente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos P/ Recursos Hídricos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos P/ o Parque Estadual no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Investimentos em Infraestrutura P/ Recursos Hídricos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2093	Manutenção das Atividades Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADOS E FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO MATADOURO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção do Abastecimento de Água da Zona Rural	SERVIÇO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2096	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas	PLENO FUNCIONAMENTO VIVEIRO DE MUDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Despesas C/ Associações e Entidades de Apoio Agropecuário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2098	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural
2099	Prevenção e Erradicação de Doenças Animais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE PREVENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
3071	Equipamentos e Mat. Permanentes P/ Manut. Abastecimento de Água na Zona Rural	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural
3072	Construção do Centro Administrativo Rural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3073	Investimentos P/ Modernização do Setor Agropecuário	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2111	Manutenção de Veículos Maquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção de Atividades Serviços Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
2113	Manutenção Convênio Município de Itacambira P/ Construção Pontes e Passagens	Convênios	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção da Balsa Municipal Sobre a Barragem Irapé	PLENO FUNCIONAMENTO BALSA	Unidade	1,00	Rural
2115	Manutenção do Convênio da Balsa Municipal Sobre a Barragem Irapé	CONVÊNIOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Implantação Terminal Rodoviário Passageiros	TERMINAL IMPLANTADO	Unidade	1,00	Urbana
3087	Construção e Melhoramento em Estradas Vicinais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural

3088	Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3090	Equipamentos Diversos Para Balsa Sobre a Barragem de Irapé	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2109	Manutenção das Unidades e Serviços de Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3082	Construção e Ampliação Campos de Futebol e Unidades Esportivas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos Diversos Para Serviços de Esporte Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Aquisição de Imóveis Para Serviços de Esporte e Lazer	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:346B7F38

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	11.000,00	13.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	18.000,00	22.000,00	25.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	16.000,00	19.000,00	23.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
		TOTAL:	45.000,00	54.000,00	63.000,00	

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:65DF3043

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	7.946.272,69	6.385.532,13	4.852.545,19	7.287.000,00	7.189.000,00	7.085.000,00	6.975.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.946.272,69	6.385.532,13	4.852.545,19	7.287.000,00	7.189.000,00	7.085.000,00	6.975.000,00
DEDUÇÕES(II)	5.680.828,21	3.953.502,36	6.120.586,91	5.256.000,00	5.539.000,00	4.887.000,00	4.966.000,00
Ativo Disponível	8.333.616,69	5.950.398,13	7.703.844,49	6.900.000,00	7.320.000,00	5.654.000,00	6.254.000,00
Haveres Financeiros	910,89	10.934,83	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.613.948,16	1.999.954,25	1.352.626,80	1.600.000,00	1.741.000,00	732.000,00	1.235.000,00
(-)Depósitos Restituitivos e Valores Vinculados	39.751,21	7.876,35	230.630,78	49.000,00	45.000,00	40.000,00	58.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	2.265.444,48	2.432.029,77	-1.268.041,72	2.031.000,00	1.650.000,00	2.198.000,00	2.009.000,00

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:B89D53BF

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	280.725,57
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	280.717,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	8,57
TOTAL:	0,00	0,00	280.725,57
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	3,95	3,95	280.729,52

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:87988112

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO X – RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2027			
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	180.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL:	370.000,00	SUBTOTAL:	370.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.650.000,00	Limitação de Empenhos	3.650.000,00
Restituição de Tributos a Maior	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Discrepância de Projeções	1.250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	1.250.000,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	55.000,00
SUBTOTAL:	5.000.000,00	SUBTOTAL:	5.000.000,00
TOTAL:	5.370.000,00	TOTAL:	5.370.000,00

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:74BAF599

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

EDITAL 01/2026

O presente Edital, estabelece prazos e regulamenta o recebimento de projetos voltados para a Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carbonita/MG com recursos provenientes do FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência, referente ao ano de 2026, na forma prevista na Lei Municipal 736/2013, em especial os artigos 50/52.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carbonita/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que receberá projetos com ações voltadas para a Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carbonita/MG. Os projetos serão analisados e aprovados pelo CMDCA. O valor total do recurso a ser repassado às Entidades será de: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

Período de entrega dos Projetos: Dia 20 de Julho de 2026 ao dia 20 de Agosto de 2026.

Análise, votação e resultado final dos projetos: Dia 21 de Agosto de 2026.

01- Os projetos deverão ter como público-alvo direto Crianças e/ou Adolescentes do Município de Carbonita/MG, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

02- Os projetos deverão conter os dados institucionais do proponente e, se for o caso, da unidade executora. Deverão ainda apresentar justificativa, objetivos, metas, resultados e planilha orçamentária do emprego do recurso disponibilizado conforme planilha anexada neste edital.

03- Poderão participar deste edital projeto para aquisição de materiais para construção e/ou reforma, bem como pagamento para mão-de-obra com pedreiros, desde que tal atividade esteja ligada ao atendimento que favoreça o desenvolvimento da criança e adolescente; e que o imóvel a ser reformado seja de propriedade da instituição ou tenha contrato de comodato de no mínimo 10 anos. De acordo com a Resolução 194 de 2017 do CONANDA, que altera a Resolução 137de 2010.

3.1- Para projetos de reforma, será necessário apresentar a planilha descrevendo o serviço,quantitativos e custo dos serviços, assinada por um engenheiro ou arquiteto.

04- Não serão contemplados projetos que solicitem recursos para remuneração de funcionários já existentes nos quadros da entidade, amortização de equipamentos existentes, manutenção e locação de equipamentos, encargos com dívidas, despesas com contas de água, luz, telefone e internet, custos decorrentes da execução do projeto após a conclusão do mesmo.

05- As entidades proponentes e/ou executoras deverão estar aptas e apresentar a documentação necessária exigida, sendo que a mesma deverá estar inscrita há doze meses no CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Carbonita-Minas Gerais

Lei de Criação: Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA**. Lei Municipal nº: 736 de Fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 82/2022

06- Poderão encaminhar projetos quaisquer entidades e/ou órgãos, desde que se encontrem inscritas no CMDCA no ano de 2026 e que estejam legalmente constituídas e conste em seu Estatuto o trabalho com Crianças e Adolescentes.

07- O projeto deve ser digitado na planilha que consta no (anexo I), deste edital e ser entregue, pela entidade/órgão interessado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Benedito de Oliveira no 06 - Bairro Monte Belo, Carbonita-MG aos cuidados da Secretária Executiva dos Conselhos Municipal. O projeto deve ser entregue mediante 02 vias de requerimento (anexo II), sendo que uma via ficará na Secretaria Executiva dos Conselhos e outra ficará de posse da entidade proponente.

08- O prazo de execução do projeto aprovado será de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do Convênio.

8.1 - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência do convênio.

09 - A conta bancária deverá ser específica para a movimentação dos recursos do convênio e os extratos acompanharão a prestação de contas.

10 - A entidade/órgão que tiver seu projeto aprovado pelo CMDCA deverá apresentar a documentação necessária à formalização de Convênio junto à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, listada a seguir:

I - Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS e Trabalhista;

II - Cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III - Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V - Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

VI - Atestado de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade;

VII - Relatório de atividades contendo descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, referentes ao último ano, datado e assinado;

VIII - Plano de aplicação dos recursos;

IX - Certificado de inscrição no CMAS e CMDCA;

11- O resultado final será divulgado pelas seguintes vias: afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG e por contato telefônico com as instituições proponentes que participaram do edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Carbonita-Minas Gerais

Lei de Criação: Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Lei Municipal nº: 736 de Fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 82/2022

12- Aprovado o projeto a documentação supracitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Benedito de Oliveira no 06 - Bairro Monte Belo Carbonita -MG, aos cuidados, do secretário executivo dos Conselhos até 28 de Agosto de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01 - A Entidade contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no projeto na forma proposta.

02 - A Entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e veracidade dos documentos apresentados em qualquer fase.

03 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

04 - Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pelo CMVIDCA, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Benedito de Oliveira no 06 - Bairro Monte Belo Carbonita-MG, ou pelo telefone 3526-1111, pela Secretária Executiva do Conselho, no horário de 08h00 as 11:00 das 13:00 as 16h00, de segunda a sexta-feira.

Carbonita/MG, 15 de Julho de 2026.

MARIA JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Carbonita-Minas Gerais

Lei de Criação: Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Lei Municipal nº: 736 de Fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 82/2022

ANEXO1

1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente: (Nome)		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 E-mail:		
1.7 Certificações: CEBAS () CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () Inscrição CMAS () Inscrição CMDCA ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 CPF:	1.10 Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização:		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto:		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Carbonita-Minas Gerais

Lei de Criação: Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei Municipal nº: 736 de Fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 82/2022

3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 121/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALE DO MUCURI E JEQUITINHONHA – CISEVMJ– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos para atender às demandas das unidades de Saúde UBS Dr. Jorge Donizete Yamamoto, e o Hospital Municipal , no Município de Conquista/MG, visando fortalecer a estrutura das unidades e garantir maior eficiência, qualidade e segurança nos atendimentos, além de melhor suporte aos profissionais de saúde, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTOCLAVE - 21 litros - Autoclave horizontal para esterilização por vapor saturado de água sob pressão com capacidade de 21L. Estrutura construída em aço carbono, com tratamento superficial através de nanotecnologia. Pintura lisa de alto brilho à base de epoxi, polimerizada a 250°C, com tratamento resistente a corrosão e materiais de limpeza. Câmara fabricada em aço inoxidável com 240 mm de diâmetro e 450 mm de profundidade, oferecendo longa durabilidade e resistência à constante variação de temperatura. Revestida internamente com material isolante ao calor. Termomanômetro indicando a pressão/temperatura dentro da câmara de esterilização. Calibração de altitude até 4.000m para controle de pressão mais preciso. Possuir válvula antivácuo para evitar o travamento da porta e selo de segurança, acionado automaticamente quando há excesso de pressão. Possuir sistema de vedação da porta produzido em silicone de alta performance. Painel de controle com LEDs e botões indicativos das funções e puxador ergonômico com sistema de segurança para depressurização automática. Travamento da porta com alavanca. Abastecimento da câmara com água. Tempo efetivo de esterilização de 16 minutos. Tempo aproximado de ciclo completo de 60 minutos. Ciclo de secagem com porta entreaberta ou porta fechada. Possuir ciclo de secagem extra caso necessário. Possuir saídas internas de vapor com filtro de proteção para evitar a entrada de resíduos sólidos nos condutos.Possuir mangueira para saída externa de vapor, copo graduado, fusíveis reserva, pegador de bandeja e 3 bandejas confeccionadas em alumínio perfuradas que permite circulação do vapor.Dimensões aproximadas: Altura 41 cm; Comprimento 62,5 cm; Largura 43,5 cm. Peso líquido / Peso bruto: 30 Kg / 33 Kg. Potência1700W. Temperatura de operação128 °C ± 5. Pressão de esterilização1,7 kgf/cm2 ± 0,4. Tensão de alimentação 127V / 220V (Bivolt – Seleção automática). Frequência 50/60 Hz	UNID	4	BIOTRON /P452 21 L	R\$ 5.417,51	R\$ 21.670,04
2	FOTOPOLIMERIZADOR OPTILIGHT MAX FOTOPOLIMERIZADOR LED, FOTOPOLIME RIZAÇÃO DE MATERIAL RESINOSO, APARELHO SEM FIO. TIMER COM BIP SONORO NO FINAL DA OPERAÇÃO (A CADA 5 SEGUNDOS 5,10,15 E 20S.). COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA COM TRÊS MODOS DE APLICAÇÃO: RAMPA, CONTÍNUO E PULSANTE. condutor de luz: Fibra óptica 100% coerente que garante a passagem de luz sem perdas. BASE DE DESCANSO COM CARREGADOR DE BATERIA. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO Ve: 100 - 240 V~ - 50/60 Hz Vs: 5 V- 1,5 A. COMPRIMENTO DA ONDA: 420-500NM. FUNÇÕES: CURA DE RESINA LUZ LED. POTÊNCIA: 1200 mW/cm2 ± 200 - Semicondutor LED (InGaN). ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O PRODUTO: ● Base de descanso com carregador de bateria e ● Acompanha: condutor de luz, protetor ocular, base carregadora, fonte de alimentação.	UNID	3	KONDENTEC / LED 6	R\$ 1.320,12	R\$ 3.960,36
3	SELADORA - Resistência PTC blindada com controle automático de temperatura. Bivolt automático (110 V - 240 V). Sistema integrado de corte em ambas as direções. Acionamento por meio de alavanca com trava. Sistema de avisos com LEDs indicativos e bips sonoros no teclado de membrana. Desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos. Potência: 80 W. Área de selagem (comprimento): 30 cm. Espessura de selagem: 12 mm. Compacta, dimensões (L x A x P): 44,2 x 12,5 x 30,5 cm. Medidas embalagem (L x A x P): 45,0 x 12,5 x 31,0 cm. Peso bruto: 3,3 kg.	UNID	4	CRISTOFOLI/SELADORA	R\$ 1.073,08	R\$ 4.292,32
4	DESTILADORA DE ÁGUA - Destilador de água para uso em autoclaves de esterilização à vapor. Portátil e fácil instalação. Cuba interna construída em aço inoxidável para maior durabilidade e facilidade de limpeza.Abastecimento manual, sem necessidade de instalações hidráulicas. Possuir desligamento automático ao final de cada ciclo de destilação. Possuir reservatório (galão plástico). Capacidade da câmara de evaporação 4L. Volume destilado de 1,2 L/h. Cor do equipamento: branca. Frequência50/60 Hz. Peso líquido 3,5 kg. Peso bruto 4,7 kg. Dimensões do produto380 x 235 mm. Tensão de Alimentação127V~.	UNID	3	GNATUS / ACQUA CLEAN	R\$ 2.540,85	R\$ 7.622,54
5	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - Isento de óleo- 60 Litros- 10 pés- 2HL -220v	UNID	2	MOTOMIL/ CMO-8/50 BR	R\$ 3.356,27	R\$ 6.712,54
6	CUBA ULTRASSÔNICA - Com protetor térmico automático contra superaquecimento. Temporizador com 5 ciclos pré-programados (90s – 180s – 280s – 380s – 480s). Com tampa removível e transparente. Cuba composta em aço inoxidável. Corpo composto em material ABS. Peso líquido: 2,50 Kg. Peso bruto: 3,00 Kg. Volume total do tanque: 2,6 L. Volume útil do tanque: 2,2 L. Dimensões da unidade (C x L x A): 34,0 x 25,5 x 22,5cm. Dimensões da cuba (C x L x A): 26,4 x 16,4 x 8,0cm. Modo de Operação: Operação contínua com carga intermitente Lig. 45min – Desl. 20min. Frequência: 50/60Hz. Frequência do ultrassom: 42.000 Hz. Temperatura máxima de aquecimento da água: 65°C. Temperatura ambiente de trabalho: 15°C a 40°C.	UNID	2	CRISTOFOLI / 2.1 LITROS	R\$ 6.241,62	R\$ 12.483,2
7	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 65L - Compressor Odontológico com reservatório de 65L com pintura interna antioxidante. Possuir desempenho estável,grande capacidade de fluxo, baixo consumo de energia e isento de óleo ou emissão de fumaças,vapores ou odores desagradáveis. Pressostato com chave geral liga/desliga. Com refrigeração superior. Possuir dois manômetros: para pressão do reservatório e para pressão de saída. Filtro da entrada de ar para impedir a entrada de poeira no compressor. Regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água, registro para controle da vazão e registro para drenagem do acúmulo de água no reservatório. Válvula de alívio (Solenóide). Sistema de segurança com válvula para liberação da pressão. Protetor de sobrecarga com a finalidade de proteger o equipamento de superaquecimento. Potência do motor: 2HP. Número de pistões (cabeçotes): 1 pistão. Deslocamento teórico: 283 l/min - 10 pcm. Pressão máxima: 120 psi - 8,3 bar. Frequência do motor: 60 Hz.Largura / altura / comprimento (cm) aproximadamente: 52,8 x 106 x 52,8 cm. Voltagem: 127V~ ±10% ou 220V~ ±10%. Potência / consumo de energia: 127V~: 1651 VA / 1,65 KW/h ou 220V~: 1474 VA / 1,47 KW/h.	UNID	2	MOTOMIL/ CMO-8/ 50BR	R\$ 3.356,27	R\$ 6.712,54
8	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO : Consultório odontológico composto por cadeira, pedal multifuncional, equipo, unidade auxiliar e refletor. Cadeira com linhas arredondadas, estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e capas em ABS injetado com proteção anti-UV, proporcionando maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. Base com	UNID	1	PRIME WELT / CX- 8000	R\$ 26.445,83	R\$ 26.445,83

	desenho ergonômico, totalmente protegida por debrum antiderrapante. Não necessita ser fixada ao piso. Apoio dos braços: dois braços, sendo 1 fixo e outro rebatível. Encosto de cabeça: anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Articulação entre assento e encosto deve ser central e única. Estofamento: amplo com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, espuma de excelente qualidade revestida com material laminado, sem costura, atóxico e antichamas, cor a escolher. Possuir caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório. Ambidestro. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-reductor de baixa tensão com 24 volts proporcionando baixo nível de ruído. Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferecendo maior resistência e capacidade de elevação de 200 kg. Altura aproximada do assento em relação ao solo: mínima de 480 mm e máxima de 830 mm. Tensão de alimentação: 127/220 V~. Frequência da rede de alimentação: 50/60 Hz. Consumo de potência: 350 VA. Acionamento pelo pedal joystick acoplado a base fazendo um corpo só: 3 programações de trabalho, volta automática à posição zero, posição de cuspir, bloqueio de movimentos, acionamento do refletor, subida e descida do assento e encosto. Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos engates do equipo, possibilitando o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal. Composição do equipo: 1 seringa tríplice, 1 terminal com spray para alta rotação, 1 terminal para micromotor pneumático. Braços: pneumático, com regulagem vertical e afastamento lateral. Seringa tríplice: bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras: lisas, arredondadas e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. Seleção automática das pontas através de válvulas pneumáticas individuais, possibilitando leveza no seu acionamento. Tampa de inox: removível e fácil de limpar, garantindo mais praticidade e resistência à corrosão. Reservatórios translúcidos de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice. Estrutura do equipo construída em aço com corpo em ABS injetado com proteção anti-UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epoxi, polimerizada em estufa a 250°C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Puxadores bilaterais. Unidade de água e cuba rebatível em 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. Composição da unidade de água: 2 suctores de saliva (podendo ser do tipo Venturi, Vac Plus ou Bomba a Vácuo). Sistema pneumático para acionamento automático do suctor. Mangueiras: lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias com filtro de detritos e engate rápido que conectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. Acionamento elétrico da água na cuba e porta-copo. Sensor de proximidade para acionamento da água da cuba. Sistema de regulagem da vazão da água: permite a regulagem fina do fluxo de água. Cubas da cuspeira em cerâmica, profunda e de fácil remoção para higiene e assepsia com ralo para retenção de sólidos. Filtro de detritos localizado na base da cadeira. Estrutura da unidade de água construída em aço com corpo em ABS injetado com proteção anti-UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epoxi, polimerizada em estufa a 250°C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Refletor com 3 pontos com luz branca de LED e com 3 intensidades ajustáveis de iluminação (mínimo 10.000 Lux e máximo de 30.000 Lux). Tecnologia de iluminação com luz com menor consumo de energia e foco de luz retangular, aumentando o tamanho do foco de iluminação da cavidade bucal e não gerando desconforto na região dos olhos do paciente. Cabeçote UN 3 Av. Gercino Coutinho nº 27 Centro Fone (34) 3663 1341 Perdizes MG CEP: 38170 000 51/137 em material resistente, com alta giro total, leve, com alta durabilidade e ampla mobilidade em diversas posições. Protetor frontal: removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol. Puxadores bilaterais em forma de alça e autoclaváveis que possibilitam o isolamento evitando o risco de contaminação cruzada.					
9	MOCHO - Mocho com encosto anatômico, acabamento liso e cantos arredondados de fácil limpeza e assepsia. Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e antideformante. Base com 5 rodízios de poliamida, resistente, proporciona excelente estabilidade e fácil mobilidade. Possuir ajuste de altura e fácil adaptação à estrutura dos profissionais. Assento com ajuste de altura entre 41 e 52 cm. Assento com sistema central de elevação do assento a gás através de alavanca lateral, promovendo movimentos suaves. Capacidade de carga: 110 Kg. Altura mínima da base: 410 mm. Altura máxima da base: 520 mm. Peso líquido: 7,2 Kg. Peso bruto: 9,2 Kg. Cor a definir	UNID	7	PRIME WELT/ SILVER	R\$ 516,04	R\$ 3.612,28
10	APARELHOS DE RAIOS-X COLUNA MÓVEL • Movimentação suave, precisa, estável e de fácil manuseio • Ideal para ser utilizado com os sistemas digitais de captura de raios X • Exclusiva Tecnologia Green: 95% menos chumbo • Material extremamente leve com alto grau de isolação da radiação • Controle remoto digital, ergonômico e com cabo removível de 5 metros • Permite o controle de todas as funções do aparelho • 21 intervalos de tempo de exposição padronizados • Permite exposições centesimais a partir de 0,06 segundos • Cabeçote com rotação de 300° e indicação na parte traseira e dianteira • Sistema de articulação de fácil posicionamento, com suavidade e precisão nos movimentos • Proteção térmica: evita o superaquecimento do cabeçote aumentando a vida útil • Câmara de compensação no cabeçote: mantém a pressão interna estável • Ponto focal com dimensionamento correto e feixe de radiação sem distorção • Caixa de comando com suporte de fixação do controle • Braços em aço, articuláveis na posição vertical e horizontal • Pintura na cor gelo, com tratamento anticorrosivo • Cabo de alimentação removível, de fácil substituição Produto com certificado INMETRO • MODELO: D700 MAX • Classificação do equipamento segundo a ANVISA: Classe III • Proteção contra choque elétrico: Equipamento de Classe I - Parte Aplicada de Tipo B • Grau de segurança de aplicação na presença: Equipamento não adequado de uma mistura anestésica inflamável com o ar, oxigênio ou óxido nítrico • Modo de operação: Operação contínua com carga intermitente: T. ON: 1 segundo T. OFF: X 30 segundos • Proteção contra penetração nociva de água ou material particulado: IPX0 • Gerador: Imerso em óleo • Colimador: Cilíndrico • Tensão da ampola: 70 Kv • Corrente da Ampola: 7mA • Faixa selecionável de tempo de irradiação: 0,06 a 3,2s • Potência: 1330 VA • Potência em stand by: 15VA • Tensão nominal: 127/220V • Frequência da rede: 50/60 Hz • Nº de fases: Monofásico / Bifásico • Tipo dos Fusíveis: Vidro 20 mm • Flutuação admissível: +/-4% • Ponto Focal do gerador: 0,7x0,7 • Eixo de ref. em relação anodo: 16° • Filtração eq. >2,61 mm Al eq. @70kVp • Radiação de fuga: <0,2 mGy/h @70kV e 7,0 • LED indica que o equipamento está pronto para operar: Sim • Cálculo de dose: Sim	UNID	2	XDENT/ COLUNA MÓVEL	R\$ 12.464,91	R\$ 24.929,81
11	APARELHOS DE RAIOS-X MODELO DE PAREDE COM BRAÇO PANTOGRÁFICO, ARTILÁVEL NAS POSIÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL. SISTEMA DE ARTICULAÇÃO DE FÁCIL POSICIONAMENTO, COM MOVIMENTAÇÃO SUAVE E PRECISA. CABEÇOTE COM ROTAÇÃO DE 300° E INDICAÇÃO NA PARTE DIANTEIRA E TRASEIRA. CONTROLE REMOTO DIGITAL, ERGONOMICO E COM CABO REMOVIVEL DE 5 METROS. CAIXA DE COMANDO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO DE CONTROLE. PINTURA E TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PROTEÇÃO TÉRMICA. CLASSIFICAÇÃO CLASSE III SEGUNDO A ANVISA. COM CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; VOLTAGEM: 110 V OU 220 V. CORRENTE NA AMPOLA DE 7 Ma . Potencia 1330 VA. GERADOR IMERSO EM ÓLEO. COLIMADOR CILINDRICO. BASE DE SUSTENTAÇÃO DE FERRO FUNDIDO. MODO DE OPERAÇÃO:	UNID	1	XDENT / PANTAGRAFICO PAREDE	R\$ 12.464,91	R\$ 12.464,91

	OPERAÇÃO CONTINUA EM ESTADO DE AÇÃO IMINENTE PARA APLICAÇÃO DE CARGAS NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO/ BIFÁSICO. EIXO DE REFERENCIA EM RELAÇÃO AO ANODO 16º FILTRAÇÃO INERENTE.					
12	BOMBA VÁCUO - 1HP - Bomba de Vácuo com potência de 1HP e capacidade para até 04 consultórios simultaneamente. Sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto, evitando a contaminação do ambiente. Sistema de filtragem de detritos: localizado na entrada da sucção da bomba, garantindo maior segurança e evitando desgastes e travamentos. Sistema de reciclagem de água: através de uma câmara interna a água deve ser recirculada, proporcionando menor consumo e aumento da performance de sucção. Suctores removíveis, giratórios, autoclaváveis com acionamento automático e regulação de fácil manuseio que permite controlar a vazão da sucção. Construída em liga de bronze com alta resistência à corrosão. Proteção térmica: dispositivo de segurança para proteção contra elevação da temperatura do motor. Possuir abafador para reduzir o nível de ruído gerado pelo equipamento. Proteção contra penetração nociva de água ou material particulado: IPX0. A distância máxima permitida entre a bomba e um único consultório deve ser de 12m, se instalada para 04 consultórios, deverá ser colocada em uma posição central em relação a estes (o consultório mais distante não deverá ultrapassar a 5m). Características aproximadas: Tensão de alimentação 110-127 / 220V~ (Bivolt - Chave Seletora); Frequência 50/60 Hz; Tensão de comando 24Vdc; Consumo de água 0,900 l/min; Vácuo máximo 550 mm/Hg; RPM 110/220V/50Hz (2930), 127V/60Hz (3540), 220V/60Hz (3510);Corrente nominal 110V/50Hz - 14,1 A, 220V/50Hz - 7,0 A, 127V/60Hz - 12,6 A, 220V/60Hz - 6,2 A; Potência nominal (máxima) 1690 VA; Altura aproximada 39,76 cm; Largura aproximada 24,64 cm; Comprimento aproximado 31,60 cm.	UNID	1	CRISTOFOLI/ SUPERGAP 4	R\$ 4.460,06	R\$ 4.460,06
13	CARDIOVERSOR - COMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPARO. MEMÓRIA DE ECG:POSSUI. POSSUI MARCAPASSO E MÓDULO DEA.	UN	1	AMOUL/12 (DEA + MP + IMP)	R\$ 27.107,82	R\$ 27.107,82
14	MONITOR MULTIPARÂMETROS - Equipamento deve possuir as seguintes características com e recursos: Parâmetros de Monitorização (Módulos) :ECG (Eletrocardiograma): Monitoração de 3 ou 5 derivações (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), detecção de arritmias, análise do segmento ST e detecção de marcapasso.; SpO2 (Oximetria de Pulso): Faixa de medição de 0 a 100%, com exibição da curva plestimográfica. Opção de oximetria de alta sensibilidade (ex: Nellcor/Masimo);. PNI (Pressão Não Invasiva): Modos manual, automático (intervalos configuráveis) e sequencial;.RESP (Respiração): Método de impedância torácica, com ajuste de ganho e alarme de apneia;.TEMP (Temperatura): Dois canais de temperatura (esofágica/retal/cutânea). Tela e Interfaces: Display colorido (TFT LCD), tamanho mínimo de 12 polegadas, touchscreen, com alta resolução (mínimo 1024x768);. Interface: Navegação intuitiva, capacidade de exibir pelo menos 7 formas de onda simultâneas;.Alarmes: Sistema de alarmes visuais e sonoros inteligentes,com níveis de prioridade configuráveis (alto, médio, baixo);. Operação: Teclas de atalho para funções rápidas e botão rotativo ou touch screen. .Recursos de Dados e Conectividade:Tendências: Armazenamento de dados históricos(tendências gráficas e tabulares) por no mínimo 72 horas;.Interface: Saída para sistema de Central de Monitorização (via cabo de rede RJ45 ou Wi-Fi) e integração via protocolo HL7 para prontuários eletrônicos;.Bateria interna recarregável de ion-lítio com autonomia mínima de 2 a 4 horas para transporte interno. Requisitos Gerais. Modos de Paciente: Configurações específicas para Adulto, Pediátrico e Neonatal;. Segurança Elétrica Proteção contra descarga de desfibrilador e interferência de eletrocautério. Certificação: Deve possuir registro vigente na ANVISA.	UN	2	ALFAMED/VITA i120 TOUCH	R\$ 18.671,79	R\$ 37.343,57
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 199.817,83 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)						

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo.

CONQUISTA/MG,16 DE JULHO DE 2026.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA

Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:546D56F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 22/2026

PREGÃO Nº. 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 53/2026
Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)

Às **07:59** do dia **23/06/2026**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.). Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação. As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **20/05/2026**
Limite de impugnação: **18/06/2026 07:59**
Final da Proposta/Início da Sessão: **23/06/2026 às 07:59**

Esclarecimentos e Impugnações	
Solicitação	Resposta
Nome: MARCIO SALDANHA DE CARVALHO	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: Sr. Pregoeiro, bom dia, para os itens 03, 05, 06, 07, 08 e 09, qual a gramatura solicitada? 400gr ou de 800gr, no edital não especifica, e nem aqui na plataforma, outra situação, não esta liberado o campo de colocar a marca/fabricante/modelo da proposta aqui na plataforma.	Resposta: Segue anexo resposta. 1Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf
Nome: ANDRE LUIZ PENA E ROCHA	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: O item 1 não tem a gramatura da lata.	Resposta: Segue anexo resposta. 1Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf
Nome: Consultoria Pasternak	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: Bom dia, sabendo que 4 de junho é corpus christi, sendo feriado municipal na cidade de São Paulo. Irá ocorrer a sessão como planejado?	Resposta: Bom dia. A data de sessão será no dia 23/06/2026. 1Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf
Nome: Renan Alves Timiro	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: Boa tarde. Segue esclarecimento: ITEM 03 - Solicita leite de soja e como referência está, Nan Comfor 1, no qual é a base de leite animal. Diante disso, gostaríamos de saber se a fórmula solicitada é o Nan Comfor 1 400g ou	Resposta: Segue anexo resposta. 1Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf

800g ou Nan soja 800g (a base de soja como solicitado). ITEM 04 - Solicita uma fórmula de 1-10 anos hipercalórica e como referência está Isosource Junior 1.0kcal, no qual não é hipercalórica. Diante disso, gostaríamos de saber se a fórmula correta é Fortini Plus 400g Danone, pois é hipercalórica. ITEM 12 - Solicita Fortini, mas não informa se é o Fortini Plus ou Fortini Complete. Gostaríamos de saber qual produto para não ocorrer erros. Ficamos no aguardo do retorno.	
Nome: Consultoria Pasternak	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: Prezados, Em relação ao descritivo abaixo: O item 14 tem como descritivo "Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (PREGOMIN PEPTI 400GR)", solicitamos esclarecimento quanto à aceitabilidade de fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada à base de arroz, destinada ao atendimento de lactentes e crianças com necessidades dietoterápicas específicas, especialmente APLV e múltiplas alergias alimentares. O questionamento se faz necessário considerando que o descritivo menciona a marca/referência Pregomin Pepti, cuja composição é baseada em proteína extensamente hidrolisada do leite, enquanto existem no mercado fórmulas com proteína extensamente hidrolisada do arroz, igualmente indicadas para manejo nutricional de pacientes com alergias alimentares e restrição à proteína láctea. Dessa forma, solicitamos confirmação se será aceita fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada do arroz, desde que atenda às necessidades nutricionais e indicações clínicas previstas no descritivo do item.	Resposta: Segue anexo resposta. 1.Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf
Nome: Nilda Loraini Vertuan Campos	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: Sr. pregoeiro, as marcas constantes no Edital são apenas para fins de referência? poderão ser ofertadas outras marcas desde que atenda o descritivo do edital?	Resposta: Segue anexo resposta. 1.Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf
Nome: MARCIO SALDANHA DE CARVALHO	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: Sr. Pregoeiro, bom dia, para os itens 03, 05, 06, 07, 08 e 09, qual a gramatura solicitada? 400gr ou de 800gr, no edital não especifica, e nem aqui na plataforma, outra situação, não esta liberado o campo de colocar a marca/fabricante/modelo da proposta aqui na plataforma.	Resposta: Segue anexo resposta. 1.Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf
Nome: JOUBERT SIMAN BARBOSA	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Esclarecimento: Boa tarde! Qual o tamanho das embalagens descritas nos lotes 1 e 2? Grato.	Resposta: Segue anexo resposta. 1.Â° RETIFICACAO EDITAL (3).pdf
Nome: Consultoria Pasternak	Nome: RONALDO VILELA PRADO JUNIOR

Fornecedor: F.S.RIBEIRO PRODUTOS	ALIMENTICIOS-ME	CNPJ/CPF: 11.960.562/0001-01
Data/hora de envio 23/06/2026 07:42:34	Avaliação da proposta: Classificado	

Descrição Comprador			
1 - Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalorica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten E/Ou Lactose E/Ou Sacarose Sabor: C/Sabor (NUTREN SENIOR):			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalorica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten E/Ou Lactose E/Ou Sacarose Sabor: C/Sabor (NUTREN SENIOR):	500,00	unidade	139,99
Marca: nutren senior 370gr	Fabricante: nestle		Modelo:

Fornecedor: COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	CNPJ/CPF: 05.855.672/0001-00
Data/hora de envio 20/06/2026 14:05:31	Avaliação da proposta: Classificado
Descrição Comprador	

2 - Leite Soja Aspecto Físico: em po Composicao: Sacarose,Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicacao: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE):			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Leite Soja Aspecto Físico: em po Composicao: Sacarose,Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicacao: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE):	1.000,00	unidade	32,50
Marca: TIA SONIA 200G Fabricante: TIA SONIA Modelo:			

Fornecedor: MG2 NUTRICAO LTDA		CNPJ/CPF: 39.935.073/0001-00	
Data/hora de envio 22/06/2026 10:03:42		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
3 - Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probioticos (Nanconfor 01):			
Descrição do Fornecedor		Quantidade	Unidade de Medida
Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probioticos (Nanconfor 01):		1.000,00	unidade
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NAN COMFOR 1 400GRS			44,00

Fornecedor: COMPANY HOSPITALAR	LTDA	CNPJ/CPF:	51.640.302/0001-65
Data/hora de envio 22/06/2026 14:20:59	Avaliação da proposta: Classificado		

Descrição Comprador			
4 - Dieta Infantil Indicao: 1 A 10 Anos Aspecto Físico: Liquido Uso: Enteral Característica: Hipercalorico,Normoproteico Fonte De Proteína: PtnSr.L Leite E/Ou Caseína Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten Adicionais: C/ Oleo De Peixe E/Ou Tcm Apresentacao: Sistema Fechado (NUTREN JUNIOR):1.0			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Dieta Infantil Indicao: 1 A 10 Anos Aspecto Físico: Liquido Uso: Enteral Característica: Hipercalorico,Normoproteico Fonte De Proteína: PtnSr.L Leite E/Ou Caseína Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten Adicionais: C/ Oleo De Peixe E/Ou Tcm Apresentacao: Sistema Fechado (NUTREN JUNIOR):1.0	1.000,00	unidade	101,99
Marca: ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	Fabricante: ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ		Modelo:

Fornecedor: MG2 NUTRICAO LTDA		CNPJ/CPF: 39.935.073/0001-00		
Data/hora de envio 22/06/2026 10:03:42		Avaliação da proposta: Classificado		
Descrição Comprador				
5 - Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebioticos e probioticos (Nanconfor 01):				
Descrição do Fornecedor		Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebioticos e probioticos (Nanconfor 01):		400,00	unidade	44,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NAN COMFOR 1 400GRS				

Fornecedor: F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME		CNPJ/CPF: 11.960.562/0001-01	
Data/hora de envio 23/06/2026 07:42:34		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
6 - Composto lacteo com oleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases):			
Descrição do Fornecedor		Quantidade	Unidade de Medida
Composto lacteo com oleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases):		400,00	unidade
Marca: ninho 3+ fases 800grs Fabricante: nestle Modelo:			89,99

Fornecedor: MG2 NUTRICAO LTDA	CNPJ/CPF: 39.935.073/0001-00

Data/hora de envio 22/06/2026 10:03:42		Avaliação da proposta: Classificado		
Descrição Comprador				
7 - Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01):				
Descrição do Fornecedor		Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01):		400,00	unidade	60,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NESTOGENO 1 800G				

Fornecedor: MG2 NUTRICAO LTDA	CNPJ/CPF: 39.935.073/0001-00

Data/hora de envio 22/06/2026 10:03:42		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
8 - Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02):			
Descrição do Fornecedor		Quantidade	Unidade de Medida
Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02):		400,00	unidade
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NESTOGENO 2 800G			60,00

Fornecedor: F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME		CNPJ/CPF: 11.960.562/0001-01	
Data/hora de envio 23/06/2026 07:42:34		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
9 - Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02):			
Descrição do Fornecedor		Quantidade	Unidade de Medida
Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02):		400,00	unidade
Marca: nanconfor 02 400gr Fabricante: nestle Modelo:			99,99

Fornecedor: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA		CNPJ/CPF: 29.504.519/0001-99	
Data/hora de envio 19/06/2026 16:18:25		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
10 - Formula infantil de partida (aptamil 01):			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Formula infantil de partida (aptamil 01):	400,00	unidade	135,40
Marca: APTAMIL PREMIUM 1 Fabricante: DANONE Modelo: LATA 400G			

Fornecedor: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	CNPJ/CPF: 29.504.519/0001-99
Data/hora de envio 19/06/2026 16:18:25	Avaliação da proposta: Classificado
Descrição Comprador	

11 - Alimento em po feito com uma formula infantil de seguimento, adicionada de prebioticos (aptamil 02):			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Alimento em po feito com uma formula infantil de seguimento, adicionada de prebioticos (aptamil 02):	600,00	unidade	137,84
Marca: APTAMIL PREMIUM 2 Fabricante: DANONE Modelo: LATA 400G			

Fornecedor: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA		CNPJ/CPF: 05.593.067/0001-09	
Data/hora de envio 19/06/2026 09:26:53		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
12 - LEITE FORTINI LATA 400G:			
Descrição do Fornecedor		Quantidade	Unidade de Medida
LEITE FORTINI LATA 400G:		700,00	unidade
Marca: DANONE Fabricante: DANONE Modelo: FORTINI COMPLETE 400G			Unitário Proposto
			157,20

Fornecedor: F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME		CNPJ/CPF: 11.960.562/0001-01	
Data/hora de envio 23/06/2026 07:42:34		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
13 - Formula infantil (AptamilPepit 800 gr):			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Formula infantil (AptamilPepit 800 gr):	900,00	unidade	375,00
Marca: aptamil pepit Fabricante: danone Modelo:			

Fornecedor: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA	CNPJ/CPF: 05.593.067/0001-09
Data/hora de envio 19/06/2026 09:26:53	Avaliação da proposta: Classificado
Descrição Comprador	
14 - Formula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia destinadas a necessidades dietoterapicas especificas com proteina extensamente hidrolisada e com restricao de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR):	

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Formula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia destinadas a necessidades dietoterapicas especificas com proteina extensamente hidrolisada e com restricao de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR):	300,00	unidade	451,20
Marca: DANONE Fabricante: DANONE Modelo: PREGOMIN PEPTI 400G			

Lances				
Lote	Etap	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	129,90	23/06/2026 08:10:41
Lote 1	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	125,99	23/06/2026 08:10:43
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	125,00	23/06/2026 08:11:01
Lote 1	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	124,50	23/06/2026 08:11:09
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	120,00	23/06/2026 08:11:20
Lote 1	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	119,90	23/06/2026 08:12:35
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	100,00	23/06/2026 08:12:50
Lote 1	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	99,90	23/06/2026 08:13:03
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	97,00	23/06/2026 08:13:11
Lote 1	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	96,80	23/06/2026 08:13:26
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	96,00	23/06/2026 08:13:36

Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	95,00	23/06/2026 08:13:49
Lote 1	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	94,90	23/06/2026 08:14:05
Lote 1	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	94,00	23/06/2026 08:14:43
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	93,00	23/06/2026 08:14:58

Lote 1	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	93,90	23/06/2026 08:14:59
Lote 1	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	92,90	23/06/2026 08:15:04
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	92,00	23/06/2026 08:15:18
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	89,00	23/06/2026 08:15:31
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	90,00	23/06/2026 08:15:33
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	88,00	23/06/2026 08:15:37
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	85,00	23/06/2026 08:15:39
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	80,00	23/06/2026 08:15:44
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	79,50	23/06/2026 08:15:56
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	79,00	23/06/2026 08:16:00
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	70,00	23/06/2026 08:16:07
Lote 1	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	82,11	23/06/2026 08:16:07
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	78,50	23/06/2026 08:16:08
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	69,90	23/06/2026 08:16:20
Lote 1	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	69,80	23/06/2026 08:16:47
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	65,00	23/06/2026 08:16:47
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	64,90	23/06/2026 08:16:53
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	64,00	23/06/2026 08:16:58
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	63,50	23/06/2026 08:17:05

Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	63,00	23/06/2026 08:17:20
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	62,50	23/06/2026 08:17:24
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	62,30	23/06/2026 08:17:34
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	62,00	23/06/2026 08:17:43
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	61,90	23/06/2026 08:17:52
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	61,50	23/06/2026 08:17:52
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	61,40	23/06/2026 08:18:00
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	61,00	23/06/2026 08:18:11
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	60,90	23/06/2026 08:18:17
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	60,00	23/06/2026 08:18:57
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	59,90	23/06/2026 08:19:03
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	59,80	23/06/2026 08:19:17
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	59,50	23/06/2026 08:19:28
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	59,40	23/06/2026 08:19:39
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	59,00	23/06/2026 08:20:01
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	58,00	23/06/2026 08:20:07
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	50,00	23/06/2026 08:20:07
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	58,90	23/06/2026 08:20:13
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	49,90	23/06/2026 08:20:16

Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	49,00	23/06/2026 08:20:22
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	48,90	23/06/2026 08:20:31
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	48,00	23/06/2026 08:20:36
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	47,90	23/06/2026 08:20:53
Lote 1	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	47,80	23/06/2026 08:21:01
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	45,00	23/06/2026 08:21:02
Lote 1	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	44,90	23/06/2026 08:21:43
Lote 1	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	44,00	23/06/2026 08:21:48
Lote 1	Negociação	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	44,00	23/06/2026 08:35:07
Lote 1	Negociação	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutriç	44,90	25/06/2026 08:01:15
Lote 1	Negociação	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	47,80	25/06/2026 08:01:43
Lote 1	Negociação	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	69,80	25/06/2026 08:01:58
Lote 2	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	31,90	23/06/2026 08:10:50
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	31,80	23/06/2026 08:10:58
Lote 2	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	31,70	23/06/2026 08:11:20
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	31,60	23/06/2026 08:11:59
Lote 2	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	31,50	23/06/2026 08:12:42
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	31,40	23/06/2026 08:13:01

Lote 2	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	31,30	23/06/2026 08:13:09
Lote 2	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	44,00	23/06/2026 08:13:41

Lote 2	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutri	31,20	23/06/2026 08:15:44
Lote 2	Aberta	21.296.343/0001-15		
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	31,10	23/06/2026 08:15:55
Lote 2	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	31,00	23/06/2026 08:16:18
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	30,90	23/06/2026 08:16:27
Lote 2	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	30,80	23/06/2026 08:16:38
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	30,50	23/06/2026 08:17:25
Lote 2	Aberta	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutri	30,00	23/06/2026 08:17:30
Lote 2	Aberta	21.296.343/0001-15		
Lote 2	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	29,90	23/06/2026 08:17:36
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	29,50	23/06/2026 08:17:41
Lote 2	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	29,40	23/06/2026 08:17:53
Lote 2	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	29,30	23/06/2026 08:18:06
Lote 2	Negociação	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	29,30	23/06/2026 08:35:09
Lote 3	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	99,00	23/06/2026 08:10:33
Lote 3	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	43,90	23/06/2026 08:10:57
Lote 3	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	41,79	23/06/2026 08:11:06
Lote 3	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	41,00	23/06/2026 08:11:15
Lote 3	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	43,75	23/06/2026 08:11:29
Lote 3	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	40,90	23/06/2026 08:11:35
Lote 3	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	40,00	23/06/2026 08:11:49
Lote 3	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	38,85	23/06/2026 08:11:55
Lote 3	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	38,00	23/06/2026 08:12:03
Lote 3	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	36,09	23/06/2026 08:12:22

Lote 3	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	35,50	23/06/2026 08:12:44
Lote 3	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	33,72	23/06/2026 08:13:06
Lote 3	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	33,00	23/06/2026 08:13:15
Lote 3	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	31,34	23/06/2026 08:13:50
Lote 3	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	31,00	23/06/2026 08:14:14
Lote 3	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	30,77	23/06/2026 08:14:35
Lote 3	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	39,99	23/06/2026 08:15:03
Lote 3	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	30,00	23/06/2026 08:15:05
Lote 3	Negociação	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	30,00	23/06/2026 08:35:11
Lote 4	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	63,00	23/06/2026 08:10:25
Lote 4	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	62,90	23/06/2026 08:11:16
Lote 4	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	59,84	23/06/2026 08:11:24
Lote 4	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	59,00	23/06/2026 08:11:37
Lote 4	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	58,90	23/06/2026 08:11:49
Lote 4	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	58,00	23/06/2026 08:11:57
Lote 4	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	55,09	23/06/2026 08:12:08
Lote 4	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	69,99	23/06/2026 08:12:29
Lote 4	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	54,99	23/06/2026 08:12:56
Lote 4	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	50,00	23/06/2026 08:13:01
Lote 4	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	52,50	23/06/2026 08:13:17
Lote 4	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	48,72	23/06/2026 08:13:24

Lote 4	Aberta	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	48,00	23/06/2026 08:13:45
Lote 4	Aberta	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA 26.325.797/0001-90	48,60	23/06/2026 08:15:08
Lote 4	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	56,99	23/06/2026 08:15:14
Lote 4	Negociação	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.879.256/0001-51	48,00	23/06/2026 08:35:12
Lote 4	Negociação	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA 26.325.797/0001-90	48,60	25/06/2026 08:02:25
Lote 4	Negociação	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	48,72	25/06/2026 08:02:43
Lote 4	Negociação	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	52,50	25/06/2026 08:03:01
Lote 5	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	42,00	23/06/2026 08:10:55
Lote 5	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	41,00	23/06/2026 08:11:20
Lote 5	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	75,38	23/06/2026 08:11:44
Lote 5	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	79,99	23/06/2026 08:12:07
Lote 5	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	40,00	23/06/2026 08:12:25
Lote 5	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	35,50	23/06/2026 08:12:49
Lote 5	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	33,85	23/06/2026 08:13:37
Lote 5	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	55,99	23/06/2026 08:13:50
Lote 5	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	31,00	23/06/2026 08:14:17
Lote 5	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	30,00	23/06/2026 08:15:09
Lote 5	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	74,50	23/06/2026 08:15:34
Lote 5	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	73,50	23/06/2026 08:17:16

Lote 5	Negociação	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	30,00	23/06/2026 08:35:14
Lote 6	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	77,56	23/06/2026 08:11:07
Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	69,90	23/06/2026 08:11:58
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	69,00	23/06/2026 08:12:15
Lote 6	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	68,50	23/06/2026 08:12:23
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	68,00	23/06/2026 08:13:01
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	66,00	23/06/2026 08:13:10
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICA O LTDA 39.935.073/0001-00	65,00	23/06/2026 08:13:21

Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	64,90	23/06/2026 08:13:29
Lote 6	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	64,50	23/06/2026 08:13:51
Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	64,40	23/06/2026 08:14:16
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	64,00	23/06/2026 08:14:23
Lote 6	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	63,90	23/06/2026 08:14:44
Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	62,00	23/06/2026 08:15:16
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	63,00	23/06/2026 08:15:18
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	60,00	23/06/2026 08:15:26
Lote 6	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	59,00	23/06/2026 08:15:53
Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	59,90	23/06/2026 08:15:54
Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	58,90	23/06/2026 08:15:59
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	58,00	23/06/2026 08:16:05
Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	57,90	23/06/2026 08:16:28
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	57,50	23/06/2026 08:16:51

Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	57,40	23/06/2026 08:17:07
Lote 6	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	57,30	23/06/2026 08:17:16
Lote 6	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	57,00	23/06/2026 08:17:27
Lote 6	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	57,20	23/06/2026 08:17:29
Lote 6	Negociação	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	57,00	23/06/2026 08:35:16
Lote 7	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	60,94	23/06/2026 08:11:22
Lote 7	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	59,90	23/06/2026 08:12:06
Lote 7	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	59,00	23/06/2026 08:12:26
Lote 7	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	58,90	23/06/2026 08:12:33
Lote 7	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	58,00	23/06/2026 08:13:30
Lote 7	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	57,90	23/06/2026 08:13:40
Lote 7	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	57,80	23/06/2026 08:14:03
Lote 7	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	57,60	23/06/2026 08:14:25
Lote 7	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	55,00	23/06/2026 08:14:37
Lote 7	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	57,15	23/06/2026 08:15:30
Lote 7	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	54,90	23/06/2026 08:16:09
Lote 7	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	53,00	23/06/2026 08:16:42
Lote 7	Negociação	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	53,00	23/06/2026 08:35:18
Lote 8	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	63,81	23/06/2026 08:11:55
Lote 8	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	59,90	23/06/2026 08:12:14

Lote 8	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	59,80	23/06/2026 08:12:45
Lote 8	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	59,00	23/06/2026 08:13:37
Lote 8	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	58,90	23/06/2026 08:13:48
Lote 8	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	58,80	23/06/2026 08:14:12
Lote 8	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	58,70	23/06/2026 08:14:34
Lote 8	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	55,00	23/06/2026 08:14:43
Lote 8	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	57,15	23/06/2026 08:15:41
Lote 8	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	54,90	23/06/2026 08:16:18
Lote 8	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	53,00	23/06/2026 08:16:28
Lote 8	Negociação	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	53,00	23/06/2026 08:35:21
Lote 9	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	55,00	23/06/2026 08:12:04
Lote 9	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	82,93	23/06/2026 08:12:25
Lote 9	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	54,90	23/06/2026 08:13:01
Lote 9	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	54,00	23/06/2026 08:13:48
Lote 9	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	53,90	23/06/2026 08:14:32
Lote 9	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	50,00	23/06/2026 08:14:57
Lote 9	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	55,99	23/06/2026 08:15:22
Lote 9	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	48,00	23/06/2026 08:16:01
Lote 9	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	47,00	23/06/2026 08:16:20
Lote 9	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	46,90	23/06/2026 08:16:30

Lote 9	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	42,00	23/06/2026 08:16:47
Lote 9	Aberta	MG2 NUTRICAO LTDA 39.935.073/0001-00	42,90	23/06/2026 08:17:06
Lote 9	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	41,90	23/06/2026 08:17:50
Lote 9	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	40,00	23/06/2026 08:18:46
Lote 9	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	39,90	23/06/2026 08:19:03
Lote 9	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	38,00	23/06/2026 08:19:22
Lote 9	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	37,90	23/06/2026 08:19:43
Lote 9	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	34,46	23/06/2026 08:20:01
Lote 9	Negociação	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	34,46	23/06/2026 08:35:22
Lote 9	Negociação	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	37,90	25/06/2026 08:03:35
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	58,00	23/06/2026 08:12:15
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	57,90	23/06/2026 08:13:14
Lote 10	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	57,80	23/06/2026 08:15:49
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	55,00	23/06/2026 08:16:07
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	54,90	23/06/2026 08:16:39
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	52,00	23/06/2026 08:16:53
Lote 10	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	51,90	23/06/2026 08:17:18
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	51,70	23/06/2026 08:18:00

Lote 10	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	51,60	23/06/2026 08:18:30

Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	51,50	23/06/2026 08:18:37
Lote 10	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	51,20	23/06/2026 08:18:44
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	50,00	23/06/2026 08:18:51
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	49,90	23/06/2026 08:19:15
Lote 10	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	49,80	23/06/2026 08:19:20
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	45,00	23/06/2026 08:19:28
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	44,90	23/06/2026 08:19:52
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	42,00	23/06/2026 08:20:07
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	41,90	23/06/2026 08:20:17
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	40,00	23/06/2026 08:20:35
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	39,90	23/06/2026 08:20:57
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	38,00	23/06/2026 08:21:45
Lote 10	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	37,90	23/06/2026 08:21:56
Lote 10	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	36,00	23/06/2026 08:22:26
Lote 10	Negociação	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	36,00	23/06/2026 08:35:24
Lote 11	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	60,80	23/06/2026 08:22:55
Lote 11	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	55,00	23/06/2026 08:23:26

Lote 11	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	54,90	23/06/2026 08:23:35
Lote 11	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	54,80	23/06/2026 08:23:51
Lote 11	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	50,00	23/06/2026 08:24:00
Lote 11	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	49,90	23/06/2026 08:24:36
Lote 11	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	49,00	23/06/2026 08:24:42
Lote 11	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	45,00	23/06/2026 08:25:10
Lote 11	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	44,90	23/06/2026 08:25:28
Lote 11	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	42,00	23/06/2026 08:26:11
Lote 11	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	41,90	23/06/2026 08:26:18
Lote 11	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	40,00	23/06/2026 08:26:37
Lote 11	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	39,90	23/06/2026 08:27:12
Lote 11	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	38,00	23/06/2026 08:28:06
Lote 11	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	37,90	23/06/2026 08:28:18
Lote 11	Aberta	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	36,00	23/06/2026 08:28:29
Lote 11	Aberta	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA 48.493.494/0001-10	81,62	23/06/2026 08:29:47
Lote 11	Negociação	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA 29.504.519/0001-99	36,00	23/06/2026 08:35:28
Lote 12	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	64,99	23/06/2026 08:23:05
Lote 12	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	55,09	23/06/2026 08:23:32

Lote 12	Aberta	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA 26.325.797/0001-90	60,00	23/06/2026 08:23:42
Lote 12	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	77,99	23/06/2026 08:23:52
Lote 12	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	63,50	23/06/2026 08:24:04
Lote 12	Aberta	RD PHARMA LTDA 10.491.244/0001-78	54,90	23/06/2026 08:29:01
Lote 12	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	52,14	23/06/2026 08:29:22
Lote 12	Aberta	RD PHARMA LTDA 10.491.244/0001-78	52,00	23/06/2026 08:30:56
Lote 12	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	49,39	23/06/2026 08:31:26
Lote 12	Negociação	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	49,39	23/06/2026 08:35:30
Lote 13	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	220,00	23/06/2026 08:23:01
Lote 13	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	219,00	23/06/2026 08:23:18
Lote 13	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	208,02	23/06/2026 08:23:46
Lote 13	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	207,80	23/06/2026 08:24:25
Lote 13	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	197,38	23/06/2026 08:24:52
Lote 13	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	197,00	23/06/2026 08:25:04
Lote 13	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	187,13	23/06/2026 08:25:20
Lote 13	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	187,00	23/06/2026 08:25:45
Lote 13	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	177,63	23/06/2026 08:25:57
Lote 13	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	177,00	23/06/2026 08:29:12
Lote 13	Aberta	RD PHARMA LTDA 10.491.244/0001-78	170,00	23/06/2026 08:29:16
Lote 13	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	161,48	23/06/2026 08:29:32

Lote 13	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	169,99	23/06/2026 08:29:50
Lote 13	Aberta	RD PHARMA LTDA 10.491.244/0001-78	167,44	23/06/2026 08:30:09
Lote 13	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	153,38	23/06/2026 08:30:21
Lote 13	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	352,99	23/06/2026 08:31:11
Lote 13	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	159,99	23/06/2026 08:31:45
Lote 13	Negociação	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	153,28	23/06/2026 08:38:10
Lote 14	Aberta	COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65	196,74	23/06/2026 08:23:05
Lote 14	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	164,00	23/06/2026 08:23:27
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	160,00	23/06/2026 08:23:58
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	155,78	23/06/2026 08:24:01
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	154,00	23/06/2026 08:24:15
Lote 14	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	153,00	23/06/2026 08:24:34
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	146,28	23/06/2026 08:24:36
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	145,00	23/06/2026 08:24:43
Lote 14	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	144,00	23/06/2026 08:24:55
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	140,00	23/06/2026 08:25:05
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	137,73	23/06/2026 08:25:06

Lote 14	Aberta	COMERCIAL OTTO LTDA - ME 31.374.156/0001-66	163,00	23/06/2026 08:25:10
Lote 14	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	137,00	23/06/2026 08:25:17
Lote 14	Aberta	FARMACIA PRECO JUSTO BJJ LTDA 44.731.194/0001-70	139,00	23/06/2026 08:25:21
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	135,00	23/06/2026 08:25:28

Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	130,13	23/06/2026 08:25:31
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	128,00	23/06/2026 08:25:48
Lote 14	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	127,00	23/06/2026 08:26:07
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	121,58	23/06/2026 08:26:07
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	121,00	23/06/2026 08:26:20
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	114,93	23/06/2026 08:26:31
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	114,00	23/06/2026 08:26:43
Lote 14	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	122,00	23/06/2026 08:26:59
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	108,28	23/06/2026 08:27:01
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	108,00	23/06/2026 08:27:38
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	102,58	23/06/2026 08:28:03
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	102,00	23/06/2026 08:28:11
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	96,88	23/06/2026 08:28:23
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	96,00	23/06/2026 08:28:32
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	91,19	23/06/2026 08:28:44
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	91,00	23/06/2026 08:28:52
Lote 14	Aberta	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	86,44	23/06/2026 08:29:08
Lote 14	Aberta	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	86,00	23/06/2026 08:29:15
Lote 14	Aberta	RD PHARMA LTDA 10.491.244/0001-78	150,00	23/06/2026 08:29:29
Lote 14	Aberta	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME 05.855.672/0001-00	298,50	23/06/2026 08:30:44
Lote 14	Aberta	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME 11.960.562/0001-01	119,90	23/06/2026 08:31:17
Lote 14	Negociação	BUBBLE BOX BJJ SERVICOS LTDA 31.146.357/0001-06	86,00	23/06/2026 08:35:35

Lote 14	Negociação	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA 05.593.067/0001-09	86,44	03/07/2026 10:06:48

Chat				
Apelido	Mensagem	Data/Hora		
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	23/06/2026 07:59:32		
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	23/06/2026 08:07:42		
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	23/06/2026 08:07:42		
	O chat está aberto para todos os fornecedores.	23/06/2026 08:08:12		
	Bom dia a todos!	23/06/2026 08:08:20		
	Com intuito de dar maior celeridade ao certame, vamos abrir os primeiros 10 itens e depois abriremos todos os itens restantes.	23/06/2026 08:09:23		
	Para fase de lances.	23/06/2026 08:09:37		
Sistema	A fase de lances do lote 01 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:08		
Sistema	A fase de lances do lote 02 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:10		
Sistema	A fase de lances do lote 03 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:12		
Sistema	A fase de lances do lote 04 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:14		
Sistema	A fase de lances do lote 05 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:16		
Sistema	A fase de lances do lote 06 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:17		
Sistema	A fase de lances do lote 07 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:19		
Sistema	A fase de lances do lote 08 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:21		
Sistema	A fase de lances do lote 09 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:23		
Sistema	A fase de lances do lote 10 foi iniciada.	23/06/2026 08:10:25		
Sistema	A fase de lances do lote 11 foi iniciada.	23/06/2026 08:22:37		
Sistema	A fase de lances do lote 12 foi iniciada.	23/06/2026 08:22:38		
Sistema	A fase de lances do lote 13 foi iniciada.	23/06/2026 08:22:40		
Sistema	A fase de lances do lote 14 foi iniciada.	23/06/2026 08:22:42		
Sistema	O fornecedor 12 que é ME/EPP/COOP foi convocado nos termos do art. 44, da LC nº 123/06. Este poderá efetuar um novo lance no lote 13 nos próximos 05 minutos	23/06/2026 08:35:32		
Fornecedor 14	lote 02 ja estou no melhor valor	23/06/2026 08:35:38		
	Senhores(as), precisamos que melhorem os preços. O que pode ser feito?	23/06/2026 08:35:47		
Fornecedor 14	lote 02 ja estou no melhor valor	23/06/2026 08:36:00		
Fornecedor 7	Bom dia, já estamos com nossos melhores valores para o lote 01 e 04	23/06/2026 08:36:15		
Fornecedor 2	Ja estou no meu menor preço item 9, 10 e 11	23/06/2026 08:36:29		
Fornecedor 6	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos em nosso melhor valor.	23/06/2026 08:36:37		
Fornecedor 6	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos em nosso melhor valor.	23/06/2026 08:36:42		

Fornecedor 6	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos em nosso melhor valor.	23/06/2026 08:36:45
Fornecedor 6	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos em nosso melhor valor.	23/06/2026 08:36:53
Fornecedor 4	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos em nosso melhor valor.	23/06/2026 08:38:00
Fornecedor 12	Fornecedor 12 ofertou o valor de R\$ 153,28 na fase de convocação no lote 13	23/06/2026 08:38:09
Fornecedor 12	JA ESTOU NO MEU MELHOR VALOR	23/06/2026 08:46:18
Sistema	O fornecedor 07 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:26
Sistema	O fornecedor 14 teve seu lance final aceito para o lote 02 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:31
Sistema	O fornecedor 06 teve seu lance final aceito para o lote 03 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:36
Sistema	O fornecedor 07 teve seu lance final aceito para o lote 04 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:38
Sistema	O fornecedor 06 teve seu lance final aceito para o lote 05 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:40
Sistema	O fornecedor 12 teve seu lance final aceito para o lote 13 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:42
Sistema	O fornecedor 06 teve seu lance final aceito para o lote 07 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:45
Sistema	O fornecedor 06 teve seu lance final aceito para o lote 08 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:47
Sistema	O fornecedor 02 teve seu lance final aceito para o lote 09 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:50
Sistema	O fornecedor 02 teve seu lance final aceito para o lote 10 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:51
Sistema	O fornecedor 02 teve seu lance final aceito para o lote 11 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:57
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 12 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:46:59
Sistema	O fornecedor 12 teve seu lance final aceito para o lote 13 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:47:01
Sistema	O fornecedor 11 teve seu lance final aceito para o lote 14 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	23/06/2026 08:47:03
	Prezados Senhores, será aberta uma diligência e enviada as proposta vencedoras para a Secretaria Municipal de Saúde. Serão analisadas as proposta vencedoras devido a demanda pelos produtos serem por Ordem Judicial.	23/06/2026 08:51:41
	Prezados Senhores, será aberta uma diligência e enviada as proposta vencedoras para a Secretaria Municipal de Saúde. Serão analisadas as proposta vencedoras devido a demanda pelos produtos serem por Ordem Judicial.	23/06/2026 08:51:43
	A sessão será suspensa e retornaremos as 15 (quinze) horas.	23/06/2026 08:52:11
Fornecedor 8	Senhor pregoeiro bom dia. Em relação ao item 1, o edital solicita embalagem de 400 gr. As empresas classificadas em 1º e 2º lugar ofertaram	23/06/2026 09:00:46

	produtos em embalagem de 370gr... abaixo do solicitado.	
Fornecedor 7	Em resposta ao Fornecedor 08, agradeço o apontamento e após o lançamento da proposta tivemos conhecimento do esclarecimento... mas sinto informar que sim, possuímos embalagem de 400g e o valor está dentro das nossas possibilidades. Grata!	23/06/2026 09:11:59
Fornecedor 6	E pode cadastrar uma apresentação e entregar outra? o que vale é a proposta cadastrada, se cadastrou errado, tem que ser desclassificada	23/06/2026 09:31:36
Fornecedor 8	Item 19.7 do edital preconiza: "As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site https://app.licitardigital.com.br/login, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento."	23/06/2026 10:08:34
Fornecedor 8	Sr pregoeiro boa tarde. Qual a data / horario previsto para o retorno da sessão? Seremos avisados com antecedencia?	23/06/2026 14:23:47
	Senhores licitantes, devido a análise das propostas será aberta diligência e a sessão será SUSPENSA e retornaremos dia 25/06/2026 as 08 (oito) horas.	23/06/2026 14:32:00
	Bom dia a todos!	25/06/2026 08:00:02
	O Fornecedor 7 foi desclassificado no lote 01 . Justificativa: devido a compra ser feita mediante ordem judicial, a marca ofertada não atende ao especificado no edital.	25/06/2026 08:01:09
	O Fornecedor 13 foi desclassificado no lote 01 . Justificativa: devido a compra ser feita mediante ordem judicial, a marca ofertada não atende ao especificado no edital.	25/06/2026 08:01:29
	O Fornecedor 8 foi desclassificado no lote 01 . Justificativa: devido a compra ser feita mediante ordem judicial, a marca ofertada não atende ao especificado no edital.	25/06/2026 08:01:53
	O Fornecedor 7 foi desclassificado no lote 04 . Justificativa: devido a compra ser feita mediante ordem judicial, a marca ofertada não atende ao especificado no edital.	25/06/2026 08:02:21
	O Fornecedor 10 foi desclassificado no lote 04 . Justificativa: devido a compra ser feita mediante ordem judicial, a marca ofertada não atende ao especificado no edital.	25/06/2026 08:02:38
	O Fornecedor 4 foi desclassificado no lote 04 . Justificativa: devido a compra ser feita mediante ordem judicial, a marca ofertada não atende ao especificado no edital.	25/06/2026 08:02:56
	O Fornecedor 2 foi desclassificado no lote 09 . Justificativa: devido a compra ser feita mediante ordem judicial, a marca ofertada não atende ao especificado no edital.	25/06/2026 08:03:32
	Fornecedores 12 e 03, precisamos que melhorem os preços. O que pode ser feito?	25/06/2026 08:04:14
Fornecedor 12	ESTOU NO MEU MELHOR VALOR	25/06/2026 08:06:31
Sistema	O fornecedor 12 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	25/06/2026 08:06:37
Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 04 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	25/06/2026 08:06:40
Sistema	O fornecedor 12 teve seu lance final aceito para o lote 09 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	25/06/2026 08:06:46
	Senhores(as) vamos conferir a documentação (Habilitação), esse processo pode levar de 30 minutos a 1 hora.	25/06/2026 08:07:01
Pregoeiro(a)	Fornecedor: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA, favor anexar a Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com data de validade atualizada.	25/06/2026 08:43:48
	Fornecedor 4, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Você tem até 25/06/2026 10:44 para enviar. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	25/06/2026 08:44:35
Sistema	O fornecedor UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA realizou o envio de documentos complementares	25/06/2026 08:51:21
Fornecedor 6	Sr. Pregoeiro, bom dia, para o Item 09, o fornecedor ofertou NAN COMFOR 2 400G, não existe a apresentação de 400gr. O Nan Comfor 2, só vem na apresentação de 800gr, no qual cotamos ele, caso precise da ficha técnica para fazer a comprovação, posso anexar.	25/06/2026 09:18:33
Pregoeiro(a)	Fornecedor: BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA, favor anexar as certidões com data de validade atualizada: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal. e Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	25/06/2026 09:24:42
	Fornecedor 11, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Você tem até 02/07/2026 23:59 para enviar. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	25/06/2026 09:25:35
Sistema	O fornecedor MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 10 à 11.	25/06/2026 09:25:50
Sistema	O fornecedor COMPANY HOSPITALAR LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 4.	25/06/2026 09:26:03
Sistema	O fornecedor UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 12.	25/06/2026 09:26:16
Sistema	O fornecedor MG2 NUTRICA O LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 3, 5 e 7 à 8.	25/06/2026 09:26:30
Sistema	O fornecedor BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA foi Habilitado com Ressalva no(s) lote(s): 14.. Justificativa: Abertura de prazo de ME/EPP conforme a Lei Complementar 123/2006 para apresentação das certidões solicitadas (FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e Falência).	25/06/2026 09:28:31
Sistema	O fornecedor F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME foi Habilitado no(s) lote(s): 1, 6, 9 e 13.	25/06/2026 09:28:44
Sistema	O fornecedor COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME foi Habilitado no(s) lote(s): 2.	25/06/2026 09:28:56
Sistema	O fornecedor COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME foi declarado vencedor do(s) lote(s) 2 .	25/06/2026 09:29:30
Sistema	O fornecedor F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1, 6, 9 e 13 .	25/06/2026 09:29:30
Sistema	O fornecedor COMPANY HOSPITALAR LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 4 .	25/06/2026 09:29:30
Sistema	O fornecedor MG2 NUTRICA O LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 3, 5 e 7 à 8 .	25/06/2026 09:29:30
Sistema	O fornecedor UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 12 .	25/06/2026 09:29:30
Sistema	O fornecedor MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 10 à 11 .	25/06/2026 09:29:31
Sistema	O(s) Lote(s) 1 à 13., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 15 minuto(s) - (Prazo inicial: 25/06/2026 09:31:00, Prazo final: 25/06/2026 09:46:00).	25/06/2026 09:30:11
Fornecedor 8	Intenção de recurso de COMERCIAL OTTO LTDA - ME para o lote 01 . (manifestamos intenção de recurso contra nossa desclassificação)	25/06/2026 09:31:45
Fornecedor 7	Intenção de recurso de NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para o lote 01 . (Manifestamos interesse em recorrer)	25/06/2026 09:33:59
Fornecedor 7	Intenção de recurso de NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para o lote 04 . (Manifestamos interesse em recorrer)	25/06/2026 09:34:13
Fornecedor 10	Intenção de recurso de EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA para o lote 04 . (Manifestamos intenção de recurso para o item.)	25/06/2026 09:36:28
Fornecedor 10	Intenção de recurso de EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA para o lote 12 . (Manifestamos intenção de recurso para o item.)	25/06/2026 09:36:35
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1 . Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 30/06/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 03/07/2026 23:59).	25/06/2026 09:47:28
Sistema	Senhores(as), encerramos por aqui, tenha todos um ótimo dia. Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 4 .. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 30/06/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 03/07/2026 23:59).	25/06/2026 09:48:18 25/06/2026 09:50:46
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 12 .. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 30/06/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 03/07/2026 23:59).	25/06/2026 09:51:31
	Fornecedor 11, a opção de enviar documentos complementares foi finalizada.	01/07/2026 07:31:39
	Fornecedor 11, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Você tem até 02/07/2026 23:59 para enviar. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	01/07/2026 07:32:28
	Prezados Senhores, a sessão terá reinício amanhã 03/07/2026 as 10 horas.	02/07/2026 07:27:18
	Bom dia a todos!	03/07/2026 10:00:04
	Considerando que não houve apresentação de recurso e ainda que a empresa BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA não apresentou a certidão solicitada, passaremos para o próximo classificado para o item 14.	03/07/2026 10:02:23
	Considerando que não houve apresentação de recurso e ainda que a empresa BUBBLE BOX BJI SERVICOS LTDA não apresentou a certidão solicitada, passaremos para o próximo classificado para o item 14.	03/07/2026 10:02:23
Sistema	O fornecedor 11 foi Inabilitado nos lotes a seguir: Lote 14 Justificativa: A empresa apresentou as certidões (FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e Falência) com data de validade expirada. Sendo a empresa ME foi concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, mas continuando a empresa sem apresentar as certidões com data de validade atualizada, ficando dessa forma inabilitada.	03/07/2026 10:06:16
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 14 e sua proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	03/07/2026 10:06:52
Sistema	O fornecedor UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 14.	03/07/2026 10:07:18
Sistema	O fornecedor UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 14 .	03/07/2026 10:07:31
Sistema	O(s) Lote(s) 14., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 15 minuto(s) - (Prazo inicial: 03/07/2026 10:08:00, Prazo final: 03/07/2026 10:23:00).	03/07/2026 10:07:42

	Sendo assim, o processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior para Adjucação e Homologação e após a emissão do Contrato.	03/07/2026 10:23:24
	Senhores(as), encerramos por aqui, tenha todos um ótimo dia.	03/07/2026 10:23:45

Julgamento de Recursos e Contrarrrazões	
Solicitação	Resposta
Nome: Renan Alves Timiro	Nome:
Contrarrrazão: MANIFESTAÇÃO A empresa COMPANY HOSPITALAR LTDA., participante do Item 04 do presente certame, vem, respeitosamente, manifestar que, até a presente data, não foram disponibilizadas as razões do recurso da empresa recorrente. Conforme o cronograma do certame, o prazo para apresentação dos recursos encerrou-se em 30/06/2026, não havendo qualquer documento disponibilizado que possibilite o exercício do contraditório e da ampla defesa mediante apresentação de contrarrrazões. Dessa forma, não há elementos a serem impugnados por esta empresa, razão pela qual deixa de apresentar contrarrrazões, requerendo que seja observado o encerramento do prazo recursal e adotadas as providências cabíveis quanto ao não conhecimento do recurso, caso efetivamente não tenham sido apresentadas as respectivas razões recursais no prazo legal. Nestes termos, Pede deferimento. Maringá, 01/07/2026 Company Hospitalar LTDA.	Resposta:

Lista de Classificação do Lote 1			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	69,80
2	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	82,11
3	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	125,99
4	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	135,00

Lista de Classificação do Lote 2			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	29,30
2	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	29,40
3	hassen raad distribuidora de medicamentos e produtos nutrice	21.296.343/0001-15	30,00
4	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	31,70
5	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	51.879.256/0001-51	32,00
6	COMERCIAL OTTO LTDA - ME	31.374.156/0001-66	44,00

Lista de Classificação do Lote 3			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	MG2 NUTRICA O LTDA	39.935.073/0001-00	30,00
2	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA	05.593.067/0001-09	30,77

3	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	39,99
4	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	43,75
5	RD PHARMA LTDA	10.491.244/0001-78	126,80
6	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	129,99

Lista de Classificação do Lote 4			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	52,50
2	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	56,99
3	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	49.918.306/0001-10	63,80
4	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	69,99
5	RD PHARMA LTDA	10.491.244/0001-78	101,00

Lista de Classificação do Lote 5			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	MG2 NUTRICA O LTDA	39.935.073/0001-00	30,00
2	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	29.504.519/0001-99	33,85
3	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	55,99
4	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	73,50
5	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	75,38
6	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	123,00

Lista de Classificação do Lote 6			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	57,00
2	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	57,20
3	MG2 NUTRICA O LTDA	39.935.073/0001-00	57,30
4	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	63,90
5	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	75,00
6	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	29.504.519/0001-99	77,56

Lista de Classificação do Lote 7			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	MG2 NUTRICA O LTDA	39.935.073/0001-00	53,00
2	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	54,90

3	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	57,15
4	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	29.504.519/0001-99	60,94
5	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	96,00
6	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	96,02

Lista de Classificação do Lote 8			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	MG2 NUTRICA O LTDA	39.935.073/0001-00	53,00
2	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	54,90
3	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	57,15
4	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	29.504.519/0001-99	63,81
5	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	86,55

6	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	94,65

Lista de Classificação do Lote 9			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	37,90
2	MG2 NUTRICAÇÃO LTDA	39.935.073/0001-00	42,90
3	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	55,99
4	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	82,93
5	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	111,00

Lista de Classificação do Lote 10			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	29.504.519/0001-99	36,00
2	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	37,90
3	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	49,80
4	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	49.918.306/0001-10	60,90
5	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	97,00

Lista de Classificação do Lote 11			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	29.504.519/0001-99	36,00
2	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	37,90
3	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	49,90
4	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	49.918.306/0001-10	60,90
5	UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA	48.493.494/0001-10	81,62

Lista de Classificação do Lote 12			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA	05.593.067/0001-09	49,39
2	RD PHARMA LTDA	10.491.244/0001-78	52,00
3	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	49.918.306/0001-10	58,00
4	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	26.325.797/0001-90	60,00
5	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	63,50
6	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	77,99

Lista de Classificação do Lote 13			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	153,28
2	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA	05.593.067/0001-09	153,38
3	RD PHARMA LTDA	10.491.244/0001-78	167,44
4	COMERCIAL OTTO LTDA - ME	31.374.156/0001-66	220,00
5	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	49.918.306/0001-10	221,85
6	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	352,99

Lista de Classificação do Lote 14			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA	05.593.067/0001-09	86,44
2	F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME	11.960.562/0001-01	119,90
3	FARMACIA PRECO JUSTO BJN LTDA	44.731.194/0001-70	139,00
4	RD PHARMA LTDA	10.491.244/0001-78	150,00
5	COMERCIAL OTTO LTDA - ME	31.374.156/0001-66	163,00
6	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	196,74
7	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	49.918.306/0001-10	219,53
8	COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME	05.855.672/0001-00	298,50

Avisos do processo	
Data / Hora	Descrição

20/05/2026 13:25:48	Atualização nos dados do processo Atualização em massa (Ocorre em todos os lotes) Requerer marca: Sim
09/06/2026 09:08:26	Atualização nos dados do processo Data da disputa/Fim do envio de propostas: 10/06/2026 08:00:00→23/06/2026 07:59:00
09/06/2026 10:02:16	Atualização nos dados do processo Lote 1 Descrição do lote: Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalórica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fib →Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalórica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fib, 400 gramas. Lote 3 Descrição do lote: Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probióticos (Nanconfor 01) →Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probióticos (Nanconfor 01), 400 gramas. Lote 4 Descrição do lote: Dieta Infantil Indicação: 1 A 10 Anos Aspecto Físico: Líquido Uso: Enteral Característica: Hipercalórico, Normoproteico Fonte De Proteína: PtnSr.Leite E/Ou Caseína Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes →Dieta Infantil Indicação: 1 A 10 Anos Aspecto Físico: Líquido Uso: Enteral Característica: Hipercalórico, Normoproteico Fonte De Proteína: PtnSr.Leite E/Ou Caseína Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes, 400 gramas. Lote 7 Descrição do lote: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01) →Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01), 800 gramas. Lote 8 Descrição do lote: Fórmula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (Nestogeno 02) →Fórmula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (Nestogeno 02), 800 gramas.
09/06/2026 10:02:40	Atualização nos dados do processo Atualização em massa (Ocorre em todos os lotes) Valor entre lances: 0,10
09/06/2026 10:03:02	Atualização nos dados do processo Lote 9 Descrição do lote: Fórmula infantil de seguimento (Nanconfor 02) →Fórmula infantil de seguimento (Nanconfor 02), 400 gramas.
25/06/2026 09:50:32	Lote(s) 4, mudou de fase Fase: Adjudicação →Intenção de Recurso Fornecedor 07 e 10 manifestaram intenção de recurso.
25/06/2026 09:51:22	Lote(s) 12, mudou de fase Fase: Adjudicação →Intenção de Recurso Fornecedor 10 manifestou intenção de recurso.

	Atualização nos dados do processo
03/07/2026	Equipe de Apoio: MARIANA SAMPAIO BATISTA, GUILHERME LEAL ANDRADE, RONALDO
10:23:59	VILELA PRADO JUNIOR, Rafael Ramos Prates →MARIANA SAMPAIO BATISTA, RONALDO
	VILELA PRADO JUNIOR, Rafael Ramos Prates

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes		
Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1		
Lote 2		

Lote 3		
Lote 4		
Lote 5		
Lote 6		
Lote 7		
Lote 8		
Lote 9		
Lote 10		
Lote 11		
Lote 12		
Lote 13		
Lote 14		

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 14 lote(s).

Documento gerado em 03 de Julho de 2026.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS –
Pregoeiro(a)

MARIANA SAMPAIO BATISTA –
Equipe de Apoio

RONALDO VILELA PRADO JUNIOR –
Equipe de Apoio

RAFAEL RAMOS PRATES –
Equipe de Apoio

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:42BD1C47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 0022/2026**, Processo Administrativo nº **0053/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME - 05.855.672/0001-00 superbox-18@hotmail.com - (38) 99970-9585	32.520,00	29.300,00	3.220,00 Proveito (9,90%)
COMPANY HOSPITALAR LTDA - 51.640.302/0001-65 licitacaolifemedical@gmail.com - (44) 99909-8218	101.990,00	52.500,00	49.490,00 Proveito (48,52%)
F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME - 11.960.562/0001-01 wfsupermercadofuturama@hotmail.com - (38) 99834-4305	468.955,00	210.812,00	258.143,00 Proveito (55,05%)
MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA - 29.504.519/0001-99 licitacao@mediplushospitalar.com.br - (34) 3211-9689	97.614,00	36.000,00	61.614,00 Proveito (63,12%)
MG2 NUTRICAÇÃO LTDA - 39.935.073/0001-00 licitacao@mg2nutricao.com.br - (31) 99400-1251	249.268,00	84.400,00	164.868,00 Proveito (66,14%)
UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA - 05.593.067/0001-09 licitacao@ubermedica.com.br - (34) 3214-4519	198.469,00	60.505,00	137.964,00 Proveito (69,51%)
Totais	1.148.816,00	473.517,00	675.299,00 Proveito (58,78%)

Detalhes

Fornecedor: COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME - CPF/CNPJ: 05.855.672/0001-00				
Lote 2		Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19		
Leite Soja Aspecto Físico: em po Composicao: Sacarose,Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicacao: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Leite Soja Aspecto Físico: em po Composicao: Sacarose,Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicacao: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE);	1.000,00	unidade	29,30	29.300,00
Marca: TIA SONIA 200G Fabricante: TIA SONIA Modelo:				

Fornecedor: F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME - CPF/CNPJ: 11.960.562/0001-01				
Lote 1		Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19		
Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalorica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fib, 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalorica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten E/Ou Lactose E/Ou Sacarose Sabor: C/Sabor (NUTREN SENIOR);	500,00	unidade	69,80	34.900,00
Marca: nutren senior 370gr Fabricante: nestle Modelo:				
Lote 6		Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19		

Composto lacteo com oleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Composto lacteo com oleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases):	400,00	unidade	57,00	22.800,00
Marca: ninho 3+ fases 800grs Fabricante: nestle Modelo:				
Lote 9	Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19			
Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02), 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02):	400,00	unidade	37,90	15.160,00
Marca: nanconfor 02 400gr Fabricante: nestle Modelo:				
Lote 13	Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19			
Formula infantil (AptamilPepit 800 gr)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil (AptamilPepit 800 gr):	900,00	unidade	153,28	137.952,00
Marca: aptamil pepit Fabricante: danone Modelo:				

Fornecedor: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA - CPF/CNPJ: 29.504.519/0001-99				
Lote 10		Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19		
Formula infantil de partida (aptamil 01)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil de partida (aptamil 01):	400,00	unidade	36,00	14.400,00
Marca: APTAMIL PREMIUM 1 Fabricante: DANONE Modelo: LATA 400G				
Lote 11		Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19		
Alimento em po feito com uma formula infantil de seguimento, adicionada de prebioticos (aptamil 02)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Alimento em po feito com uma formula infantil de seguimento, adicionada de prebioticos (aptamil 02):	600,00	unidade	36,00	21.600,00
Marca: APTAMIL PREMIUM 2 Fabricante: DANONE Modelo: LATA 400G				

Fornecedor: MG2 NUTRICA0 LTDA - CPF/CNPJ: 39.935.073/0001-00				
Lote 3		Data/Hora da Adjudicaçaõ - 06/07/2026 09:13:19		
Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probióticos (Nanconfor 01), 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probióticos (Nanconfor 01):	1.000,00	unidade	30,00	30.000,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NAN COMFOR 1 400GRS				
Lote 5		Data/Hora da Adjudicaçaõ - 06/07/2026 09:13:19		
Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebióticos e probióticos (Nanconfor 01)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebióticos e probióticos (Nanconfor 01):	400,00	unidade	30,00	12.000,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NAN COMFOR 1 400GRS				
Lote 7		Data/Hora da Adjudicaçaõ - 06/07/2026 09:13:19		
Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01), 800 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01):	400,00	unidade	53,00	21.200,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NESTOGENO 1 800G				
Lote 8		Data/Hora da Adjudicaçaõ - 06/07/2026 09:13:19		
Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02), 800 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02):	400,00	unidade	53,00	21.200,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NESTOGENO 2 800G				

Fornecedor: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 05.593.067/0001-09	
Lote 12	Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19
LEITE FORTINI LATA 400G	

Descrição Item		Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
LEITE FORTINI LATA 400G:		700,00	unidade	49,39	34.573,00
Marca: DANONE	Fabricante: DANONE	Modelo: FORTINI COMPLETE 400G			
Lote 14		Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19			
Formula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e criancas de primeira infancia destinadas a necessidades dietoterapicas especificas com proteina extensamente hidrolisada e com restricao de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR)					
Descrição Item		Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e criancas de primeira infancia destinadas a necessidades dietoterapicas especificas com proteina extensamente hidrolisada e com restricao de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR):		300,00	unidade	86,44	25.932,00
Marca: DANONE	Fabricante: DANONE	Modelo: PREGOMIN PEPTI 400G			

Fornecedor: COMPANY HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 51.640.302/0001-65				
Lote 4		Data/Hora da Adjudicação - 06/07/2026 09:13:19		
Dieta Infantil Indicao: 1 A 10 Anos Aspecto Fisico: Liquido Uso: Enteral Caracteristica: Hipercalorico,Normoproteico		Fonte De Proteina: PtnSr.Leite E/Ou Caseina Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose		
Fonte De Lipidios: Oleos Vegetais Componen, 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Dieta Infantil Indicao: 1 A 10 Anos Aspecto Fisico: Liquido Uso: Enteral Caracteristica: Hipercalorico,Normoproteico Fonte De Proteina: PtnSr.Leite E/Ou Caseina Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipidios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten Adicionais: C/ Oleo De Peixe E/Ou Tcm Apresentacao: Sistema Fechado (NUTREN JUNIOR):1.0	1.000,00	unidade	52,50	52.500,00
Marca: ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	Fabricante: ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ		Modelo:	

Coração De Jesus, 06 de Julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:8511B881

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 0022/2026**, Processo Administrativo nº **0053/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME - 05.855.672/0001-00 superbox-18@hotmail.com - (38) 99970-9585	32.520,00	29.300,00	3.220,00 Proveito (9,90%)
COMPANY HOSPITALAR LTDA - 51.640.302/0001-65 licitacao@lifemedical@gmail.com - (44) 99909-8218	101.990,00	52.500,00	49.490,00 Proveito (48,52%)
F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME - 11.960.562/0001-01 wsupermercadofuturama@hotmail.com - (38) 99834-4305	468.955,00	210.812,00	258.143,00 Proveito (55,05%)
MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA - 29.504.519/0001-99 licitacao@mediplushospitalar.com.br - (34) 3211-9689	97.614,00	36.000,00	61.614,00 Proveito (63,12%)
MG2 NUTRICAÇÃO LTDA - 39.935.073/0001-00 licitacao@mg2nutricao.com.br - (31) 99400-1251	249.268,00	84.400,00	164.868,00 Proveito (66,14%)
UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA - 05.593.067/0001-09 licitacao@ubermedica.com.br - (34) 3214-4519	198.469,00	60.505,00	137.964,00 Proveito (69,51%)
Totais	1.148.816,00	473.517,00	675.299,00 Proveito (58,78%)

Detalhes

Fornecedor: COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME - CPF/CNPJ: 05.855.672/0001-00				
Lote 2		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Leite Soja Aspecto Físico: em po Composicao: Sacarose,Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicacao: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Leite Soja Aspecto Físico: em po Composicao: Sacarose,Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicacao: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE):	1.000,00	unidade	29,30	29.300,00
Marca: TIA SONIA 200G Fabricante: TIA SONIA Modelo:				

Fornecedor: F.S.RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME - CPF/CNPJ: 11.960.562/0001-01				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalorica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fib, 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Dieta Enteral Aspecto Físico: Po Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalorica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten E/Ou Lactose E/Ou Sacarose Sabor: C/Sabor (NUTREN SENIOR):	500,00	unidade	69,80	34.900,00
Marca: nutren senior 370gr Fabricante: nestle Modelo:				
Lote 6		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Composto lacteo com oleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Composto lacteo com oleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases):	400,00	unidade	57,00	22.800,00
Marca: ninho 3+ fases 800grs Fabricante: nestle Modelo:				
Lote 9		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02), 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02):	400,00	unidade	37,90	15.160,00
Marca: nanconfor 02 400gr Fabricante: nestle Modelo:				
Lote 13		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Formula infantil (AptamilPepit 800 gr)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil (AptamilPepit 800 gr):	900,00	unidade	153,28	137.952,00
Marca: aptamil pepit Fabricante: danone Modelo:				

Fornecedor: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA - CPF/CNPJ: 29.504.519/0001-99				
Lote 10		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Formula infantil de partida (aptamil 01)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula infantil de partida (aptamil 01):	400,00	unidade	36,00	14.400,00
Marca: APTAMIL PREMIUM 1 Fabricante: DANONE Modelo: LATA 400G				
Lote 11		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Alimento em po feito com uma formula infantil de seguimento, adicionada de prebioticos (aptamil 02)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Alimento em po feito com uma formula infantil de seguimento, adicionada de prebioticos (aptamil 02):	600,00	unidade	36,00	21.600,00
Marca: APTAMIL PREMIUM 2 Fabricante: DANONE Modelo: LATA 400G				

Fornecedor: MG2 NUTRICA0 LTDA - CPF/CNPJ: 39.935.073/0001-00				
Lote 3		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probioticos (Nanconfor 01), 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Leite Soja Aspecto Físico: Po Uso: Oral e probioticos (Nanconfor 01):	1.000,00	unidade	30,00	30.000,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NAN COMFOR 1 400GRS				
Lote 5		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebioticos e probioticos (Nanconfor 01)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total

Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebioticos e probioticos (Nanconfor 01):		400,00	unidade	30,00	12.000,00
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NAN COMFOR 1 400GRS					
Lote 7		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34			
Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01), 800 gramas.					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01):	400,00	unidade	53,00	21.200,00	
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NESTOGENO 1 800G					
Lote 8		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34			
Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02), 800 gramas.					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02):	400,00	unidade	53,00	21.200,00	
Marca: NESTLE Fabricante: NESTLE Modelo: NESTOGENO 2 800G					

Fornecedor: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 05.593.067/0001-09	
Lote 12	Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34
LEITE FORTINI LATA 400G	

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
LEITE FORTINI LATA 400G:	700,00	unidade	49,39	34.573,00
Marca: DANONE	Fabricante: DANONE	Modelo: FORTINI COMPLETE 400G		
Lote 14	Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34			
Formula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia destinadas a necessidades dietoterapicas especificas com proteina extensamente hidrolisada e com restricao de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR)				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Formula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia destinadas a necessidades dietoterapicas especificas com proteina extensamente hidrolisada e com restricao de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR):	300,00	unidade	86,44	25.932,00
Marca: DANONE	Fabricante: DANONE	Modelo: PREGOMIN PEPTI 400G		

Fornecedor: COMPANY HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 51.640.302/0001-65				
Lote 4		Data/Hora da Homologação - 06/07/2026 09:13:34		
Dieta Infantil Indicao: 1 A 10 Anos Aspecto Fisico: Liquido Uso: Enteral Caracteristica: Hipercalorico,Normoproteico Fonte De Proteina: PtnSr.Leite E/Ou Caseina Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipidios: Oleos Vegetais Componen, 400 gramas.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Dieta Infantil Indicao: 1 A 10 Anos Aspecto Fisico: Liquido Uso: Enteral Caracteristica: Hipercalorico,Normoproteico Fonte De Proteina: PtnSr.Leite E/Ou Caseina Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipidios: Oleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras Características Adicionais: Isento Gluten Adicionais: C/ Oleo De Peixe E/Ou Tcm Apresentacao: Sistema Fechado (NUTREN JUNIOR):1.0	1.000,00	unidade	52,50	52.500,00
Marca: ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	Fabricante: ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	Modelo:		

Coração De Jesus, 06 de Julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:2710FF0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR Nº 860/2026

PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

A Diretora de Recursos Humanos, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal, **a partir de 01/07/2026**, prevista na lei complementar nº 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar nº 148/2009, para os servidores listados na tabela abaixo:

MATRICULA	NOME	SECRETARIA	ADMISSÃO	CARGO	Grupo e nível atuais	Grupo e nível com a promoção
99017142	ALINY AUGUSTA DE MORAES GONTIJO	SEMED	31/05/2005	PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	BG	BH

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:027B3695

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO EXECUTADO E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA	DESCRIÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZO EM CASO DE SOBRESTAMENTO DA ATIVIDADE ATÉ QUE POSSA SER EXECUTADA EM JORNADA DIÁRIA REGULAR SUBSEQUENTE	PERÍODO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
9901457-0	JÚLIO CÉSAR PEREIRA	Necessidade de suprir em caráter emergencial, a alta demanda de trabalhos de fiscalização ambiental noturna devido as denúncias via Protocolo, Ouvidoria e App Divinópolis.	O não cumprimento dos serviços comprometeria os trabalhos da SEMAC, devido à grande demanda	19/07/2026
99042677-0	RIULER BRUNO BATISTA	Necessidade de suprir em caráter emergencial, a alta demanda de trabalhos de fiscalização ambiental noturna devido as denúncias via Protocolo, Ouvidoria e App Divinópolis.	O não cumprimento dos serviços comprometeria os trabalhos da SEMAC, devido à grande demanda	19/07/2026

Divinópolis, 17 de Julho de 2026.

DANILO TEIXEIRA MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal – SEMAC
Prefeitura Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9E192034

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAG-SIM Nº 20 DE 26 DE JUNHO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS - SEMAG
DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA, INFRAESTRUTURA E INSPEÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
Rua José Balbino Pereira, nº 171 - Bairro Espírito Santo – Divinópolis – Minas Gerais - CEP: 35.500-254
(37) 3229-6659 – sim@divinopolis.mg.gov.br

PORTARIA SEMAG-SIM Nº 20 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).

A Secretária Municipal de Agronegócios, Cláudia Antônia Santana, e o Diretor de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção, Leandro Silva Guimarães, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de supervisão das atividades de inspeção e fiscalização executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal — SIM em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados sob:

- I — inspeção permanente;
- II — inspeção periódica.

§ 1º A supervisão tem como finalidade avaliar:

- I — as condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos registrados;
- II — a execução das atividades de inspeção e fiscalização atribuídas ao serviço oficial local;
- III — a aplicação dos procedimentos de inspeção tradicional, quando cabíveis;
- IV — a execução da verificação oficial dos programas de autocontrole;
- V — a adoção de ações fiscais frente às não conformidades identificadas;
- VI — a elaboração, análise, acompanhamento e verificação dos planos de ação;
- VII — a organização, suficiência e rastreabilidade dos registros oficiais;
- VIII — a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de inspeção e fiscalização.

§ 2º A supervisão não substitui as atividades rotineiras de inspeção, fiscalização, coleta de amostras, análise de processos administrativos, registro de produtos, registro de estabelecimentos, verificação oficial dos programas de autocontrole ou demais ações fiscais previstas na legislação vigente.

§ 3º A supervisão constitui atividade de gestão, controle e avaliação interna do Serviço de Inspeção Municipal, sem prejuízo das auditorias externas realizadas por órgãos estaduais, federais ou entidades responsáveis pela avaliação de equivalência ao SISBI-POA.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I — Supervisão: atividade oficial interna de avaliação das condições gerais dos estabelecimentos registrados e da execução das atividades de inspeção e fiscalização atribuídas ao serviço oficial local;
- II — Serviço oficial local: servidores do SIM responsáveis pela execução direta das atividades de inspeção e fiscalização no estabelecimento;

III — Supervisor: servidor designado para realizar a supervisão, preferencialmente distinto daquele responsável pela rotina de fiscalização do estabelecimento supervisionado;

IV — Relatório de supervisão: documento oficial destinado ao registro dos achados, ressalvas, não conformidades, oportunidades de melhoria, conclusões e encaminhamentos decorrentes da supervisão;

V — Plano de ação: documento apresentado pelo estabelecimento e pelo serviço oficial local, contendo medidas corretivas, medidas preventivas, prazos, responsáveis e comprovação das ações adotadas para atendimento dos achados da supervisão;

VI — Não conformidade: descumprimento de requisito legal, normativo, sanitário, tecnológico, documental ou procedimental aplicável ao estabelecimento ou à atuação do serviço oficial;

VII — Medida corretiva: ação destinada à correção imediata ou mediata da não conformidade identificada;

VIII — Medida preventiva: ação destinada a eliminar a causa da não conformidade e prevenir sua recorrência;

IX - Achados: Resultados da avaliação das evidências coletadas durante a supervisão em relação aos critérios de supervisão aplicáveis, descritos de forma objetiva;

X - Perda de controle (aplicável aos controles do estabelecimento): Situação de não conformidade(s), pontual(is) ou generalizada(s), que a partir da avaliação do respectivo significado, extensão e circunstância, julgue-se que sua(s) natureza(s) implique(m) em risco iminente ou instaurado à condição sanitária do produto, alterações de padrões de identidade e qualidade (fraudes e adulterações), atendimento a requisitos específicos de mercados, programas oficiais instituídos nacionalmente, normas de bem-estar animal e situações omissas encontradas, definidas a critério da administração;

XI - Medida Cautelar: ação adotada pelo serviço oficial quando constatado que um produto de origem animal represente risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação fiscalizadora. Pode consistir em apreensão do produto, suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas e/ou coleta de amostras do produto para a realização de análises laboratoriais;

XII - Inspeção tradicional: Atividades desenvolvidas pelo SIM que abrangem: *ante mortem*, *post mortem*, coleta de amostras, os procedimentos de registro de estabelecimentos (projeto e afins), o registro de produtos (avaliação e afins), verificação oficial de planos de ação e a adoção de ações fiscais;

XIII - Verificação Oficial dos Elementos de Controle (VOEC): Atividade inerente à fiscalização, sob competência do SIM, visando avaliar, principal e especificamente, a implementação dos programas de autocontrole por parte das empresas registradas;

XIV - Ressalva: apontamento relacionado à atuação do serviço oficial local que, embora não comprometa necessariamente a execução da inspeção e fiscalização, demanda correção, aperfeiçoamento ou padronização.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DO PLANEJAMENTO DAS SUPERVISÕES

Art. 3º Compete à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal designar servidores para o planejamento e execução das supervisões previstas nesta Portaria.

§ 1º A supervisão será conduzida por médico-veterinário oficial do SIM, com participação de outros servidores, conforme suas atribuições legais.

§ 2º A supervisão deverá ser realizada por servidor que não seja o responsável direto pela fiscalização rotineira do estabelecimento supervisionado.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no § 2º, a justificativa deverá ser registrada no relatório, cabendo à Coordenação do SIM adotar medidas para mitigar eventual conflito de interesse e assegurar a confiabilidade da avaliação.

Art. 4º As supervisões serão realizadas, no mínimo, uma vez ao ano em cada estabelecimento registrado no SIM, conforme cronograma anual elaborado pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal — SIM, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I — o caráter de inspeção do estabelecimento, permanente ou periódica;

II — a classificação de risco do estabelecimento, quando aplicável;

III — o histórico de não conformidades;

IV — a existência de autos de infração, interdições, apreensões, condenações ou medidas cautelares;

V — a ocorrência de denúncias, reclamações ou alertas sanitários;

VI — a pendência de planos de ação;

VII — a necessidade de avaliação para equivalência ao SISBI-POA;

VIII — a existência de produtos ou processos de maior risco sanitário;

IX — a alteração relevante de processo, estrutura, capacidade produtiva ou responsável técnico;

X — a necessidade de avaliação da atuação do serviço oficial local.

Parágrafo único. A supervisão poderá ser ordinária, quando prevista em cronograma, ou extraordinária, quando motivada por risco sanitário, denúncia, auditoria externa, reincidência de não conformidades, falha no serviço oficial, alteração relevante de processo ou determinação da Coordenação do SIM.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA SUPERVISÃO

Art. 5º A supervisão abrangerá, conforme o escopo definido, a avaliação documental, avaliação in loco, acompanhamento de procedimentos operacionais, verificação de registros oficiais e avaliação de registros mantidos pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Os achados da supervisão deverão ser fundamentados em evidências objetivas, tais como observação in loco, análise de registros, documentos oficiais, relatórios, processos administrativos, registros fotográficos, entrevistas, resultados laboratoriais e demais elementos de comprovação.

Art. 6º Durante a supervisão, deverão ser avaliados, conforme o caso:

- I — o cumprimento do plano de inspeção;
- II — a execução das atividades de inspeção ante morte e post morte, quando aplicável;
- III — a execução da verificação oficial dos programas de autocontrole;
- IV — a frequência e a metodologia das fiscalizações oficiais;
- V — a adoção de ações fiscais frente às não conformidades identificadas;
- VI — a análise e o acompanhamento dos planos de ação apresentados pelos estabelecimentos;
- VII — o atendimento aos programas oficiais de coleta de amostras e análises laboratoriais;
- VIII — a revisão de registros gerados pelo estabelecimento;
- IX — a manutenção dos registros oficiais do SIM;
- X — a organização dos arquivos físicos ou digitais;
- XI — a utilização dos modelos oficiais de formulários;
- XII — a necessidade de capacitação da equipe;
- XIII — os elementos de controle aplicáveis aos programas de autocontrole do estabelecimento.

Art. 7º Nos estabelecimentos sob inspeção permanente, a supervisão deverá contemplar, no mínimo:

- I — avaliação das atividades do serviço oficial local;
- II — avaliação das atividades de inspeção tradicional;
- III — avaliação da verificação oficial dos programas de autocontrole;
- IV — avaliação das ações fiscais adotadas;
- V — avaliação dos controles administrativos e registros oficiais;
- VI — avaliação das condições do estabelecimento e dos elementos de controle aplicáveis.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos sob inspeção permanente, deverá ser utilizado o modelo de relatório constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Nos estabelecimentos sob inspeção periódica, a supervisão deverá contemplar, no mínimo:

- I — avaliação das condições gerais do estabelecimento;
- II — avaliação dos elementos de controle dos programas de autocontrole;
- III — avaliação do cumprimento dos planos de ação;
- IV — avaliação do plano de inspeção;
- V — avaliação da frequência mínima de fiscalização definida com base no risco;
- VI — avaliação da verificação oficial in loco e documental dos programas de autocontrole;

VII — avaliação da adoção de ações fiscais e medidas cautelares, quando cabíveis;

VIII — avaliação da organização dos registros oficiais e da necessidade de capacitação.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos sob inspeção periódica, deverá ser utilizado o modelo de relatório constante do Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

Art. 9º O relatório de supervisão deverá ser preenchido e concluído, preferencialmente, até o término da supervisão.

§ 1º Quando a complexidade dos achados exigir complementação, análise documental posterior ou consolidação de informações, o relatório poderá ser finalizado em até 5 dias úteis após o encerramento da supervisão, mediante justificativa.

§ 2º O relatório deverá conter, no mínimo:

I — identificação do estabelecimento;

II — identificação da equipe supervisionada;

III — período da supervisão;

IV — objetivo e escopo da supervisão;

V — documentos de referência;

VI — descrição dos achados;

VII — indicação das não conformidades, ressalvas ou oportunidades de melhoria;

VIII — ações fiscais adotadas, quando cabíveis;

IX — conclusão da supervisão;

X — assinaturas dos responsáveis.

Art. 10 O relatório de supervisão será emitido em duas vias ou juntado a processo administrativo digital equivalente.

§ 1º Uma via será destinada ao estabelecimento, contendo a parte referente à avaliação do estabelecimento, para fins de ciência e elaboração de plano de ação, quando cabível.

§ 2º A via completa, contendo a avaliação do estabelecimento e a avaliação do serviço oficial local, deverá ser arquivada no processo administrativo próprio do SIM.

§ 3º A parte referente à avaliação das atividades do serviço oficial local terá finalidade de controle interno, gestão, melhoria dos procedimentos e acompanhamento pela Coordenação do SIM.

§ 4º A parte referente à avaliação do serviço oficial local deverá ser cientificada aos servidores diretamente envolvidos, no que couber, para fins de conhecimento, manifestação técnica e elaboração de plano de ação interno, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 11 Quando forem identificadas não conformidades, o estabelecimento deverá apresentar plano de ação ao SIM no prazo máximo de 30 dias, contado da ciência do relatório de supervisão.

§ 1º O SIM poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no caput quando a natureza da não conformidade representar risco à saúde pública, risco à inocuidade do produto, risco ao bem-estar animal, indício de fraude, adulteração, falsificação ou descumprimento grave da legislação.

§ 2º A apresentação de plano de ação não impede a adoção imediata de ações fiscais, medidas cautelares, autos de infração, interdição, apreensão, condenação ou outras providências previstas na legislação vigente.

§ 3º O plano de ação do estabelecimento deverá seguir o modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 4º O plano de ação deverá ser acompanhado, sempre que aplicável, de documentos, registros, imagens, laudos, comprovantes ou demais evidências que demonstrem a execução das medidas propostas ou realizadas.

Art. 12 Identificadas não conformidades, ressalvas ou oportunidades de melhoria relacionadas à atuação do serviço oficial local, o médico veterinário responsável pela fiscalização local deverá elaborar plano de ação interno, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, e apresentá-lo ao Coordenador do SIM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do relatório de supervisão.

Art. 13 O plano de ação deverá conter, no mínimo:

I — identificação da não conformidade ou achado;

II — medida corretiva proposta ou realizada;

III — prazo para execução da medida corretiva;

IV — medida preventiva proposta ou realizada;

V — prazo para execução da medida preventiva;

VI — data e resultado da verificação oficial;

VII — assinatura do responsável pelo estabelecimento ou assinatura do médico veterinário responsável pela fiscalização local, conforme o caso.

Art. 14 O SIM avaliará o plano de ação apresentado, podendo:

I — deferir o plano de ação;

II — deferir com ressalvas;

III — solicitar complementação;

IV — indeferir o plano de ação;

V — determinar a adoção de ações fiscais, quando cabíveis.

§ 1º No caso de plano de ação apresentado pelo estabelecimento, o médico veterinário oficial responsável pela fiscalização local será responsável pela avaliação e pelo acompanhamento das ações propostas, sem prejuízo da supervisão pela Coordenação do SIM.

§ 2º No caso de plano de ação relacionado à atuação do serviço oficial local, o plano de ação interno será avaliado e acompanhado pela Coordenação do SIM ou por servidor por ela designado, que poderá deferir-lo, deferir-lo com ressalvas, solicitar complementação ou indeferir-lo.

Art. 15 A verificação do cumprimento do plano de ação será registrada pelo SIM, com indicação do resultado:

I — atendido;

II — não atendido;

III — dentro do prazo;

IV — parcialmente atendido.

Parágrafo único. O não atendimento do plano de ação poderá ensejar adoção das medidas fiscais cabíveis, sem prejuízo de novo enquadramento do risco do estabelecimento, quando aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES FISCAIS E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 16 A identificação de não conformidades durante a supervisão não impede a adoção imediata de ações fiscais pelo SIM.

§ 1º Quando constatado risco à saúde pública, indício de fraude, adulteração, falsificação, risco ao bem-estar animal ou descumprimento grave da legislação, o servidor oficial deverá adotar as medidas cabíveis, incluindo, conforme o caso:

I — intimação;

II — auto de infração;

III — apreensão;

IV — condenação;

V — inutilização;

VI — suspensão de atividade;

VII — interdição parcial ou total;

VIII — suspensão de registro de produto;

IX — outras medidas previstas na legislação vigente.

§ 2º As ações fiscais adotadas deverão ser referenciadas no campo próprio do relatório de supervisão.

CAPÍTULO VIII

DO ARQUIVAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17 Os relatórios de supervisão, planos de ação, documentos comprobatórios, registros fotográficos, pareceres, manifestações e verificações de atendimento deverão ser mantidos em processo administrativo físico ou digital próprio.

Art. 18 A Coordenação do SIM deverá utilizar os resultados das supervisões para:

- I — planejamento das fiscalizações;
- II — revisão dos roteiros de inspeção;
- III — definição de capacitações;
- IV — revisão de procedimentos internos;
- V — priorização de estabelecimentos para fiscalização;
- VI — avaliação de desempenho do serviço oficial;
- VII — atendimento aos requisitos de equivalência ao SISBI-POA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os formulários aprovados por esta Portaria poderão ser atualizados por ato da Coordenação do SIM, desde que mantida a finalidade técnica, a rastreabilidade das informações e a compatibilidade com os requisitos de equivalência ao SISBI-POA.

Art. 20 Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação do SIM, observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável aos produtos de origem animal.

Art. 21 O Serviço de Inspeção Municipal terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para implementar os procedimentos instituídos por esta Portaria.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
CLÁUDIA ANTÔNIA SANTANA
Secretária Municipal de Agronegócios

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO SILVA GUIMARÃES
Diretor de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção

ANEXO I
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO PERMANENTE
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO Nº XX/SIM/AA
Período: __/__/__a__/__/__

PARTE I — AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO OFICIAL LOCAL
A — IDENTIFICAÇÃO

SIM nº	
Razão social da empresa fiscalizada	
Município/UF	
Objetivo da supervisão	

B – ATIVIDADES DE INSPEÇÃO TRADICIONAL

01 – Inspeção ante e post mortem	
Procedimento avaliado	Ressalvas
(a) Inspeção ante mortem. Execução da técnica, julgamento e registro (incluindo a conferência documental)	
(b) Registros de coleta de tronco encefálico relacionados aos animais abatidos de emergência, mortos no curral ou que chegam mortos ao estabelecimento (exclusivo para ruminantes)	
(c) Inspeção post mortem. Execução das técnicas de linha, critérios de julgamento e registros	
(d) Inspeção post mortem. Execução das técnicas no DIF, critérios de julgamento e registros	
(e) Controle de sequestro e destinação do aproveitamento condicional e condenação (procedimentos e registros)	
Observações:	
02 – Plano de inspeção (elaboração, escopo e implantação)	
Ressalvas:	
Observações	
03 – Verificação da elaboração e cumprimento de planos de ação em resposta a Relatórios de Fiscalização, Supervisão, bem como análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento?	
Ressalvas:	
Observações	
04 – Análises laboratoriais.	
Ressalvas:	
Observações	
05 – Avaliação dos demonstrativos de produção e mapas estatísticos	
Ressalvas:	
Observações	
06 – Controles administrativos	
Procedimento Avaliado	Ressalvas
a) Controle de pessoal (escala de trabalho, férias*, ponto*) *Servidores do SIM.	
b) Organização de arquivos. Fácil localização dos documentos	
c) Registro do controle do desempenho da equipe de inspeção	
d) Tempestividade no atendimento a demandas	
e) Uso de formulários/modelos oficiais para registro das verificações e demais atividades do SIM	
Observações	

C – VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

1 – Verificação Oficial (frequência e metodologias aplicadas)

Ressalvas:

Observações

2 - Ações fiscais (Eficácia)

Ressalvas:

Observações

3- Revisão dos registros gerados pela fiscalizada (Revisão documental)

Ressalvas:

Observações

D – COMENTÁRIOS FINAIS

E – CONCLUSÃO

	O SIM executa suas atividades de forma satisfatória, ainda que tenham sido apontadas oportunidades de melhoria e ressalvas, conforme descrito em itens B e C do presente relatório.
	Foram identificados desvios com relação ao atendimento das normas previstas para o serviço oficial que demandaram tratativas excepcionais durante a supervisão e/ou acompanhamento posterior por parte do SIM/SEMAG.

F – NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS

Supervisor (es):

Médico Veterinário Oficial Local:

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO PERMANENTE

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO Nº XX/SIM/AA

Período: __/__/__ a __/__/__

PARTE II — ESTABELECIMENTO

A — IDENTIFICAÇÃO

SIM nº:		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Fone: ()	Correio eletrônico do estabelecimento:	
Classificação:		
Responsável pelo estabelecimento e seu cargo:		
Responsável técnico e registro em conselho:		
Número de turnos de trabalho:		
Atividades realizadas no turno 01:		
Atividades realizadas no turno 02:		
Atividades realizadas no turno 03:		
Capacidades aprovadas (incluindo velocidades quando aplicável):		

B – ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÃO

O estabelecimento gerencia adequadamente prazos e ações previstos em planos de ação?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		

C – DESCRIÇÃO DOS ACHADOS DA EMPRESA

Elemento de controle	Não detém controle (Marcar com um “X” em caso de perda de controle do elemento)	Descrição da(s) não conformidade(s)
1 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 - Água de abastecimento		
3 - Controle integrado de pragas		
4 - Higiene industrial e operacional		
5 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 - Procedimentos sanitários operacionais		
7 - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 - Controle de temperaturas		
9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 - Análises laboratoriais		
11 - Controle de formulação de produtos		
12 - Rastreabilidade e recolhimento		
13 - Bem-estar animal		
14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).		

D – COMENTÁRIOS FINAIS

E – CONCLUSÃO

	O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados.
	O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle):

F – NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS

Supervisor (es):

Médico Veterinário Oficial Local:

Responsável pela empresa:

ANEXO II
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO PERIÓDICA
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO Nº XX/SIM/AA
Período: __/__/__ a __/__/__

PARTE I — AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO OFICIAL LOCAL

A — IDENTIFICAÇÃO

SIM nº	
Razão social da empresa fiscalizada	
Município/UF	
Objetivo da supervisão	

B – ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TRADICIONAL

01– Plano de inspeção (elaboração, escopo e implantação)
Ressalvas:

Observações

02 – Verificação da elaboração e cumprimento de planos de ação em resposta a Relatórios de Fiscalização, Supervisão, bem como análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento?
Ressalvas:

Observações

03 – Análises laboratoriais.
Ressalvas:

Observações

04 – Avaliação dos demonstrativos de produção e mapas estatísticos
Ressalvas:

Observações

05 – Controles administrativos	
Procedimento Avaliado	Ressalvas
a) Organização de arquivos. Fácil localização dos documentos	
b) Tempestividade no atendimento a demandas	
c) Uso de formulários/modelos oficiais para registro das verificações e demais atividades do SIM	
Observações	

C – VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

1 – Verificação Oficial (frequência e metodologias aplicadas)
Ressalvas:

Observações

2 - Ações fiscais (Eficácia)
Ressalvas:

Observações

3- Revisão dos registros gerados pela fiscalizada (Revisão documental)
Ressalvas:

Observações

D – COMENTÁRIOS FINAIS

E – CONCLUSÃO

	O SIM executa suas atividades de forma satisfatória, ainda que tenham sido apontadas oportunidades de melhoria e ressalvas, conforme descrito em itens B e C do presente relatório.
	Foram identificados desvios com relação ao atendimento das normas previstas para o serviço oficial que demandaram tratativas excepcionais durante a supervisão e/ou acompanhamento posterior por parte do SIM/SEMAG.

F – NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS

Supervisor (es):

Médico Veterinário Oficial Local:

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO PERIÓDICA

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO Nº XX/SIM/AA

Período: __/__/__ a __/__/__

PARTE II — AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO

A — IDENTIFICAÇÃO

SIM nº:		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Fone: ()	Correio eletrônico do estabelecimento:	
Classificação:		
Responsável pelo estabelecimento e seu cargo:		
Responsável técnico e registro em conselho:		
Número de turnos de trabalho:		
Atividades realizadas no turno 01:		
Atividades realizadas no turno 02:		
Atividades realizadas no turno 03:		
Capacidades aprovadas (incluindo velocidades quando aplicável):		

B – ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÃO

O estabelecimento gerencia adequadamente prazos e ações previstos em planos de ação?	Sim ()	Não ()
Justificar a conclusão:		

C – DESCRIÇÃO DOS ACHADOS DA EMPRESA

Elemento de controle	Não detém controle (Marcar com um “X” em caso de perda de controle do elemento)	Descrição da(s) não conformidade(s)

1 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 - Água de abastecimento		
3 - Controle integrado de pragas		
4 - Higiene industrial e operacional		
5 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 - Procedimentos sanitários operacionais		
7 - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 - Controle de temperaturas		
9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 - Análises laboratoriais		
11 - Controle de formulação de produtos		
12 - Rastreabilidade e recolhimento		
13 - Bem-estar animal		
14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).		

D – COMENTÁRIOS FINAIS

E – CONCLUSÃO

O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados.
O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle):

F – NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS

Supervisor (es):

Médico Veterinário Oficial Local:

Responsável pela empresa:

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE SUPERVISÃO Nº XX/SIM/AAAA - ANEXO ESTABELECIMENTO

PERÍODO: __/__/__ A __/__/__

Elemento de controle e número	Não Medida conformid corretiva ade proposta registrada ou no realizada Relatório de supervisão acima referencia do	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificaçã o oficial	Medida preventiva proposta proposta ou realizada	Data ou de realização	Data e resultado da verificaçã o oficial	Rubrica do servidor da equipe do SIM local responsáv el pela verificaçã o oficial

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SIM

() Plano de Ação Deferido em ____/____/____
() Plano de Ação Deferido com ressalvas em ____/____/____ . Especificar ressalvas ou citar documentos gerados:_____
() Plano de Ação Indeferido em ____/____/____
Em caso de indeferimento, descrever motivo ou citar documentos gerados:_____
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):

Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

ANEXO IV
PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE SUPERVISÃO Nº XX/SIM/AAAA - ANEXO SIM LOCAL
PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

Item	Descrição dos achados	Ações adotadas pelo SIM local frente aos achados	Data de finalização da ação adotada	Data e resultado da verificação oficial	Rubrica do servidor da equipe do SIM responsável pela verificação oficial

Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SIM

() Plano de Ação Deferido em ____/____/____
() Plano de Ação Deferido com ressalvas em ____/____/____ . Especificar ressalvas ou citar documentos gerados:_____
() Plano de Ação Indeferido em ____/____/____
Em caso de indeferimento, descrever motivo ou citar documentos gerados:_____
Assinatura e carimbo do servidor responsável pela análise do plano de ação:

Assinantes

- Claudia Antonia Santana
Assinou em 16/07/2026 às 13:09:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.044.596-**. Eu, Claudia Antonia Santana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento
Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo: **39J-LQG-M7L-QR6**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3CBDB0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 145/2026, JULHO DE 2026.

A Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:
Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	Tarefa CI-60015-2026 Encaminhamento datado de 16/07/2026	e de 99020128	SILVIA APARECIDA BRANDAO	Secretário Escolar	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – Gerência de Alvarás	Secretaria Municipal de Educação – E. M. José Quintino Lopes	10/07/2026

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto facial, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto facial, visando continuidade dos registros de frequência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5B7CD728

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 010/2026

Dispõe sobre os grupos familiares que foram hierarquizados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades – Terceira Chamada

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFHIS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 242, de 13 de dezembro de 2024, e considerando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos para a gestão da política habitacional de interesse social no Município de Divinópolis,

CONSIDERANDO o déficit habitacional identificado no Município de Divinópolis, evidenciado pelos dados constantes do Cadastro Habitacional Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria SEMDS nº 20, de 12 de maio de 2025, que estabelece as etapas operacionais do Programa Caminho para Nosso Lar;

CONSIDERANDO a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Divinópolis;

CONSIDERANDO a atualização dos dados utilizados para aplicação dos critérios de desempate dos grupos familiares cadastrados, conforme disposto na Resolução CGFHIS nº 12/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCidades nº 738, de 20 de junho de 2024, e suas alterações, que estabelece os critérios nacionais de enquadramento e hierarquização dos grupos familiares beneficiários;

CONSIDERANDO que parte dos grupos familiares anteriormente indicados foi considerada inapta em razão do não atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do cadastro de grupos familiares aptos, assegurando a continuidade das análises e a adequada execução da política pública habitacional;

CONSIDERANDO que a verificação dos requisitos de elegibilidade ocorreu mediante análise cadastral, validação do Número de Identificação Social (NIS) e demais bases oficiais utilizadas no processo de seleção, sendo que, nos casos em que houve conformidade das informações e aprovação cadastral pela Caixa Econômica Federal, a realização de visita técnica social mostrou-se desnecessária para fins de composição da presente lista complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Lista Complementar de grupos familiares inscritos no Cadastro Habitacional do Programa Caminho para Nosso Lar, observada a classificação obtida mediante aplicação dos critérios de priorização e hierarquização previstos na legislação vigente, em ordem decrescente de pontuação.

§ 1º A Lista Complementar será composta por até **150 (cento e cinquenta) grupos familiares**, destinados à formação de cadastro de suplência, em substituição aos grupos familiares anteriormente analisados que deixaram de atender aos critérios de enquadramento estabelecidos na Portaria MCidades nº 738/2024.

§ 2º Na hipótese de empate na pontuação final, será observado, como critério de desempate, a maior idade do responsável familiar, nos termos da Portaria MCidades nº 738/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A inclusão do grupo familiar na Lista Complementar aprovada por esta Resolução possibilita seu prosseguimento nas etapas previstas no Programa Caminho para Nosso Lar, visando ao eventual encaminhamento para empreendimentos habitacionais implementados no Município de Divinópolis, de acordo com a disponibilidade de unidades, observados os critérios legais e regulamentares.

§ 1º A aprovação da Lista Complementar não gera direito subjetivo à contemplação com unidade habitacional, constituindo apenas habilitação para participação nas etapas subsequentes do processo de seleção, condicionada ao atendimento integral da legislação aplicável, à disponibilidade de unidades habitacionais e à validação pelos órgãos competentes.

§ 2º O encaminhamento dos grupos familiares observará o disposto na Portaria MCidades nº 738/2024, com as alterações promovidas pela Portaria MCID nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024, especialmente quanto à priorização de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada – BPC e dos demais critérios nacionais e locais de hierarquização estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º A composição da presente Lista Complementar poderá fundamentar-se em análises cadastrais, validações realizadas junto às bases oficiais e demais procedimentos administrativos previstos no Programa Caminho para Nosso Lar, não sendo obrigatória a realização de visita técnica social para todos os grupos familiares, especialmente quando as informações cadastrais e a validação efetuada pela Caixa Econômica Federal demonstrarem o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos na regulamentação federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de junho de 2026.

JULIANA COELHO
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Assinado Digitalmente em 10/07/2026

Posição	Nº de Critério	Nome	CPF
836	5	LISIANE DOS SANTOS MOREIRA	XXX.XXX.X-8611
837	5	NAIARA GABRIELA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-2679
838	5	MARIA CAROLINA GERALDO	XXX.XXX.X-9657
839	5	MICHELLE APARECIDA VIEIRA GOMES	XXX.XXX.X-7650
840	5	GEISICA DA SILVA	XXX.XXX.X-0670
841	5	DAYANNE KERLEY ALVES SANTIAGO	XXX.XXX.X-5625
842	5	JOSE GERALDO TOMAZ DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-6687

843	5	THAIS DE SOUZA RODRIGUES	XXX.XXX.X-0643
844	5	MAINE LETICIA SILVA ELIAS	XXX.XXX.X-4690
845	5	JULIANA MANOELINA GOMES FLOR	XXX.XXX.X-2678
846	5	JESSICA COSTA DA SILVA	XXX.XXX.X-5163
847	5	JESSICA APARECIDA DE PAULA	XXX.XXX.X-5698
848	5	LEILUANE BATISTA OLIVEIRA	XXX.XXX.X-0699
849	5	JESSICA CRISTINA LEONEL	XXX.XXX.X-0679
850	5	JESSICA DE SOUZA MACIEL	XXX.XXX.X-6612
851	5	KEILA JUNIA DO NASCIMENTO ANASTACIO	XXX.XXX.X-4605
852	5	THAIS LUCIANA DE MORAIS	XXX.XXX.X-0604
853	5	ALESSANDRA ELIZABETH MARIANO	XXX.XXX.X-4697
854	5	ALINE VELOSO E BARROS DE ABREU	XXX.XXX.X-6692
855	5	POLLYANNA CRISTINA CHAGAS	XXX.XXX.X-8680
856	5	ISABEL GOMES FLORENTINO CAMARGOS	XXX.XXX.X-9662
857	5	BRUNA CRISTINA FERNANDES	XXX.XXX.X-6680
858	5	FRANCIELLE DO NASCIMENTO ALVES	XXX.XXX.X-2606
859	5	TATIANE NASCIMENTO SANTOS	XXX.XXX.X-3601
860	5	ANA CAROLINA DE SOUSA DUARTE	XXX.XXX.X-1600
861	5	GLEICIARA LUZIA DA SILVA	XXX.XXX.X-0690
862	5	CRISTINA DE SOUZA ALBINO	XXX.XXX.X-1697
863	5	ISABEL MARIA OLIVEIRA JANUARIO	XXX.XXX.X-8669
864	5	JESSICA CORREA BEZERRA	XXX.XXX.X-1608
865	5	LAILA CRISTINA PEREIRA	XXX.XXX.X-9682
866	5	ELIZAMARA SANTANA DOS SANTOS	XXX.XXX.X-3655
867	5	LIVIA CAROLINE ALMEIDA ANDRADE DINIZ	XXX.XXX.X-0609
868	5	LORENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA	XXX.XXX.X-2689
869	5	SAIONARA RAMOS SILVA	XXX.XXX.X-2608
870	5	MAYCON EVANDRO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-4681
871	5	LUANA KELLY FERREIRA	XXX.XXX.X-3606
872	5	THAINARA JERONIMO	XXX.XXX.X-0607
873	5	SAMIRA JUNIA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.X-6601
874	5	THAMIRIS KIARA ISABEL SILVA	XXX.XXX.X-6636
875	5	GISELE CRISTINA MORAIS	XXX.XXX.X-1657
876	5	PAULA APARECIDA OLIVEIRA	XXX.XXX.X-2652
877	5	TAUANE RAMIRO LACERDA	XXX.XXX.X-6639
878	5	SUELEM RODRIGUES DE MELO	XXX.XXX.X-7648
879	5	LEONARDO AMARO ALVES DE PAULA	XXX.XXX.X-2663
880	5	PHAMELA CRISTINA MOREIRA LOPES	XXX.XXX.X-1637
881	5	LETICIA FERNANDA NASCIMENTO	XXX.XXX.X-8666
882	5	IARA SOUZA DO CARMO	XXX.XXX.X-2662
883	5	JESSICA APARECIDA RODRIGUES	XXX.XXX.X-9617
884	5	JESSIKA ALINE RAFAEL	XXX.XXX.X-7670
885	5	ANA GABRIELA RODRIGUES	XXX.XXX.X-0610
886	5	LARISSA NEVES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-4664
887	5	CAMILA APARECIDA DE SOUZA BATISTA	XXX.XXX.X-7656
888	5	LUANA SANTANA	XXX.XXX.X-0632
889	5	FLAVIA CAROLINA DA SILVA	XXX.XXX.X-1664
890	5	MARINA BATISTA SOUSA	XXX.XXX.X-8605
891	5	THAMIRES VITAL DOS SANTOS	XXX.XXX.X-0605
892	5	BRENDA LIMA CAMARGOS	XXX.XXX.X-8689
893	5	AMANDA VAZ DA SILVA	XXX.XXX.X-9697
894	5	ALINE CRISTINA ALEXANDRE COSTA	XXX.XXX.X-7602
895	5	LEISIANE LUCIA DA SILVA	XXX.XXX.X-3625
896	5	GECIARA MELO ROCHA	XXX.XXX.X-1843
897	5	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-2638
898	5	THAYSLA SANTOS SOARES	XXX.XXX.X-8640
899	5	FABIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-8802
900	5	LUANA APARECIDA DA COSTA	XXX.XXX.X-9608
901	5	JOICE CAMILA NASCIMENTO PEREIRA	XXX.XXX.X-6637
902	5	TAMIRYS NUBIA CONSTANTINO JULIO	XXX.XXX.X-0637
903	5	WILJANE APARECIDA FERREIRA	XXX.XXX.X-5669
904	5	MICARLA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	XXX.XXX.X-2724
905	5	LARISSA COSTA SILVA	XXX.XXX.X-3616
906	5	THAWANE SUELLEN SILVA SANTOS	XXX.XXX.X-3652
907	5	AMANDA SILVA SALOME	XXX.XXX.X-6698
908	5	TAINARA OLIVEIRA SILVA	XXX.XXX.X-2606
909	5	BRENDA LARA BARROS	XXX.XXX.X-2629
910	5	JOELMA APARECIDA DA SILVA ASSIS	XXX.XXX.X-4611
911	5	LETICIA FERREIRA DIAS	XXX.XXX.X-5670
912	5	JOICE CAROLINE COSTA PEREIRA	XXX.XXX.X-6664
913	5	FRANCIELE ALESSANDRA BORGES	XXX.XXX.X-2620
914	5	DEBORA LAURA MARTINS NUNES	XXX.XXX.X-0677
915	5	BRUNA RODRIGUES FERNANDES	XXX.XXX.X-0689
916	5	THAINARA CRISTINA DA COSTA CORDEIRO	XXX.XXX.X-6624
917	5	ANDREISA CRISTINA RIBEIRO	XXX.XXX.X-3601
918	5	LUANA CRISTINA SANTOS	XXX.XXX.X-8639
919	5	ISABELA CRISTINA SANTOS CARLOTA	XXX.XXX.X-0673
920	5	ISABELA CRISTINA OLIVEIRA BRAGA	XXX.XXX.X-6603
921	5	TAMARIS FERREIRA VILELA	XXX.XXX.X-3661
922	5	LUANA APARECIDA CAMPOS	XXX.XXX.X-4664
923	5	NADIELLE DE SOUZA FERNANDES	XXX.XXX.X-8605
924	5	VALERIA RIBEIRO DE SOUZA	XXX.XXX.X-1667
925	5	POLIANE GONCALVES DA SILVA	XXX.XXX.X-7605
926	5	NATALIA GONCALVES ALEXANDRE	XXX.XXX.X-0680
927	5	RAIANE FERREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.X-2611
928	5	TAINAH MILLA MARTINS	XXX.XXX.X-7617
929	5	PATRICIA SILVA AVELAR	XXX.XXX.X-2664
930	5	ANDREZA FATIMA DOS SANTOS	XXX.XXX.X-1683
931	5	NATALIA RIBEIRO GOMES	XXX.XXX.X-6678

932	5	BRENDA LIDIANE GONCALVES DE AZEVEDO	XXX.XXX.X-8683
933	5	ISABELLE CRISTINA PEREIRA	XXX.XXX.X-9600
934	5	RHANDA APARECIDA RIBEIRO	XXX.XXX.X-6600
935	5	GLAUCILENE DA SILVA CONCEICAO	XXX.XXX.X-4222
936	5	TAMARA BATISTA ROCHA	XXX.XXX.X-6679
937	5	LUANA GARCIA DE CARVALHO	XXX.XXX.X-8669
938	5	AMANDA SANTOS RUFINO	XXX.XXX.X-4609
939	5	STEFANNY VIEIRA SILVA	XXX.XXX.X-0695
940	5	DEBORA ESTEFANE INACIA SILVA	XXX.XXX.X-6688
941	5	POLIANA ALVES CARVALHO SILVA	XXX.XXX.X-6619
942	5	KAMILA ELLEN DOS SANTOS	XXX.XXX.X-9635
943	5	THALITA APARECIDA SILVA NOLASCO	XXX.XXX.X-7603
944	5	POLLYANA ROCHA SANTOS	XXX.XXX.X-1603
945	5	THAYNA BARBARA DE OLIVEIRA SILVA	XXX.XXX.X-0677
946	5	NATALIA CRISTINA BERNALDA	XXX.XXX.X-1604
947	5	JHENIFER STEFANY DA SILVA	XXX.XXX.X-1662
948	5	LIDIA STEFANE FERREIRA MENDONCA	XXX.XXX.X-9620
949	5	ADRIANA JESUINA MARTINS	XXX.XXX.X-8671
950	5	POLIANA CRISTINA OLHER RIBEIRO	XXX.XXX.X-7619
951	5	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-6619
952	5	ANA BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES	XXX.XXX.X-3625
953	5	ALCIENE APARECIDA SANTIAGO	XXX.XXX.X-6680
954	5	JOICE RAFAELA CAJUEIRO DA SILVA	XXX.XXX.X-8680
955	5	MELISSA KELLY RODRIGUES COSTA	XXX.XXX.X-8678
956	5	IANKA ROSA NUNES DOS SANTOS	XXX.XXX.X-5662
957	5	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	XXX.XXX.X-8639
958	5	JORDANE DE FREITAS GONTIJO	XXX.XXX.X-2630
959	5	LORRAYNE LUCAS DE JESUS	XXX.XXX.X-2677
960	5	ANNA CRISTINA PEREIRA DO CARMO	XXX.XXX.X-6695
961	5	MIKAELA SANTOS BERNARDO	XXX.XXX.X-5683
962	5	JHENIFFER DE SOUSA SILVA	XXX.XXX.X-0694
963	5	BRIDA ELLEN RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.X-9600
964	5	MONIELE DA SILVA FERREIRA	XXX.XXX.X-0671
965	5	REBECA FRANCIANE SOUZA E SILVA	XXX.XXX.X-4643
966	5	FERNANDA ROCHA SILVA PADRAO	XXX.XXX.X-2600
967	5	GESSICA VITORIA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.X-0657
968	5	STEFANE CRISTINE DE OLIVEIRA ALMEIDA	XXX.XXX.X-7622
969	5	BIANCA DE OLIVEIRA ALVES	XXX.XXX.X-9659
970	5	TAYNARA RIBEIRO COELHO	XXX.XXX.X-5699
971	5	SARA APARECIDA SEVERINO	XXX.XXX.X-1660
972	5	ANNA LUIZA FERREIRA DA SILVA MAXIMO	XXX.XXX.X-3657
973	5	LEANDRA PINTO DA FONSECA FARIA	XXX.XXX.X-3690
974	5	SABRINA PEREIRA DE CASTRO	XXX.XXX.X-2637
975	5	JHENIFER DA SILVA FERREIRA	XXX.XXX.X-6689
976	5	MARIELE CRISTINA SILVERIO BARROSO	XXX.XXX.X-9620
977	5	JESSIKA BRUNA SOUSA	XXX.XXX.X-0690
978	5	LIZANDRA SILVA DOS SANTOS	XXX.XXX.X-5625
979	5	DANIELE DE FATIMA ALVES	XXX.XXX.X-8644
980	5	TAINA PEREIRA DE SOUZA SILVA	XXX.XXX.X-5608
981	5	MARCELA KELEN FURTUNATO DA SILVA	XXX.XXX.X-0677
982	5	THAIS GOMES DA SILVA	XXX.XXX.X-3689
983	5	ANNA LAURA APARECIDA DE MORAIS	XXX.XXX.X-4696
984	5	STHEFANY LUIZA DA SILVA	XXX.XXX.X-0651
985	5	GABRIELA MORATO SILVA	XXX.XXX.X-5663
986	5	MARIANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	XXX.XXX.X-6674

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:316574C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 011/2026

Dispõe sobre os grupos familiares que não estão em consonância com os critérios de elegibilidade e hierarquização estabelecidos pela Portaria Nº 738/2024 segundo Ministério das Cidades

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 242, de 13 de dezembro de 2024, e em observância aos objetivos, princípios e diretrizes que regem a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,

CONSIDERANDO a Portaria SEMDS nº 20, de 12 de maio de 2025, que estabelece as etapas operacionais do Programa Caminho para Nosso Lar;
CONSIDERANDO as Resoluções nº 14/2025 e nº 15/2025 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que disciplinam os procedimentos e as etapas de execução do Programa Caminho para Nosso Lar;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCidades nº 738, de 2024, que estabelece os critérios de elegibilidade, enquadramento e hierarquização dos grupos familiares candidatos aos empreendimentos habitacionais de interesse social;
CONSIDERANDO que, após a análise cadastral, documental e das informações prestadas pelos grupos familiares durante as etapas previstas no Programa Caminho para Nosso Lar, verificou-se que parte dos inscritos não atende aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Portaria MCidades nº 738/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência e da eficiência na gestão do Cadastro Municipal de Demanda Habitacional;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação dos grupos familiares inscritos no Cadastro Municipal de Demanda Habitacional vinculados ao Programa Caminho para Nosso Lar que, após a conclusão da análise realizada na presente etapa, foram considerados **não enquadrados** nos critérios de elegibilidade e hierarquização estabelecidos pela Portaria MCidades nº 738/2024.

§ 1º Em decorrência do não enquadramento, os respectivos cadastros habitacionais serão cancelados para fins de participação no processo seletivo em curso, facultando-se aos interessados a realização de novo cadastramento para futuros empreendimentos habitacionais, desde que atendidos os requisitos e critérios normativos vigentes à época da nova inscrição.

§ 2º A divulgação da relação observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo os representantes familiares identificados exclusivamente por suas iniciais e pelos quatro últimos dígitos do CPF.

Art. 2º Os grupos familiares constantes da relação aprovada poderão solicitar esclarecimentos acerca dos motivos do respectivo não enquadramento mediante atendimento específico junto à Diretoria de Habitação de Interesse Social do Município.

§ 1º Os interessados poderão interpor recurso administrativo contra o respectivo não enquadramento, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação desta Resolução, mediante requerimento fundamentado e instruído com os documentos que entenderem pertinentes.

§ 2º Os recursos serão protocolizados junto à Diretoria de Habitação de Interesse Social, que promoverá a instrução do processo e o encaminhará ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para análise e deliberação.

§ 3º O cancelamento definitivo do cadastro habitacional dos grupos familiares que interpuserem recurso somente ocorrerá após a apreciação e decisão final pelo Conselho Gestor.

§ 4º Compete à Diretoria de Habitação de Interesse Social definir os procedimentos, a forma de agendamento dos atendimentos e as orientações para o protocolo dos recursos administrativos previstos neste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de junho de 2026.

JULIANA COELHO

Presidente do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social
Assinado Digitalmente em 10/07/2026

Posição	Nome	CPF
1	S.M.O.	xxx.xxx.x16-34
2	P.M.G.M.	xxx.xxx.x76-80
3	A.F.M.	xxx.xxx.x66-10
4	T.G.L.	xxx.xxx.x76-17
5	K.G.O.	xxx.xxx.x46-37
6	L.N.A.	xxx.xxx.x16-99
7	A.D.S.	xxx.xxx.x56-62
8	S.S.D.O.	xxx.xxx.x46-04
9	E.J.G.S.	xxx.xxx.x86-49
10	P.L.F.	xxx.xxx.x56-30
11	C.A.A.	xxx.xxx.x06-02
12	F.F.T.	xxx.xxx.x36-33
13	E.A.C.	xxx.xxx.x86-27
14	E.M.S.	xxx.xxx.x76-14
15	F.S.T.	xxx.xxx.x38-26
16	G.C.A.	xxx.xxx.x06-25
17	R.C.A.	xxx.xxx.x86-65
18	A.P.S.B.	xxx.xxx.x86-30
19	R.S.C.	xxx.xxx.x46-21
20	H.A.A.V.	xxx.xxx.x66-85
21	J.A.M.	xxx.xxx.x25-84
22	R.R.M.	xxx.xxx.x66-67
23	F.A.S.	xxx.xxx.x76-65
24	M.I.F.S.	xxx.xxx.x86-48
25	D.A.D.S.S.	xxx.xxx.x56-56
26	R.S.	xxx.xxx.x14-03
27	C.K.A.S.	xxx.xxx.x46-52
28	M.N.A.F.	xxx.xxx.x82-20
29	R.L.R.	xxx.xxx.x86-21
30	I.M.L.	xxx.xxx.x44-72
31	L.A.S.	xxx.xxx.x56-38
32	M.A.C.	xxx.xxx.x96-40
33	K.F.S.	xxx.xxx.x76-96
34	L.C.O.	xxx.xxx.x56-95
35	V.A.B.	xxx.xxx.x66-07
36	G.C.R.	xxx.xxx.x66-69
37	T.E.F.	xxx.xxx.x56-18
38	M.D.S.	xxx.xxx.x96-78
39	V.M.V.	xxx.xxx.x36-59
40	D.F.C.S.	xxx.xxx.x36-88
41	O.M.S.	xxx.xxx.x26-15
42	R.J.F.	xxx.xxx.x46-52
43	M.M.A.	xxx.xxx.x86-04
44	E.L.B.	xxx.xxx.x46-33
45	G.N.L.S.	xxx.xxx.x36-11
46	I.R.S.	xxx.xxx.x16-72
47	P.A.R.S.	xxx.xxx.x86-30
48	S.B.O.C.	xxx.xxx.x46-32
49	L.A.P.	xxx.xxx.x56-27
50	J.M.C.S.	xxx.xxx.x56-00
51	M.C.Q.S.	xxx.xxx.x76-11
52	R.A.S.	xxx.xxx.x16-73
53	S.O.	xxx.xxx.x76-50
54	B.A.S.	xxx.xxx.x56-20
55	D.S.C.	xxx.xxx.x96-78

56	P.R.O.	xxx.xxx.x96-50
57	L.S.S.	xxx.xxx.x76-20
58	A.S.	xxx.xxx.x16-58
59	F.M.S.	xxx.xxx.x56-86
60	M.C.	xxx.xxx.x26-53
61	R.S.	xxx.xxx.x16-58
62	S.M.B.R.	xxx.xxx.x56-49
63	A.B.S.	xxx.xxx.x56-59
64	R.C.P.	xxx.xxx.x66-59
65	V.G.F.	xxx.xxx.x36-32
66	K.D.G.	xxx.xxx.x06-89
67	M.L.S.N.	xxx.xxx.x58-00
68	E.F.S.	xxx.xxx.x45-87
69	A.L.G.O.	xxx.xxx.x16-92
70	C.G.S.	xxx.xxx.x06-82
71	W.I.P.J.	xxx.xxx.x26-15
72	R.A.P.	xxx.xxx.x76-00
73	G.A.S.	xxx.xxx.x06-65
74	D.A.R.	xxx.xxx.x06-66
75	A.F.B.S.	xxx.xxx.x36-18
76	M.C.G.	xxx.xxx.x16-04
77	J.J.V.	xxx.xxx.x06-00
78	A.L.C.O.	xxx.xxx.x56-39
79	R.E.F.	xxx.xxx.x56-60
80	I.C.O.J.	xxx.xxx.x66-05
81	A.P.S.	xxx.xxx.x86-67
82	J.M.O.	xxx.xxx.x78-21
83	E.P.S.	xxx.xxx.x16-04
84	E.P.A.	xxx.xxx.x36-01
85	I.C.A.	xxx.xxx.x86-23
86	L.A.O.	xxx.xxx.x46-18
87	B.D.O.	xxx.xxx.x56-47
88	D.M.S.	xxx.xxx.x86-72
89	S.M.C.	xxx.xxx.x76-63
90	M.K.S.	xxx.xxx.x46-99
91	P.H.S.G.	xxx.xxx.x36-81
92	N.P.N.	xxx.xxx.x96-13
93	J.A.O.	xxx.xxx.x66-80
94	R.G.S.	xxx.xxx.x48-81
95	M.G.G.S.	xxx.xxx.x66-22
96	G.C.S.	xxx.xxx.x76-50
97	V.J.S.	xxx.xxx.x25-69
98	D.G.S.	xxx.xxx.x16-67
99	D.A.O.	xxx.xxx.x06-49
100	V.M.F.	xxx.xxx.x36-09
101	A.A.P.	xxx.xxx.x88-59
102	L.C.S.	xxx.xxx.x66-11
103	M.L.S.	xxx.xxx.x06-87
104	J.A.T.	xxx.xxx.x06-00
105	K.R.P.	xxx.xxx.x46-00
106	K.G.S.	xxx.xxx.x36-94
107	S.R.S.	xxx.xxx.x86-90
108	P.M.S.B.	xxx.xxx.x06-39
109	J.L.	xxx.xxx.x66-70
110	A.M.P.	xxx.xxx.x36-25
111	M.V.S.	xxx.xxx.x86-68
112	M.C.G.	xxx.xxx.x16-04
113	S.A.S.	xxx.xxx.x56-08
114	M.M.A.	xxx.xxx.x86-43
115	J.A.C.F.	xxx.xxx.x06-14
116	W.C.E.	xxx.xxx.x56-55
117	R.T.S.	xxx.xxx.x66-45
118	L.M.S.C.	xxx.xxx.x46-00
119	A.A.M.M	xxx.xxx.x16-29
120	B.E.S.	xxx.xxx.x06-58
121	C.R.F.	xxx.xxx.x36-57
122	D.G.N.	xxx.xxx.x26-14
123	L.P.S.	xxx.xxx.x66-37
124	R.A.S.	xxx.xxx.x96-77
125	L.S.S.	xxx.xxx.x86-44
126	A.N.	xxx.xxx.x36-91
127	E.C.L.	xxx.xxx.x96-55
128	C.A.O.N.	xxx.xxx.x26-29
129	M.M.M.	xxx.xxx.x76-98
130	H.M.N.	xxx.xxx.x96-76
131	M.F.N.O.	xxx.xxx.x23-06
132	M.D.C.M.F.	xxx.xxx.x22-01
133	C.G.F.	xxx.xxx.x76-06
134	M.P.G.	xxx.xxx.x56-13
135	I.C.S.	xxx.xxx.x96-92
136	T.A.R.G.	xxx.xxx.x36-30
137	D.A.P.R.	xxx.xxx.x96-54
138	D.R.B.	xxx.xxx.x96-00
139	S.V.R.	xxx.xxx.x56-46
140	R.K.F.	xxx.xxx.x56-27
141	M.A.S.	xxx.xxx.x06-06
142	S.S.R.M.V.R.	xxx.xxx.x67-63
143	G.S.A.	xxx.xxx.x26-17
144	F.A.T.	xxx.xxx.x16-80

145	A.S.G.	xxx.xxx.x56-31
146	V.C.C.	xxx.xxx.x56-85
147	C.A.S.	xxx.xxx.x16-31
148	B.A.S.	xxx.xxx.x06-70
149	Q.R.M.A.	xxx.xxx.x86-01
150	I.G.S.S.	xxx.xxx.x58-40
151	M.A.R.S.	xxx.xxx.x96-91
152	L.V.S.	xxx.xxx.x36-25
153	A.P.A.	xxx.xxx.x46-52
154	J.M.B.	xxx.xxx.x36-91
155	M.C.O.	xxx.xxx.x86-87
156	R.C.S.	xxx.xxx.x36-11
157	V.A.D.	xxx.xxx.x96-20
158	V.L.T.R.	xxx.xxx.x46-36
159	S.M.G.	xxx.xxx.x27-19
160	S.R.M.	xxx.xxx.x06-65
161	M.C.G.	xxx.xxx.x16-04
162	G.O.S.	xxx.xxx.x66-93
163	T.S.A.M.	xxx.xxx.x86-99
164	L.C.N.G.	xxx.xxx.x16-02
165	S.P.O.	xxx.xxx.x36-30
166	E.A.M.	xxx.xxx.x76-68
167	C.A.S.S.	xxx.xxx.x66-54
168	E.T.S.	xxx.xxx.x66-77
169	T.S.R.	xxx.xxx.x26-30
170	L.B.S.	xxx.xxx.x96-29
171	A.D.S.B.	xxx.xxx.x46-90
172	T.S.S.	xxx.xxx.x56-14
173	K.C.C.S.	xxx.xxx.x06-89
174	I.D.P.	xxx.xxx.x16-91
175	L.G.C	xxx.xxx.x26-54
176	F.C.B.R.	xxx.xxx.x78-81
177	E.C.O.	xxx.xxx.x16-09
178	M.E.D.M.S.	xxx.xxx.x16-06
179	S.F.M.	xxx.xxx.x76-21
180	R.C.G.S.	xxx.xxx.x65-06
181	M.K.M.	xxx.xxx.x88-12
182	D.C.T.	xxx.xxx.x16-00
183	C.V.C.A.	xxx.xxx.x95-11
184	A.J.B.	xxx.xxx.x76-05
185	T.C.S.	xxx.xxx.x56-64
186	L.G.O.	xxx.xxx.x26-28
187	R.L.S.A.	xxx.xxx.x46-63
188	A.C.C.	xxx.xxx.x56-92
189	J.T.	xxx.xxx.x06-87
190	R.C.M.	xxx.xxx.x06-23
191	L.M.E.S.S.	xxx.xxx.x76-07
192	B.B.E.	xxx.xxx.x96-89
193	R.F.R.	xxx.xxx.x56-97
194	J.R.F.	xxx.xxx.x76-52
195	F.R.G.	xxx.xxx.x96-80
196	C.R.T.	xxx.xxx.x76-73
197	R.S.F.	xxx.xxx.x06-23
198	E.R.F	xxx.xxx.x46-17
199	A.L.L.V.S.	xxx.xxx.x16-84
200	T.A.S.	xxx.xxx.x06-33
201	N.C.L.	xxx.xxx.x86-36
202	L.T.S.S.	xxx.xxx.x86-06
203	R.K.A.	xxx.xxx.x06-49
204	M.S.D.	xxx.xxx.x56-61
205	T.J.E.	xxx.xxx.x66-38
206	M.A.J.	xxx.xxx.x36-76
207	D.S.S.D.	xxx.xxx.x03-53
208	M.L.L.S.	xxx.xxx.x28-94
209	R.A.S.	xxx.xxx.x96-99
210	L.A.S.	xxx.xxx.x96-66
211	M.A.C.	xxx.xxx.x66-34
212	J.C.V.	xxx.xxx.x66-67
213	T.O.R.	xxx.xxx.x46-24
214	K.A.C.J.	xxx.xxx.x36-05
215	L.L.R.	xxx.xxx.x26-46
216	M.A.C.B.	xxx.xxx.x36-74
217	J.E.L.	xxx.xxx.x26-84
218	M.A.O.	xxx.xxx.x06-62
219	M.C.R.S.	xxx.xxx.x96-00
220	V.S.V	xxx.xxx.x86-28
221	A.J.	xxx.xxx.x96-80
222	M.C.B.	xxx.xxx.x56-68
223	C.I.S.G.	xxx.xxx.x86-00
224	E.G.T.	xxx.xxx.x16-85
225	C.M.M.C.	xxx.xxx.x96-09
226	P.L.V.	xxx.xxx.x66-70
227	F.D.S.	xxx.xxx.x06-54
228	G.R.B.	xxx.xxx.x66-46
229	S.B.L.M.	xxx.xxx.x96-00
230	J.M.S.A.F.	xxx.xxx.x36-07
231	R.J.S.V.	xxx.xxx.x46-30
232	G.G.E.S.	xxx.xxx.x76-06

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4294D4E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0244/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026. CREDENCIAMENTO Nº 005/2026.
OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens inservíveis, ociosos ou antieconômicos, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar, conduzir e intermediar a realização de leilões públicos eletrônicos de interesse do Município de Guaraciaba/MG.
Fundamentação: Art.74, inciso IV, c/c artigo 79, I, Lei 14.133/2021.
Contratante: Município de Guaraciaba/MG.
Credenciados conforme descrições abaixo:

NUMERO	CREDENCIADO	VIGÊNCIA	ASSINATURA
095/2026	Daniel Elias Garcia, inscrito no CPF sob o nº 910.***.***-53	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
096/2026	Pamela de Souza Alves, inscrita no CPF sob o nº 145.***.***-05	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
097/2026	Wellington De Matos Silva, inscrito no CPF sob o nº 046.***.***-19	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
098/2026	Orlando Araújo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 964.***.***-20	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
099/2026	Ruam Carlos Chaves Gotardo, inscrito no CPF sob o nº 163.***.***-95	12 meses a partir da data da assinatura	15/07/2026
0100/2026	Fernando Caetano Moreira Filho, inscrito no CPF sob o nº 039.***.***-30	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0101/2026	Cintia Regina Martins Roma, inscrita no CPF sob o nº 223.***.***-05	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0102/2026	Lucas Rafael Antunes Moreira, inscrito no CPF sob o nº 014.***.***-16	12 meses a partir da data da assinatura	16/07/2026
0103/2026	Jonas Gabriel Antunes Moreira, inscrito no CPF sob o nº 065.***.***-05	12 meses a partir da data da assinatura	16/07/2026
0104/2026	Priscilla Lopes Ribeiro Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 055.***.***-05	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0105/2026	Magnun Luiz Serpa, inscrito no CPF sob o nº 005.***.***-03	12 meses a partir da data da assinatura	16/07/2026
0106/2026	Dilson Marcos Moreira, inscrito no CPF sob o nº 407.***.***-20	12 meses a partir da data da assinatura	16/07/2026
0107/2026	José Valero Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 155.***.***-02	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0108/2026	Helcio Kronberg, inscrito no CPF sob o nº 085.***.***-24	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0109/2026	Alexandre Ometto Furlan Silva, inscrito no CPF sob o nº 334.***.***-65	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0110/2026	Catiele Borges Leffa, inscrito no CPF sob o nº 960.***.***-34	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0111/2026	Sandra de Fátima Santos, inscrito no CPF sob o nº 830.***.***-49	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0112/2026	Eduardo Schmitz, inscrito (a) no CPF sob o nº 945.***.***-04	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0113/2026	Dênis de Oliveira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 541.***.***-00	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0114/2026	Ronald De Freitas Moreira, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-53	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0115/2026	Rodrigo Schmitz, inscrito no CPF sob o nº 720.***.***-68	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0116/2026	Patricia Graciele de Andrade Sousa, inscrita no CPF sob o nº 050.***.***-81	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0117/2026	Davison Mauro Moreira inscrito no CPF sob o nº 757.***.***-91	12 meses a partir da data da assinatura	16/07/2026
0118/2026	Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 280.***.***-38	12 meses a partir da data da assinatura	15/07/2026
0119/2026	Giovana Norma Bólico, inscrito no CPF sob o nº 927.***.***-97	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0120/2026	Joao Emilio de Oliveira Filho inscrito no CPF sob o nº 359.***.***-53	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0121/2026	Guilherme Eduardo Stutz Toporoski inscrito no CPF sob o nº 042.***.***-71	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0122/2026	Saulo Júlio Ribeiro inscrito no CPF sob o nº 035.***.***-70	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0123/2026	Catia Fernanda Alievi Toporoski, inscrito no CPF sob o nº 040.***.***-96	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0124/2026	Arthur Ferreira Nunes inscrito no CPF sob o nº 640.***.***-72	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026
0125/2026	Lorrana Ramos Mendes Gotardo, inscrito no CPF sob o nº 169.***.***-55	12 meses a partir da data da assinatura	16/07/2026
0126/2026	Mauricio José de Sousa Costa inscrito no CPF sob o nº 992.***.***-72	12 meses a partir da data da assinatura	14/07/2026

Guaraciaba/MG, 16 de julho de 2026.

DEBORA FERNANDES DE ANDRADE
Secretaria Municipal De Administração e Planejamento

Publicado por:
Taynara da Costa Rodrigues
Código Identificador:57C09AF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 18º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 18º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 01/2025. **Contratada:** POSTO ITACEMA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, vez que houve redução no preço dos produtos fornecidos. Ficam alterados os seguintes preços anteriormente registrados a partir da data de assinatura deste termo, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quant.	UN	Marca	Preço Atual (R\$)	Preço Unitário Novo(R\$)
1	Óleo diesel comum	80.000,00	L	PETROBRAS	6,36	6,24

Processo nº 248/2024; Pregão nº 123/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura:** 16/07/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:2B93D13D

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB CICLO2

OBJETO: O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ITEM 3** do mesmo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), objetivando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itaguara/MG.

Ações Gerais estabelecidas no PAR conforme consultas públicas realizadas:							
Categoria:	Total de vagas	Cotas para:			Ampla concorrência	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
		Negros	Indígenas	PCD			
1) Festas Populares	04	01	01	01	01	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
2) Espaço de Memória	01	01	-	-	-	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
3) Ação Cultural Continuada	01	-	-	-	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4) Artes Cênicas	02	01	-	-	01	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
5) Man/Rev Patrimônio Cultural de bens tombados	01	-	-	-	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
6) Audiovisual	01	-	-	-	01	R\$ 13.156,20	R\$ 13.156,20
TOTAL DO INVESTIMENTO DO EDITAL							R\$ 118.156,20

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA **INSCRIÇÃO** NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAGUARA, SITUADA NA RUA MÁRIO LIMA, Nº 139, 4º ANDAR, CENTRO, CEP: 35488-000, ITAGUARA/MG, **ATÉ O DIA 05/08/2026**.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL ENTRE EM CONTATO OU ACESSE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: (31) 3184-2699;

<https://www.itaguara.mg.gov.br/porta1/servicos/1082/politica-nacional-de-fomento-a-cultura---pnab-ciclo-2/>

https://linktr.ee/prefeituradeitaguara?utm_source=ig&utm_medium=social&utm_content=link_in_bio&fbclid=Pab21jcATFnXRleHRuA2FlbQIxMnRjBmFwcF9pZA81NjcwNjc2NDMzNTI0MjcAAeX7_NrGtPBfAiUXaIM--4QGwJxtXOfJ95zVSx5byEsB2koM5DtSXFUmsNxYg_aem_ayFZQBYGGymvk3dxQXOTcQ

<https://www.instagram.com/itaguaraprefeitura/>

<https://www.facebook.com/prefeituradeitaguara>

Publicado por:
Georgiane Christian Silveira
Código Identificador:C5C953FD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 271/2024**

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 098/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

Contratada: DLS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICAM EMPRESARIAL LTDA-ME -CNPJ nº. 24.190.745/0001-29

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação** da vigência por mais **12 (meses)**, até o dia **21/07/2027**, do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conferência, com a eventual correção e/ou ratificação dos cálculos realizados pelo município referentes às diferenças de progressões e promoções de 1.171 servidores públicos nos últimos 5 (cinco) anos, a partir dos critérios definidos pela Lei Complementar n. 258/2023 e emissão de laudo. Além disso, o **acréscimo** de 20 (vinte) serviços no valor unitário de R\$53,58 (cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.071,60 (um mil e setenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondendo a aproximadamente **1,62%** do valor contratual. O aditivo atende as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Governo formalizada por meio dos Memorandos nº. 168 e 197/2026/SMAG.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	Serviço	Contratação de empresa para conferência, com a eventual correção e/ou ratificação dos cálculos realizados pelo Município. (Administração e Governo).	R\$ 53,58	R\$ 53,58
05	02	Serviços	Contratação de empresa para conferência, com a eventual correção e/ou ratificação dos cálculos realizados pelo Município. (Assistência Social)	R\$ 53,58	R\$ 107,16
09	12	Serviços	Contratação de empresa para conferência, com a eventual correção e/ou ratificação dos cálculos realizados pelo Município. (Educação)	R\$ 53,58	R\$ 642,96
06	04	Serviços	Contratação de empresa para conferência, com a eventual correção e/ou ratificação dos cálculos realizados pelo Município. (Saúde)	R\$ 53,58	R\$ 214,32
14	01	Serviço	Contratação de empresa para conferência, com a eventual correção e/ou ratificação dos cálculos realizados pelo Município. (Procuradoria Geral)	R\$ 53,58	R\$ 53,58
VALOR TOTAL				R\$ 1.071,60	

Alteração: Ficam alteradas as cláusulas segunda e terceira, que passarão a vigorar a partir do dia 22/07/2026, com as seguintes redações:

2.1- O valor estimado deste contrato é de R\$ 67.089,78 (sessenta e sete mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente à proposta ofertada pela contratada.

3.1-O prazo de vigência da contratação é até o dia 21/07/2027, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 08 de julho 2026.

Lagoa da Prata, 16/07/2026

ALYSSON ELIAS MACEDO

Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:

Felipe Henrique Araujo da Silva

Código Identificador:25D97946

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
36ª CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2023 - COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS ABAIXO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 15.5 DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

Data de comparecimento: 20/07/2026

Horário: 13:30h

Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos **originais e cópias simples**:

- 01 (uma) foto 3x4 colorida **RECENTE**;
- Documento oficial de identificação com foto;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Atestado de Qualificação no e-Social (disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br> - Site descontinuado. Não será exigida a apresentação do documento);
- Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
- Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino;
- Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone) atualizado ou declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115/1983, expedido nos últimos 03 (três) meses;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- PIS ou PASEP, exceto no caso de primeiro emprego;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida sendo: diploma ou certificado de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, **acompanhado do Histórico Escolar**, conforme o cargo;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12	15459763	MARDLEY CORRÊA DOS PRAZERES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/07/2026	
12	15461387	DANIELLE MENDES PINHEIRO POZZOLINI	PROFESSOR B - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PORTUGUÊS	16/07/2026	
25	15435469	NATÁLIA CHITARRA DINIZ FÉLIX	PROFESSOR B - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAÇÃO FÍSICA	16/07/2026	
290	15450233	ZARIFFY PEREIRA COUTINHO	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
291	15446612	ELIZANGELA ALVES DE MORAIS	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
292	15460320	LUCIANA RENATA PEREIRA PINTO	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
293	15445989	LOREN RAFAELE DOS SANTOS MARQUES	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
294	15453063	DANIELE ABREU AMANCIO	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
295	15440014	ALINE FERNANDES DE PAULA OLIVEIRA	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
296	15459023	ANA FLÁVIA DA ROCHA AVELAR	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
297	15443173	GABRIELY SILVA ZEFERINO	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
298	15460575	LÍVIA BRUNA DE OLIVEIRA SÃO MIGUEL	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	

299	15439126	JOYCE ALVES DA SILVA	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
300	15442588	GISELLE SOARES DA SILVA BAETA	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	
301	15436791	CLÁUDIA APARECIDA MENDONÇA	PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16/07/2026	

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:EE6A344C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3.144 DE 15 DE JULHO DE 2026

Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DE LUZ
EXERCÍCIO DE 2027

Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
LEI N.º 3.144 DE 15 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º, da CR/88, e na Lei Complementar Federal N.º 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II** - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III** - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV** - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V** - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VI** - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII** - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII** - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX** - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X** - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XI** - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII** - o incentivo à participação popular;
- XIII** - as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão a Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei do Plano Plurianual 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do PPA 2026-2029.

§2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas no PPA 2026-2029.

§3º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverá prever despesas destinadas à execução de programas de regularização fundiária, conforme previsão em legislação eleitoral, a fim de garantir o caráter permanente desta política pública.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF N.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF N.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária para 2027 haverá previsão de execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais ou de bancadas propostas pelos Vereadores, em montante correspondente ao limite a que se refere o Art. 166, § 9º, da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme Artigo 15 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos Artigos 2º e 22 da Lei Federal N.º 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no Artigo

5º da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o Artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei Federal N.º 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional N.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no Artigo 169 da CR/88 e na Lei Complementar Federal N.º 101/2000;

VI - Anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Para atender ao dispositivo no § 3º do Artigo 12 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de julho de 2026, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Fazenda e Planejamento ou Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 (quinze) de agosto de 2026, os seus respectivos orçamentos para 2027 que serão demonstrados por meio de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Atendido o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2027, não poderá exceder 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2026, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução N.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no Artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2027 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal N.º 101/2000 e na Resolução N.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução N.º 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a:

I - no mínimo 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes;

II - 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para fazer face às emendas individuais apresentadas pelos Vereadores, individualmente ou por bancada, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 236-A, da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

§1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do Artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II**DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, ainda que as propostas de alteração na legislação estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da lei orçamentária de 2027.

§2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 20. O projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A proposição oriunda do Legislativo Municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser acompanhada apenas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no art. 113, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da lei orçamentária de 2027.

§2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo não se aplica aos projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, os quais devem observar

especificamente o disposto no art. 113, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos Artigos 18 e 19 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Artigo 9º, e no inciso II do § 1º do Artigo 31, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027.

§1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. Somente será permitida a transferência de recursos para celebração das parcerias previstas na Lei Federal N.º 13.019/2014, àquelas Organizações da Sociedade Civil, regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente o seguinte:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal N.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por ato específico do Município de Luz, caso nenhuma organização atingi-lo;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos para celebração das parcerias regulamentadas pela Lei Federal N.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Denominação, os fins e a sede da associação;

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

c) Direitos e deveres dos associados;

d) Fontes de recursos para sua manutenção;

e) Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução;

g) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

h) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

i) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal N.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - Certidões negativas de débitos válidas e regulares sendo:

a) Trabalhista – Justiça do Trabalho;

b) Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – SRF;

c) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Regularidade fornecida pela Receita Estadual;

e) Tributária Municipal;
f) Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, quando for o caso;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

III - Comprovante de experiência, capacidade técnica e capacidade operacional:

a) Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;

b) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

d) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

g) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

h) Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

IV - Quadro de Dirigentes:

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil

- RFB de cada um deles;

c) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

V - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

b) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

c) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

d) Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e/ou contribuições para pessoa física e pessoa jurídica, pública ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica com alguma das seguintes finalidades:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III - realizar programas de desenvolvimento econômico e social, atendido o interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, descrita no caput pode ter finalidade lucrativa ou não.

Art. 30. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas nos Artigos 28 a 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração, celebração de convênio, contrato de programa e contrato de rateio, quando for o caso, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal N.º 13.019/2014, do Artigo 116 da Lei Federal N.º 8.666/1993 ou do Artigo 184 da Lei Federal N.º 14.133/2021, e dos Artigos 8º e 13, da Lei Federal N.º 11.107/2005, respectivamente, ou de outra Lei que vier substituí-las ou alterá-las.

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Sistema Único de Assistência Social.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o Artigo 184 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o Artigo 167, inciso VI, da CR/88.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Artigo 13 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal N.º 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027.

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observados o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2027.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a soma do aumento no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º. As modificações a que se refere este Artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. As reaberturas dos créditos especiais, créditos suplementares e créditos extraordinários, que foram autorizados mediante abertura de crédito na Lei Orçamentária de 2027, poderão ser efetivadas na medida em que se fizer necessário para atingir suas finalidades, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal 4.320/1964, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e Providências.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Luz, 15 de julho de 2026

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

ANEXOS

MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS			
2027			
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:			
Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	116.864.522,92	120.401.791,80	126.169.399,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.229.716,77	66.969.500,35	67.674.500,35
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	203.126,83	203.126,83	203.126,83
Rateio pela Participação em Consórcio Público	203.126,83	203.126,83	203.126,83
Aplicações Diretas	65.026.589,94	66.766.373,52	67.471.373,52
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	781.000,00	781.000,00	781.000,00
Pensões do RPPS e do Militar	185.000,00	185.000,00	185.000,00
Contratação por Tempo Determinado	7.720.592,00	7.720.592,00	7.720.592,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.502.751,52	47.016.659,52	47.876.751,52
Obrigações Patronais	8.925.121,42	9.150.997,00	8.995.905,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.350.125,00	1.350.125,00	1.350.125,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	562.000,00	562.000,00	562.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aplicações Diretas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.000,00	10.000,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.624.806,15	53.422.291,45	58.484.899,57
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	6.964.100,00	7.664.100,00	8.164.100,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Contribuições	1.510.500,00	1.510.500,00	1.510.500,00
Subvenções Sociais	5.203.600,00	5.903.600,00	6.403.600,00
Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Subvenções Econômicas	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	705.553,85	705.553,85	705.553,85
Rateio pela Participação em Consórcio Público	705.553,85	705.553,85	705.553,85
Aplicações Diretas	43.763.802,30	44.861.287,60	49.423.895,72
Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Diárias - Pessoal Civil	492.900,00	492.900,00	492.900,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Material de Consumo	7.896.576,10	7.959.061,10	8.026.877,10
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.179.823,60	1.179.823,60	1.179.823,60
Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Serviços de Consultoria	37.001,00	37.001,00	37.001,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.916.741,80	1.916.741,80	1.916.741,80
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.428.907,80	25.728.907,80	29.973.699,92
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	1.129.800,00	1.129.800,00	1.129.800,00
Auxílio-alimentação	1.843.000,00	1.843.000,00	1.843.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.554.052,00	1.554.052,00	1.554.052,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	339.000,00	339.000,00	339.000,00

Sentenças Judiciais	1.350.000,00	2.085.000,30	2.335.000,30
Despesas de Exercícios Anteriores	209.000,00	209.000,00	209.000,00
Indenizações e Restituições	62.000,00	62.000,00	62.000,00
Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	131.350,00	131.350,00	131.350,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.350,00	131.350,00	131.350,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.959.245,90	5.854.116,30	6.054.116,30
INVESTIMENTOS	7.292.245,90	5.187.116,30	5.187.116,30
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	130.149,20	130.149,20	130.149,20
Rateio pela Participação em Consórcio Público	130.149,20	130.149,20	130.149,20
MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS			
2027			
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:			
Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
Aplicações Diretas	7.162.096,70	5.056.967,10	5.056.967,10
Obras e Instalações	6.010.838,60	3.905.709,00	3.905.709,00
Equipamentos e Material Permanente	1.101.255,10	1.101.255,10	1.101.255,10
Aquisição de Imóveis	50.003,00	50.003,00	50.003,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	667.000,00	667.000,00	867.000,00
Aplicações Diretas	667.000,00	667.000,00	867.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	67.000,00	67.000,00	67.000,00
Sentenças Judiciais	600.000,00	600.000,00	800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.710.000,00	3.310.000,00	4.310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.710.000,00	3.310.000,00	4.310.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.710.000,00	3.310.000,00	4.310.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.710.000,00	3.310.000,00	4.310.000,00
Total Geral:	127.533.768,82	129.565.908,10	136.533.516,22
MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	123.027.968,82	127.040.108,10	134.007.716,22
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.518.000,00	18.072.275,08	19.057.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	16.070.000,00	16.612.275,08	17.584.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	4.745.000,00	4.965.000,00	5.194.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.432.000,00	2.536.000,00	2.641.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IPTU - Principal	1.960.000,00	2.060.000,00	2.160.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.176.000,00	1.236.000,00	1.296.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	490.000,00	515.000,00	540.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	294.000,00	309.000,00	324.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IPTU - Multas e Juros	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00	2.400,00	2.400,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	600,00	600,00	600,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	378.000,00	378.000,00	378.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	226.800,00	226.800,00	226.800,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	94.500,00	94.500,00	94.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	56.700,00	56.700,00	56.700,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Multas	90.000,00	94.000,00	99.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00	56.400,00	59.400,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	22.500,00	23.500,00	24.750,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	13.500,00	14.100,00	14.850,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	2.313.000,00	2.429.000,00	2.553.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - ITBI - Principal	2.310.000,00	2.426.000,00	2.550.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.386.000,00	1.455.600,00	1.530.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	577.500,00	606.500,00	637.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	346.500,00	363.900,00	382.500,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - ITBI - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	600,00	600,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	250,00	250,00	250,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	150,00	150,00	150,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - ITBI - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	600,00	600,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	250,00	250,00	250,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	150,00	150,00	150,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	600,00	600,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	250,00	250,00	250,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	150,00	150,00	150,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.800.000,00	3.822.275,08	4.115.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.800.000,00	3.822.275,08	4.115.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.900.000,00	2.922.275,08	3.215.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.900.000,00	2.922.275,08	3.215.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.740.000,00	1.753.365,05	1.929.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	725.000,00	730.568,77	803.750,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	435.000,00	438.341,26	482.250,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	540.000,00	540.000,00	540.000,00

1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	225.000,00	225.000,00	225.000,00
MUNICÍPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	135.000,00	135.000,00	135.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	7.525.000,00	7.825.000,00	8.275.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	7.525.000,00	7.825.000,00	8.275.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.525.000,00	7.825.000,00	8.275.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - ISS-QN - Principal	7.300.000,00	7.600.000,00	8.050.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.380.000,00	4.560.000,00	4.830.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	1.825.000,00	1.900.000,00	2.012.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	1.095.000,00	1.140.000,00	1.207.500,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - ISS-QN - Multas e Juros	110.000,00	110.000,00	110.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	66.000,00	66.000,00	66.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	27.500,00	27.500,00	27.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	16.500,00	16.500,00	16.500,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - ISS-QN - Dívida Ativa	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	3.750,00	3.750,00	3.750,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	2.250,00	2.250,00	2.250,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.448.000,00	1.460.000,00	1.473.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	332.000,00	344.000,00	357.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	332.000,00	344.000,00	357.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	282.000,00	294.000,00	307.000,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFFF	180.000,00	189.000,00	199.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	180.000,00	189.000,00	199.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	90.000,00	93.000,00	96.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	90.000,00	93.000,00	96.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00 - Outras Taxas de Inspeção, Controle Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	32.000,00	32.000,00	32.000,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	32.000,00	32.000,00	32.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	32.000,00	32.000,00	32.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalção Multas e Juros da Dívida	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.116.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	736.000,00	736.000,00	736.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	733.000,00	733.000,00	733.000,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - Taxa de Serviços Cadastrais	78.000,00	78.000,00	78.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	78.000,00	78.000,00	78.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - Taxa de Cemitérios	72.000,00	72.000,00	72.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	72.000,00	72.000,00	72.000,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 - Taxa de Saneamento	178.000,00	178.000,00	178.000,00
MUNICÍPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	178.000,00	178.000,00	178.000,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - Taxa pela Prestação de Outros Serviços	175.000,00	175.000,00	175.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	175.000,00	175.000,00	175.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	380.000,00	380.000,00	380.000,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	40.000,00	40.000,00	40.000,00

1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	2.698.000,00	2.698.000,00	2.698.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.698.000,00	2.698.000,00	2.698.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.698.000,00	2.698.000,00	2.698.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.698.000,00	2.698.000,00	2.698.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	2.620.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.620.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.934.000,00	1.924.000,00	1.934.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.000,00	8.000,00	8.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	1.926.000,00	1.916.000,00	1.926.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.926.000,00	1.916.000,00	1.926.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.926.000,00	1.916.000,00	1.926.000,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	1.911.000,00	1.901.000,00	1.911.000,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	1.911.000,00	1.901.000,00	1.911.000,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - FUNDEB	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 70%	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - PNAE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.552.000.0000 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - PNATE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.553.000.0000 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - O.FNDE	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.569.000.0000 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - FNAS	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - FEAS	10.400,00	10.400,00	10.400,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.400,00	10.400,00	10.400,00
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - BL. CUSTEIO	190.000,00	190.000,00	190.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	190.000,00	190.000,00	190.000,00
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - SUSEST	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - Fundo do Idoso	100,00	100,00	100,00
1.749.000.0000 - Outras vinculações de Transf.	100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - ALIENA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.12.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - CONVOT	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - CIDE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - SAÚDE	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - ENSINO	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.3.2.1.01.1.1.16.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - CRECHE PRO INFANCIA	20.000,00	0,00	0,00
1.570.000.0000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses	20.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.17.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - FEP	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1.720.000.0000 - Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1.3.2.1.01.1.1.18.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - BL. INVESTIMENTO	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.601.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Estruturação da Rede	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.3.2.1.01.1.1.19.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - COSIP	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - PTE	17.000,00	17.000,00	17.000,00
1.576.000.0000 - Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação	17.000,00	17.000,00	17.000,00
1.3.2.1.01.1.1.24.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - Não Vinculados	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00	800.000,00	800.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.2.1.01.1.1.25.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - TRANSF. ESPECIAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.706.000.3110 - Transferência Especial da União	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.26.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - ALDIR BLANC	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.3.2.1.01.1.1.31.00.00 - Remuneracao de Depósitos Bancarios - TRANSF. ESP. ESTADO	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.710.000.3210 - Transferência Especial dos Estados	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.33.00.00 - Remuneracao de Depósitos Bancarios - FIA	500,00	500,00	500,00
1.749.000.0000 - Outras vinculações de Transf.	500,00	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.1.36.00.00 - Remuneracao de Depósitos Bancarios - Piso da Enfermagem	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.605.000.0000 - Assistência financ. União destinada à compl. ao pago dos pisos salariais	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.3.2.1.01.1.1.37.00.00 - Remuneracao de Depósitos Bancarios - CFM	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.1.1.90.00.00 - Reumeração de Depósitos Bancários - Principal - SAAE	84.000,00	84.000,00	84.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	84.000,00	84.000,00	84.000,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação - Principal	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.2.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - QESE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	2.960.700,00	2.960.700,00	2.960.700,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	2.960.700,00	2.960.700,00	2.960.700,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	2.960.700,00	2.960.700,00	2.960.700,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	2.960.700,00	2.960.700,00	2.960.700,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água - Principal	270.700,00	270.700,00	270.700,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água - Principal	270.700,00	270.700,00	270.700,00
1.6.9.9.50.1.1.01.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Principal	245.000,00	245.000,00	245.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	245.000,00	245.000,00	245.000,00
1.6.9.9.50.1.1.02.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Religação	2.200,00	2.200,00	2.200,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	2.200,00	2.200,00	2.200,00
1.6.9.9.50.1.1.03.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Multa e	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.6.9.9.50.1.1.04.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.6.9.9.50.1.1.05.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.6.9.9.50.1.1.06.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Ligação	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.6.9.9.50.2.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário - Principal	2.690.000,00	2.690.000,00	2.690.000,00
1.6.9.9.50.2.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico Esgotamento Sanitário - Principal	2.690.000,00	2.690.000,00	2.690.000,00
1.6.9.9.50.2.1.01.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	2.560.000,00	2.560.000,00	2.560.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	2.560.000,00	2.560.000,00	2.560.000,00
1.6.9.9.50.2.1.02.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Ligação de	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.6.9.9.50.2.1.03.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Multa e	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.6.9.9.50.2.1.04.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Dívida Ativa	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.6.9.9.50.2.1.05.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Multas e	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	97.255.268,82	100.723.133,02	106.696.016,22
MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	54.903.524,82	57.072.349,82	59.508.465,82
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	40.218.030,40	42.441.500,00	44.822.800,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	39.865.230,40	42.071.100,00	44.434.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	35.350.230,40	37.556.100,00	39.919.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	44.187.788,00	46.945.125,00	49.898.750,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.512.672,80	28.167.075,00	29.939.250,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	11.046.947,00	11.736.281,25	12.474.687,50
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	6.628.168,20	7.041.768,75	7.484.812,50
(-) FUNDEB	-8.837.557,60	-9.389.025,00	-9.979.750,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	-8.837.557,60	-9.389.025,00	-9.979.750,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	4.515.000,00	4.515.000,00	4.515.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	4.515.000,00	4.515.000,00	4.515.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.386.250,00	3.386.250,00	3.386.250,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	1.128.750,00	1.128.750,00	1.128.750,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	352.800,00	370.400,00	388.800,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	441.000,00	463.000,00	486.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	264.600,00	277.800,00	291.600,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	110.250,00	115.750,00	121.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	66.150,00	69.450,00	72.900,00
(-) FUNDEB	-88.200,00	-92.600,00	-97.200,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	-88.200,00	-92.600,00	-97.200,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	745.000,00	781.000,00	820.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	745.000,00	781.000,00	820.000,00

1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	745.000,00	781.000,00	820.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	745.000,00	781.000,00	820.000,00
1.720.000.0000 - Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás	745.000,00	781.000,00	820.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	11.241.124,72	11.241.124,72	11.241.124,72
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	11.241.124,72	11.241.124,72	11.241.124,72
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	5.418.203,20	5.418.203,20	5.418.203,20
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	5.418.203,20	5.418.203,20	5.418.203,20
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - Incremento Temporario ao Custeio da Atenção Basica	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - Apoio à Manutenção das Academias Polos de Saude	72.000,00	72.000,00	72.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	72.000,00	72.000,00	72.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.792.960,00	1.792.960,00	1.792.960,00
1.604.000.0000 - Transf. do Gov. Fed. dest. aos agentes comunitários-saúde e de ombate	1.792.960,00	1.792.960,00	1.792.960,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal	623.640,00	623.640,00	623.640,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	623.640,00	623.640,00	623.640,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Equipes EMULTI	342.000,00	342.000,00	342.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	342.000,00	342.000,00	342.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e EAP	2.082.504,00	2.082.504,00	2.082.504,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	2.082.504,00	2.082.504,00	2.082.504,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Servicos e Equipes	48.000,00	48.000,00	48.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	48.000,00	48.000,00	48.000,00
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Componente Per Capta da Base	109.099,20	109.099,20	109.099,20
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	109.099,20	109.099,20	109.099,20
1.7.1.3.50.1.1.20.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Pessoas em Conflito com a Lei ADPF	48.000,00	48.000,00	48.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	48.000,00	48.000,00	48.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	8.000,00	8.000,00	8.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00 - FAEC - Reducao das Filas de Cirurgias Eletivas	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	664.949,80	664.949,80	664.949,80
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	664.949,80	664.949,80	664.949,80
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Incentivo Financeiro para Vigilância Sanitaria	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Assistencia Financeira p/ Agentes de Endemias	582.712,00	582.712,00	582.712,00
1.604.000.0000 - Transf. do Gov. Fed. dest. aos agentes comunitários-saúde e de ombate	582.712,00	582.712,00	582.712,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - Incentivo Financeiro para Vigilancia em Saúde	70.237,80	70.237,80	70.237,80
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	70.237,80	70.237,80	70.237,80
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	151.923,60	151.923,60	151.923,60
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	151.923,60	151.923,60	151.923,60
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Assistência Farmaceutica	151.923,60	151.923,60	151.923,60
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	151.923,60	151.923,60	151.923,60
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.041.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.041.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Assistência Financeira da União - Piso da Enfermagem	1.041.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00
1.605.000.0000 - Assistência financ. União destinada à compl. ao pago dos pisos salariais	1.041.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.957.048,12	3.957.048,12	3.957.048,12
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.957.048,12	3.957.048,12	3.957.048,12
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00 - Atenção à Saúde para Procedimentos no MAC	3.957.048,12	3.957.048,12	3.957.048,12
1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das	3.957.048,12	3.957.048,12	3.957.048,12
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.168.889,00	1.183.374,00	1.199.190,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	837.190,00	837.190,00	837.190,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	837.190,00	837.190,00	837.190,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	837.190,00	837.190,00	837.190,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	289.699,00	304.184,00	320.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	289.699,00	304.184,00	320.000,00
1.552.000.0000 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	289.699,00	304.184,00	320.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	34.000,00	34.000,00	34.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	34.000,00	34.000,00	34.000,00
1.553.000.0000 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	34.000,00	34.000,00	34.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.569.000.0000 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo	968.129,60	863.000,00	863.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao	968.129,60	863.000,00	863.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao	968.129,60	863.000,00	863.000,00
1.543.000.0000 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	968.129,60	863.000,00	863.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	306.870,00	306.870,00	306.870,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	306.870,00	306.870,00	306.870,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	306.870,00	306.870,00	306.870,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferencia FNAS - Piso Básico Fixo	52.998,00	52.998,00	52.998,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	52.998,00	52.998,00	52.998,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferencia FNAS - Piso Fixo Media Complexidade PAEFI	59.040,00	59.040,00	59.040,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	59.040,00	59.040,00	59.040,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferencia FNAS - Indice de Gestao Descentralizada IGDBF	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	60.000,00	60.000,00	60.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			

2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transferencia FNAS - Piso de Alta Complexidade I	45.438,00	45.438,00	45.438,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	45.438,00	45.438,00	45.438,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - Transferencia FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de	43.726,00	43.726,00	43.726,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	43.726,00	43.726,00	43.726,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 - Transferencia FNAS - Piso de Transicao Media Complexidade	25.675,00	25.675,00	25.675,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	25.675,00	25.675,00	25.675,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00 - Transferencia FNAS - Piso Fixo de de Media Complexidade MSE	19.993,00	19.993,00	19.993,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	19.993,00	19.993,00	19.993,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	255.481,10	255.481,10	255.481,10
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	121.481,10	121.481,10	121.481,10
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	121.481,10	121.481,10	121.481,10
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	121.481,10	121.481,10	121.481,10
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	134.000,00	134.000,00	134.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	134.000,00	134.000,00	134.000,00
1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	134.000,00	134.000,00	134.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.026.744,00	29.668.783,20	32.510.550,40
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	25.614.680,00	26.256.719,20	29.098.486,40
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	20.240.000,00	20.528.892,80	22.992.399,20
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	25.300.000,00	25.661.116,00	28.740.499,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.180.000,00	15.396.669,60	17.244.299,40
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	6.325.000,00	6.415.279,00	7.185.124,75
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	3.795.000,00	3.849.167,40	4.311.074,85
(-) FUNDEB	-5.060.000,00	-5.132.223,20	-5.748.099,80
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	-5.060.000,00	-5.132.223,20	-5.748.099,80
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	5.122.000,00	5.464.186,40	5.830.287,20
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	6.402.500,00	6.830.233,00	7.287.859,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.841.500,00	4.098.139,80	4.372.715,40
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	1.600.625,00	1.707.558,25	1.821.964,75
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	960.375,00	1.024.534,95	1.093.178,85
(-) FUNDEB	-1.280.500,00	-1.366.046,60	-1.457.571,80
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	-1.280.500,00	-1.366.046,60	-1.457.571,80
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	220.080,00	231.040,00	243.200,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	275.100,00	288.800,00	304.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	165.060,00	173.280,00	182.400,00
1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	68.775,00	72.200,00	76.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	41.265,00	43.320,00	45.600,00
(-) FUNDEB	-55.020,00	-57.760,00	-60.800,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO	-55.020,00	-57.760,00	-60.800,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	32.600,00	32.600,00	32.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	32.600,00	32.600,00	32.600,00
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	32.600,00	32.600,00	32.600,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.872.064,00	2.872.064,00	2.872.064,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.872.064,00	2.872.064,00	2.872.064,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	2.872.064,00	2.872.064,00	2.872.064,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Política de Atenção Primária à Saúde	382.000,00	382.000,00	382.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	382.000,00	382.000,00	382.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Programa Farmácia de Minas	42.200,00	42.200,00	42.200,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	42.200,00	42.200,00	42.200,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - Incentivo Vigilância a Saúde	22.000,00	22.000,00	22.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2027			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00 - Assistência Farmacêutica	98.000,00	98.000,00	98.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	98.000,00	98.000,00	98.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00 - Política de Atencao Hospitalar Valor em Saude	2.060.000,00	2.060.000,00	2.060.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	2.060.000,00	2.060.000,00	2.060.000,00
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00 - Política Estadual de Promoção da Saúde - POEPS	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.3.50.0.1.14.00.00 - Rede de Atencao Psico Social	135.864,00	135.864,00	135.864,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	135.864,00	135.864,00	135.864,00
1.7.2.3.50.0.1.20.00.00 - Enfrentamento de Arboviroses	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.2.3.50.0.1.26.00.00 - Programa Mineiro de Imunização	52.000,00	52.000,00	52.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	52.000,00	52.000,00	52.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	540.000,00	540.000,00	540.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	97.500,00	97.500,00	97.500,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	97.500,00	97.500,00	97.500,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	97.500,00	97.500,00	97.500,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	442.500,00	442.500,00	442.500,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	442.500,00	442.500,00	442.500,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transferencia de Recursos Programa de Transporte Escolar - PTE	442.500,00	442.500,00	442.500,00
1.576.000.0000 - Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação	442.500,00	442.500,00	442.500,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	13.148.000,00	13.805.000,00	14.500.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	13.148.000,00	13.805.000,00	14.500.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	13.148.000,00	13.805.000,00	14.500.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	13.148.000,00	13.805.000,00	14.500.000,00
1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 70%	13.148.000,00	13.805.000,00	14.500.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	177.000,00	177.000,00	177.000,00

1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	177.000,00	177.000,00	177.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas	177.000,00	177.000,00	177.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas	177.000,00	177.000,00	177.000,00
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00 - Transferencia de Pessoas Físicas - FIA	85.000,00	85.000,00	85.000,00
1.749.000.0000 - Outras vinculações de Transf.	85.000,00	85.000,00	85.000,00
1.7.9.1.99.0.1.02.00.00 - Transferencia de Pessoa Fisica - Fundo do Idoso	92.000,00	92.000,00	92.000,00
1.749.000.0000 - Outras vinculações de Transf.	92.000,00	92.000,00	92.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	662.000,00	662.000,00	662.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	115.000,00	115.000,00	115.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00 - Indenização por Sinistro	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00 - Indenização por Sinistro - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	547.000,00	547.000,00	547.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	547.000,00	547.000,00	547.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00

MUNICÍPIO DE LUZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	537.000,00	537.000,00	537.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	537.000,00	537.000,00	537.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	537.000,00	537.000,00	537.000,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - Outras Receitas Primarias - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00 - Outras Receitas Primarias - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00 - Outras Receitas Primarias - Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00 - Outras Receitas Primárias - Multas e Juros da Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	4.505.800,00	2.525.800,00	2.525.800,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00 - Operação de Crédito Interna para Implantação de Usina Fotovoltaica	0,00	0,00	0,00
1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	75.800,00	75.800,00	75.800,00
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	75.800,00	75.800,00	75.800,00
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	75.800,00	75.800,00	75.800,00
2.3.1.1.07.0.0.00.00.00 - Amortização de Financiamentos	75.800,00	75.800,00	75.800,00
2.3.1.1.07.0.1.00.00.00 - Amortização de Financiamentos - Principal	75.800,00	75.800,00	75.800,00
2.3.1.1.07.0.1.01.00.00 - Amortizacao de Financiamento - Moradia Popular	68.000,00	68.000,00	68.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	68.000,00	68.000,00	68.000,00
2.3.1.1.07.0.1.02.00.00 - Amortizacao de Financiamentos - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.3.1.1.07.0.1.03.00.00 - Amortizacao de Financiamento - Dívida Ativa	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2.3.1.1.07.0.1.04.00.00 - Amortizacao de Financiamento - Multas e Juros da Dívida Ativa	800,00	800,00	800,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	800,00	800,00	800,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	4.230.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	3.230.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.480.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	980.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	980.000,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029

2.4.1.4.51.0.1.02.00.00 - Transferencia de Convenio Uniao - Creche Pro Infancia	980.000,00	0,00	0,00
1.570.000.0000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses	980.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00 - Transferência de Convênio União - Pavimentação de Vias	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.000.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	1.000.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 - Transferencia de Convenio Uniao - Ampliacao Reserv. Água Corrego	1.000.000,00	0,00	0,00
1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União	1.000.000,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00 - Transferência Especial da União	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00 - Transferência Especial da União Principal	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.1.9.51.0.1.02.00.00 - Transferencia Especial da Uniao - Drenagem Pluvial	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.706.000.3110 - Transferência Especial da União	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.4.1.9.51.0.1.03.00.00 - Transferência Especial de União - Pavimentação de Vias	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.706.000.3110 - Transferência Especial da União	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00.00 - Transferência de Convênios do Estado - Pavimentação de Vias	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.701.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses dos Estados	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00 - Transferência Especial do Estado - Pavimentação de Vias	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.710.000.3210 - Transferência Especial dos Estados	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Total Geral:	127.533.768,82	129.565.908,10	136.533.516,22

MUNICIPIO DE LUZ - MG						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
2027						
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	111.739.848,04	123.027.968,82	127.040.108,10	134.007.716,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	17.109.650,00	17.518.000,00	18.072.275,08	19.057.000,00
IPTU	0,00	0,00	2.315.000,00	2.432.000,00	2.536.000,00	2.641.000,00
ISS	0,00	0,00	7.520.000,00	7.525.000,00	7.825.000,00	8.275.000,00
ITBI	0,00	0,00	2.203.000,00	2.313.000,00	2.429.000,00	2.553.000,00
IRRF	0,00	0,00	3.570.000,00	3.800.000,00	3.822.275,08	4.115.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.501.650,00	1.448.000,00	1.460.000,00	1.473.000,00
Contribuições	0,00	0,00	2.655.500,00	2.698.000,00	2.698.000,00	2.698.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.479.400,00	1.934.000,00	1.924.000,00	1.934.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	1.471.400,00	1.926.000,00	1.916.000,00	1.926.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	87.357.798,04	97.255.268,82	100.723.133,02	106.696.016,22
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	36.299.940,80	39.865.230,40	42.071.100,00	44.434.000,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	15.932.298,40	20.240.000,00	20.528.892,80	22.992.399,20
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	6.138.720,00	5.122.000,00	5.464.186,40	5.830.287,20
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	275.016,00	352.800,00	370.400,00	388.800,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	197.272,00	220.080,00	231.040,00	243.200,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	12.717.000,00	14.116.129,60	14.668.000,00	15.363.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	15.797.550,84	17.339.028,82	17.389.513,82	17.444.329,82
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	3.137.500,00	3.622.700,00	3.622.700,00	3.622.700,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	3.137.500,00	3.622.700,00	3.622.700,00	3.622.700,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	0,00	0,00	110.268.448,04	121.101.968,82	125.124.108,10	132.081.716,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
2027						
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	17.225.800,00	4.505.800,00	2.525.800,00	2.525.800,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	75.800,00	75.800,00	75.800,00	75.800,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	5.950.000,00	4.230.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00
Convênios	0,00	0,00	4.700.000,00	2.980.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	6.150.000,00	4.430.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	0,00	116.418.448,04	125.531.968,82	127.574.108,10	134.531.716,22

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	0,00	116.418.448,04	125.531.968,82	127.574.108,10	134.531.716,22
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	0,00	0,00	106.145.230,44	116.864.522,92	120.401.791,80	126.169.399,92
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	58.057.624,53	65.229.716,77	66.969.500,35	67.674.500,35
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	558.199,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	47.529.406,91	51.624.806,15	53.422.291,45	58.484.899,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	0,00	0,00	105.587.031,44	116.854.522,92	120.391.791,80	126.159.399,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	22.502.417,60	7.959.245,90	5.854.116,30	6.054.116,30
Investimentos	0,00	0,00	19.300.417,30	7.292.245,90	5.187.116,30	5.187.116,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
2027						
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	3.202.000,30	667.000,00	667.000,00	867.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	0,00	0,00	19.300.417,30	7.292.245,90	5.187.116,30	5.187.116,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	288.000,00	2.680.000,00	3.280.000,00	4.280.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	125.175.448,74	126.826.768,82	128.858.908,10	135.626.516,22
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	0,00	0,00	125.175.448,74	126.826.768,82	128.858.908,10	135.626.516,22
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	0,00	0,00	(8.757.000,70)	(1.294.800,00)	(1.284.800,00)	(1.094.800,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	0,00	0,00	(8.757.000,70)	(1.294.800,00)	(1.284.800,00)	(1.094.800,00)
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	0,00	1.479.400,00	1.934.000,00	1.924.000,00	1.934.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	558.199,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00	0,00	(7.835.799,70)	629.200,00	629.200,00	829.200,00
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	450.000,00	480.000,00	830.000,00	750.000,00	640.000,00	580.000,00
DEDUÇÕES (XL)	8.214.992,15	14.871.785,23	8.816.400,00	2.756.400,00	9.566.400,00	9.566.400,00
Ativo Disponível	8.208.592,15	14.865.385,23	9.560.000,00	3.500.000,00	9.560.000,00	9.560.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	50.000,00	50.000,00	800.000,00	800.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(7.764.992,15)	(14.391.785,23)	(7.986.400,00)	(2.006.400,00)	(8.926.400,00)	(8.986.400,00)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	(3.213.531,31)	6.626.793,08	(6.405.385,23)	(5.980.000,00)	6.920.000,00	60.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER	
CONTINUADO	
2027	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.012.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	402.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.609.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.609.600,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.012.000,00
Novas DOCC	2.012.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-402.400,00
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE LUZ. Emissão: 24/04/2026, às 16:33:05.	
Nota(s) Explicativa(s):	
AUMENTO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	

MUNICIPIO DE LUZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
POSSIBILIDADE DE IMPACTO NEGATIVO NAS FINANÇAS MUNICIPAIS DECORRENTE DE DEMANDAS JUDICIAIS EM CURSO OU POTENCIAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE ENVOLVEM OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO COMO PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	1.500.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES ACOMPANHADAS DO INCREMENTO DA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ISS, IPTU E ITBI	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
POSSIBILIDADE DE FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVISTAS, DECORRENTES DE OSCILAÇÕES NA ATIVIDADE ECONÔMICA, INADIMPLÊNCIA DOS CONTRIBUINTES, RENÚNCIAS DE RECEITAS, FATORES MACRO ECONÔMICOS ADVERSOS OU DEFICIÊNCIA NA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO	100.000,00	REDUÇÃO DE HORAS EXTRAS, CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	100.000,00
POSSIBILIDADE DE NÃO REALIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA RECEITA TRIBUTÁRIA ESTIMADA NO ORÇAMENTO EM RAZÃO DA INADIMPLENCIA DE CONTRIBUINTES, OSCILAÇÃO NA ATIV. ECONÔMICA, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO OU DEFICIENCIAS NOS MECANISMOS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO.	50.000,00	REDUÇÃO DE HORAS EXTRAS, CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.	50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	1.650.000,00	TOTAL	1.650.000,00
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE LUZ. Emissão: 24/04/2026, às 15:28:13.			
Nota(s) Explicativa(s):			

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA				
Objetivos				
ASSEGURAR UMA GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE DAS DÍVIDAS PÚBLICAS, CONTRIBUINDO PARA O EQUILÍBRIO FISCAL E A RESPONSABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS.				
Justificativas:				
A GESTÃO ADEQUADA DAS DÍVIDAS É FUNDAMENTAL PARA MANTER A SAÚDE FINANCEIRA DO ENTE PÚBLICO, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PLANEJAMENTO EFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
FORTALECER OS MECANISMOS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DAS DÍVIDAS, PRIORIZANDO A TRANSPARÊNCIA E A SUSTENTABILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
4001 - AUXÍLIOS DIVERSOS AOS AGENTES PÚBLICOS				25.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
	AGENTES POLÍTICOS ATENDIDOS(un)		1,00	
4002 - REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS P PARCELA ÚNICA				550.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		550.000,00
	AGENTES POLÍTICOS REMUNERADOS(un)		1,00	
4003 - DESPESAS COM VIAGENS VEREADORES P				5.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	VEREADORES ATENDIDOS(un)		9,00	
4005 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA				702.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		702.000,00
	SERVIDORES REMUNERADOS(un)		1,00	
4006 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA				565.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		565.000,00
	ATIVIDADES MANTIDAS(un)		1,00	
4007 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	PESSOAL CONTRATADO(un)		1,00	
4008 - REGULARIZAÇÃO DÉBITOS DESP EXERC ANTERIORES				5.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	DÉBITOS REGULARIZADOS(un)		1,00	
4009 - REGULARIZAÇÃO DÉBITOS INST DE PREVIDÊNCIA				5.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS REGULARIZADOS		1,00	
4011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CAMARA				28.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		28.000,00
	SERVIÇOS MANTIDOS(un)		1,00	
4012 - INCENTIVO A FORMAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	SERVIDORES PREPARADOS(un)		1,00	
4013 - HOMENAGENS E FESTIVIDADES				80.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	HOMENAGENS E FESTIVIDADES REALIZADAS		1,00	
4014 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				20.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS(un)		1,00	
			Total:	2.005.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0010 - INCENTIVO AO ESPORTE				

Objetivos				
PROMOVER ACOES DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE NOMUNICIPIO				
Justificativas:				
O APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE SÃO FUNDAMENTAIS PARA PROMOVER A SAÚDE, A INTEGRAÇÃO SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS NO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR AÇÕES E PROGRAMAS QUE ESTIMULEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ESPORTE, FORTALEÇAM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E PROMOVAM EVENTOS E ATIVIDADES DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - CONSTRUCAO E MELHORIA INFRAESTRUTURAS				50.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	INFRAESTRUTURA DESPORTIVA		2,00	
2088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR				611.900,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		561.900,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		50.000,00
	DESPORTO AMADOR MANTIDO(un)		2,00	
2089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS				297.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		297.000,00
	EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS(un)		10,00	
2229 - CONCESSAO DE SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES				120.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
	ENTIDADES SUBVENCIONADAS(un)		1,00	
2337 - INCENTIVO BOLSA ATLETA				30.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	BOLSA ATLETA MANTIDO(un)		1,00	
			Total:	1.108.900,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0011 - ASSISTENCIA BASICA A SAUDE				
Objetivos				
MANTER E DESENVOLVER A INSTANCIA MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE MODO A GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS DE QUALIDADE.				
Justificativas:				
MANTER E DESENVOLVER A ASSISTÊNCIA BÁSICA É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, PREVENINDO DOENÇAS E PROMOVENDO O BEM-ESTAR COMUNITÁRIO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
FORTALECER E AMPLIAR A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, ASSEGURANDO ATENDIMENTO EFICIENTE, HUMANIZADO E DE ACESSO UNIVERSAL À POPULAÇÃO.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1043 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA UN. BASICA DE				180.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		10.000,00
		1.601.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		170.000,00
	UNIDADES SAUDE CONSTRUIDAS, AMPLIADAS,		4,00	
1091 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ UN. BASICAS DE				10.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		0,00
		1.601.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		10.000,00
	UNIDADES BASICAS DE SAUDE ATENDIDAS(un)		20,00	
1187 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE FORA				100.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		100.000,00
	PAC TRANSPORTADOS PTRATAMENTO FORA		3,00	
2046 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE				552.000,00
		1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo		552.000,00
	SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE MANTIDA(un)		4,00	
2234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.				4.036.243,20
		1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		3.815.243,20
		1.605.000.0000 - Assistência financ. União destinada à compl. ao pagto dos		221.000,00
	ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA MANTIDAS		4,00	
2235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE				5.055.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		5.055.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	ATENCAO BASICA ATENDIDA(un)		4,00	
2238 - MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE				2.996.962,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		1.204.002,00
		1.604.000.0000 - Transf. do Gov. Fed. dest. aos agentes comunitários-		1.792.960,00

	PROGRAMA PACS ATENDIDO(un)		4,00	
			Total:	12.930.205,20
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0012 - ASSISTENCIA ESPECIALIZADA A SAUDE				
Objetivos				
MANTER A ARTICULACAO COM A INSTANCIA REGIONAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU DESENVOLVIMENTO VISANDO A GARANTIA DO ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SAUDE COM QUALIDADE.				
Justificativas:				
A ARTICULAÇÃO COM A INSTÂNCIA REGIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE QUALIDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SISTEMA DE SAÚDE.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
FORTALECER A COORDENAÇÃO COM A REGIÃO DE SAÚDE, ASSEGURANDO O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E A DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTOS DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1089 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA UNIDADES DE				10.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		10.000,00
	UNIDADES SAUDE CONSTRUIDAS, AMPLIADAS,		8,00	
1090 - CONST. REF. AMPL. CENTRO ATENCAO PSICO SOC-				10.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		10.000,00
	UNIDADES SAUDE CONSTRUIDAS, AMPLIADAS,		1,00	
1192 - CONSTRUCAO DO CENTRO MUN. DE ESPECIALIDADES				40.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		40.000,00
	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E		1,00	
2040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA				484.500,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		484.500,00
	ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE		1,00	
2044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE				2.133.700,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		2.133.700,00
	UNIDADES DE SAUDE MANTIDAS(un)		4,00	
2108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA				3.967.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		3.967.000,00
	PAC TRANSPORTADOS PTRATAMENTO FORA		4,00	
2207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS				1.902.448,60
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		1.845.000,00
		1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		57.448,60
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS		100,00	
2231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS				1.200.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		1.200.000,00
	MANDADOS CUMPRIDOS(un)		1,00	
2233 - MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL -				851.166,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		49.502,00
		1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		665.800,00
		1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo		135.864,00
	CAPS MANTIDO(un)		1,00	
2324 - MANUTENCAO CONVENIO CIS-URG OESTE				306.910,80
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		306.910,80
	POPULACAO ATENDIDA(un)		1,00	
2326 - MANUTENÇÃO ACOES DE COMBATE E ERRADICAÇÃO A				4.500,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		4.500,00
	ACOES DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DE		1,00	
2335 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				13.033.799,52
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		6.900.000,00
		1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		3.241.799,52
		1.605.000.0000 - Assistência financ. União destinada à compl. ao pagto dos		832.000,00
		1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo		2.060.000,00

	POPULACAO ATENDIDA(un)		1,00	
2339 - CONTRATO DO RATEIO SAÚDE - ICISMEP				316.419,08
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		316.419,08
			Total:	24.260.444,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0013 - MORADIA DIGNA				
Objetivos				
ESTRUTURAR POLITICA MUNICIPAL DE HABITACAO PARA QUE POSSIBILITE AS FAMILIAS, CONDICOEES MINIMAS DE SEGURANCA E DIGNIDADE HABITACIONAIS.				
Justificativas:				
ESTRUTURAR UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR ÀS FAMÍLIAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA, CONFORTO E DIGNIDADE, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR AÇÕES QUE ASSEGUREM ACESSO À HABITAÇÃO ADEQUADA, PROMOVAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E FORTALEÇAM PROGRAMAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1092 - APOIO PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES				5.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS(un)		1,00	
1093 - CONSTRUCAO DE BANHEIROS P/ FAMILIAS DE BAIXA				5.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	BANHEIROS CONSTRUIDOSFAMILIAS		20,00	
1193 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS				100.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS(un)		10,00	
2151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO				21.005,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		21.005,00
	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO MANTIDO(un)		1,00	
2204 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA				150.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS(un)		20,00	
2210 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA RURAL				2.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	FAMILIAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS(un)		1,00	
2334 - PROMOCAO DA REGULARIZACAO DE PROPRIEDADES DE				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	FAMILIAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS(un)		20,00	
			Total:	283.006,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0014 - APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				
Objetivos				
OFERECER A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM SITUAcao DEVULNERABILIADe SOCIAL A GARANTIA DO ACESSO A DIRE ITOS FUNDAMENTAIS QUE LHE ASSEGUREM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL..				
Justificativas:				
GARANTIR O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A DIREITOS FUNDAMENTAIS É ESSENCIAL PARA PROMOVER SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, INCLUINDO EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROTEÇÃO E CIDADANIA.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR POLÍTICAS E PROGRAMAS QUE ASSEGUREM ATENDIMENTO INTEGRAL, PROTEÇÃO SOCIAL E O ACESSO A OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0137 - APOIO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL A				85.500,00
		1.749.000.0000 - Outras vinculações de Transf.		85.500,00
	ENTIDADES ATENDIDAS(un)		2,00	
1198 - CONSTRUCAO DE SEDE PROPRIA PARA O CONSELHO				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	CONSELHO TUTELAR ATENDIDO(un)		1,00	
2135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM				475.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		475.500,00
	CENTRO DE APOIO MANTIDO(un)		1,00	
2156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E				525.600,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		525.600,00
	ABRIGO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES		1,00	
2158 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO				278.001,00

		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		278.001,00
	CONSELHO TUTELAR ATENDIDO(un)		1,00	
2240 - APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE				42.000,00
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		42.000,00
	CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE		1,00	
			Total:	1.406.602,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0015 - PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA				
Objetivos				
CONTRIBUIR PARA A EFETIVACAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMO POLITICA PUBLICA GARANTIDORA DE DIREITOS DE CIDADANIA E PROMOTORA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TENDO A FAMILIA COMO FOCO DE SUAS ACOES.				
Justificativas:				
A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM FOCO NA FAMÍLIA É ESSENCIAL PARA GARANTIR DIREITOS DE CIDADANIA, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORTALECER O VÍNCULO FAMILIAR COMO BASE DE SUPORTE À COMUNIDADE.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM AS FAMÍLIAS, PROMOAM A INCLUSÃO SOCIAL E ASSEGUREM ACESSO A DIREITOS BÁSICOS E OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA				140.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		140.000,00
	POPULACAO ATENDIDA(un)		1,00	
0016 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A ENTIDADES				350.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		350.000,00
	SUBVENCOES A ENTIDADES FILANTROPICAS		3,00	
0138 - CONCESSAO DE AUXILIO TRANSPORTE A ESTUDANTES				50.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	AUXILIO TRANSPORTE MANTIDO(un)		1,00	
2121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL				709.816,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		659.200,00
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		50.616,00
	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSIST SOCIAL		1,00	
2122 - MANUTENCAO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS				52.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		52.000,00
	CENTRO DE CONVIVENCIA MANTIDO(un)		1,00	
2143 - DISTRIBUICAO CESTAS ALIMENTOS FAMILIAS BAIXA				207.900,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		107.900,00
	CESTAS ALIMENTOS DISTRIBUIDAS(un)		1,00	
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
2154 - MANUTENCAO DOS SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS				11.005,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.005,00
	SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS MANTIDOS(un)		1,00	
2176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA				295.925,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		221.001,00
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		74.924,00
	PROGRAMA IGD MANTIDO(un)		1,00	
2183 - PROGRAMA DE CONCESSAO DE ESTAGIO				92.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		92.000,00
	ESTAGIO PROFISSIONAL CONCEDIDO A		3,00	
2220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS				561.371,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		434.541,00
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		126.830,00
	ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA MANTIDA		1,00	
2239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E				42.500,00
		1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		42.500,00
	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E		1,00	
2327 - MANUTENÇÃO LAVANDERIA POPULAR DA BIQUINHA				13.400,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.400,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		2.000,00

	LAVANDERIA POPULAR DA BIQUINHA ATENDIDA		1,00	
2336 - APOIO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA AO IDOSO				92.100,00
		1.749.000.0000 - Outras vinculações de Transf.		92.100,00
	ENTIDADES SUBVENCIONADAS(un)		1,00	
			Total:	2.618.017,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0016 - ATENDIMENTO AO MIGRANTE				
Objetivos				
MANTER E DESENVOLVER O ATENDIMENTO AO MIGRANTE VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS.				
Justificativas:				
GARANTIR O ACESSO DE MIGRANTES A DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS É ESSENCIAL PARA PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, A PROTEÇÃO E A INTEGRAÇÃO DESSAS PESSOAS NA COMUNIDADE.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR AÇÕES DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO MIGRANTE, ASSEGURANDO ACESSO A SERVIÇOS BÁSICOS, DIREITOS HUMANOS E O APOIO NECESSÁRIO PARA SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2137 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO				135.001,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		135.001,00
	CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE		1,00	
			Total:	135.001,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0017 - SERVICOS URBANOS E RURAIS				
Objetivos				
MANTER E AMPLIAR AS INFRAESTRUTURAS URBANA E RURALVISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO, A SEGURANCA E O BEM ESTAR DA POPULACAO.				
Justificativas:				
MANTER E AMPLIAR AS INFRAESTRUTURAS URBANA E RURAL É FUNDAMENTAL PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, GARANTINDO QUALIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR AÇÕES QUE FORTALEÇAM A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, ASSEGURANDO ACESSO EFICIENTE A SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO, MOBILIDADE E SEGURANÇA PARA A POPULAÇÃO.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0025 - CONTRIBUICAO CISEM - CONSC INTERM SERV ENG E				34.200,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		34.200,00
	CONVENIO CISEM MANTIDO(un)		1,00	
1017 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS				2.090.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
		1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União		520.000,00
		1.701.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses dos Estados		500.000,00
		1.706.000.3110 - Transferência Especial da União		500.000,00
		1.710.000.3210 - Transferência Especial dos Estados		520.000,00
	RUAS ASFALTADAS(un)		3,00	
1019 - CONSTRUCAO/REFORMA DE PONTES EM ESTRADAS				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	PONTES REFORMADAS(un)		1,00	
1021 - EXTENSAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E				568.199,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		568.199,00
	REDE DE ILUMINACAO PUBLICA AMPLIADA(un)		10,00	
1022 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	RUAS SINALIZADAS(un)		10,00	
1063 - PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	AVENIDA N S LUZ PROLONGADA ATE A RUA 13		1,00	
1073 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	ESTRADAS DE RODAGENS MANTIDAS(un)		1,00	
1094 - URBANIZACAO E REVITALIZACAO DE RUAS E AVENIDAS				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	RUAS E AVENIDAS URBANIZADAS(un)		1,00	
1098 - PARCERIA NA CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de		1,00

		Impostos		
	MUROS E PASSEIOS CONSTRUIDOS(un)		1,00	
1105 - REVITALIZACAO DA CAPELA VELORIO				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	CAPELA VELORIO REVITALIZADA(un)		1,00	
1114 - CONSTRUÇÃO DE ALÇA VIÁRIA MG 176-BR 262				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	ESTRADAS CONSTRUIDAS(un)		1,00	
1188 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO CEMITERIO				2,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2,00
	CEMITERIO MANTIDO(un)		1,00	
1199 - REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURACAO DAS ENTRADAS				62.503,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		62.501,00
	ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE URBANIZADA		1,00	
1201 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE USINA				50.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA		1,00	
2076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS				1.710.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.708.000,00
		1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação		2.000,00
	SERVICOS URBANOS MANTIDOS(un)		1,00	
2131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS				1.871.881,10
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.662.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		175.281,10
		1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio		34.600,00
	ESTRADAS DE RODAGENS MANTIDAS(km)		50,00	
2132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO				481.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		406.500,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		35.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		40.000,00
	CEMITERIO MANTIDO(un)		1,00	
2153 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA				1.210.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		1.210.000,00
	MANUTENCAO REDE ILUMINACAO PUBLICA		1,00	
2328 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA				113.800,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		90.300,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		23.500,00
	TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA BOTINHA		1,00	
			Total:	8.232.089,10
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0018 - SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL				
Objetivos				
MANTER E AMPLIAR OS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO				
Justificativas:				
MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR SAÚDE PÚBLICA, MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, GARANTINDO ACESSO UNIVERSAL, EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas Física	Financeira
1026 - IMPLANTACAO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL				270.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		1.706.000.3110 - Transferência Especial da União		260.000,00
	DRENAGEM PLUVIAL IMPLANTADA(km)		2,00	
2134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA				5.150.497,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.840.000,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		1.302.997,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		7.500,00
	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO ATENDIDOS(un)		1,00	

2237 - APOIO NA MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E				4.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO ATENDIDOS(un)		1,00	
			Total:	5.424.497,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0019 - PRACAS E JARDINS				
Objetivos				
CONSTRUIR, REVITALIZAR E MANTER PRACAS E JARDINS.				
Justificativas:				
CONSTRUIR, REVITALIZAR E MANTER PRAÇAS E JARDINS É FUNDAMENTAL PARA PROMOVER ESPAÇOS DE LAZER, VALORIZAR O AMBIENTE URBANO E CONTRIBUIR PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR AÇÕES DE PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, ASSEGURANDO SUA ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1027 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS				5.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	PRACAS E JARDINS CONSTRUIDOS E		9,00	
1095 - REVITALIZACAO DA ILUMINACAO DE PRACAS E JARDINS				300.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		300.000,00
	ILUMINACAO DE PRACAS E JARDINS		2,00	
2079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS				764.501,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		618.501,00
		1.720.000.0000 - Transf. União Ref. às participações na	exploração de	91.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		55.000,00
	PRACAS E JARDINS MANTIDOS(un)		9,00	
			Total:	1.069.501,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0002 - FISCALIZACAO ORCAMENTARIA				
Objetivos				
ASSEGURAR O CONTROLE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PROMOVENDO O USO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS PÚBLICOS.				
Justificativas:				
A FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É ESSENCIAL PARA GARANTIR A LEGALIDADE, A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, CONTRIBUINDO PARA A RESPONSABILIDADE FISCAL E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA E A INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES ENVOVIDOS NA GESTÃO FINANCEIRA.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
4004 - FISCALIZAÇÃO FINACEIRA ORCAMENTARIA				20.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	FISCALIZACAO REALIZADA(un)		1,00	
			Total:	20.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0020 - DESENVOLVIMENTO RURAL				
Objetivos				
INCENTIVAR O ASSOCIATIVISMO NO MEIO RURAL E OFERECER APOIO TECNICO E FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES VISANDO A PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.				
Justificativas:				
INCENTIVAR O ASSOCIATIVISMO E OFERECER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A PRODUTORES RURAIS É FUNDAMENTAL PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR AÇÕES QUE APOIEM PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, FORTALEÇAM O ASSOCIATIVISMO E PROMOVAM A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL NO MEIO RURAL.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA				135.300,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		135.300,00
	CONVENIO MANTIDO(un)		1,00	
0136 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A ENTIDADES				185.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		185.000,00
	CONCESSAO REALIZADA(un)		1,00	
0140 - CONTRIBUICAO CISICOM - CONS. INTER. DO SERV. DE				61.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		61.000,00
	CONVENIO CONSORCIO MANTIDO(un)		1,00	
1195 - AQUISICAO DE MAQUINAS PARA APOIO AO PRODUTOR				80.001,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
		1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		80.000,00

		Administração		
	FAMILIAS RURAIS ATENDIDAS(un)		1,00	
2123 - APOIO AO AGROPECUARISTA C/ PREPARO DO SOLO				315.003,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		55.000,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		260.003,00
	FAMILIAS RURAIS ATENDIDAS(un)		1,00	
2192 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA				557.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		557.500,00
	SERVICO DE AGRICULTURA MANTIDO(un)		1,00	
			Total:	1.333.804,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
2023 - SANEAMENTO BASICO URBANO				
Objetivos				
GARANTIR ACESSO UNIVERSAL E SUSTENTÁVEL AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO.				
Justificativas:				
O SANEAMENTO BÁSICO É ESSENCIAL PARA A SAÚDE PÚBLICA, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, REDUZINDO DESIGUALDADES E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
EXPANDIR, MODERNIZAR E MANTER SISTEMAS DE ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUOS E DRENAGEM URBANA.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DE AGUA E				1.507.700,00
		1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições		1.507.700,00
	SISTEMAS AGUAESGOTO MANTIDO(un)		1,00	
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				30.000,00
		1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições		30.000,00
	PASSIVOS CONTIGENTES ATENDIDOS(un)		1,00	
			Total:	1.537.700,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 Data:24/04/2026				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Objetivos				
GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE.				
Justificativas:				
A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS É FUNDAMENTAL PARA O FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL, SUPORTE AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E EFICIENTE GESTÃO DE RECURSOS.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
MANTER E OTIMIZAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE PESSOAL, FINANÇAS E SUPRIMENTOS PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO SAAE.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2222 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				1.334.000,00
		1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições		1.334.000,00
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS(un)		1,00	
			Total:	1.334.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
2025 - SANEAMENTO BASICO RURAL				
Objetivos				
GARANTIR ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS, PROMOVENDO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.				
Justificativas:				
O SANEAMENTO RURAL É ESSENCIAL PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES ENTRE ÁREAS URBANAS E RURAIS.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
EXPANDIR E MANTER SISTEMAS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS EM COMUNIDADES RURAIS, COM FOCO EM SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1203 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				40.000,00
		1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições		40.000,00
	POPULACAO ATENDIDA(un)		1,00	
2223 - MANUT DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA				53.000,00
		1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições		53.000,00
	POPULACAO ATENDIDA(un)		1,00	
			Total:	93.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 Data:24/04/2026				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0021 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO				
Objetivos				
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIOVISANDO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA.				
Justificativas:				
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO É FUNDAMENTAL PARA GERAR EMPREGO E RENDA, FORTALECER A ECONOMIA LOCAL E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				

IMPLEMENTAR POLÍTICAS E AÇÕES QUE ESTIMULEM O INVESTIMENTO, A PRODUÇÃO, O EMPREENDEDORISMO E A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO.					
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
			Física	Financeira	
2090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA					301.200,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			278.200,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de			23.000,00
	APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA		1,00		
2126 - APOIO A AMPLIACAO/IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS					15.001,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.001,00
	INDUSTRIAS IMPLANTADAS NO MUNICIPIO(un)		2,00		
			Total:		316.201,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS					
Consolidado					
Programa					
0022 - PRESERVACAO E REVITALIZACAO AMBIENTAL					
Objetivos					
INVESTIR EM ACOES DE PROTECAO E REVITALIZACAO DO MEIO AMBIENTE LOCAL VISANDO, PELA EDUCACAO AMBIENTAL, A SUSTENTABILIDADE DAS CONDICOEES DE VIDA NO PLANETA.					
Justificativas:					
INVESTIR EM AÇÕES DE PROTEÇÃO E REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL É ESSENCIAL PARA GARANTIR SUSTENTABILIDADE, PRESERVAR RECURSOS NATURAIS E PROMOVER CONDIÇÕES DE VIDA SAUDÁVEIS PARA A POPULAÇÃO E O PLANETA.					
Diretrizes (Forma de implementação)					
IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL QUE ASSEGUREM A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E A SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO.					
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
			Física	Financeira	
0135 - CONTRIBUICAO CONSORCIO INTERM. ATERRO					20.300,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.300,00
	CONVENIO CONSORCIO MANTIDO(un)		1,00		
0141 - CONCESSAO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES					60.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			60.000,00
	ENTIDADES SUBVENCIONADAS(un)		1,00		
1066 - AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE AGUA					1.000.000,00
		1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União			1.000.000,00
	BACIA DO CORREGO ESTIVA REVITALIZADA(un)		1,00		
1104 - ELABORACAO E IMPLANTACAO DE ARBORIZACAO					12.100,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			12.100,00
	CIDADE ARBORIZADA(un)		1,00		
2128 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO					379.200,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			175.500,00
		1.720.000.0000 - Transf. União Ref. às participações na exploração de			197.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de			6.700,00
	ATERRO CONTROLADO MANTIDO(un)		1,00		
2129 - MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL					191.001,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			162.001,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de			29.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS					
Consolidado					
	PRODUCAO DE MUDAS(un)		1,00		
2130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE					751.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			287.500,00
		1.720.000.0000 - Transf. União Ref. às participações na exploração de			464.000,00
	SERVICO DE MEIO AMBIENTE MANTIDO(un)		1,00		
2232 - MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONOSES					30.354,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.354,00
	SERVICO DE ZOONOSES MANTIDO(un)		1,00		
2330 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E					3,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3,00
	MEIO AMBIENTE PRESERVADO(un)		1,00		
			Total:		2.444.458,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS					
Consolidado					
Programa					
0023 - APOIO A SEGURANCA PUBLICA					
Objetivos					
PROMOVER A INTEGRACAO COM OS ORGAOS LIGADOS A SEGURANCA PUBLICA, VISANDO QUALIFICAR ACOES DE SEGURANCA NO MUNICIPIO ATRAVES DE COOPERACAO MUTUA.					
Justificativas:					
PROMOVER A INTEGRAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA É FUNDAMENTAL PARA QUALIFICAR AS AÇÕES DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, FORTALECENDO A COOPERAÇÃO E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO.					
Diretrizes (Forma de implementação)					
IMPLEMENTAR PARCERIAS E MECANISMOS DE COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, ASSEGURANDO A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES, A PREVENÇÃO DE RISCOS E A PROTEÇÃO DA COMUNIDADE.					
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
			Física	Financeira	
0020 - CONCESSAO DE CONTRIBUICAO AO CONSEP					503.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			503.000,00

	CONSEP ATENDIDO(un)		1,00	
1103 - IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIGILANCIA POR				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	VIGILANCIA IMPLANTADA(un)		1,00	
2008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR				105.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		105.500,00
	POLICIAMENTO MAIS EFETIVO(un)		1,00	
2167 - MANUTENCAO CONVENIO SECRETARIA SEGURANCA				172.901,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		172.901,00
	CONVENIO CELEBRADO(un)		1,00	
2241 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA POR				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	MONITORAMENTO POR CAMERAS MANTIDO(un)		1,00	
2325 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA DE MEIO AMBIENTE				60.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
	CONVENIO MANTIDO(un)		1,00	
			Total:	841.403,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0024 - VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivos

DESENVOLVER MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIROU PREVENIR RISCOS A SAUDE, INTERVIR NOS PROBLEMASSANITARIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, INCLUIND O O AMBIENTE DE TRABALHO, DA PRODUCAO E DA CIRCULAC AO DE BENS E DA PRESTACAO DE SERVICOS.

Justificativas:

DESENVOLVER MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE É FUNDAMENTAL PARA ELIMINAR, DIMINUIR E PREVENIR RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, INTERVINDO NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, AMBIENTE DE TRABALHO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Diretrizes (Forma de implementação)

IMPLEMENTAR AÇÕES DE MONITORAMENTO, CONTROLE E EDUCAÇÃO SANITÁRIA, ASSEGURANDO A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E A PREVENÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO AMBIENTE, À PRODUÇÃO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA				330.101,10
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		296.101,10
		1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		12.000,00
		1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo		22.000,00
	SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA MANTIDO		1,00	
2052 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA -				929.449,80
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		134.500,00
		1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		70.237,80
		1.604.000.0000 - Transf. do Gov. Fed. dest. aos agentes comunitários-		582.712,00
		1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo		142.000,00
	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA(un)		1,00	
2174 - MANUTENCAO PROGRAMA DE ALIMENTACAO E				3.500,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		3.500,00
	PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO		1,00	
2181 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA- REC.				911.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		911.000,00
	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA(un)		1,00	
			Total:	2.174.050,90

MUNICIPIO DE LUZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivos

GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS POR PORTADORESDE DOENCAS QUE CONFIGURAM PROBLEMAS DE SAUDE PUBLICA, CONSIDERADAS COMO DE CARATER ESTRATEGICO PELO MINISTERIO DA SAUDE.

Justificativas:

GARANTIR O ACESSO A MEDICAMENTOS PARA PORTADORES DE DOENÇAS QUE CONSTITUEM PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA É FUNDAMENTAL PARA PROMOVER O TRATAMENTO ADEQUADO, REDUZIR RISCOS E ATENDER A POLÍTICAS ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Diretrizes (Forma de implementação)

IMPLEMENTAR AÇÕES QUE ASSEGUREM A DISPONIBILIDADE, DISTRIBUIÇÃO E USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS, GARANTINDO O ATENDIMENTO EFICIENTE ÀS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2042 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - SUS				649.923,60
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		400.000,00
		1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de		151.923,60
		1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo		98.000,00
	USUARIOS ATENDIDOS(un)		10.000,00	
2226 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL				595.701,00

		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		553.501,00
		1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo		42.200,00
	FARMACIA MUNICIPAL MANTIDA(un)		1,00	
			Total:	1.245.624,60
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0003 - PREV SOCIAL SERV ATIVOS E AGENTES POLITICOS				
Objetivos				
GARANTIR A SEGURIDADE E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS.				
Justificativas:				
A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA PREVIDENCIÁRIO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL É FUNDAMENTAL PARA PROTEGER OS DIREITOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, GARANTINDO O PAGAMENTO REGULAR DOS BENEFÍCIOS E O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
PROMOVER A GESTÃO TRANSPARENTE, RESPONSÁVEL E EQUILIBRADA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, PRIORIZANDO O PLANEJAMENTO ATUARIAL E A SUSTENTABILIDADE FISCAL.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
4010 - CONTRIBUICAO PREV SERVIDORES E AGENTES				465.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		465.000,00
	CONTRIBUICAO MANTIDA(un)		1,00	
			Total:	465.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0004 - PROJETOS DIVERSOS				
Objetivos				
PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, SOCIAL E INFRAESTRUTURAL DO MUNICÍPIO.				
Justificativas:				
A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DIVERSIFICADOS PERMITE ATENDER DEMANDAS EMERGENTES E PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
INCENTIVAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS QUE PROMOVAM A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, A INOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
3001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS				100.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDO(un)		1,00	
3002 - CONSTUCAO /RECUPERACAO/ AMPL CAMARA				50.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	PREDIO AMPLIADO E RECUPERADO(un)		1,00	
			Total:	150.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0005 - APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivos				
PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA.				
Justificativas:				
A DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO É ESSENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
FORTALECER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR MEIO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, GARANTINDO EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS				773.200,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		773.200,00
	SERVICOS URBANOS MANTIDOS(un)		1,00	
0139 - CONCESSAO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES				170.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		170.000,00
	CESTA NATALINA MANTIDA(un)		1,00	
0142 - CONTRATO DO RATEIO GESTÃO - ICISMEP				300.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
	CONVENIO CONSORCIO MANTIDO(un)		1,00	
1111 - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE PREDIOS				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	PREDIOS PULICOS REFORMADOS(un)		1,00	
2001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				134.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		134.500,00
	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO(un)		1,00	
2002 - MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS				622.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de		622.000,00

		Impostos		
	REMUNERACAO AGENTES POLITICOS MANTIDA		1,00	
2003 - MANUTENCAO SECRETARIA E ASSESSORIA DE				115.222,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		115.222,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	SECRETARIA E ASSESSORIA DE GABINETE		1,00	
2004 - MANUTENCAO ASSESSORIA DE COMUNICACAO				566.802,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		566.802,00
	ASSESSORIA DE COMUNICACAO MANTIDA(un)		1,00	
2005 - MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA				966.701,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		966.701,00
	ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA(un)		1,00	
2007 - MANUT. COORDENADORIA SISTEMA DE CONTROLE				148.321,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		148.321,00
	COORDENADORIA SIST CONTROLE INTERNO		1,00	
2010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				1.978.100,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.553.100,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		155.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		130.000,00
		1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		140.000,00
	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MANTIDA(un)		1,00	
2011 - MANUTENCAO REMUN SECRETARIO OBRAS PUBL E				169.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		169.000,00
	REMUNERACAO MANTIDA(un)		1,00	
2013 - MANUTENCAO DO SERVICO ADMIN. COMPRAS E				548.800,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		548.800,00
	SERV ADMIN COMPRAS E PATRIMONIO		1,00	
2014 - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS				472.200,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		472.200,00
	SERVICO ADMIN RECURSOS HUMANOS		1,00	
2019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS				2.234.350,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.204.250,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		30.100,00
	GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		1,00	
2020 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO				165.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		165.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	REMUNERACAO MANTIDA(un)		1,00	
2026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE				709.400,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		579.400,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		130.000,00
	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO(un)		1,00	
2028 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOUREARIA				327.600,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		327.600,00
	SERVICO DE TESOUREARIA MANTIDO(un)		1,00	
2030 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CADASTRO E				1.156.800,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		784.800,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		372.000,00
	SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO		1,00	
2031 - MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA				166.001,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		166.001,00
	SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA MANTIDO		1,00	
2054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E				569.001,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		569.001,00
	GABINETE SEC EDUCACAO, CULT ESPORTES		1,00	
2055 - MANUTENCAO REMUN SECRETARIO EDUC CULT				165.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		165.000,00
	REMUNERACAO SECRETARIO MANTIDA(un)		1,00	
2084 - DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS				8.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS(un)		1,00	
2085 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				78.500,00

		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		65.500,00
	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES MANTIDO		1,00	
2093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA				319.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		319.000,00
	GABINETE DA SADEMA MANTIDO(un)		1,00	
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
2094 - MANUT REMUN SECRETARIO AGRIC DES ECON E MEIO				165.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		165.000,00
	REMUNERACAO SECRETARIO MANTIDA(un)		1,00	
2095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DA				68.502,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		68.502,00
	CONVENIO SECRET DE ESTADO DA FAZENDA		1,00	
2105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E				857.400,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		857.400,00
	GABSEC BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO		1,00	
2106 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO ASSIST				165.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		165.000,00
	REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA(un)		1,00	
2138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE				1.353.500,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		1.353.500,00
	GABINETE SECRETARIA DE SAUDE MANTIDO		1,00	
2139 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO DE SAUDE				165.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE		165.000,00
	REMUNERACAO SECRETARIO MANTIDA(un)		1,00	
2146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA				156.004,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		156.004,00
	SERVICO DE INFORMATICA MANTIDO(un)		1,00	
2194 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ARQUIVO				161.371,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		161.371,00
	SERVICO DE ARQUIVO MANTIDO(un)		1,00	
2195 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVENIOS				188.700,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		188.700,00
	SERVICO DE CONVENIOS MANTIDO(un)		1,00	
2196 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ALMOXARIFADO				164.361,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		164.361,00
	SERVICO DE ALMOXARIFADO MANTIDO(un)		1,00	
2197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO				140.161,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		140.161,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	SERVICO DE PATRIMONIO MANTIDO(un)		1,00	
2198 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PLANEJAMENTO				3.504,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.504,00
	SERVICO DE PLANEJAMENTO MANTIDO(un)		1,00	
2199 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO DE				195.200,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		195.200,00
	REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA(un)		1,00	
2200 - MANUTENCAO GABINETE SEC. FAZENDA E				12.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		12.500,00
	SEC FAZENDA E PLANEJAMENTO MANTIDA(un)		1,00	
2213 - MANUT.REM SECRETARIO ADMIN. DO DISTRITO DE				133.400,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		133.400,00
	REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA(un)		1,00	
2214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO				210.201,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		199.201,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		11.000,00
	SECRETARIA DE ADM DO DIST DE ESTEIOS		1,00	
2216 - INCENTIVO A FORMACAO PERMANENTE DOS				37.001,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		37.001,00
	SERVIDORES PREPARADOS(un)		1,00	
			Total:	17.050.303,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0006 - OTIMIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA				
Objetivos				
PROMOVER A EDUCACAO FISCAL DESPERTANDO NO CIDADAO A IMPORTANCIA DE SUA PARTICIPACAO NO PROCESSO DE A RRECADACAO DOS RECURSOS PUBLICOS PARA O ADEQUADO PROVIMENTO DOS SERVICOS PUBLICOS.				
Justificativas:				
A EDUCAÇÃO FISCAL E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DO CIDADÃO SÃO FUNDAMENTAIS PARA A EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, GARANTINDO O FINANCIAMENTO ADEQUADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E O EQUILÍBRIO FISCAL DO MUNICÍPIO.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO CIDADÃ SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA APRIMORAR A ARRECADAÇÃO DE FORMA TRANSPARENTE E EFICIENTE.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2147 - INCENTIVO PAGAMENTO A VISTA DE TRIBUTOS				60.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
	TRIBUTOS MUNICIPAIS RECEBIDOS(un)		1,00	
			Total:	60.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0007 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
Objetivos				
VIABILIZAR A GESTAO DE OBRIGACOES DIVERSAS VISANDO A GARANTIA DE DIREITOS JUNTO A ADMINISTRACAO MUNICIPAL.				
Justificativas:				
A GESTÃO EFICIENTE DE OBRIGAÇÕES DIVERSAS É ESSENCIAL PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSEGURANDO TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE NOS PROCESSOS.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
IMPLEMENTAR MECANISMOS DE CONTROLE E GESTÃO QUE VIABILIZEM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0012 - ENCARGOS OPERACOES DE CREDITO/PARCELAMENTO				10.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	USUARIOS ATENDIDOS(un)		1,00	
0013 - AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA				62.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		62.000,00
	RUAS E AVENIDAS URBANIZADAS(un)		1,00	
0029 - CONTRIBUICAO AO PASEP				1.200.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.200.000,00
	RECOLHIMENTO DO PASEP REALIZADO(un)		1,00	
0030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				532.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		532.000,00
	INDENIZACOESRESTITUICOES REALIZADAS(un)		1,00	
0031 - MANUTENCAO DO PAGAMENTO DE INATIVOS E				796.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		796.000,00
	PAGAMENTO DOS ENCARGOS DA DIVIDA		1,00	
			Total:	2.600.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
Programa				
0008 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA NO MUNICIPIO				
Objetivos				
DESENVOLVER O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO ATRAVES DA IMPLEMENTACAO DE UM PROJETO POLITICO-PEDAGOGICO QUE GARANTA A FORMACAO INTEGRAL DE CRIANCAS, JOVENS E ADULTOS.				
Justificativas:				
O DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA EDUCACIONAL MUNICIPAL EFICIENTE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A FORMAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, PROMOVENDO O ACESSO, A QUALIDADE E A INCLUSÃO EDUCACIONAL.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
MPLEMENTAR UM PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO QUE FORTALEÇA A EDUCAÇÃO BÁSICA, ASSEGURE A INTEGRAÇÃO DE DIFERENTES ETAPAS DE ENSINO E PROMOVA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0019 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE				625.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		625.000,00
	ENTIDADES SUBVENCIONADAS(un)		1,00	
1061 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES				155.129,60
		1.543.000.0000 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		155.129,60
	CRECHES ESCOLAS CONSTRUIDAS,		3,00	
1099 - INFORMATIZACAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				3,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		3,00
	ESCOLAS ATENDIDAS(un)		1,00	
1196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES				1.010.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de		10.000,00

		Impostos - ENSINO		
		1.570.000.0000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e		1.000.000,00
	CRECHES ESCOLAS CONSTRUIDAS,		1,00	
1202 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS				10.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		10.000,00
	ESCOLAS		2,00	
2056 - REMUN. DOS PROFISSIONAIS DA ED. BASICA -				6.749.400,00
		1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos -		6.749.400,00
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		2,00	
2057 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FEB.30%				813.000,00
		1.543.000.0000 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		813.000,00
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		2,00	
2114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS				3.762.616,42
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		3.762.616,42
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		2,00	
2115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS				1.311.350,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		1.311.350,00
	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO		1,00	
2116 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO				130.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		130.000,00
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		2,00	
2118 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE				304.699,00
		1.552.000.0000 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa		304.699,00
	MERENDA ESCOLAR MANTIDA(un)		1,00	
2119 - FORMACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA				45.000,00
		1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		45.000,00
	PROFIS ATUALIZADOS EM CONTEUDO E		1,00	
2120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE				331.500,00
		1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		331.500,00
	FINANCIAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO P		1,00	
2157 - MANUTENCAO ENSINO TEMPO INTEGRAL				12.000,00
		1.569.000.0000 - Outras Transf. de Recursos do FNDE		12.000,00
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		1,00	
2164 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				35.000,00
		1.553.000.0000 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa		35.000,00
	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO		1,00	
2186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS				1.874.670,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		1.874.670,00
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		3,00	
2187 - REMUN. DOS PROFISSIONAIS DA ED. BASICA - INFANTIL				3.700.600,00
		1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos -		3.700.600,00
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		3,00	
MUNICIPIO DE LUZ - MG				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS				
Consolidado				
2188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO				180.001,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		180.001,00
	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO(un)		1,00	
2189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL				1.916.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		1.916.000,00
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		1,00	
2190 - REMUN. DOS PROFISSIONAIS DA ED. BASICA -				2.190.500,00
		1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos -		2.190.500,00
	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA		1,00	
2193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS				165.000,00
		1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		165.000,00
	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO		1,00	
2203 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE - FEB.70%				627.500,00
		1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos -		627.500,00
	ALUNOS DA APAE DE LUZ ATENDIDOS(un)		1,00	
2206 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO INFANTIL				60.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		60.000,00
	ESCOLAS ATENDIDAS(un)		1,00	
2225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS				310.690,00

		1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		310.690,00
	ALIMENTACAO ESCOLAR MANTIDA(un)		1,00	
2329 - APOIO A ENTIDADES FILANTROPICAS				2.500.000,00
		1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO		2.500.000,00
	ENTIDADES SUBVENCIONADAS(un)		1,00	
2331 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE				459.500,00
		1.576.000.0000 - Transf. de Recursos dos Estados para programas de		459.500,00
	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO(un)		1,00	
			Total:	29.279.159,02

MUNICIPIO DE LUZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0009 - INCENTIVO A CULTURA

Objetivos

INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO BEM COMO DEFENDER E VALORIZAR O PATRIMONIO HISTORICO-CULTURAL DO MUNICIPIO.

Justificativas:

O INCENTIVO E APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS SÃO FUNDAMENTAIS PARA PRESERVAR E VALORIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A IDENTIDADE LOCAL E O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA.

Diretrizes (Forma de implementação)

DESENVOLVER E APOIAR PROGRAMAS CULTURAIS QUE FORTALEÇAM A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, PROMOVAM A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E AMPLIEM O ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0015 - SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES				830.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		830.000,00
	ENTIDADES SUBVENCIONADAS(un)		4,00	
0133 - SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES - FUMPAC				220.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		220.000,00
	ENTIDADES ATENDIDAS(un)		1,00	
1071 - RESTAURACAO DA CASA GRANDE				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	CASA GRANDE RESTAURADA(un)		1,00	
1194 - RESTAURACAO/CONSERVACAO DE BENS TOMBADOS E				1,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	BENS TOMBADOS/INVENTARIADOS		5,00	
2070 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA				128.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		128.000,00
	BIBLIOTECA PUBLICA MANTIDA(un)		1,00	
2071 - APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES				2.372.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.372.000,00
	FESTIVIDADES TRADICIONAIS REALIZADAS(un)		10,00	
2072 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA				693.601,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		553.601,00
		1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de		140.000,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

	SETOR DE CULTURA MANTIDO(un)		1,00	
2211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - CINELUX				39.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		19.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		20.000,00
	CENTRO CULTURAL DE LUZ MANTIDO(un)		1,00	
2321 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC				33.500,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		33.500,00
	SERVICO DE CULTURA MANTIDO(un)		1,00	
2322 - MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARIADOS				119.700,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		105.700,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		14.000,00
	MANTER O PATRIMONIO CULTURAL DO		1,00	
			Total:	4.435.803,00

MUNICIPIO DE LUZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

9999 - RESERVAS

Objetivos

MANTER RESERVA DE CONTINGENCIA PARA ATENDER A PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

Justificativas:

A MANUTENÇÃO DE RESERVAS ASSEGURA A ESTABILIDADE FINANCEIRA E A CAPACIDADE DE RESPOSTA A RISCOS E OBRIGAÇÕES NÃO PREVISTAS.

Diretrizes (Forma de implementação)				
MANTER RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA COBRIR PASSIVOS E RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				2.680.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.600.000,00
		1.753.000.0000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições		80.000,00
	PASSIVOS CONTINGENTES ATENDIDOS(un)		2,00	
			Total:	2.680.000,00

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:CD16D463

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.344, DE 15 DE JULHO DE 2026**

“Dispõe sobre a estabilidade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Muriaé”.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o o disposto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, artigo 25, §9º da Lei nº 3.824/2009 e artigo 35, § 8, da Lei nº 4.723/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 046/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a estabilidade aos servidores abaixo nominados, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal, art. 25, §9º da Lei nº 3.824/2009 e artigo 35, § 8, da Lei nº 4.723/2014:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETROATIVO A 03/05/2026**

5734005	Alcileia da Silva Santos	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
4197005	Alessandra Barbosa Ferreira	Superv. Pedagógico (Especialista)	03/05/2023
4431002	Alvani Gusman Cunha Pedrosa	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
4644003	Ana Gabriela Ferreira	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7942001	Ana Paula Leopoldo	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
3592017	Andrea Lucia Sevenini	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
4559003	Angelo Jose de Oliveira Mota	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5814003	Aritusia Cristian Liberato da Costa	Superv. Pedagógico	03/05/2023
7949001	Cinara Aparecida Quintiliano Braga	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7937001	Cristiane da Cunha Ferreira	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5904004	Dayse Aparecida Esteves de Souza	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7947001	Debora Barbosa Cardoso	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7829002	Elessandra Aparecida dos Santos Souza	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
3221007	Erika Aparecida Ferreira Andrade	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5918005	Fabiana Martins Miranda Rodrigues	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7944001	Fabiana Ramos das Dores Souza	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5791005	Fabiola Monteiro de Lima Silva	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7963001	Fernando Garcia dos Santos	Superv. Pedagógico (Especialista)	08/05/2023
7950001	Flavia Nunes Fonseca	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7941001	Flaviana de Andrade	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7286005	Gilmara Maria da Silva Machado	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7952001	Gisele Dala Paula de Oliveira	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7953001	Gisele Rodrigues Tostes	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7948001	Giselia Maria de Oliveira Alves	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5854005	Graziela dos Passos Flores	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5752005	Gustavo Nonato Reis Leite	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7958001	Heleonice da Mata Zem	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5772005	Jaqueline Bezerra de Lacerda	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5736003	Josilaine Aparecida Angel Jones Pereira	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5737004	Juçara Maria Martins Carmo	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
1983003	Lucelia Aparecida Ventura Belinato	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
3544013	Luciane Messias Figueiredo	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5755006	Marcia Cristina Ribeiro Ventura	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5742005	Marcia Ramos de Assis Gregorio	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7605003	Maria das Graças Rodrigues da Fonseca	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5903004	Marilea Fintelman dos Santos Fialho	Secret. Escolar	03/05/2023
4758006	Marília Carla Gamarano Pereira Rabelo	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7945001	Myrian Mendes Tavares	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5915004	Patricia Aparecida da Silva Gonzaga	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
5930003	Patricia Gomes Luzia	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7954001	Rafael Sexto Fintelman	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7843002	Rayssa Nogueira Pereira	Secret. Escolar	03/05/2023
4436002	Regiane Fernandes Capitão	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7946001	Renata Silva Nascimento	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023

7936001	Sandra Aparecida Milton da Paixao	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7960001	Sebastião Jose Ananias da Silva	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
1562022	Sheila Silva	Superv. Pedagógico (Especialista)	03/05/2023
4649001	Sulamita Maria de Rezende Martins	Secret. Escolar	03/05/2023
7285004	Vania Maria Ferreira de Souza	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
7938001	Vanusa de Oliveira Silva Fraga	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
2915006	Viviane do Carmo Silva Franco	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023
1709006	Washington Rodrigues da Silva	Aux. Serviço Escolar	03/05/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2026.

Muriaé-MG, 15 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:BA3203A5

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 - 1º TERMO ADITIVO**

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 - OBJETO: AJUSTA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 009/2025 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS GERADORES DE CLORO DA MARCA HIDROGERON, DE PROPRIEDADE DO DEMSUR COM PERIODICIDADE BIMESTRAL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – DO PRAZO E APLICA O ÍNDICE DE 1,96% (IGPM) PARA REAJUSTE CONTRATUAL, INICIANDO-SE EM 22/07/2026 E ENCERRANDO-SE EM 22/07/2027, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES - CONTRATADA: **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, CNPJ Nº 13.903.093/0001-06** – VALOR TOTAL: R\$ 20.213,46 (VINTE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) - DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026 –

PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA –
Diretora Geral Do DEMSUR.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	72809	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS GERADORES DE CLORO DA MARCA HIDROGERON, DE PROPRIEDADE DO DEMSUR. - Compreendendo: Ajustes, medições, aferições e correções necessárias para o perfeito funcionamento do sistema; Treinamento e reciclagem dos operadores da CONTRATANTE para operação diária e manutenções corretivas que se façam necessárias. Modelos: HIDROGEROX HG PLUS 12 G10 e HIDROGEROX HG PLUS 60 G11	BIM	6	R\$ 3.368,91	R\$ 20.213,46

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:CF424F0D

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - SRP MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**

A responsável desta entidade, Sra. Patrici de Paula Coelho Pedrosa no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 71, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo exarado, resolve:
- HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Nr. Processo:	38/2026
Nr. Licitação:	28/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Tipo Concorrência:	Registro de Preço
Data da homologação:	15/07/2026
Objeto da Licitação:	Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, papeleria, entre outros, para uso em serviços administrativos desta autarquia.

02 - VENCEDORES

PAULO SERGIO ALMEIDA FONTES LTDA - 57.873.431/0001-80 - RUA ARTUR BERNARDES - 47 - CENTRO, MURIAÉ – MG

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENDA CAPA DURA ANO VIGENTE, COSTURADA, COM VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA, EXCETO SÁBADO E DOMINGO. DETALHES: CAPA: DURA, CAPA ACABAMENTO: COM RELEVO, FOLHAS: PAUTADAS, FITILHO, PRODUTO CERTIFICADO: FSC, DIMENSÕES MÍNIMAS: 145MM X 205MM, GRAMATURA: 63 G/M2. NÚMERO MÍNIMO DE FOLHAS: 160 FOLHAS	UNIDADE	FORONI CAPA DURA	36	R\$20,70	R\$745,20
4	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO CORRUGADO COM DIMENSÕES INTERNAS DE NO MÍNIMO 360 X 135 X 250 MM	UNIDADE	POLIBRAS PLÁSTICO	360	R\$4,25	R\$1.530,00

	APROXIMADAMENTE SENDO NA COR AZUL					
5	CAIXA DE ARQUIVO MOVEL PARA PASTAS SUSPENSAS, EM MATERIAL PLASTICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 27CM, COMPRIMENTO 43CM E LARGURA 27CM.	UNIDADE	POLIBRAS MOVEL	10	R\$44,50	R\$445,00
6	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL, TRIPLA, EM POLIESTIRENO COM ANTIDERRAPANTE E ANTI-DANIFICADOR NA PARTE INFERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE, AXLXC 25,4 X 35,8 X 14 CM FECHADA, COM NO MÍNIMO 2,5MM DE ESPESSURA DE PAREDE..	UNIDADE	NOVACRIL TRIPLA	5	R\$34,80	R\$174,00
9	CANETA MARCADORA PARA RETRO PROJETO TINTA PERMANENTE, PONTA FINA DE 1,0MM	UNIDADE	BRW PARA RETROPROJETOR	36	R\$1,40	R\$50,40
11	CAPA PARA CD (MÍDIA), EM PAPEL, COM VISOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UNIDADE	SCRITY PAPEL	100	R\$0,35	R\$35,00
12	CARIMBO AUTOMÁTICO CARCAÇA RETANGULAR, COM TAMPA DIMENSÕES APROXIMADAS DO CARIMBO 7 CM X 5,5 X 2,7 CM. MEDIDAS APROXIMADAS DE IMPRESSÃO 38 X 14 MM.	UNIDADE	NIKON AUTOMATICO	5	R\$33,57	R\$167,85
13	CARIMBO AUTOMÁTICO CARCAÇA REDONDA, COM TAMPA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO CARIMBO 30 X 30 MM. MEDIDAS APROXIMADAS DE IMPRESSÃO 38 X 14 MM.	UNIDADE	NIKON AUTOMATICO	5	R\$47,32	R\$236,60
14	CD RW (REGRAVÁVEL), CAPACIDADE 700 MB, TEMPO DURAÇÃO DE 80 MINUTOS, FACE DE GRAVAÇÃO NA COR PRATA, SUPERFÍCIE DE MÍDIA PARA ESCRITA COM CANETA DE TINTA PERMANENTE.	UNIDADE	ELGIM RECARREGAVEL	60	R\$1,59	R\$95,40
15	CHAVEIRO PLÁSTICO COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICADOS EM POLIPROPILENO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 60 MM X 27 MM COM CORES VARIADAS: PRETO, BRANCO, VERMELHO, LARANJA, VERDE CLARO, VERDE, AZUL E ROXO	UNIDADE	NOVACRIL PLASTICO	120	R\$0,65	R\$78,00
18	COLA BRANCA LÍQUIDA, 40 GRAMAS, NÃO TÓXICA, ADESIVO A BASE DE PVA. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA, PARA PAPEL, COM BICO LACRADO, COM SELO DO INMETRO	UNIDADE	HERO LIQUIDA	30	R\$0,68	R\$20,40
19	DVD RW (REGRAVÁVEL), CAPACIDADE 4.7 GB, FACE DE GRAVAÇÃO NA COR PRATA, SUPERFÍCIE DE MÍDIA PARA ESCRITA COM CANETA DE TINTA PERMANENTE.	UNIDADE	ELGIM REGRAVAVEL	60	R\$3,72	R\$223,20
22	ETIQUETA BRANCA, TAMANHO 50,8 X 101,6 MM, CONTENDO 10 ETIQUETAS POR FOLHA (CAIXA COM 25 FOLHAS)..	CAIXA	POLIFIX BRANCA	3	R\$24,90	R\$74,70
24	FITA ADESIVA CRISTAL, NAS MEDIDAS DE 45MM X 45METROS.	UNIDADE	NASTRO CRISTAL	50	R\$2,40	R\$120,00
25	FITA ADESIVA MARROM, NAS MEDIDAS DE 45MM X 45 METROS.	UNIDADE	NASTRO MARROM	60	R\$2,40	R\$144,00
26	FITA ADESIVA M-K231S, PARA ROTULADOR ELETRÔNICO BROTHER MODELO PT-80, COM 08 METROS DE COMPRIMENTO E 12MM DE LARGURA, MEDIDAS APROXIMADAS DO REFIL 6X5 CM.	ROLO	MASTER MK-231S	20	R\$29,92	R\$598,40
29	FITA CREPE DE ALTA RESISTÊNCIA, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 18 MM X 50 METROS.	UNIDADE	NASTRO CREPE	42	R\$3,29	R\$138,18
32	GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 DIMENSÕES APROXIMADAS167X26X71MM. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO.BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO. MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA.	UNIDADE	CIS ALICATE	12	R\$39,90	R\$478,80
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 23/8, COM 10 PENTES, PRODUTO NÃO PERECÍVEL COMPOSIÇÃO: ARAME DE AÇO REVESTIDO, RESISTENTE À OXIDAÇÃO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CAIXA	JOCAR 23/8	12	R\$7,50	R\$90,00
36	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO, 80 MM, COMPRIMENTO ÚTIL DA LINGUETA (HASTE) 50 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ESTANHADO, COM ENCAIXE PARA PRENDER A LINGUETA EMBUTIDO NO TRILHO DE BASE, (FÁCIL DESLOCAMENTO), CAPACIDADE DE PRENDER ATÉ 300 FOLHAS, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, CAIXA COM 50 CONJUNTOS MACHO/FÊMEA.	CAIXA	ACC TRILHO	25	R\$25,95	R\$648,75
42	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, MEDIDAS MÍNIMAS: 147 X 202 MM, CONTENDO NO MÍNIMO100 FOLHAS. DEVERÁ CONSTAR NA CAPA TRASEIRA NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES REFERENTES A TAMANHO DO LIVRO E GRAMATURA DAS FOLHAS .	UNIDADE	TAMOI CORRESPONDENCIA	5	R\$9,80	R\$49,00
44	MOLHADOR DE DEDO EM PASTA, CARGA A BASE DE GLICÓIS E ÁCIDO GRAXO, BASE E TAMPA EM PLÁSTICO, FORMATO REDONDO, POTE COM 12 GRAMAS CADA, ATÓXICO, PARA APLICAÇÃO MANUSEIO DE PAPEIS.	UNIDADE	CARBRINK EM PASTA	14	R\$2,90	R\$40,60
46	PAPEL A3, COR BRANCO, TAMANHO 297 X 420 MM, 75 G/M2, FEITO COM CELULOSE DE EUCALIPTO DE FLORESTAS RENOVÁVEIS. (EMBALAGEM CONTENDO 500 FOLHAS).	PACOTE	REPORT A3	6	R\$48,50	R\$291,00
48	PASTA DE ELÁSTICO COR AZUL, POLIONDAS, ESPESSURA DE 50 MM, TAMANHO OFÍCIO .CORRUGADA	UNIDADE	PLASCONY POLIONDAS	6	R\$3,87	R\$23,22
49	PASTA PARA ARQUIVO TIPO SUSPENSO EM MATERIAL CARTÃO MARMORIZADO/ PLASTIFICADO, GRAMATURA DE 305 G/M2, MEDIDAS APROXIMADAS DE 360 MM (LARGURA) X 240 MM (COMPRIMENTO), HASTES DE METAL, 4 PONTEIRAS PLÁSTICAS FIXADAS COM ILHÓS, PRENDEDOR INTERNO TIPO GRAMPO TRILHO, VISOR EM PAPEL E PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	TP SUSPENSO	15	R\$189,90	R\$2.848,50

50	PASTA REGISTRADORA TIPO AZ EM CARTÃO MACIÇO DE 2,4 MM, REVESTIDO COM PLÁSTICO POLIPROPILENO OU PVC CAMURÇA DE 0,20 MM, MEDIDAS 350 MM (ALTURA) X 280 MM (COMPRIMENTO) X 80 MM (LARGURA), COR PRETA, PRENDEDOR INTERNO EM FERRAGEM NIQUELADA COM 2 FUROS, BOLSA PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA ETIQUETA.	UNIDADE	POLYCART AZ	24	R\$12,90	R\$309,60
55	PRANCHETA EM MDF, COM PRENDEDOR METÁLICO PARA FOLHA TAMANHO A4 NAS MEDIDAS 230MMX330MM APROXIMADAMENTE.	UNIDADE	NOVACRIL MDF	6	R\$3,80	R\$22,80
59	ROLETE ENTINTADO IR 40T, TIPO 1009, PARA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRONICA. NAS CORES PRETO E VERMELHO	UNIDADE	MASTER IR 40T	5	R\$20,46	R\$102,30
Total do Lote:						R\$9.780,90

T & T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA - 45.042.273/0001-37 - RUA 10 DE JUNHO - CENTRO, SUMIDOURO – RJ

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	APONTADOR DE PLÁSTICO RETANGULAR SEM DEPÓSITO COM 1 FURO, COM LÂMINA DE AÇO E MEDIDAS APROXIMADAS DE ALTURA 1CM, LARGURA 1,5CM E COMPRIMENTO 2,5CM. POSSUIR SELO DO INMETRO (NBR11786)	UNIDADE	Futuro 1 furo	20	R\$0,18	R\$3,60
3	BORRACHA BRANCA, NATURAL ISENTA DE PVC, APROVADA PELO INMETRO, COM INVÓLUCRO (CAPA PLÁSTICA PROTETORA ERGOMÉTRICA DE 28 MM) AZUL OU VERDE ESCURO, TAMANHO APROXIMADO 42 X 21X 11.	UNIDADE	Leo/ Futuro branca	20	R\$0,66	R\$13,20
7	CALCULADORA COM 12 DÍGITOS, TAMANHO MÍNIMO 18 X 14 CM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA, QUE DEVERA SER FORNECIDO JUNTAMENTE COM O PRODUTO.	UNIDADE	BRW/	18	R\$18,00	R\$324,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA SEXTAVADA, CORPO DE PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, PONTA MÉDIA 1,0MM - COM COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES E SOLVENTES - PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM SELO DO INMETRO, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	Colorare/ Futuro	12	R\$23,38	R\$280,56
10	CANETA TIPO MARCA-TEXTO, NÃO-TÓXICA, FLUORESCENTE, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS PLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES, PONTA DE POLIÉSTER, SELO INMETRO NBR 11786, NAS CORES: AMARELO, LARANJA, VERDE, ROXO E ROSA.	UNIDADE	Max FLUORESCENTE	102	R\$0,44	R\$44,88
16	CLIP PARA PAPEL, N 2/0 , EM METAL GALVANIZADO FORMATO PARALELO, CAIXA COM NO MÍNIMO 720 UNIDADES, COM INDICAÇÃO PRINCIPAL DE CONTEÚDO EXPRESSA EM UNIDADES, CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO. COMPOSIÇÃO: ARAME DE AÇO REVESTIDO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL..	CAIXA	Clips n° 2/0	14	R\$8,88	R\$124,32
17	CLIP PARA PAPEL, N 8/0 EM METAL GALVANIZADO FORMATO PARALELO, CAIXA COM NO MÍNIMO 170 UNIDADES - COM INDICAÇÃO PRINCIPAL DE CONTEÚDO EXPRESSA EM UNIDADES, CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO. COMPOSIÇÃO: ARAME DE AÇO REVESTIDO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL.	CAIXA	Clips n° 8/0	8	R\$8,50	R\$68,00
20	ELÁSTICO N 18, SUPER-AMARELO (PACOTE COM 500 G).	PACOTE	Premier n° 18	20	R\$12,06	R\$241,20
21	ESTILETE "FINO", LÂMINA TROCÁVEL E ESTREITA DE 9 MM, CORPO DE PLÁSTICO, SISTEMA DE TRAVA, COM NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	Futuro/ Make 12 cm	12	R\$0,91	R\$10,92
23	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO INOX..	UNIDADE	Master inox	5	R\$1,25	R\$6,25
27	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, PEQUENO, NAS MEDIDAS 12 MM X 10 METROS..	UNIDADE	Koretech/ gatte	36	R\$0,50	R\$18,00
28	FITA CORRETIVA BRANCA, COM NO MÍNIMO 4 MM DE ESPESSURA E 12 METROS DE COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS E POLÍMEROS, PARA CORREÇÃO A SECO.	UNIDADE	Master 12 metros	58	R\$4,00	R\$232,00
30	GRAFITE 0.5, MINA ESCURA, (EMBALAGEM COM 24 MINAS). .	CAIXA	Futuro mina escura	5	R\$3,00	R\$15,00
31	GRAFITE 0.7, MINA ESCURA, (EMBALAGEM COM 24 MINAS). .	CAIXA	Futuro mina escura	5	R\$0,75	R\$3,75
33	GRAMPEADOR PROFISSIONAL, CAPACIDADE MININA PARA 190 FOLHAS, CORPO EM METAL. .	UNIDADE	Futuro metal	5	R\$74,08	R\$370,40
35	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6, COM 24 PENTES, PRODUTO NÃO PERECÍVEL. COMPOSIÇÃO: ARAME DE AÇO REVESTIDO, RESISTENTE À OXIDAÇÃO. (EMBALAGEM COM 5.000 UNIDADES)	CAIXA	Max revestido	36	R\$2,19	R\$78,84
37	LÁPIS PRETO N 02, PRODUTO ATÓXICO, NÃO PERECÍVEL, FABRICADO COM MADEIRA PLANTADA, SELO DO INMETRO. .	UNIDADE	Colorare/ Futuro n° 02	36	R\$0,25	R\$9,00
38	LAPISEIRA TÉCNICA PARA GRAFITE 0,5MM COM CORPO PLÁSTICO RESISTENTE PONTA EM METAL, TAMPA EM METAL COM BORRACHA EMBUTIDA.	UNIDADE	Futuro metal	24	R\$2,56	R\$61,44
39	LAPISEIRA TÉCNICA PARA GRAFITE 0,7MM COM CORPO PLÁSTICO RESISTENTE PONTA EM METAL, TAMPA EM METAL COM BORRACHA EMBUTIDA.	UNIDADE	Futuro metal	20	R\$2,56	R\$51,20
40	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO, LÍQUIDO REMOVEDOR DE MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES EM GERAL EMBALAGEM COM 60ML, COM TAMPA SPRAY E INCLUSO FLANELA.	UNIDADE	Radex li-quido	5	R\$10,58	R\$52,90
41	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS CAPA PRETA EM PAPELÃO, REVESTIDO POR PAPEL KRAFT, FOLHAS INTERNAS 56 G/M, FORMATO MÍNIMO 205 X 300 MM , ENUMEADO , SEM MARGEM. DEVERÁ CONSTAR NA CAPA TRASEIRA NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES REFERENTES A TAMANHO DO LIVRO E GRAMATURA DAS FOLHAS.	UNIDADE	Gráfica 100 FOLHAS	5	R\$10,38	R\$51,90
43	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, AZUL, PRETO E VERMELHO. .CORPO: PLÁSTICO INJETADO PONTA: POLIÉSTER TINTA: ÁLCOOL, ADITIVOS E PIGMENTOS COR: AZUL, PRETO E VERMELHO	UNIDADE	Futuro poliester	5	R\$1,44	R\$7,20
45	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTOADESIVO BRILHANTE, NA COR BRANCA, TAMANHO 210MM X 297MM (A4), 130 G/M2, SECAGEM INSTANTÂNEA, (PACOTE COM 50 FOLHAS)	UNIDADE	Master pacote com 50 folhas	2	R\$18,20	R\$36,40
51	PASTA TRANSPARENTE, COM ELÁSTICO, FINA, EM MATERIAL DE POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO. .	UNIDADE	ACP/ TRANSPARENTE	36	R\$2,28	R\$82,08
52	PASTA TRANSPARENTE, COM TRILHO, EM MATERIAL DE POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO. .	UNIDADE	ACP/ TRANSPARENTE	18	R\$2,06	R\$37,08
54	PINCEL ATÔMICO, COM PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DA	UNIDADE	Futuro ponta de feltro	5	R\$1,88	R\$9,40

	ESCRITA 5MM CORPO PLÁSTICO RÍGIDO NA COR DA CARGA, RECARREGAVEL COM TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS; NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO.					
56	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA, MOLDURA EM MADEIRA, MEDIDAS 90X60 CM.	UNIDADE	Arte 90x60 CM	5	R\$40,38	R\$201,90
57	RECADOS AUTOADESIVOS REMOVÍVEIS, NAS MEDIDAS 38X50MM, COM 100 FOLHAS POR BLOCO, PACOTE COM 4 BLOCOS, NA COR AMARELO CLARO.	PACOTE	Masterprint cor amarelo claro	5	R\$3,13	R\$15,65
58	RÉGUA ACRÍLICA, TRANSPARENTE, TAMANHO 30 CM COM ESPESSURA EM 3MM, CERTIFICADA PELO INMETRO.	UNIDADE	Leo 30 CM	30	R\$1,20	R\$36,00
60	TESOURA MULTIUSO, TAMANHO 21 CM, LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 21 CM APROXIMADO, CABO PRETO.	UNIDADE	Futuro tamanho 21 CM	5	R\$4,75	R\$23,75
61	TINTA PARA CARIMBO, TC 42 ML. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS, CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO..	UNIDADE	Radex/ BRW 42 ML	6	R\$3,50	R\$21,00
Total do Lote:						R\$2.531,82

EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA - 41.087.715/0001-00 - RUA AMERICA DO NORTE - 309 - CENTRO, PINHAIS – PR

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47	PAPEL A4, GRAMATURA 75G/M2, MEDINDO 210X297MM, SUPERFÍCIE LISA, NÃO RUGOSA EM AMBAS AS FACES, SUAVE AO TATO; COR: BRANCO, COMPATIVEL PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM CAPACIDADE DE IMPRIMIR ACIMA DE 100 CÓPIAS/MINUTO, RESMA COM 500 FOLHAS, CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E 14001 E SELO DO INMETRO INSCRITOS NA EMBALAGEM, COPIMAX, CHAMEX, REPORT OU SIMILAR COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE.	RESMA	SUZANO REPORT PREMIUM	1020	R\$24,00	R\$24.480,00
Total do Lote:						R\$24.480,00

Muriaé, 15 de julho de 2026.

PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA
Diretora Geral Do DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:B832C276

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
TERMO DE INCLUSÃO NA ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 001-B/2026

TERMO DE INCLUSÃO NA ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 001-B/2026

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. CNPJ: 42.040.639/0001-40 – GESTOR.
Data do cadastro (renovação): 19/03/2026
Validade: 19/03/2028
ADMINISTRADOR/CUSTODIANTE/DISTRIBUIDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04

INCLUSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO NO TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 001-B/2026 DE 19/03/2026

BENCHMARK

CNPJ	FUNDO	BENCHMARK	GRAU DE RISCO	Prazo	BENCHMARK (%)	RENTABILIDADE (%)	AD
11.061.230/0001-87	CAIXA TOPÁZIO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REF DI LP - RESP LIMITADA	CDI	Baixo	12	1,7800	14,8012302597	SIM

Limite de Alocação: da Resolução 3.922/10, Resolução CMN 4.963/2021, Portaria 1.467/2022 e da Política de Investimentos.

Muriaé, 16 de junho de 2026.

Responsáveis pela Análise	Cargo	CPF	Assinatura
Alessandro Rodrigues Campos	Presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev	905.982.536-53	
Pedro Alves Vieira Júnior	Membro do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev	060.351.846-00	
Stelamaris Schuenck Barbosa Resende	Membro do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev	506.546.756-00	

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:2A52482C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06/2026

Na data de 14 de julho de 2026, a Superintendência de Tributação e Fiscalização no uso das suas atribuições, **NOTIFICA**, pelo presente edital, devido a impossibilidade de comunicação através dos dados cadastrados, os seguintes proprietários dos imóveis constantes na tabela abaixo e tendo

em vista o descumprimento o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar Nº 174/2025 e no Decreto nº 7.584/2025 – Dispõe sobre Notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no Município de Paracatu, incluindo construções e casas abandonadas, que os mesmos foram AUTUADOS conforme preveem a Lei Complementar nº 174/2025, artigo 35, e o Decreto nº 7.584/2025, Art. 1º a 3º. A defesa deverá ser protocolada de forma fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital, conforme Art. 333 e 334, da Lei Complementar nº 174/2025 e Art. 19 do Decreto nº 7.737/2025.

Tabela – Imóveis autuados no Município de Paracatu

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO MULTA	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	BAIRRO	CADASTRO IMOBILIÁRIO
38/2026	4213/2026	Sandro Moreira	Rua Geraldo Ferreira Souto: QD 21, lote P/2	Alto do Córrego	5707
36/2026	1293/2026	Espólio Waldemar Botelho	Rua Antônio Rocha Borges, QD. 05, LT. 01	Alto do Córrego	39543
28/2026	1288/2026	Espólio Waldemar Botelho	Rua Antônio Rocha Borges, QD. 05, LT. 04	Alto do Córrego	39553
47/2026	5338/2026	Lindarci Aparecida da Silva Memlak	Rua Iraci Caixeta de Melo, QD. 06, LT 137	Alto do Córrego	12848
48/2026	5338/2026	Lindarci Aparecida da Silva Memlak	Rua Iraci Caixeta de Melo, QD. 06, LT 135	Alto do Córrego	12849
93/2026	8815/2026	Roberto Ferreira Pires	Rua Antíssimo Areda Vasconcelos, nº. 115, QD.02, LT.24	Jardim Serrano	15804
92/2026	8813/2026	Antônio Nunes Alves	Rua Antíssimo Areda Vasconcelos, nº. 115, QD.02, LT.23	Jardim Serrano	15803
88/2026	8802/2026	Ronaldo da Silva Neiva	Rua Alamanda, QD. 01, LT. 22	Jardim Serrano	15769
211/2026	4668/2026	Leno Araújo da Silva	Rua Panamá, QD. 10, LT. 20	Parque do Príncipe	33544
06/2026	15485/2025	Soraya Cordeiro Andrade Braz	Rua Brasília Carolina Santana de Souza, QD. 11, LTs 13 e 14.	Joaquim Cordeiro	26255 - 26256

Diante de quaisquer dúvidas, favor procurar a Superintendência de Tributação e Fiscalização situada à Avenida Olegário Maciel, 923 – Sala 303, Edifício Crystallis – Centro – Paracatu/MG.

Paracatu/MG, 14 de julho de 2026.

Assinaturas: Daniel A. P. dos S. Bessa, Fiscal de Obras, Serviços e Posturas; Gleicielle P. S. Carvalho, Fiscal de Obras, Serviços e Posturas; Eduardo Costa Cunha, Superintendente de Tributação e Fiscalização.

Publicado por:
Andressa Oliveira Assunção
Código Identificador:1D1B2848

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Ratifico, o referido processo para o: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 047/2025 e no Edital de Credenciamento nº 004/2025 e seus Anexos. Valor Global Contratado listado na tabela abaixo:

RODOMAQ LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 41.042.776/0001-51					
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HORA	550	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA: Pá Carregadeira sobre rodas, potência líquida 128HP, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m3, peso operacional 11632 kg – CHP Diurno. AF_06/2014. 1 (um) equipamento	R\$ 325,74	R\$ 179.157,00
02	HORA	400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA: Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032kg, largura da lâmina de 3,7m – CHP Diurno. AF_06/2014. 1 (um) equipamento	R\$ 362,96	R\$ 145.184,00
03	HORA	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m3, peso operacional 7,8T, potência líquida 110HP – CHP Diurno. AF_10/2014. 1 (um) equipamento	R\$ 341,67	R\$ 51.250,50
04	HORA	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA: Rolo Compactador Pé de Carneiro Vibratório, potência 125HP, peso operacional sem/com lastro 11,95/13,30 T, impacto dinâmico 38,5/22,5T, largura de trabalho 2,15m – CHP Diurno. AF_06/2024. 1 (um) equipamento	R\$ 292,30	R\$ 14.615,00
05	HORA	260	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA: Trator de Esteiras, potência 150HP, peso operacional 16,7T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18m3 – CHP Diurno AF-06/2024.1 (um) equipamento	R\$ 345,00	R\$ 89.700,00
06	HORA	150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO: Caminhão Basculante 10m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 KG, carga útil máxima 15.935kg, distância entre eixos 4,80m, potência 230CV inclusive caçamba metálica – CHP Diurno. AF_06/2014. 1 (um) equipamento	R\$ 252,67	R\$ 37.900,50

No valor global de R\$ 517.807,00 (QUINHENTOS E DEZESETE MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS)

Pedrinópolis – MG – 09 de Julho de 2026 –

RAFAEL FERREIRA SILVA

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:F76B4259

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA	Exercício: 2026
CNPJ: 18.092.825/0001-49	
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG	
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br	

Processo nº 052/2026
Pregão Eletrônico nº 013/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo suporte técnico presencial e remoto, operação e manutenção da infraestrutura de rede, desenvolvimento e sustentação de sistemas, além de serviços voltados à segurança da informação e à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas...

Adjudicação

Fornecedor: INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA				Total lotes de itens e serviços R\$ 47.976,00		
Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo suporte técnico presencial e remoto, operação e manutenção da infraestrutura de rede, desenvolvimento e sustentação de sistemas, além de serviços voltados à segurança da informação e à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias. - MÊS						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo suporte técnico presencial e remoto, operação e manutenção da infraestrutura de rede, desenvolvimento e sustentação de sistemas, além de serviços voltados à segurança da informação e à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias.	MÊS	12,0000	3.998,0000	47.976,00	-
				Total Lote: R\$ 47.976,00		

PIRAPETINGA, 15 de Julho de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:210B5EE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 7.343, DE 16 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.637.081,20 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitenta e um reais e vinte centavos), para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, conforme discriminação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 16 de julho de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Finanças Interina

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	DE	FONTE DE RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
02	020	0004	0122	0045	2042	33.90.40		2.500.000.0000	XXXX	6.637.081,20

ANEXO II
RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO
Superávit Financeiro

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
1.500.000.0000 - GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos	6.637.081,20

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:4F9BA681

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ATAS REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2026. Decorrência: Pregão Eletrônico nº 31/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS E GRAXAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA.** Data da assinatura: 13/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses, contatos a partir do 1º dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. Detentora: **J A SILVA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** Valor: **R\$ 80.583,00** (oitenta mil quinhentos e oitenta e três reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2026. Decorrência: Pregão Eletrônico nº 31/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS E GRAXAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA.** Data da assinatura: 13/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses, contatos a partir do 1º dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. Detentora: **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** Valor: **R\$ 85.410,80** (oitenta e cinco mil quatrocentos e dez reais).**Dotações orçamentárias nº**

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
1476	02.011.000.0010.0122.0002.2102.33390300000000000000.27100003210	Recurso Próprio	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE
789	02.011.000.0010.0304.0002.2646.33190110000000000000.16210000000	ESTADUAL	MANTER ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - TRANSPOSICAO/TRANSFERENCIA - LC ESTADUAL 171/2023 C/C 172/2023
1369	02.011.000.0010.0302.0002.2224.33390390000000000000.25000001002	FEDERAL	GARANTIR E APRIMORAR A REDE DE ATENCAO AS URGENCIAS - UPA
1488	02.007.000.0012.0365.0027.1893.34490510000000000000.25000001001	ESTADUAL	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO PAR - ITENS FINANCIÁVEIS
812	02.011.000.0010.0304.0002.2713.33390300000000000000.15010000000	FEDERAL	FORTALECER AS AÇÕES DE AMBITO COLETIVO DA VIGILANCIA SANITARIA - TAXA VISA
822	02.011.000.0010.0305.0002.2126.33190040000000000000.16040000000	ESTADUAL	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
1496	02.009.000.0004.0122.0029.2233.33390390000000000000.25000000000	ESTADUAL	PÓS INTERVENÇÃO - BACIAS
861	02.012.000.0004.0122.0035.2172.33390330000000000000.15000000000	FEDERAL	MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES
1504	02.006.000.0008.0244.0025.2032.33390340000000000000.25000000000	RECURSO PROPRIO	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS
1558	02.011.000.0010.0303.0002.2720.33390300000000000000.25000001002	RECURSO PROPRIO	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA
1560	02.011.000.0010.0305.0002.2130.33390360000000000000.25000001002	ESTADUAL	MANTER A PREVENCAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAUDE
953	02.015.000.0026.0782.0041.1148.34490520000000000000.15000000000	TAXA VISA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
990	02.016.000.0008.0244.0025.2028.33390390000000000000.15000000000	FEDERAL	MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
665	02.009.000.004.0451.0029.2049.3339030.000000000000.15000000000	PROPRIO	MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL- MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
1440	02.007.000.0012.0361.0027.2075.33390300000000000000.25760010000	RECURSO PTE	TRANSPORTE ESCOLAR
522	02.007.000.0012.0361.0027.2086.33390300000000000000.15000001001	RECURSO ENSINO	TRANSPORTE ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
1121	02.016.000.0008.0244.0025.2123.33390300000000000000.16600000000	VINCULADO	MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1130	02.016.000.0008.0244.0025.2125.33390300000000000000.16600000000	VINCULADO	MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:7C856EBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE – EDITAL Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), no exercício de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 15 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral de Ribeirão das Neves (Lei Complementar nº 038/2006), **CONVOCA** os candidatos do Concurso Público regido pelo Edital nº 004/2024, homologado em 25 de Julho de 2025, para realizarem os procedimentos necessários à posse.

Os candidatos listados a seguir, encontra-se devidamente **habilitados** conforme requisitos exigido no certame e deverão comparecer ao **Auditório Interno da Secretaria de Educação-Endereço: Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº 86 – Bairro Santa Paula, no dia 03 de Agosto de 2026, às 08:30h**.

Segue a relação de candidatos:

NOME	CARGO	DATA NASCIMENTO
KEYTY EUGENIA CIRILO SILVA	201 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	13/05/1987
SARA DE JESUS ALMEIDA	201 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	23/04/1995
JUNIA LOPES DE JESUS	201 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	29/12/1973
FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	201 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	21/02/1983
ANDREIA SIMOES PINTO	501 - CIRURGIÃO DENTISTA	02/11/2001
BRUNA MARIZ MENDONÇA	501 - CIRURGIÃO DENTISTA	10/09/2001
JULIANA MARIA MAGALHAES	505 - FONOAUDIÓLOGO	09/11/1985
ELMIRA VALERIA CARVALHO AMORIM	502 - ENFERMEIRO	28/11/1983
KARLA VARGAS DIAS Y GONZALEZ	502 - ENFERMEIRO	16/07/1987
SARAH SOUSA PEREIRA	502 - ENFERMEIRO	23/10/1999
CAMILA APARECIDA LEANDRO NASCIMENTO	502 - ENFERMEIRO	09/01/1997
THAYANE SOUZA CARVALHO	502 - ENFERMEIRO	03/02/2002
DIEGO RIBEIRO DA CRUZ	502 - ENFERMEIRO	20/06/1989
GRASIELE DEMETRIO BESSA	502 - ENFERMEIRO	22/06/1982
BRUNA REIS DA SILVA	502 - ENFERMEIRO	27/03/1989
LYDIAN MOURA DA SILVA LIMA	502 - ENFERMEIRO	18/04/1991
ALINE TATIANE RODRIGUES MUNIZ	502 - ENFERMEIRO	03/11/1989

Ribeirão das Neves 16 de Julho de 2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:638DFD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO/REPASSE DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO, COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609.0001/09, com sede na Av. Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Savassi, Ribeirão das Neves – MG, denominado MUNICÍPIO, que através do responsável **Elaine Ribeiro do Amaral Leite**, Matrícula 518376, pela unidade UPA Acrizio Menezes, nos termos do Decreto nº 85/2022, de outro, **COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN**, denominado COOPERATIVA, por seu representante legal, **EUNICE MENDES DOS SANTOS**, considerando os expedientes e elementos de informação que integram o Processo Eletrônico nº 060/2025, notadamente o Edital Chamamento Público nº. 046/2025, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO que será regido, entre outras disposições pertinentes, pelas normas do Edital nº. 046/2025 da Lei Federal 14.133, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES) E COOPERATIVAS, INTERESSADOS NO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DECLARADOS INSERVÍVEIS, COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CARÁTER DEFINITIVO E SEM ENCARGOS, POR NÃO ATENDEREM ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, o presente Termo de doação, em favor da Beneficiária, credenciada pelo Município, nos termos do Edital nº. 046/2025, dos seguintes bens móveis, de propriedade do Município, e sem utilidade para este:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO A SER DADA AOS BENS DOADOS/REPASSADOS

2.1- Os bens descritos no item 1.1 , deve compreender o recebimento e destinação dos materiais em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

3.1- Os bens objeto de doação, descritos neste Termo, reverterão ao patrimônio do Município, se for de interesse deste, nos termos dos arts. 547, 553 e 555, todos do Código Civil, caso a Donatária não lhe dê a destinação prevista na Cláusula Segunda supra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS BENS PELA BENEFICIÁRIA E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1- Pelo presente instrumento, a Beneficiária aceita e recebe os bens descritos na Cláusula Primeira em caráter definitivo e gratuito, no estado em que se encontram, assumindo, desde a assinatura do presente, todos os tributos, encargos e demais ônus eventualmente incidentes e/ou existentes sobre os referidos bens, nos termos do art. 131, I, do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS DA(O) DOAÇÃO/REPASSE

5.1- A(o) doação/repasse de que trata este Termo, fundamentada no II, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de que o Município estará se desfazendo de bens que já não mais lhe tem utilidade, revelando-se a(o) doação/repasse, portanto, relativamente a outra forma de alienação e sob a ótica socioeconômica, conveniente(s) e oportuna(os). Justifica-se a(o) doação/repasse, ainda, pelo fato de que se estará promovendo a cooperação da Administração Pública com as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como a própria reciclagem dos materiais e/ou o seu descarte ambientalmente adequado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- Para dar publicidade e eficácia ao presente Termo, o Município providenciará sua publicação em 02 (duas) edições consecutivas no sítio eletrônico do Município de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 85/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1- Este Termo é regido pelas disposições pertinentes do Edital nº 046/2025 (o qual integra este Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes), Lei Federal nº 14.133/2021 (notadamente art. II, do art. 76) da Lei Federal nº 12.305/10, do Decreto Federal nº 9.373/18, Decreto Municipal nº 85/2022, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), além de outras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se, se for o caso, Termo Aditivo, tendo por base as disposições pertinentes elencadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- – ADVERTÊNCIA: Na hipótese de o credenciamento manifestar interesse em adquirir o lote e deixar de comparecer para retirá-lo com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível; e
- – DESCREDENCIAMENTO: Pelo prazo de vigência deste edital: se o órgão/entidade advertido for selecionado e não comparecer para retirar o novo lote com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1- Para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, elegem as partes o foro da Comarca de Ribeirão das Neves – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Ribeirão das Neves, 13/05/2026

ELAINE RIBEIRO DO AMARAL LEITE,
Matricula 518376

UPA ACRIZIO MENEZES

COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES S - COMARRIN
CPF:

ANEXO - DESCRIÇÃO DOS ITENS DE BENS PARA DOAÇÃO

Item	Qt.	Patrimônio	Descrição do item	Classificação do Patrimônio
1	02	N/A	Umificador aquecedor intermed mistey 3	Irrecuperável
2	01	N/A	Aspirador cirurgico olidef A-45 plus	Irrecuperável
3	04	15003	Cardioversor bifasico life 400 plus	Irrecuperável
4	01	N/A	homogeneizador	Irrecuperável
5	01	N/A	Ventilador pulmonar convencional takaoka smart	Irrecuperável
6	2	N/A	Ventilador pulmonar convencional inspirar VI-C 19	Irrecuperável
7	02	N/A	Esfigmomanômetro premium aneroide	Irrecuperável
8	03	16365 16366 16567	Oxímetro de pulso care vision OM-100	Irrecuperável
9	5	154711 1701503 154710	Eletrocardiógrafo dixtal EP-3	Irrecuperável
10	02	103403	Serra de gesso nroni	Irrecuperável

11	01	N/A	Monitor multiparametros dital DX-2010	Irrecuperável
12	01	N/A	Monitor multiparametros guthen 1200	Irrecuperável
13	05	155315 155318 155319 155314 155317	Monitor multiparametros omnimed OMNI 612	Irrecuperável
14	06	600249 600252 600263 600250 600251 600264	Monitor multiparametros comem C80	Irrecuperável
15				

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:170D09FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO/REPASSE DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO, COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609.0001/09, com sede na Av. Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Savassi, Ribeirão das Neves – MG, denominado MUNICÍPIO, que através do responsável MARIA LINETE VIEIRA, Matrícula 515566, pela unidade SERVIÇO ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), nos termos do Decreto nº 85/2022, de outro, **COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMARRIN**, denominado COOPERATIVA, por seu representante legal, **EUNICE MENDES DOS SANTOS**, considerando os expedientes e elementos de informação que integram o Processo Eletrônico nº 060/2025, notadamente o Edital Chamamento Público nº. 046/2025, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO que será regido, entre outras disposições pertinentes, pelas normas do Edital nº. 046/2025 da Lei Federal 14.133, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES) E COOPERATIVAS, INTERESSADOS NO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DECLARADOS INSERVÍVEIS, COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CARÁTER DEFINITIVO E SEM ENCARGOS, POR NÃO ATENDEREM ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS**

NEVES, o presente Termo de doação, em favor da Beneficiária, credenciada pelo Município, nos termos do Edital nº. 046/2025, dos seguintes bens móveis, de propriedade do Município, e sem utilidade para este:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO A SER DADA AOS BENS DOADOS/REPASSADOS

2.1- Os bens descritos no item 1.1, deve compreender o recebimento e destinação dos materiais em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

3.1- Os bens objeto de doação, descritos neste Termo, reverterão ao patrimônio do Município, se for de interesse deste, nos termos dos arts. 547, 553 e 555, todos do Código Civil, caso a Donatária não lhe dê a destinação prevista na Cláusula Segunda supra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS BENS PELA BENEFICIÁRIA E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1- Pelo presente instrumento, a Beneficiária aceita e recebe os bens descritos na Cláusula Primeira em caráter definitivo e gratuito, no estado em que se encontram, assumindo, desde a assinatura do presente, todos os tributos, encargos e demais ônus eventualmente incidentes e/ou existentes sobre os referidos bens, nos termos do art. 131, I, do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS DA(O) DOAÇÃO/REPASSE

5.1- A(o) doação/repasse de que trata este Termo, fundamentada no II, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de que o Município estará se desfazendo de bens que já não mais lhe tem utilidade, revelando-se a(o) doação/repasse, portanto, relativamente a outra forma de alienação e sob a ótica socioeconômica, conveniente(s) e oportuna(os). Justifica-se a(o) doação/repasse, ainda, pelo fato de que se estará promovendo a cooperação da Administração Pública com as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como a própria reciclagem dos materiais e/ou o seu descarte ambientalmente adequado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- Para dar publicidade e eficácia ao presente Termo, o Município providenciará sua publicação em 02 (duas) edições consecutivas no sítio eletrônico do Município de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 85/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1- Este Termo é regido pelas disposições pertinentes do Edital nº 046/2025 (o qual integra este Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes), Lei Federal nº 14.133/2021 (notadamente art. II, do art. 76) da Lei Federal nº 12.305/10, do Decreto Federal nº 9.373/18, Decreto Municipal nº 85/2022, subsidiariamente, do Código Civil (art. 538 e seguintes), além de outras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se, se for o caso, Termo Aditivo, tendo por base as disposições pertinentes elencadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

-
- ADVERTÊNCIA: Na hipótese de o credenciamento manifestar interesse em adquirir o lote e deixar de comparecer para retirá-lo com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível; e
-
- DESCREDENCIAMENTO: Pelo prazo de vigência deste edital: se o órgão/entidade advertido for selecionado e não comparecer para retirar o novo lote com as provas de regularidade válida, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1- Para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, elegem as partes o foro da Comarca de Ribeirão das Neves – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Ribeirão das Neves, 10 de junho de 2026

MARIA LINETE VIEIRA
Serviço De Atenção Domiciliar (SAD)
Matrícula: 515566

COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIBEIRÃO DAS NEVES S - COMARRIN CPF:

ANEXO - DESCRIÇÃO DOS ITENS DE BENS PARA DOAÇÃO

Item	Qt.	Patrimônio	Descrição do item	Classificação do Patrimônio
1	01	133153	Bebedouro de coluna Inox	Antieconômico
2	07	Não tem	Cadeira preta giratória com braços	Antieconômico
3	04	Não tem	Cadeira base fixa sem braços	Antieconômico
4	01	154887	Armário de madeira 02 portas	Antieconômico
5	04	155404,26383,87245 e 88323	Armários tipo arquivo	Antieconômico
6	01	88499	Armário metal 02 portas	Antieconômico
7	01	Não tem	Armário para cozinha (tipo balcão)	Antieconômico
8	01	Não tem	Televisão CCE TUBO MOP STEREO SAP (DOAÇÃO)	Antieconômico
9	01	Não tem	Cadeira preta giratória sem braços	Antieconômico
10	01	Não tem	Colchão hospitalar de solteiro de napa	Antieconômico
11	01	Não tem	Impressora matricial EPSON LX-300	Antieconômico
12	02	Não tem	Caixa térmica para coleta de exames	Antieconômico

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0EFE821B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 14/2026

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 14/2026
(Restrito a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rodeiro)

1.PREÂMBULO

1.1 O Município de Rodeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que pretende contratar empresa para prestação de serviços de chaveiro (cópias de chave, abertura de fechadura, troca de cilindro e substituição e instalação de fechadura), para atendimento as necessidades da Secretaria demandante, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações abaixo.
Os órgãos interessados que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 86 da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal no 407/2023 deverão manifestar seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua Intenção de Registro de Preços – IRP, formalizado e aprovado pela autoridade competente, sua concordância com o objeto a ser licitado contendo a estimativa de consumo e especificações pertinentes (Especificações do item ou termo de referência; Estimativa de consumo; Local de entrega), no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação desta IRP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro (cópias de chave, abertura de fechadura, troca de cilindro e substituição e instalação de fechadura), para atendimento as necessidades da Secretaria demandante, cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
LOTE -> 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO						11.631,85
1	407309	CHAVEIRO (CÓDIGO CATSER: 5436) SERVIÇO DE ABERTURA DE FECHADURA DE CHAVE YALE	25,00	SERVIÇO	78,3200	1.958,00
2	407313	CHAVEIRO (CÓDIGO CATSER: 5436) SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE GORJA	10,00	SERVIÇO	27,1900	271,90
3	407314	CHAVEIRO (CÓDIGO CATSER: 5436) SERVIÇO	10,00	SERVIÇO	32,5200	325,20

		DE CÓPIA DE CHAVE TETRA				
4	407312	CHAVEIRO (CÓDIGO CATSER: 5436) SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE YALE	100,00	SERVIÇO	9,6300	963,00
5	407311	CHAVEIRO (CÓDIGO CATSER: 5436) SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE YALE COM FORNECIMENTO DE 2 DUAS CHAVES NOVAS.	25,00	SERVIÇO	165,8900	4.147,25
6	407310	CHAVEIRO (CÓDIGO CATSER: 5436) SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA DE CHAVE YALE	50,00	SERVIÇO	79,3300	3.966,50
					TOTAL	11.631,85

3. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

- 3.1. Manifestação De Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 29 de julho de 2026, através do e-mail: irp.saude@rodeiro.mg.gov.br
- 3.2 Informações necessárias, deverão ser enviadas as seguintes informações:
- a) especificação do item ou termo de referência;
 - b) estimativa de consumo;
 - c) Local de entrega
- 3.3 Condições: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:
- 3.3.1 aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
- a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

4.DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, sendo apenas instrumento de planejamento.
- 4.2 O não atendimento a esta IRP poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.
- 4.3. Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas para o e-mail: irp.saude@rodeiro.mg.gov.br ou contato através do número (32) 3435 0139.
- 4.4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados quando da publicação do edital.

5.DOCUMENTO EM ANEXO:

- 5.1. Todas as informações e condições para Registro de Preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro (cópias de chave, abertura de fechadura, troca de cilindro e substituição e instalação de fechadura), para atendimento as necessidades da Secretaria demandante, se encontram no Termo de Referência – TR anexo.

Rodeiro, 16 de julho de 2026.

NAYLA FERRARI AMARO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Iohana de Oliveira Nogueira
Código Identificador:0937E837

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2024

Processo: nº 209/2024
Pregão Eletrônico: nº084/2025
Ata de Registro de Preços: nº291/2024

1º TERMO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2025

Contratada: COMERCIAL CARAÇA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 05.490.849/0001-04

Objeto: O presente Termo tem por objeto:
Reequilíbrio econômico financeiro sobre os preços unitários dos itens constantes na Ata de Registro de Preços em epígrafe, fica reajustado o seguinte item:

Comercial Caraça	CUSTO INICIAL	PREÇO DE VENDA ATUAL	GANHO EM R\$	GANHO EM %	CUSTO ATUAL	PREÇO DE VENDA PLEITEADO	GANHO EM R\$	GANHO EM %
Gasolina Comum	R\$ 5,15	R\$ 6,07	R\$ 0,92	17,96%	R\$5,60	R\$6,59	R\$ 0,99	17,68%
Diesel S10	R\$ 5,43	R\$6,18	R\$0,75	13,89%	R\$6,20	R\$7,06	R\$ 0,86	13,87%

Santa Bárbara, 16 de julho de 2026

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:E2676755

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 041/2026, Processo n.º 099/2026, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 28/05/2026, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança eletrônica para monitoramento, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias da semana, incluindo cessão de equipamentos de sistemas de alarme e CFTV, instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, equipe de plantão para atendimento em tempo integral sempre que ocorrer disparo de alarme, acionamento da Polícia e autoridades responsáveis pelos locais, locação de equipamentos, monitoramento do equipamento de segurança contemplando as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MG”, tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: PORTAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - 03.637.186/0001-82						
Lote único: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança eletrônica para monitoramento, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias da semana, incluindo cessão de equipamentos de sistemas de alarme e CFTV, instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, equipe de plantão para atendimento em tempo integral sempre que ocorrer disparo de alarme, acionamento da Polícia e autoridades responsáveis pelos locais, locação de equipamentos, monitoramento do equipamento de segurança contemplando as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MG						
Item	Descrição	Cód.	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
01	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	39414	60	SERVICOS	R\$ 989,0	R\$ 59.340,00
02	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE CARLO	39415	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
03	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO VICENTE - CAMPESTRE	39416	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
04	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO	39417	60	SERVICOS	R\$ 1.058,0	R\$ 63.480,00
05	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TENENTE CARLOS	39418	60	SERVICOS	R\$ 997,0	R\$ 59.820,00
06	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ- SÃO FRANCISCO	39419	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
07	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA	39420	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
08	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VISTA ALEGRE	39421	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
09	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO BERNARDO	39422	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
10	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BRUMAL	39423	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
11	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA FELIZ	39424	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
12	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CUBAS	39425	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
13	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUMIDOURO	39426	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
14	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRAIA	39427	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
15	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLORÁLIA	39428	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
16	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA DE FLORÁLIA	39429	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
17	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BATEIAS	39430	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
18	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GALEGO	39431	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
19	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONCEIÇÃO DO RIO ACIMA	39432	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
20	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA - CEM	39433	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
21	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - FARMÁCIA MUNICIPAL	39434	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
22	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CENTRO HEITOR VALENTIM	39435	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
23	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	39436	60	SERVICOS	R\$ 937,0	R\$ 56.220,00
24	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	39437	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
25	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39438	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
26	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ AMANDINA MARIA	39439	60	SERVICOS	R\$ 1.049,0	R\$ 62.940,00
27	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL MARPHIZA MAGALHÃES SANTOS	39440	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
28	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL IVETA MOREIRA NOVAIS	39441	60	SERVICOS	R\$ 1.049,0	R\$ 62.940,00
29	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL CHICO SEVERINO	39442	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
30	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA ALVES DUARTE	39443	60	SERVICOS	R\$ 1.049,0	R\$ 62.940,00
31	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES PEREIRA - FLORÁLIA	39444	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
32	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL ADÉLIA HOSKEN AYRES	39445	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
33	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINA ANTÔNIA GONÇALVES	39446	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
34	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL ANA CAROLINA DE RAMOS	39447	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
35	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VIDIGAL - BATEIAS	39448	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
36	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VIDIGAL - COSTA LACERDA	39449	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
37	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL ARACY NOVAIS - CRUZ DOS PEIXOTOS	39450	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
38	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LOPES FARIA - SUMIDOURO	39451	60	SERVICOS	R\$ 937,50	R\$ 56.250,00
39	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA FERREIRA - CONCEIÇÃO DO RIO	39452	60	SERVICOS	R\$ 950,30	R\$ 57.018,00

	ACIMA					
40	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - COLÉGIO MUNICIPAL AFONSO PENA - COMAP	39453	60	SERVICOS	R\$ 1.001,50	R\$ 60.090,00
41	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CRECE MUNICIPAL MARIA CECÍLIA TORRES	39454	60	SERVICOS	R\$ 1.011,0	R\$ 60.660,00
42	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CRECHE MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS ROQUE PERDIGÃO - BAIRRO SÃO BERNARDO	39455	60	SERVICOS	R\$ 1.011,0	R\$ 60.660,00
43	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CRECHE MUNICIPAL VANESSA DE OLIVEIRA BORGES	39456	60	SERVICOS	R\$ 1.011,0	R\$ 60.660,00
44	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ESCOLA ESTAÇÃO DA MÚSICA	39457	60	SERVICOS	R\$ 950,30	R\$ 57.018,00
45	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CENTRO DE APRENDIZAGEM ESPECIALIZADO - CAE	39458	60	SERVICOS	R\$ 1.001,50	R\$ 60.090,00
46	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	39459	60	SERVICOS	R\$ 1.011,0	R\$ 60.660,00
47	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CAPELA VELORIO FLORALIA	39460	60	SERVICOS	R\$ 937,50	R\$ 56.250,00
48	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CEMINTERIO	39461	60	SERVICOS	R\$ 1.007,0	R\$ 60.420,00
49	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	39462	60	SERVICOS	R\$ 937,40	R\$ 56.244,00
50	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CASA DO MEL	39463	60	SERVICOS	R\$ 959,50	R\$ 57.570,00
51	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CASA DA CULTURA	39464	60	SERVICOS	R\$ 1.001,0	R\$ 60.060,00
52	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CASARÃO BARRA FELIZ	39465	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
53	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PRAÇA DA ESTAÇÃO	39466	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
54	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	39467	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
55	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	39468	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
56	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CASA DO IDOSO	39469	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
57	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA MUNICIAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	39470	60	SERVICOS	R\$ 997,0	R\$ 59.820,00
58	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - EMATER	39471	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
59	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - DEPOSITO SECRETARIA M.A	39472	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
60	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CENTRO DE RECOLHIMENTO (ANTIGO CANIL BR. CATAS ALTAS)	39473	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
61	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CEA - CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PARQUE RECANTO VERDE)	39474	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
62	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - VIVEIRO DE MUDAS (PARQUE RECANTO VERDE)	39475	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
63	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - LANCHONETE (PARQUE RECANTO VERDE)	39476	60	SERVICOS	R\$ 959,0	R\$ 57.540,00
64	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	39477	60	SERVICOS	R\$ 849,50	R\$ 50.970,00
65	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PATIO GARAGEM	39478	60	SERVICOS	R\$ 877,0	R\$ 52.620,00
66	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CESB	39479	60	SERVICOS	R\$ 1.007,0	R\$ 60.420,00
67	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - GINÁSIO POLIESPORTIVO CENTRAL	39480	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
68	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CAMPAO	39481	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
69	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - GINASIO SÃO BERNARDO	39482	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
70	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO	39483	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
71	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - MERCADO MUNICIPAL	39484	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
72	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ARMAZEM MUNICIPAL	39485	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
73	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-RODOVIÁRIA	39486	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
74	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PONTOS EXTRAS 1	39487	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
75	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PONTOS EXTRAS 2	39488	60	SERVICOS	R\$ 950,01	R\$ 57.000,60
76	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PONTOS EXTRAS 3	39489	60	SERVICOS	R\$ 950,0	R\$ 57.000,00
77	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PONTOS EXTRAS 4	39490	60	SERVICOS	R\$ 950,16	R\$ 57.009,60
78	SERV. INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	39491	60	SERVICOS	R\$ 962,16	R\$ 57.729,60
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$4.519.999,80 (quatro milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)						

TOTAL DO PROCESSO: R\$4.519.999,80 (quatro milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Santa Bárbara, 16 de julho de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO,
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:3DEA8705

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE PROPOSTA ADICIONAIS(PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA)

AVISO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ART. 75, § 3 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato solicitado pela secretaria de educação, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na aquisição do seguinte objeto:

1- **Contratação de empresa especializada na prestação serviços de processamento, preenchimento e envio dos dados do Sistema de Informações sobre orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação de São Francisco-MG.**

2- A manifestação de interesse para orçamento deverá ser enviada para o e-mail: compras@saofrancisco.mg.gov.br, até o dia 21 de julho de 2026.

3- Não havendo Proposta Comercial Adicionais no prazo acima mencionado, o procedimento dará sequência com os orçamentos já coletado pelo município, julgado pela proposta mais vantajosa.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – A empresa interessada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos: proposta timbrada, com valor unitário, valor total, validade da proposta mínima de 30 dias, proposta carimbada, datada e assinada.

5- O termo de referência será disponibilizado no site www.saofrancisco.mg.gov.br.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES E DEMONSTRATIVOS PARA TRANSMISSÃO DO SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026 PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERVIÇO	06	R\$	R\$

Data do orçamento: ____/____/____

Validade da proposta: _____Dias

Ass. do Responsável pelo Orçamento/Carimbo da empresa

São Francisco/MG, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Clesia Aparecida Alves Ferreira
Código Identificador:2CB01580

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0170/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 do CIMAMS (Consortio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos, o Sr. **JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 086.335.776-82 e Carteira de Identidade nº MG-18.744.881, expedida pela SSP/MG, residente na Padre Modesto, nº 1621, Bairro Sagrada Família no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a

empresa, **FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**, CNPJ sob o nº 10.921.911/0005-39, localizada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo/ES, na R 7, 120 SETOR 2 CIVIT II, CEP 29168-062, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr. **Luiz Paulo Sodré de Jesus**, portador da Carteira de Identidade no 1.256.135 SSP/ES, CPF nº 046.652.397-11, doravante denominada CONTRATADA, , lastreado no artigo 124, I, “b” c/c o artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

Cláusula Segunda

Fica a Cláusula primeira do valor inicial do contrato original aditivo de quantidade de aproximadamente 2,598%, (dois inteiros, quinhentos e noventa e oito milésimos percentuais) que corresponde à R\$ 27.194,00 (vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais), para aumento do quantitativo do item 02. Justificando se em razão do aumento da demanda, devido à crise hídrica que assola as comunidades rurais do nosso município, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
2	100	Unid.	Caixa d’água – matéria prima: polietileno; capacidade: 1.000 litros – fabricante/marca: FORTLEV – CAIXA PE FORTLEV 1.000 L (Código 2010007)	R\$ 271,94	R\$ 27.194,00

Cláusula Terceira

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 14 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos
JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
Contratante

Fortlev Industria e Comercio de Plastico LTDA
CNPJ sob o nº 10.921.911/0001-05
Representante Legal
SR. LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS
CPF nº 046.652.397-11
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:6858616E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA “ELEIÇÕES”

SEI nº 79-46.2026.6.13.8101

Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral de Diamantina

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral de Diamantina/MG, Drª Letícia Machado Vilhena Dias, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 08, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, CNPJ nº 17.754.151/0001-38, com sede na Rua das Flores, 215, bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilson de Fátima Moreira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE-MG**, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral: ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural; ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação; auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município; disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos); fornecer alimentação aos **mesários** nos dias em que houver treinamento presencial para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição; fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica; implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e o chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica. Diamantina, data da assinatura digital

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Juíza Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
Prefeito Municipal

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

TEM	OBRIGAÇÕES	OBJETIVO	LOCAL	EXECUÇÃO
1	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para convocação de mesários, vistoria de locais de votação e outros serviços externos.	Cartório Eleitoral, residência dos mesários, local de votação e outros locais.	Transporte de servidores por veículos municipais conforme demanda cartorária.
2	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar mesários para treinamento presencial no Cartório Eleitoral.	Pontos de Saída e Cartório Eleitoral. Rota a ser elaborada	Transporte de mesários para participação em Treinamento Presencial no Cartório Eleitoral. Retorno dos mesários após término do treinamento.
3	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar urnas eletrônicas e material da eleição - 1º e 2º turno, se houver.	Cartório Eleitoral, Destacamento da Polícia Militar e Locais de Votação	Recolhimento de urnas e material de eleições no dia anterior ao pleito, entrega no Destacamento da Polícia Militar e distribuição posterior no dia do pleito por veículos credenciados. Retorno das urnas e materiais ao Cartório Eleitoral após o pleito.
4	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para atendimento das ocorrências no dia do pleito - 1º turno e 2º turno, se houver.	Destacamento da Polícia Militar e Locais de Votação	Transporte de servidores por veículos municipais credenciados.
5	Fornecimento de serviços de limpeza	Fornecer serviços de limpeza de "santinhos" derramados.	Entrada do local de votação e nas imediações	Limpar a entrada e nas imediações por serviços municipais nos locais de votação. Profissionais serão convocados pela Justiça Eleitoral.
6	Disponibilização de responsáveis técnicos e material	Disponibilizar eletricista, bombeiro hidráulico e material para reparo.	Local de Votação	Reparar tomadas elétricas, iluminação e hidráulica, caso necessário. Profissionais serão convocados pela Justiça Eleitoral.
7	Fornecimento de alimentação aos mesários	Fornecer alimentação aos mesários que serão treinados presencialmente no Cartório Eleitoral.	Cartório Eleitoral.	Fornecer alimentação aos mesários nos dias de treinamento presencial: Dias de Semana: Lanche Finais de Semana: Almoço e Lanche

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:EC5E84C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, para execução de obra de calçamento em bloquete sextavado de vias rurais da Comunidade Santo Antônio, objeto de **Termo de Compromisso de Transferência Especial – Resolução nº 06, de 02 de fevereiro de 2026, da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, Sr. Dilson de Fátima Moreira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve adjudicar o objeto da licitação e homologar os procedimentos realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor do (s) licitante (s), na forma abaixo:

ADJUDICATÁRIO:

MARCELO MUNNO SANTOS E CIA LTDA; CNPJ: 19.138.340/0001-01							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 400.000,00			
ITEM	REF	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0			INSTALAÇÕES INICIAIS				10.100,57
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA (2,00M COMPRIMENTO X 1,50M ALTURA).	M²	4,50	471,11	2.120,00
1.2	SICOR	ED-50135	BARRAÇÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO – PADRÃO DER-MG.	M²	9,00	866,73	7.980,57
2.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				10.527,26
2.1	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	40,00	83,24	3.329,60

2.2	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	40,00	183,54	7.197,66
3.0			TERRAPLENAGEM				22.554,29
3.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024.	M²	2.059,00	3,63	7.474,17
3.2	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³/128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE M³). AF 02/2026.	M³	617,70	10,18	6.288,19
3.3	SICOR	ED-51124	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE TERRENO COM ROLO VIBRATÓRIO, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO.	M²	2.059,00	3,57	7.350,63
3.4	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA AF 09/2024.	M²	2.059,00	0,70	1.441,30
4.0			CALÇAMENTO BLOQUETE SEXTAVADO				274.108,69
4.1	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM ESPESURA 8 CM.	M²	1.893,58	130,62	247.339,42
4.2	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA (AREIA).	TXKM	7.271,35	0,82	5.962,51
4.3	SINAPI	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA (BLOQUETE).	TXKM	25.373,97	0,82	20.806,66
5.0			DRENAGEM PLUVIAL				57.009,68
5.1	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSSORA. 45CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 01/2024.	M	644,76	88,42	57.009,68
6.0			TRAVAMENTO				9.473,51
6.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024.	UN	110,97	85,37	9.473,51
7.0			SINALIZAÇÃO				16.226,10
7.1	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF 05/2021.	M²	86,00	36,84	3.168,24
7.2	SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA.	M²	3,94	900,47	3.547,85
7.3	SICOR	ED-50046	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES D= 2 ½".	M	38,50	236,99	9.124,12
7.4	SINAPI	13521	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA*45 CM X 20* CM.	UN	3,00	128,65	385,95

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 16 de julho de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:EF5D606B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003/2026

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

Ordem	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	CT	PI	P2	P3	Total	Class.
1	5 / 2026	RAPHAELA FARIA GONÇALVES	01/11/1989	3370	60	15	o	75	SIM
2	9 / 2026	DANIEL DANILO SOUZA	24/04/1982	622	20	o	o	20	SIM
3	4 / 2026	ALEX SANDRO MARCÁL DA SILVA	15/08/1990	o	o	15	o	15	SIM
4	3 / 2026	MARCIA LÊDO BRAGA	13/06/1965	o	o	o	o	o	SIM
5	10 / 2026	VANDERLEI SAMUEL DE BRITO	26/08/1968	o	o	o	o	o	SIM
6	6 / 2026	JOSINEY FRANCISCO ALVES DA SILVA	05/07/1985	o	o	o	o	o	SIM
7	2 / 2026	THOMAZ DOS SANTOS MATUCK ARRUDA	24/10/1998	o	o	o	o	o	SIM
8	8 / 2026	TULYO DE CARVALHO MAIA VIEIRA	27/02/2001	o	o	o	o	o	SIM
9	7 / 2026	HENRIQUE MARTINS RIBEIRO	05/04/2003	o	o	o	o	o	SIM
10	1 / 2026	KATHELYN COSTA DE OLIVEIRA	20/03/2004	o	o	o	o	o	SIM

CT- (Contagem de Tempo) - Dias de trabalho na Função Pleiteada
PI - Tempo de serviço na Função Pleiteada
P2 - Formação escolar superior à mínima exigida e relacionada a Função Pleiteada
p3 - outros cursos correlatos à função Pleiteada

FUNÇÃO:FAXINEIRO

Ordem	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	CT	P1	P2	P3	Total	Class.
1	20 / 2026	FLAVIA TEODORO DA COSTA	15/08/1973	4063	60	10	o	70	SIM
2	5 / 2026	PAULO CESAR CLEMENTINO DE OLIVEIRA	20/11/1962	4616	60	o	o	60	SIM
3	1 / 2026	DEIZE APARECIDA BASTOS	13/06/1964	2856	60	o	o	60	SIM
4	16 / 2026	NEUSA DE SOUZA GOMES FERNANDES	02/02/1966	5730	60	o	o	60	SIM
5	13 / 2026	MIRIAM RODRIGUES DE CASTRO	03/06/1974	2379	60	o	o	60	SIM
6	21 / 2026	LARISSA GARCIA FELIX	21/12/1995	1500	40	10	o	50	SIM
7	3 / 2026	LEANDRO DA SILVEIRA PINTO	07/07/1979	852	25	10	o	35	SIM
8	23 / 2026	WANDERLEI HERDY SOUTO	16/08/1952	1260	30	o	o	30	SIM

9	6 / 2026	SEBASTIAO LOURENÇO PAULINO DA SILVA	09/08/1973	848	25	o	o	25	SIM
10	26 / 2026	MARCELO JOSE DE ALMEIDA	22/07/1978	750	25	o	o	25	SIM
11	15 / 2026	MIGUEL DE LIMA RODRIGUES	22/08/2005	188	15	o	o	15	SIM
12	24 / 2026	JULIANA LUIZA ANDRE	06/12/1981	o	o	10	o	10	SIM
13	14 / 2026	JOÃO VITOR BARBOSA SILVA	16/02/2002	o	o	10	o	10	SIM
14	4 / 2026	ADRIELE COSTA VENANCIO	30/12/2002	o	o	10	o	10	SIM
15	27 / 2026	FRANCISCA IOLANDA ALVES DE AGUIAR	25/11/1961	o	o	o	o	o	SIM

CT- (Contagem de Tempo) - Dias de trabalho na Função Pleiteada P1 - Tempo de serviço na Função Pleiteada

P2 - Formação escolar superior à mínima exigida e relacionada a Função Pleiteada

p3 - outros cursos correlatos à fundção Pleiteada

FUNÇÃO:RONDA

Ordem	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	CT	P1	P2	P3	Total	Class.
1	7 / 2026	ANDRE FRANCISCO OLIVEIRA PROCÓPIO	18/02/1991	2922	60	20	o	80	SIM
2	9 / 2026	JOSE DONATO DA CUNHA	17/02/1958	2555	60	o	o	60	SIM
3	8 / 2026	EDMAR LOURENÇO BRAZ	03/08/1963	2010	40	o	o	40	SIM
4	11 / 2026	JOÃO BATISTA DOS REIS	22/09/1974	1290	30	10	o	40	SIM
5	22 / 2026	HERALDO MANOEL DE SOUZA	20/11/1979	215	15	20	o	35	SIM
6	17 / 2026	JULIO CESAR DIAS SANTOS	31/03/1987	870	25	10	o	35	SIM
7	12 / 2026	GABRIEL ESTEVÃO MACIENTE	22/06/1994	660	20	10	o	30	SIM
8	18 / 2026	MARCO HENRIQUE ALVES ROSA	19/11/1999	510	20	o	o	20	SIM
9	25 / 2026	ANTONIO ROBERTOSANITA	01/06/1968	345	15	o	o	15	SIM
10	19 / 2026	ROMEU COTA DE ALMEIDA	02/07/1981	o	o	10	o	10	SIM
11	10 / 2026	NIVALDO BASSANE	03/10/1967	o	o	o	o	o	SIM
12	2 / 2026	VALMIR DE OLIVEIRA	24/11/1979	o	o	o	o	o	SIM

CT- (Contagem de Tempo) - Dias de trabalho na Função Pleiteada P1 - Tempo de serviço na Função Pleiteada

P2 - Formação escolar superior à mínima exigida e relacionada a Função Pleiteada

e:J - outros cursos correlatos à função Plolteada

Publicado por:

Vera Lucia Barbosa Sanita

Código Identificador:C70DEE50

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, 16 DE JULHO DE 2026 ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, 16 DE JULHO DE 2026

Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 153, de 05 de outubro de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar nº 170/2025, para modificar as atribuições dos cargos de provimento em comissão que especifica, adequando-as aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1010 de Repercussão Geral (RE 1.041.210/SP) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, criar, extinguir e alterar cargos de provimentos em comissão da estrutura administrativo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 153, de 05 de outubro de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar nº 170/2025, passam a vigorar com a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Município de União de Minas, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Chefe de Divisão de Arquivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

Chefe de Divisão de Empenho, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Chefe de Divisão de Projetos Esportivos, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Chefe de Setor de Apoio Administrativo da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Chefe de Setor de Setor de Gestão do Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Chefe de Divisão de Eventos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ouvidor Geral, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Chefe de Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Chefe de Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Chefe de Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

Chefe de Setor de Apoio Operacional de Desenvolvimento Social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As atribuições, o quantitativo de vagas e a remuneração dos cargos criados por este artigo são os constantes, respectivamente, dos Anexos III, II e I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade a quem a competência for delegada, fundados em relação de especial confiança pessoal entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, e destinam-se, com exclusividade, ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento imediatamente vinculadas à formulação, à coordenação e ao acompanhamento das diretrizes político-administrativas da Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedado aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar o desempenho de atividades de natureza eminentemente técnica, burocrática, operacional ou rotineira, bem como a prática de atos administrativos vinculados sujeitos a regime legal próprio, os quais são privativos de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 4º Ficam extintos da estrutura administrativa os seguintes cargos:

Chefe de Setor de Controle Interno

Chefe de Setor de Serviços Administrativo

Chefe de Setor Operacional de Saúde e Regulação

Chefe do Setor de Água e Esgoto

Chefe de Setor de Patrimônio Histórico

Art. 5º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos permanecendo inalteradas sua referência remuneratória e vinculação administrativa.":

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços passará Chefe de Divisão de Obras e Serviços

Chefe de Setor de Limpeza Urbana passará Chefe de Setor de Limpeza

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 7º O provimento, os requisitos e a remuneração das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das unidades da rede municipal de ensino continuarão regidos estritamente pelas disposições contidas na Lei Municipal que instituiu o Plano de Carreira do Município, não se aplicando a eles as regras gerais de cargos comissionados puros previstas nesta Lei, em observância ao art. 206, inciso V, da Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ao Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 16 de julho de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

I – Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Gabinete

Assessor de Gabinete

Assessor de Governo

Assessor de Relações Públicas

Ouvidor Geral

II – Procuradoria Geral do Município

Subprocuradoria

III – Secretaria Municipal de Controle Interno

IV – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Setor de Tesouraria

Divisão de Contabilidade e Custos

Setor de Cadastro e Tributação

Assessor de Assuntos Financeiros

Setor de Planejamento

Divisão de Empenho

V – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Setor de Obras e Manutenção

Setor de Limpeza

Divisão de Obras e Serviços

Divisão de Planejamento e Urbanismo

Assessoria de Planejamento e Urbanismo

VI – Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária

Setor de Fiscalização

Divisão de Zoonoses

Divisão de Estratégia de Saúde da Família

Setor de Transporte e Manutenção

Setor de Distribuição e Farmácia

Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Saúde

VII – Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras

Divisão de Licitação
Divisão de Convênio
Divisão de Patrimônio
Divisão de RH – Recursos Humanos
Setor de Almoxarifado
Divisão de Tecnologia da Informação
Divisão de Arquivo

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Meio Ambiente
Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Divisão de Assistência Básica
Setor de Promoção Social
Divisão de Assistência Especializada
Setor de Gestão Assistencial
Setor de Habitação
Divisão do Programa Bolsa Família
Gestor Programa Bolsa Família
Assessoria Jurídica de Desenvolvimento Social
Setor de Apoio Operacional de Desenvolvimento Social

X – Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Educação
Divisão de Controle Educacional
Divisão de Administração Escolar
Divisão de Transporte Escolar
Divisão de Educação Especial e Inclusiva
Assessor em Solução Educacional - Escola Municipal José Lucio de Sampaio
Assessor em Solução Educacional – CMEI Maria Garcia Nunes
Setor de Apoio Administrativo da Educação
Setor de Gestão do Transporte Escolar
Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Educação

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Divisão de Projetos Esportivos
Divisão de Esporte e Lazer
Setor de Lazer e Eventos

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária
Divisão de Estradas
Setor de Pecuária
Setor de Agricultura
Divisão de Transportes e Manutenção de Máquinas
Divisão Operacional

XIII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Divisão de Cultura
Divisão de Projetos Culturais
Divisão de Turismo
Divisão de Eventos
Setor de Turismo
Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Secretário Municipal de Governo	5.936,83
01	Chefe de Divisão de Gabinete	2.915,94
01	Chefe de Setor de Gabinete	1.943,97
01	Assessor de Gabinete	3.653,75
01	Assessor de Governo	3.653,75
01	Assessor de Relações Públicas	3.653,75
01	Ouvidor Geral	2.915,94
01	Procuradoria Geral do Município	5.936,83
01	Subprocuradoria	2.915,94
01	Secretário Municipal de Controle Interno	5.936,83
01	~~Chefe de Setor de Controle Interno~~	~~1.943,97~~
01	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	5.936,83
01	Chefe de Setor de Tesouraria	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Contabilidade e Custos	2.915,94
01	Chefe de Setor de Cadastros e Tributação	1.943,97
01	Assessor de Assuntos Financeiros	3.653,75
01	Chefe de Setor de Planejamento	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Empenho	2.915,94
01	Secretário Municipal de Obras Públicas	5.936,83

01	Chefe de Setor de Obras e Manutenção	1.943,97
01	Chefe de Setor de Limpeza ~~Urbana~~	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Planejamento e Urbanismo	2.915,94
01	Assessor de Planejamento e Urbanismo	3.653,75
01	Secretário Municipal de Saúde	5.936,83
01	Chefe de Divisão de Saúde	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	2.915,94
01	Chefe de Setor Operacional de Saúde e Regulação	1.943,97
01	Chefe de Setor de Fiscalização	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Zoonoses	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Estratégia de Saúde da Família	2.915,94
01	Chefe de Setor de Transporte e Manutenção	1.943,97
01	Chefe de Setor de Distribuição e Farmácia	1.943,97
01	Chefe de Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1.943,97
01	Secretário Municipal de Administração	5.936,83
01	Chefe de Setor de Serviços Administrativos	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Compras	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Licitação	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Convênio	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Patrimônio	2.915,94
01	Chefe de Divisão de RH – Recursos Humanos	2.915,94
01	Chefe de Setor de Almoxarifado	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Arquivo	2.915,94
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	5.936,83
01	Chefe de Setor de Meio Ambiente	1.943,97
01	Chefe de Setor de Controle de Água e Esgoto	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	2.915,94
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	5.936,83
01	Chefe de Divisão de Assistência Básica	2.915,94
01	Chefe de Setor de Promoção Social	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Assistência Especializada	2.915,94
01	Chefe de Setor de Gestão Assistencial	1.943,97
1	Chefe de Setor de Habitação	1.943,97
01	Chefe de Divisão do Programa Bolsa Família	2.915,94
01	Gestor Programa Bolsa Família	2.915,94
01	Assessor Jurídico de Desenvolvimento Social	3.653,75
01	Chefe de Setor de Apoio Operacional de Desenvolvimento Social	1.943,97
01	Secretário Municipal de Educação	5.936,83
01	Chefe de Divisão de Educação	2.915,94
01	Chefe de Setor de Apoio Administrativo da Educação	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Controle Educacional	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Administração Escolar	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Educação Especial e Inclusiva	2.915,94
01	Assessor em Solução Educacional – Escola Municipal Jose Lucio Sampaio	3.653,75
01	Assessor em Solução Educacional – CMEI	3.653,75
01	Chefe de Divisão de Transporte Escolar	2.915,94
01	Chefe de Setor de Gestão do Transporte Escolar	1.943,97
01	Chefe de Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Educação	1.943,97
01	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	5.936,83
01	Chefe de Divisão de Projetos Esportivos	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	2.915,94
01	Chefe de Setor de Lazer e Eventos	1.943,97
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária	5.936,83
01	Chefe de Divisão de Estradas	2.915,94
01	Chefe de Setor de Pecuária	1.943,97
01	Chefe de Setor de Agricultura	1.943,97
01	Chefe de Divisão de Transportes e Manutenção de Máquinas	2.915,94
01	Chefe de Divisão Operacional	2.915,94
01	Secretário Municipal de Cultura	
01	Chefe de Divisão de Cultura	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Projetos Culturais	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Turismo	2.915,94
01	Chefe de Divisão de Eventos	2.915,94
01	Chefe de Setor de Turismo	1.943,97
01	Chefe de Setor de Apoio Operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.943,97
01	Chefe de Setor de Patrimônio Histórico	1.943,97

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CHEFE DE DIVISÃO DE GABINETE

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção superior, chefia e coordenação estratégica das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, pressupondo relação de especial confiança pessoal e institucional com a autoridade nomeante, voltado à governança de atos oficiais e articulação institucional de alto nível, vedado o desempenho de atividades puramente burocráticas ou operacionais de rotina.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Gabinete, promovendo a liderança, a organização do fluxo institucional de processos e o controle gerencial das unidades subordinadas;

dirigir o fluxo administrativo de atos oficiais da chefia do Executivo, orientando a formatação, controle de prazos e o envio de mensagens legislativas, decretos e portarias para sanção e publicação;

coordenar estrategicamente a agenda de audiências, solenidades, reuniões institucionais e compromissos oficiais do Prefeito Municipal;

supervisionar o andamento regulamentar dos requerimentos, indicações e ofícios oriundos da Câmara Municipal e de outros poderes, assegurando respostas céleres;
 promover a articulação política e institucional contínua entre o Gabinete do Prefeito, os titulares das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta;
 avaliar os relatórios de demandas institucionais das comunidades e lideranças locais, consolidando os dados para subsidiar o planejamento de metas governamentais;
 assessorar diretamente o Prefeito Municipal na tomada de decisões estratégicas, na condução das diretrizes político-administrativas e na gestão de crises.

CHEFE DE SETOR DE GABINETE

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado a funções de chefia e coordenação operacional do suporte logístico e atendimento do Gabinete do Prefeito, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, atuando sob a subordinação direta da Divisão de Gabinete, vedado o desempenho de serviços braçais ou rotinas alheias às funções de apoio institucional.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar o Setor de Gabinete, coordenando o fluxo físico e digital de recepção, triagem de documentos e atendimento ao público;
 dirigir operacionalmente as rotinas de apoio logístico da unidade, incluindo o controle de materiais de consumo, patrimônio do gabinete e serviços de copa e conservação;
 supervisionar administrativamente os servidores lotados no setor e as equipes de apoio ao gabinete;
 coordenar o protocolo interno de recebimento e expedição de correspondências oficiais, convites e comunicações internas destinadas à chefia do Executivo;
 orientar a equipe do setor quanto ao cumprimento rigoroso dos fluxos de atendimento e regras de cerimonial público estabelecidos pelas instâncias superiores;
 subsidiar a Divisão de Gabinete com informações organizacionais e relatórios de fluxo de atendimento para amparar a gestão das diretrizes administrativas fixadas pelo Prefeito.

OUIDOR GERAL

Finalidade: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinado ao exercício das funções de direção, planejamento superior e governança da Ouvidoria do Município, em estrita observância à Lei Municipal nº 1063/2026 e à Lei Federal nº 13.460/2017. O cargo pressupõe relação de especial confiança institucional, exigindo do indicado idoneidade moral, conduta ética e competência técnica, atuando com autonomia e imparcialidade na mediação entre o cidadão e a administração pública.

Principais Atribuições:

dirigir e organizar a estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município, promovendo a liderança e o controle gerencial das metas de atendimento da unidade;
 coordenar o recebimento, a análise preliminar e o devido encaminhamento das manifestações da sociedade (solicitações, reclamações, elogios, sugestões e denúncias), conforme as competências do Art. 6º da Lei nº 1063/2026;
 supervisionar o cumprimento rigoroso dos prazos legais de resposta conclusiva ao cidadão (até 30 dias para ouvidoria e até 20 dias para acesso à informação), fiscalizando as unidades administrativas demandadas;
 deliberar sobre o envio de relatórios e encaminhamentos relativos a indícios de ilegalidades, atos de improbidade ou abuso de poder aos órgãos de controle interno e de fiscalização competentes;
 garantir a governança de dados na plataforma oficial Fala.Br (CGU), zelando pela segurança da informação e pela estrita proteção da identidade e sigilo do usuário;
 avaliar estrategicamente os indicadores estatísticos e relatórios periódicos de insatisfação popular, consolidando os dados para sugerir correções de rumo e melhorias na prestação dos serviços públicos à alta administração;
 assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários na formulação de planos de integridade, cartas de serviços ao usuário e estratégias de excelência na gestão pública.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento superior no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, prestando apoio direto ao Procurador-Geral na condução administrativa, institucional e estratégica do órgão, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, licenças e ausências legais;
 auxiliar diretamente o Procurador-Geral na direção, coordenação, orientação e supervisão técnica e administrativa da Procuradoria-Geral do Município;
 coordenar a distribuição interna de processos judiciais, administrativos e consultas jurídicas entre as subunidades e os procuradores municipais;
 proferir despachos de mero expediente e de encaminhamento de autos processuais no âmbito interno do órgão;
 zelar pela uniformização da jurisprudência administrativa municipal e pelo cumprimento das súmulas e orientações jurídicas do Município;
coordenar e acompanhar, mediante delegação do Procurador-Geral, a representação institucional da Procuradoria-Geral do Município perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Tribunais de Contas e demais órgãos públicos;
coordenar e supervisionar, em nível administrativo, as atividades das unidades responsáveis pela análise jurídica de editais, contratos, convênios, acordos e demais instrumentos administrativos;
assessorar o Procurador-Geral na coordenação das atividades relacionadas ao controle de legalidade dos atos do Poder Executivo e à orientação institucional das unidades da Procuradoria-Geral;
 desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CHEFE DE SETOR DE TESOUREARIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Tesouraria, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia administrativa do Setor de Tesouraria;
coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Tesouraria;
assessorar o Secretário Municipal da pasta na condução das atividades relacionadas à Tesouraria;
promover a coordenação administrativa das atividades do Setor de Tesouraria;
orientar e supervisionar os servidores lotados na unidade;
acompanhar a execução das diretrizes e metas estabelecidas para o Setor de Tesouraria;
promover a integração do Setor de Tesouraria com as demais unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da unidade, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Contabilidade e Custos, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Contabilidade e Custos;
dirigir administrativamente a Divisão de Contabilidade e Custos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal;
assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências da Divisão de Contabilidade e Custos;
coordenar administrativamente as atividades da Divisão, em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria;
supervisionar a execução das atividades técnicas realizadas pelos servidores efetivos lotados na Divisão;
acompanhar os indicadores fiscais e gerenciais relacionados às atividades da Divisão, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
promover a integração da Divisão de Contabilidade e Custos com as demais unidades administrativas da Secretaria;
orientar e supervisionar os servidores lotados na unidade quanto à execução das atividades administrativas;
exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE SETOR DE CADASTROS E TRIBUTAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Cadastros e Tributação, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e prestar assessoramento ao Secretário nos assuntos relacionados às competências do setor, vedado o exercício de atos de lançamento, fiscalização ou cobrança tributária, que constituem atividade vinculada, privativa de servidores efetivos do quadro tributário municipal.

Principais Atribuições:

exercer a chefia administrativa do Setor de Cadastros e Tributação;
dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas pela unidade;
assessorar o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento nos assuntos relacionados às competências do Setor;
coordenar administrativamente a execução das diretrizes estabelecidas para o Setor de Cadastros e Tributação;
supervisionar a execução das atividades técnicas realizadas pelos servidores efetivos lotados na unidade, sem prejuízo de sua autonomia funcional;
promover a integração do Setor de Cadastros e Tributação com as demais unidades da Secretaria;
exercer a interlocução institucional entre a Secretaria e as demais unidades da Administração Municipal quanto às diretrizes relacionadas ao cadastro mobiliário, imobiliário e à administração tributária;
acompanhar indicadores de gestão relacionados às atividades do Setor, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
representar a Secretaria, mediante delegação do Secretário Municipal, em reuniões e tratativas institucionais relacionadas às competências da unidade;
exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências do Setor, por determinação do Secretário Municipal.

ASSESSOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de assessoramento superior ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, prestando apoio na análise, formulação, articulação e acompanhamento das diretrizes estratégicas relacionadas à gestão financeira do Município, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

prestar assessoramento direto ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento em assuntos estratégicos relacionados à gestão financeira do Município;
Assessorar a formulação e o acompanhamento das diretrizes da política fiscal e financeira municipal;
acompanhar a execução das metas fiscais e dos indicadores de desempenho financeiro, propondo medidas de aperfeiçoamento da gestão;
assessorar a análise de cenários econômicos e financeiros que possam impactar o planejamento e a execução das políticas públicas municipais;
promover a articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública em assuntos relacionados à gestão financeira, quando designado;
prestar assessoramento especial ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento nas matérias relacionadas às competências do cargo;
exercer outras atividades de assessoramento superior compatíveis com a natureza do cargo, por determinação do Prefeito ou do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia administrativa do setor de planejamento governamental, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado ao gerenciamento de fluxos organizacionais, controle de prazos das leis orçamentárias e monitoramento do plano de metas do Município, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas de engenharia, arquitetura, contabilidade pública ou auditorias privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

coordenar o Setor de Planejamento, estabelecendo metas administrativas de trabalho, cronogramas de fluxo interno e controle gerencial da unidade; dirigir os procedimentos administrativos de suporte e consolidação de dados necessários para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); coordenar o acompanhamento gerencial do Plano de Governo, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas por cada Secretaria Municipal para subsidiar a administração; supervisionar a produtividade administrativa e o cumprimento de prazos regulamentares das equipes lotadas no setor ou em grupos de trabalho de planejamento integrado; avaliar os relatórios gerenciais e estatísticos de evolução de despesas, investimentos e captação de recursos, propondo estratégias de governança e modernização institucional. assessorar a gestão e o Secretário Municipal na definição de diretrizes político-administrativas e na articulação intersetorial voltada ao planejamento estratégico e sustentável do Município.

CHEFE DE DIVISÃO DE EMPENHO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Empenho, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e prestar assessoramento ao Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências da Divisão, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Empenho; dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades da Divisão de Empenho, promovendo a integração com as demais unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; assessorar o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento nos assuntos relacionados às competências da Divisão; coordenar administrativamente o planejamento das atividades da unidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria; supervisionar a execução das atividades técnicas realizadas pelos servidores efetivos lotados na Divisão, sem prejuízo de sua autonomia funcional; acompanhar indicadores de desempenho relacionados às atividades da Divisão, subsidiando a tomada de decisões administrativas; propor medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às competências da Divisão; orientar e supervisionar os servidores lotados na unidade quanto à execução das atividades administrativas; promover a integração da Divisão de Empenho com as demais unidades administrativas da Secretaria; exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CHEFE DE SETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Obras e Manutenção, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente e prestar assessoramento ao Secretário nos assuntos relacionados às competências do setor, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia administrativa do Setor de Obras e Manutenção; dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pelo Setor de Obras e Manutenção; assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências do Setor; coordenar administrativamente a execução das diretrizes estabelecidas para o Setor de Obras e Manutenção; supervisionar a execução das atividades realizadas pelos servidores efetivos lotados na unidade, sem prejuízo de sua autonomia funcional; orientar e supervisionar os servidores lotados no Setor quanto à execução das atividades administrativas; promover a integração do Setor de Obras e Manutenção com as demais unidades administrativas da Secretaria; acompanhar indicadores de desempenho relacionados às atividades do Setor, subsidiando a tomada de decisões administrativas; propor medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e da gestão do Setor; exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências do Setor, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE SETOR DE LIMPEZA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Limpeza, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais, privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

exercer a chefia administrativa do Setor de Limpeza; dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas pelo Setor, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal; assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências do Setor de Limpeza; supervisionar a execução das atividades operacionais realizadas pelas equipes responsáveis; orientar e acompanhar os servidores vinculados ao Setor quanto ao cumprimento das atividades e metas estabelecidas; promover a integração do Setor de Limpeza com as demais unidades administrativas da Secretaria e órgãos da Administração Municipal; acompanhar indicadores de desempenho relacionados aos serviços de limpeza, subsidiando a tomada de decisões administrativas; propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e da organização das atividades do Setor; exercer a interlocução institucional entre a Secretaria e demais unidades da Administração Municipal quanto às ações de limpeza; exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências do Setor, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Obras e Serviços Públicos, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente., vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições

exercer a chefia da Divisão de Obras e Serviços Públicos;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências da Divisão;
 coordenar as ações administrativas relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização das atividades de obras e serviços públicos;
 supervisionar a atuação das equipes responsáveis pela execução das atividades da unidade;
 orientar administrativamente os servidores vinculados à Divisão quanto ao cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos;
 acompanhar indicadores e informações gerenciais relacionados às atividades da Divisão, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 propor medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e da organização das atividades da unidade;
 promover a integração da Divisão de Obras e Serviços Públicos com as demais unidades administrativas da Secretaria;
 gerir a Divisão, promovendo a coordenação, supervisão e controle de suas atividades;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Planejamento e Urbanismo, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Planejamento e Urbanismo;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências da Divisão;
 coordenar administrativamente as atividades de planejamento urbano e urbanismo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
 supervisionar a elaboração e o acompanhamento de estudos, projetos e ações relacionados ao planejamento urbano, sem prejuízo das atribuições técnicas dos servidores responsáveis;
 acompanhar programas e iniciativas de desenvolvimento urbano, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 promover a integração da Divisão de Planejamento e Urbanismo com as demais unidades administrativas da Secretaria e órgãos municipais;
 orientar e supervisionar os servidores lotados na unidade quanto à execução das atividades administrativas;
 propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às competências da Divisão;
 gerir a Divisão, promovendo a coordenação, supervisão e controle de suas atividades;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal.

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de assessoramento superior ao Secretário Municipal, prestando apoio na análise, articulação e acompanhamento das diretrizes estratégicas relacionadas ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal nos assuntos relacionados ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal;
 assessorar a análise de informações e cenários relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano, visando subsidiar a tomada de decisões da Administração;
 elaborar relatórios, análises gerenciais e informações estratégicas para apoio às decisões administrativas, sem prejuízo das atribuições dos órgãos técnicos competentes;
 acompanhar projetos, programas e ações estruturantes do Município relacionados ao planejamento urbano;
 assessorar a articulação institucional entre as unidades administrativas envolvidas em ações de planejamento e urbanismo;
 auxiliar no acompanhamento das diretrizes e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal para o desenvolvimento urbano;
 prestar assessoramento especial ao Secretário Municipal em matérias relacionadas às competências do cargo;
 exercer outras atividades de assessoramento superior compatíveis com a natureza do cargo, por determinação do Secretário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Saúde, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Saúde;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados às competências da Divisão;
 coordenar administrativamente a execução das diretrizes e ações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da unidade;
 supervisionar as atividades das unidades administrativas vinculadas à Divisão, promovendo sua integração e organização;
 orientar e acompanhar os servidores lotados na unidade quanto ao cumprimento das atividades e metas estabelecidas;
 acompanhar indicadores de desempenho e informações gerenciais da área da saúde, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 promover a articulação da Divisão de Saúde com as demais unidades administrativas da Secretaria;
 propor medidas de aperfeiçoamento da organização e dos procedimentos administrativos da unidade;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal de Saúde.

CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Vigilância Sanitária, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Vigilância Sanitária;

dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados às competências da Divisão;
 coordenar administrativamente a execução das diretrizes e ações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da vigilância sanitária;
 supervisionar a organização das equipes responsáveis pela execução das atividades da unidade, respeitando as atribuições técnicas dos servidores competentes;
 orientar e acompanhar os servidores lotados na Divisão quanto ao cumprimento das metas e procedimentos administrativos estabelecidos;
 acompanhar informações gerenciais e indicadores relacionados às ações de vigilância sanitária, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 promover a articulação institucional da Divisão com as demais unidades da Secretaria e órgãos da Administração Municipal;
 propor medidas de aperfeiçoamento da organização administrativa e dos procedimentos da unidade;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal de Saúde.

CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Fiscalização, competindo ao seu ocupante organizar administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia administrativa do Setor de Fiscalização;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pelo Setor;
 coordenar a organização dos trabalhos da unidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal;
 assessorar a autoridade superior nos assuntos relacionados às competências do Setor de Fiscalização;
 supervisionar administrativamente as equipes vinculadas ao Setor, observadas as atribuições técnicas e funcionais dos servidores responsáveis pela fiscalização;
 acompanhar o cumprimento das metas e diretrizes institucionais relacionadas às atividades do Setor;
 promover a integração do Setor de Fiscalização com as demais unidades administrativas da Secretaria;
 propor medidas de aperfeiçoamento da organização e dos procedimentos administrativos do Setor;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da unidade, por determinação da autoridade superior.

CHEFE DE DIVISÃO DE ZOONOSSES

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Zoonoses, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Zoonoses;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados às competências da Divisão;
 coordenar administrativamente a execução das diretrizes e ações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do controle de zoonoses;
 supervisionar a organização das equipes vinculadas à Divisão, respeitando as atribuições técnicas e funcionais dos servidores responsáveis;
 orientar e acompanhar os servidores lotados na unidade quanto ao cumprimento das metas, procedimentos e diretrizes administrativas;
 acompanhar informações gerenciais e indicadores relacionados às ações de controle de zoonoses, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 promover a integração da Divisão de Zoonoses com as demais unidades da Secretaria e órgãos da Administração Municipal;
 propor medidas de aperfeiçoamento da organização administrativa e dos procedimentos da unidade;
 gerir a Divisão, promovendo a coordenação, supervisão e controle de suas atividades;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal de Saúde.

CHEFE DE DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Estratégia de Saúde da Família, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Estratégia de Saúde da Família;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados às competências da Divisão;
 supervisionar a organização das equipes vinculadas à Divisão, respeitando as atribuições técnicas e funcionais dos profissionais de saúde;
 orientar e acompanhar as equipes quanto ao cumprimento das metas, diretrizes e objetivos institucionais estabelecidos pela Administração Municipal;
 promover a integração da Divisão com as demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
 propor medidas de aperfeiçoamento da organização administrativa e dos processos de trabalho da unidade;
 gerir a Divisão, promovendo a coordenação, supervisão e controle de suas atividades;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal de Saúde.

CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Transporte e Manutenção, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, organizar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia administrativa do Setor de Transporte e Manutenção;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pelo Setor;
 coordenar a organização das atividades relacionadas ao transporte oficial e à manutenção da frota, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria;

assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências do Setor;
 supervisionar administrativamente os serviços realizados pelas equipes vinculadas à unidade, respeitando as atribuições técnicas dos servidores responsáveis;
 orientar e acompanhar os servidores lotados no Setor quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e metas estabelecidas;
 acompanhar indicadores de desempenho relacionados à gestão de transporte e manutenção da frota, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 promover a integração do Setor de Transporte e Manutenção com as demais unidades administrativas da Secretaria;
 propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e da organização das atividades do Setor;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da unidade, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E FARMÁCIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Distribuição e Farmácia, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o exercício de atividades técnicas de dispensação, controle ou distribuição de medicamentos, privativas de profissionais farmacêuticos e servidores efetivos.

Principais Atribuições:

exercer a chefia administrativa do Setor de Distribuição e Farmácia;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pelo Setor;
 assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relacionados às competências administrativas do Setor;
 coordenar a organização das atividades administrativas relacionadas à distribuição de medicamentos e ao funcionamento das unidades farmacêuticas, em conformidade com as diretrizes da Secretaria;
 supervisionar administrativamente as equipes vinculadas ao Setor, respeitando as atribuições técnicas dos profissionais farmacêuticos e demais servidores responsáveis;
 orientar e acompanhar os servidores lotados na unidade quanto ao cumprimento dos procedimentos administrativos e das metas estabelecidas;
 promover a integração do Setor de Distribuição e Farmácia com as demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
 articular institucionalmente as ações do Setor com as demais unidades administrativas do Município, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria;
 propor medidas de aperfeiçoamento da organização administrativa e dos processos de trabalho da unidade;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências do Setor, por determinação do Secretário Municipal de Saúde.

CHEFE DE SETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Apoio Operacional, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar as equipes de limpeza, recepção, copa e conservação, organizar a gestão administrativa e o apoio logístico das UBSs, ESFs e demais unidades de saúde, e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

assessorar diretamente o Secretário Municipal na definição das diretrizes administrativas relativas aos serviços de apoio operacional das unidades vinculadas à Secretaria;
 coordenar administrativamente as atividades relacionadas aos serviços de apoio operacional necessários ao funcionamento das unidades administrativas;
 supervisionar administrativamente as equipes responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação, higienização, apoio logístico, recepção, copa e demais atividades auxiliares, preservadas as atribuições técnicas e operacionais dos servidores efetivos;
 acompanhar indicadores relacionados ao funcionamento das unidades administrativas, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão;
 coordenar administrativamente o planejamento das necessidades relacionadas aos serviços de apoio operacional;
 promover a integração entre as unidades administrativas da Secretaria para assegurar a adequada prestação dos serviços de apoio;
 supervisionar administrativamente o cumprimento das diretrizes institucionais relacionadas à infraestrutura de apoio das unidades;
 exercer a chefia do Setor de Apoio Operacional da Secretaria de Saúde;
 desempenhar outras atividades de direção, chefia e assessoramento determinadas pela autoridade superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Compras, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Compras;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências da Divisão de Compras;
 coordenar administrativamente o planejamento e a organização das atividades relacionadas aos processos de aquisição de bens e serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
 supervisionar as unidades e equipes responsáveis pela execução técnica dos procedimentos de compras, respeitando as atribuições funcionais dos servidores competentes;
 orientar e acompanhar os servidores lotados na Divisão quanto à organização dos fluxos administrativos e cumprimento das normas aplicáveis;
 acompanhar informações gerenciais e indicadores relacionados à gestão de compras, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e da organização dos processos de aquisição;
 promover a integração da Divisão de Compras com as demais unidades administrativas da Secretaria e órgãos municipais envolvidos;
 gerir a Divisão, promovendo a coordenação, supervisão e controle de suas atividades;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Licitação, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Licitação;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados às competências da Divisão de Licitação;
 coordenar administrativamente a organização dos procedimentos e fluxos internos relacionados às contratações públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
 supervisionar as equipes responsáveis pela execução técnica dos procedimentos licitatórios, respeitando as atribuições funcionais dos agentes competentes;
 orientar e acompanhar os servidores lotados na Divisão quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e prazos administrativos;
 acompanhar informações gerenciais e indicadores relacionados à gestão das contratações públicas, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e da organização dos processos de contratação;
 promover a integração da Divisão de Licitação com as demais unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação;
 gerir a Divisão, promovendo a coordenação, supervisão e controle de suas atividades;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação do Secretário Municipal.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão da Divisão de Convênios, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar suas atividades e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

exercer a chefia da Divisão de Convênios;
 dirigir, coordenar e supervisionar administrativamente as atividades desenvolvidas pela Divisão;
 assessorar a Administração Superior nos assuntos relacionados às competências da Divisão de Convênios;
 coordenar administrativamente as atividades relacionadas ao acompanhamento dos convênios, parcerias e instrumentos de cooperação firmados pelo Município;
 supervisionar a organização dos fluxos administrativos relacionados aos instrumentos de cooperação, observadas as atribuições técnicas dos servidores responsáveis;
 orientar e acompanhar os servidores lotados na Divisão quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e prazos administrativos;
 acompanhar informações gerenciais e indicadores relacionados aos convênios municipais, subsidiando a tomada de decisões administrativas;
 promover a integração da Divisão de Convênios com as demais unidades administrativas envolvidas na celebração, acompanhamento e controle dos instrumentos de cooperação;
 propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados aos convênios e parcerias;
 exercer outras atribuições de chefia, coordenação e supervisão compatíveis com as competências da Divisão, por determinação da autoridade superior.

CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia das macros diretrizes político-administrativas da unidade de patrimônio, pressupondo relação de especial confiança entre a autoridade nomeante e o ocupante, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas, burocráticas, operacionais ou rotineiras.

Principais Atribuições:

dirigir a execução da política de gestão patrimonial no âmbito da Secretaria, alinhando-a às metas institucionais;
 chefiar a Divisão de Patrimônio, promovendo a coordenação, a supervisão de alto nível e o controle estratégico de suas atividades;
 supervisionar e orientar as unidades subordinadas responsáveis pela execução técnica e operacional dos serviços patrimoniais;
 coordenar estrategicamente a implementação de diretrizes para a otimização e a guarda do patrimônio público móvel e imóvel;
 assessorar o Secretário na formulação de planos de metas e políticas voltadas à gestão patrimonial.

CHEFE DE DIVISÃO DE RH – RECURSOS HUMANOS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia da estrutura de gestão de pessoas do Município, pressupondo relação de especial confiança entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado à liderança e condução das macro diretrizes administrativas da pasta, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas, burocráticas, operacionais ou de rotina administrativa

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Recursos Humanos, promovendo a coordenação, a supervisão de alto nível e o controle estratégico de todas as suas unidades;
 dirigir a implementação e a execução da política municipal de gestão de pessoas, alinhando-a às metas institucionais da gestão;
 coordenar estrategicamente as diretrizes para os programas de desenvolvimento, valorização e capacitação de pessoal da administração pública;
 supervisionar os setores responsáveis pela execução técnica dos serviços de RH, garantindo a conformidade com as diretrizes governamentais;
 avaliar estrategicamente os indicadores de gestão de pessoas para subsidiar a tomada de decisões da administração;
 assessorar o Secretário Municipal na formulação de planos de cargos, carreiras e políticas de governança de recursos humanos.

CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia administrativa do fluxo de suprimentos, distribuição e logística da pasta, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao planejamento macro, controle de metas de abastecimento e fiscalização de contratos de fornecimento, vedado o desempenho de atividades puramente operacionais, braçais, burocráticas ou rotineiras de estoque.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar o Setor de Almoarifado, estabelecendo o cronograma e o fluxo estratégico de distribuição de materiais da Secretaria;
 dirigir o planejamento de consumo anual da pasta, orientando as projeções de demanda para subsidiar o calendário de compras públicas e licitações;
 supervisionar e fiscalizar as atividades técnicas e operacionais desempenhadas pelos servidores efetivos lotados nas unidades de armazenamento e distribuição;
 coordenar a logística de distribuição interna e o fluxo de suprimentos, garantindo a eficiência, a economicidade e o desabastecimento zero das unidades administrativas;

avaliar os relatórios de conformidade, consumo e perdas emitidos pelas equipes técnicas, adotando medidas de governança e controle de desperdícios;
assessorar a administração na formulação de políticas públicas voltadas à modernização da cadeia de suprimentos e logística integrada do Município.

CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e governança estratégica da infraestrutura tecnológica e da transformação digital do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado à condução das macro diretrizes de inovação da gestão pública, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas de suporte, programação, manutenção de sistemas, infraestrutura de rede ou rotinas operacionais de informática.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Tecnologia da Informação, promovendo a liderança, coordenação e o controle de alto nível de suas unidades e equipes subordinadas;
dirigir e planejar a execução da política municipal de tecnologia da informação, inovação e transformação digital, alinhando-a às metas globais de governo;
coordenar o planejamento estratégico de TI da Administração Municipal, estabelecendo prioridades orçamentárias, planos de metas e investimentos na área;
deliberar sobre políticas macro de segurança da informação, governança digital, proteção de dados e modernização administrativa no âmbito municipal;
avaliar os resultados gerenciais e a eficiência dos sistemas corporativos públicos, com foco na melhoria contínua do atendimento ao cidadão e na governança;
promover a integração tecnológica e a interoperabilidade de sistemas entre os diferentes órgãos da Administração Pública Municipal;
assessorar a administração na tomada de decisões que envolvam a contratação de grandes soluções tecnológicas e parcerias estratégicas.

CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e governança da política de gestão documental e preservação do acervo público municipal, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao planejamento macro de transparência e salvaguarda da memória institucional, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas de catalogação, digitalização, arquivamento físico ou rotinas operacionais de guarda de documentos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Arquivo, exercendo a liderança, coordenação e o controle de alto nível sobre todas as unidades e fluxos de trabalho subordinados;
dirigir e planejar a execução da política municipal de gestão documental, alinhando-a às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de transparência pública;
coordenar estrategicamente as ações de modernização e transição digital do acervo público, estabelecendo as diretrizes macro para a governança da informação;
supervisionar e fiscalizar de forma estrita as unidades e os servidores efetivos responsáveis pela execução técnica dos serviços de arquivo e protocolo geral;
deliberar sobre os planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos no âmbito municipal, validando as decisões estratégicas de descarte seguro ou guarda permanente;
avaliar os resultados gerenciais e a eficiência do fluxo documental da prefeitura, propondo correções para otimizar o acesso à informação pelo cidadão;
promover a integração e a padronização das políticas de gestão documental e memória histórica entre todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
assessorar a administração na formulação de planos institucionais de preservação do patrimônio histórico-documental e de facilitação do acesso público aos dados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CHEFE DE SETOR DE MEIO AMBIENTE

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia administrativa do setor de meio ambiente do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao planejamento e execução das macro diretrizes de sustentabilidade, proteção ecológica e educação ambiental da pasta, vedado o desempenho de atividades puramente operacionais, vistorias técnicas de campo, emissão de laudos periciais ou atos exclusivos de licenciamento ambiental finalístico.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar o Setor de Meio Ambiente, estabelecendo metas administrativas e coordenando os fluxos de trabalho internos da unidade;
dirigir administrativamente a implementação de programas, projetos e campanhas municipais de preservação ecológica e desenvolvimento sustentável;
coordenar estrategicamente as ações voltadas à educação ambiental e à conscientização da comunidade junto à rede pública e privada do Município;
supervisionar o andamento administrativo dos processos e a produtividade das equipes técnicas e operacionais subordinadas ao setor;
avaliar estrategicamente os relatórios de gestão e indicadores de desempenho das políticas ambientais para subsidiar decisões da alta administração;
assessorar o Secretário Municipal na formulação de planos institucionais de manejo, arborização urbana, gestão de resíduos e outras políticas públicas da pasta;

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial das metas administrativas de controle ambiental do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao gerenciamento de fluxos organizacionais, cumprimento de prazos legais e modernização dos serviços públicos da pasta, vedado o desempenho de atos de campo de poder de polícia administrativa, lavratura de autos de infração, emissão de laudos periciais finalísticos ou deferimento isolado de licenças de competência estritamente técnica.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, promovendo a liderança, a organização do fluxo de processos e o controle gerencial das unidades subordinadas;
coordenar o planejamento estratégico das operações de fiscalização integrada, articulando ações conjuntas entre as diferentes secretarias municipais e órgãos de segurança;

supervisionar a produtividade administrativa das equipes, assegurando que as demandas institucionais sejam distribuídas e executadas com eficiência;
avaliar os indicadores gerenciais e relatórios estatísticos de produtividade da Divisão, propondo estratégias para desburocratização e melhoria do atendimento ao cidadão.
assessorar a administração na formulação de diretrizes político-administrativas voltadas ao fortalecimento institucional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial da rede de Proteção Social Básica do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado à coordenação administrativa e à implementação das macro diretrizes socioassistenciais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) na pasta, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas de atendimento socioassistencial, aplicação de instrumentais metodológicos específicos, emissão de laudos sociais ou rotinas operacionais privativas de profissões regulamentadas.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Assistência Básica, promovendo a liderança, a organização administrativa e a integração gerencial entre todas as unidades da rede de proteção social básica;
dirigir a implementação e a execução dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais de nível básico municipais, estaduais e federais, garantindo o cumprimento das metas do Plano Municipal de Assistência Social;
coordenar administrativamente a infraestrutura, a logística de insumos e o suporte operacional das unidades vinculadas, assegurando as condições materiais para o atendimento adequado à população vulnerável;
supervisionar o cumprimento das diretrizes de gestão, os fluxos de trabalho e a produtividade administrativa das equipes e servidores efetivos lotados na rede de proteção básica;
avaliar estrategicamente os indicadores gerenciais, dados de vulnerabilidade territorial e os resultados do Cadastro Único para subsidiar a tomada de decisões e o planejamento da administração;
assessorar o Secretário Municipal na formulação de políticas públicas de expansão, modernização e fortalecimento da rede de proteção social básica e de combate à vulnerabilidade no Município.

CHEFE DE SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia administrativa das ações e programas de inclusão produtiva, autonomia e desenvolvimento comunitário do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao gerenciamento de metas e articulação de programas sociais da pasta, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas de atendimento socioassistencial, aplicação de instrumentais metodológicos ou rotinas operacionais privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar administrativamente o Setor de Promoção Social, estabelecendo o cronograma de trabalho e o controle gerencial das metas estabelecidas;
dirigir a execução administrativa dos programas municipais voltados à inclusão social, geração de renda e fortalecimento comunitário;
coordenar estrategicamente as ações integradas de cidadania, articulando parcerias com outras secretarias e entidades da sociedade civil;
supervisionar o andamento operacional e o cumprimento dos prazos dos programas sociais desenvolvidos no âmbito do setor;
avaliar os relatórios de gestão e indicadores de impacto social das ações executadas para subsidiar o planejamento da administração;
assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas e novos projetos destinados ao desenvolvimento social e superação de vulnerabilidades.

CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial da rede de Proteção Social Especial do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado à coordenação administrativa das unidades de média e alta complexidade, desburocratização de fluxos e cumprimento de metas socioassistenciais da pasta, vedado o desempenho de atividades de atendimento psicossocial direto, elaboração de relatórios técnicos de violação de direitos, aplicação de instrumentais metodológicos ou rotinas privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Assistência Especializada, promovendo a liderança, a organização administrativa e a integração gerencial entre todas as unidades da rede de proteção especial;
dirigir a implementação e a execução dos programas, projetos e serviços especializados municipais, estaduais e federais voltados a indivíduos e famílias em situação de risco social ou violação de direitos;
coordenar administrativamente a infraestrutura, a logística de suprimentos e as condições físicas de funcionamento das unidades vinculadas e de acolhimento institucional da pasta;
supervisionar o cumprimento das diretrizes regulamentares de gestão, os prazos institucionais e a produtividade administrativa das equipes e servidores lotados na rede especializada;
avaliar estrategicamente os relatórios de gestão, indicadores estatísticos de violência social e dados do sistema de garantia de direitos para subsidiar o planejamento estratégico e as decisões da administração;
assessorar o Secretário Municipal na formulação de planos institucionais de articulação de rede, enfrentamento a vulnerabilidades extremas e fortalecimento da proteção social especial no Município.

CHEFE DE SETOR DE GESTÃO ASSISTENCIAL

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia administrativa das rotinas organizacionais de programas e benefícios socioassistenciais da pasta, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao planejamento gerencial, controle de metas e articulação de fluxos internos, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas de atendimento socioassistencial, triagem clínica, emissão de pareceres sociais de elegibilidade ou concessão isolada de benefícios sem a validação de equipes técnicas.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar administrativamente o Setor de Gestão Assistencial, coordenando o fluxo físico e digital de requerimentos e processos da unidade;

dirigir a execução administrativa e o monitoramento dos programas e benefícios socioassistenciais do Município, garantindo a transparência e a celeridade nos fluxos públicos;
 coordenar estrategicamente o planejamento e a logística de insumos necessários para o atendimento das demandas do setor, alinhando-os ao orçamento disponível;
 supervisionar o andamento regulamentar e o cumprimento de prazos institucionais relativos às análises e concessões gerenciais dos programas operados pela Secretaria;
 avaliar os relatórios gerenciais e estatísticos de atendimento do setor, subsidiando a formulação de estratégias para desburocratização e otimização do serviço público;
 assessorar o Secretário Municipal na elaboração de planos integrados de gestão, prestação de contas dos fundos sociais e monitoramento da rede socioassistencial parceira.

CHEFE DE SETOR DE HABITAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia administrativa das ações e programas de habitação de interesse social do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao gerenciamento de metas, planejamento urbano e controle de cadastros habitacionais, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas de engenharia, arquitetura, vistorias prediais ou laudos periciais estruturais.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar administrativamente o Setor de Habitação, coordenando os fluxos organizacionais, atendimento ao público e cumprimento de prazos;
 dirigir a execução administrativa das políticas e dos programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária no âmbito do Município;
 coordenar estrategicamente o planejamento e o cronograma de cadastramento das famílias para os programas habitacionais públicos, garantindo a transparência dos critérios legais;
 supervisionar o andamento administrativo e a conformidade regulamentar dos convênios habitacionais firmados com os governos estadual e federal;
 avaliar estrategicamente os indicadores gerenciais, relatórios de déficit habitacional e dados socioeconômicos para subsidiar o planejamento da administração;
 assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas e novos projetos destinados ao desenvolvimento urbano e à habitação social.

CHEFE DE DIVISÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia gerencial da infraestrutura e dos fluxos administrativos da unidade do Bolsa Família e do Cadastro Único, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao cumprimento de cronogramas e rotinas organizacionais, vedada a prática de atos técnicos finalísticos privativos de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão do Programa Bolsa Família, promovendo a liderança, a organização do espaço físico e o controle de alto nível das rotinas diárias da unidade;
 gerenciar o cronograma administrativo de mutirões, atualizações cadastrais, averiguações e revisões determinadas pelo Governo Federal, otimizando o fluxo de atendimento;
 supervisionar a produtividade administrativa e o cumprimento de prazos das equipes e dos servidores responsáveis pela execução técnica;
 coordenar a logística de insumos, equipamentos tecnológicos e suporte físico necessários para o pleno funcionamento da Divisão;
 monitorar o cumprimento regulamentar dos prazos de respostas a ofícios, órgãos de controle e solicitações judiciais afetos à sua divisão;
 fiscalizar administrativamente a correta utilização dos sistemas informatizados corporativos, zelando pela observância às regras de segurança da informação e sigilo de dados.

GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado a funções de direção superior, planejamento estratégico e governança das políticas de transferência de renda e inclusão produtiva do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado à articulação intersetorial e cumprimento do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), vedado o desempenho de rotinas técnicas de preenchimento cadastral, atendimento ao público ou operação direta de sistemas de concessão de benefícios.

Principais Atribuições:

dirigir e coordenar macroestratégias municipais para a execução integrada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
 assessorar o Secretário Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao combate à extrema pobreza e vulnerabilidade;
 deliberar sobre as diretrizes, prioridades e estratégias orçamentárias voltadas ao fortalecimento da rede municipal de assistência social no âmbito da transferência de renda;
 supervisionar e orientar a atuação das divisões, setores e equipes administrativas sob sua subordinação, garantindo o alinhamento com as metas pactuadas;
 avaliar os indicadores globais de desempenho da gestão do Programa, coordenando os planos de ação necessários para a otimização dos recursos federais;
 promover a articulação intersetorial com as Secretarias de Saúde e Educação para garantir o acompanhamento rigoroso das condicionalidades do programa;

ASSESSOR JURÍDICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, cujo exercício pressupõe relação de especial confiança pessoal e institucional com a autoridade nomeante, voltado, com exclusividade, ao assessoramento técnico-jurídico direto e imediato do Secretário na formulação e condução de atos administrativos, sob a supervisão técnica e sem prejuízo das competências privativas da Procuradoria-Geral do Município, vedado o desempenho de atividades burocráticas, operacionais ou de representação judicial do Município.

Principais Atribuições:

prestar assessoramento jurídico-administrativo direto e imediato ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social na análise prévia de processos da pasta;
 emitir notas técnicas consultivas em matérias relacionadas às políticas públicas e rotinas da Secretaria, submetendo-as, quando couber, à ratificação da Procuradoria-Geral do Município;

assessorar juridicamente a modelagem e a redação de minutas de editais, chamamentos públicos, termos de parceria, convênios, contratos e atos normativos internos da Secretaria;
orientar a alta administração da pasta quanto ao cumprimento dos prazos e à correta aplicação da legislação federal e municipal pertinente ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
pesquisar e compilar alterações legislativas, jurisprudência e doutrina relacionadas à área social para subsidiar as decisões gerenciais do Secretário;
elaborar estudos e manifestações de cunho jurídico-institucional para amparar a formulação de diretrizes e metas de gestão da Secretaria.

CHEFE DE SETOR DE APOIO OPERACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Apoio Operacional do Desenvolvimento Social, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar as equipes de limpeza, organizar o apoio logístico e administrativo dos CRAS, dos programas sociais e das demais unidades da pasta, e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

assessorar diretamente o Secretário Municipal na definição das diretrizes administrativas relativas aos serviços de apoio operacional das unidades vinculadas à Secretaria;
coordenar administrativamente as atividades relacionadas aos serviços de apoio operacional necessários ao funcionamento das unidades administrativas;
supervisionar administrativamente as equipes responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação, higienização, apoio logístico, recepção, copa e demais atividades auxiliares, preservadas as atribuições técnicas e operacionais dos servidores efetivos;
acompanhar indicadores relacionados ao funcionamento das unidades administrativas, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão;
coordenar administrativamente o planejamento das necessidades relacionadas aos serviços de apoio operacional;
promover a integração entre as unidades administrativas da Secretaria para assegurar a adequada prestação dos serviços de apoio;
supervisionar administrativamente o cumprimento das diretrizes institucionais relacionadas à infraestrutura de apoio das unidades;
exercer a chefia do Setor de Apoio Operacional da Secretaria de Desenvolvimento Social;
desempenhar outras atividades de direção, chefia e assessoramento determinadas pela autoridade superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia gerencial da implementação de programas institucionais, projetos de expansão e logística da rede pública de ensino do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado à condução de metas administrativas da pasta, vedado o desempenho de atividades de natureza estritamente pedagógica, orientação educacional, inspeção escolar ou rotinas docentes privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Educação, promovendo a liderança, a organização do fluxo de trabalho e o controle gerencial das unidades administrativas sob sua subordinação;
dirigir e planejar a execução administrativa dos programas prioritários de fomento à educação municipal, assegurando o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
coordenar a logística de implementação de projetos especiais, parcerias institucionais e convênios firmados para o fortalecimento da infraestrutura de ensino;
supervisionar o andamento administrativo e as necessidades materiais das unidades de ensino vinculadas, garantindo o suporte logístico adequado às escolas;
avaliar estrategicamente os relatórios de gestão e dados gerenciais da pasta para subsidiar a tomada de decisões da administração e o planejamento orçamentário;
assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas e novos investimentos voltados à modernização física e tecnológica da rede escolar.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE EDUCACIONAL

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia administrativa do monitoramento regulamentar, fluxos de vagas, estatísticas de matrícula e dados da rede municipal de ensino, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado à governança de dados e controle de prazos administrativos, vedada a prática de atos de supervisão pedagógica de campo, avaliação de desempenho docente ou auditoria escolar técnica privativa de profissionais do magistério.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Controle Educacional, exercendo a liderança administrativa, coordenação de fluxos e controle gerencial de suas unidades subordinadas;
dirigir os procedimentos de acompanhamento institucional e controle regulamentar dos fluxos administrativos e cumprimento de prazos das unidades escolares;
coordenar estrategicamente o planejamento e a governança das estatísticas educacionais, monitorando a distribuição de vagas e a eficiência administrativa da rede;
supervisionar a produtividade administrativa das equipes responsáveis pelos sistemas de informática educacional, diários de classe e registros de matrícula;
avaliar os indicadores macro de rendimento escolar, evasão e fluxo de alunos para amparar o planejamento de expansão da rede pela alta administração;
assessorar o Secretário Municipal de Educação na definição de diretrizes de controle, propostas de otimização de custos operacionais e regulação da rede municipal de ensino.

CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia da infraestrutura física, zeladoria, suprimentos e logística patrimonial das unidades de ensino do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao suporte material da rede escolar, vedado o desempenho de atividades pedagógicas, suporte docente ou rotinas burocráticas executadas por servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Administração Escolar, promovendo a liderança, a organização do fluxo de trabalho e o controle gerencial das unidades subordinadas;

dirigir o planejamento de manutenção predial, pequenos reparos, conservação e zeladoria das escolas municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento físico;
 coordenar a logística de distribuição de materiais de consumo, mobiliário e insumos de limpeza destinados ao abastecimento contínuo da rede escolar;
 supervisionar a produtividade administrativa e o cumprimento de prazos das equipes técnicas e servidores lotados na divisão e nos serviços de apoio escolar;
 avaliar os relatórios de consumo de serviços essenciais e demandas físicas das escolas para propor planos de economia e eficiência à administração;
 assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas e novos investimentos para a expansão e melhoria da infraestrutura das unidades de ensino.

CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado a funções de direção, chefia e planejamento gerencial do sistema de transporte de estudantes da rede municipal de ensino, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado à fiscalização rigorosa de rotas, segurança e cumprimento de contratos de prestação de serviços, vedado o desempenho de atividades puramente operacionais de condução de veículos ou manutenção mecânica de frotas.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Transporte Escolar, exercendo a liderança administrativa, coordenação de frotas e controle de todas as unidades e motoristas vinculados;
 dirigir o planejamento estratégico das rotas escolares urbanas e rurais, otimizando os trajetos para garantir a eficiência orçamentária e a pontualidade do serviço;
 supervisionar de forma estrita o cumprimento das normas de segurança do trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) aplicáveis aos veículos e condutores do transporte escolar municipal;
 fiscalizar administrativamente a execução dos contratos e convênios de transporte escolar terceirizado, notificando as instâncias competentes sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos de metas;
 avaliar os indicadores gerenciais de quilometragem, consumo de combustível, frota ativa e demandas de novos alunos para subsidiar os processos de contratação e licitação da pasta;
 assessorar o Secretário Municipal na definição de diretrizes regulamentares, planos de investimentos para renovação da frota própria e articulação interinstitucional para o fortalecimento do transporte escolar.

CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia da infraestrutura administrativa, logística e suporte às políticas de inclusão escolar do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional entre a autoridade nomeante e o ocupante, voltado ao gerenciamento de metas de acessibilidade e captação de recursos, vedado o desempenho de atividades de atendimento clínico, aplicação de recursos psicopedagógicos diretos ou rotinas docentes privativas do magistério.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Educação Especial e Inclusiva, exercendo a liderança administrativa, coordenação de fluxos e controle gerencial de suas unidades subordinadas;
 dirigir a implementação administrativa da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, alinhando as ações da pasta às metas do plano de governo e às diretrizes nacionais;
 coordenar o planejamento de expansão e a execução do investimento orçamentário destinado à instalação de salas de recursos multifuncionais e reformas de acessibilidade arquitetônica na rede escolar;
 supervisionar o andamento regulamentar e o suporte logístico fornecido às escolas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo a disponibilidade de insumos e equipamentos;
 articular termos de compromisso, convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor para fortalecimento da rede de apoio inclusiva;
 avaliar os indicadores gerenciais censitários e relatórios estatísticos da educação especial para subsidiar a administração no planejamento de alocação de recursos materiais e de apoio;
 promover a interlocução institucional da Secretaria com conselhos de direitos, órgãos de controle e associações representativas, visando ao aperfeiçoamento administrativo das ações de inclusão.

ASSESSOR EM SOLUÇÃO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LÚCIO SAMPAIO

Finalidade: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Educação e destinado exclusivamente ao assessoramento gerencial de alto nível na implementação de programas de inovação tecnológica, modernização de processos e soluções corporativas educacionais junto à Escola Municipal José Lúcio Sampaio. O cargo pressupõe relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, vedado o desempenho de atividades puramente docentes, de orientação educacional, supervisão pedagógica interna ou rotinas burocráticas de secretaria escolar privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

prestar assessoramento direto e imediato à Secretaria Municipal de Educação no planejamento, diagnóstico logístico e acompanhamento estratégico das necessidades institucionais da Escola Municipal José Lúcio de Sampaio;
 subsidiar a gestão da Secretaria com a elaboração de relatórios sobre a infraestrutura digital, aplicação de novas plataformas de ensino e demandas materiais da referida unidade de ensino;
 desenvolver e propor estudos administrativos voltados à otimização dos fluxos de trabalho e desburocratização no atendimento à comunidade escolar na unidade sob sua responsabilidade;
 coordenar a articulação e o alinhamento das diretrizes macro e programas de inovação do plano de governo da Secretaria junto à equipe diretiva da escola;
 avaliar os indicadores gerenciais consolidados da unidade para recomendar intervenções e investimentos orçamentários à Secretaria Municipal de Educação;
 auxiliar na formulação de parcerias integradas, projetos comunitários e campanhas de conscientização que visem o fortalecimento e a valorização institucional da unidade de ensino junto ao Município;
 desempenhar outras atividades de assessoramento administrativo compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

ASSESSOR EM SOLUÇÃO EDUCACIONAL – CMEI

Finalidade: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Educação e destinado exclusivamente ao assessoramento gerencial na implementação de programas de inovação tecnológica, modernização de processos e soluções corporativas educacionais voltadas especificamente à rede de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). O cargo pressupõe relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, vedado o desempenho de atividades docentes, coordenação pedagógica interna, cuidados assistenciais diretos à primeira infância ou rotinas burocráticas de secretaria escolar.

Principais Atribuições:

prestar assessoramento direto e imediato à Secretaria Municipal de Educação no planejamento, diagnóstico logístico e acompanhamento estratégico das necessidades organizacionais do CMEI do Município;
subsidiar a gestão da Secretaria com a elaboração de relatórios sobre a infraestrutura física, mobiliários adaptados, recursos digitais de aprendizagem e demandas de suprimentos da rede de educação infantil;
desenvolver e propor estudos administrativos voltados à otimização do fluxo de atendimento e triagem para a distribuição de vagas no CMEI, visando o cumprimento das metas legais de cobertura vacinal, assistência e inclusão;
coordenar a articulação e o alinhamento das diretrizes macro de desenvolvimento da primeira infância e planos de ação governamentais da Secretaria junto às equipes gestoras da unidade de educação infantil;
avaliar os indicadores gerenciais consolidados do CMEI para recomendar intervenções logísticas e investimentos à Secretaria Municipal de Educação;
auxiliar na formulação de campanhas institucionais e projetos de integração comunitária voltados à conscientização familiar sobre a importância e o impacto social da educação na primeira infância;
desempenhar outras atividades de assessoramento administrativo compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e coordenação macro das atividades de suporte administrativo, suprimentos e logística interna da Secretaria Municipal de Educação, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, vedado o desempenho de atividades puramente técnicas, burocráticas ou operacionais de rotina.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar o Setor de Apoio Administrativo da Educação, promovendo a liderança, a organização do fluxo interno de processos e o controle gerencial das unidades subordinadas;
dirigir e planejar a execução das atividades de suporte administrativo da Secretaria, promovendo a integração organizacional e a eficiência entre todos os setores internos;
coordenar o planejamento das ações administrativas de médio e longo prazo destinadas a garantir a infraestrutura material necessária à gestão educacional;
supervisionar administrativamente as unidades responsáveis pela execução dos serviços de apoio logístico, zelando pelo estrito alinhamento às diretrizes institucionais da pasta;
avaliar estrategicamente os indicadores de desempenho da gestão administrativa da Secretaria, implementando planos de modernização de processos para a desburocratização do serviço público;
promover a articulação institucional contínua entre os setores administrativos da Secretaria de Educação e os demais órgãos da Administração Municipal;
assessorar o Secretário Municipal na elaboração de estudos de viabilidade, planos de metas e projetos destinados ao fortalecimento gerencial e otimização orçamentária da pasta.

CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de chefia e coordenação operacional da frota, rotas e logística diária do transporte de estudantes, pressupondo relação de especial confiança com a autoridade nomeante, atuando sob a coordenação da Divisão de Transporte Escolar, vedado o desempenho de atividades braçais de mecânica ou condução direta de veículos.

Principais Atribuições:

coordenar o Setor de Gestão de Transporte Escolar, supervisionando a escala diária de trabalho, rotas e o cumprimento de horários da frota;
supervisionar administrativamente os condutores, monitores de transporte e demais equipes operacionais lotadas no setor, preservadas as competências dos servidores efetivos;
coordenar o monitoramento diário das linhas e itinerários do transporte escolar urbano e rural, propondo ajustes de trajetos para otimizar o atendimento aos alunos;
avaliar os relatórios de campo sobre as condições das vias públicas utilizadas pelas rotas escolares, acionando os órgãos competentes da prefeitura para reparos de segurança;
promover o atendimento e a interlocução direta com as equipes gestoras das escolas, pais e alunos para a resolução de demandas rotineiras ligadas ao transporte;
subsidiar a Divisão de Transporte Escolar com relatórios estatísticos e planilhas de eficiência operacional para amparar a fiscalização de contratos e o planejamento da pasta;

CHEFE DE SETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado ao exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão do Setor de Apoio Operacional da Educação, competindo ao seu ocupante dirigir administrativamente a unidade, coordenar as equipes de limpeza, recepção, copa e conservação, organizar o suporte logístico e a gestão administrativa das Escolas Municipais, CMEIs e demais unidades de ensino, e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, vedado o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

Principais Atribuições:

assessorar diretamente o Secretário Municipal na definição das diretrizes administrativas relativas aos serviços de apoio operacional das unidades vinculadas à Secretaria;
coordenar administrativamente as atividades relacionadas aos serviços de apoio operacional necessários ao funcionamento das unidades administrativas;
supervisionar administrativamente as equipes responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação, higienização, apoio logístico, recepção, copa e demais atividades auxiliares, preservadas as atribuições técnicas e operacionais dos servidores efetivos;
acompanhar indicadores relacionados ao funcionamento das unidades administrativas, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão;
coordenar administrativamente o planejamento das necessidades relacionadas aos serviços de apoio operacional;
promover a integração entre as unidades administrativas da Secretaria para assegurar a adequada prestação dos serviços de apoio;

supervisionar administrativamente o cumprimento das diretrizes institucionais relacionadas à infraestrutura de apoio das unidades;
exercer a chefia do Setor de Apoio Operacional da Secretaria de Educação;
desempenhar outras atividades de direção, chefia e assessoramento determinadas pela autoridade superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial de captação de recursos, modelagem de convênios e formalização de parcerias institucionais destinadas ao fomento esportivo do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, vedado o desempenho de atividades de treinamento desportivo prático, arbitragem, aulas de educação física ou rotinas operacionais executadas por servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Projetos Esportivos, exercendo a liderança administrativa, coordenação de fluxos burocráticos e o controle gerencial das unidades subordinada;
dirigir a elaboração técnica e administrativa de projetos institucionais voltados à captação de recursos federais, estaduais, emendas parlamentares e financiamentos para o esporte municipal;
coordenar o planejamento estratégico, o monitoramento e a execução burocrática dos convênios, contratos de repasse e termos de compromisso firmados junto a órgãos públicos e esferas governamentais superiores;
supervisionar administrativamente a instrução processual e os fluxos de prestação de contas dos Fundos Municipais e das metas pactuadas em projetos esportivos externos;
deliberar sobre as diretrizes administrativas para a celebração de termos de fomento, colaboração e parcerias junto a organizações da sociedade civil e ligas desportivas, nos termos do Marco Regulatório do Terceiro Setor (MROSC);
avaliar estrategicamente os indicadores de desempenho, os relatórios gerenciais e o impacto financeiro-orçamentário dos projetos e parcerias ativas na pasta para subsidiar as decisões da alta administração;
promover a articulação interinstitucional com comissões de convênios, comitês federais e secretarias de estado para viabilizar o fluxo contínuo de investimentos na infraestrutura esportiva local;
assessorar o Secretário Municipal de Esporte e Lazer na formulação de planos de expansão, estudos de viabilidade e diretrizes administrativas para atração de novas frentes de fomento ao esporte de rendimento, comunitário e educacional.

CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e governança macro das políticas públicas de práticas esportivas, rendimento e lazer integrado do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado ao planejamento orçamentário e calendário anual da pasta, vedado o desempenho de atividades puramente operacionais de arbitragem, treinamentos desportivos, aulas práticas de educação física ou rotinas privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Esporte e Lazer, promovendo a liderança, a organização do fluxo interno de trabalho e o controle gerencial das unidades subordinadas;
dirigir o planejamento estratégico e a execução da política municipal de esportes e lazer, alinhando as metas da pasta ao Plano Municipal de Governo;
coordenar a elaboração e a captação de recursos para convênios institucionais, emendas e parcerias federativas destinadas à infraestrutura esportiva e quadras do Município;
supervisionar administrativamente as unidades vinculadas, os complexos esportivos municipais e a produtividade das equipes da pasta;
avaliar estrategicamente os indicadores gerenciais e relatórios de impacto social dos programas esportivos contínuos para subsidiar as decisões da administração;
assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas e novos projetos de fomento ao esporte de base, inclusão social e lazer comunitário.

CHEFE DE SETOR DE LAZER E EVENTOS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de chefia administrativa, coordenação logística e fiscalização operacional de festividades, eventos institucionais e programações de lazer do Município, pressupondo relação de especial confiança com a autoridade nomeante, atuando sob a coordenação da Divisão de Esporte e Lazer, vedado o desempenho de atividades braçais, montagens estruturais ou serviços operacionais de rotina.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar o Setor de Lazer e Eventos, estabelecendo o cronograma técnico de execução, escalas de trabalho e fluxo de demandas para a realização de eventos institucionais;
dirigir operacionalmente a logística física de infraestrutura para os eventos oficiais do Município, garantindo o suporte necessário de som, iluminação, segurança e acessibilidade;
supervisionar a execução dos contratos e prestação de serviços de empresas terceirizadas contratadas para estruturas de eventos;
coordenar a articulação e o alinhamento das ações de eventos junto às demais secretarias municipais para garantir a segurança coletiva;
avaliar os relatórios pós-evento sobre público estimado, ocorrências gerenciais e consumo de insumos para propor planos de eficiência e economia nos próximos projetos;
subsidiar as instâncias superiores com relatórios e informações administrativas para amparar o planejamento do calendário oficial de comemorações e datas festivas do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PECUÁRIA

CHEFE DE DIVISÃO DE ESTRADAS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial do cronograma de manutenção da malha viária rural do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado à eficiência logística e priorização de rotas de escoamento agrícola e transporte escolar, vedado o desempenho de atividades puramente operacionais de campo, condução de maquinário pesado ou serviços braçais.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Estradas, promovendo a liderança, a organização do fluxo interno de processos e o controle gerencial das unidades subordinadas;

dirigir a implementação e execução administrativa do cronograma anual de manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais e pontes rurais do Município;
 coordenar estrategicamente a logística de distribuição das frotas de veículos e maquinários pesados da pasta, otimizando o uso dos recursos públicos de acordo com o plano de metas;
 supervisionar administrativamente os servidores e as equipes operacionais de campo, controlando a assiduidade e o cumprimento de metas de trabalho;
 avaliar estrategicamente os indicadores de consumo de combustível, relatórios de manutenção mecânica da frota rural e demandas de cascalhamento para subsidiar o planejamento orçamentário;
 assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas e novos projetos de infraestrutura viária rural para o fortalecimento do agronegócio e da agricultura familiar.

CHEFE DE SETOR DE PECUÁRIA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de chefia e coordenação administrativa dos programas municipais de fomento, incentivo econômico e apoio ao desenvolvimento pecuário, pressupondo relação de especial confiança com a autoridade nomeante, atuando sob a coordenação da estrutura central da pasta, vedado o desempenho de atividades clínicas veterinárias, vacinações de campo ou laudos técnicos sanitários finalísticos.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar administrativamente o Setor de Pecuária, gerenciando o cronograma de atendimento aos produtores e o fluxo de demandas da unidade;
 dirigir a execução administrativa dos programas municipais de incentivo à pecuária de corte, leiteira e pequenos animais, promovendo a melhoria da cadeia produtiva local;
 coordenar a logística de distribuição de insumos, sêmen para inseminação, mudas de pastagens ou outros materiais de fomento fornecidos pelo Município dentro de programas legais;
 supervisionar o andamento regulamentar e o cumprimento de metas das equipes lotadas no atendimento ao setor de pecuária;
 avaliar os relatórios gerenciais e estatísticos sobre o impacto dos programas de fomento no Município para amparar o planejamento de novas ações pela alta administração;
 assessorar o Secretário Municipal no planejamento de feiras agropecuárias, campanhas institucionais de conscientização sanitária e parcerias com órgãos de extensão rural.

CHEFE DE SETOR DE AGRICULTURA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de chefia e coordenação administrativa dos programas municipais de fomento à agricultura familiar e ao agronegócio, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, atuando de forma integrada na estrutura da pasta, vedado o desempenho de atividades de assistência técnica agrônoma direta, emissão de laudos periciais ou rotinas privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar administrativamente o Setor de Agricultura, gerenciando o fluxo de atendimento aos produtores rurais e o cronograma de demandas da unidade;
 dirigir a execução administrativa dos programas municipais de incentivo à agricultura, distribuição legal de insumos, mudas e sementes regulamentadas por programas públicos;
 coordenar o planejamento gerencial do uso da patrulha mecanizada agrícola, estabelecendo critérios transparentes e cronogramas de atendimento às propriedades rurais;
 supervisionar o andamento regulamentar e o cumprimento de prazos das equipes lotadas no atendimento ao setor de agricultura;
 avaliar os relatórios gerenciais e estatísticos sobre o impacto econômico das ações de fomento agrícola para amparar o planejamento de novos investimentos pela alta administração;
 assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, hortas comunitárias e comercialização da produção local.

CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial do sistema de logística de frotas, pesados e maquinários do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado ao controle de custos e fiscalização de insumos, vedado o desempenho de atividades operacionais mecânicas, borracharia, manutenção física ou serviços braçais.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Transportes e Manutenção de Máquinas, promovendo a liderança, a organização do fluxo interno de trabalho e o controle gerencial das unidades subordinadas;
 dirigir o planejamento estratégico para a otimização do uso da frota municipal, definindo as prioridades de alocação de veículos e pesados entre as secretarias requisitantes;
 supervisionar administrativamente os servidores lotados na divisão, incluindo motoristas, operadores e equipes de apoio, zelando pela disciplina e cumprimento de horários;
 fiscalizar rigorosamente a execução dos contratos de oficinas credenciadas e serviços terceirizados de manutenção mecânica, elétrica e fornecimento de peças, notificando eventuais irregularidades;
 avaliar os indicadores gerenciais de consumo de combustíveis, lubrificantes, desgaste de pneus e histórico de sinistros, implementando planos de governança e economia orçamentária;
 coordenar o planejamento administrativo para processos de auditoria patrimonial da frota ativa, desfazimento de bens inservíveis (leilões públicos) e aquisição de novas unidade;
 assessorar o Secretário Municipal na definição de diretrizes político-administrativas e novos investimentos para a modernização tecnológica e renovação da frota pesada do Município.

CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial dos fluxos organizacionais, cumprimento de metas e logística interna da pasta, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, vedado o desempenho de atividades de execução puramente técnicas, burocráticas, operacionais de campo ou serviços braçais.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão Operacional, promovendo a liderança, a organização do fluxo interno de trabalho e o controle gerencial das unidades subordinadas; dirigir a implementação administrativa das ações estratégicas da Secretaria, garantindo a eficiência operacional e o cumprimento das metas fixadas no Plano de Governo;

coordenar estrategicamente as equipes de trabalho da pasta, estabelecendo cronogramas, prioridades de atendimento ao produtor rural e otimização dos serviços públicos;

supervisionar administrativamente os programas e projetos em execução na secretaria, zelando pelo cumprimento rigoroso dos prazos regulamentares;

avaliar os indicadores de desempenho institucional e relatórios de produtividade da pasta, propondo medidas de governança, desburocratização e economia à autoridade superior;

assessorar o Secretário Municipal na definição de diretrizes político-administrativas, formulação de novos planos de ação e articulação institucional com outras pastas do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia gerencial do calendário de festividades, difusão artística e administração de espaços culturais públicos do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, vedado o desempenho de atividades puramente operacionais de palco, montagem física de eventos ou funções técnicas do magistério artístico.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Cultura, promovendo a liderança, a organização do fluxo interno de trabalho e o controle gerencial das unidades subordinadas; dirigir e planejar a execução das políticas públicas municipais de fomento à cultura, às artes e à salvaguarda do patrimônio histórico e imaterial do Município, conforme o Plano de Governo;

coordenar administrativamente a realização de festivais, feiras, exposições e o calendário cultural oficial promovido ou apoiado pela Administração Municipal;

supervisionar o funcionamento administrativo, a zeladoria, a infraestrutura e a logística dos espaços culturais públicos municipais;

avaliar as demandas de preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico local, articulando as ações institucionais necessárias junto aos conselhos municipais;

conduzir as diretrizes para a descentralização das atividades artísticas, assegurando a logística para o acesso a manifestações culturais nos bairros e na zona rural;

promover a articulação institucional de apoio administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, subsidiando a administração com dados para a formulação de metas para o setor;

assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes político-administrativas voltadas ao fortalecimento da identidade cultural e da economia criativa local.

CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento gerencial de captação de recursos, modelagem jurídica de editais, convênios federativos e fomento ao faturamento cultural, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, vedada a prestação de serviços de assessoria técnica particular ou rotinas de execução burocrática privativas de servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Projetos Culturais, exercendo a liderança administrativa, coordenação de fluxos documentais e controle gerencial de suas unidades subordinadas;

dirigir a identificação, a captação e o monitoramento estratégico de oportunidades de recursos financeiros junto a órgãos federais, estaduais e fundos institucionais de fomento à cultura;

coordenar o planejamento gerencial, a instrução processual e a elaboração de planos de trabalho para celebração de convênios, contratos de repasse e termos de fomento destinados à área cultural;

deliberar sobre as diretrizes administrativas para a realização de oficinas e orientações coletivas voltadas a agentes e coletivos culturais locais sobre os mecanismos de participação nos editais públicos do município;

fiscalizar administrativamente a execução física e financeira dos projetos financiados por leis de incentivo e fundos setoriais, coordenando a fiscalização do cumprimento de prazos de prestação de contas;

avaliar estrategicamente os relatórios de execução gerencial e os indicadores de impacto socioeconômico dos projetos culturais implementados para subsidiar a tomada de decisões da gestão;

assessorar o Secretário Municipal na definição de diretrizes administrativas que estimulem o empreendedorismo cultural, parcerias com o terceiro setor e inovação na cadeia produtiva da cultura.

CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção e chefia gerencial das políticas públicas de fomento ao turismo e desenvolvimento econômico local, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado à captação de investimentos e articulação mercadológica do Município, vedado o desempenho de atividades operacionais de guias de turismo ou rotinas técnicas de inventariado executadas por servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Turismo, promovendo a liderança, a organização do fluxo interno de trabalho e o controle gerencial das unidades subordinadas; dirigir e planejar a execução da política municipal de turismo, alinhando as ações da pasta às metas de desenvolvimento econômico e social fixadas no Plano de Governo;

coordenar as campanhas de promoção e divulgação institucional do Município como destino turístico, liderando a participação em feiras e fóruns do setor;

supervisionar administrativamente o mapeamento e a estruturação dos atrativos turísticos locais;

articular parcerias estratégicas com o trade turístico local para a melhoria integrada da infraestrutura de receptivo;

deliberar sobre as diretrizes administrativas para programas de qualificação profissional voltados aos prestadores de serviços turísticos locais, em regime de cooperação institucional;

conduzir os planos de captação de recursos junto aos governos estadual e federal, gerenciando a aplicação de verbas destinadas à infraestrutura turística;

avaliar os indicadores gerenciais de fluxo turístico, impacto econômico local e desenvolvimento de roteiros rurais e de economia criativa, subsidiando a administração com relatórios para tomada de decisões.

promover o apoio administrativo ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Turismo, zelando pelo cumprimento das metas institucionais da pasta.

CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de direção, chefia e planejamento macro do calendário oficial de festividades, solenidades e eventos públicos do Município, pressupondo relação de especial confiança institucional com a autoridade nomeante, voltado à governança de contratos, segurança institucional e conformidade legal, vedado o desempenho de atividades operacionais braçais de montagem, cenografia ou carregamento de equipamentos.

Principais Atribuições:

chefiar a Divisão de Eventos, promovendo a liderança, a governança de fluxos de processos e o controle de alto nível das metas estabelecidas para a pasta;

dirigir o planejamento estratégico, a organização e a consolidação do calendário oficial de eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos e comemorativos do Município;

coordenar a articulação intersetorial de alto nível com as forças de segurança pública e órgãos de fiscalização, garantindo o cumprimento dos requisitos legais de segurança coletiva;

supervisionar administrativamente as equipes sob seu comando e os setores vinculados na organização da logística macro de atos públicos e solenidades oficiais da municipalidade;

deliberar sobre as diretrizes técnicas e administrativas para a elaboração de Termos de Referência voltados à contratação de grandes estruturas de serviços terceirizados;

fiscalizar rigorosamente a execução dos contratos administrativos e parcerias firmadas com prestadores de serviços ou produtoras de eventos, atestando o cumprimento de prazos, metas e especificações legais;

avaliar os relatórios consolidados de impacto socioeconômico, estimativas gerenciais de público e custos dos eventos promovidos pela municipalidade para subsidiar o planejamento orçamentário da gestão;

estabelecer e fiscalizar o cumprimento das diretrizes administrativas e regulamentares para a ocupação, uso e conservação de praças, parques e espaços públicos destinados a eventos de grande porte.

CHEFE DE SETOR DE TURISMO

Finalidade: Cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente a funções de chefia e coordenação operacional do atendimento receptivo e logística turística do Município, pressupondo relação de especial confiança com a autoridade nomeante, atuando sob a coordenação da Divisão de Turismo, vedado o desempenho de atividades puramente operacionais ou burocráticas executadas por servidores efetivos.

Principais Atribuições:

chefiar e organizar o Setor de Turismo;

dirigir operacionalmente a execução dos projetos de sinalização, infraestrutura turística básica e zeladoria dos atrativos públicos determinados pela Divisão de Turismo;

supervisionar administrativamente as metas de atendimento, a padronização dos serviços públicos de acolhimento e o cumprimento das normas operacionais nos equipamentos turísticos do Município;

coordenar a logística de campo e o suporte operacional para a recepção de operadoras de turismo, agências de viagens, comitivas oficiais e imprensa especializada;

subsidiar as instâncias superiores com informações operacionais, participando de reuniões técnicas e comissões organizadoras de eventos públicos de impacto turístico.

CHEFE DE SETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Finalidade: Exercer funções de direção, chefia, coordenação estratégica e assessoramento superior na gestão administrativa dos serviços de apoio operacional da Secretaria Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando administrativamente as equipes responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação, higienização, apoio logístico, montagem de infraestrutura, manutenção dos espaços culturais e demais atividades auxiliares necessárias ao funcionamento das unidades culturais e à realização dos programas e eventos institucionais, assegurando a integração das equipes, o planejamento das ações de apoio e o adequado funcionamento da infraestrutura cultural, preservadas as atribuições técnicas, operacionais e executivas dos servidores efetivos.

Principais Atribuições:

assessorar diretamente o Secretário Municipal na definição das diretrizes administrativas relativas aos serviços de apoio operacional das unidades vinculadas à Secretaria;

coordenar administrativamente as atividades relacionadas aos serviços de apoio operacional necessários ao funcionamento das unidades administrativas;

supervisionar administrativamente as equipes responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação, higienização, apoio logístico, recepção, copa e demais atividades auxiliares, preservadas as atribuições técnicas e operacionais dos servidores efetivos;

acompanhar indicadores relacionados ao funcionamento das unidades administrativas, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão;

coordenar administrativamente o planejamento das necessidades relacionadas aos serviços de apoio operacional;

promover a integração entre as unidades administrativas da Secretaria para assegurar a adequada prestação dos serviços de apoio;

supervisionar administrativamente o cumprimento das diretrizes institucionais relacionadas à infraestrutura de apoio das unidades;

exercer a chefia do Setor de Apoio Operacional da Secretaria de Cultura e Turismo;

desempenhar outras atividades de direção, chefia e assessoramento determinadas pela autoridade superior.

Publicado por:

Regina Maria Soares Ferreira

Código Identificador:6BF23E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1074, DE 16 DE JULHO DE 2026 "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1074, DE 16 DE JULHO DE 2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

A Câmara Municipal de União de Minas-MG, através de seus representantes aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2026, Lei nº 1.060/2025 no valor de R\$ 2.234.427,56 (dois milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.979.277,74 (um milhão novecentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	0007 - PROSAÚDE - PROGRAMA SAÚDE A POPULAÇÃO
Atividade	1006 - CONTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS DA SAÚDE
Categoria Econômica	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00 - Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor	R\$ 1.979.277,74 (um milhão novecentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Art. 3º Os recursos destinados à abertura do crédito adicional do artigo anterior serão decorrentes do excesso de arrecadação por tendência do exercício de acordo com o Art. 43 §3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente suportados pela receita advinda da RESOLUÇÃO SES Nº 11.385, 17 DE JUNHO DE 2026.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 255.149,82 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	0007 - PROSAÚDE - PROGRAMA SAÚDE A POPULAÇÃO
Atividade	1006 - CONTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS DA SAÚDE
Categoria Econômica	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00 - Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor	R\$ 255.149,82 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

Art. 5º Os recursos destinados à abertura do crédito adicional serão decorrentes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com os Arts. 40, 41, e 43 §1º inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

União de Minas-MG, 16 de julho de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:BEED08F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS
CNPJ: 18.296.640 / 0001 - 56
RUA GOIAS, 986 - CENTRO – BIQUINHAS – MINAS GERAIS
CEP: 35.621-0000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA BACIA DO PARAOPÉBA

1.INTRODUÇÃO1

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

O documento subsidia a elaboração do Termo de Referência, bem como orienta a tomada de decisão quanto à viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida.

2.UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

3.REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.2.Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.3.Decreto Municipal nº. 090, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Biquinhas e dá outras providências;

3.4. Acordo Judicial para Reparação Integral ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A/Córrego do Feijão em Brumadinho, Processo de Mediação SEI nº. 0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau;

3.5. Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 120857416/2025, que entre si firmam o Município de Biquinhas, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no âmbito do projeto “CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAÓPEBA”, vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial acima citado.

1 Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021 c/c Art. 7º do Decreto Municipal nº. 90/2023

3.5. A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4.DESCRICÃO DA NECESSIDADE E OBJETO2

O Município de Biquinhas apresenta déficit habitacional significativo, que atinge especialmente famílias em situação de vulnerabilidade social, evidenciando a necessidade de implementação de políticas públicas eficazes voltadas à ampliação do acesso à moradia digna, segura e adequada.

Além disso, o Município possui a obrigação legal de implementar ações de reparação socioeconômica vinculadas ao Acordo Judicial de Brumadinho, com vistas à mitigação dos impactos decorrentes do desastre ambiental na Bacia do Rio Paraopeba. Nesse contexto, torna-se necessária a conversão dos recursos de reparação em ativos sociais permanentes, por meio da oferta de unidades habitacionais seguras, salubres e adequadas, assegurando o direito constitucional à moradia.

Nesse contexto, a presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Biquinhas/MG, no âmbito do projeto de reparação socioeconômica da Bacia do Paraopeba.

Inicialmente, está prevista a construção de 12 (doze) unidades habitacionais, distribuídas em 2 (dois) modelos tipológicos, concebidos para possibilitar melhor adaptação e implantação conforme as características dos terrenos, em conformidade com o projeto técnico. Destaca-se que o empreendimento poderá ser ampliado em etapas futuras, de acordo com o planejamento estratégico da Administração Pública e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

As soluções pretendidas visam:

- Reduzir o déficit habitacional local;
- Garantir moradia digna às famílias beneficiárias;
- Cumprir as diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso firmado;
- Promover desenvolvimento social e melhoria das condições urbanas do Município.

As unidades habitacionais deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança, habitabilidade, salubridade e acessibilidade, observando-se os padrões mínimos exigidos para habitação de interesse social. Ressalta-se que o projeto foi ajustado de modo a melhor atender à realidade do Município de Biquinhas e ao perfil dos beneficiários, considerando parâmetros construtivos locais e soluções técnicas mais adequadas ao contexto regional. Nesse sentido, busca-se a adoção de alternativas que proporcionem maior funcionalidade e conforto, com a previsão de ambientes de uso comum mais amplos, visando à melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A necessidade da contratação classifica-se como:

2 Art. 18, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021

- Finalística, por se tratar de política pública habitacional;
- Essencial, considerando o direito fundamental à moradia;
- De relevante interesse coletivo, diante do impacto social direto.

5.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO3

O quantitativo previsto para a presente contratação foi definido com base no FDI (Formulário de Detalhamento da Iniciativa) do projeto elaborado pela Vale S.A., refletindo as necessidades técnicas e operacionais da iniciativa. O levantamento foi realizado de forma criteriosa pela unidade demandante, assegurando o alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento da Administração Pública.

A estimativa de quantitativos e de despesas observa as diretrizes orçamentárias vigentes, de modo a garantir a compatibilidade com a disponibilidade de recursos, sem exceder a previsão orçamentária nem o saldo constante no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Registra-se, por fim, que a presente contratação se encontra compatível com o planejamento institucional e com o projeto aprovado, considerando que o Plano Anual de Contratações (PAC) do Município ainda não foi elaborado.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa modalidade mostra-se a mais adequada às características do objeto, por se tratar de obra cujos serviços, quantitativos e especificações técnicas encontram-se previamente definidos no projeto e demais documentos técnicos que instruem o processo. O critério de julgamento pelo menor preço global possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a execução integral do objeto por um único contratado, promovendo maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, além de conferir previsibilidade dos custos e reduzir os riscos de aditivos decorrentes de fragmentação da execução.

O regime de empreitada por preço global é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que a obra possui escopo definido e solução técnica consolidada, sendo compatível com a transferência ao contratado da responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço ofertado, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

A solução mais adequada para atender às necessidades do Município consiste na contratação de empresa especializada na execução de obras públicas, com foco na construção de unidades habitacionais de interesse social. A empresa deverá comprovar experiência e capacidade técnica na execução de edificações residenciais, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, adequada interpretação de projetos e

3 Art. 18, inciso II, §1º da Lei 14.133/2021

4 Art. 18, inciso III, §1º da Lei 14.133/2021

atendimento às exigências inerentes à Administração Pública, incluindo medições, controle de qualidade e cumprimento de prazos.

O empreendimento será composto por 2 (dois) modelos tipológicos de unidades habitacionais, com áreas de 52,64 m² sendo 10 (dez) unidades e 58,77 m² sendo 02 (duas) unidades, concebidos de forma a possibilitar melhor adequação e adaptação dos projetos às características dos lotes. Essa abordagem visa garantir soluções mais eficientes sob os aspectos técnico, construtivo e urbanístico, contemplando a execução completa dos sistemas construtivos, incluindo estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de obras habitacionais, com capacidade de adaptação às condições locais, de modo a empregar soluções construtivas eficientes, econômicas e compatíveis com a realidade do Município, assegurando a qualidade, durabilidade e funcionalidade das unidades a serem entregues. Deverá, ainda, dispor de equipe técnica qualificada e devidamente capacitada, com responsabilidade técnica formalmente registrada nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU), bem como demonstrar capacidade técnica, operacional e financeira compatível com o objeto da contratação.

A solução deverá prever a utilização de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, com observância às normas de segurança do trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), além da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados compatíveis.

No que se refere aos aspectos legais, a contratação deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a legislação ambiental, urbanística e trabalhista aplicável, incluindo o atendimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso vinculado ao empreendimento. Deverá ser assegurada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada, conforme exigências a serem definidas no processo licitatório.

Sob o aspecto operacional, estima-se que o prazo de execução seja de até 16 (dezesesseis) meses, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como pela qualidade e desempenho das unidades habitacionais. Caberá à empresa, ainda, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, não havendo vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.

A solução deverá também observar as diretrizes de sustentabilidade, incluindo a adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, bem como a adoção de práticas que promovam a redução de impactos ambientais e a racionalização do uso de recursos naturais.

Admite-se a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração Pública, permanecendo a contratada como integral responsável pela execução do objeto. Será permitida, ainda, a participação de empresas sob a forma de consórcio, mediante compromisso formal de constituição, com indicação de empresa líder e definição clara das responsabilidades entre as consorciadas, devendo ser atendidos todos os requisitos de habilitação exigidos.

Por fim, a solução deverá considerar as condições locais de execução, podendo ser prevista a realização de vistoria técnica prévia ou declaração formal de ciência das condições existentes. A execução ocorrerá no Município de Biquinhas/MG, devendo observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, com as obrigações detalhadas posteriormente no Termo de Referência e no contrato administrativo.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O presente projeto contempla a construção de 12 (doze) unidades habitacionais unifamiliares, distribuídas em 2 (dois) modelos tipológicos, sendo 10 (dez) unidades com área individual de 52,64 m² e 02 (duas) unidades com área individual de 58,77 m², em conformidade com o quantitativo de unidades previsto no FDI (Formulário de Detalhamento da Iniciativa) e com os projetos de engenharia elaborados.

A estimativa das quantidades de serviços, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto foi fundamentada no FDI da iniciativa, nos levantamentos técnicos realizados *in loco*, nos estudos preliminares de engenharia, bem como nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

Os quantitativos foram definidos com base nas soluções construtivas adotadas e nas especificações constantes do projeto aprovado, observando os parâmetros técnicos aplicáveis à habitação de interesse social, de forma a assegurar a adequação técnica, a funcionalidade, a eficiência construtiva, a economicidade e a plena compatibilidade com o escopo da iniciativa financiada.

As planilhas orçamentárias detalhadas, contendo os quantitativos dos serviços e insumos, integram o conjunto de documentos que instruem a presente contratação e servem de base para a estimativa dos custos, o planejamento da execução e a fiscalização contratual, mantendo total consonância com o FDI da iniciativa.

8.LEVANTAMENTO DE MERCADO6

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar as soluções mais eficazes para o atendimento da necessidade pública, pautando-se sempre pela busca da viabilidade técnica e econômica, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas no setor de engenharia civil voltadas à habitação de interesse social, aptas a operar sob o regime de empreitada por preço global, o que fomenta a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Neste processo de planejamento, foram ponderadas alternativas como a execução direta das obras pelo próprio Município, a aquisição de unidades imobiliárias prontas e a utilização de sistemas construtivos industrializados, como módulos pré-moldados. Todavia, a análise técnica e operacional revelou que a execução direta é inviável frente às limitações de estrutura logística e pessoal especializado da municipalidade. De igual modo, a aquisição

5 Art. 18, inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021

6 Art. 18, inciso V, §1º da Lei 14.133/2021

de unidades prontas mostrou-se impraticável pela inexistência de estoque imobiliário local que atenda ao rigoroso padrão técnico do projeto. Quanto aos sistemas alternativos, estes não apresentaram vantagens econômicas ou técnicas superiores ao método convencional, especialmente ao considerar as especificidades topográficas de Biquinhas e a necessidade de fácil manutenção futura.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para execução em alvenaria convencional configura-se como a solução de maior eficiência e segurança jurídica. Para a consolidação da estimativa de custos, elaborou-se planilha orçamentária detalhada e memória de cálculo fundamentada nas composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme as diretrizes do Decreto nº 7.983/2013. A adoção deste referencial oficial, amplamente cancelado pelos órgãos de controle e pelo Tribunal de Contas da União, garante a economicidade da contratação e a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado mineiro, conferindo robustez técnica e transparência ao teto orçamentário estabelecido para o certame.

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade pública, bem como verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que, no mercado nacional, há ampla oferta de empresas especializadas na execução de obras e serviços de engenharia voltados à construção de unidades habitacionais, aptas a executar o objeto sob o regime de empreitada por preço global, o que favorece a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1. Soluções disponíveis no mercado

Para atendimento da demanda habitacional, foram consideradas as seguintes alternativas:

- Execução direta de obras pelo Município;
- Contratação de empresa especializada para execução da obra;
- Aquisição de unidades habitacionais prontas;
- Utilização de sistemas construtivos alternativos (pré-moldados, modulares, entre outros).

8.2. Análise das alternativas

Após análise técnica e operacional, conclui-se que:

- A execução direta pela Administração mostra-se inviável, em razão da limitação de estrutura operacional, mão de obra especializada e equipamentos;
- A aquisição de unidades prontas não se mostra adequada, tendo em vista a inexistência de oferta compatível no Município e a necessidade de adequação às diretrizes do projeto;
- Os sistemas construtivos alternativos não apresentam, neste caso, vantagem econômica comprovada ou aderência plena às especificações técnicas adotadas;
- A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente viável, permitindo execução conforme projeto técnico previamente definido.

8.3. Formação de preços

Para estimativa de custos, foi elaborada planilha orçamentária acompanhada de memória de cálculo, contendo a discriminação detalhada dos serviços e insumos necessários à execução do objeto.

Os preços de referência foram obtidos com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.983/2013, sendo este reconhecido como parâmetro oficial para obras públicas.

Ressalta-se que, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, a utilização de sistemas referenciais de custos supre a necessidade de pesquisa de preços de mercado para obras e serviços de engenharia, desde que devidamente justificada e compatibilizada com a realidade local.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.992.818,16 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme apurado na planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica do Município.

A estimativa foi obtida com base nos quantitativos definidos nos projetos de engenharia e nas composições de custos unitários, utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013.

Ressalta-se que os valores refletem as condições de mercado à época da elaboração do orçamento, podendo sofrer variações até a data da contratação, nos termos da legislação vigente.

A planilha orçamentária detalhada, acompanhada de sua memória de cálculo, integra os documentos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com Base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetivando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da aquisição, levando em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Neste caso engloba a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, visando à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Biquinhas/MG, conforme projetos técnicos previamente elaborados.

7 Art. 18, inciso V, §1º c/c Art. 22 §2º inciso I da Lei 14.133/2021

8 Art. 18, inciso VI, §1º da Lei 14.133/2021

O empreendimento tem como objetivo reduzir o déficit habitacional, promover moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social e atender às ações de reparação socioeconômica vinculadas à Bacia do Paraopeba.

10.1 Alternativas avaliadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda: Alternativa 1 – Construção em alvenaria convencional (adotada)
Vantagens:

- Menor custo global de execução;
- Ampla disponibilidade de mão de obra local;
- Facilidade de manutenção e reparos futuros;
- Compatibilidade com os projetos técnicos já elaborados;
- Maior domínio tecnológico pela Administração e pelo mercado regional.

Desvantagens:

- Prazo de execução moderado quando comparado a sistemas industrializados.

Alternativa 2 – Construção por sistema pré-moldado Vantagens:

- Maior rapidez na execução da obra.

Desvantagens:

- Custo global mais elevado;
- Necessidade de fornecedores e logística especializados;
- Menor flexibilidade para adaptações;
- Baixa aderência aos projetos já desenvolvidos.

Alternativa 3 – Aquisição de unidades habitacionais prontas Vantagens:

- Possibilidade de entrega imediata.

Desvantagens:

- Inexistência de oferta compatível no âmbito local;
- Perda de controle sobre o padrão construtivo;
- Incompatibilidade com as diretrizes do Termo de Compromisso;
- Dificuldade de atendimento aos critérios técnicos e sociais definidos pela Administração.

10.2 Solução adotada

Diante da análise comparativa, a construção em alvenaria convencional mostra-se a alternativa mais vantajosa, por apresentar o melhor custo-benefício, maior viabilidade técnica e plena aderência aos projetos e às necessidades da Administração.

10.3 Descrição da solução A solução contempla:

- Execução integral das obras, incluindo fundações, estrutura, vedações, coberturas, revestimentos e acabamentos;
- Instalação completa dos sistemas elétrico, hidráulico e sanitário;
- Fornecimento de toda mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;

- Execução conforme projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes, especialmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Observância ao cronograma físico-financeiro e ao orçamento estimativo;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental;
- Gestão e destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- Entrega da obra concluída, limpa, testada e em condições de uso, incluindo documentação técnica, manuais e garantias.

10.4. Responsabilidades da contratada

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo:

- Qualidade técnica dos serviços executados;
- Fornecimento adequado de materiais e mão de obra;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Integridade física e funcional da obra;
- Correção de eventuais falhas identificadas até o recebimento definitivo.

A contratada responderá integralmente pela obra até sua aceitação definitiva pela Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁹

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

No presente caso, após análise técnica, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, pelos seguintes motivos:

⁹ Art. 18, inciso VII, §1º da Lei 14.133/2021

- Natureza integrada da obra, que envolve etapas interdependentes (fundação, estrutura, instalações e acabamento), cuja execução por múltiplos contratados poderia comprometer a qualidade e a uniformidade do empreendimento;
- Risco de incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes empresas, podendo gerar retrabalho, aumento de custos e dificuldades na responsabilização;
- Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, ao concentrar a execução em um único contratado;
- Redução de riscos de atrasos, decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos executores;
- Economia de escala, com potencial redução de custos administrativos e operacionais.

Ademais, o parcelamento poderia prejudicar a adequada execução do objeto, tendo em vista a necessidade de integração plena entre os diversos sistemas construtivos das unidades habitacionais.

Ressalta-se que a adoção de contratação única não restringe a competitividade, considerando a ampla oferta de empresas no mercado aptas à execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único (empregada por preço global) é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS¹⁰

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Redução do déficit habitacional no Município de Biquinhas, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Promoção de moradia digna, assegurando condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança;
- Cumprimento das ações de reparação socioeconômica previstas no Acordo Judicial de Brumadinho;
- Melhoria da qualidade de vida da população beneficiada;
- Desenvolvimento urbano ordenado, com impacto positivo na infraestrutura local;
- Geração de emprego e renda, ainda que temporária, durante a execução da obra.

Como indicadores de resultado, destacam-se:

- Número de unidades habitacionais entregues;
- Percentual de execução da obra dentro do prazo;
- Grau de conformidade com o projeto e normas técnicas;
- Nível de satisfação dos beneficiários (quando aplicável).

13. ANÁLISE DE RISCO

¹⁰ Art. 18, inciso IX, §1º da Lei 14.133/2021

A gestão de riscos da contratação observará os princípios da prevenção, mitigação e adequada alocação de responsabilidades entre as partes, visando assegurar a execução eficiente do objeto.

13.1 Critérios de Classificação

- Probabilidade(P): 1 = Baixa | 2 = Média | 3 = Alta
- Impacto(I): 1 = Baixo | 2 = Médio | 3 = Alto

·Nível de Risco (NR): $NR = P \times I$

Resultado	Classificação
1 a 2	Baixo
3 a 4	Médio
6 a 9	Alto

13.2 Matriz de Riscos

Nº	Risco	P	I	NR	Classificação	Alocação	Tratamento
01	Fracasso da licitação	2	3	6	Alto	Administração	Melhorar edital, ampliar divulgação e revisar requisitos.
02	Ausência de qualificação técnica	2	3	6	Alto	Administração	Exigir atestados técnicos e análise rigorosa da habilitação
03	Atraso na execução da obra	2	3	6	Alto	Contratada	Aplicação de cronograma, fiscalização e sanções contratuais.
04	Execução em desconformidade	1	3	3	Médio	Contratada	Fiscalização técnica e exigência de correção imediata
05	Restrição à competitividade	2	3	6	Alto	Administração	Definir especificações sem direcionamento
06	Impugnação do edital	2	3	6	Alto	Administração	Revisão jurídica prévia e adequação do edital
07	Atraso na assinatura do contrato	2	3	6	Alto	Contratada	Previsão de sanções e convocação do próximo colocado
08	Descumprimento de obrigações legais	1	3	3	Médio	Contratada	Fiscalização e retenção de pagamentos

13.3 Diretrizes de Alocação de Riscos

- Riscos atribuídos à Administração: relacionados à fase de planejamento, elaboração do edital e condução do certame;
- Riscos atribuídos à Contratada: relacionados à execução do objeto, qualidade dos serviços, prazos e obrigações legais;
- Riscos compartilhados: poderão ser tratados contratualmente conforme sua natureza específica.

13.4 Estratégias de Mitigação

A mitigação dos riscos ocorrerá por meio de:

- Planejamento detalhado da contratação;
- Elaboração de edital claro e objetivo;
- Fiscalização contínua da execução contratual;
- Estabelecimento de sanções e penalidades;
- Gestão ativa do contrato pelo fiscal e gestor designados.

13.5. Monitoramento dos Riscos

Os riscos identificados serão monitorados durante toda a execução contratual, com registros formais das ocorrências e adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS¹¹

Para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público, a Administração adotará as seguintes providências após a formalização do contrato:

- Indicação de servidores devidamente capacitados, preferencialmente com conhecimento técnico na área de engenharia, para atuação na fiscalização da obra;
- Acompanhamento sistemático da execução contratual, com verificação do cumprimento das etapas previstas nos projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- Adoção de mecanismos de controle e registro das atividades, incluindo relatórios periódicos de fiscalização, medições e eventuais ocorrências;
- Definição dos responsáveis pela prestação de contas, assegurando a correta instrução processual e atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- Designação de servidores responsáveis pela prestação de contas junto à Fundação Getúlio Vargas, quando aplicável, em conformidade com as diretrizes do Termo de Compromisso;
- Garantia de suporte administrativo e técnico necessário à gestão do contrato, incluindo comunicação formal com a contratada e adoção de providências em caso de inconformidades;
- Adoção de medidas tempestivas para correção de falhas, inclusive aplicação de sanções, quando necessário, conforme previsto no contrato.

15. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹²

¹¹ Art. 18, inciso X, §1º da Lei 14.133/2021

¹² Art. 18, inciso XI, §1º da Lei 14.133/2021

Após análise do planejamento administrativo e das demandas relacionadas ao objeto, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que possam interferir direta ou indiretamente na execução da presente contratação.

Ressalta-se que o objeto é autônomo e plenamente executável de forma independente, não havendo necessidade de vinculação com outros contratos, aquisições ou iniciativas para sua adequada implementação.

Eventuais etapas futuras relacionadas à ampliação do projeto habitacional constituirão novas contratações independentes, a serem oportunamente planejadas e instruídas, sem prejuízo da execução da presente contratação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO¹³

A execução de obras de engenharia implica intervenções no meio ambiente, podendo gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos, consumo de recursos naturais e possíveis interferências no solo e na água.

No presente caso, os impactos ambientais são considerados de baixa relevância, desde que observadas as medidas adequadas de controle e mitigação durante a execução contratual.

Dessa forma, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, conforme legislação aplicável;
- Descarte de embalagens de produtos químicos de acordo com as orientações dos fabricantes, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Utilização preferencial de materiais que possuam características sustentáveis, tais como: recicláveis, atóxicos, biodegradáveis e provenientes de fontes ambientalmente regulares;
- Prioridade para fornecedores e fabricantes que adotem práticas de sustentabilidade e estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, como uso racional de água e energia durante a execução da obra;
- Implementação de medidas de controle de poeira, ruídos e emissão de poluentes, minimizando impactos à vizinhança;
- Observância integral das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da legislação ambiental aplicável;
- Responsabilização da contratada pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13 Art. 18, inciso XII, §1º da Lei 14.133/2021

A equipe de planejamento declara que a presente contratação é viável e razoável, com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante dos elementos levantados, verifica-se que a solução proposta apresenta viabilidade sob os aspectos técnico, econômico, financeiro e operacional, bem como adequada disponibilidade de mercado, não sendo identificados óbices ao prosseguimento da contratação.

Conclui-se que:

- A contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública;
- A solução escolhida é tecnicamente viável e economicamente justificável;
- Os riscos identificados são gerenciáveis e mitigáveis;
- O projeto está alinhado ao interesse público e às diretrizes do Termo de Compromisso.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

Biquinhas, 10 de julho de 2026.

ANALDO HENRIQUE DE CARVALHO
Secretário de Obras, Serviços e Transportes

MIGUEL WAGNER SOUZA E SILVA
Engenheiro Civil CREA/MG 181.209/D

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Arquiteto – CAU A244797-5

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA
Equipe De Planejamento

ELBIONE CRISTINA RODRIGUES ALVES SILVA
Equipe De Planejamento

Publicado por:
Lorena Souza Oliveira Menezes
Código Identificador:12E43EC0

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO PROVA DE CONCEITO

Prova de Conceito

Lote avaliado:	SISTEMA PARA LEITURA E IMPRESSÃO DE FATURAS	Data:	14/07/2026
Licitante:	GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA INFORMACAO	CNPJ:	14.393.106/0001-07
Representante da licitante:	VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA	CPE/Documento:	042.448.066-28
Horário de início:	13:00	Horário de término:	16:00
Local/forma:	[] Presencial [x] Remota	URL/ambiente:	Responsável pela apresentação: Marques Cesar / (37) 3222-9406. O link p/ acesso: https://zoom.us/j/93748716686?pwd=X5qL7fiOP4IHe3FqEZEeTUhYeGAKiG.1

Sistema para Leitura e Impressão de Faturas				
Item	Descrição	Atende	Não Atende	Falha durante o teste

01	Deverá ser apresentado um arquivo modelo de grupo de leitura, no formato TXTJSON. Deverá ser apresentado o layout deste arquivo contemplando as informações para atendimento a todas funcionalidades especificadas para o software;			
02	Deverá ser apresentado um arquivo modelo de grupo de leitura, no formato TXTJSON. Deverá ser apresentado o layout deste arquivo contemplando as informações para atendimento a todas funcionalidades especificadas para o software;			
03	Deverá demonstrar a integração ao sistema gestor utilizado na empresa;			
04	Deverá ser demonstrado a estrutura do Gerenciador Web, suas telas, seu banco de dados utilizado e demonstrado o atendimento a especificação técnica;			
05	O Gerenciador Web deverá ser demonstrado comprovando sua execução nos navegadores (browsers) Chrome, Firefox, Safari e Edge, sem a instalação de ferramentas de acesso remoto ou emuladores, bem como deverá ser comprovado que o gerenciador está localizado num ambiente na nuvem;			
06	Deverá ser demonstrada a parametrização geral de: a. Opções de leitura, cálculo e impressão de faturas; b. Fontes para a impressora; c. Alerta diferenciado para leitura fora da faixa; d. Opção de alteração de data de leitura no coletor; e. Alerta ocorrência anterior e observações no coletor; f. Mensagens de comunicado de débito emitido em documento a parte; g. Mensagens de comunicado de consumo alterado emitido em documento a parte; h. Mensagens de comunicado por ocorrência emitido em documento a parte; i. Mensagens de quitação anual de débitos emitido em documento a parte; j. Rotina de cadastramento no ato da leitura; k. Uso de recursos de fotos no ato da leitura;			
07	Deverá ser demonstrada a parametrização por agente de leitura de opções de leitura, equipamentos e recursos gerais;			
07	No gerenciador deverá ser demonstrado o recurso de controle de usuários, senhas e acessos;			
08	No gerenciador deverá ser demonstrado recursos para gerenciamento do banco de dados e para instalação automática do software nos coletores;			
09	No gerenciador deverá ser demonstrada a importação do grupo de leitura do arquivo modelo apresentado;			
10	No gerenciador deverá ser demonstrada a distribuição do grupo de leitura para vários leitores com opção automática, por rota e por bloco;			
11	No gerenciador deverá ser demonstrada a tela de gerenciamentos de grupos distribuídos, não distribuídos, exportados, importados, dentre outros, com o detalhamento por blocos/tarefas e separação de status por cores;			
12	No gerenciador deverá ser demonstrada a exportação para o coletor da rota distribuída;			
13	Demonstrar 05 (cinco) leituras com cálculo e impressão simultânea em faturas modelo em Equipamento Android;			
14	Demonstrar a leitura com impressão da fatura e documento (a parte) de comunicado de débitos em atraso com código de barras para pagamento de uma ou várias contas em atraso por este documento;			
15	Demonstrar a leitura com impressão da fatura e documento (a parte) de comunicado de consumo alterado;			
16	Demonstrar a leitura com impressão da fatura e documento (a parte) de comunicado de ocorrência;			
17	Demonstrar a leitura com impressão da fatura e documento (a parte) de comunicado de quitação anual de débitos;			
18	Demonstrar a leitura com impressão da fatura, documento (a parte) de comunicado de débitos, documento (a parte) de comunicado de consumo alterado e documento (a parte) de comunicado de quitação anual de débitos;			
19	Demonstrar a leitura com impressão da fatura, com a cobrança da tarifa de resíduos sólidos unificada junto aos demais serviços do usuário;			
20	Demonstrar a Leitura com impressão de fatura para cobrança de serviços avulsos em formulário (a parte);			
21	Demonstrar a leitura com impressão da fatura com emissão do QR Code (Quick Response Code) sistema PIX de pagamentos e recebimentos do Banco Central (BACEN) no formato dinâmico e estático;			
22	Demonstrar a realização de 03 (três) leituras com impressão simultânea de faturas com transmissão online de dados para o gerenciador utilizando o chip de dados e o Webservice da própria proponente com captura de coordenadas GPS. Em no máximo 5 (cinco) minutos as leituras devem ser visualizadas no gerenciador de acordo com os valores digitados, bem como visualizadas em mapa no gerenciador o ponto de leitura da coordenada GPS, a leitura realizada e o valor da fatura;			
23	Demonstrar as funcionalidades para configurações de equipamentos para leitura via telemetria de hidrômetros;			
24	Demonstrar leituras com ocorrências e as possibilidades de cálculo por consumo mínimo, por consumo médio por consumo definido ou a não impressão da fatura, deve ser demonstrado em Equipamento Android;			
25	Demonstrar a possibilidade de lançar até 3 ocorrências;			
26	No coletor deverá ser demonstrado o backup automático dos dados no cartão SD;			
27	No coletor deverá ser demonstrado a tela de visualização de estatística de leituras com as seguintes informações: Quantidade de leituras, Quantidade de visitas efetuadas e percentual, Quantidade de visitas não efetuadas e percentual, Quantidade de leituras com somente ocorrência e percentual, Quantidade de faturas impressas e percentual, Quantidade de vias impressas, Tempo total de leitura, Tempo médio de leitura, Maior tempo de Leitura, Menor tempo de leitura, Hora da primeira leitura, Hora da última leitura, deve ser demonstrado em Equipamento Android, devendo possuir recursos de gráficos.			
28	No coletor deverá ser demonstrado a consulta de visitas por ocorrência, consulta de consumidores na forma de grade, consulta de dados detalhados dos consumidores, consulta de contas não impressas por ocorrência;			
29	No coletor demonstrar localização de consumidores por rua, número do endereço, hidrômetro, matrícula, rota e código do consumidor, deve ser demonstrado em Equipamento Android;			
30	No coletor demonstrar controle de contas retidas e não impressas, para casos de endereço de entrega ser diferente do endereço da leitura;			
31	No coletor demonstrar o lançamento do tipo de entrega e do motivo de não entrega;			
32	No coletor demonstrar recurso de mudança de ordem de leituras por rota, endereço, par/ímpar com opção crescente e decrescente;			
33	Demonstrar recurso de cancelamento e reimpressão da conta no ato da leitura, deve ser demonstrado em Equipamento Android;			
34	Demonstrar a impressão da fatura após digitada a leitura em tempo menor ou igual a 10 segundos incluindo a realização de backup, logs e todos procedimentos de segurança;			
35	Demonstrar a captura de fotos de hidrômetros, fachadas e adulterações de hidrômetros;			
36	Demonstrar rotina de captura de foto por observação de leitura;			
37	Demonstrar a impressão de uma das fotos na própria fatura;			
38	Demonstrar o cadastramento na rotina de leituras;			
39	Demonstrar rotina de solicitação de serviços no ato da leitura para um consumidor específico ou para um endereço específico;			
40	Demonstra rotina para lançar ocorrência para toda a rota ou para parte da rota durante a leitura;			
41	No gerenciador deverá ser demonstrada a importação do coletor da rota distribuída com as leituras acima realizadas;			
42	No gerenciador deverá ser demonstrada a rotina de visualização de leituras com a possibilidade de: a. Visualizar fotos capturadas de acordo com as leituras acima realizadas; b. Visualizar dados da fatura que foi impressa em campo;			
43	No gerenciador deverá ser listado e apresentado os relatórios Operacionais de: a. Log; b. Estatística; c. Faturamento; d. Alerta de clientes; e. Clientes não visitados; f. Faturas retidas por valor; g. Consumidores por ocorrência;			
44	No gerenciador deverá ser listado e apresentado relatórios de Indicadores de: a. Clientes por ocorrência; b. Comunicados de débito impressos em campo; c. Comunicados de quitação anual de débitos impressos em campo; d. Resumo da distribuição dos grupos de leituras; e. Ocorrências por leitorista; f. Controle de cargas; g. Quantitativo de leituras.			
45	No gerenciador deverá ser demonstrada a rotina de visualização do log de leituras com o detalhamento de todas ações do leitorista em cada leitura;			

46	No gerenciador deverá ser demonstrada a rotina de recebimento e envio online de leituras;			
47	No gerenciador deverá ser demonstrado a visualização da rota percorrida pelo leitorista através das coordenadas GPS com apresentação dos dados em Mapa de cada ponto de leitura realizado com informações da leitura efetuada, ocorrências, data/ hora da leitura e valores da fatura;			
48	No gerenciador deverá ser demonstrado a possibilidade de identificação da localização do leitorista através das coordenadas GPS da última leitura realizada com apresentação da localização de cada leitorista no Mapa;			
49	No gerenciador deverá ser demonstrada a exportação do grupo de leitura para o sistema gestor apresentando layout gerado de acordo com as leituras acima realizadas;			
50	Deverá ser demonstrado no gerenciador e no mobile, sistema de chat que permita ao operador enviar informações (mensagens) aos leitoristas em campo podendo ser enviado para um leitorista específico ou para todos. Deverá ser demonstrado no mobile a possibilidade do leitorista responder e enviar mensagem ao operador como forma de comunicação devendo manter o histórico de mensagens do dia leitura para o operador e para o leitorista. Recurso a ser demonstrado dentro do próprio sistema de leitura.			
	TOTALIZADOR:			

Prova de Conceito – Sistema de Recebimento de Contas

Funcionalidades que serão demonstradas:

Sistema para facilitação de pagamento				
Item	Descrição	Atende	Não Atende	Falha durante o teste
01	Demonstrar a arquitetura técnica e suas características exigidas no item 5.2.1 das especificações técnicas, sendo necessário a demonstração de que o sistema é totalmente web e atende de forma responsiva em mais de um navegador e equipamento.			
02	Demonstrar opção descrita no item 5.2.3 das especificações técnicas, onde a solução tenha suporte em mudança de modo de visualização de tela com opção de modo escuro (dark mode) e redimensionamento automático.			
03	Demonstrar forma de acesso compatível com o item 5.3.1 das especificações técnicas, onde deverá ser feito acesso sem a confirmação de duas etapas de com a confirmação.			
04	Demonstrar a consulta de dados conta após a criação com os dados descritos nos itens 5.5.1 e seus subitens e no item 5.5.2 das especificações técnicas.			
05	Demonstrar configurações descritas no item 5.5.3 e seus subitens oriundas das especificações técnicas, sendo que deve ser demonstrado todos os parâmetros.			
06	Demonstrar o recebimento de no mínimo 05(cinco) faturas com valores diferentes emitidas com os dados da conta de demonstração, sendo que as faturas devem ser pagas via software de simulação e os pagamentos devem ser recebido em tempo real na aplicação.			
07	Demonstrar o recebimento de faturas com as características a seguir: Receber no mínimo 01(Uma) fatura com data de vencimento vencida. Receber no mínimo 01 (uma) fatura com data de vencimento a vencer. As faturas devem ser pagas via software de simulação e os pagamentos devem ser recebido em tempo real na aplicação.			
07	Demonstrar monitoramento das transações em tempo real, onde deve ser permitido demonstrar as consultas descritas no item 5.7.2 e seus subitens oriundas das especificações técnicas.			
08	Demonstrar emissão de relatório de extrato descrito no item 5.7.3 das especificações técnicas e o mesmo deve ser visualizado em formato PDF.			
09	Demonstrar visualização de relatório em formato Dashboard conforme item 5.7.3 das especificações técnicas com todos os dados descritos no item.			
10	Demonstrar créditos de recebimentos de faturas recebidos em tempo real e a acumulação do mesmo com recebimento contínuo de faturas junto ao saldo.			
11	Demonstrar Saque de forma manual.			
12	Demonstrar Saque de forma automática para a conta com mesmo CNPJ da contratante, sendo que deve ser demonstrado local de configuração e a execução do saque todo automatizado.			
13	Demonstrar opção de integração com Sistema de gestão comercial da contratante via APIs conforme item 5.10.1 das especificações técnicas.			
14	Demonstrar opção de geração do arquivo Febraban no formato “Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento” para importação no Sistema de gestão comercial da contratante, tendo opção de configuração de geração unificada e diária.			
15	Demonstrar na aplicação controle das movimentações conforme item 5.10.3 das especificações técnicas.			
16	Demonstrar recursos que compete a LGPD conforme item 5.13.3 das especificações técnicas.			
	TOTALIZADOR:			

- [] POC APROVADA - todos os requisitos obrigatórios aplicáveis foram integralmente demonstrados e aprovados.
- [] POC REPROVADA - houve reprovação ou ausência de comprovação de um ou mais requisitos obrigatórios.
- [] SESSÃO SUSPensa - registrar a motivação e a data/horário designados para continuidade no campo de ocorrências

A Comissão declara que a avaliação foi realizada de forma objetiva, mediante demonstração prática e registro das evidências pertinentes. A aprovação na PoC não afasta a responsabilidade da futura contratada pelo integral cumprimento do edital, do Termo de Referência e do contrato durante toda a execução

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Publicado por:
Camila Rhodes Mafort
Código Identificador:27419A5D

ERRATA
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna pública a presente **ERRATA** referente ao Processo 77/2025 Edital 12/2025, para corrigir a seguinte informação:
Onde se lê:

EMPRESA:MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA – CNPJ: 46.695.791/0001-12							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0038	250	3.000	1.400,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	350.000,00	4.200.000,00
0039	140	1.680	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA	210.000,00	2.520.000,00
0040	40	480	700,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 6 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	336.000,00
0041	360	4.320	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA.	45.000,00	540.000,00
0042	360	4.320	116,66	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	41.997,60	503.971,20

Leia-se:

EMPRESA:MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA – CNPJ: 46.695.791/0001-12							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0038	250	3.000	1.400,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	350.000,00	4.200.000,00
0039	140	1.680	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA	210.000,00	2.520.000,00
0040	40	480	700,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 6 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	336.000,00
0041	360	4.320	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA.	45.000,00	540.000,00
0042	360	4.320	116,66	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	41.997,60	503.971,20
0043	22	264	1.600,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA SALA VERMELHA PLANTAO 12HORAS. CUSTO DO HORAIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA. SABADO DOMINGO E FERIADOS.	35.200,00	422.400,00
0044	50	600	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA SALA VERMELHA PLANTAO 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	75.000,00	900.000,00
0045	40	480	750,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA SALA VERMELHA PLANTAO 6HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	28.000,00	360.000,00
0046	360	4.320	133,33	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA SALA VERMELHA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA. SABADO DOMINGO E FERIADOS.	45.000,00	575.985,60
0047	180	2.160	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA SALA VERMELHA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA.	22.500,00	270.000,00

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na publicação original.

Data: 10 de julho de 2026.
Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:8D0F0A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 77/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL: 12/2025

EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Partes:Prefeitura Municipal de Patrocínio e as seguintes empresas, nos termo do seguinte resultado:

EMPRESA:SERVICOS MEDICOS FC LTDA – CNPJ: 67.221.082/0001-75							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0005	500	6.000	70,00	SE	ATENDIMENTO MEDICO ELETIVO EM CLINICA MEDICA.	35.000,00	420.000,00
0038	250	3.000	1.400,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	350.000,00	4.200.000,00
0039	140	1.680	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA	210.000,00	2.520.000,00
0040	40	480	700,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 6 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	336.000,00
0041	360	4.320	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA.	45.000,00	540.000,00
0042	360	4.320	116,66	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	41.997,60	503.971,20
0048	30	360	1.000,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA VISITA ENFERMARIA DIARIO. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	360.000,00

As quantidades de prestações de serviços são estimativas, uma vez que se trata de procedimento por credenciamento, onde todas as empresas credenciadas podem usufruir dessa quantidade, não havendo garantia de demanda mínima ou máxima para cada empresa.

Data: 10 de julho de 2026.
Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:D0BA2C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 77/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL: 12/2025 - EMPRESA:LORENA PEREIRA VIEIRA 08203076610 – CNPJ: 67.238.722/0001-50

EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Partes:Prefeitura Municipal de Patrocínio e as seguintes empresas, nos termo do seguinte resultado:

EMPRESA:LORENA PEREIRA VIEIRA 08203076610 – CNPJ: 67.238.722/0001-50							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0038	250	3.000	1.400,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	350.000,00	4.200.000,00
0039	140	1.680	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA	210.000,00	2.520.000,00
0040	40	480	700,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 6 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	336.000,00
0041	360	4.320	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA.	45.000,00	540.000,00
0042	360	4.320	116,66	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	41.997,60	503.971,20
0048	30	360	1.000,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA VISITA ENFERMARIA DIARIO. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	360.000,00

As quantidades de prestações de serviços são estimativas, uma vez que se trata de procedimento por credenciamento, onde todas as empresas credenciadas podem usufruir dessa quantidade, não havendo garantia de demanda mínima ou máxima para cada empresa.

Data: 10 de julho de 2026.

Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:A021E0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS SEGUNDO COLOCADO PROCESSO Nº: 107/2025 MODALIDADE: PREGÃO –
REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 63/2025

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS
SEGUNDO COLOCADO

Processo nº: 107/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 63/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

EMPRESA: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
2	CHAPAS DE AÇO LAMINADO (PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO). Octogonal - 0,60 m de diâmetro	UN	CN SINAL	750	39,9000	29.925,00
3	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS DE SINALIZACAO DE TRANSITO CIRCULARES DE 0.60 METROS DE DIAMETRO	UN	CN SINAL	750	39,9000	29.925,00
4	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS DE SINALIZACAO DE TRANSITO CIRCULARES DE 0.60 METROS DE DIAMETRO EXCLUSIVO PARA ME COM COTA DE 25 PARA ME/MEI/EPP	UN	CN SINAL	250	39,9000	9.975,00
5	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS PARA SINALIZACAO DE TRANSITO DE 0.50 X 0.70 METROS EXCLUSIVO PARA ME COM COTA DE 25 PARA ME/MEI/EPP	UN	CN SINAL	250	39,9000	9.975,00
6	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS PARA SINALIZACAO DE TRANSITO DE 0.60 X 0.60 METROS	UN	CN SINAL	750	39,9000	29.925,00
7	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS PARA SINALIZACAO DE TRANSITO DE 060 X 060 METROS EXCLUSIVO PARA ME COTA DE 25 PARA ME/MEI/EPP	UN	CN SINAL	250	39,9000	9.975,00
9	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS PARA SINALIZACAO DE TRANSITO DE 1.00 X 0.60 METROS	UN	CN SINAL	100	68,9000	6.890,00
11	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS PARA SINALIZACAO DE TRANSITO OCTOGONAL 0.60 METROS DE DIAMETRO EXCLUSIVO PARA ME COM COTA DE 25 PARA ME/MEI/EPP	UN	CN SINAL	250	39,9000	9.975,00
12	CHAPAS DE AÇO LAMINADO PLACAS PARA SINALIZACAODE TRANSITO DE 0.50 X 0.70 METROS	UN	CN SINAL	750	39,9000	29.925,00
Valor dos itens R\$ 166.490,00						

Patrocínio-MG, 16 de julho de 2026.

GABRIEL ANDRADE DA SILVA –
Supervisor de Setor.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:A4D649DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR – 038 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 03/01/2025,

CONSIDERANDO:

A publicação da Lei Municipal 2.843/2026 de 08 de julho de 2026.

A alteração na nomenclatura de alguns cargos;

A análise funcional realizada pela Gerência de Recursos Humanos, Treinamento e Desenvolvimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir de julho de 2026.

SERVIDOR	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL/GRAU	Assinatura do Servidor
Adilson Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Ofícios III	Auxiliar de Ofícios III	F-XVI	
Adna Martins Timóteo	Técnico em Saneamento III	Técnico em Saneamento III	J-XX	
Alcinei Alves de Souza	Agente Administrativo II	Agente Administrativo II	E-VI	
Alessandra Barbosa Rocha Veloso	Oficial de Administração III	Oficial de Administração III	H-XX	
Alessandro Leonel Mendes dos Santos	Contador I	Contador I	H-V	
Ana Cláudia Neves Amaral Guimarães	Leiturista III	Leiturista III	E-IX	
Ana Maria dos Santos Magalhães	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-XI	

SERVIDOR	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL/GRAU	Assinatura do Servidor
Andercley Rodrigues Santos	Agente Administrativo III	Agente Administrativo III	F-XX	
Anderson Nunes de Azevedo	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-XII	
André Luis Moraes de Almeida	Leiturista III	Leiturista III	E-IX	
André Luiz Gomes Soares	Oficial de Serviços III Encanador	Encanador III	H-IX	
Antônio Aparecido Vieira Lemos	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-XII	
Asteclínio de Santana Silva	Motorista III	Motorista III	F-XX	
Aurélio Lício Cardoso Leite	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-X	
Camila Emanuely de Souza	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-X	
Carlos Eduardo Antunes de Castro	Agente Administrativo III	Agente Administrativo III	F-XI	
Carlos Roberto Ribeiro da Silva	Oficial Especializado I- Eletricista	Eletricista I	F-V	
Cássio Fernando Amaral Martins	Auxiliar de Ofícios II	Auxiliar de Ofícios II	E-VI	
Christiane Pamela Soares Oliveira	Analista de Sistemas II	Analista de Sistemas II	I-VI	
Cláudio Rodrigues Soares	Fiscal III	Fiscal III	G-XX	
Cristiano Ribeiro da Silva	Agente Administrativo I	Agente Administrativo I	D-V	
Débora Dias de Souza Coelho	Leiturista III	Leiturista III	E-IX	
Deivisson Tadeu Silverio da Silva	Oficial Especializado I- Op. Máq.	Operador de Máquinas Pesadas I	F-V	
Deusdete Veras da Silva Junior	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-X	

SERVIDOR	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL/GRAU	Assinatura do Servidor
Djamilla Maciel da Conceição Cantuária	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-XII	
Domingos Alves Filho	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-XX	
Eder Salvador dos Santos	Agente Administrativo III	Agente Administrativo III	F-IX	
Edivan Veloso Gusmão	Fiscal II	Fiscal II	F-VI	
Edmilson de Souza Silva	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-XVIII	
Eduardo Soares Fontes	Técnico em Eletrotécnica III	Técnico em Eletrotécnica III	J-XVII	
Eduardo Soares Fontes Junior	Leiturista II	Leiturista II	D-IX	
Emerson Bruno Oliveira Silva	Agente Administrativo I	Agente Administrativo I	D-V	
Enio Franco Agapito Rosa	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-XIV	
Evandro Ribeiro Guedes	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-X	
Fernanda Rocha Rodrigues	Oficial Especializado II- Op. ETA	Operador de ETA II	G-VI	
Frank Matheus Santo Silva	Auxiliar de Ofícios I	Auxiliar de Ofícios I	D-V	
Genésio Veloso de Souza	Supervisor Operacional III	Supervisor Operacional III	K-XV	
Gilvanete Rodrigues Leite	Fiscal II	Fiscal II	F-VI	
Gizelma Maria de Alencar Coelho	Contador I	Contador I	H-V	
Gleiciane Barrence da Silva	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-XIII	

SERVIDOR	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL/GRAU	Assinatura do Servidor
Renata Celestino Nobre	Agente Administrativo II	Agente Administrativo II	E-VI	
Renato Pereira de Souza	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-XI	
Rodrigo Martins Trindade	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-X	
Samuel David dos Santos	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-X	
Ulisses Alexandre Gomes da Silva	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-XII	
Valdiney Ramos de Oliveira	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-XII	
Vilson Rodrigues Pereira	Auxiliar de Ofícios III	Auxiliar de Ofícios III	F-XVI	
Vilson Soares Campos	Oficial Especializado I- Op. ETA	Operador de ETA I	F-V	
Wandark Gonçalves Costa	Agente Administrativo I	Agente Administrativo I	D-V	
Wederson Peixoto Ramos	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-XI	
Welton dos Santos Rodrigues	Oficial Especializado II- Op. Máq.	Operador de Máquinas Pesadas II	G-VI	
Wesley Cruz da Silva	Oficial de Serviços III- Encanador	Encanador III	H-IX	
Wesley Ribeiro Duarte	Auxiliar de Ofícios I	Auxiliar de Ofícios I	D-V	
Whesneson Juarez Santos	Oficial Especializado III- Op. ETA	Operador de ETA III	H-XI	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM

Diretor Geral
SAAE/Pirapora – MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:1FECAB10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.881.000,00	43.769.000,00	7,06	50.241.000,00	14,79	53.248.000,00	5,99	56.316.000,00	5,76	59.562.000,00	5,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	39.161.000,00	41.975.000,00	7,19	47.770.000,00	13,81	50.633.000,00	5,99	53.555.000,00	5,77	56.646.000,00	5,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.881.000,00	43.769.000,00	7,06	51.672.423,49	18,06	55.199.000,00	6,82	57.062.000,00	3,38	60.827.000,00	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.521.000,00	43.379.000,00	7,05	49.835.423,49	14,88	53.252.000,00	6,86	55.002.000,00	3,29	58.648.000,00	6,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.360.000,00	-1.404.000,00	3,24	-2.065.423,49	47,11	-2.619.000,00	26,80	-1.447.000,00	-44,75	-2.002.000,00	38,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-1.360.000,00	-1.404.000,00	3,24	-2.065.423,49	47,11	-2.619.000,00	26,80	-1.447.000,00	-44,75	-2.002.000,00	38,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.330.000,00	8.380.000,00	0,60	7.287.000,00	-13,04	7.189.000,00	-1,34	7.085.000,00	-1,45	6.975.000,00	-1,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.042.000,00	270.000,00	-105,36	2.031.000,00	652,22	1.650.000,00	-18,76	2.198.000,00	33,21	2.009.000,00	-8,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-900.000,00	-1.801.948,16	100,22	3.299.041,72 -283,08		-381.000,00 -111,55		548.000,00	-243,83	-189.000,00 -134,49	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.597.082,90	45.633.559,40	2,32	50.241.000,00	10,10	51.298.651,25	2,11	52.484.622,55	2,31	53.756.317,69	2,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.720.734,90	43.763.135,00	2,44	47.770.000,00	9,16	48.779.383,43	2,11	49.911.463,19	2,32	51.124.548,74	2,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.597.082,90	45.633.559,40	2,32	51.672.423,49	13,23	53.178.227,36	2,91	53.179.869,52	0,00	54.898.014,44	3,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.204.358,90	45.226.945,40	2,31	49.835.423,49	10,19	51.302.504,82	2,94	51.260.018,64	-0,08	52.931.407,94	3,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.483.624,00	-1.463.810,40	-1,34	-2.065.423,49	41,10	-2.523.121,39	22,16	-1.348.555,45	-46,55	-1.806.859,21	33,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-1.483.624,00	-1.463.810,40	-1,34	-2.065.423,49	41,10	-2.523.121,39	22,16	-1.348.555,45	-46,55	-1.806.859,21	33,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.087.197,00	8.736.988,00	-3,85	7.287.000,00	-16,60	6.925.818,88	-4,96	6.602.982,29	-4,66	6.295.126,35	-4,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.500.317,80	281.502,00	-105,12	2.031.000,00	621,49	1.589.595,38	-21,73	2.048.462,26	28,87	1.813.176,90	-11,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-981.810,00	-1.878.711,15	91,35	3.299.041,72 -275,60		-367.052,02 -111,13		510.717,61	-239,14	-170.577,62 -133,40	

Metodologia de cálculo dos valores constantes					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:2AD49ED8

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTUMIRIM												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.248.000,00	51.298.651,25	--	111,50	56.316.000,00	52.484.622,55	--	111,49	59.562.000,00	53.756.317,69	--	111,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	50.633.000,00	48.779.383,43	--	106,02	53.555.000,00	49.911.463,19	--	106,03	56.646.000,00	51.124.548,74	--	106,04
Receitas Primárias Correntes	46.906.000,00	45.188.824,66	--	98,22	49.615.000,00	46.239.515,38	--	98,23	52.478.000,00	47.362.815,88	--	98,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.958.000,00	4.776.493,26	--	10,38	5.244.000,00	4.887.232,06	--	10,38	5.545.000,00	5.004.512,64	--	10,38
Contribuições	227.000,00	218.689,79	--	0,48	240.000,00	223.671,95	--	0,48	254.000,00	229.241,88	--	0,48
Transferências Correntes	41.129.000,00	39.623.314,07	--	86,12	43.506.000,00	40.546.132,34	--	86,13	46.020.000,00	41.534.296,03	--	86,15
Demais Receitas Primárias Correntes	592.000,00	570.327,55	--	1,24	625.000,00	582.479,03	--	1,24	659.000,00	594.765,34	--	1,23
Receitas Primárias de Capital	3.727.000,00	3.590.558,77	--	7,80	3.940.000,00	3.671.947,81	--	7,80	4.168.000,00	3.761.732,85	--	7,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.199.000,00	53.178.227,36	--	115,58	57.062.000,00	53.179.869,52	--	112,97	60.827.000,00	54.898.014,44	--	113,87
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	53.252.000,00	51.302.504,82	--	111,51	55.002.000,00	51.260.018,64	--	108,89	58.648.000,00	52.931.407,94	--	109,79
Despesas Primárias Correntes	45.245.000,00	43.588.631,98	--	94,74	47.860.000,00	44.603.914,26	--	94,75	50.626.000,00	45.691.335,74	--	94,77
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	18.392.000,00	17.718.689,79	--	38,51	19.455.000,00	18.131.407,27	--	38,52	20.579.000,00	18.573.104,69	--	38,52
Outras Despesas Correntes	26.853.000,00	25.869.942,20	--	56,23	28.405.000,00	26.472.506,99	--	56,24	30.047.000,00	27.118.231,05	--	56,25
Despesas Primárias de Capital	6.056.000,00	5.834.296,72	--	12,68	6.396.000,00	5.960.857,41	--	12,66	6.757.000,00	6.098.375,45	--	12,65
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.951.000,00	1.879.576,11	--	4,09	746.000,00	695.246,97	--	1,48	1.265.000,00	1.141.696,75	--	2,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.619.000,00	-2.523.121,39	--	--	-1.447.000,00	-1.348.555,45	--	--	-2.002.000,00	-1.806.859,21	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-2.619.000,00	-2.523.121,39	--	--	-1.447.000,00	-1.348.555,45	--	--	-2.002.000,00	-1.806.859,21	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	851.000,00	819.845,86	--	1,78	895.000,00	834.109,97	--	1,77	942.000,00	850.180,51	--	1,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	85.000,00	81.888,25	--	0,18	90.000,00	83.876,98	--	0,18	95.000,00	85.740,07	--	0,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.189.000,00	6.925.818,88	--	15,05	7.085.000,00	6.602.982,29	--	14,03	6.975.000,00	6.295.126,35	--	13,06
Dívida Consolidada Líquida	1.650.000,00	1.589.595,38	--	3,45	2.198.000,00	2.048.462,26	--	4,35	2.009.000,00	1.813.176,90	--	3,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-381.000,00	-367.052,02	--	--	548.000,00	510.717,61	--	1,08	-189.000,00	-170.577,62	--	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico			
Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	47.757.000,00	50.510.000,00	53.420.000,00
Metodologia de cálculo dos valores constantes			
2027	2028	2029	
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080	

RAMON PEREIRA ARRUDA JUNIOR	EDER LEANDRO LIMA RIOS	VICTOR GUILHERME FERREIRA BARROSO	JOSE DO CARMO FELICIO
Tesoureiro	Prefeito Municipal	Resp.Controle Interno	Contador(a) 58403

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:A72ADCB3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI Nº 3.430 DE 15 DE JULHO DE 2026.**

LEI Nº 3.430 DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tupaciguara/MG para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal, no art. 165, §2º da Constituição Federal e determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações na Lei Complementar nº 123, de 27 de maio de 2009, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III- disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- IV- definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V- disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI- previsão para contratação excepcional de horas extras;
- VII- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município, equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII- critérios e formas de limitação de empenho;
- IX- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- XII- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII- definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV- incentivo à participação popular;
- XVI- as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art.3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações.

Art.4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

Art.7º A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas com base nos valores correntes para o exercício de 2027, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art.8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias do prazo final, para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art.9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2026, conforme dispõe o inciso I, do § 3º do art. 148 da Lei Orgânica do Município, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo informará os valores arrecadados no exercício anterior ou estimados para o fim do exercício em curso até o dia 10 de agosto de 2025.

Art.10. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art.11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observado as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art.12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

Art.14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), desde que precedida de autorização legislativa.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.15. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art.16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado o município às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Planejamento ou Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.18. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Direito Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art.20. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.21. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art.22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento das despesas, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2028 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;

atualização e informatização do cadastro imobiliário;

chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

a eliminação de horas extras.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.25. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art.27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.28. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), respeitadas as disposições da Lei 13.019, de 14 julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 dezembro de 2015, a Lei Orçamentária vigente, e demais disposições previstas em leis específicas, firmando-se termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e prazos para prestação de contas.

§1º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas.

§2º Excetuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art.29. A Lei Orçamentária para 2027 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, exceto se declaradas de utilidade pública, e, desde que não remunerem seus dirigentes e não tenham fins lucrativos.

Art.30. As contribuições e os auxílios somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§1º No caso das contribuições sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.

§2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II - atestado de seu registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - cópia autenticada das atas de eleição e posse da atual diretoria registrada no tabelionato pertinente;

IV - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior se for o caso;

V - estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho.

§3º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I - autorização para a concessão de auxílios e contribuições sociais;

II - as finalidades de cada concessão;

III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos;

VII - estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho;

IX - a prestação de contas pela pessoa beneficiada dos recursos recebidos.

Art.31. Quando o auxílio tiver como beneficiário pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 30, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV, VI e IX.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art.32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para o que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização das despesas definida do *caput* deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art.33. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art.34. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art.35. Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,25% da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

CAPÍTULO XIV**DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art.36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso do munícipe às informações relativas ao orçamento.

Art.37. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2027.

CAPÍTULO XV**DAS DIRETRIZES PARA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art.38. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 deverá observar as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), bem como as alterações introduzidas por esta Lei, visando manter o equilíbrio fiscal e a continuidade das políticas públicas.

Art.39. O Poder Executivo fica autorizado a realizar o remanejamento de metas físicas e financeiras entre os programas do PPA 2026-2029 para o exercício de 2027, sempre que houver:

I - alteração no cronograma de obras e investimentos previstos para o Município de Tupaciguara;

II - necessidade de adequação de contrapartidas de convênios estaduais ou federais não previstos originalmente;

III - frustração de receitas ou excesso de arrecadação que justifiquem a revisão do teto de gastos de cada programa.

Art.40. Os novos projetos ou atividades incluídas na Lei Orçamentária de 2027 deverão estar acompanhados da respectiva alteração do PPA, de modo a garantir a validade jurídica das despesas de capital e das despesas delas decorrentes, conforme o art. 167, I, da Constituição Federal.

Art.41. A Revisão do PPA para 2027 deverá privilegiar a conclusão de projetos em andamento em detrimento de novos projetos, em observância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), salvo casos de emergência ou interesse público comprovado.

CAPÍTULO XVI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.42. As Categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo.

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respeitando suas proporcionalidades orçamentárias, para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§3º O Poder Executivo poderá criar novos elementos de despesas em funcional programática existente na proposta orçamentária e criar novas fontes de recursos e transferir estes recursos entre fontes sem onerar o percentual estabelecido no art. 39.

§4º Os créditos suplementares não serão onerados quando forem da seguinte origem:

a)- excesso de arrecadação identificado no exercício de 2027, discriminado por fonte de recurso nos termos do art. 43, §1º, inciso II, §3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.;

b)- superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §1º, inciso II e §2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida.

Art.45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Projeto de Lei encaminhada ao Legislativo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá previsão para acatamento das emendas individuais dos vereadores, de execução obrigatória, em 1,55% (uma vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos e condições previstas no art. 147 da Lei Orgânica do Município.

Art.48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 15 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS-2027

Município de Tupaciguara-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS E FISCAIS

ANEXO I – METAS ANUAIS

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1.INTRODUÇÃO

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 no município de Tupaciguara representa o marco inicial de um novo ciclo administrativo no âmbito Federal, consolidando-se como o instrumento técnico e político que define a direção da gestão que se inicia. Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, a LDO atua como uma ponte vital entre o planejamento estratégico de longo prazo, contido no Plano Plurianual (PPA), e a execução financeira imediata da Lei Orçamentária Anual (LOA). Sua finalidade principal é selecionar, dentre as inúmeras demandas da sociedade, aquelas que serão priorizadas no orçamento, além de estabelecer as metas fiscais que garantem a saúde financeira da prefeitura. Em um primeiro ano de mandato, essa lei assume uma relevância ainda maior, pois permite que a nova gestão imprima sua identidade administrativa e ajuste a máquina pública para o cumprimento de suas propostas de governo, respeitando sempre os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O cenário político e econômico nacional sob o qual esta LDO é construída reflete o ambiente de estabilização e novos desafios do pós-eleitoral de 2026. A nível macroeconômico, as projeções fundamentam-se em dados consolidados pelo **Relatório Focus**, que indicam uma trajetória de convergência e cautela. Para o ano de 2027, estima-se um **IPCA em torno de 3,85%**, sinalizando uma inflação mais moderada em comparação ao ano eleitoral anterior, o que favorece o planejamento de custos de longo prazo. No entanto, o custo do capital ainda exige atenção, com a **Taxa Selic projetada em 10,5% a 11%**, impactando a remuneração de depósitos e o serviço de eventuais dívidas. O **câmbio**, estimado em **R\$ 5,35 a R\$ 5,50**, mantém o setor exportador competitivo, o que é vital para a arrecadação de municípios com perfil agropecuário como Tupaciguara. No âmbito político, 2027 exige que o município esteja preparado para as novas dinâmicas da Reforma Tributária e para um crescimento do **PIB nacional próximo a 2%**, o que sustenta a expectativa de manutenção dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Para Tupaciguara, que possui uma área territorial expressiva e uma economia fortemente ancorada no agronegócio e no potencial turístico do Grande Lago, a LDO de 2027 precisa endereçar desafios específicos de logística e infraestrutura rural. A manutenção das estradas para o escoamento da produção de grãos e carne não é apenas uma despesa operacional, mas um investimento estratégico na manutenção do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e, conseqüentemente, na cota-parte do ICMS. Ao mesmo tempo, a nova gestão deve buscar a diversificação econômica, incentivando o turismo ecológico e o comércio local, protegendo o orçamento de possíveis flutuações nas commodities internacionais.

Dessa forma, a construção dos anexos de metas fiscais para 2027 deve ser pautada pela prudência necessária a um início de governo, equilibrando a necessidade de novos investimentos com a manutenção dos serviços essenciais em saúde e educação. A finalidade última desta LDO é garantir que o município de Tupaciguara inicie o quadriênio com transparência e eficiência, utilizando o orçamento como uma ferramenta de desenvolvimento sustentável e não apenas como um registro de despesas. Ao projetar receitas e fixar despesas sob este prisma, a administração estabelece as condições necessárias para uma gestão fiscal equilibrada, capaz de absorver impactos inflacionários e entregar políticas públicas que melhorem efetivamente a vida do cidadão tupaciguarense.

1. METAS ANUAIS DE 2027 a 2029

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo .

Determina ainda que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (2027 a 2029) e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais do Município de Tupaciguara-MG compreenderá:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais
- Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior
- Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
- Demonstrativo 4 – Evolução do patrimônio líquido
- Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF,Versão 6, de 16 de asetembro de 2025 aprovado pela Portaria no 2.057 de 15 de setembro de 2025 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2027-2029 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico apresentado pelo Relatório Foccus, do Banco Central, conforme O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2027-2029 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico apresentado pelo Relatório Foccus, do Banco Central, conforme:

TABELA DE ÍNDICES MACRO ECONÔMICOS						
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Câmbio em R\$	6,19	5,63	5,4	5,5	5,5	5,5
Inflação Anual IPCA	4,83	3,9	4,36	3,85	3,6	3,5
Juros sobre a Dívida Selic	12,25	14,32	12,5	10,5	10	9,75
PIB Brasil _Crescimento	11,7	12,7	12,2	12,3	12,34	12,6
PIB Estado - Crescimento	1,06	1,15	1,17	1,19	1,19	1,19

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2027, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela.

Assim deste, modo todo este cenário apresentado foi levado em consideração para elaboração das metas e prioridades a serem alocadas no orçamento de 2027, bem como na elaboração das metas fiscais previstas para os anos de 2027, 2028 e 2029, conforme:

ANEXO II - METAS FISCAIS									
ANEXO II.2.3 - META DO RESULTADO PRIMARIO - COMPARATIVOS									
ANO DE 2027									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	212.000.000	202.460.000	0,41%	216.000.000	207.360.000	0,38%	224.000.000	217.280.000	0,39%
Receitas primárias (I)	206.900.000	197.589.500	0,41%	212.810.000	204.297.600	0,38%	220.698.350	214.077.400	0,39%
Despesa Total	212.000.000	202.460.000	0,41%	216.000.000	207.360.000	0,38%	224.000.000	217.280.000	0,39%
Despesas primárias (II)	198.000.000	189.090.000	0,38%	203.500.000	195.360.000	0,38%	211.200.000	204.864.000	0,39%
Resultado Primário (I-II)	8.900.000	8.499.500	0,10%	9.310.000	8.937.600	0,38%	9.498.350	9.213.400	0,39%
Resultado Nominal	-14.050.591	-13.418.315	0,01%	32.050.591	30.768.567	0,38%	-7.050.591	-6.839.073	0,39%
Dívida Pública Consolidada	30.000.000	28.650.000	0,03%	33.000.000	31.680.000	0,38%	34.000.000	32.980.000	0,39%
Dívida Consolidada Líquida	13.000.000	12.415.000	0,03%	18.000.000	17.280.000	0,38%	25.000.000	24.250.000	0,39%
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.									

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme foi realizado neste demonstrativo e de acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal, 14º Edição, do STN, conceitua que as METAS FISCAIS(2024,p. 74)::

Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Assim o Valor Corrente refere-se às metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, com relação informações apresentada na coluna Valor Constante , equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

No valor da Receita Total está registrada as estimativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, sendo que para o ano de 2027 a receita está projetada em **R\$212 milhões** e a despesa em **R\$212 milhões, em busca do equilíbrio financeiro.** Com relação ao Resultado Primário esta previsto que será superavitário na **ordem R\$8.900 Milhões.** Com relação as metas de endividamento durante o ano de 2027, está previsto que será contrato operações de crédito podendo o endividamento consolidado chegar a **R\$ 30 milhões, e** o endividamento líquido em **R\$13 milhões.**

II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As projeções das metas anuais para a LDO 2027 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

Com base na **Tabela de Índices Macroeconômicos** para o exercício de 2027, observa-se um cenário de dinamismo na atividade econômica. Entre os principais indicadores para o corrente ano, destaca-se o crescimento do PIB brasileiro, estimado em **12,2%**, sinalizando uma retomada expressiva da atividade econômica. A inflação anual (IPCA) é projetada em **4,36%**, enquanto a taxa básica de juros (Selic) tem previsão de encerrar o ano em **12,5%**. A taxa de câmbio é esperada em **R\$ 5,40** por dólar, refletindo as atuais pressões externas e internas sobre a economia.

Essas projeções econômicas se conectam diretamente com as políticas públicas atualmente adotadas pelo governo, que têm como foco o estímulo ao crescimento econômico com inclusão social. Diversos programas estratégicos vêm sendo implementados para sustentar a retomada econômica, reduzir desigualdades e enfrentar desafios estruturais, como o desemprego e o ajuste fiscal.

Entre as principais iniciativas governamentais, destacam-se:

Crédito consignado para trabalhadores CLT: Amplia o acesso ao crédito com taxas reduzidas, contribuindo para o consumo das famílias e o dinamismo do mercado interno.

Programa Minha Casa Minha Vida: Impulsiona o setor da construção civil, gerando empregos e promovendo o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.

Financiamentos para o agronegócio: Oferece crédito facilitado e subsídios que fortalecem um dos pilares da economia brasileira e incentivam a expansão da produção agrícola.

Programa de Regularização Fundiária (Regulariza): Promove segurança jurídica e inclusão produtiva para pequenos produtores e moradores de áreas irregulares.

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC): Foca em investimentos em infraestrutura, transporte e saneamento básico, essenciais para melhorar a competitividade do país e gerar empregos de forma ampla.

Isenção do Imposto de Renda para rendimentos de até R\$ 5 mil: Medida que proporciona alívio fiscal à classe média e amplia o poder de compra da população, estimulando o consumo.

Programa de Regularização de Dívidas Rurais: Permite a renegociação de débitos de pequenos e médios produtores, garantindo a continuidade da produção e o fortalecimento do setor rural.

Essas medidas estão alinhadas com a perspectiva de recuperação econômica apontada pelos indicadores macroeconômicos atuais. Ao estimular o consumo, promover investimentos públicos e privados, e garantir apoio a setores estratégicos como a agricultura e a construção civil, o governo busca consolidar um ciclo de crescimento sustentável e inclusivo para os próximos anos.

DESMONSTRATIVO I- RECEITAS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA							
EXERCÍCIO DE 2027							
R\$1,00							
	(a) 2023	(b) 2024	(c) 2025	(d) 2026	(f) 2027	(g) 2028	(h) 2029
CORRENTE (1)	152.738.593	183.803.432	204.312.685	205.473.561	222.470.147	229.165.852	237.626.657
Receita de Impostos	16.845.940	21.119.420	22.610.234	25.584.774	25.320.028	26.079.629	27.432.416
Receita de contribuições	2.362.180	2.747.942	3.267.146	2.675.000	3.500.000	3.605.000	3.731.175
Receita Patrimonial	3.591.303	2.675.833	4.241.302	3.311.450	4.700.000	4.619.600	4.781.286
Rendimentos de AF (2)	3.432.355	2.579.639	2.606.516	1.603.098	3.000.000	3.090.000	3.198.150
Demais receitas patr.	158.949	96.193	1.634.786	1.708.352	1.700.000	1.751.000	1.812.285
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	6.498.425	7.115.589	8.341.766	9.679.500	10.066.680	10.368.680	10.731.584
Transferências correntes	123.015.655	149.621.470	163.836.284	161.742.737	178.623.439	184.225.143	190.673.023
Cota FPM	37.265.664	42.971.829	48.094.047	50.258.280	52.268.611	54.079.669	55.972.457
Cota ICMS	32.753.439	36.625.308	40.987.990	42.832.450	44.481.499	45.815.944	47.419.502
Cota IPA	8.115.430	8.966.461	10.228.800	10.689.096	11.100.627	11.433.645	11.833.823
Cota IPI	321.428	467.122	441.908	461.794	479.573	493.960	511.249
Transf. do FNS	4.476.127	3.486.491	3.517.015	3.675.281	3.816.779	3.931.282	4.068.877
Transf. do FNDE	341.307	460.000	1.476.709	1.543.161	1.602.572	1.650.649	1.708.422
Transf. do FNAS	195.439	145.991	204.660	213.870	222.104	228.767	236.774
Transf. do FUNDEB	15.568.728	21.589.864	23.637.032	24.700.698	25.651.675	26.421.225	27.345.968
Transf. de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências	23.978.094	34.908.403	35.248.122	27.368.108	39.000.000	40.170.000	41.575.950
Outras receitas correntes	425.090	523.178	2.015.954	2.480.100	260.000	267.800	277.173
DE CAPITAL (3)	11.636.624	12.715.856	6.484.851	11.258.439	11.100.000	9.100.000	9.418.500
Operações de crédito (4)	3.304.475	5.745.209	308.441	2.500.000	2.000.000	-	-
Alienação de bens (5)	-	-	-	-	100.000	100.000	103.500
Amortização (6)	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Capital	8.332.149	6.970.647	6.176.410	8.758.439	9.000.000	9.000.000	9.315.000
Outras receitas capital	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (7=1+3)	164.375.217	196.519.288	210.797.536	216.732.000	233.570.147	238.265.852	247.045.157
Deduções:	15.330.474	17.341.397	19.242.649	19.732.000	21.570.147	22.265.852	23.045.157
Receita Líquida	149.044.743	179.177.892	191.554.888	197.000.000	212.000.000	216.000.000	224.000.000
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	142.307.913	170.853.043	188.639.931	192.896.902	206.900.000	212.810.000	220.698.350
Fonte:SISTEMA GOVERNA DE CONTABILIDADE e TCEMG							

Com relação às receitas projetas para o ano de 2027, tem-se expectativa de aumento **10,71% (sete, sessenta e um por cento)** , mediante análise das receitas efetivamente arrecadada em 2025, comprovando assim que a expectativa de crescimento da receita projeta-se em torno de **5%**.
A Lei nº 4.320/64: estabelece que Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura e em confronto com o art. 167 da Constituição, especialmente pelos seus incisos II, III e V, que insistem no equilíbrio entre os compromissos e as disponibilidades e entre as novas alocações e as fontes compensatórias, e por várias normas da LRF, deste modo entende-se que as despesas não podem ser superiores as receitas estabelecidas para o exercício, sendo assim durante o ano de 2027 vejamos:

	2.023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESA CORRENTE (1)	111.555.591	146.062.516	163.614.889	169.254.031	178.000.000	186.220.000	193.800.000
Pessoal e encargos sociais	63.238.014	77.032.997	82.949.605	87.896.197	93.000.000	96.720.000	100.000.000
Juros e encargos da dívida (2)	502.500	403.255	1.723.962	1.750.000	2.000.000	2.500.000	2.800.000
Outras despesas correntes	47.815.076	68.626.264	78.941.322	79.607.835	83.000.000	87.000.000	91.000.000
DESPESA CAPITAL (1)	8.340.733	20.653.921	18.068.922	27.075.180	32.000.000	27.620.000	27.960.000
Investimentos	3.875.458	16.086.724	7.652.643	17.073.180	20.000.000	17.620.000	17.960.000
Inversões financeiras	-	-	-	2.000	-	-	-
Amortização financeira (4)	4.465.274	4.567.197	10.416.280	10.000.000	12.000.000	10.000.000	10.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)		-	-	670.789	2.000.000	2.160.000	2.240.000
Despesa Total (6=1+3+5)	119.896.323	166.716.437	181.683.811	197.000.000	212.000.000	216.000.000	224.000.000
Despesa Primária (7=6-2-4)	114.928.549	161.745.985	169.543.570	185.250.000	198.000.000	203.500.000	211.200.000

Ao analisar o tratamento dado pelas Constituições com relação ao princípio do Equilíbrio, Giacomoni (2005, p.85) comenta que a Constituição de 1967 exigia orçamentos equilibrados, estabelecendo, em seu art. 66, que “O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período” e que a Emenda Constitucional nº 1/69 retirou o dispositivo. Desta forma o Anexo II- Despesas foi projetado de forma que mantenha o equilíbrio econômico financeiro em todos os exercícios, sendo que a despesa projetada para o ano de 2027 será de **R\$212 Milhões** para 2028, **R\$ 216 Milhões** e para 2029 em **R\$224 Milhões**.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Resultado primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública, no qual será demonstrado no Anexo III- Resultado Primário.
Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida –. Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas fruto de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa. Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. A metodologia de cálculo será apresentada no Anexo III- Resultado Primário.
Com relação ao resultado primário, para o ano de 2027, projeta-se um saldo positivo de **R\$8,9 milhões**, sendo assim que as Receitas Primárias são suficientes para cobrir todas Despesas Primárias.

DEMONSTRATIVO 4- RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL							
ESPECIFICAÇÃO	(a) 2.022	(b) 2.024	(c) 2025	(d) 2026	(e) 2027	(f) 2028	(g) 2029
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	19.395.052	19.844.755	32.323.687	40.000.000	30.000.000	33.000.000	34.000.000
2. DEDUÇÕES	33.686.828	29.460.424	19.693.095	11.024.190	17.000.000	15.000.000	9.000.000
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	(14.291.776)	(9.615.670)	12.630.592	28.975.810	13.000.000	18.000.000	25.000.000
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		-	-	-	-	-	-
5. PASSIVOS RECONHECIDOS		-	-	-	-	-	-
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	(14.291.776)	(9.615.670)	12.630.592	28.975.810	13.000.000	18.000.000	25.000.000
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(20.321.043)	10.705.374	1.925.219	27.050.591	(14.050.591)	32.050.591	(7.050.591)
Fonte: TCEMG							

De acordo com MDF, 14º Edição e para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e também pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).
Diante do cenário atual, há uma expectativa de contratação de novas operações de crédito na ordem de R\$2Milhões. Com isso, projeta-se elevação do endividamento, mas o valor fixado para 2026, não esta condizente com a realidade atual, assim ocorre a elevação da dívida líquida em R\$14 milhões, motivado principalmente pela disponibilidade financeira
III- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Tabela 6 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Município de Tupaciguara constante das LDOs de 2021 a 2023, bem como as projetadas para o período de 2024 a 2027.

No montante da dívida Consolidada, ocorre a projeções das operações de Créditos Contratadas e em Contratação, conforme:

DEMONSTRATIVO 5- MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ANEXO II.2.4 - META FISCAL DO MONTANTE DA DIVIDA E DO RESULTADO NOMINAL							
ANO DE 2027							
R\$ 1,00							
MONTANTE DA DÍVIDA							
ESPECIFICAÇÃO	2.022	2.024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA	19.395.052	19.844.755	32.323.687	40.000.000	30.000.000	33.000.000	34.000.000
Mobiliária		0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	19.395.052	19.844.755	32.323.687	40.000.000	30.000.000	33.000.000	34.000.000
DEDUÇÕES	33.686.828	29.460.424	19.693.095	11.024.190	17.000.000	15.000.000	9.000.000
Ativo Disponível	36.516.964	32.485.852	28.747.096	25.000.000	26.000.000	28.000.000	15.000.000
Haveres financeiros	0	0	0	24.190	0	0	0
(-) Restos a pagar processados	2.830.135	3.025.428	8.433.606	14.000.000	9.000.000	13.000.000	6.000.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0	620.394				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-14.291.776	-9.615.670	12.630.592	28.975.810	13.000.000	18.000.000	25.000.000

A priori existe projeção para contratação de operação de crédito para o ano de 2026 na ordem de **R\$ 2 milhões**, mas mesmo assim projeta-se uma redução da dívida consolidada líquida motivado pelo R\$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II- METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2024 com as relação metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2024.

A tabela a seguir apresenta a comparação entre as metas estabelecidas na **LDO 2025** e os valores efetivamente realizados no exercício, abrangendo receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

ANEXO II - METAS FISCAIS						
ANEXO II.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
ANO DE 2027						
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)		2027				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Variação	
	Metas Previstas em 2025		Metas Realizadas em 2025		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	190.364.672	100	191.554.888	100	1.190.216	101%
Receitas primárias (I)	185.635.100	98	188.639.931	98	3.004.831	102%
Despesa Total	190.364.672	100	181.683.811	95	-8.680.861	95%
Despesas primárias (II)	178.814.672	94	169.543.570	89	-9.271.102	95%
Resultado Primário (I-II)	6.820.428	4	19.096.361	10	12.275.933	280%
Resultado Nominal	-2.153.456	-1	1.925.219	1	4.078.675	-89%
Dívida Pública Consolidada	16.962.652	9	32.323.687	17	15.361.035	191%
Dívida Consolidada Líquida	-11.499.595	329	12.630.592	7	24.130.187	-110%

A tabela demonstra a comparação entre as metas estabelecidas na **LDO 2025** e os valores efetivamente realizados no exercício, abrangendo receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

Como pode ser observado, durante o exercício, a meta prevista para a Receita Total foi cumprida em 101,10%, sendo superavitária . Estava prevista uma arrecadação de **R\$ 190 milhões**, enquanto a receita efetivamente realizada alcançou **R\$191milhões**. No que se refere às **Receitas Primárias**, o desempenho foi satisfatório, sendo atendido em **102%**

As **Despesas Totais** foram executadas abaixo do valor fixado, atingindo **95%** do valor inicialmente previsto. Ainda assim, o **Resultado Primário** foi satisfatóriol, registrando um superávit de **R\$12 milhões** , demonstrando que as receitas primárias foram suficientes para cobrir todas as despesas primárias.

Destaca-se que o **Resultado Nominal** foi **satisfatório**, com a meta atendida e no que tange à **Dívida Consolidada**, a meta foi cumprida, com um desempenho em **110%** do valor previsto.

DEMONSTRATIVO 3- METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, (em anexo)

Na elaboração da LDO, as metas municipais foram calculadas com base em indicadores nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. As metas previstas para o ano de 2027 foram estipuladas no primeiro trimestre de 2026, refletindo um período de estabilidade, com a previsão do índice da inflação em estabilidade. Quanto aos valores constantes da Tabela o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) determina que os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto item do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. No entanto, uma vez que este demonstrativo carrega comparação com as metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, as quais obedeciam ao critério de inclusão das operações intraorçamentárias, as metas aqui apresentadas para o período de 2023 a 2028 também incluem os valores decorrentes dessas operações.

A parte superior da Tabela apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2025-2027, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Já a parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, sem as devidas atualizações dos índices inflacionários, conforme poderá ser observado. As metas estabelecidas no período têm como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na LDO federal para o triênio 2026-2028, na qual se projeta taxas de retomada e avanço do PIB nacional.

A perspectiva de retomada da capacidade produtiva das atividades econômicas enseja a obtenção de trajetórias ascendentes de receitas primárias projetadas para o triênio 2026-2028, contudo devidamente ajustadas à conjuntura econômica vigente e esperada para o período. Por outro lado, a proposta de contenção das despesas primárias consiste em forte desafio para a busca do equilíbrio fiscal, no curto prazo, visando a obtenção de resultados primários superavitários de médio e longo prazos .

DEMONSTRATIVO 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)							R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	2025	%	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	-78,47%	19.719.583,06	14,89%	91.585.830,49	0,45%	79.713.010,74	0,45%	79.354.695,30
TOTAL	-78,47%	19.719.583,06	14,89%	91.585.830,49	0,45%	79.713.010,74	0,45%	79.354.695,30

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse diapasão, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto que o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município do Tupaciguara-MG nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta.

Assim houve crescimento do Patrimônio Consolidado 78,47 %, em relação ao ano de 2024, em decorrência dos ajuste contábeis, para atender a NBCT SP 07- Ativo Imobilizado, com reação da depreciação dos bens patrimoniais.

DEMONSTRATIVO 5– ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

	(a)	(d)	(g)
	2.025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		54.295,03	64.245,53
Alienação de bens móveis/Rendimentos de Aplicação	70.947,91	54.295,03	64.245,53
Alienação de bens imóveis		0,00	0,00
	(b)	(e)	(h)
	2.025	2.024	2.023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			0,00
DESPESAS DE CAPITAL			0,00
Investimentos	-	26.809,88	0,00
Inversões financeiras	-	0,00	0,00
Amortização de dívida	-	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	-	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d - e) + (i)	(i) = (g - h)
	2.025	2024	2023
VALOR (III)	162.678,59	91.730,68	64.245,53

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este texto parece ser uma parte de um demonstrativo que cumpre a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente no que se refere ao controle da Receita de Capital proveniente de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesas de Capital. A LRF tem como objetivo assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, evitando o uso de recursos originados da venda de bens públicos para financiar despesas correntes, o que poderia comprometer a sustentabilidade fiscal dos entes federativos.

Durante o exercício de 2025, ocorreram alienações de bens no município de Tupaciguara, onde foram arrecadados **R\$ 70 mil** reais e ainda não foram investidos, devendo ocorrer durante o ano de 2026. Ressalvamos que estes dados não foram totalmente fechados podendo ocorrer oscilações.

DEMONSTRATIVO 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município do Tupaciguara-MG, por força da legislação em vigor.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada aqui como referência, as renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª ed., pág. 134)

DEMONSTRATIVO 7.1 - Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.00.00- Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana- Principal	Isenção de IPTU, conforme Regulamentos	Fazenda/Benefícios/Isenções	1.200.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	Redução das Despesas
1.1.1.2.50.02.00- Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana- Principal - Multas	Anistia de Multas e Juros (REFIS)	Fazenda/Benefícios/REFIS	744.930,00	800.000,00	800.000,00	Destina-se ao REFIS, com finalidade de incentivar o pagamento dos débitos tributários em atraso com o Município, Alvarás, IPTU e ISS, podendo chegar 100% de juros e multas para pagamentos a vista ou ate mesmo 50%. COMPENSAÇÃO: Evitará que os débitos sejam protestados, gerando despesas para o Município. A anistia é regulamentado através de Lei Municipal .
1.2.4.1.50.0.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Isenção de Taxa de Iluminação Pública	Fazenda/Benefícios/Assistência Social	240.000,00	250.000,00	260.000,00	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico com geração de emprego e renda
			2.184.930,00	2.250.000,00	2.360.000,00	

Destaca-se que o Município de Tupaciguara possui alguns programas de isenção de IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, destinado a pessoas com doenças graves, aposentados, pensionistas, beneficiários de programas sociais, isenção para os moradores de COHAB e imóveis tombados. Conforme algum instrumentos legais:

Lei Complementar 368/2015 - Isenção de IPTU a pessoas com doenças graves;

Lei Complementar 156/2009 - Isenção de IPTU a aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais;

Lei Ordinária 2550/2007 - Isenção de IPTU e outros impostos de imóveis da COHAB-MG;

Lei Complementar 96/2007 - (código de posturas), (art. 128, II) isenta IPTU de imóveis tombados;

Além das isenções com IPTU, existem isenções com taxa de iluminação pública com o valor inicialmente previsto de R\$ 240 mil reais, autorizado pelos seguintes instrumentos legais:

Lei Ordinária 3071/2020 - Isenção de taxa de iluminação pública a bairros de baixa renda;

O Município de Tupaciguara-MG, realiza todo ano programa de REFIS, com isenção de multas e juros, tendo como finalidade incentivar a cultura de quitação de débitos junto ao Município e ainda evitar custas judiciais e cartorais na excução dos débitos.

Ressalta-se que as informações referente a “Renúncia de Receita” foi efetuado mediante a média dos valores dos últimos anos, podendo sofrer variações e perante todos os levantamentos há uma expectativa R\$ 2,184 Milhões.

DEMONSTRATIVO 8- MAGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS D CARÁTER CONTINUADO
(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANO DE 2027	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	2.200.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	1.000.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	2.800.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	2.800.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	2.800.000,00
Fonte: Setor Contábil do Município	
Notas	

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterà demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, §2º), assim, estima-se margem de expansão de **R\$2,8 Milhões**, para o ano de 2027.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração das Metas Fiscais para o exercício de 2027 marca um ponto fundamental para a nova administração do Município de Tupaciguara, servindo como base técnica e estratégica para o planejamento financeiro que norteará o triênio subsequente. É imperativo destacar que o planejamento orçamentário aqui delineado pauta-se estritamente pelos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que as projeções de receitas e despesas mantenham o equilíbrio necessário para a sustentabilidade da gestão pública municipal. O cenário projetado evidencia uma busca contínua pela otimização da arrecadação e pelo controle rigoroso dos gastos, assegurando que o resultado primário seja mantido em patamares que permitam o investimento em áreas essenciais sem comprometer a liquidez do ente, em total conformidade com a prudência fiscal exigida pelo atual cenário econômico.

Ao analisar a trajetória da dívida e as metas de resultado estabelecidas, percebe-se um compromisso claro com a austeridade, evitando o endividamento excessivo e focando na capacidade de pagamento do município a longo prazo. Estas considerações finais reforçam que os demonstrativos apresentados não são apenas obrigações formais, mas instrumentos vivos de governança, concebidos para garantir que os recursos públicos sejam geridos com eficiência, transparência e responsabilidade. Ao alinhar as metas fiscais com os objetivos do Plano Plurianual e com as demandas sociais emergentes, o Município de Tupaciguara reafirma sua diretriz de desenvolvimento socioeconômico, priorizando a estabilidade financeira como alicerce indispensável para a entrega de políticas públicas de qualidade e para a construção de um futuro sustentável para a sua população, respeitando sempre a lei e os limites impostos pela legislação orçamentária vigente.

Tupaciguara, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ATIVO 3- RESULTADO PRIMÁRIO (ANEXO)

R\$1,00							
Descrição	Executado			ORÇADO	PROJEÇÕES		
	(a)	(b)	©	(d)	(e)	(f)	(g)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
CORRENTE (1)	152.738.593	166.462.035	204.312.685	205.473.561	222.470.147	229.165.852	237.626.657
Receita de Impostos	16.845.940	21.119.420	22.610.234	25.584.774	25.320.028	26.079.629	27.432.416
Receita de contribuições	2.362.180	2.747.942	3.267.146	2.675.000	3.500.000	3.605.000	3.731.175
Receita Patrimonial	3.591.303	2.675.833	4.241.302	3.311.450	4.700.000	4.619.600	4.781.286
Rendimentos de AF (2)	3.432.355	2.579.639	2.606.516	1.603.098	3.000.000	3.090.000	3.198.150

Demais receitas patr.	158.949	96.193	1.634.786	1.708.352	1.700.000	1.751.000	1.812.285
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	6.498.425	7.115.589	8.341.766	9.679.500	10.066.680	10.368.680	10.731.584
Transferências correntes	123.015.655	132.280.073	163.836.284	161.742.737	178.623.439	184.225.143	190.673.023
Outras receitas correntes	425.090	523.178	2.015.954	2.480.100	260.000	267.800	277.173
DE CAPITAL (3)	11.636.624	11.611.860	6.484.851	11.258.439	11.100.000	9.100.000	9.418.500
Receita Total (7=1+3)	164.375.217	178.073.896	210.797.536	216.732.000	233.570.147	238.265.852	247.045.157
Deduções:	15.330.474	23.774.677	19.242.649	19.732.000	21.570.147	22.265.852	23.045.157
Receita Líquida	149.044.743	154.299.219	191.554.888	197.000.000	212.000.000	216.000.000	224.000.000
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	142.307.913	146.119.636	188.639.931	192.896.902	206.900.000	212.810.000	220.698.350
DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESA CORRENTE (1)	146.062.515,92	158.814.544,62	163.614.889,03	169.254.031,31	178.000.000,00	186.220.000,00	193.800.000,00
Pessoal e encargos sociais	77.032.997,21	79.350.898,76	82.949.605,42	87.896.196,74	93.000.000,00	96.720.000,00	100.000.000,00
Juros e encargos da dívida (2)	403.254,57	1.121.655,33	1.723.961,67	1.750.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00
Outras despesas correntes	68.626.264,14	78.341.990,53	78.941.321,94	79.607.834,57	83.000.000,00	87.000.000,00	91.000.000,00
DESPESA CORRENTE (1)	20.653.921,00	25.935.901,98	18.068.922,23	27.075.179,69	32.000.000,00	27.620.000,00	27.960.000,00
Investimentos	16.086.723,55	18.720.771,81	7.652.642,63	17.073.179,69	20.000.000,00	17.620.000,00	17.960.000,00
Inversões financeiras	-	-	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização financeira (4)	4.567.197,45	7.215.130,17	10.416.279,60	10.000.000,00	12.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	-	-	0,00	670.789,00	2.000.000,00	2.160.000,00	2.240.000,00
Despesa Total (6=1+3+5)	166.716.436,92	184.750.446,60	181.683.811,26	197.000.000,00	212.000.000,00	216.000.000,00	224.000.000,00
Despesa Primária (7=6-2-4)	161.745.984,90	176.413.661,10	169.543.569,99	185.250.000,00	198.000.000,00	203.500.000,00	211.200.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO .	(19.438.072,05)	(30.294.025,02)	19.096.361,23	7.646.901,63	8.900.000,00	9.310.000,00	9.498.350,00

ANEXO II.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS											
ANO DE 2027											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)				2027							R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	149.044.743	179.177.892	20%	191.554.888	7%	197.000.000	3%	212.000.000	8%	216.000.000	2%
Receitas primárias (I)	142.307.913	170.853.043	20%	188.639.931	10%	192.896.902	2%	206.900.000	7%	212.810.000	3%
Despesa Total	166.716.437	181.683.811	9%	197.000.000	8%	212.000.000	8%	216.000.000	2%	224.000.000	4%
Despesas primárias (II)	161.745.985	169.543.570	5%	185.250.000	9%	198.000.000	7%	203.500.000	3%	211.200.000	4%
Resultado Primário (I-II)	-19.438.072	1.309.473	-107%	3.389.931	159%	-5.103.098	-251%	3.400.000	-167%	1.610.000	-53%
Resultado Nominal	10.705.374	1.925.219	-82%	27.050.591	1305%	-14.050.591	-152%	32.050.591	-328%	-7.050.591	-122%
Dívida Pública Consolidada	19.844.755	32.323.687	63%	40.000.000	24%	30.000.000	-25%	33.000.000	10%	34.000.000	3%
Dívida Consolidada Líquida	-9.615.670	12.630.592	-231%	28.975.810	129%	13.000.000	-55%	18.000.000	38%	25.000.000	39%
										1	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2.024	2.025	%	2.026	%	2.027	%	2.028	%	2.029	%
Receita Total	144.364.738	172.530.392	20%	180.732.037	5%	188.135.000	4%	203.520.000	8%	207.835.200	2%
Receitas primárias (I)	137.839.444	164.514.395	19%	177.981.775	8%	184.216.541	4%	198.624.000	8%	204.765.782	3%
Despesa Total	161.481.541	174.943.342	8%	185.869.500	6%	202.460.000	9%	207.360.000	2%	215.532.800	4%
Despesas primárias (II)	156.667.161	163.253.504	4%	174.783.375	7%	189.090.000	8%	195.360.000	3%	203.216.640	4%
Resultado Primário (I-II)	-18.827.717	1.260.892	-107%	3.198.400	154%	-4.873.459	-252%	3.264.000	-167%	1.549.142	-53%
Resultado Nominal	10.369.225	1.853.793	-82%	25.522.233	1277%	-13.418.315	-153%	30.768.567	-329%	-6.784.079	-122%
Dívida Pública Consolidada	19.221.629	31.124.478	62%	37.740.000	21%	28.650.000	-24%	31.680.000	11%	32.714.800	3%
Dívida Pública Líquida	-9.313.738	12.161.997	-231%	27.338.676	125%	12.415.000	-55%	17.280.000	39%	24.055.000	39%
FONTE:											
			MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO								
			IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)						
			INPC	2024	3,14%						
			INPC	2025	3,71%						
			INPC	2026	5,65%						
			INPC	2027	3,85%						
			INPC	2028	3,60%						
			INPC	2029	3,60%						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAS E PRIORIDADES- ANO 2027		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL EXECUÇÃO	2027
AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA	R\$ 130.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ 150.000,00
REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COM PESSOAL		R\$ 5.210.000,00
CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		R\$ 1.300.000,00
ESCOLA DO LEGISLATIVO		R\$ 210.000,00
		R\$ 7.000.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 8.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DEFESA SOCIAL		R\$ 180.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 30.000,00
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		R\$ 3.100.000,00
MANUTENÇÃO PROCURADORIA JURIDICA		R\$ 900.000,00
MANUTENÇÃO DE PRECATORIOS		R\$ 250.000,00
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA		R\$ 230.000,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		R\$ 5.000,00
MANUTENÇÃO CONVÊNIO DA POLICIA MILITAR		R\$ 120.000,00
MANUTENÇÃO CONVÊNIO DA POLICIA CIVIL		R\$ 90.000,00
MANUTENÇÃO CONVENIO CORPO DE BOMBEIROS		R\$ 65.000,00
MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA AMBIENTAL		R\$ 95.000,00
MANUNTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		R\$ 350.000,00
		R\$ 5.423.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 30.000,00
MANUTENÇÃO SECRETRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		R\$ 7.000.000,00
CONTRIBUIÇÃO A AMVAP		R\$ 190.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		R\$ 1.200.000,00
DIVULGAÇÃO DO ATOS OFICIAIS MUNICIPIO		R\$ 105.000,00
MANUTENÇÃO CONVENIO CONSEP		R\$ 500.000,00
AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 150.000,00
DÍVIDA CONTRATADA INTERNA		R\$ 11.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATIO		R\$ 1.000.000,00
		R\$ 21.175.000,00
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	R\$ 250.000,00
INVESTIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		R\$ 780.000,00
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA		R\$ 100.000,00
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		R\$ 600.000,00
GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		R\$ 2.800.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE		R\$ 16.200.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA		R\$ 870.000,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		R\$ 1.500.000,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		R\$ 780.000,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA		R\$ 580.000,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO		R\$ 1.700.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE HOSPITALAR		R\$ 16.800.000,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS		R\$ 2.800.000,00
MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS - CISTM		R\$ 1.700.000,00
MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS - CISTRI		R\$ 190.000,00
MANUTENÇÃO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA		R\$ 2.100.000,00
MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA		R\$ 410.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PSFS		R\$ 2.500.000,00
		R\$ 52.660.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	R\$ 2.600.000,00
MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL ALIMENTAÇÃO		R\$ 600.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 100.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE UNIVERSITARIO E ALUNOS DE CURSOS TECNICOS		R\$ 3.500.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		R\$ 5.600.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - MODALIDADE - PRÉ ESCOLA		R\$ 3.700.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - MODALIDADE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		R\$ 24.000.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		R\$ 140.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - MODALIDADE ENSINO MEDIO		R\$ 480.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA		R\$ 4.700.000,00

MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		R\$ 380.000,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		R\$ 550.000,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL		R\$ 3.100.000,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MEDIO		R\$ 5.000,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		R\$ 2.000,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL		R\$ 84.000,00
INVESTIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL		R\$ 6.000.000,00
INVESTIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CRECHE		R\$ 1.000.000,00
INVESTIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA		R\$ 200.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR		R\$ 150.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS À APAE		R\$ 520.000,00
		R\$ 57.411.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SERCRETARIA MUNICIPAL OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 1.100.000,00
MANUTENÇÃO DIVISÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		R\$ 5.400.000,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		R\$ 3.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS		R\$ 5.000.000,00
ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS		R\$ 270.000,00
CONSTRUÇÃO CALÇADAS, MEIO FIO. CALÇAMENTO, MANILHAS E OUTROS		R\$ 150.000,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		R\$ 350.000,00
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, JARDINS E PARQUES		R\$ 100.000,00
CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS		R\$ 600.000,00
AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		R\$ 4.000.000,00
MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS - CIDES		R\$ 300.000,00
CONSTRUÇÃO DE ADUTORA		R\$ 200.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 23.470.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE	R\$ 360.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTES		R\$ 1.950.000,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		R\$ 130.000,00
MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		R\$ 180.000,00
MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO E VIAS PUBLICAS		R\$ 380.000,00
TOTAL		R\$ 3.000.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 50.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		R\$ 240.000,00
AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		R\$ 33.000,00
MANUTENÇÃO AÇÕES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO		R\$ 80.000,00
CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II		R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 603.000,00
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 500.000,00
GESTÃO DAS AÇÕES DO SUAS		R\$ 1.100.000,00
MANUTENÇÃO AÇÕES DE ATENDIMENTO BENEFICIOS EVENTUAIS		R\$ 1.700.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS À ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ASSOCIAÇÕES		R\$ 1.400.000,00
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		R\$ 1.900.000,00
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		R\$ 1.100.000,00
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		R\$ 600.000,00
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO		R\$ 190.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		R\$ 216.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS		R\$ 2.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		R\$ 65.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO		R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 8.783.000,00
AQUISIÇÃO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMNTOS	SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUARIA AQUICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 750.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUARIA AQUICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		R\$ 980.000,00
CONTRIBUIÇÃO EMATER		R\$ 170.000,00
MANUTENÇÃO FESTIVIDADE FEIRA AGROPECUARIA FESTA PEÃO		R\$ 1.100.000,00
MANUTENÇÃO AÇÕES DESENVOLVIMENTO RURAL		R\$ 50.000,00
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		R\$ 1.100.000,00
AQUISIÇÃO PATRULHA MOTOMECANIZADA		R\$ 50.000,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO		R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 4.203.000,00

AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO PESCA	R\$ 70.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E PESCA		R\$ 310.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		R\$ 20.000,00
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EVENTOS		R\$ 965.000,00
TOTAL		R\$ 1.365.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER PROMOÇÃO A JUVENTUDE	R\$ 150.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A JUVENTUDE		R\$ 20.000,00
DESENVOLVER E PROMOVER O ESPORTE E O LAZER		R\$ 180.000,00
MANUTENÇÃO DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS		R\$ 42.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 30.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA ESPORTE LAZER PROMOÇÃO A JUVENTUDE		R\$ 650.000,00
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS DE ESPORTES E LAZER		R\$ 200.000,00
MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES		R\$ 430.000,00
TOTAL		R\$ 1.702.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COMUNICAÇÃO	R\$ 173.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.000,00
CONSTRUÇÃO E REFRORMA DE PREDIOS PÚBLICAS		R\$ 650.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO CULTURAL		R\$ 170.000,00
MANUTENÇÃO DIVISÃO DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		R\$ 1.050.000,00
PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		R\$ 2.100.000,00
MANUTENÇÃO DE DIFUSÃO DE COMUNICAÇÃO		R\$ 458.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIAC		R\$ 20.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES FILANTROPICAS E ASSOCIAÇÕES		R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 4.632.000,00
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS SERVIÇOS URBANOS	R\$ 3.000,00
MANUTENÇÃO DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS		R\$ 1.200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS		R\$ 1.250.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 30.000,00
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPA MEIO AMBIENTE		R\$ 20.000,00
MANUTENÇÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS		R\$ 1.650.000,00
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA		R\$ 3.000.000,00
TOTAL		R\$ 7.153.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DAE	DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TUPACIGUARA	R\$ 8.300.000,00
REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA DO DAE		R\$ 50.000,00
PERFURAÇÃO DE POLOS ARTESIANOS		R\$ 200.000,00
REFORMA AMLIAÇÃO DE ESTAÇÃO CAPTAÇÃO DE ÁGUA		R\$ 100.000,00
CONSTRUÇÃO REFORMA REDES DE ÁGUA E ESGOTO		R\$ 200.000,00
AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		R\$ 199.998,00
CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO DE ÁGUA		R\$ 150.000,00
CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO PARA PRODUTOS QUIMICOS		R\$ 150.000,00
CONSTRUÇÃO ADUTORA		R\$ 100.002,00
DIVIDA CONTRATADA INTERNA		R\$ 550.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		R\$ 2.320.000,00
		R\$ 12.320.000,00
AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 100.000,00
MANUT. ATIVIDADE DA SEC. DE PLANEJAMENTO		R\$ 1.000.000,00
TOTAL		R\$ 1.100.000,00
		R\$ 212.000.000,00

MUNICIPIO DE TUPACIGUARA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2027						
ANEXO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS						
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS DE GOVERNO - Em reais (R\$)						
COD	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	2026	2027	2028	2029	TOTAL PROGRAMA
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	7.000.000,00	8.050.000,00	8.355.900,00	8.648.356,50	32.054.256,50
0002	GESTÃO EFICIENTE E MODERNA	27.223.000,00	29.648.000,00	30.774.624,00	31.851.735,84	119.497.359,84
0003	SAÚDE PARA TODOS	49.660.000,00	52.660.000,00	51.000.000,00	53.220.600,00	206.540.600,00
0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	51.111.000,00	57.411.000,00	59.592.618,00	61.678.359,63	229.792.977,63
0005	SEGURANÇA PÚBLICA	375.000,00	395.250,00	410.269,50	424.628,93	1.605.148,43
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	19.420.000,00	22.970.000,00	23.842.860,00	24.677.360,10	90.910.220,10
0007	DESENVOLVIMENTO TRÂNSITO E TRANSPORTE	3.000.000,00	3.000.000,00	3.114.000,00	3.222.990,00	12.336.990,00

0008	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	603.000,00	603.000,00	625.914,00	647.820,99	2.479.734,99
0009	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.786.000,00	7.683.000,00	7.974.954,00	8.254.077,39	32.698.031,39
0010	DESENVOLVIMENTO RURAL E DO AGRONEGÓCIO	4.203.000,00	4.200.000,00	4.359.600,00	4.512.186,00	17.274.786,00
0011	GESTÃO TURISTICA E DE PESCA	1.365.000,00	2.250.500,00	2.336.019,00	2.417.779,67	8.369.298,67
0012	LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE	1.702.000,00	1.365.000,00	1.416.870,00	1.466.460,45	5.950.330,45
0013	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	4.629.000,00	4.632.000,00	4.808.016,00	4.976.296,56	19.045.312,56
0014	GESTÃO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	3.050.000,00	1.782.250,00	1.849.975,50	1.914.724,64	8.596.950,14
0015	SERVIÇOS URBANOS	4.203.000,00	4.200.000,00	3.880.680,00	4.016.503,80	16.300.183,80
0016	SANEAMENTO BÁSICO	10.000.000,00	9.150.000,00	9.497.700,00	9.830.119,50	38.477.819,50
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670.000,00	2.000.000,00	2.160.000,00	2.240.000,00	7.070.000,00
TOTAL		197.000.000,00	212.000.000,00	216.000.000,00	224.000.000,00	849.000.000,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS-2027
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA – MG **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências** (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

- 1. Introdução**
O Anexo de Riscos Fiscais tem como finalidade atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mapeando passivos contingentes e outros eventos que podem comprometer o equilíbrio das contas públicas de Tupaciguara em 2027. Este documento identifica ameaças potenciais e define antecipadamente as providências a serem adotadas caso esses riscos se concretizem, garantindo a transparência e a segurança do planejamento orçamentário.
- 2. Cenário Macroeconômico e Riscos Externos**
As metas fiscais para 2027 estão fundamentadas em projeções de mercado que apresentam desafios específicos:
- **Inflação e Juros:** Com inflação estimada em 3,85% e a Taxa Selic em patamares ainda elevados (10,5%), o município enfrenta o risco de encarecimento de contratos de serviços e obras, além de custos maiores em eventuais operações de crédito.
 - **Câmbio:** A projeção do dólar a R\$ 5,50 impacta diretamente o custo de insumos essenciais, como medicamentos e combustíveis. Por outro lado, a valorização da moeda pode favorecer a receita indireta vinda do agronegócio exportador local.
 - **Crescimento Econômico:** O planejamento conta com uma recuperação moderada da economia nacional. Caso o PIB não atinja as expectativas, pode haver frustração na arrecadação de tributos como ISSQN e ICMS.
 - **Transferências Federais e Estaduais:** A forte dependência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) torna Tupaciguara vulnerável a oscilações na arrecadação federal, exigindo monitoramento constante dos repasses constitucionais.
 - **Contexto Político e Setorial:** O ano de 2026, por ser eleitoral, pode gerar instabilidades na execução de convênios e transferências voluntárias para 2027. Além disso, a economia local permanece exposta a riscos climáticos que afetam a produtividade da soja, milho e pecuária.

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				RS 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00
Frustração da arrecadação				
Queda no FPM/ICMS.	4.000.000,00			
Restituição não prevista de tributos				
Pagamento de indenizações		IMPLEMENTAÇÃO MAIS EFICAZ DA ARRECADAÇÃO		
Subestimação de despesa				
Convenios Firmados com Contrapartida	2.000.000,00			
Situações de calamidade pública				
Enchentes/Surto de Dengue		REDUÇÃO DE DESPESAS		
Outros riscos orçamentários	1.200.000,00	Despesa de Custeio		2.200.000,00
GESTÃO DA DÍVIDA				
Variações nas taxas de juros/câmbio				
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Dívidas sob julgamento				
Pagamento de Precatórios já definidos	1.000.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL		5.000.000,00
Outros riscos de gestão de dívida				
Processos já sentenciados, ainda não notificados ao Município ate a data atual				
TOTAL	8.200.000,00	TOTAL		8.200.000,00
FONTE: Setor de Contabilidade do Município/Procuradoria Jurídica do Município.				
NOTAS				

4. Medidas de Prevenção e Contenção

Caso os riscos acima se materializem, o Executivo Municipal adotará o bloqueio preventivo de dotações e a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no Art. 9º da LRF. A prioridade será o corte de gastos não essenciais e o adiamento de investimentos programados que ainda não tenham sido iniciados, preservando sempre os serviços fundamentais de saúde, educação e a folha de pagamento dos servidores.

5. Conclusão

O monitoramento será realizado de forma bimestral. Este anexo não apenas cumpre uma formalidade legal, mas atua como um guia para a sustentabilidade das finanças de Tupaciguara, permitindo que a gestão reaja com rapidez e eficiência a qualquer imprevisto econômico ou jurídico, mantendo a integridade das metas de resultado primário e nominal estabelecidas para 2027.

Tupaciguara-MG, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Prefeito Municipal

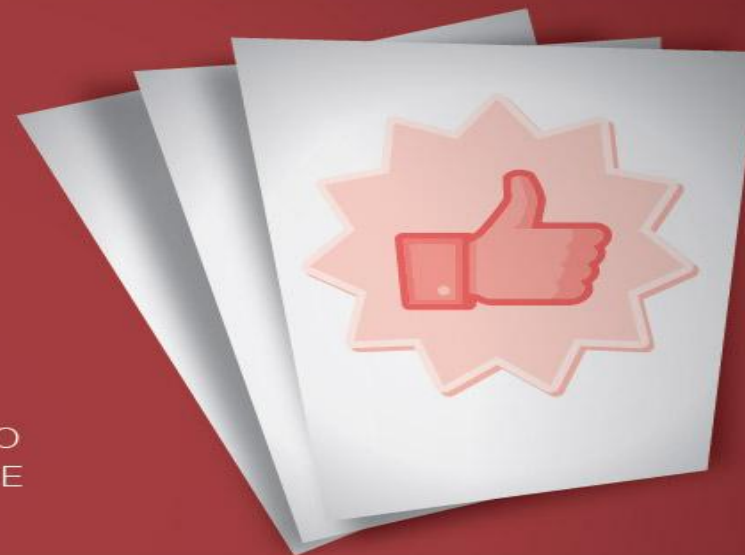
Publicado por:

Teófilo Pinto Ribeiro Neto

Código Identificador:BB2D62B6

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br

